

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO (FRANKLIN AMÉRICO DE MENEZES DORIA)

RELATÓRIO DO ANNO DE 1881 APRESENTADO A ASSEMBLÉA
GERAL LEGISLATIVA NA 1ª SESSÃO DA 18ª LEGISLATURA. (PU-
BLICADO EM 1882)

INCLUI ANNEXOS.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

1882



RELATORIO

APRESENTADO

À ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

PRIMEIRA SESSÃO DA DECIMA OITAVA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO INTERINO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

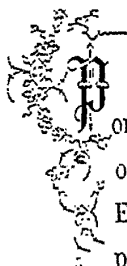
FRANKLIN AMERICO DE MENEZES DORIA



RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL
1882

RELATORIO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação



Por decreto de 3 de Novembro do anno proximo passado Houve Sua Magestade o Imperador por bem confiar-me interinamente o Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Cumpre-me por isso dar-vos conta dos negocios que têm corrido por esta Repartição.

Antes de entrar no desempenho dessa honrosa tarefa seja-me permittido confirmar aqui a expressão da profunda magoa, já opportunamente manifestada, com que o Brasil inteiro acompanhou duas nações amigas na irreparavel perda que soffreram. Refiro-me a Sua Magestade o Imperador Alexandre II de todas as Russias e a Sua Excellencia o General Garfield, Presidente dos Estados-Unidos da America, barbaramente assassinados quando, pelos seus admiraveis antecedentes e por sua virtude, maiores beneficios promettiam aos povos confiados á sua sábia direcção.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Internação de D. Lorenzo Latorre e outros Orientaes.

D. Lorenzo Latorre e outros Orientaes achavam-se em Setembro de 1880 asylados na cidade de Jaguarão em consequencia de questões politicas do seu paiz, quando o Governo Oriental, attribuindo-lhes planos de revolução contra a ordem legal da Republica, e julgando por isso perigosa a sua residencia naquelle logar, pediu ao Governo Imperial que os internasse.

Esse pedido foi formulado em nota do Sr. Ministro das Relações Exteriores ao dos Negocios Estrangeiros do Brasil, e apoiado em um summario a que se procedera contra D. Justo R. Pelayo, que diziam ser secretario particular de D. Lorenzo Latorre, e ter sido por elle encarregado de fazer propostas de revolução a varios officiaes do exercito Oriental.

Consta do summario:

1.º Que o Sr. Ministro do Governo mandára proceder judicialmente contra D. Justo R. Pelayo com este unico fundamento: que tinha visto cartas firmadas por D. Lorenzo Latorre e D. Nicasio Galeano e dirigidas com o indicado fim a individuos residentes na Republica ;

2.º Que, sendo-lhe pedidos pelo Juiz do Crime os originaes ou cópias authenticas daquellas cartas, respondeu que as não tinha em seu poder por havel-as devolvido ás pessoas a quem eram dirigidas ;

3.º Que essas pessoas, testemunhas no processo, eram os coroneis Vazquez e Courtin, e os tenentes coroneis Varcla e Ordoñez ;

4.º Que as quatro testemunhas haviam destruido as cartas e por isso as não puderam apresentar em Juizo ;

5.º Que depois de interrogadas as tres primeiras mandou o Sr. Ministro do Governo ao Juiz do crime a seguinte cópia de carta :

« Coronel y amigo: Aprovechamos la ida para esa de un individuo de toda confianza, para participarle que estamos trabajando con empeño para derrocar el Gobierno que oprime nuestra patria, los medios, así que los combinemos y conozcamos su modo de pensar se los participaremos, mientras llegue ese momento ansiado

« recoja la opinion de N. N. N. N... y avisenos por el mismo conducto que le escribimos que hay completa seguridad. Contando con el concurso de su inteligencia y con su valor para llevar a cabo la restauracion única que ansiamos nos repetimos de Ud. etc. L. Latorre, N. Galeano.»

Consta ainda do summario:

6.º Que o coronel Courtin e o tenente coronel Varela, sendo-lhes mostrada essa cópia de carta em segundo interrogatorio, não a reconheceram como certa, posto que contivesse alguma coisa semelhante á materia das que tinham recebido.

Quanto ao conteúdo das quatro cartas destruidas as testemunhas não foram contestes, porque segundo os seus depoimentos uma não fôra convidada a tomar armas; á outra apenas se deu a entender que talvez isso fosse necessario em época não designada; á terceira manifestou-se a esperança de que adherisse á idéa de uma mudança de Governo; e a quarta fôra directamente convidada para tomar parte em uma revolução. E duas das testemunhas, sendo interrogadas sobre trabalhos subversivos de Dom Lorenzo Latorre em Jaguarão, declararam ignoral-os. De modo que o mais que dos depoimentos se poderia deduzir era uma tentativa de accôrdo para fim remoto, dependente de casualidades, e cujo conseguimento não era ajudado, nem preparado por algum facto material.

Corriam, é certo, frequentes boatos, até de invasão actual, mas todos eram inexactos, e nem se confirmaram as denuncias que o Governo Oriental fez chegar mais de uma vez ao conhecimento do Governo Imperial. As autoridades Brasileiras, que exerciam a maior vigilancia, não viam no procedimento de Dom Lorenzo Latorre e dos outros asylados a menor circumstancia que os tornasse suspeitos de conspirarem contra a tranquillidade e a ordem do seu paiz. O proprio Governo Oriental, que os accusava de tentativas revolucionarias, negava-lhes toda importancia, como se vê do seguinte trecho de uma das suas notas:

« Dirá mas el infrascrito, cediendo a convicciones intimas, que es la opinion de su Gobierno que el ex-Coronel Latorre, Galeano y sus compañeros son los mas inhabilitados para cualquiera intentona contra el orden actual del pais, porque frescos todavia los recuerdos de su época, és unanime la repobracion y condenacion del pueblo, para que hubiera el temor de que su actitud encontrase éco en los elementos nacionales, pero ni aun en los estrangeros.»

A' vista de tudo isto o Governo Imperial entendeu que a internação solicitada era uma medida inoportuna e excessiva, e assim o declarou em suas respostas, recom-

mendando todavia ás autoridades da Provincia do Rio Grande do Sul que continuassem a exercer a maior vigilancia para que do territorio do Imperio se não fizesse tentativa alguma de invasão.

A segunda e ultima recusa do Governo Imperial foi datada de 13 de dezembro de 1880.

Apezar da segurança, desnecessaria, mas então repetida, de que as autoridades Brasileiras não consentiriam que do territorio do Imperio se conspirasse contra as autoridades da Republica, continuava o Governo Oriental a mostrar-se tão receioso, que chegou a concentrar forças á margem do Jaguarão para impedir uma invasão, que se dizia resolvida para o dia 31 de Março do anno proximo passado. O Presidente da Provincia não compartia os receios daquelle Governo, e o tempo mostrou que elle tinha razão. O Governo Imperial porém entendeu que esta questão se ia tornando demasiadamente incommoda para todos, e que convinha dar a um paiz vizinho e amigo mais uma prova de suas boas disposições. O Sr. Presidente do Conselho expediu portanto em 14 de Abril ao Presidente da Provincia o telegramma seguinte:

« Convide V. Ex. a uma conferencia o Coronel Latorre e mostre-lhe a conveniencia de transferir sua residencia para a capital da provincia. Diga-lhe que
« essa providencia tem por fim poupar ao Governo Imperial o dissabor de tomar
« outras medidas de caracter mais grave e que tendam a demonstrar ao Governo
« Oriental o proposito firme em que estamos de fazer da nossa parte o possivel para
« que não se organize na Provincia do Rio Grande qualquer tentativa de revolução
« na Republica vizinha. Póde assegurar ao Coronel Latorre que o Governo Imperial
« não duvida da lealdade das suas declarações constantemente feitas ; mas que a
« sua presença na fronteira está causando contra suas intenções desassocego profundo
« em seu paiz, cuja tranquillidade interessa profundamente ao Imperio. Reforce
« V. Ex. a guarnição de Jaguarão e faça constar a todos os nossos comman-
« dantes de fronteiras a necessidade de uma vigilancia extrema para que não
« se organize em parte alguma da provincia força que possa entrar no Estado
« Oriental.»

Pouco depois veio a esta Côte em missão extraordinaria o Ministro das Relações Exteriores Sr. Magariños Cervantes e apresentou ao Governo Imperial seis cartas firmadas por Dom Lorenzo Latorre e Dom Nicacio Galeano, e dirigidas a varios officiaes do exercito Oriental convidando-os para uma revolução contra o governo da

Republica. Uma dessas cartas (as firmas de todas estavam regularmente reconhecidas) era escripta de Jaguarão em 21 de Junho de 1880 pelo Sr. Latorre ao tenente coronel Varela, uma das testemunhas que depuzeram no summario contra Dom Justo Pelayo. Eis um extracto de seu conteúdo :

« Al misino tiempo debo decirle que creo llegado el momento de preven-
« nimos contra los sucesos que estan desarrolandose en la capital de la Re-
« pública.

« El vejamen, la degradacion, por que está pasando nuestro pobre pais,
« nos dice que no debemos mostrarnos por mas tiempo indiferentes a sus des-
« gracias.

« Muchos amigos me han hablado para que nos precipitemos á la revuelta,
« pero yo no quiero hacerlo sin antes consultar los elementos com que pueda
« contar cuando sea necesario. És preciso que ustedes, que estan ahi, me digan
« si podriamos en un caso dado contar con algunos elementos de esa; y hablasen
« yá á algunos hombres de confianza para que estuviesen prontos al primer
« aviso. »

A' vista desta carta e das cinco que a acompanhavam julgou o Governo Imperial chegado o momento de fazer effectiva a internação já resolvida, posto que até então intimada sob a fórmula de conselho, como se vê do telegramma transcripto. Neste sentido se expediram as ordens necessarias.

Dom Lorenzo Latorre pediu que lhe fosse permittido residir em Pelotas. Annuiu-se a isso, e ainda se autorizou o Presidente a designar-lhe outro logar, com tanto que fosse arredado da fronteira; mas depois pareceu que Pelotas não preenchia esta condição, e, como o Sr. Latorre fizesse frequentes viagens a Jaguarão, tornando assim illusoria a sua internação em Pelotas, resolveu-se que elle fixasse a sua residencia definitiva e exclusivamente em Porto Alegre com toda a sua familia, e que esta providencia fosse applicada aos outros Orientaes.

Sendo-lhe intimada esta resolução, respondeu o Sr. Latorre que preferia deixar o paiz, mas que, por causa de enfermidade de suas filhas, não o podia fazer logo. Marcou-se-lhe prazo para retirar-se ou apresentar-se em Porto Alegre, e no caso de se não conformar com esta determinação se empregariam meios coercitivos para que a cumprisse. O prazo expirou a 12 de Agosto, e quando se foi effectuar a prisão, verificou-se que o Sr. Latorre e seus companheiros tinham desaparecido. Depois se soube que se achavam em Buenos Ayres.

Assassinato de Brasileiros no Departamento de Tacuarembó.

Apezar de um ajuste, que regula desde 1857 o alistamento de Brasileiros no exercito Oriental e *vice-versa*, continuam os commandantes dos corpos da Republica a proceder com a maior arbitrariedade, recrutando os subditos do Imperio violentamente e conservando-os do mesmo modo nos quartéis com flagrante violação daquelle ajuste, cuja principal condição é que se façam contractos e que estes sejam registrados no Consulado Geral. A Legação tem reclamado constantemente contra esse inqualificavel abuso, e tem conseguido que alguns Brasileiros sejam postos em liberdade; mas nem sempre é bem succedida porque o proprio Governo Oriental, de cuja boa vontade não é licito duvidar, não é coadjuvado pelos commandantes. Ultimamente alguns Brasileiros recrutados conseguiram evadir-se do quartel, refugiaram-se no Consulado em Montevideo, e revelaram atrocidades que não seriam acreditadas si não fossem denunciadas sob juramento.

Segundo os depoimentos annexos a este relatorio alguns Brasileiros recrutados, que eram conduzidos do Departamento de Tacuarembó para a capital da Republica por uma escolta do 2º batalhão de caçadores, do commando do tenente coronel Dom Joaquim Santos, foram em caminho barbaramente assassinados pela propria escolta na presença daquelle commandante e por sua ordem. Repugna-me referir aqui as particularidades desse horroroso attentado: ellas constam dos mencionados documentos.

A Legação Imperial reclamou, como era de justiça, e o fez, segundo as suas instrucções, expondo os factos em poucas palavras e pedindo que os culpados fossem punidos com todo o rigor das leis. Ao Governo Oriental, que assim ficava livre de toda pressão, cumpria proceder como devia a si mesmo e ao Brasil.

Da resposta do Sr. Ministro das Relações Exteriores se vê que á primeira noticia de tão tristes acontecimentos, a imprensa de Montevideo os tinha denunciado, mandara o governo da Republica suspender o tenente coronel Santos do commando do seu batalhão, e ordenara dous inqueritos que foram feitos pela autoridade militar e pela autoridade civil.

Desses inqueritos resultou que ninguem tinha noticia dos assassinatos; e no segundo apenas se depoz que junto ao *passo Hondo* do *arroyo Malo* apparecera o cadaver

de um homem de cõr, que suppuzeram morto por uns individuos que, como era sabido, andavam roubando pela vizinhança.

Não é de admirar que as testemunhas interrogadas no inquerito militar nada soubessem, porque, ao menos algumas dellas, faziam parte da escolta, eram portanto cúmplices nos assassinatos, e não podiam ter esquecido que haviam sido ameaçadas de morte si revelassem o que se tinha praticado.

O outro inquerito descobriu uma parte da verdade; e, confirmando pela coincidência um dos crimes denunciados nos depoimentos dos Brasileiros, mostra que estes merecem fê. Segundo os depoimentos um homem de cõr foi assassinado e atirado ao *Arroio Malo*; segundo o inquerito no *Passo Hondo* desse arroio foi encontrado o cadaver de um homem de cõr.

Parece ao Governo Imperial, que não se fez quanto era necessario e possivel para se descobrir a verdade a respeito do cadaver encontrado: as autoridades contentaram-se em caso tão grave com a supposição de assassinato commettido por individuos que roubavam pela vizinhança.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores dice em nota de 15 de Setembro do anno proximo passado que o seu governo não duvidaria ordenar novas indagações, si lhe fossem communicados os nomes dos Brasileiros que tinham deposto no Consulado Geral. Ordenei á Legação que remettesse a S. Ex. cópias dos depoimentos, e lhe declarasse que, si estes não bastassem, achando-se alguns dos deponentes no Brasil, seria necessario proceder a seu respeito de conformidade com o § 11º ou com o 12º do accôrdo sobre extradição de criminosos de 25 de Novembro de 1878. No primeiro caso deverá haver carta de inquirição expedida por via diplomatica; e no segundo, tendo as testemunhas de ser interrogadas no territorio da Republica, será preciso convidal-as a pedido do Governo Oriental mediante certas garantias.

Divida do Governo Oriental.

A Republica Oriental do Uruguay deve ao Brasil avultada quantia, proveniente de empréstimos feitos desde 1851 e das despesas da divisão auxiliar mandada a Montevidéo.

Mais de uma vez tem o Governo Imperial procurado concluir um accôrdo para o pagamento dessa divida de conformidade com os ajustes que a originaram, e mediante condições vantajosas para a Republica quanto aos prazos ; mas nenhum resultado tem colhido das suas diligencias.

Ha pouco veio o Sr. Bauzá a esta Côrte em missão especial, e propoz negociação a esse respeito. O meu antecessor apressou-se a responder-lhe convidando-o a apresentar bases ; uma ausencia temporaria daquelle Sr. suspendeu a negociação, que o seu regresso agora permite continuar.

O Governo Oriental reconhece que o do Brasil não tem sido exigente, e deseja satisfazer seus compromissos. Entretanto a sua boa vontade é sempre paralyzada por circumstancias imprevistas, e é de receiar que quanto mais se demorar a conclusão deste negocio mais difficil se torne em prejuizo do Brasil, que ha trinta annos se acha no desembolso de quantias despendidas com algum sacrificio.

A divida de que fallo não é a unica que se tem de liquidar. Os Brasileiros, prejudicados durante a guerra civil que terminou em 1851, ainda não foram indemnizados. O Governo Imperial não pôde abandonal-os.

ESTADOS-UNIDOS DE COLOMBIA

Questões de limites. Missão do Sr. Dom Prospero Pereira Gamba.

Do relatorio apresentado em 1870 consta que o Governo Imperial mandou em 1867 a Bogotá um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario especialmente encarregado de se entender com o Governo Colombiano sobre a questão de limites, que estava sem solução desde que fora rejeitado pelo Senado da Republica o tratado concluido em 25 de Julho de 1853.

Aquelle enviado deu começo á sua missão em Setembro de 1867, e despediu-se em Janeiro de 1870. Nada conseguiu em consequencia das exageradas pretensões do Governo Colombiano, e deixou-lhe quatro memorandos para serem tomados em consideração pelo Congresso, cuja resolução o Ministro das Relações Exteriores prometeu trazer ao conhecimento do Governo Imperial.

Essa promessa não foi cumprida, e só dez annos depois, em 1881, voltou o Governo de Colombia a tratar deste importante negocio, mandando a esta Côrte um Ministro Residente autorizado para concluir tratados de amizade, limites, commercio e navegação, e convenções consular, postal e de extradição.

O Ministro a quem me refiro, Sr. Dom Prospero Pereira Gamba, começou por offerecer um projecto de tratado de limites e navegação fluvial, retirou-se porém antes de conhecer o juizo do Governo. A sua credencial era datada de 9 de Janeiro de 1880, e a sua revocatoria de 5 de Agosto do mesmo anno. Entregou a primeira a 21 deste mez, e a segunda a 26 de Fevereiro seguinte, de sorte que já os seus poderes lhe tinham sido retirados quando iniciou a negociação de que fôra incumbido.

A sua retirada desta Côrte coincidiu com a chegada de um agente diplomatico dos Estados-Unidos de Venezuela, que vinha tratar das questões de limites entre o Brasil e o seu paiz, incluindo nellas um ajuste sobre a fronteira que tem sido materia de discussão entre o Governo Imperial e o de Colombia, e que se estende da foz do Apaporis on Japurá á nascente do Memachi ao norte.

No logar competente refiro o que se passou com o agente de Venezuela sobre esse novo ajuste: aqui direi em poucas palavras o que interessa directamente á questão entre o Brasil e Colombia.

O Governo Colombiano julgava-se com direito a traçar a sua fronteira: pelo Napo até o Amazonas; por este rio até o braço mais occidental do Japurá; por este braço ao mesmo Japurá; pelas aguas deste rio ao lago Cumapi ou ao Marachi; d'ahi em linha recta ao Cababuri; pela margem esquerda deste rio ao Serro Cupy; d'ahi em linha recta á pedra do Cuculhy; e, costeando a margem esquerda do rio Negro, até á sua junção com o Cassiquiari, que communica com o Orinoco.

Este traçado só interessava ao Brasil desde Tabatinga, sobre o Amazonas, onde começa a sua fronteira com o Perú para o norte, até o Serro Cupy. O resto interessava ao Perú e a Venezuela.

A fronteira que o Brasil pretendia, e ainda pretende, parte da foz do Apaporis no Japurá, segue pelo Apaporis e pelo Taraira até a serra Aracuára, e d'ahi á nascente do Memachi, onde começa a raia com Venezuela.

Comparando-se os dois traçados, vê-se que o Governo Colombiano vinha a apoderar-se de immensa extensão de territorio pertencente ao Brasil, chegando ao Amazonas e dominando uma boa parte do seu curso.

O Sr. Gamba propoz por transacção o seguinte :

« La frontera entre los Estados Unidos de Colombia y el Imperio del Brasil, queda
« fixada sobre el rio Yapurá en su confluencia con el Apaporis ; de donde se dirigirá
« una linea recta al Vaupés, en la desembocadura del Tequíé ; seguirá luego el mismo
« Vaupés, aguas arriba, hasta la catarata de Panoré ; y de aqui en linea recta á la
« union del Isana y del Yquiari, y continuará por este rio aguas arriba, hasta su
« nacimiento en la sierra Araucara ó Yimbi, que lo separa de las vertientes del
« Memachi. »

Por esta proposta são respeitadas os limites ajustados pelo Brasil com o Perú de Tabalinga á foz do Apaporis, e com Venezuela do Memachi para Léste, e restringe-se consideravelmente a primitiva exigencia de Colombia. Não se lhe deu porém seguimento pela circumstancia que já referi.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA.

Limites. Actas relativas á demarcação.

No ultimo relatorio, apresentado em 14 de Maio de 1880, communicou-vos o meu antecessor que as duas commissões, nomeadas por parte do Brasil e de Venezuela, se haviam reunido e iam começar a demarcação.

Ao presente relatorio estão annexas oito actas, das quaes consta que a commissão mixta demarcou os limites desde a nascente do Memachi, ponto de partida convencional no tratado de 1859, até ao Serro Cuy, e suspendeu os seus trabalhos em consequencia de approximar-se a estação chuvosa, concordando em submeter á decisão dos respectivos Governos estas duas questões :

1.ª Collocação do primeiro marco, não na nascente do Memachi, e sim na do Isana, por se ter verificado que este rio se acha a Oeste do outro, ao contrario do que pensavam os plenipotenciarios que negociaram o tratado de limites ;

2.ª Alteração da fronteira da origem do Macacuni á pedra do Cucuhy.

Estas questões foram suscitadas pelo commissario Brasileiro, a primeira espontaneamente e a segunda em virtude de instrucções do Governo Imperial.

A parte da fronteira, que se demarcou, foi representada em uma carta que a Comissão Mixta firmou em Manáos. Já está assignalada por estes marcos : nascente do Memachi, Serro Caparro, Tomo, Ilha de S. José, Salto de Maturacá e Serro Cuy. Tres são naturaes ; os outros, do Memachi, do Tomo e da Ilha de S. José, são provisoriamente de madeira e hão de ser substituidos em occasião propria por marcos permanentes de pedra e cal. Ainda se ha de levantar um na cabeceira do Macacuni entre os do Tomo e da Ilha de S. José : não se fez isto logo por ser alagadiço o terreno e augmentarem as chuvas esta difficuldade.

Os trabalhos concluidos foram mui penosos, sobretudo na região do Memachi, e os empregados que delles foram incumbidos são dignos de louvor pela sua dedicação e constancia. Falleceram algumas pessoas de enfermidades adquiridas nesse serviço, entre ellas o alferes Francisco Xavier Lopes de Araujo Sobrinho, e o terceiro Commissario Brasileiro Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel, que tão relevantes serviços prestára em outras demarcações e continuava a servir com zelo e intelligencia.

Limites. Correspondencia entre a Legação Imperial e o Governo Venezuelano.

A primeira das oito actas annexas a este relatorio resume a materia de uma conferencia exiraordinaria promovida pelo commissario Venezuelano para mostrar ao seu collega Brasileiro que os Estados Unidos de Colombia não occupavam parte alguma do territorio em que pretendem confinar com o Brasil ; que pelo contrario os Estados Unidos de Venezuela ahi tinham posses ; e que portanto com estes, e não com aquelles, devia o Brasil entender-se.

A prova offerecida consistiu em declarações de Indios, que foram pessoalmente apresentados ao Commissario Brasileiro como capitães e tenentes de povoações e casarias situadas sobre o Guainia, o Jari, o Cuyari e o Issana, e sujeitas, segundo disseram, ao dominio de Venezuela.

O Sr. Lopes de Araujo não deixou de comprehender que o objecto da conferencia era estranho ás suas instrucções, e assim o declarou ; mas admittiu-a, e prometteu trazer as referidas declarações ao conhecimento do Governo. Resalvou todavia o direito que, no seu entender, o Brasil tinha a alguns dos logares mencionados pelos Indios.

Segundo o tratado de 1859, unico que existia e existe, Venezuela confinã com o Brasil da nascente do Memachi para Leste até onde chegarem os dominios dos dous Estados ; e a Commissão Mixta tinha sido nomeada sômente para demarcar essa fronteira. Era-lhe portanto estranha qualquer questão relativa a territorios situados a Oeste ; nem o Governo Imperial, ainda que tivesse sido prevenido, poderia admittir que se procedesse ao inquerito feito, porque tem estado em discussão com os Estados Unidos de Colombia a respeito daquelles mesmos territorios, e chegou em 1853 a fazer um tratado, que ficou sem effeito por opposição do Senado Colombiano, mas que era consequencia de outro concluido com Venezuela no anno anterior.

Mandou portanto o Governo Imperial declarar ao de Venezuela que não approvava a conferencia extraordinaria e a considerava nulla e sem effeito.

Na segunda das mencionadas oito actas, que tem o n. 3 na serie das actas das conferencias ordinarias da Commissão Mixta, tratou-se do marco levantado na nascente do Memachi.

Segundo o tratado a fronteira com Venezuela começa naquella nascente e segue para Leste, passando pela do Issana e pelas de outros rios. Verificou-se porém que a nascente do Issana não se acha a Leste, mas a Oeste da do Memachi, e pois o Commissario Brasileiro, fundando-se nesta circumstancia e no facto de dar o tratado ao Brasil todas as aguas do Issana, entendeu que a raia devia começar na nascente desse rio e que nella se devia pôr o primeiro marco. O Commissario Venezuelano não enunciou juizo algum, e limitou-se a dizer que essa questão só podia ser decidida pelos dous Governos.

A idéa do Sr. Lopes de Araujo não era accitavel, e assim se declarou ao Governo de Venezuela. Ella dava ao Brasil uma grande extensão de territorio, mas contrariava a lettra e o espirito do tratado e tornava o Governo Imperial contradictorio em suas relações com o de Colombia, levando-o a declarar seu um territorio que lhe não pertence, e que por isso elle nunca exigiu daquelles Estados. A posição da nascente do Issana é incidente que não altera a direcção da raia, nem o seu ponto de partida, que é sempre a nascente do Memachi.

O Governo de Venezuela approvou a acta da conferencia extraordinaria promovida pelo seu Commissario, e entendeu quanto ao Issana que não bastava rejeitar o Governo Imperial a idéa do Sr. Lopes de Araujo e era necessario accôrdo que corrigisse o erro commettido no tratado. Para isso resolveu mandar a esta Côrte um Agente Diplomatico. Veio pois como Encarregado de Negocios o Sr. Dom Miguel Tejera, que fôra Commissario na demarcação feita até o Serro Cupy.

Limites. Correspondencia com a Legação de Venezuela.

O Sr. Tejera tratou da conferencia extraordinaria, e das duas questões reservadas pela Commissão Mixta para a decisão dos dous Governos, isto é, collocação do primeiro marco na nascente do Issana, e rectificação da fronteira na parte indicada pelo Commissario Brasileiro, e em outra que o Venezuelano julgava necessitar melhoramento.

O principal argumento do Sr. Tejera a favor da conferencia extraordinaria foi o seguinte.

O Governo Venezuelano tinha-lhe ordenado, e o Governo Imperial o sabia, que na acta concernente á inauguração do marco do Memachi, primeiro da raia, declarasse que ao cumprir o tratado de 5 de Maio de 1859 Venezuela reservava o direito de definir os seus limites com o Brasil desde o ponto mais occidental da fronteira já convencionada, isto é, desde a nascente do Memachi, até ao Japurá, por lhe pertencer esse territorio. Para mostrar o direito de Venezuela a confinar com o Brasil nessa parte, promoveu o Sr. Tejera a conferencia extraordinaria. Nesta ficou provado que aquella Republica tinha posses ali, e Colombia nenhuma; e como o Brasil se deve entender com o Estado que possui o territorio, e não com o que apenas o pretende, segue-se que a materia da dita conferencia não era estranha ao objecto da Commissão Mixta, como parecera ao Governo Imperial, nem interessava somente ás relações entre as duas Republicas.

Parece á primeira vista que isto é exacto, mas em poucas palavras se mostra o contrario.

Não ha duvida que o Governo de Venezuela mandou fazer a declaração invocada pelo Sr. Tejera, mas já sabia que o do Imperio se recusava a toda e qualquer negociação que tivesse por objecto levar a fronteira commum pelo territorio que se estende da nascente do Memachi á foz do Apaporis no Japurá, por isso que sobre elle havia discussão entre o Brasil e os Estados-Unidos de Colombia. E tanto assim é, que o proprio Sr. Tejera se refere em uma de suas notas a essa recusa, e que o Commissario Brasileiro oppoz á sua declaração esta outra: que pelo facto de consentir que ella fosse feita não obrigava o seu Governo a admittir nova negociação. Esta contra-declaração foi feita em virtude de ordem expressa.

Desde que o Brasil recusava negociar sobre accrescimento de fronteira nenhum cabimento tinha a apresentação de provas; nem era admissivel que o Commissario Brasileiro fosse convidado a recebê-las sem prévio accôrdo do seu governo com o de Venezuela, e sem instrucções.

Demais, as posses invocadas são de data recente, porque em 1878 o Sr. Casañas, então Ministro das Relações Exteriores, propondo a negociação de um tratado que modificasse o de 1859, apenas invocou documentos que antes se não conheciam, e que mostravam ter Venezuela direito a estender a sua fronteira dous grãos e meio para Oeste.

Finalmente o Governo Imperial entrou em negociação com Nova Granada, hoje Estados-Unidos de Colombia, em 1853, um anno depois de fazer com Venezuela o seu primeiro tratado, cujas estipulações concernentes aos limites foram reproduzidas no de 1859, e portanto depois de ajustar com a segunda dessas Republicas que a fronteira commum começaria no Memachi e seguiria para Léste; com esta circumstancia que o Brasil resalvou os direitos que Nova Granada pretendia ter a uma parte do territorio a Léste do Memachi, e Venezuela aceitou essa resalva, admittindo virtualmente, como consequencia logica, que o territorio situado a Oeste pertencia á outra Republica.

Para maior clareza transcrevo a estipulação a que me refiro. E' a seguinte :

« Sua Magestade o Imperador do Brasil declara que ao tratar com a Republica
« de Venezuela relativamente ao territorio situado ao poente do Rio-Negro, e banhado
« pelas aguas do Tomo e do Aquio, do qual allega posse a Republica de Venezuela,
« mas que já foi reclamado pela Nova Granada, não é sua intenção prejudicar
« quaesquer direitos que esta ultima Republica possa fazer valer sobre o dito ter-
« ritorio. »

A' vista destes antecedentes, que têm sido a base das negociações do Brasil com os Estados-Unidos de Colombia, não se podia esperar que o Governo Imperial reconhecesse como propriedade de uma das Republicas o que antes considerava pertencente á outra, sobretudo não tendo esta podido apreciar o motivo da mudança. O que a razão aconselha é que Venezuela e Colombia discutam a questão que exclusivamente lhes interessa, e que, decidida ella, confine o Brasil com o Estado cujo direito houver sido reconhecido.

Passo á primeira das duas questões reservadas pela Commissão Mixta para a decisão dos dous governos.

O tratado diz no art. 2º :

« Começará a linha divisoria nas cabeceiras do rio Memachi, e, seguindo pelo
« mais alto do terreno, passará pelas cabeceiras do Aquio e Tomo e do Guaicia e
« Iquiari ou Issana, de modo que todas as aguas que vão ao Aquio e Tomo fiquem
« pertencendo a Venezuela, e as que vão ao Guaicia, Xié e Issana ao Brasil, e
« atravessará o Rio-Negro defronte da Ilha de S. José, que está proxima á pedra do
« Cucuhy. »

Esta estipulação foi assim redigida na supposição de que a nascente do Issana se achava a Leste da do Memachi, onde devia começar, e começa, a fronteira ; mas os Commissarios demarcadores verificaram que essa supposição não era exacta, visto que a nascente do Issana está situada muitas leguas a Oeste da outra.

Considerando isto e a circumstancia de dar o tratado ao Brasil todas as aguas do Issana, entendeu o Commissario Brasileiro que a fronteira devia começar na nascente desse rio, e não na do outro, e que portanto nella, e não nesta, se devia levantar o primeiro marco.

O Commissario Venezuelano absteve-se de enunciar juizo sobre esta questão, e limitou-se a dizer que ella devia ser submettida á decisão dos dous governos de conformidade com o art. 4º do tratado, que assim manda proceder, si no acto da demarcação occorrerem duvidas graves, provenientes de inexactidões nas indicações do mesmo tratado.

O Governo Imperial não concordou com o seu Commissario, e o mandou declarar ao governo de Venezuela, observando-lhe que a raia devia começar na nascente do Memachi e seguir para Leste, qualquer que fosse a posição da nascente do Issana.

Esta declaração não foi bem acolhida. Pareceu ao Governo Venezuelano, e no mesmo sentido se pronunciou depois o Sr. Tejera, que se apresentara o caso previsto no citado art. 4º do tratado, porque tinha havido equívoco quanto á topographia dos logares, e, si fosse aceita a desapprovação do Governo Imperial, se annullaria o ajuste, dando-se a uma das suas clausulas mais força do que ás outras, quando todas devem ser egualmente efficazes. Na opinião do Sr. Ministro das Relações Exteriores era necessario fazer nova negociação.

E' certo que os plenipotenciarios, que negociaram e firmaram o tratado, foram inexactos : mas a sua inexactidão não podia crear, nem creou duvida alguma, e pois não exige decisão dos dous governos, e muito menos nova negociação.

O tratado, quando diz que a fronteira começa no Memachi e segue para Leste passando pelo mais alto do terreno, estabelece a sua direcção geral e invariavel; e, quando menciona os rios e outros signaes que ella encontra em seu rumo, determina-lhe os pontos de contacto com os accidentes de um e do outro lado. Estes accidentes não alteram a propriedade de cada um dos dois Estados. O territorio ao Norte pertence a Venezuela e o do Sul ao Brazil.

Entre os extremos do trecho demarcado, Memachi e Serro Cupy, menciona o tratado os rios Aquio e Tono da parte de Venezuela, e o Guaicia, o Xié e o Issana do lado do Brazil. No acto da demarcação encontraram-se os dous Venezuelanos, e dos Brasileiros somente o Xié e o Guaicia, faltando o Issana. Apesar disto a fronteira foi traçada pelo mais alto do terreno, como estava ajustado, e tão bem traçada, que o trabalho foi approved por ambos os governos. Ficou portanto preenchido o objecto do ajuste.

A verdadeira posição da nascente do Issana não era facto duvidoso, e foi declarada na acta respectiva; a direcção da fronteira de Oeste para Leste pelo mais alto do terreno tambem não offereceu duvida; de modo que nada restava que pudesse ser materia de novo ajuste. Este é proposto pelo Governo Venezuelano, porque elle deseja estender para Oeste a sua raia com o Brazil; mas não realmente porque haja duvida sobre a demarcação feita em virtude do tratado de 1859. Aquelle accrescimo de fronteira nada tem com este tratado, e não pôde ser convencionado sem que o Brazil consinta em apoderar-se de territorio que lhe não pertence, e em reconhecer simultaneamente posses que Venezuela allega e que só deve discutir com os Estados Unidos de Colombia. Nada disto era admissivel; razão por que o Governo Imperial reprovou a idéa do seu Commissario e se apressou a fazel-o constar ao Governo de Venezuela. Ao contrario pois do que pensa esse Governo, retirada a idéa pelo facto da sua reprovação, cessava toda e qualquer questão a este respeito.

A segunda questão reservada para a decisão dos dous Governos foi a rectificação da fronteira proposta por parte do Brazil no trecho que vae da cabeceira do Macacuni ao Serro Cupy, e que o Governo Venezuelano desejava estender ao Serro Guay.

Essa rectificação era conveniente no primeiro trecho, mas não de necessidade absoluta e immediata; e no segundo dependeria de estudos que talvez aconselhassem a sua rejeição.

O Governo Imperial retirou a sua proposta e não aceitou a outra, porque á vista da idéa inadmissivel de novo tratado pareceu-lhe prudente não alterar o de 1859 em nenhuma de suas partes.

Conclusão.

O meu antecessor encerrou a sua ultima nota ao Sr. Tejera com a seguinte declaração :

« O Governo Imperial não pôde negociar com o de Venezuela sobre nenhuma
« parte da fronteira comprehendida entre a nascente do Memachi e a foz do Apaporis
« no Japurá, não só porque essa fronteira não entrou no tratado de 1859, mas tambem
« porque a respeito della tem estado o Brasil em discussão com os Estados Unidos de
« Colombia desde 1853, em consequencia do que ajustara com Venezuela no anno an-
« terior e depois se reproduziu textualmente no tratado de 1859. Não hesitará porém
« em entender-se com essa Republica logo que ella, concluido o seu ajuste de limites
« com a outra, mostrar que tem de confinar com o Brasil na parte de que se trata. E
« como isto possa acontecer, e o Governo Colombiano, tendo mandado ha pouco a esta
« Corte um agente diplomatico para concluir um ajuste de limites, o retirou logo depois
« sem esperar solução, não duvida o Governo Imperial declarar que suspenderá por
« algum tempo a sua negociação com os Estados Unidos de Colombia para que Ve-
« nezuela possa chegar a um accôrdo com elles. »

O Sr. Tejera resolveu regressar ao seu paiz para promover a conclusão deste negocio.

Proseguimento da demarcação.

Da acta da setima conferencia consta que a Commissão Mixta, dando por concluida a demarcação do Memachi ao Serro Cupy, deixou á decisão dos dous Governos a conveniencia de continual-a até onde chegarem os dominios dos dous Estados, visto que, correndo a fronteira daquelle serro para Leste pela divisão das aguas, nunca poderá haver duvida sobre a sua direcção.

O Governo Imperial entendeu que a demarcação devia ser continuada, e esperava que o dos Estados Unidos de Colombia nomeasse para esse fim nova commissão, ou

concordasse em que a Brasileira concluísse por si só os trabalhos, sendo a exactidão destes opportunamente verificada por parte da Republica.

Não se resolvendo o Governo Venezuelano por nenhum desses alvitres, decidiu o Governo Imperial que a sua commissão procedesse por si só, tendo o cuidado de não entrar pelo territorio de Venezuela; e agora vae ella cumprir esta determinação.

Para mostrar a conveniencia de se continuar a demarcação transcrevo a parte correspondente das instrucções dadas em 30 de Novembro de 1878 ao Commissario Brasileiro. Eil-a :

« Os serros Cupy, Imery, Guay e Ucurosiro separam as aguas que vem para o Sul
« ao Brasil das que vão para o Norte a Venezuela. Como são bem conhecidos, podem
« servir de balizas naturaes, mas a commissão resolverá si é necessario assignalar os
« pontos em que passa a linha divisoria. Os serros Ucurosiro facilitam uma passagem
« por terra para communicar o rio Castanho, tributario do Orinoco, com o Marary,
« affluente do Padavire no territorio Brasileiro : o logar dessa passagem deve ser reco-
« nhecido astronomicamente :

« Na ponta austral da Serra Tapirapecó deve-se collocar um bom marco, porque
« ahi termina a linha de fronteira que vem de Oeste desde o canal Maturaca, e princi-
« pia a que corre NNO pelos cumes da serra Parima, serros Putubui, Varima e Mas-
« shiati, onde termina com cincoenta leguas de extensão a fronteira Norte-Sul, e começa
« a que segue para Leste pelo mais alto da serra Pacaraima.

« Do extremo Norte da Tapirapecó nasce a serra Unturan, que se prolonga para
« Oeste, dividindo as vertentes do Siapa das que cahem para o Orinoco.

« A Parima é uma agglomeração de serros aridos, destacados uns dos outros, sendo
« o Putubui o mais alto, que tem 1.492 jardas de altura, e está na Latitude Norte 4.º

« No serro Mashati, ou no Varima, como a commissão julgar melhor, se collo-
« cará um marco para indicar que termina ahi a linha de fronteira que vem de Sul
« a Norte, e começa a que corre de Oeste a Leste.

« Do Mashati segue a fronteira para Leste pelas serras que com os nomes de
« Marivani, Arivana e Maruaca dão principio á cordilheira Pacaraima.

« Entre a Marivani e a Arivana ha um *portage* ou varadouro por onde se póde
« passar por terra do rio Urariquera, affluente do rio Branco, para o rio Caura, que
« vae ao Orinoco. Si a commissão seguir por terra, observará a latitude e longitude
« desse varadouro, e o deixará assignalado.

« Distante do Mashiatí cincoenta leguas, na latitude $3^{\circ} 55''$ N e Longitude $64^{\circ} 50'$ Oeste de Pariz, tem o rio Uraricapará a sua principal nascente, que é a do braço Auara.

« E' de crer que a commissão não venha pela serra até este ponto, e desça pelo rio Urariquera até a foz do Uraricapará para subir por este até a dita sua nascente. »

« Desta foz, que está na Latitude $3^{\circ} 20'$, e longitude $63^{\circ} 47'$, nunca os Engenheiros portuguezes passaram para Oeste ; é a Schomburgh e a Codazzi que se deve o reconhecimento da prolongação do Urariquera até perto do serro Mashiatí.

« Na boca do Uraricapará ha de encontrar a commissão os soccorros necesarios para ir por este rio até ás suas nascentes a continuar a demarcação ; ou lhe serão mandados, si ella tiver vindo pela serra até alli.

« Uma vez lá a commissão reconhecerá o *portage* ou varadouro do rio Paragua para o rio Branco, por onde vieram os Hespanhóes fazer os estabelecimentos de Santa Rosa e S. João de Caya-Caya, d'onde foram expulsos em 1775. Para examinar esse importante varadouro foram alli em 1781 o Engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra e o Astronomo Antonio Pires da Silva Pontes ; e em 1787 uma commissão scientifica mais numerosa que tinha por chefe o Coronel Gama Lobo, por Astronomos o Dr. José Simões de Carvalho, e o Major Engenheiro Eusebio Antonio de Ribeiros. Ambas as commissões levantaram os excellentes planos desse territorio de que V. S. receberá cópias com este despacho, assim como dos respectivos relatorios. Nesse varadouro, singular abertura da Serra, se collocará um marco.

« E' provavel que as difficuldades do transito pelas quarenta leguas de serra, que ha desde a nascente do Uraricapará até ás do Zurumú, obriguem a commissão a baixar pelo Uraricapará para ir pelo rio Urariquera até o forte de S. Joaquim. Si assim acontecer, seguirá ella deste forte pelo rio Tacutú até á foz do Zurumú ou Cotinga, e subirá por este até á sua fonte principal no prolongamento da Pacaraima para o Norte até á latitude $4^{\circ} 30'$, onde se porá um marco.

« D'ahi seguirá a commissão pela Serra até ás nascentes do Mahú na distancia de vinte leguas. Si não lhe for possível ir por esse caminho, regressará pelo Zurumú ao Tacutú para subir por este rio e depois pelo Mahú até á sua nascente mais oriental, na qual porá um marco.

« Com a collocação deste marco dará a commissão por concluida a demarcação dos limites, porque d'ahi vai a fronteira em linha recta ao Monte Anay, marco natural, cuja latitude Norte de 3°55' e longitude Oeste de Pariz 61°22" poderão ser rectificadas em qualquer tempo.»

Pessoal da Comissão Brasileira.

Commissario Tenente-Coronel Francisco Xavier Lopes de Araujo.

1° Ajudante substituto Major Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.

2° Ajudante substituto Capitão Feliciano Antonio Benjamim.

Ajudante Capitão Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Ajudante Capitão José Jardim.

Secretario Tenente Alfredo Fernandes da Costa.

Medico Cirurgião Mór de Brigada Dr. Antonio de Souza Dantas.

Pharmaceutico Tenente Antonio Ribeiro de Aguiar.

REPUBLICA DO PARAGUAY.

Denuncia do tratado de commercio e navegação de 18 de Janeiro de 1872.

Em 5 de Março do anno proximo passado declarou o Governo do Paraguay á Legação Imperial que denunciava a cessação desse tratado em virtude da faculdade concedida pelo seu art. 40, e para o fim de se lhe fazerem modificações, consultando-se especialmente os interesses e as vantagens communs.

Esta denuncia foi feita com a devida antecipação, mas o Governo Paraguay ainda não apresentou o seu projecto de modificações, e entretanto a 26 de Março expira o prazo de dez annos estipulado para a duração do tratado.

Não comprehendo a necessidade de modificações. E' porém certo que o Governo Paraguay tinha o direito de as propor e de dar por findo o tratado. Devo todavia observar

que de conformidade com o citado art. 40, e enquanto outra cousa se não assentar de commum accôrdo, sô ficarão annulladas e abrogadas as estipulações concernentes ao commercio e á navegação, subsistindo as que conferem direitos e garantias aos consules e aos subditos e cidadãos das duas altas partes contractantes, e por consequencia tambem o accôrdo, substitutivo do art. 35 e dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 29, firmado em Assumpção em 30 de Abril de 1874 e promulgado no Brasil pelo Decreto n. 5658 de 6 de Junho desse mesmo anno.

O Governo Paraguay não teve a intenção de dispensar inteiramente o tratado ; denunciou-o para propor modificações, como já referi; mas praticamente chegará áquelle resultado, porque no pouco tempo que resta até 26 de Março deste anno não será possível negociar e concluir novo tratado. É para lamentar que isso succeda, quando tudo se faria sem difficuldade nos doze mezes seguintes á denuncia, si aquelle Governo os tivesse aproveitado para que o commercio e a navegação dos dous Estados não ficassem privados dos beneficios de um ajuste razoavel. Entretanto a navegação ficará protegida pelas regras geraes estabelecidas no art. 7º e seguintes do tratado definitivo de paz.

Execução de cartas rogatorias.

Em 5 de Novembro de 1879 concluiu-se e assignou-se em Assumpção um accôrdo para a reciproca execução de cartas rogatorias, semelhante aos que já negociámos com outros Estados. Foi promulgado pelo Decreto n. 7789 de 10 de Agosto de 1880.

Reclamações por prejuizos de guerra. Acta do encerramento dos trabalhos da Commissão Mixta.

A Commissão Mixta, nomeada em virtude do tratado definitivo de paz para julgar as reclamações provenientes de prejuizos de guerra, concluiu os seus trabalhos em 30 de Julho do anno proximo passado, segundo consta da acta de encerramento, annexa ao presente relatorio, na qual se acham resumidamente referidos os seus actos. Foram entregues pelo Governo Paraguay e passadas aos reclamantes todas as apolices concedidas como indemnização dos seus prejuizos.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Execução de cartas rogatorias.

Tambem com a Bolivia se concluiu um accôrdo para a reciproca execução de cartas rogatorias. Foi assignado em La Paz a 22 de Dezembro de 1879 e promulgado pelo Decreto n. 7857 de 15 de Outubro de 1880.

REPUBLICA ARGENTINA

Execução de cartas rogatorias.

Em 14 de Fevereiro de 1880 se firmou em Buenos Ayres um accôrdo semelhante ao precedente. Foi promulgado pelo Decreto n. 7871 de 3 de Novembro daquelle mesmo anno.

PAIZES BAIXÓS

Tratado de extradição.

Por proposta do Governo Neerlandez se concluiu com elle no 1° de Junho do anno proximo passado um tratado de extradição de criminosos, que foi promulgado nesta Côrte pelo Decreto n. 8296 de 29 de Outubro do mesmo anno.

DINAMARCA

Marcas de fabrica e de commercio.

Pela declaração, firmada nesta Côrte em 25 de Abril do anno proximo findo e promulgada pelo Decreto n. 8129 de 11 de Junho desse mesmo anno, fica protegida a



propriedade das marcas de fabrica e de commercio com tanto que os interessados preencham em cada um dos dous Estados contractantes as formalidades exigidas pela respectiva legislação. Este ajuste foi feito de conformidade com a Lei n. 2682 de 23 de Outubro de 1875.

PORTUGAL

Marcas de fabrica e de commercio.

Está em execução em virtude do Decreto n. 8121 de 28 de Maio do anno proximo passado uma declaração, semelhante á precedente, firmada nesta Côrte em 29 de Outubro de 1879.

Convenio para a permutação de fundos por via do Correio e sua conversão em vales.

O Governo de Portugal propoz e o do Brasil aceitou a negociação de um convenio que autorizasse o Correio de cada um dos dous Estados a receber de particulares por deposito dinheiro para ser convertido no outro Estado em vales do Correio, pagaveis ás pessoas e nas localidades indicadas pelos depositantes. Este convenio, que limita o valor dos depositos a cento e oitenta mil réis fracos no Brasil e a noventa mil réis fortes em Portugal, foi firmado em Lisboa a 11 de Fevereiro do anno proximo passado, e entrou em execução no 1º de Outubro seguinte, segundo se ajustou por notas que alteraram a data primitiva. Foi promulgado pelo Decreto n. 8256 de 10 de Setembro do referido anno.

ITALIA

Accôrdo para o cumprimento das declarações ou sentenças de habilitação ou reconhecimento de herdeiros ou legatarios.

Concluiu-se nesta Côrte em 14 de Junho de 1879, e foi promulgado pelo Decreto n. 7727 de 9 de Junho de 1880, um accôrdo, em virtude do qual as declarações ou sentenças de habilitação ou reconhecimento, proferidas por juizes competentes em um

dos dois paizes a favor de herdeiros e legatarios interessados em successões abertas em sua ausencia no outro paiz, serão neste cumpridas, quer sejam communicadas por via diplomatica, ou apresentadas por procuradores. Estão comprehendidos no accôrdo. segundo o protocollo a elle annexo, os actos de notoriedade recebidos ou legalizados pelas autoridades judicias, e, pelo que respeita aos subditos italianos, os decretos proferidos pelos tribunaes nacionaes em Camara de Conselho para justificar as successões abertas no exterior em suas relações com a administração do Thesouro.

Accôrdo para a communicação reciproca de sentenças penaes.

Está convencionada, e é de muita utilidade, a communicação reciproca de sentenças definitivas de condemnação por crime ou delicto de qualquer natureza, proferidas pelos tribunaes de um dos dois paizes contra subditos do outro. O respectivo accôrdo foi firmado nesta Còrte em 2 de Junho de 1879, e promulgado, com o protocollo annexo, pelo Decreto n. 7779 de 28 de Julho de 1880.

FRANÇA E ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Convenção entre a França e os Estados Unidos da America para a decisão de certas reclamações pendentes entre os dois Estados por meio de uma Commissão mixta. Nomeação de um dos Commissarios por Sua Magestade o Imperador.

Do ultimo relatorio consta que o Imperador foi convidado pelos dois Estados contractantes para nomear, de conformidade com a sua convenção, um dos Commissarios que devem julgar definitivamente as reclamações a que se refere a mesma convenção. Cumpre-me agora participar-vos que a escolha de Sua Magestade recahiu na pessoa do Barão de Arinos, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Bruxellas, cujos antecedentes justificam a confiança Imperial.

REPUBLICA FRANCEZA

Impostos decretados pela Assembléa Provincial da Bahia sobre mercadorias estrangeiras.

O meu antecessor tratou deste negocio no ultimo relatorio, apresentado em 14 de Maio de 1880, em consequencia de consulta feita pela Legação Britannica em 10 de Setembro de 1879 sobre a legalidade do acto da Assembléa Provincial e com relação ao orçamento de 1879-1880.

Posteriormente, em 27 de Janeiro de 1880, a Legação Franceza reclamou contra o mesmo acto, como se vê da correspondencia annexa a este relatorio.

Examinando a lei do orçamento para o exercicio de 1880-1881, decretada pela dita Assembléa e sancionada pelo Presidente em 24 de Agosto de 1880, vejo que os mencionados impostos não foram supprimidos, e é provavel que tenham sido conservados no presente exercicio, cuja lei ainda não recebi.

Não ha duvida que a imposição é illegal, e pois se torna necessaria uma providencia que impeça a sua continuação.

Guerra entre a Republica do Chile e as do Perú e da Bolivia.

O Brasil, ligado por laços de sincera amizade ás Republicas do Chile, do Perú e da Bolivia, não podia ser indifferente á guerra que entre ellas rompera, e que por desgraça se tem prolongado. Por isso o Governo Imperial pouco depois de começarem as hostilidades fez constar por meio dos seus agentes diplomaticos aos tres belligerantes que com prazer empregaria os seus bons officios para o restabelecimento da paz logo que algum delles lhe manifestasse o desejo de que assim o fizesse.

Ainda nenhum dos belligerantes tinha mostrado esse desejo quando o Governo Argentino, movido dos mesmos sentimentos que animam o do Brasil, o convidou para uma mediação conjuncta. Este convite foi accito com satisfação, e seguido de troca de idéas sobre o modo de se proceder.

Posteriormente o Governo da Bolivia pediu a nossa mediação; e, sendo informado do que se passára entre o Brasil e a Republica Argentina, declarou que accitaria a acção conjuncta dos dois Estados na forma que parecesse melhor, isto é, de mediação ou de simples bons officios. Nada porém se tem podido tentar em consequencia dos acontecimentos que se têm produzido entre os belligerantes e no regimen interno de um delles. Por mais lamentavel que seja qualquer demora na solução deste grave negocio, é de necessidade aguardar occasião opportuna.

As Legações Imperiaes em Lima, em Santiago e em La Paz prestaram-se respectivamente, com approvação do Governo, a fazer chegar soccorros pecuniarios aos Peruanos que se achavam prisioneiros no Chile, e a obter dos Commandantes das forças Chilenas as concessões e garantias de que necessitavam as ambulancias do Perú e da Bolivia. As suas diligencias encontraram o mais benevolo acolhimento.

Acha-se annexa a este relatorio a correspondencia relativa a esses negocios, bem como a motivada pelo bloqueio do porto de Calláo, e bombardeamento dos portos de Chorrillos, Ancon e Chancay, e a que a Legação Imperial em Lima trocou com os Governos dos Srs. Piérola e Calderon.

MARROCOS

Convenção destinada a estabelecer as bases do direito de protecção,
e a regular questões que a elle se prendem.

As Legações e os Consulados estrangeiros gozam em Marrocos do direito de protecção. As condições em que esta podia ser concedida eram reguladas pelos tratados concluidos com a Gran Bretanha, a Hespanha, a França e outras potencias, e ainda hoje o são com as modificações estipuladas na recente convenção de Madrid.

Para maior clareza transcrevo as principaes condições do regulamento de 19 de Agosto de 1863, feito de commum accôrdo entre a Legação Franceza em Tanger e o Governo Marroquino. São as seguintes:

A protecção é individual e temporaria.

Não se applica portanto em geral aos parentes do individuo protegido.

Pôde ser applicada á sua familia, isto é, á mulher e aos filhos que moram sob o mesmo tecto.

Quando muito é vitalicia, nunca hereditaria.

Os protegidos dividem-se em duas categorias.

A primeira comprehende os indigenas empregados pela Legação e pelas autoridades consulares.

A segunda compõe-se dos feitores, corretores ou agentes indigenas empregados pelos negociantes para fins do seu commercio.

O numero dos corretores indigenas é limitado.

Uma lista de todos os protegidos será entregue pelo respectivo Consulado á Autoridade do lugar, a qual receberá tambem aviso das modificações que occorrerem.

Cada protegido será munido de um titulo nominal de protecção, que indique a natureza dos seus serviços.

O Governo Marroquino queixou-se de abusos commettidos no exercicio do direito de protecção, e incluiu na enumeração delles o facto de recusarem obediencia ao Sultão subditos seus, naturalisados em paizes estrangeiros e residentes em Marrocos.

Devido essas queixas ser examinadas em Tanger pelos representantes das potencias estrangeiras, foi o Governo Imperial convidado pelo de Sua Magestade Britannica a autorizar o seu agente consular a tomar parte nas respectivas conferencias.

O Governo Imperial annuiu, e nas instrucções dadas ao Sr. José Daniel Colaço recommendou-lhe que seguisse o voto da maioria nas questões que se discutiam, excepto na da naturalisação. Neste ponto, que era o mais importante para o Brasil, pretendia o Governo Marroquino o que consta do seguinte trecho de um memorandum por elle dirigido aos agentes estrangeiros:

« Nous profitons de cette occasion pour appeler votre attention sur un fait, qui, « contraire à tous les usages, n'est pas toléré par d'autres gouvernements. Certains « sujets Marocains après avoir séjourné pendant quelque temps à l'étranger, s'en re- « viennent chez eux munis de patentes de nationalité, et nous déclarent qu'ils ne sont « plus nos sujets, et se considérant comme appartenant à la puissance qui leur a ac-

« cordé la naturalisation, ils refusent désormais de se soumettre aux lois de ce pays.
« Nous ne croyons pas qu'il puisse en être ainsi : qu'ils profitent tant qu'ils voudront
« de cette naturalisation en pays étranger, mais qu'ils reviennent dans leur pays, ils
« ne peuvent se soustraire à l'obéissance qu'ils doivent au Sultan, ni à la juridiction de
« son gouvernement. Nous vous prions de vouloir bien examiner cette question et de
« nous donner aussi votre appréciation à ce sujet. »

A Secção do Conselho de Estado, que consulta sobre os negocios estrangeiros, foi ouvida a respeito desta pretensão do Governo Marroquino, e concluiu assim o seu parecer :

« Afinal a Secção propõe que uma lei ou accôrdo se faça, cuja disposição seja semelhante á dos tratados dos Estados Unidos com a Prussia, Baviera e Baden, isto é,
« que se presume a renuncia da naturalisação voltando o naturalisado ao paiz natal, si
« lá se estabelecer, ou lá se demorar por dois annos. »

Sua Magestade resolveu de conformidade com o primeiro alvitre.

Determinou-se em seguida ao Consul que continuasse a proteger os Marroquinos naturalisados no Brasil, porque o Governo Imperial não podia privar-os dos direitos que lhes dava a sua naturalisação.

Aguardava-se ainda o resultado das conferencias de Tanger, quando o Ministro de Sua Magestade Britannica perguntou verbalmente de ordem do seu Governo si o do Brasil concordaria em autorizar o seu agente diplomatico em Madrid a tomar parte em uma conferencia, que alli se abrisse para resolver questões de protecção com assistencia de um delegado Marroquino.

Respondeu-se affirmativamente.

Depois communicou o Ministro de Hespanha um telegramma do seu Governo destinado a prevenir o do Brasil da proxima abertura da Conferencia para que pudesse mandar poderes especiaes ao seu Ministro, si o julgasse conveniente. Nesse telegramma se annunciava um convite official, que foi recebido, mas quando era materialmente impossivel dar instrucções e expedir plenos poderes. O convite chegou a este Ministerio no dia 5 de Maio de 1880, e a conferencia devia ser aberta a 15. Todavia o Governo Imperial declarou em resposta que estava prompto a adherir opportunamente ás resoluções da mesma conferencia, si isto lhe fosse facultado, e que o faria com prazer, na extensão possivel, logo que o Governo de Sua Magestade Catholica lhe communicasse os respectivos documentos.

Este desejo foi attendido em ambas as partes.

A conferencia encerrou os seus trabalhos com a assignatura da convenção, que se acha annexa a este relatorio. As disposições concernentes á naturalisação são as seguintes:

- « Art. 15. — Tout sujet Marocain naturalisé à l'étranger, qui reviendra au Maroc,
« devra, après un temps de séjour égal à celui qui lui aura été régulièrement néces-
« saire pour obtenir la naturalisation, opter entre sa soumission entière aux lois de
« l'Empire et l'obligation de quitter le Maroc, à moins qu'il ne soit constaté que la
« naturalisation étrangère a été obtenue avec l'assentiment du Gouvernement Marocain.
« La naturalisation étrangère acquise jusqu'à ce jour par des sujets marocains
« suivant les règles établies par les lois de chaque pays, leur est maintenue, pour
« tous ses effets, sans restriction aucune. »

O Governo não pôde adherir á convenção de Madrid sem que primeiro se resolva como se hade proceder a respeito da naturalisação.

O que ficou assentado foi que por lei se declarasse presumida a renuncia, si o naturalizado, voltando ao paiz natal, nelle se estabelecesse ou demorasse por dois annos. Mas isto se passou em 1878 quando o Governo Marroquino ainda se não tinha entendido com os outros interessados. Agora ha uma convenção que poz termo ao conflicto sem intervenção legislativa. Convém portanto examinar si deve prevalecer a resolução tomada. A mesma Secção do Conselho de Estado se pronunciará sobre isto.

CHINA

Tratado de amizade, commercio e navegação.

Os Plenipotenciarios Srs. Eduardo Callado e Arthur Silveira da Motta procederam com zelo e intelligencia. Firmaram em Tien-tsin em 5 de Setembro de 1880 um tratado, que o Governo Imperial aceitaria, si não fosse possível obter algumas modificações. A tentativa que se fez neste sentido foi bem succedida em quasi todos os pontos submittidos á revisão.

O novo tratado merece approvação. Foi assignado na mesma cidade de Tien-tsin em 3 de Outubro do anno proximo passado, sómente pelo Sr. Callado, por se ter o Sr. Silveira da Motta retirado logo depois de assignar o primeiro, a seu pedido e com o consentimento do Governo, na supposição de estar definitivamente concluida a negociação.

Approvado o tratado pelo Governo do Brasil, serão trocadas as ratificações em Tien-tsin ou Chang-hai no menor prazo possível. A promulgação por tanto só se fará daqui a alguns mezes. Esta demora é inevitável pela grande distancia que separa os dois paizes. Fez-se entretanto o que foi possível para poupar tempo e despeza. Na segunda phase da negociação o Governo correspondeu-se com o seu Plenipotenciario por meio do telegrapho.

O objecto principal da negociação era, como sabeis, a introdução de trabalhadores no Brasil em beneficio da agricultura. Não se conseguiu isto directamente por causa da resistencia do Governo Chinez, que os Plenipotenciarios Brasileiros não puderam vencer apesar dos seus louvaveis esforços. Talvez porém se chegue ao mesmo resultado, e é a crença daquelles senhores, aproveitando a estipulação do art. 1º pelo qual os subditos de cada uma das altas partes contractantes podem ir de um Estado para o outro e ali residir.

O texto do tratado vos será communicado opportunamente, e então apreciareis a necessidade de medida legislativa que regule o julgamento de crimes commettidos na China por subditos Brasileiros. A Lei n. 2615 de 4 de Agosto de 1875 não é applicavel aos casos que o tratado isenta da jurisdicção daquelle paiz.

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Adheriram á respectiva convenção:

A Gran Bretanha pelas suas colonias de Bahama, Granada, Santa Lucia, Tabago, Ilhas Turcas, Barbada e S. Vicente ;

A Republica Dominicana, a Republica do Haiti, os Estados Unidos de Colombia, a Republica do Paraguay, a Republica de Guatemala, a Republica de Nicaragua e o Reino de Hawaii (Ilhas de Sandwich).

CONVENÇÃO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL

Adheriram a esta convenção:

A Companhia Franceza do Telegrapho de Paris a Nova York, a Bulgaria, o Montenegro e as Colonias Britannicas do Natal e do Cabo da Boa Esperança.

Conferencias, Congressos e Exposições Internacionaes.

O Governo Imperial foi convidado para tomar parte nos seguintes:

Conferencia destinada a examinar questões concernentes á protecção da propriedade industrial em Pariz.

Congresso Internacional do Commercio e da Industria em Bruxellas.

Congresso Internacional Geographico e exposição de Veneza.

Congresso Internacional de Pariz destinado a tratar de questões relativas á electricidade. Exposição simultanea.

Congresso Internacional de Medicina em Londres.

Congresso Internacional de Beneficencia em Milão.

Congresso Internacional de Hygiene em Turim.

Congresso Internacional dos Americanistas em Madrid.

Conferencia Sanitaria Internacional em Washington.

Commissão internacional destinada a tratar de questões concernentes á passagem de Venus sobre o Sol em 1882.

Exposição Internacional, Colonial e de Exportação Geral em Amsterdam.

Exposição continental em Buenos Ayres.

Os documentos annexos mostram os convites que foram aceitos e as pessoas designadas para representarem o Brasil.

Como as materias, a que estes convites se referiam, interessam a outros Ministerios, apenas direi alguma coisa a respeito de dois, cujo resultado deve ser um ajuste internacional.

Na conferencia, destinada a tratar de questões concernentes á protecção da propriedade industrial, os delegados dos Governos que nella tomaram parte formularam um projecto de convenção, que devia ser submettido á approvação desses Governos com o de um protocollo de encerramento. O Governo Imperial approvou ambos os projectos, e deu plenos poderes para a assignatura definitiva ao Sr. Conde de Villeneuve, que tinha sido seu delegado. Ainda não consta que se tenha practicado esse acto.

Para a Conferencia de Washington foram convidadas as potencias que têm jurisdição em portos sujeitos a serem infectados de febre amarella ou cholera morbo. O

objecto foi estabelecer um systema de notificação, pelo qual se conheça o actual estado sanitario desses portos e dos navios que delles sahirem, e concluir uma convenção internacional sobre assumptos proprios de regulamentos sanitarios.

O Brasil é directamente interessado nisto, mas o Governo viu-se na impossibilidade de concorrer por meio de pessoas competentes, além de outras razões, por não estar legalmente habilitado para fazer a despesa necessaria. Agradeceu portanto o convite, e, como tem praticado em casos semelhantes, declarou que prestaria a sua adhesão, no todo ou em parte, ás resoluções que se adoptassem, si isto lhe fosse facultado. Autorizou todavia o seu Encarregado de Negocios a assistir á primeira ou a todas as sessões sem discutir nem votar.

Ainda não ha comunicação que autorize o Governo Imperial a dar a sua adhesão.

GRAN BRETANHA

Convenção com o Estado do Transvaal.

A Legação da Gran Bretanha communicou-nos de ordem do seu Governo uma convenção que este concluiu com o Transvaal, constituindo-o em Estado sujeito á Suserania da Rainha.

Esta comunicação foi destinada a trazer ao conhecimento do Governo Imperial que as relações exteriores do novo Estado serão dirigidas pelo Governo de Sua Magestade Britannica do modo estipulado na mesma convenção.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Falleceram o 1º official Sr. Thomaz Angelo do Amaral e o 2º Sr. Luiz Pereira Sodré Junior. Preencheram-se as vagas.

CORPO DIPLOMATICO BRASILEIRO

Foram removidos:

De Vienna para Lisboa o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Sr. Conselheiro Barão de Aguiar d'Andrada;

De Washington para Vienna em igual categoria o Sr. Conselheiro Barão de Carvalho Borges;

De Montevidéo para Washington em igual categoria o Sr. Conselheiro Felipe Lopes Netto.

Foi acreditado provisoriamente como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Bruxellas até o regresso do Sr. Barão de Arinos o Ministro Residente em disponibilidade Sr. Conde de Villeneuve.

Foram promovidos:

A Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Montevidéo o Ministro Residente em La Paz Sr. Leonel Martiniano de Alencar;

A Ministro Residente em La Paz o Sr. João Duarte da Ponte Ribeiro, que estava como Encarregado de Negocios em Santiago.

A Encarregados de Negocios em Caracas, Santiago e Pariz os Secretarios Srs. Benjamin Franklin Torreão de Barros, José Pedro Werneck Ribeiro de Aguiar e Marcos Antonio de Araujo e Abreu.

Secretarios de Legação:

Foram removidos de Montevidéo para Washington o Sr. José Gurgel do Amaral Valente, de Lima para Berlim o Sr. Francisco Regis de Oliveira, e de Bruxellas para Pariz o Sr. Alfredo Sergio Teixeira de Macedo.

Foram promovidos para Lima, Lisboa, Montevidéo, Assumpção e Bruxellas os Addidos Srs. Henrique Mamede Lins de Almeida, Luiz Caetano Pereira Guimarães Junior, Napoleão de Siqueira Lamaix, Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda e Francisco Vieira Monteiro.

Addidos de 1ª classe:

Foram removidos alguns e nomeados os necessarios para o preenchimento das vagas existentes.

Foram postos em disponibilidade os Secretarios de Legação Srs. Evaristo Camargo de Ataide Moncorvo e José de Almeida e Vasconcellos.

Foi aposentado a seu pedido o Sr. Conselheiro Visconde de Itajubá, que regia ultimamente a Legação Imperial em Pariz como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Falleceu em Lisboa o Sr. Barão de Japurá, que ali se achava acreditado como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Falleceu o Consul Geral em Lima Sr. Antonio de Souza Ferreira.

Foram nomeados Consules Geraes em Valparaíso, Dominio Britannico do Canadá, Lisboa, Lima e Loreto os Srs. Dr. Luiz Pires Garcia, William Darley Bentley, Paulo Porto Alegre, Antonio Carlos Teixeira e José Guilherme de Miranda Chaves.

CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

Foram recebidos por Sua Magestade o Imperador em audiencia publica de apresentação os senhores:

Conde Sallier de La Tour, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, em 19 de Junho de 1880.

Dom Mateo Magariños Cervantes, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão extraordinaria da Republica Oriental do Uruguay, em 7 de Maio de 1881. Retirou-se pouco depois por ter concluido a sua missão.

Dom Demetrio Lastarria, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile, em 7 de Maio de 1881. Succedeu ao Sr. Dom José Victorino Lastarria.

Dom Eugenio Caballero, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica de Bolivia, em 26 de Julho de 1881.

Edwin Corbett, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, em 27 de Setembro de 1881. Succedeu ao Sr. Francis Clare Ford.

Dom Francisco Bauzá, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial da Republica Oriental do Uruguay, em 27 de Setembro de 1881.

Thomas A. Osborn, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, em 17 de Dezembro de 1881. Succedeu ao Sr. Henry Washington Hilliard.

De Stoctwegen, Ministro Residente de Sua Magestade o Rei dos Paizes Baixos, em 2 de Julho de 1881.

Dom Prospero Pereira Gamba, Ministro Residente dos Estados Unidos de Colombia, em 26 de Julho de 1881.

Foram recebidos por Sua Magestade o Imperador em audiencia de despedida os senhores :

Conde Fè d'Ostiani, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, em 19 de Junho de 1880.

Dom José Antonio de Lavalle, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú, em 21 de Agosto de 1880.

Dom Prospero Pereira Gamba, Ministro Residente dos Estados Unidos de Colombia, em 26 de Fevereiro de 1881.

Dom José Vazquez Sagastume, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial da Republica Oriental do Uruguay, em 27 de Setembro de 1881.

Conde Koskull, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador de todas as Russias, em 12 de Dezembro de 1881.

Ausentaram-se com licença de seus Governos os Srs.:

Léon Noël, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza.

Frédéric Hoorickx, Ministro Residente de Sua Magestade o Rei dos Belgas.

Foi chamado a outro destino Monsenhor Angelo di Pietro, Internuncio Apostolico e Enviado Extraordinario da Santa Sé.

Foram recebidos pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros os Srs.:

de Cederstrahle, Encarregado de Negocios da Suecia e Noruega, em 17 de Maio de 1880.

Dom Miguel Tejera, Encarregado de Negocios dos Estados Unidos de Venezuela, em 16 de Março de 1881. Ausentou-se.

Regem interinamente como Encarregado de Negocios :

O Sr. Charles Rouvier a Legação de França desde 13 de Outubro de 1881.

O Monsenhor Antonio Sabatucci a Legação da Santa Sé desde 26 de Novembro de 1881.

O Sr. G. Le Louchier a Legação da Belgica desde 27 de Novembro de 1881.

O Sr. Lischine a Legação da Russia desde 12 de Dezembro de 1881.

DESPEZA DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

No exercicio financeiro de 1879-1880.

Como se vê do balanço geral publicado no annexo n. 2, em todas as verbas de despesa deste Ministerio deram-se sobras no exercicio financeiro de 1879-1880.

Do credito de 925:269\$772, concedido para aquelle exercicio, despendeu-se somente a quantia de 785:079\$274, ficando um saldo de 140:190\$498.

No exercicio financeiro de 1880-1881.

Nesse exercicio financeiro haverá tambem um saldo, que importará em cerca de 79:292\$892, como se acha indicado no balanço geral provisório.

A lei concedeu para aquelle exercicio o credito de 845:527\$999, e conta-se que a despesa não passará de 766:235\$107.

No exercicio financeiro de 1881-1882.

Estando esgotado o credito extraordinario de 120:000\$000 concedido pela Lei n. 2927 de 18 de Outubro de 1879 para a Missão Especial na China, e tendo ella de demorar-se alli para terminar as negociações de que se acha incumbida, foi necessario, para habilitar o Governo a fazer face ás despesas que aquella demora occasionasse, expedir-se o Decreto n. 8224 de 20 de Agosto ultimo, que concedeu a este Ministerio

um credito supplementar de 33:189\$722 para ter aquella applicação pela verba do § 5º « Extraordinarias no exterior » do art. 4º da lei em vigor no actual exercicio financeiro.

Não sendo sufficiente o credito votado pela mesma lei para as despesas de ajudas de custo, foi aberto para aquellas despesas um credito supplementar de 66:968\$750 pelo Decreto n. 8225 de 20 de Agosto proximo passado.

Orçamento para o anno financeiro de 1882-1883.

A despesa para o anno financeiro de 1882-1883 foi orçada em 919:906\$666.

Excede em 38:000\$ a quantia de 881:906\$666 votada para o actual exercicio.

Provém o excesso: 1º de ter-se contemplado toda a despesa que se faz com o expediente da Secretaria e com a impressão do relatorio; 2º de se haver augmentado com 1:000\$ os ordenados dos Consules Geraes no Paraguay, na Bolivia, Prussia, Suecia e Dinamarca, que poucos ou nenhuns emolumentos têm; e 3º de se pedir uma dotação maior para as verbas « Ajudas de custo, extraordinarias no exterior e interior. »

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, quaesquer outros esclarecimentos que julgueis necessarios ser-vos-hão por mim prestados sem demora.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1882.

Franklin Americo de Meneses Doria

ANNEXO N. 1

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Internação de D. Lorenzo Latorre e outros Orientaes.

N. 1

Nota do Governo Oriental ao Governo Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores de la Republica Oriental del Uruguay.

Montevideo Setiembre 2 de 1880.

El infrascripto Ministro Secretario de Estado en el Departamento de Relaciones Exteriores de la Republica Oriental del Uruguay tiene el honor de dirigirse á Su Exelencia el Señor Ministro de Negocios Estrangeiros del Imperio para manifestarle que Su Exelencia el Senor Presidente de la Republica en acuerdo general de Ministros resolvió con fecha 1º del corriente que por el Ministerio á cargo del que suscribe se solicitase del Gobierno de Su Majestad el Emperador del Brasil la internacion de Don Lorenzo Latorre y compañeros residentes en la Ciudad de Yaguaron.

Para esta solicitud el Gobierno Oriental se funda en la prueba que resulta del sumario judicial que en debida forma se acompaña á esta comunicacion, y del cual resulta que Don Lorenzo Latorre y sus compañeros en Yaguaron trabajan para alterar el orden y la paz pública intentando un cambio en el Gobierno de la Republica.

Sucedida la exaltacion del Gobierno actual al mando del pais por la separacion voluntaria de Don Lorenzo Latorre, procuró, y forma su programa hacer efectivo el imperio de la Constitucion y de las Leyes, convencido que solo á ese titulo podria establecerse una base solida á la administracion publica.

Los beneficios que de semejante política se derivan son provechosos a todos, y todos han cosechado y cosechan sus frutos, haciendo uso dentro de sus límites del derecho que las leyes orgánicas del país les acuerda.

Parece que esto no ha comprendido ó no satisface á Don Lorenzo Latorre que habituado á una política arbitraria y de imposición creyó que podría hasta ahora anteponer su voluntad, á la voluntad de la ley.

De ahí que desde los primeros instantes se manifestara en oposición al Gobierno, y alentara la idea de reaccionar contra este orden de cosas para implantar nuevamente sus máximas de Gobierno, que tan negras y dolorosas huellas han dejado en la suerte de la República.

Para esos planes Don Lorenzo Latorre necesitaba ponerse á cubierto de la acción de la autoridad y de ahí que resolviera su inmediato viaje y residencia á Yaguaron, á pesar de la prescripción constitucional que le impide ausentarse del país durante *un año* para responder por sus actos Presidenciales.

Tenia el Gobierno conocimiento de todos los trabajos revolucionarios que Don Lorenzo Latorre y sus amigos proyectaban, y aun cuando por medio del infrascripto se hicieran conocer a Su Excelencia el Señor Ministro Consejero Lopes Netto, nó se formuló nunca una exigencia, porque carecíamos de la prueba legal.

Por el contrario en conferencia con el Señor Ministro tuvo el que suscribe ocasión de manifestarle que apesar de las seguridades que tenía sobre los propósitos revolucionarios de Latorre no haría ninguna gestión al Gobierno Imperial, sin ser acompañada de la prueba correspondiente.

Pienso de esta manera mi Gobierno porque entiende que la sincera cordialidad que existe entre los dos países y sus Gobiernos es hija de una política leal y franca, que se funda en un procedimiento rigurosamente legal y del cual nunca se apartará la República.

Hoy tiene el Gobierno Oriental esa prueba que justifica acabadamente, la actitud de Don Lorenzo Latorre, de Don Nicasio Galeano y sus compañeros, para convulsionar el país, trayendo la anarquía y con ella todos los males que serán su consecuencia forzosa.

Ante esa situación es un deber y deber ineludible del Gobierno adoptar las medidas legítimas que tiendan á evitar los males que se proyectan, y de ahí la resolución de mi Gobierno de que vengo á instruir al Gobierno Imperial por esta nota.

Sabe el Gobierno Oriental que los deberes de buena vecindad son strictamente cumplidos cada día por el Gobierno Imperial y que en razón de esa política Don Lorenzo Latorre no podrá en la Ciudad de Yaguaron organizar elementos bélicos para sus fines; sabe que aun cuando pudiese conseguir contingente no sería nunca bastante para oponerse á los elementos de que dispone el Gobierno.

Sabe mas que la individualidad de Don Lorenzo Latorre, es la que levanta mas prevenciones y resistencias en la República, que siente todavia el dolor de sus exesos, y que esta circunstancia basta para alentar completa seguridad de que seran vanos sus esfuerzos.

Pero por mas que sean intimas esas convicciones, conoce tambien el Gobierno Oriental y lo reconocerá el ilustrado Gobierno Imperial, que la simple permanencia de Latorre, Galeano y sus amigos en la Ciudad de Yaguaron dan margen á apreciaciones, y si se quiere á exajeraciones cuya repercucion en el interior de la República, contribuye á agitar los espíritos produciendo dudas e incertidumbres, que originan el retraimiento si nó la paralización de los negocios, ocasionando perjuicios graves en el orden economico y administrativo de la República.

Esta sola consideracion ha sancionado la doctrina universal de derecho publico entre las Naciones para acordar á la que se vea espuesta á estos males la facultad de reclamar del Estado vecino el cese de una amenaza semejante.

Con mayor razon cuando se exhibe una prueba del hecho, y por eso, aun cuando el Gobierno Oriental tuviese plena confianza y seguridad del acatamiento que el Gobierno Imperial presta á las prescripciones internacionales, ha querido fundar su peticion consecuente con su politica.

Esa confianza para mi Gobierno es tanto mas indudable por las pruebas que ya ha recibido, y que el Pais entero conoce y por las declaraciones especiales que antes de ahora ha emitido y que me complazco en transcribir, porque honra al Gobierno de Su Majestad.

« En la misma nota de 18 de Abril llevé al conocimiento del Ministro Oriental que « en telegrama del dia 7, confirmado por el aviso del 9, se habia recomendado al Presidente que declarase a Vergara y sus compañeros que se retirasen para la isla de « Santa Catalina ó saliesen del territorio Brasileiro. Esta medida era una garantía no tan solo para el Estado Oriental, sino tambien para el Brasil. Llegó « tarde al conocimiento del Presidente ; pero quedó establecido *como regla para « todos los casos semejantes* y mostraba desde luego el cuidado con que el Gobierno « Imperial procuraba y empleaba todos los medios de impedir que se abusase de la « hospitalidad Brasileira en perjuicio de un pais vecino, amigo y aliado.» (Relatorio de 1874.)

Si en el caso de Vergara cuya personalidad tenia una significacion inferior á la de Latorre juzgó el Gobierno Imperial justa y procedente la internacion que se solicitó por el Gobierno Oriental, es fuera de duda que tratandose de Latorre, Galeano y sus compañeros, es mas imperiosa esa necesidad, que tiende á evitar un mal que se está produciendo y que se reagrará de inmediato segun los propositos de sus autores y todos los datos oficiales que tiene el Gobierno Oriental.

Cumpliendo, pues, lo resuelto por el Gobierno del infrascripto, tiene el abajo firmado el honor de dirigirse á Su Exelencia el Señor Ministro de Negocios Estrangeros del Gobierno de Su Majestad el Emperador del Brasil, rogandole se sirva llevar á su conocimiento la solicitud que formula el Oriental sobre la internacion inmediata de Don Lorenzo Latorre, Don Nicasio Galeano, y sus compañeros, a otras de las Provincias del Imperio que por su distancia haga imposible las maquinaciones que estan en juego y cesar las alarmas que existen en la República.

El infrascripto aprovecha esta oportunidad para presentar a S. E. el Señor Ministro del Imperio las protestas de su alta y distinguida consideracion.

JOAQUIN REQUENA Y GARCIA.

Summario a que se refere a nota precedente.

Testimonio de la causa seguida á Don Justo R. Pelayo.

Ministerio de Gobierno — Montevideo Julio 17 de 1880. — Habiendo tenido á la vista el Gobierno documentos firmados por el Coronel Don Lorenzo Latorre y Don Nicasio Galeano, los cuales se dirijian á personas que residen en la República, invitandolas á la rebellion armada contra los poderes legales del pais, queriendo perturbar con ese inicuo atentado la paz pública, puso en ejecucion todas aquellas medidas tendientes á garantir el orden, y hacer estériles tan criminales proyectos — Como consecuencia de sus disposiciones fué capturado por las autoridades ejecutivas de Cerro-Largo, el Sñr Don Justo R. Pelayo, Secretario privado del Coronel Latorre, quien en union de aquellos formaba parte de la conspiracion — Cumpliendo el Gobierno con lo preceptuado por la Constitucion, y con el fin de que ese Sñr sea juzgado como corresponde, lo someto á la jurisdiccion de V. S., para que se le instruya el sumario respectivo y se resuelva lo que haya lugar por derecho — Dios guarde á V. S. — E. Mac-Eachen. Sr. Juez L. del Crimen de 2º turno — Montevideo — Julio 17 de 1880 — Recibido en mi domicilio particular, en el dia de la fecha, á las seis de la tarde — Fein — Montevideo — Julio 19 de 1880 — Los pongo al despacho de S. S. — Fernandez — Montevideo — Julio 19 de 1880 — Acúsese recibo, requierase del procesado nombre Defensor que le patrocine y en caso de no hacerlo en el acto de la notificacion, nómbrasele de oficio, al que lo es de pobres, Dr. Don F. E. Díaz, a quien en tal caso se le tomará su aceptacion en la forma que corresponde. Hecho, tómesese al detenido su correspondiente declaracion — Fein Ante mí — Manoel P. Fernandez — Actuario — El mismo dia, notifiqué á Don Justo R. Pelayo, quien impuesto, manifestó que se conformaba con el Defensor nombrado por

el Juzgado y en prueba, firma, de que doy fé. Justo. R. Pelayo — Fernandez — En seguida, no notifiqué al Dr. D. F. E. Diaz, habiendo sido informado por un dependiente, que dicho Señor, se halla en la Ciudad de Buenos Ayres, lo que siento por diligencia, dando cuenta á S. S.— Fernandez — Monte°—Julio 19 de 1880 — Hagase saber al detenido, quien deberá nombrar otro Defensor en al acto de la notificacion, nombrándosele al Dr. Don J. R. Mendoza, para el caso de que no lo haga — Fein Ante mi Manuel P. Fernandez Actuario — En la misma f^{ta}, notifiqué á Don Justo R. Pelayo, quien informado manifestó, que se conformaba con el Defensor nombrado por el Juzgado y en prueba firma, de que doy fé — Justo R. Pelayo — Fernandez — En seguida notifiqué su nombramiento de Defensor al D^{or} D^{on} José R. Mendoza é impuesto aceptó el cargo en forma legal, como de que S. S. pasaria á las cuatro de la tarde á la casa central á tomarle declaracion. Y en prueba firma. Doy fé.— José R. Mendoza — Fernandez — En Monte° á diez y nueve de Julio de mil ochocientos ochenta ; el Sr. Juez L del Crimen Dr. Don C. A Fein, acompañado del Defensor del prevenido por esta causa, Dr. Don José R. Mendoza, y el suscrito actuario, se constituyó á la Casa Central de Policia á los efectos del proveido de f. y teniendo presente al prevenido le preguntó — por su nombre, patria, edad, estado, profesion y domicilio — Respondió que se llama Justo R. Pelayo, oriental, edad veinte y ocho años, soltero, empleado público y hoy sin ocupacion, domiciliado en la Ciudad de Mercedes de ésta Republica. Preguntado quien lo aprehendió, donde, cuando y porque causa—Respondió : Que lo aprehendió el Subdelegado de Artigas el nueve del corriente de 4 á 5 de la tarde, en momentos de haber llegado al Hotel, á dejar su equipaje hasta tomar la diligencia que debía venir á esta Capital, ignorando la causa de su prision : Preguntado : donde vivía ultimamente el declarante y desde cuando—Respondió: que en la Ciudad de Yaguaron, desde ahora un mes, acompañando al Coronel D. Lorenzo Latorre, hasta que llegase sua familia —Preguntado : que conocimiento tiene de unos documentos firmados por dicho Coronel Latorre y Coronel Galeano, dirigidos á personas que residen en la República, invitándolas á rebelion armada contra los Poderes del Pais—Contestó: Que una tarde hallandose reunidos los Coroneles Latorre y Galeano, encontrandose presente el declarante, oyó decirles en tono de broma, que el Coronel D. Ernesto Courtin, unas veces se mostraba amigo del Coronel Santos y otras veces enemigo, y que á fin de saber su verdadera opinion, ivan á recurrir al medio de escribirle una carta en el sentido de pedirle ópinion, para conocer la posibilidad de una reaccion, y les indicara que medios habria conducentes á ese fin, cuya carta se escribió, pero no sabe si fué dirigida ó nó — Preguntado : Que persona fué la que escribió esa carta — Respondió : Que fué el declarante en persona — Preguntado — Si no tiene noticia de que el Coronel Latorre, solo ó acompañado, se ocupe, ó se haya ocupado durante su permanencia en Yaguaron, de trabajos subversivos al orden público de

la República — Respondió que hasta los momentos de partir el declarante de casa del Coronel Latorre, le manifestó, que sus propósitos en Yaguaron eran de paz y de trabajo, pues no pensaba hacer otra cosa; sin que por ahora haya dejado de manifestar antes de ese, y significarlo á otros amigos, que contra todo el torrente de su voluntad y sus propósitos, debia de llegar el momento en que tuviera que pensar en una reaccion, si por desgracia veía que algunos hombres de su país llevaban sus ambiciones hasta el extremo de sacrificar el país; que veía las inicuas persecuciones y amenazas de que eran víctimas sus amigos, lo que le hacia pensar que tendria al fin que cumplir con su deber de ciudadano y soldado, para contribuir á evitar la ruina que le preparaban al país los acontecimientos que se vienen desarrollando desde que el Dr. Vidal está en el poder, agregando que todo esto no es, sino la significacion de propósitos que por él momento, no se realizarán — Preguntado: Si el declarante mientras estuvo al lado del Coronel Latorre, era su Secretario, yá particular como público, relativamente á la manifestacion de los propósitos que acaba de indicar—Respondió que: jamás ha recibido tal investidura, pues solo estaba á su lado como amigo—Preguntado: Si el declarante personalmente intentaba ó practicaba trabajos politicos, que guarden relacion con el Gobierno de la República—Respondió que no ha intentado ninguna clase de trabajos politicos ni pensaba practicarlos aunque como ciudadano pueda haber emitido opinion con relacion á la marcha política del país—Preguntado—Si no tiene noticia de que el Coronel Latorre ó el Coronel Galeano, dirijiesen invitacion á algunas personas particulares ó Gefes de la República, independientemente del Coronel Courtin, pidiendoles su apoyo para la realizacion de algun movimiento politico armado — Respondió—Que ignora, que lo único que sabe es lo que deja ya manifestado —En este estado, el Sr. Juez mandó cerrar la parte y leida que se le hubo al declarante, se afirmó y ratificó en su contenido, firmando con S. S^a y su Defensor, por ante mi —Doy fé—Fein.—José R. Mendoza —Justo R. Pelayo.—Ante mi—Manuel P. Fernandez, Actuario. —Estando S. S. en audiencia, pasan los autos al despacho—Julio 20 1880 Fernandez—Gefatura de Policia, Mont.^o Julio 19 de 1880. El Juez L del Crimen—Por órden de SE. el Sr. Ministro de Gobierno, pongo á disposicion de V. S. á Don Justo R. Pelayo, que se encuentra preso en ésta carcel—Dios guarde a V. S.—P.A. Bernardo Dupuy Off 1^o —Recibida el 20 del mismo, pasan al despacho—Fernandez—Mont^o—Julio 20 1880. Agreguese á sus antecedentes—Fein—Ante mi—Manuel P. Fernandez, actuario—Sôr Juez Ld^o del Crimen—El Defensor nombrado de oficio al ciudadano Don Justo R. Pelayo, acusado de supuesta conspiracion ante V.S, conforme á derecho dice:—Que tratándose en el presente caso de meras sospechas que abriga el Gobierno, respecto á la conducta política del encausado, sin otra clase de pruebas ó presunciones que puedan considerarlo como inmiscuido en una conspiracion para derrocar las autoridades, corresponde y asi viene á solicitarlo el Defensor, que V. S. se sirva ordenar la excarcelacion bajo fianza del

ciudadano Pelayo, ofreciendola desde ya en Don Juan Idiarte Borda, actual Representante de la Nacion, y cuyo domicilio es en la Calle Reconquista n. 177, todo sin perjuicio de las ulteriores del juicio y de conformidad á lo dispuesto en el art. 202 y sigts del Cod de I. Criminal.— El Fiador propuesto, firma tambien este escrito, en prueba de estar conforme— Por lo expuesto, el Defensor á V. S. pide quiera proveer como lo deja pedido. Es justicia— José R. Mendoza— Juan Idiarte Borda. Mont.º — Julio 20 1880. Recibido, pasan al despacho— Fernandez— Mont.º — Julio 20 1880 Vista al Sr. Fiscal— Fein. Ante mí M. P. Fernandez: Actuario.— El veinte y uno del mismo notorié al Dr. Don J. R. Mendoza— doy fé— Fernandez— Mendoza— En seguida al Sr. Fiscal— doy fé— Fernandez— una rubrica— Sr. Juez L del Crimen— El Fiscal del Crimen á la vista conferida dice: Que deve V. S. llevar adelante el sumario llamando á declarar al Sr. Coronel Courtin citado por Don Justo R. Pelayo, y evacuando todas las citas que resulten, del mismo modo que debe solicitarse del Ministerio de Gobierno la inmediata remision de los antecedentes originales ó sus cópias auténticas, á que se refiere el oficio de f. 1ª— Ahora bien en el caso que hubiere de excarcelarse al detenido bajo fianza, juzga el infrascripto que el fiador propuesto no podria aceptarse en virtud de las inmunidades de Diputado, de que goza, circunstancia que podria hacer ilusoria ó imposible en su caso la imposicion de la pena prescrita por el Cod de I. Criminal cuando no se presente al fiado dentro del término que el Juzgado designe— Cree pues, el infrascripto que por ahora no debe admitirse la excarcelacion bajo fianza propuesta por el detenido.— Mont.º — Julio 21 de 1880.— J. I. Segundo. Recibido el 21 de Julio á las 4. 45^m. de la tarde— Fernandez— Julio 22— Pasan al despacho— Fernandez— Mont.º — Julio 22 de 1880— Vistos: Por los fundamentos del dictamen Fiscal y lo que de estos antecedentes resulta, no ha lugar por ahora, á la excarcelacion solicitada— requiéransse del Ministerio de Gobierno, los documentos á que se refiere aquel funcionario y citese á los Srs. Coronel Vazquez y Courtin y Tenientes Coronel Vazquez y Ordoñez á prestar declaracion, librándose para ello el correspondiente oficio al Ministerio de la Guerra— Fein— Ante mí M. P. Fernandez Act.º — El veinte y tres del mismo notifiqué al Dr. Don J. R. Mendoza— doy fé— Fernandez— Mendoza— en seguida al Fiscal— El veinte y quatro del mismo, se ofició al Ministerio de la Guerra; en seguida al de Gobierno— Conste. Fernandez— Ministerio de Gobierno. Sr. Juez L del Crimen de 2º turno, Mont.º — Julio 21 1880— Ha llegado á conocimiento del Gobierno, que el individuo Justo R. Pelayo, actualmente á disposicion de V. S., ha presentado al Juzgado un escrito solicitando su libertad bajo fianza— El Gobierno creé, que no es posible ni es procedente admitir la peticion en virtud de los graves cargos que vá á concretar contra el individuo Pelayo— Le consta de una manera evidente al Gobierno, que Pelayo ha traído encargos especiales del Coronel Latorre, para varios Gefes de la República, haciendoles proposiciones de

convulsionar al país con el fin criminal de combatir los poderes públicos y trastornar la paz y el orden de que actualmente goza la República—Ese cometido criminal de consiliación á la guerra civil, Pelayo debía hacerlo de viva voz, sin duda con el objeto de no infundir sospechas y eludir la acción de la autoridad—Esto mismo está justificado con los documentos que el P. E. ha tenido á la vista, suscritos por los Coroneles Latorre y Galeano, dirigidos al Coronel Don Eduardo Vazquez y Tenientes Coroneles Don Rudecindo Varela y Don Pablo Ordoñez, invitándolos á la revolución armada—El Gobierno ha querido llevar al conocimiento de V. S. todos estos detalles y cargos, para los efectos que haya lugar en derecho—Dios guarde á V. S.—E. Mac Eachen—Recibido el 21 de Julio de 1889, pasan al despacho de su S^{ra}—Fernandez—Monte—Julio 21 1889—Acútese recibo, y agreguese á sus antecedentes. Fein—Ante mí—M. P. Fernandez Act^o—El 22 del mismo, notifiqué al Dr. Don José R. Mendoza. doy fé—Fernandez—Mendoza—El mismo día al Sr. Fiscal—S^{or} Juez L.^{do} del Crimen—El Defensor de oficio del Sr. Don Justo R. Pelayo, detenido en la Cárcel pública, por supuesto delito de conspiración, ante V. S., conforme á derecho, dice: Que ha sido notificado de una resolución de V. S. no haciendo lugar al pedido de excarcelación bajo fianza del prevenido, y como considera dicha resolución contraria á derecho, viene á hacer uso de la facultad acordada por el Art. 292 del C. de I. C. interponiendo recurso de apelación para ante el Superior, tan solo en relación—Breves consideraciones bastarán para justificar que en el presente caso procede el auto de excarcelación—El Sr. Fiscal del Crimen en su vista *no dice una sola palabra* que pueda considerarse como fundamento para no hacer lugar á la fianza, al contrario, todo su esfuerzo se limita á pretender demostrar que el Sr. Idiarte Borda, por su calidad de Representante no reúne las condiciones para constituirse fiador legal.—En atención á lo dispuesto, el Defensor reitera el pedido, ante el Superior, porque de todos los antecedentes de este Sumario, no resultan sino lejanas sospechas, ó mejor dicho suposiciones de que el Sr. Pelayo anduviera en trabajos para perturbar el orden público. Hasta ahora, S^{or} Juez, no hay dato ni prueba alguna que comprometan en lo mas mínimo al detenido, y seria el colmo de la injusticia continuar manteniendolo en prisión hasta que se termine un sumario en que deben declarar hasta personas que se hallan *fuera del país*!—En la generalidad de los delitos, y principalmente en los llamados políticos, la verdadera teoría está encerrada en aquella fórmula de Rossi, *arresto fácil, detención difícil*. Está bien que el Sr. Pelayo haya sido arrestado, aunque ni siquiera ha existido semiplena prueba ni menos prueba infraganti para efectuar su arresto, pero lo que no se explica, ni se concibe es que continúe en la Cárcel, sufriendo una condena anticipada. El mismo S^{or} Fiscal cuya ilustración el Defensor reconoce, así ha debido considerarlo cuando no se opone de una manera clara y directa á la excarcelación bajo fianza—Ahora por lo que res-

pecta á la capacidad del fiador propuesto, el Defensor excusa insistir sobre ello, desde que por el Art. 205 del Cod. de In. Criminal, la falta de presentacion del encausado por el fiador será penada por multa que se computa segun los dias de prision que solicita al Ministerio Público—Asi pues, tanto el Sr. Ydiarte Borda como cualquier otro ciudadano, puede ser fiador desde que en definitiva nunca éste podrá ir á la carcel, sinó unicamente abonar una cantidad determinada por la falta del fiado—Para terminar el Defensor debe llamar la atencion del Tribunal sobre el proceder ambiguo y poco claro que respecto al prevenido guarda el P. E. por intermedio del Sr. Ministro de Gobierno—Este funcionario olvidándose que no puede ni debe immiscuirse ya en esta causa, pues todos los datos y exigencias, debe suministrarlos al Sr. Fiscal, para que éste las haga valer, llega hasta hacer oposicion en su última nota, á todo lo que impute conceder fianza al detenido. Dejo al juicio del Juzgado, el calificar un proceder tan irregular como anómalo—Por lo expuesto : el Defensor á V. S. pide se sirva reconsiderar la resolucion dictada, ó concederle la apelacion que en tiempo y forma deduce—José R. Mendoza—Presentado el 23 de Julio de 1880—Fernandez — El 24 del mismo pasa al despacho del Sr. Juez, Fernandez, Mont.º—Julio 24 1880 — Traslado al Sr. Fiscal, y autos — Fein. Ante mi. M. P. Fernandez— El mismo dia, notifiqué á Don José R. Mendoza, doy fé—Fernandez—Mendoza—En seguida al Sr. Fiscal — Fernandez — (una rúbrica) — Sr. Juez L. del Crimen — El Fiscal del Crimen, al traslado conferido, dice : Que constando de la causa que el recurso se ha deducido dentro del término de la Ley, debe V. S. otorgarlo en la forma interpuesta, de conformidad á lo dispuesto por el Art. 203 inciso 2º del Cod. de I. Criminal —Montevideo Julio 26 de 1880—J. J. Segundo—Recibido el 27 del mismo—Fernandez —El veinte y ocho, pasan al despacho de S. S.—Fernandez—Mont.º—Julio 28 1880 Vistos: y estando deducido en tiempo el recurso de apelacion interpuesto por el Sr. Defensor del detenido Pelayo, del auto de fl. 11^{ra}, otorgase en relacion para ante el Superior, á quien se elevará el espediente en la forma que corresponde, debiendo previamente sacarse testimonio de las notas de fl. 1 y fl. 13, así como de la declaracion de fl. 4, para con ellas continuar la prosecucion del Sumario, con citacion — Fein— Ante mi. M. P. Fernandez Actuario—El 29 del mismo, notifiqué al Sr. fiscal—doy fé—Fernandez (una rubrica)—El mismo dia, notifiqué al Dr. Don. José R. Mendoza—doy fé— Fernandez—Mendoza.— En seguida expedí el testimonio ordenado en el auto precedente en seis fojas de papel comun, por ser de oficio—Conste— Fernandez— El 30 del mismo mes y año, se elevan los autos al Tribunal S. de Justicia : doy fé— Fernandez—Montevideo Julio 30 de 1880—Recibido en esta fha—Castro—El 31 del mismo, doy cuenta á S. E.—Castro—Pásense por su órden, y autos (tres rubricas—El dos de Agosto sig^{te}—, se notificó al Fiscal del Crimen —doy fé Dupont— (una rúbrica) — El tres del mismo, al Dr. Don José R. Mendoza—doy fé—Dupont—Mendoza—Monteº—

Agosto 3 1880—Los pongo al despacho de S. E.— Dupont—Exmo Sr. Ruego á V.E. que en uso del derecho que le acuerda el art. 791 del Cod. de Pdt.^o Civil, se sirva concederme e derecho de abstencion, por las causales que verbalmente he expuesto á V. E.— Dios guarde a V. E. m.^s a.^s—H. Gallinal—Atento lo expuesto por el Sr. Ministro Dñr Gallinal, intégrese el Tribunal—Notifiqué al Sr. Fiscal—y al Dr J. R. Mendoza—doy fé—Dupont—Monte^o— Agosto 3 1880 — Los pongo al despacho de S. E.— Practicado el sorteo, resulta designado para integrar el Tribunal, el Sr. Ministro Dr. Otero (una rubrica) Juan Francisco Castro—Secretario—Montevideo Agosto 7 de 1880— Los pongo al despacho de S. E.—Castro—Vista en relacion y en el acuerdo esta causa seguida á Don Justo R. Pelayo, acusado del delito de conspiracion, venida en apelacion interpuesta por el defensor, contra el auto de fl. 11 v^{ta}, del Sr. Juez L del Crimen Dr. Fein — Resultando que el auto apelado se funda principalmente en el dictámen Fiscal de fl. 10 v^{ta}, y 11, y éste en la circunstancia de no ser aceptable el fiador propuesto, por las inmunidades que le corresponden, como Diputado de la Nacion—y Considerando que en efecto la mencionada circunstancia hace inadmisibile el fiador propuesto, porque si bien la obligacion de hacer comparecer al fiador se resuelve en el caso de inexecucion en el pago de una multa; si esta no fuese satisfecha podría motivar un procedimiento de apremio que no sería practicable lisa y llanamente contra un fiador que goza de fueros— Considerando que el auto que admita ó niegue la excarcelacion bajo fianza debe tener por base el mérito del proceso Art. 202 Cod. de Int.^a Criminal y que habiendose adelantado en este caso el sumario, el Juez de la causa debe pronunciarse de nuevo, sobre la excarcelacion solicitada, teniendo en cuenta lo que resulte de lo obrado con posterioridad; apreciacion que no puede hacer el Tribunal por no existir agregados esos antecedentes y que incumbe al Inferior, porque ademas de no causar estado en esa parte, el auto apelado, la negativa que encierra es con calidad de *por ahora*— En tal virtud, se confirma el auto apelado en cuanto no admite el fiador propuesto; debiendo el Juez de la causa pronunciarse de nuevo sobre la procedencia de la excarcelacion; teniendo en cuenta para ello lo que resulte de lo obrado con posterioridad en el sumario, y devuelvanse; preveniendose al Inferior que no debe admitir mas intervencion en la causa que la que á las partes corresponde conforme á derecho—Castro—Forteza—Otero—El Tribunal de Apelaciones, así lo mandó y firmó, en Montevideo á diez de Agosto, de mil ochocientos ochenta—doy fé—Juan Francisco Castro—Secretario—El mismo dia—notifiqué al Dr. Don José R. Mendoza—doy fé —Castro— Mendoza— El once al Sr. Fiscal del Crimen—(una rubrica) — Castro—Montevideo— Agosto 13 1880— Los devuelvo—Dupont—Recibido el 13 del mismo, pasa al despacho de S.S.—Fernandez—Ministerio de Guerra y Marina—Sr. Juez L. del Crimen Dr. Don C. A. Fein — Monte^o — Julio 24 1880 — Tengo el honor de acusar recibo de la nota de V. S. fin^a de hoy, pidiendo se cite á los Coroneles

Don Eduardo Vazquez y Don Ernesto Courtin, y Tenientes Coroneles, Don Pablo Ordoñez y Don Rudecindo Varela, para que comparezcan ante ese Juzgado á prestar declaracion en el sumario que se le instruye á Don Justo R. Pelayo— á lo que se ha mandado dar cumplimiento por el Estado Mayor Gen^{al} disponiendo comparezcan los tres primeros dentro del mas breve término por encontrarse ausentes de la Capital y el último que se encuentra presente el día veinte y seis del corriente mes— Dios guarde á V. S. n^{ra} a.^s Maximo Santos— Recibida hoy 20 del mismo, y pasa al despacho de Su S^a. Conste. Fernandez— Monte°— Julio 26 de 1880— A sus antecedentes— Fein— Ante mi— Manuel P. Fernandez— Act^{rio}— El 27 del mismo, notorió al Sr. Fiscal—doy fé (una rubrica)— Fernandez— Ministerio de Gobierno— Monte° Julio 24 1880— Al Sr. Juez L del Crimen de 2º turno= He recibido la nota de V. S. f^{ha} de hoy, solicitando se le remitan los documentos á que me referia en mi nota de 21 del corr^{te} para ser agregados á la sumaria que se le instruye al prevenido Justo R. Pelayo—Al hacer cita de esos documentos manifesté simplemente que el Gobierno los habia tenido á la vista, no encontrandose por consecuencia en su poder, sino en el de las personas á quienes fueron dirigidos—Dios guarde á V. S. E Mac Eachen— Monte° Julio 24 1880— Recibida en mi domicilio en esta f^{ha}, á las seis de la tarde — Fein— Monte° Julio 26 1880. — A sus antecedentes, con noticia del Sr. Fiscal— Fein— Ante mi Manoel P. Fernandez— El 27 del mismo, notorió al Sr. Fiscal: doy fé (una rúbrica)— Fernandez— En Montevideo a veinte y ocho de Julio, de mil ochocientos ochenta, estando en audiencia el Sr. Juez L del Crimen D^{or} Don Carlos A. Fein, compareció á su presencia una de las personas que deben declarar en esta sumaria, á quien, previo juramento que prestó en legal forma le fué preguntado: por su nombre, patria, edad, estado, profesion y domicilio: Contestó—que se llama Rudecindo Varela, oriental, edad treinta y tres años, casado, militar y domiciliado en esta ciudad Calle Guarani N. 36—Preguntado: Si conoce á Don Justo R. Pelayo, y si sabe cuales la causa de su prision— Contestó: que lo conoce é ignora la causa de su prision. Preguntado: que conocimiento tiene de unas cartas ó documentos firmados por el Coronel Latorre y Galeano, dirigidos á personas que residen en la República, invitándolas á una rebelion armada contra los poderes públicos del pais Respondió: que á fines del mes proximo pasado, recibió una carta firmada por el Coronel Latorre, fechada en Yaguaron el 26 de Junio si mal no recuerda, en la que aquel le decía: que en virtud de los sucesos que venían produciendose en el pais, y deseando intervenir con fuerza armada para producir una reaccion, lo invitaba á tomar parte en una revolucion si á ello se encontraba dispuesto, cuja carta la recibió sin franquéo en su casa particular, por su Sr^a Madre, la que al entregarsela, le manifestó que la habia dejado en la casa una persona desconocida, que indicó simplemente su destino—Agrega que al día sig.^{te} de recibirla, se apersonó al Sr. Ministro de la Guerra en su casa particular y le manifestó esto mismo ofre-

ciendole la carta para que se impusiera de ella, á lo que se negó aquel. Que no descando tener intervencion en nada que con la politica se refiera, le dirijió en este sentido un telegrama á Latorre, del cual tiene conocimiento el Ministro de la Guerra, porque se lo mostró antes de mandarlo — Preguntado : Si no sabe ó conoce el nombre de la persona que escribió esa carta, Respondió : Que no sabe quien pueda haberla escrito, afirmando si, que no era de puño y letra del Coronel Latorre ; que la presentaría al Juzgado, pero que, en seguida de presentarsela al Sr. Ministro de la Guerra, la rompió por no mezclarse en tales asuntos — Preguntado : Si no sabe que Don Justo R. Pelayo, mientras estuvo al lado del Coronel Latorre, en Yaguaron tomara parte en trabajos políticos contra el Gobierno de la República — Respondió : que ignora — En este estado, el Sr. Juez mandó cerrar la presente y leída que se le hubo al declarante, se afirmó y ratificó en su contenido por ser la verdad en cargo del juramento prestado, firmando con S. S. por ante mi : de que doy fé — Fein — Rudecindo S. Varela — Ante mi — Manuel P. Fernandez Act.^{rio} — En Montevideo á 31 de Julio de 1880, estando en audiencia el Sr. Juez L. del Crimen Dr. Don Carlos A. Fein, compareció á su presencia una de las personas citadas á efecto de prestar declaracion, á quien previo juramento, se preguntó : por su nombre, patria, edad, estado, profesion e domicilio, contestó : que se llama Eduardó Vazquez, Oriental, edad 34 años, casado, Coronel de la República y domiciliado en la calle 18 de Julio N. 493. — Preguntado : que si conoce á Justo R. Pelayo y si sabe cual es la causa de su prision — Respondió : que lo conoce ó ignora la causa de su prision. Preguntado : que conocimiento tiene de unas cartas ó documentos firmados por los Coroneles Latorre y Galeano, dirijidos á personas que residen en la República, invitandolas á una rebelion armada contra los Poderes públicos del país — Contestó : Que ha oido decir que el Coronel Latorre dirijió cartas á algunos Gefes de la República, cuyos términos no puede precisar porque no los conoce ; aunque supone que tengan alguna relacion con la politica ; que tambien ha oido decir, que esos Gefes son los Coroneles Courtin y Varela y Comandante Ordoñez — Preguntado : Si el declarante ha recibido tambien una de esas cartas ; respondió que aunque no puede precisar el dia, recibio tambien una de fecha 21 de Junio, firmada y escrita toda ella, de puño y letra del Coronel Latorre, carta de amigo, en la que, si bien se hacian apreciaciones políticas sobre la actualidad del país, de ninguna manera contenia una invitacion á rebelion armada contra los poderes actuales ; agregando que como prueba de lo que dice : no hubiera tenido inconveniente en presentar la referida carta, al Juzgado, pero que como no le atribuyera importancia alguna que mereciera guardarse, la rompió — Preguntado : Si no sabe que además del Coronel Latorre algun otro Gefe firmara tambien las cartas, á que antes se ha referido — Respondió que no sabe — agregando que tambien ignora quien pueda haberlas escrito. Preguntado : Si no sabe que el Coronel Galeano

se encuentra fuera del país — Respondió: Que es público y notorio, se encuentra en Yaguaron—Preguntado: Si no sabe que los Coroneles Latorre y Galeano, desde su permanencia en Yaguaron, se ocupan en trabajos subversivos contra el actual orden político de la República — Respondió : Que no sabe mas que lo que deja dicho ; deseando hacer constar que nada sabe con relacion á Pelayo, que se refiera á la pregunta que se le hace— En este estado, el Sr. Juez mandó cerrar la parte, y leida que se le hubo al declarante, se afirmó y ratificó en su contenido, por ser la verdad en cargo del juramento prestado, firmando con S. S., por ante mi, de que doy fé—Fein—Eduardo Vazquez—Ante mi—Manuel P. Fernandes Act^{rio}—En Monte á cuatro de Agosto de 1880, estando en audiencia el Sr. Juez Dr. Don C. A. Fein, compareció á su presencia una de las personas que deben declarar en esta causa, á quien previo juramento, que prestó en legal forma le fue preguntado: Por su nombre, patria, edad, estado, profesion y domicilio—Respondió: Que se llama Ernesto Courtin, Oriental, edad 38 años, casado, Coronel de la República y domiciliado en la Calle Colonia N. 197; preguntando: Si conoce á Don Justo R. Pelayo, si sabe cual es la causa de su prision— Respondió: Que le conoce y sabe que está preso porque segun ha oido decir era conductor de correspondencia del Coronel Latorre, dirigida de Yaguaron, punto de su residencia—Preguntado: que conocimiento tiene de unas cartas ó documentos firmados por los Coroneles Latorre y Galeano, dirigidos á personas que residen en la República, invitandolas á una rebellion armada contra los Poderes Públicos del país — Respondió: que en el mes de Junio, en los últimos dias, si mal no se acuerda, que el Coronel Don Eduardo Vazquez, le entregó en una casa de refugio, situada en la Calle del 18 de Julio entre Andes y Convencion, una carta firmada por los Coroneles Latorre y Galeano, en la que haciendose apreciaciones sobre la actualidad política del país, y protestando é invitandole á protestar contra los actuales poderes públicos, le pedia su opinion sobre ese tópico esperando en que adhiriesen á su propósito cambiando la faz de un Gobierno, que consideraba desdorado para el país, á lo cual no contestó, por juzgar la invitacion intempestiva y de ruinosas consecuencias, tanto para el partido á que pertenece, como para la tranquilidad á que debemos de aspirar todos los que aun conservamos patriotismo y buen sentido ; que esa carta no puede exhibirla al Juzgado porque la rompió el mismo dia, que le fué entregada, agregando: que ha oido decir que el Coronel Latorre dirigió cartas al mismo Coronel Vazquez y á los Comandantes Varela y Ordoñez, segun así se lo manifestaron esos Ge'nes, ignorando su contenido.— Preguntado : Si no sabe de quien es la letra de la carta que recibió el declarante — Respondió : que aunque firmada por los Coroneles Latorre y Galeano, estaba escrita de puño y letra de Don Justo R. Pelayo, letra que conoce perfectamente, pues que anteriormente ha mantenido correspondencia con el Sr. Pelayo. Preguntado : Si independientemente de lo que deja dicho no sabe ó le consta de alguna

otra manera, que los Coroneles Latorre y Galeano se ocupen desde su residencia en Yaguaron en trabajos políticos contra el actual estado de cosas intentando desde allí alguna rebelion armada — Respondió: Que no tiene mas datos para contestar la pregunta que lo que ha leído en los distintos diarios que se publican en la Capital en los cuales tan pronto se hace aparecer al Coronel Latorre como invasor, ó tranquilo en su residencia en Yaguaron. Agregando que nada sabe con relacion al referido Pelayo, llegando hasta dudar que tenga intervencion alguna en politica, por su ninguna importancia. En este estado el Sr. Juez mandó cerrar la presente, y leída que se le hubo, se afirmó y ratificó en su contenido por ser la verdad y firma con S. S. por ante mí — de que doy fé — Fein — Ernesto Courtin —. Ante mí — Manuel P. Fernandez Actuario — *Carta de f.^{ha}. 16* — Coronel y amigo: Aprovechamos la ida para esa de un individuo de toda confianza, para participarle que estamos trabajando con empeño para derrocar el Gobierno que oprime nuestra patria, los medios, así que los combinemos y conozcamos su modo de pensar se los participaremos, mientras llegue ese momento ansiado recoja la opinion de N. N. N. N.... y avisemos por el mismo conducto que le escribimos que hay completa seguridad. Contando con el concurso de su inteligencia y con su valor, para llevar á cabo la restauracion única que ansiamos, nos repetimos de Vd affños amigos y S. S. L. Latorre. N. Galeano — C^s de Yaguaron 19 de Junio de 1880 — Ministerio de Gobierno — Monte.º — Agosto 5 1880 — Sr. Juez del Crimen Dr. Fein — El Gobierno ha obtenido cópia literal de la carta que los ex-Coroneles, Don Lorenzo Latorre y Don Nicasio Galeano, han dirigido á los Gefes citados por el infrascripto en notas anteriores, invitándolos para la revolucion armada contra los poderes públicos — La que tengo el honor de pasar á V. S. pará los efectos á que hubiere lugar, en la causa que se le sigue al individuo Justo R. Pelayo. — Dios guarde á V. S. E — Mac Eachen. — Recibido hoy seis del mismo mes y año, los pongo al despacho de S. S. — doy fé Fernandez — Montevideo Agosto 7 de 1880 — A sus antecedentes, con la cópia de la referencia, que rubricará el Actuario. Requierase del detenido Pelayo manifieste si reconoce ó no esa cópia, debiendo citarse á los Srs. Coronel Courtin y Comandante Varela para los mismos efectos designandose para esto, la audiencia del día 11 del corriente —, con citacion y se comete — Fein — Ante mí — M. P. Fernandez — El nueve del mismo, notorié al Sr. Fiscal doy fé (hay una rúbrica — Fernandez — En la misma f.^{ha} notifiqué al Dr. Don José R. Mendoza — doy fé — Mendoza — Fernandez — En Monte.º á 10 de Agosto de 1880, en virtud de mi cometido, dispuesto en el proveído que precede, me constituí á la Carcel Central de Policía y teniendo presente al procesado Don Justo R. Pelayo, le intimé en legal forma, si reconoce ó nó como escrita por el el contenido en cópia, de la carta que precede á estas diligencias, remitida al Juzgado por el Ministerio de Gobierno — y despues de examinarla dijo: que no reconoce el contenido

de la carta que en cópia se le presenta, porque nunca ha visto semejante cosa escrita— y mas, creó, que sea una fórmula de carta inventada por el que la haya presentado al Gobierno. Y no siendo para mas este acto, leida que le fué se ratificó en lo expuesto, firmando, por ante mi, de que doy fé — Justo R. Pelayo — M. P. Fernandez Act^{rio}— Se procedió á citar á los Srs. Coronel Don Ernesto Courtin y Comandante Don Rudecindo Varela. Conste.— Fernandez— En 11 del mismo, participaron los Srs. Courtin y Varela que no podian comparecer en razon de hallarse algo indispuestos pero que lo harán mañana doce— Conste Fernandez — En Montev^o á 12 de Agosto de 1880, teniendo presente al Sr. Coronel Don Ernesto Courtin, en virtud de mi cometido, previo juramento que prestó en legal forma, le puse de manifiesto la cópia de carta que precede á estas diligencias é interrogado que fué si reconoce como cierto ó igual su contenido á la que original recibió firmada por los Coroneles Latorre y Galeano, dijo: que no recuerda los términos precisos de la carta q^e— recibió y menos puede reconocer el contenido de la carta de la referencia, no obstante que en el fondo de dicha comunicacion encuentra algunos conceptos idénticos y tendientes al mismo fin. Que esto es cuanto tiene que declarar al respecto. I en prueba firma. Doy fé — Ernesto Courtin. M. P. Fernandez Act^{rio}— En Montev^o á 12 de Agosto de 1880, compareció ante el infrascripto, el Teniente Coronel Don Rudecindo S. Varela, á quien previo juramento que prestó en legal forma le puse de manifiesto la copia de carta que precede á estas diligencias, y dijo: Que no reconoce como cierto el contenido de la cópia ó carta que se le pone de manifiesto, por cuanto no recuerda haber recibido ninguna de igual redacion, de los Coroneles Latorre y Galeano; que si bien recibió una carta firmada por el Coronel Latorre, que en el fondo era mas ó menos idéntica á la cópia que tiene presente, sin embargo, declara que no era igual; que esto es cuanto tiene que declarar al respecto. I firma en prueba, doy fé— Rudecindo S. Varela— Manuel P. Fernandez Act^{rio}— Evacuadas las diligencias dispuestas, doy cuenta á SS^{as} — Agosto 13 1880 — Fernandez — S^{or} Juez L del Crimen— El Defensor nombrado de oficio á Don Justo R. Pelayo, detenido por supuesto delito de conspiracion, ante V. S. conforme á derecho dica: Que en atencion á lo dispuesto por el Sup^{or} Tribunal, viene á solicitar de V. S. se sirva conceder la libertad bajo fianza del detenido Pelayo ofreciendola en la persona de, reconocido abono y buen crédito Don Pedro Buysan, domiciliado en la Calle Rincon N. 213.— Como el Tribunal ha dejado á V. S. la facultad de conceder ó no la fianza que solicito, y como de estas actuaciones nada resulta grave contra el detenido, pues ni siquiera existe *una sola de las cartas* que motivaron el procedimiento, el Defensor confia en que tanto el Sr. Fiscal como V. S., no tendrán inconveniente en acceder á la excarcelacion solicitada.— Por tanto— El Defensor á V. S. pide, se sirva asi proveerlo y es justicia— Otrosi digo que el fiador propuesto en prueba de conformidad, firma

tambien este escrito. Es tambien justicia. Pedro Buysan— José R. Mendoza— Presentado hoy 13 de Agosto de 1880— Fernandez— El 14 del mismo pasan al despacho del Sr. Juez— Fernandez— Monte.º— Agosto 14 de 1880— Agreguese al sumario relativo y dése vista al Sr. Fiscal, solicitandose del Superior, se sirva dejar sin efecto la prevencion decretada, por no haber el Juzgado admitido mas intervencion en la causa, que la que por derecho corresponde— Fein— Ante mi— Manuel P. Fernandez— El la misma f^{ha}, se libró el oficio ordenado, al Superior Tribunal de Justicia— Conste Fernandez— El 16 del mismo, notifiqué al Dr. Don J. R. Mendoza— doy fé Mendoza— Fernandez— En la misma f^{ha}, notifiqué al S^{or} Fiscal— doy fé— (una rúbrica)— Fernandez— S^{or} Juez L. del Crimen— El Fiscal de Crimen á la vista conferida dice: Que tanto por la declaracion de Don Justo R. Pelayo, de fi, cuanto por las demás declaraciones recibidas despues del dictámen de f^h viene á comprobarse la complicidad, cuando menos de aquel S^{or}, en el delito de conspiracion de que instruye este sumario— Y como ese delito es de carácter grave y por lo tanto pasible de mayor pena, que la asignada con carácter de comercial por el Cod. de In. Criminal,— es de opinion el infrascripto que no procede en el caso, una vez que se ha constituido en forma la existencia del delito, la excarcelacion bajo de fianza solicitada por el Sr. Defensor del detenido Pelayo.— No obstante lo expuesto, V. S. resolverá como lo juzgue mas acertado— Monte.º— Agosto 17 de 1880— J. J. Segundo— Recibida hoy 18 del mismo, y pasan al despacho de S. S.— Fernandez— Monteº — Agosto 20 1880. Vistos y Considerando que del sumario solo resulta, que han habido actos preparatorios de una conspiracion y que, si es cierto, que en general, esos actos no son punibles, se hace una escepcion con el delito de conspiracion, escepcion que si bien no alcanza a toda clase de actos preparatorios, sino á aquellos que suponen la existencia bien caracterizada de un complot, tal complot no aparece constatado del sumario, pues todo lo que de el resulta, es que se han hecho por el ex-Coronel Latorre, meras aberturas o propuestas para una reaccion.— Considerando que hasta ahora la concurrencia de Pelayo á esos actos preparatorios, se reduce, a haber escrito una carta firmada por aquel, en que se hacian aquellas propuestas, y esa misma complicidad en actos de esta naturaleza, máximo tratándose de un delito político—no impide, en manera alguna su excarcelacion—Por ello, y no obstante lo solicitado por el Ministerio Fiscal en la vista que precede,—previa ratificacion del fiador propuesto y sin perjuicio de las ulteriores de la causa, póngase al detenido J. R. Pelayo en libertad, librándose el oficio que corresponde—Fein—Ante mi Manuel P. Fernandez—Act^{rio}—En la misma f^{ha}, notorié al Sr. Fiscal—doy fé—(una rubrica)—Fernandez—En seguida al Dr. Don José R. Mendoza—doy fé—Mendoza—Fernandez—Acto continuo á Don Justo R. Pelayo—doy fé—Pelayo—Fernandez—S^{or} Juez Letrado del Crimen; El Fiscal del Crimen dice: Que no

conceptuando justa la resolucion precedente, apela de ella para ante el Sup^{er} Trib. de Justicia, cuyo recurso se servirá V. S. otorgar simplemente en relacion. Mont^o—Agosto 20 1880. J. J. Segundo — Recibido en la misma f^{ia}—Conste Fernandez—El 21, pasa al despacho del Sr. Juez—Conste Fernandez—Mont^o—Agosto 21 de 1880. Traslado al Defensor, y autos—Fein—Ante mi M. P. Fernandez Act^{rio}—En la misma f^{ia} notorié al Sr. Fiscal—doy fé (hay una rúbrica)—Fernandez—En seguida á Don Justo R. Pelayo—doy fé Pelayo — Fernandez — El mismo día al Dr. Don José R. Mendoza — doy fé — Mendoza — Fernandez — Sr. Juez L. del Crimen — El Defensor nombrado de oficio á Don Justo R. Pelayo, evacuando el traslado conferido, á V. S. conforme á derecho dice : Que no obstante considerar justa y arreglada á derecho, la resolucion dictada por V. S., como el recurso ha sido interpuesto dentro del término no puedo oponerme á que V. S. lo conceda tan solo en relacion — Por tanto El Defensor á V. S. pide, se sirva proveer, como lo deja pedido — y es just^{ia} etc. — José R. Mendoza — Recibido en la misma f^{ia}, pasan al despacho de S. S.^{as}—Mont^o — Agosto 19 de 1880 — Sr. Juez L. del Crimen de 2^o turno — Se ha recibido el oficio de V. S. f^{ia} 14 del corr^{te} — en el que se refiere principalmente al final de la resolucion dictada por este Tribunal, en el incidente de excarcelacion bajo fianza promovido por el Defensor del detenido Justo R. Pelayo — El Tribunal ha proveido con f^{ia} 16 del corr^{te} —, lo sig^{te} — al respecto: « Entiendase que la prevencion á que se refiere el Juez del Crimen en la nota precedente, no tiene otro alcance que hacerle notar la irregularidad de la agregacion á la causa de la nota de la referencia » — Lo que tengo el honor de transcribir á V. S., á quien — Saludo att^e Juan Franco Castro Sect^{rio} — Recibido en la misma f^{ia}, y en 20 del mismo, pasa al despacho del Sr. Juez — Conste — Fernandez — Mont^o—Agosto 20 1880 — Agreguese á la causa — Fein — Ante mi — Manuel P. Fernandez — En 21 del mismo mes y año, notorié al Sr. Fiscal — doy fé — (una rúbrica) — Fernandez — En 23 del mismo, notifiqué al Dr. Don José R. Mendoza — doy fé — Mendoza — Fernandez — Vistos : estando deducido en tiempo el recurso de apelacion del auto de f^{ia}, 47, otórgase en la forma interpuesta por el Sr. Fiscal, para ante el Sup^{er} á quien se elevará el expediente en la forma que corresponde — Fein — Ante mi M. P. Fernandez Act^{rio} — Mont^o — Agosto 23 de 1880 — En la misma f^{ia}, notifiqué al Sr. Fiscal, doy fé (hay una rúbrica) — Fernandez — En la misma f^{ia} al Dr. Don J. R. Mendoza: doy fé Mendoza — Fernandez — Acto continuo al prevenido J. R. Pelayo — doy fé Pelayo — Fernandez — En 24 del mismo mes y año, siendo las doce de la mañana, se elevan estos autos al Sup^{er} Trib de Justicia, en apelacion interpuesta por el Sr. Fiscal del auto de fi, simplemente en relacion — Conste — Fernandez.

Es cópia fiel del original de su tenor : de que certifico. — Mont^o — Agosto 27 1880.
— Juan F^{co} Castro, Secret^o.

Cancilleria de Relaciones Exteriores — Montevideo, Setiembre 1 1880.

El infrascrito, Oficial Mayor del Ministerio de Relaciones Exteriores de la República O. del Uruguay, certifica que la firma y rúbrica que anteceden, del Señor Don Juan Francisco Castro, Secretario del Superior Tribunal de Apelaciones, son auténticas.

OSCAR HORDEÑANA.

Testimonio — En Montevideo á dos de Setiembre de mil ochocientos ochenta. estando en audiencia el Señor Juez L. del Crimen Dr. Don Carlos A. Fein, compareció á su presencia una de las personas que deben declarar en esta causa, á quien previo juramento que prestó en legal forma le fué preguntado: Por su nombre, patria, edad, estado, profesion y domicilio. Contestó: que se llama Pablo Ordoñez, oriental, de edad de treinta y un años, casado, militar y domiciliado en la calle de Medanos numero ciento sesenta y nueve. Preguntado: si conoce á Justo R. Pelayo, tiene noticia de esta causa y le comprenden las generales de la ley. — Respondió: que lo conoce, tiene noticia de la causa y no le comprenden las generales de la ley. Preguntado: qué conocimiento tiene de unas cartas ó documentos firmados por los ex-Coroneles, Latorre y Galeano, dirigidos á personas que residen en la República, invitandolas á una rebelion armada contra los poderes públicos del país. Respondió: que el deponente á fines del mes de Junio próximo pasado, recibió en su casa, una carta firmada por el ex. Coronel Don Lorenzo Latorre, que no ha contestado, carta amistosa, en la que despues de referirse á su situacion personal, alejado de la patria y haciendo á este respecto algunas consideraciones privadas, se extendia al actual órden politico del país, manifestandose contrario á él, pues llegaba hásta quejarse de las persecuciones de que era victima el mismo y sus amigos. En esa carta y á propósito de esto, el ex-coronel Latorre le pedia su opinion sobre la marcha politica del Gobierno, y aun que no lo invitaba para una revolucion armada contra los poderes constituidos, hacia, sin embargo, comprender, que creia, que, si esas persecuciones continuaban y el orden politico no cambiaba, habia, talvez, necesidad en época oportuna, que no designaba, de intentar una reaccion armada que en su pensar, diera al país, el gobierno que el aspira. Siente el declarante no tener en su poder esa carta, que la rompió despues de leerla, porque así la hubiera presentado; pero, asegura, que sin poder precisar exactamente sus términos, en lo que deja dicho, ha espresado su contenido.— Agrega, que los Coroneles Eduardo Vazquez, Ernesto Courtin y Teniente Coronel Rudecindo Varela, le han manifestado al declarante que recibieron tambien cartas en ese mismo sentido, firmadas por Latorre, aunque el segundo le dijo, que la que recibió él, venia suscrita tambien por el ex-Coronel Nicasio Galeano y en identico sentido, ignorando si algunas otras personas han

recibido correspondencia sobre esto mismo. — Preguntado: si sabe que Pelayo ha estado detenido en la Cárcel y en caso afirmativo espuse por qué causa. Respondió: que sabe que ha estado preso, porque se le atribuía haber escrito una de esas cartas y tener ingerencia en trabajos subversivos contra el Gobierno actual, trabajos de que el declarante no tiene noticia, aun que ha oído decir á muchas personas, que Pelayo no niega haber escrito la que recibió Courtin. Preguntado: si sabe que el ex-Coronel Latorre, desde su residencia en Yaguaron, pratique trabajos subversivos contra los poderes públicos del país. Respondió: que nada puede agregar a lo que ha dicho al contestar la segunda pregunta de esta declaracion, ignorando lo que ahora se le interroga, desearlo hacer constar que tampoco nada mas sabe con relacion á Pelayo, que lo que deja dicho, creyendo que este individuo por su posicion y condiciones personales no es hombre para ocuparse en revoluciones. — En este estado el Señor Juez mandó cerrar la presente. I leida que se le hubo se afirmó y ratificó en su contenido por ser la verdad en cargo del juramento prestado, firmando con su S. S.^a por ante mi de que doy fé. Fein. Pablo Ordoñez. Ante mi Manuel P. Fernandez. Está conforme este testimonio con el original de su tenor que obra en la causa criminal iniciada de oficio contra Justo R. Pelayo por delito de conspiracion contra los Poderes Publicos del País ante el Juzgado del Crimen de Segundo Turno, de que certifico. I de pedimiento del Señor Ministro de Relaciones Exteriores de la República y mandato del Sr. Juez Dr. Don Carlos A. Fein, espido el presente testimonio que signo y firmo en Montevideo á dos de Setiembre de mil ocho cientos ochenta. *(Contén o signal publico.)*

Manuel P. Fernandez.

Actuario.

Cancilleria de Relaciones Exteriores.

Montevideo Setiembre 2 1880.

El infrascrito, Oficial Mayor del Ministro de Relaciones Exteriores de la Republica O. del Uruguay, certifica: que la firma que precede de Don Manuel P. Fernandez, Actuario del Juzgado del Crimen de 2º Turno, es autentica.

OSCAR HORDEÑANA.

N. 2

Nota da Legação Oriental ao Governo Imperial.

Legacion Oriental en el Brasil. Rio de Janeiro, Octubre 8 de 1880.

Señor Ministro. — El día 17 de Setiembre, tuve el honor de pasar á manos de V.^a E.^a una nota de mi Gobierno, en la que, impulsado por el deber que tiene de garantir la paz y el orden en la República, pedia la internacion del Señor Don Lorenzo Latorre.

La simple permanencia del Señor Latorre sobre nuestra frontera en la actitud hostil que francamente ha tomado, es una amenaza á la tranquilidad publica, que inquieta los espíritus, paralisa el Comercio, detiene la industria, y obliga al Gobierno a distraer la atencion que consagra á cuestiones de trascendental interes nacional.

Esta sola consideracion justificaria su reclamo, sin temor de establecer duda sobre la sinceridad con que se empeña en radicar una politica de tolerancia, de conciliacion y de fraternidad.

Pero los documentos autorizados que acompañan la Nota, certifican los trabajos de invasion á mano armada, que prepara el Señor Latorre, desde territorio Brasileiro, y obligan á mi Gobierno á considerar ese reclamo, como indispensable para restablecer la confianza en la conservacion de la Paz, sin necesidad de obtenerla, rechazando la invasion con el empleo de la fuerza publica.

Despues de entregar la mencionada nota, y de las esplicaciones que tuve el honor de dar personalmente á V.^a E.^a, los trabajos atentatorios del Señor Latorre han tomado mas estencion, y producido consiguientemente mayor alarma en la poblacion Oriental, causando ya graves perjuicios al credito y á los intereses de la Republica.

Ante esta circunstancia, y las consecuencias que pueden surgir de prolongar una situacion peligrosa, mi Gobierno me ha ordenado llevar, por el respetable intermedio de V.^a E.^a, al conocimiento del Gobierno Imperial, los hechos que requieren el asentimiento urgente al pedido de internacion, como testimonio de justicia, de mutua conveniencia y de buena amistad.

Cumpliendo las ordenes de mi Gobierno, tengo el honor, Señor Ministro, de reiterar á V.^a E.^a las protestas de mi alta y distinguida consideracion.

A Su Excia el Señor Consejero Pedro Luiz Pereira de Souza, Ministro Secretario de Estado en el Departamento de Negocios Estrangeros del Imperio del Brasil.

J. VAZQUEZ SAGASTUME.

N. 3

Nota do Governo Imperial ao Governo Oriental.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 21 de Outubro de 1880.

O abaixo assignado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros do Brazil, teve a honra de receber a 17 do mez proximo passado a nota, datada do dia 2, pela qual S. Ex. o Sr. Dom Joaquim Requena y Garcia, Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay, pede a internação do Sr. Dom Lorenzo Latorre e de seus companheiros, como elle residentes na cidade de Jaguarão.

Talvez pareça a S. Ex. que esta resposta é um pouco demorada, mas a resolução que ella contém não podia ser tomada irreflectidamente e sem o conhecimento de circumstancias locais, sobre que era necessario coher informações.

A internação pedida é uma questão complexa e de muita gravidade em qualquer das suas partes.

A conservação da tranquillidade e da ordem na Republica Oriental do Uruguay importa igualmente ao respectivo Governo e ao do Brazil, e, quanto a este, não sómente pelos deveres de boa vizinhança, por elle sempre reconhecidos e cumpridos, mas tambem pela communidade de interesses que a contiguidade dos territorios tem produzido.

A hospitalidade do Brazil não deve servir a fins criminosos, e os estrangeiros que a vêm buscar são obrigados a respeitá-la, abstendo-se de todo acto que a possa comprometter.

O Governo Imperial tem portanto duplo interesse em impedir que os Orientaes residentes no seu territorio delle conspiram contra as autoridades constituídas do seu proprio paiz.

Os principios de justiça e de liberdade individual são porém tão dignos de respeito como aquelles outros, e o Governo do Brazil não pôde desviar-os da sua attenção sem commetter gravissima falta. S. Ex. pois terá a bondade de permittir que o abaixo assignado chame a sua attenção para a terceira parte da questão, que é essencial e em que se funda a resolução que elle lhe communica pela presente nota.

O abaixo assignado leu attentamente o summario concernente a D. Justo R. Pelayo e por S. Ex. apresentado como prova das tentativas revolucionarias attribuidas aos Srs. Latorre e Galeano e aos seus companheiros, e sente dizer que não achou nelle base sufficiente para aconselhar ao Governo Imperial que conceda a pedida internação.

O réo foi accusado de proceder como agente do Sr. Latorre, mas, e o seu defensor bem o observou, as impulações que se lhe fazem reduzem-se a simples suspeitas; e o processo não estava concluido quando S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores assignou a sua nota, de modo que não havia sentença condemnatoria que, justa ou injustamente proferida, pudesse ser invocada a favor da internação.

Toda a accusação assenta no conteúdo de cartas que o Governo Oriental teve à vista, e que não pôde exhibir por terem sido destruidas pelas pessoas a quem haviam sido escriptas.

E' verdade que S. Ex. o Sr. Ministro do Governo em segundo officio ao juiz do crime dice ter obtido, e remetten, cópia litteral dessas cartas; mas essa cópia, si algum valor juridico podia ter, perdeu-o todo ou quasi inteiramente desde que as quatro testemunhas interrogadas a não puderam reconhecer como reproducção exacta; e cumpre notar que o mesmo Sr. Ministro do Governo, deixando de declarar quem lhe havia fornecido a cópia dos documentos destruidos, contribuiu para essa depreciação.

Nestes termos a prova reduz-se ao depoimento de tres testemunhas, porque a quarta, o Coronel Dom Eduardo Vazquez, dice positivamente não ter sido convidado pelo Sr. Latorre para nenhuma rebelião armada, o que, cumpre observar, significa que a carta por elle recebida era diversa da cópia litteral, apresentada como typo commum. Ora aquellas tres testemunhas, que não reconheceram a exactidão da dita cópia, que não são inteiramente contestes, apenas revelam uma tentativa de accordo para fim remoto, dependente de casualidades, e cujo conseguimento não era ajudado, nem preparado, por algum facto material. A providencia pedida é portanto inopportuna e excessiva.

Que não ha facto material que ajude ou prepare o fim revolucionario, é fóra de duvida. Tres das testemunhas do summario, perguntando-se-lhes si os Srs. Latorre

e Galeano se occupavam em trabalhos subversivos, responderam que nada sabiam; e das informações colhidas pelo Governo Imperial resulta que aquelles Sn.^{rs} têm estado tranquilllos e occupados em seus negocios particulares sem praticar acto algum que os torne suspeitos. Ha pouco, e de subito, correu em Montevideo o boato de invasão actual, e logo se reconheceu que isso era inteiramente inexacto. Ha receios de perturbação da tranquillidade e da ordem da Republica, e talvez aquelle boato seja prova disso; mas não seria justo que por motivo de temores, ainda não justificados, se coarctasse a liberdade de estrangeiros que vivem pacificamente sob a protecção das leis brasileiras.

Nestas circumstancias o Governo Imperial, para mostrar ao da Republica o seu desejo de comprazer-lhe até onde é praticavel, resolveu determinar ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul que faça constar aos Srs. Latorre e Galeano que as autoridades brasileiras estão vigilantes, e que si elles e seus amigos conspirarem do territorio do Imperio contra o seu proprio Governo, o do Brasil não hesitará em tomar medidas promptas e energicas.

O abaixo assignado já officiou ao mencionado Presidente e confia que esta providencia, unica possivel neste momento, terá effeito salutar e satisfará ao Governo Oriental.

O abaixo assignado aproveita este ensejo para offerecer a Sua Excellencia o Sr. Requena y Garcia as seguranças da sua mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. D. Joaquim Requena y Garcia, &. &. &.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 4

Nota do Governo Imperial á Legação Oriental.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 21 de Outubro de 1880.

Depois de receber a nota, que o Sr. Dr. Dom José Vazquez Sagastume, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial da Republica Oriental do Uruguay, serviu-se dirigir-me a 8 do corrente, tive occasião de dizer-lhe em con-

ferencia a resolução do Governo Imperial sobre a internação do Sr. Dom Lorenzo Latorre e de seus companheiros, a mim directamente pedida por S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Confirmando o que então expuz ao Sr. Dr. Sagastume, e em resposta ao pedido de solução que me fez pela sua dita nota, tenho a honra de participar-lhe que nesta data respondo ao Sr. Requena y Garcia e lhe communico a mencionada resolução com as razões em que se ella funda.

Dom Justo R. Pelayo foi preso por ter parte em uma conspiração attribuida ao Sr. Latorre, de quem diziam ser secretario particular.

No summario que se lhe fez foram interrogados os Coroneis Vazquez e Courtin e os Tenentes Coroneis Ordoñez e Varela sobre o conteúdo de umas cartas, em que os Srs. Latorre e Galeano os convidavam para uma rebelião armada.

A existencia dessas cartas foi denunciada ao Juiz do Crime por S. Ex. o Sr. Ministro do Governo, que depois lhe remetteu cópia litteral.

As testemunhas reconheceram havel-as recebido; declararam que as não apresentavam porque as tinham destruido logo depois de lerem o seu conteúdo; e, sendo-lhes lida a cópia, não se animaram a dizer que era exacta.

Esse documento portanto, si algum valor juridico tinha, perdeu-o todo, e a prova contra o Sr. Latorre ficou por conseguinte reduzida ao depoimento das testemunhas, ou antes, de tres dellas, porque uma, o Corônel Vazquez, disse positivamente que não tinha sido convidado para nenhuma rebelião armada, o que mostra que a carta por elle recebida era diversa da cópia apresentada como typo commum.

As tres testemunhas restantes, que não puderam reconhecer a exactidão da cópia, e que não eram inteiramente contestes, apenas revelaram uma tentativa de accordo para fim remoto, dependente de eventualidades e cujo conseguimento não era ajudado, nem preparado, por algum facto material.

Demais, essas mesmas testemunhas declararam ignorar si os Srs. Latorre e Galeano se occupavam em trabalhos subversivos; e das informações colhidas pelo Ministerio a meu cargo resulta que elles têm estado tranquilllos em suas casas sem fazer cousa alguma que os torne suspeitos.

Pareceu portanto ao Governo Imperial que a providencia solicitada era inoportuna e excessiva, e por isso limitou-se elle a determinar ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul que faça constar aos dois mencionados Sn.^{rs} que as autoridades Brasileiras estão vigilantes e que, si elles e seus amigos conspirarem do territorio do Imperio contra as autoridades constituidas do seu proprio paiz, o Governo não hesitará em tomar medidas promptas e energicas.

Neste sentido expedi as ordens necessarias, e remetto ao Sr. Conselheiro Lopes Netto a resposta que devo ao Sr. Ministro das Relações Exteriores para que elle a faça chegar ás mãos de S. Ex.

Aproveito este ensejo para reiterar ao Sr. Dr. Dom José Vazquez Sagastume as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. Dom José Vazquez Sagastume.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 5

Nota do Governo Oriental ao Governo Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores de la Republica Oriental del Uruguay.

Montevideo Noviembre 9 de 1880.

El infrascrito Ministro Secretario de Estado en el Departamento de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay, ha tenido la honra de recibir la nota contestacion de S. E. el Señor Ministro de Negocios Estrangeros del Imperio del Brasil á la gestion de internacion formulada por el Gobierno Oriental, de Don Lorenzo Latorre, Don Nicasio Galeano y sus compañeros.

Llevada esa comunicacion al conocimiento de S. E. el Señor Presidente de la República, el infrascrito ha recibido encargo de transmitir á S. E. el Señor Ministro, para que á su vez lo haga al Gobierno Imperial, las consideraciones que surjen de esa contestacion, para insistir en la precitada solicitud, por imponerlo así los intereses generales del Pais.

Empieza V. E. por establecer que la internacion pedida, es una cuestion complexa, de mucha gravedad porcuquiera de las dos partes. Juzgandola así, ya por la de la prueba exhibida, cuanto por el lado de los derechos de libertad, que hay que garantir y respetar á todos los habitantes del Imperio.

Antes de desenvolver esas dos premisas, V.E. sienta declaraciones fundamentales, sobre la política de su Gobierno, en las que se ha fundado también el mío para formular su pedido, confiado en que siendo de fuerza indiscutible habría de impulsar el ánimo del Gobierno Imperial para acceder desde luego á esa solicitud.

Es indudable que la paz y la tranquilidad de la República interesen igualmente al respectivo Gobierno Imperial no solo por los deberes que la buena vecindad imponen, sino muy especialmente por la comunidad de intereses que la contigüidad de los territorios han producido.

Que consecuente con estos principios la hospitalidad del Brasil no puede servir á fines criminales y que los extranjeros que la buscan están obligados a respetarla absteniéndose de todo acto que pueda comprometerla.

Que por lo tanto el Gobierno Imperial se interesa en impedir que los Orientales residentes en sus territorios conspiren contra las autoridades constituidas de su propio país.

Mi Gobierno no duda, y por el contrario descansa tranquilo en esas declaraciones, porque no puede esperar otra cosa de la conducta leal y sincera del Gobierno de V.E. y rigurosamente considerado, sin ellas, no habría pedido la internación que es materia del incidente.

Cuando existe una comunidad de intereses tan manifiesta, y cuando se cultivan relaciones tan sinceras y leales como las que felizmente existen entre el pueblo y los Gobiernos de la República y el Imperio, no puede abrigarse temor de que el asilo concedido por el uno haya de refluir en perjuicio del otro.

Si esto es evidente para los Gobiernos, convendrá V. E. sin embargo, que en el caso que nos ocupa hay que atender á otras consideraciones por el influjo que ejercen en la opinión, creando una situación violenta y perjudicialísima á la paz, á la tranquilidad y al progreso de la República.

No trepidaría el infrascrito en admitir la hipótesis que Don Lorenzo Latorre, Don Nicasio Galeano y sus compañeros no conspirasen, que su permanencia en Yaguaron, fuera perfectamente tranquila é inofensiva, y que no hubiera el menor peligro de que una invasión se realice.

Dirá mas el infrascrito, cediendo á convicciones íntimas que es la opinión de su Gobierno que el ex-Coronel Latorre, Galeano y sus compañeros son los mas inhabilitados para cualquiera intentona contra el orden actual del país, porque frescos todavía los recuerdos de su época, es unánime la reprobación y condenación del pueblo, para que hubiera el temor de que su actitud encontrase eco en los elementos nacionales pero ni aun en los extranjeros.

No es pues el temor de la invasión que pueda realizarse, ni de la invasión realizada lo que preocupa al Gobierno Oriental; porque fuera de aquellas circunstan-

cias tiene elementos sobrados para ahogarla en su cuña; sino la alarma que nace de la simple permanencia de Latorre y sus compañeros en la frontera.

Porque esa permanencia se explota de distintas maneras, y no hay un solo día sin que los diarios de aquí, las diversas personas relacionadas con Yaguaron, y el Gobierno no tengan telegramas y cartas asegurando los planes de Latorre.

Todo esto corre por el país llegando como es natural á las distintas clases sociales, y donde no estan informadas ciertamente de lo que pasa ó no tiene competencia para hacerlo, se impresiona, se alarma, suspende y demora sus operaciones, originando paralización al comercio y con ello disminucion á la renta.

Al Gobierno no le es permitido por mas que tenga ideas contrarias dejar de tomar aquellas medidas que tiendan á desvirtuar y destruir ese mal efecto y de aquí que incurra necesariamente en gastos extraordinarios doblemente pesados en la situación difícil por que economicamente pasa la República.

Estas solas consideraciones como lo dijo el infrascrito á V. E. en su nota anterior habrian bastado para fundar y obtener el reclamo; pero al hacerlo quiso á mayor abundamiento acompañarlo de la prueba correspondiente.

Por eso obtuvo el testimonio en forma del sumario instruido á Don Justo R. Pelayo, que se remitió adjunto al Gobierno Imperial, y del cual resulta la prueba legal perfecta de que Don Lorenzo Latorre, Don Nicasio Galeano y compañeros conspiraban.

V. E. sin embargo observa esa prueba creyendo que no le ofrecia base suficiente para aconsejar al Gobierno Imperial concediese la pedida internacion.

Para ello parte V. E. de una base que á mi vez me permito observar porque no siendo perfectamente ajustada le lleva forzosamente a erróneas conclusiones.

Dice V. E. que « el reo fué acusado de proceder como agente de Latorre, y su « defensor observó que las imputaciones que se le hacian se reducian á simples « sospechas, y el proceso no estaba concluido cuando el infrascrito firmó su nota, « de modo que no habia sentencia condenatoria, que justa ó injustamente pudiera « ser invocada en favor de la internacion. »

El sumario remetido no lo invocó el Gobierno Oriental como prueba contra Don Justo R. Pelayo; porqué no se hacia ninguna gestion á su respecto, ni podia hacerla desde que Pelayo estaba como está en el país bajo la autoridad Nacional, sin cuyo requisito no hubiera sido enjuiciado porque la Constitucion de la República prohíbe el juicio criminal en rebeldía.

Para que ese sumario constituya prueba al objeto que lo invoca mi Gobierno, basta su estado actual, sin que sea necesaria la sentencia yá porque la pronunciada contra Pelayo no puede perjudicar á Latorre y sus compañeros cuanto por-

qué la ausencia de estos hace imposible el juicio criminal conforme al precepto que déjo notado.

Esto en cuanto á la significacion y pertinencia del sumario que con respecto á su eficacia como prueba, el Señor Ministro admitirá que ante el mas severo analisis reviste su importancia legal.

Hay cinco testigos, y amigos de Don Lorenzo Latorre, que contestes afirman el hecho de haberseles por este y por Galeano invitado á trabajos politicos revolucionarios contra el orden actual.

Que difieran en los detalles de la invitacion no importa destruir pero ni debilitar el hecho principal de la maquinacion de Latorre, con la particularidad muy notable que las discordancias de esas declaraciones revelan y robustecen la verdad de lo que ha querido desfigurarse.

La declaracion del Coronel Vazquez á que V. E. se contráe ha sido la que revela mayor gravedad á los ojos del Gobierno Oriental, porque notará V. E. que despues de haber manifestado este Señor ante el Juez que en la carta que recibio de Latorre no se habla de politica, que era una simple carta de amistad, y que ignoraba lo que hubiera escrito á los otros gefes, — aparece á los pocos dias el mencionado Coronel Vazquez entregando en el refidero de gallos al Coronel Courtin la carta revolucionaria que conocia Vazquez y que leyo despues con el propio Courtin.

El Coronel Vazquez ha sido considerado por el Gobierno Oriental como el mas interiorizado en esos trabajos por el hecho mismo de su confesion y de su actitud desmentida, como por haber sido el intermediario para distribuir esas cartas.

Pero aun cuando prevalecieran las observaciones de la nota de V. E. sobre la declaracion de este Señor, las demas declaraciones bastan á constituir la prueba legal y con tanta mayor razon cuando la exhibicion de la cópia de la carta por el Señor Ministro de Gobierno dió lugar á que se confirmase el hecho de los trabajos subversivos de Latorre.

Los testigos créen que esa cópia simple no es el contenido literal de la carta ; pero verá V. E. que afirman ser la misma en el fondo es decir en su significado.

La eficacia de esa prueba vino á vigorizarla la circunstancia de haberse alejado del pais Don Lorenzo Latorre sin el permiso previo indispensable de la Asamblea General, y la de haberse constituido en rebeldia desoyendo el llamado del Gobierno que se vió en cumplimiento de la ley, y el respeto a su autoridad en el caso de borrarlo de la lista militar del ejercito con el acuerdo de la Honorable Comision Permanente.

Mi Gobierno respeta mucho las informaciones que haya podido obtener el Gobierno Imperial, pero toca-me observar á V. E. que en la misma fecha en que ellas se producian, tenian lugar los trabajos de Latorre tan activos que en la misma provincia

de Rio Grande causó alarma y en la población Brasileira, avencidada en la República, que empezó a llevar para el Brasil todas sus caballadas y a tomar sus medidas de precaucion en los establecimientos de campo.

Esas mismas alarmas tuvieron su repercucion en Montevideo suponiendo siempre que yá se habia realizado la invasion de Latorre, y orijinando una grave perturbacion en los negocios que agrava la situacion economica del pais.

Estos mismos hechos son la prueba mas evidente de la inconveniencia que envuelve la permanencia del Señor Latorre en Yaguaron y la necesidad que hay para los dos paises de que se alejen inmediatamente.

Cree V. E. que desaparecida aquella alarma no subsistiran esos temores y que por esos motivos no justificados pueda coartarse la libertad de extranjeros que viven pacificamente bajo la proteccion de las leyes Brasileras.

Juzgo haber demostrado á V. E. la importancia legal de la prueba exhibida, y con ella la razon para fundar el pedido de la internacion impuesta como una prueba de la lealtad y cordiales relaciones que sirven de base á la politica actual entre los dos paises.

En ello no habria ataque al derecho individual, desde que la medida se reduce simplemente al cambio de domicilio de individuos que no han establecido una residencia voluntaria sino forzada para quienes es absolutamente indiferente residir en un punto ó en otro y en el cual viviran gozando libremente de las garantias que acuerdan y que protegen las leyes y la conducta del Gobierno Imperial.

Repito a V. E. que mi Gobierno tiene plena confianza en la politica del Gobierno Imperial, y que las medidas adoptadas por V. E. seran eficaces y bastantes para garantizar las seguridades que recibe mi Gobierno; pero V. E. y su ilustrado Gobierno, apreciará por las consideraciones que dejo antes notadas la necesidad y el deber que tiene el Oriental para satisfacer las exigencias de los intereses pacificos del pais de insistir en la solicitud de internacion que la pratica de las Naciones y como deberes indispensables de buena vecindad le han hecho y hacen recíprocamente atendible.

Con este motivo el infrascrito tiene el honor de renovar a S. E. el Señor Ministro de Negocios Extranjeros del Brasil las seguridades de su distinguida consideracion.

A S. E. el Señor Ministro de Negocios Extranjeros del Imperio del Brasil.

M. REQUENA Y GARCIA.

N. 6

Nota do Governo Imperial ao Governo Oriental.

Rio de Janeiro.— Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 13 de Dezembro de 1880.

O abaixo assignado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade o Imperador do Brasil, recebeu a nota que Sua Excellencia o Sr. Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay lhe fez a honra de dirigir em 9 do mez proximo passado, reiterando o pedido de internação do Sr. Dom Lorenzo Latorre e de outros cidadãos Orientaes que como elle residem actualmente na cidade de Jaguarão.

Si o Governo Oriental offerecesse razões novas que pudessem demover o do Brasil a annuir ao seu desejo, nenhuma hesitação haveria em dar-lhe mais uma prova de merecida deferencia; mas o abaixo assignado, apesar de ler com a maior attenção a nota a que responde, não vio nella mais do que a reproducção de allegações anteriores sob fôrma differente. S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores não sustenta a imputação feita aos seus referidos compatriotas com outra prova além das cartas antes mencionadas, e de telegrammas, artigos de jornaes e correspondencia privada que o Governo Imperial não pôde apreciar. Tambem não é nova a razão de conveniencia, invocada para se pôr fim ao abalo que soffrem os interesses materiaes da Republica.

A perturbação, por S. Ex. denunciada e attribuida á permanencia dos seus compatriotas em Jaguarão, não tem origem nesse facto, mas sim na importancia que infelizmente a elle se tem dado.

Esta observação é confirmada pelo seguinte trecho da nota de S. Ex :

« Dirá mas el infrascrito, cediendo a convicciones intimas, que es la opinion de
« su Gobierno que el ex-Coronel Latorre, Galeano y sus compañeros son los mas
« inhabilitados para cualquiera intentona contra el orden actual del país, porque
« frescos todavia los recuerdos de su época, es unanime la reprobacion y condenacion
« del pueblo, para que hubiera el temor de que su actitud encontrase eco en los ele-
« mentos nacionales, pero ni aun en los estrangeros.

« No es pues el temor de la invasion que pueda realizarse, ni de la invasion real-
« sada lo que preocupa al Gobierno Oriental ; porque fuera de aquellas circunstancias
« tiene elementos sobrados para ahogarla en su cuna ; si no la alarma que nace de
« la simple permanencia de Latorre y sus compañeros en la frontera.»

O abaixo assignado não comprehende, e pede a S. Ex. licença para dizer-lh'o, como
podem ser perigosos na fronteira homcns, unanimemente reprovados no seu paiz,
que nenhum éco têm nos elementos nacionaes e estrangeiros ; e quando considera que
elles, além de serem assim fracos e incapazes de qualquer tentativa revolucionaria,
estão em completa inacção no logar da sua residencia, é obrigado a concluir que a
resolução do Governo Imperial foi bem fundada. O Governo Oriental não ignora que
até este momento se tem verificado serem inexactas todas as noticias, segundo as
quaes o Sr. Latorre se preparava para invadir o territorio da Republica, servindo-se
de elementos adquiridos de differentes pontos.

S. Ex. diz que ha quem especule sobre a conservação daquelle Snr. em Jaguarão
— esa permanencia se explota de distintas maneras—.

O Governo Imperial assim o crê, mas pensa que semelhante especulação não é
motivo sufficiente para que elle tome uma medida extraordinaria contra quem a
não provoca.

Por estas considerações, que o abaixo assignado espera serão bem recebidas
pelo Governo Oriental, julga-se o Governo do Brasil obrigado a manter a resolução
constante da nota de 14 de outubro, e sente que outro procedimento lhe não seja per-
mittido. No interesse porém das relações que o ligam a essa Republica, e desejoso de
contribuir para que nella se não alterem a ordem e a tranquillidade, recommenda aos
seus agentes que, fieis á sua politica de lealdade, continuem a exercer a maior vigi-
lancia para que do territorio do Imperio se não faça tentativa alguma de invasão.

O abaixo assignado aproveita com prazer esta oportunidade para reiterar a S. Ex.
o Sr. Ministro das Relações Exteriores as seguranças da sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do
Uruguay.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 7

Nota da Missão Extraordinária da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Imperial.

Rio de Janeiro Mayo 23 de 1881.

Señor Ministro.—Como ya tube el honor de manifestar á V. E. en las diversas conferencias que hemos celebrado, el Gobierno de que formo parte ha creído dar una prueba de lo mucho que aprecia las simpatías del Gabinete de S. M. I. enviando á un Ministro de Estado para poner en las manos de V. E. las cartas originales que prueban concluyentemente los conatos revolucionarios del ex-coronel Latorre, que está abusando de una manera criminal del asilo que se le ha dispensado, reuniendo á su lado a todos los Gefes rebeldes á la autoridad constituida de su pais.

El Gobierno de la República confía que penetrándose el Gabinete Imperial de los perjuicios que semejante actitud del ex-Dictador ocasiona al progreso y á la causa del orden en la Republica Oriental del Uruguay ha de deferir á las solicitudes que le ha dirigido por intermedio de su Plenipotenciario, apartando de la frontera al ex-comonel Latorre y demas Gefes que lo acompañan, con cuyo hecho desaparecerán, las aprehensiones que perturban el orden publico y paralyzan el comercio y la industria, fuente de su riqueza.

Con este motivo, tengo el honor de reiterar á V. E. las seguridades de la consideracion y aprecio con que soy

De V. E. atento servidor

M. MAGARIÑOS CERVANTES.

Exm. Señor D. Pedro Luiz Pereira de Souza, Ministro Secretario de Estado de Negocios Estrangeros de S. M. el Emperador del Brasil.

Cartas a que se refiere a nota precedente.

Yaguaron Junio 21 de 1880.

Sr. T^{to} C^l Don Rudecindo Varela.

Mi estimado amigo :

Con deseos de saber de Vd. le escribo la presente.

Al mismo tiempo debo decirle que, creo llegado el momento de preveniros contra los sucesos que estan desarrollandose en la capital de la República.

El vejamen, la degradacion por que está pasando nuestro pobre pais, nos dice; que, no debemos mostrarnos por mas tiempo indiferentes á sus desgracias.

Muchos amigos me han hablado para que nos presipitemos á la revuelta, pero yo no quiero hacerlo sin antes consultar los elementos con que pueda contar cuando sea necesario. Es preciso que, ustedes que estan ahi me digan, si podriamos en un caso dado, contar con algunos elementos de esa; y hablasen yá á algunos hombres de confianza para que estuviesen prontos al primer aviso.

Yo desearia mandarlo á Americo para que hablase con ustedes mas detenidamente sobre el particular, pero tengo miedo que me lo prendan.

Asi pues, es preciso que me escriban para ponernos de acuerdo, y mandenme las cartas con el portador que es de confianza. Los supongo á ustedes muy pobres, y a ser asi, para remediarse en algo, venda mis caballos y reparta su producto entre Vd. Vazquez y Ordoñez.

El ultimo cobre de que yo pueda disponer, lo compartiré gustoso con ustedes que son mis verdaderos amigos.

Venda los caballos por lo que pueda, porque de cualquier modo, quizas nos los roben cualquier dia, ó hagan diabluras com ellos, los que han mostrado tanto interes por poseérlos.

Sostengase todo lo posible en esa que eso nos será de utilidad, y cuando no pueda mas, vengase á esta.

Sin otra cosa por el momento me repito de Vd. su siempre amigo.

L. Latorre.

(Sello da Secretaria do Ministerio do Governo). El que suscribe, Oficial Mayor del Ministerio de Gobierno de la Republica Oriental del Uruguay, certifica : — que la firma y rubrica que anteceden y dice —«*L. Latorre*»— es la misma que ese Señor ha usado en todos sus actos oficiales como Gobernador Provisional y Presidente de la Republica.

Dado en Montevideo, á veintidos de Abril de mil ochocientos ochenta y uno.

Eduardo Zorrilla.

Oficial Maior.

Cérifico: que Don Eduardo Zorrilla por quien aparece espedida la certificacion que precede, es Oficial Mayor del Ministerio de Gobierno como se titula. En fé de ello, siento el presente, que signo y firmo en Montevideo á veinte y dos de Abril de mil ochocientos ochenta y uno.

(Sello da Escrivania do Governo e da Fazenda, e signal publico do Escrivão)

Tomás de Tezanos

Es^{no}. de Gobierno y Hacienda.

Cancilleria de Relac. Exteriores.

Mont^o. Abril 22 de 1881.

El infrascrito, Oficial Primero del Ministerio de Relac. Exteriores de la República Oriental del Uruguay, certifica que la firma y rúbrica que anteceden, del Señor Don Tomás de Tezanos, Escribano de Gobierno y Hacienda son autenticas.

Miguel A. Flangini.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Miguel A. Flangini, Official 1^o do Ministerio de Relações Exteriores; e para constar onde convier mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o Sello das Imperiaes Armas deste Consulado Geral do Brazil em Montevideo aos 22 de Abril de 1881.

(Sello do Consulado Geral).

Eduardo Carlos Cabral Deschamps

Consul Geral.

Yaguaron Marzo 23/881.

Sñr Teniente Don Brigido Silveira.

Estimado amigo:

Dispuesto como estoy á desenbainar la espada para concluir con el desorden en que vive nuestro país, cuento con V. y sus amigos.

Al efecto tenga la bondad de escribirme dandome noticias del número de hombres de que puede disponer para combatir el mal gobierno que nos rije.

Esperando su contestacion lo mas brevemente posible lo saluda su amigo afectisimo.

Nicasio Galeano.

(Sello da Secretaria do Ministerio do Governo). El que suscribe Oficial Mayor del Ministerio de Gobierno de la República Oriental del Uruguay, certifica: que la firma y rubrica que anteceden y dice: «*Nicasio Galeano*» es la misma que ese Señor ha usado en todos sus actos oficiales como Gefe Politico del Departamento de Minas. Dado en Montevideo, á veintidos de Abril de mil ochocientos ochenta y uno.

Eduardo Zorrilla,

Of.¹ Mayor.

Certifico: que Don Eduardo Zorrilla por quien aparece espedido el certificado que precede, es Oficial Mayor del Ministerio de Gobierno como se titula. En fê de ello sienta el presente, que signo y firmo en Montevideo á veinte y dos de Abril de mil ochocientos ochenta y uno.

(Sello da Escrivania do Governo e da Fazenda, e signal publico.)

Tomás de Tezanos,

Es.^{no} de Gob.^o y Hacienda.

Cancilleria de Rel.^s Exter.^s Monte.^o Abril 22 de 1881.

El infrascrito Oficial 1º del Ministerio de Relac.^s Exter.^s de la República Oriental del Uruguay certifica, que la firma y rubrica que anteceden de Don Tomas de Tezanos Escribano de Gobierno y Hacienda, son autenticos.

Miguel A. Flangini.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Miguel A. Flangini Official 1º do Ministerio de Relações Exteriores ; e para constar onde convier mandei passar o presente que assigno e vai sellado com o Sello das Imperiaes Armas deste Consulado Geral do Brazil em Montevideo aos 22 de Abril de 1881.

(Sello do Consulado Geral.)

Eduardo Carlos Cabral Deschamps,

Consul geral.

Yaguaron, Marzo 23 / 881.

Sor. Coronel Don Sandalio Ximenes. Mi estimado pariente y amigo.

Hemos agotado nuestra paciencia esperando en el destierro que el Gobierno Oriental, comprendiendo los verdaderos intereses del pais, cambiase su marcha ; vana esperanza : cada dia se acentua mas su desordenado proceder, cada dia tenemos menos esperanza de tener patria.

Del modo que vamos, siguiendo este camino, llegará el momento en que viviremos errantes sin hogar y sin concideraciones de respecto, como viven los Isrraelitas.

Como V. fué siempre uno de los primeros Gefes que ha sacrificado su fortuna y su salud por la patria, no dudo que una vez mas contribuirá con su prestigio y su valor á establecer un nuevo orden de cosas, en las esferas de la politica que nos permita llevar con orgullo el nombre de Orientales.

En esa persuacion espero que me conteste lo mas pronto posible diciendome á que numero de hombres alcanzará su division.

Esta ocasion me ofrece el gusto de recordarle el verdadero cariño de su amigo y pariente.

Nicasio Galeano.

(Sello da Secretaria do Ministerio do Governo). El que suscribe, Official Mayor del Ministerio de Gobierno de la República Oriental del Uruguay, certifica : que la firma y rúbrica que anteceden y dice — « *Nicasio Galeano* » es la misma que ese Señor ha usado en todos sus actos oficiales como Gefe Politico del Departamento de Minas. Dado en Montevideo, á veintidos de Abril de mil ochocientos ochenta y uno.

Eduardo Zorrilla,

Ofi. Mayor.

(Sello da Escrivania do Governo e Fazenda). Certifico: que Don Eduardo Zorrilla por quien aparece espedido el certificado que precede, es Oficial Mayor del Ministerio de Gobierno como se titula. En fé de ello siento el presente, que signo y firmo en Montevideo á veinte y dos de Abril de mil ochocientos ochenta y uno.

Tomás de Tezanos,

Es.^{no} de Gob.^{no} y Hacienda.

Cancelleria de Relac.^s Extr.^s. Montevideo Abril 21 de 1881.

El infrascrito, oficial 1º del Ministerio de Relac.^s Extr.^s. de la Rep.^{ca} Oriental del Uruguay, certifica que la firma y rúbrica que anteceden, del Señor Don Tomás de Tezanos, Escribano de Gob.^o y Hacienda, son autenticas.

Miguel A. Flangini.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Miguel A. Flangini, Official 1º do Ministerio de Relações Exteriores; e para constar onde convier mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o Sello das Imperiaes Armas deste Consulado Geral do Brazil em Montevideo aos 22 de Abril de 1881.

Eduardo Carlos Cabral Deschamps,

(L. S.)

Consul Geral.

Yaguaron Marzo 23 / 881.

Sor. Sargento-Mayor Don Pedro de Leon.

Estimado amigo :

Trate de cualquier manera de tener una entrevista con el amigo que le presentará Osés. Tenga plena confianza en el y oigalo con detenimiento, para ácordar definitivamente el arreglo de nuestros asuntos.

No olvido que somos amigos y que en el negocio de que se trata, va su porvenir y el de la patria.

Para ser grande hombre, se necesita gran resolucion; no olvide esta verdad.

V. no sirve á un gobierno legal; sirve á un gobierno compuesto de traidores, que despues de haber recibido posicion y honores del Coronel Latorre, se han constituido en sus ingratos perseguidores. Yo que lo conosco á V. y se que es in-

capaz de ingratitudes, lo esorto á que persevere en su proposito, y llegue por su consecuencia al rango militar que le corresponde.

El amigo con quien V. ha de hablar tiene medios seguros de hacer llegar hasta nosotros, dos líneas suyas: V. es valiente como soldado, sealo tambien como libertador de su patria.

Lo saluda afectuosamente su siempre amigo y compañero.

Nicasio Galeano.

(Sello da Secretaria do Ministerio do Governo). El que suscribe, Oficial Mayor del Ministerio de Gobierno de la Republica Oriental del Uruguay, certifica: que la firma y rúbrica que anteceden y dice — «Nicasio Galeano» es la misma que ese Señor ha usado en todos sus actos oficiales como Gefe Politico del Departamento de Minas. Dado en Montevideo, á veintidos de Abril de mil ochocientos ochenta y uno.

Eduardo Zorrilla,

Of. Mayor.

Cérifico: que Don Eduardo Zorrilla por quien aparece espedido el certificado que precede, es Oficial Mayor del Ministerio de Gobierno como se titula. En fé de ello siento el presente, que signo y firmo en Montevideo á viente y dos de Abril de mil ochocientos ochenta y uno.

(Sello da Escrivania do Governo e da Fazenda, e signal publico).

Tomás de Tezanos,

Es.^{no} de Gob.^o y Hacienda.

Cancelleria de Relac^s. Exter^s. Mont. Abril 22 de 1881.

El infrascrito Of. 1^o del Ministerio de Relac^s. Exter^s. de la Repu.^a Oriental del Uruguay, certifica que la firma y rúbrica que anteceden, del Señor Don Tomás de Tezanos, Escribano de Gob. y Hacienda, son autenticas.

Miguel A. Fanginl.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Miguel A. Flangini, Official 1º do Ministerio de Relações Exteriores; e para constar onde convier mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o Sello das Imperiaes Armas deste Consulado Geral do Brasil em Montevideo aos 22 de Abril de 1881.

(Sello do Consulado Geral.)

Eduardo Carlos Cabral Deschamps,

Consul geral.

Yaguaron Marzo 23/881.

Sr Coronel Don Nicasio Frias.

Estimado amigo:

En la cruzada que vamos à emprender, encontrará V. hombres de todos los partidos: no se trata de discutir colores politicos ni conveniencias de circulo; se trata de separar simplemente los hombres honrados á um lado y la canalla á otro.

En las filas de la revolucion verá V. figurar blancos, colorados, principistas, unidos todos como hermanos para combatir á un gobierno que nos averguenza.

A mi lado y como soldado de la libertad deceo encontrarlo á V. en primera fila, rodeado del prestigio que le dá su buen nombre.

En tal concepto lo invito á que se ponga de acuerdo con sus subalternos y me comunique el número de hombres con que puede contar.

Con este motivo lo saluda su compatriota y amigo.

Nicasio Galeano.

(Sello da Secretaria do Ministerio do Governo.) El que suscribe, Official Mayor del Ministerio de Gobierno de la Republica Oriental del Uruguay, certifica: que la firma y rúbrica que anteceden y dice « *Nicasio Galeano* » es la misma que ese Señor ha usado en todos sus actos oficiales como Gefe Politico del Departamento de Minas. Dado em Montevideo, á veintidos de Abril de mil ochocientos ochenta y uno.

Eduardo Zorrilla,

Off. Mayor.

Certifico: que Don Eduardo Zorrilla por quien aparece espedido el certificado que precede, es oficial Mayor del Ministerio de Gobierno como se titula. En fe de ello

siento el presente que signo y firmo en Montevideo á veinte y dos de Abril de mil ochocientos ochenta y uno.

(Sello da Escrivania do Governo e da Fazenda, e signal publico).

Tomas Tezanos,

Es^{no} de Gob^o y Hacienda.

Cancelleria de Relac^{es} Exter.^{as}

Mont.^o Abril 22 de 1881.

El infrascrito, Oficial 1^o del Ministerio de Relaciones Exteriores de la Republica Oriental del Uruguay, certifica que la firma y rúbrica que anteceden, del Señor Don Tomas de Tezanos, Escribano de Gob.^o y Hacienda, son autenticas.

Miguel A. Flangini.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Miguel A. Flangini, Official 1^o do Ministerio de Relações Exteriores; e para constar onde convier mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o Sello das Imperiaes Armas deste Consulado Geral do Brasil em Montevideo aos 22 de Abril de 1881.

(Sello do Consulado Geral.)

Eduardo Carlos Cabral Deschamps.

Consul Geral.

Yaguaron Marzo 23/881.

Sor. Sargento-Mayor Don Manuel Carabajal.

Estimado amigo :

Recibi su estimable fecha 15 de Enero, y contestando á ella aunque tarde por falta de proporcion, quiero hoy manifestarle la satisfaccion que me causan sus ofrecimientos.

Me dice V. que como empleado y como particular estará siempre á mis ordenes, lo que á mi juicio importa decir, que puedo contar con V. y la gente de su mando en la cruzada que vamos a emprender.

Siempre ha sido V. un oficial distinguido, á quien miro con particular estimacion. Sus habitos de honradez y su comportacion juiciosa me han garantido que en V. tenia un amigo.

Hoy que tengo motivos para asegurarme mas en esta opinion, solo me resta decirle que reuna en silencio todos los elementos de que pueda disponer para el dia en que le pida su incorporacion al Ejercito revolucionario.

Esto debe V. hacerlo por ahora sin que se sospeche, pues solo se trata de indagar los elementos de que puede disponer.

Lo mas importante del ejercito está con nosotros y tenemos cuanto es necesario para un triunfo seguro.

Agradeciendo sus recuerdos y ofertas y esperando contestacion, saluda á V. atentamente su amigo afectisimo.

Nicasio Galeano.

(Sello da Secretaria do Ministerio do Governo). El que suscribe, Oficial Mayor del Ministerio de Gobierno de la República Oriental del Uruguay, Certifica:— que la firma y rubrica que anteceden y dice — «*Nicasio Galeano*» — es la misma que ese Señor ha usado en todos sus actos oficiales como Gefe Politico del Departamento de Minas. Dado en Montevideo á veintidos de Abril de mil ochocientos ochenta y uno.

Eduardo Zorrilla,

Of.^l Mayor.

Certifico: que Don Eduardo Zorrilla por quien aparece espedido el certificado que precede, es Oficial Mayor del Ministerio de Gobierno como se titula. En fé de ello siento el presente, que signo y firmo en Montevideo á veinte y dos de Abril de mil ochocientos ochenta y uno.

(Sello da Escrivania do Governo e da Fazenda, e signal publico.)

Tomás de Tezanos,

Es. ° de Gob. ° y Hacienda.

Cancelleria de Relac.^s Exter.^s Mont.^o Abril 22 de 1881.

El infrascrito, Oficial 1^o del Ministerio de Relac.^s Exter.^s de la República Oriental del Uruguay, certifica que la firma y rúbrica que anteceden del S^r D. Tomas de Tezanos, Escribano de Gobierno y Hacienda, son autenticas.

Miguel A. Flangini.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Miguel A. Flangini, Official 1^o do Ministerio de Relações Exteriores; e para constar onde convier mandei passar o presente que assigno e vac sellado com o Sello das Imperiaes Armas deste Consulado Geral do Brasil em Montevideo aos 22 de Abril de 1881.

(Sello do Consulado Geral.)

Eduardo Carlos Cabral Deschamps,

Consul geral.

N. 8

Nota do Governo Imperial á Missão Extraordinaria da Republica Oriental do Uruguay.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Rio de Janeiro, 24 de maio de 1881.

S. Ex. o Sr. Dom Mateo Magariños Cervantes, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão extraordinaria da Republica Oriental do Uruguay, teve comigo varias conferencias a respeito da internação do Sr. Dom Lorenzo Latorre e de outros Orientaes que com elle se acham na cidade de Jaguarão.

Referindo-se áquellas conferencias e ás cartas originaes, que me entregou em uma dellas, e que ficam archivadas no Ministerio a meu cargo, formulou S. Ex. por nota de hontem o pedido official da dita internação.

As cartas que recebi de S. Ex. são seis, sendo uma do Sr. Latorre, uma do Sr. Zorrilla e quatro do Sr. Galeano.

Este negocio foi iniciado por S. Ex. o Sr. Dr. Requena y Garcia em nota de 2 de setembro do anno proximo passado. As razões então allegadas não pareceram ao Governo Imperial sufficientes para a rigorosa medida que se lhe pedia, mas eu, respondendo em 21 de outubro, conclui com a seguinte declaração :

« Nestas circunstancias o Governo Imperial, para mostrar ao da Republica o seu desejo de comprazer-lhe até onde é praticavel, resolveu determinar ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul que faça constar aos Srs. Latorre e Galeano que as autoridades brasileiras estão vigilantes, e que, si elles e seus amigos conspirarem do territorio do Imperio contra o seu proprio Governo, o do Brasil não hesitará em tomar medidas promptas e energicas. »

Neste sentido já eu tinha officiado ao referido Presidente antes de responder ao Sr. Dr. Requena.

S. Ex. não se conformou com a decisão tomada, e renovou o pedido por nota de 9 de novembro. Respondendo a esta, mantive aquella decisão, e rematei com as seguintes palavras :

« No interesse porém das boas relações que o ligam a essa Republica, e desejoso de contribuir para que nella se não alterem a ordem e a tranquillidade, recommenda (o Governo Imperial) aos seus agentes que, fieis á sua politica de lealdade, continuem a exercer a maior vigilancia para que do territorio do Imperio se não faça tentativa alguma de invasão. »

Transcrevo estes dois trechos das minhas respostas ao Sr. Requena y Garcia, porque mostram que o Governo Imperial, posto que não annuisse immediatamente á internação pedida, todavia deu as providencias preparatorias para a resolução que acaba de tomar. E elle não se limitou a essas providencias. S. Ex. o Sr. Presidente do Conselho, respondendo em 14 de abril a um telegramma do Presidente do Rio Grande datado da vespera, dice-lhe pelo telegrapho :

« Convide V. Ex. a uma conferencia o Coronel Latorre e mostre-lhe a conveniencia de transferir sua residencia para a capital da Provincia. Diga-lhe que essa providencia tem por fim poupar ao Governo Imperial o dissabor de tomar outras medidas de caracter mais grave e que tendam a demonstrar ao Governo Oriental o proposito firme em que estamos de fazer da nossa parte o possivel para que não se organise na provincia do Rio Grande qualquer tentativa de revolução na Republica vizinha. Póde assegurar ao Coronel Latorre que o Governo Imperial não duvida da lealdade das suas declarações constantemente feitas ; mas que a sua presença na fronteira está causando contra suas intenções desassosiego profundo em seu paiz, cuja tranquillidade interessa profundamente

« ao Imperio. Reforce V. Ex. a guarnição de Jaguarão e faça constar a todos os
« nossos commandantes de fronteiras a necessidade de uma vigilância extrema
« para que não se organise em parte alguma da provincia força que possa entrar
« no Estado Oriental. »

Dias depois de expedida esta ordem, a 20 de Abril, communicou-me o Sr. Con-
selleiro Lopes Netto pelo telegrapho que o Governo Oriental havia resolvido enviar
S. Ex. a esta Corte em missão extraordinaria. S. Ex. sabe que esta noticia não podia
deixar de ser agradavel ao Governo Imperial, e eu muito estimei que a resolução,
constante do telegramma do Sr. Presidente do Conselho que acabo de transcrever, me
permittisse dar a S. Ex., á sua chegada, a certeza de que assim se facilitava o exito da
sua missão.

O actual Presidente da Provincia ao chegar á capital alli encontron o Sr. Latorre,
que o aguardava por convite do Vice-Presidente.

As ordens do Governo foram fielmente cumpridas pelo seu novo delegado. A este
representou o Sr. Latorre, e a mim mesmo pelo telegrapho, que lhe não era possivel
transferir a sua residencia de Jaguarão para outro ponto da provincia por falta de
meios de subsistencia, que só naquella cidade conseguia pelo favor de seus amigos.

Esta consideração de natureza inteiramente particular não era sufficiente para
fazer modificar a resolução tomada. Isto declarei logo, autorizando o Presidente a
designar outro ponto da provincia, contanto que fosse arredado da fronteira quanto
bastasse para tranquillisar os espiritos. Determinei porém que no caso de reluctancia
se intimasse formalmente ao Sr. Latorre a decisão do Governo Imperial.

Segundo a ultima noticia telegraphica que tenho de Porto Alegre ficou assentado
que, si o Governo Imperial o approvasse, o Sr. Latorre, que devia regressar no dia 20
a Jaguarão, d'alli partiria no prazo de oito dias para Pelotas afim de ali fixar sua resi-
dencia, caso lhe não conviesse deixar o territorio do Imperio.

Aceitei o prazo marcado, mas observei que Pelotas não parecia conveniente por
ser ponto proximo da fronteira. Admitti entretanto que o Sr. Latorre ahi se demorasse
alguns dias, a arbitrio do Presidente.

As circumstancias, que acabo de referir, mostram que o Governo Imperial logo
que, pelas cartas exhibidas por S. Ex. o Sr. Magariños Cervantes, e pelo facto da sua
missão, se convenceu da necessidade da internação do Sr. Latorre e de seus compa-
nheiros, não hesitou em satisfazê-la, dando assim ao Governo Oriental uma prova de
sentimentos amigaveis para com a Republica e do interesse que toma na conservação
da sua ordem e tranquillidade.

Tenho a honra de reiterar a S. Ex. o Sr. Magariños Cervantes os protestos da
minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dom Mateo Magariños Cervantes.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 9

Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.

Legação Imperial do Brazil.— Montevideo, 9 de Junho de 1881.

Senhor Ministro.— Na resposta, que o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros do Brazil deu em 24 de Maio ultimo ao Sr. Mateos Magariños, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Governo desta Republica, em Missão Extraordinaria junto do do Brazil, ha um equivoco, que, de ordem do meu Governo, me apresso em rectificar.

Consiste este equivoco em ter dito o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros — « as « cartas, que recebi de S. Ex. são seis, uma do Sr. Latorre, uma do Sr. Zorrilla e « quatro do Sr. Galeano », em vez de dizer, como devia, que — « são seis, sendo uma do « Sr. Latorre e cinco do Sr. Galeano. »

Esperando que V. Ex., á vista do que fica ponderado, considere como não existente o mencionado equivoco, reitero a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dom Oscar Hordeñano, Ministro interino das Relações Exteriores.

FELIPPE LOPES NETTO.

N. 10

Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores.— Montevideo Junio 10 de 1881.

Señor Ministro.— He tenido el honor de recibir la nota de V. E., fecha de ayer, en la que se sirve indicarme la equivocacion que se deslizó en la nota del Sñr Ministro de Negocios Estrangeros del Brazil, en respuesta á la del Sñr Enviado Extraordinario de la Republica,relativamente á la enumeracion de las cartas de los Sn.^{tes} Latorre y Galeano.

Agradesco á V. E. esa comunicacion, de la que he tomado el debido conocimiento, y renuevo á V. E. las seguridades de mi distinguida consideracion y aprecio.

A' S. E. el Consejero Don Felipe Lopes Netto, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Brazil.

OSCAR HORDEÑANA.

N. 11

Assassinato de Brasileiros no Departamento de Tacuarembó.

Depoimentos prestados por Brasileiros no Consulado Geral em Montevideo.

Aos dezesete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos oitenta e um, nesta cidade de Montevideo, na Chancellaria do Consulado Geral do Brazil, perante mim Eduardo Carlos Cabral Deschamps, Consul Geral, fiz comparecer o brasileiro Bonifacio Marlins afim de declarar o que lhe occorresse ácerca das circunstancias que o obrigaram

a ter praça no batalhão 2º de caçadores desta Republica, de onde acaba de ter baixa ; e depois de lhe haver deferido juramento declarou o seguinte : Que é natural de Bagé e tem 16 ou 18 annos — filho de João Martins e de Merencia Rodrigues — residentes na estancia de Bonifacio de Lima — perto de Bagé ; que veio para este Estado, ha tres ou quatro mezes, em companhia de seu pae, que o deixou na estancia de um Sr. Aniceto — em Tacuarembó — picada de Querino ; que seis dias depois de alli estar foi agarrado pelo commissario Castro, que o remetteu para um acampamento de soldados do 2º batalhão de caçadores — em Corrales — não lhe valendo a exhibição de sua certidão de baptismo, que lhe foi arrebatada ; que — preso no dito acampamento — vira nelle muitos brasileiros tambem, entre elles seu primo irmão Edwiges Martins ; que aos dias de estar naquelle acampamento, a casa que a elle e aos outros presos servia de alojamento, situada á margem do arroio-fóra, ás ave-marias — cercada pelas tropas, collocando-se sentinellas em todas as portas, formando-se quadro e pondo no meio a todos os presos ; que de entre elles foram tirados o seu primo Edwiges Martins e um tal Izidro — tambem brasileiro, e principiaram a castigal-os com páus — ficando Edwiges com a cabeça arrebatada, saltando-lhe os miolos e os olhos, e cahindo seu corpo por terra para não se levantar mais ; que Izidro ao levar as primeiras pauladas — procurou fugir — mas alli mesmo foi prostrado á força de pauladas e golpes de remington, ficando, como Edwiges, atirado no chão sem se poder levantar ; que em seguida um official — chefe da força, mandou matar a ambos, o que se executou — morrendo Izidro a baionetadas e Edwiges com um tiro que um cadete lhe dera na garganta ; que ambos depois de mortos foram degolados — retirando-se a tropa aos abarracamentos e ficando os presos amarrados pelos pés — uns dos outros — formando duas fileiras ; que dous dias depois chegou do povo de Taquarembó o Commandante Santos — e em seguida mandou formar os presos — sempre amarrados uns aos outros — dentro do alojamento, tornando a formar quadro as tropas com elles no centro ; que nessa posição estiveram até que, depois de meio dia, o proprio Commandante distribuiu por entre a tropa, como duas duzias de cacetes de *Coronilla e Guabiyú* — como de tres palmos de comprimento cada um ; que então de entre elles presos foram tirados dous brasileiros, um delles chamado Pedro, e um oriental — todos tres moços ainda ; que em seguida principiaram a castigal-os com os cacetes e um remington quebrado, até que todos tres com as cabeças desfeitas — ficaram mortos, degolando-os em seguida ; que o Commandante estava presente e tomava mate enquanto se fazia o castigo ; que os cadaveres desses tres moços, assim como os de Edwiges e Izidro, foram enterrados do outro lado do arroio na barranca, perto da casa como umas cem varas ; que desde esse dia elle declarante e os demais presos eram sempre castigados por occasião de fazerem exercicios ; que dos presos, que eram trinta e seis — apenas quatro ou cinco eram orientaes — sendo os restantes brasileiros e dos quaes só lembra os nomes de

Firmino Peres, Antonio Brinco, Adriano Silva, Victor Paz, João Coutinho, Joaquim Borba, Feliciano Barbosa, João Barbosa, João de Deus, João da Cruz e um tal Januario; que quando marcharam em direcção ao Durazno, ficara o Commandante Santos em Taquarembó, vindo a força mandada por um Tenente; que á noite, cada vez que acampavam — eram os presos amarrados — pé com pé — em duas fileiras — sempre com quatro sentinellas; que ao chegarem ao Arroio Malo, dous dias antes de entrarem no Durazno, desapareceu o brasileiro Antonio Brinco, preto, magro, alto, picado de bexigas, que já havia sido castigado em Corrales, por ter alli dado trocado o seu nome, segundo ouviu dizer; que soube depois, que Brinco fôra morto na noite anterior, dentro de um campo cercado de arame sobre a costa do dito arroio, onde foi lançado o seu cadáver; que elle essa noite vira a Brinco ser conduzido para aquellas paragens por cinco soldados e o Alferes Lagos; que não sabe como lhe deram morte, mas ouviu dizer, depois de estar aqui, no quartel, que o mataram a baionetadas; que depois de chegada a esta cidade, aos quinze dias, chegou o Commandante Santos trazendo, ainda, muitos presos, dos quaes tres eram brasileiros; que durante o tempo que elle esteve no quartel nesta cidade, dous a tres mezes, foi castigado tres vezes, a 1ª com quinhentas chibatadas, que o poz de cama, a 2ª com cincoenta e a 3ª com vinte; que achando-se doente, com dores na cabeça e no peito, baixou ao hospital onde esteve até ante-hontem, que fôra de novo conduzido ao quartel e de lá — hontem á tarde, para este Consulado Geral; que nada mais lhe occorre mencionar, e que o que deixa declarado é a pura verdade. E lido que lhe foi este termo o achou conforme, ratificando-se em tudo, pelo que mandei lavrar o presente em que assigna a seu rogo por não saber fazel-o, — José Gonçalves Pereira Lima e as testemunhas Dionisio Manhães Barreto e Augusto Guedes de Carvalho. — Assignados — Eduardo Carlos Cabral Deschamps. — José Gonçalves Pereira Lima. — Dionisio Manhães Barreto. — Augusto Guedes de Carvalho.

Acto continuo fiz comparecer o brasileiro Bento Machado, de vinte annos de idade, natural de Bagé, que nesta data fôra entregue pelo Commandante do 2º batalhão de caçadores, e por elle me foi dito, depois de lhe haver deferido juramento sobre o livro dos Santos Evangelhos — ante o qual prometteu dizer a verdade, — que veio para esta Republica no anno mil oitocentos setenta e tres em companhia de seus patrões Florencio Pereira das Neves e D. Anna Machado, fixando residencia na Serra de Arecúa, departamento de Tacuarembó — do outro lado de Cunhaperú, logar onde foi agarrado por um Commissario chamado Benjamim; que nessa occasião, haverá quatro mezes — estava elle trabalhando no Campo, pela manhã — e, a pedido do mesmo Commissario, feito a seu patrão, fôra em sua companhia arrear cavallhada para uma força de linha que alli se achava acampada; que feita a arreada e entregue a cavallhada, foi elle tambem entregue áquella força

pelo dito Commissario, ficando preso no acampamento, e marchando com aquella força no outro dia, cedo, para o Durazno; que com elle vinham muitos outros brasileiros, todos presos e que dormiam, como elle, amarrados—pé com pé—deitados e formando duas fileiras; que cada vez que acampavam, de noite, ao serem assim amarrados—o official que mandava a força dizia em alta voz—*que diquella que levantasse a cabeça sem ordem delle—mandaria matar*; que duas noites antes de entrarem no Durazno, estando acampados como a tresentas varas do arroio Malo—estando deitados já e amarrados—ao começar a noite um dos presos brasileiros que estava amarrado á sua esquerda, e cujo nome não recorda, mas se lembra que era preto, magro, picado de bexigas e moço ainda, queixando-se de não poder supportar as ligaduras dos pés—pedira ao Alferes, que lh'as fizesse afrouxar; que o dito Alferes—chamado Lagos—acercou-se-lhe então e não fez mais que dar-lhe duas pranchadas com a espada, o que augmentou os gritos do queixoso; que logo em seguida o preso foi solto e conduzido por soldados e o dito Alferes—para dentro de um cercado de arame, sem que elle declarante o tornasse a ver mais; que depois soube, que o tinham morto; que elle declarante depois de estar no quartel adoeceu e passara para o Hospital, sendo antes castigado varias vezes; que do Hospital sahira ante-hontem vindo depois para este Consulado. E nada mais tendo a declarar passo o presente em que depois delido assigna a seu rogo por não saber fazel-o, José Gonçalves Pereira Lima com as testemunhas Dr. Eduardo Ribeiro da Silva e Augusto Guedes de Carvalho.—Assignados—Eduardo Carlos Cabral Deschamps.—José Gonçalves Pereira Lima.—Dr. Eduardo Ribeiro da Silva.—Augusto Guedes de Carvalho.

Aos vinte e dous dias do mez de Março do anno de mil oitocentos oitenta e um, nesta cidade de Montevidéo, na Chancellaria do Consulado Geral do Brazil, perante mim Eduardo Carlos Cabral Deschamps, Consul Geral, compareceram os brasileiros João Barbosa de dezeseis annos de idade, e o seu irmão Feliciano Barbosa de quatorze annos de idade, ambos naturaes de D. Pedrito—e sahidos hoje do Hospital—onde entraram doentes remettidos do quartel do 2º batalhão de caçadores—e por elles me foi dito—depois de lhes haver deferido juramento sobre o livro dos Santos Evangelhos promettendo dizer verdade,—que são filhos de Leodoro Barbosa e de Leonarda Alves—moradores em Corrales—departamento de Tacuarembó; que estavam em companhia de seus paes quando, haverá quatro mezes, mais ou menos, á tardinha, estando elles lavrando a terra na chacara da casa, appareceu um soldado que os agarrou e conduziu para um acampamento de forças do 2º batalhão de caçadores ali mesmo em Corrales—perto da casa onde moravam; que chegados ao acampamento foram apresentados ao Capitão Ortiga, que os conservou presos—e dormindo sempre amarrados pelos pés juntos com os demais presos, que eram quasi todos

brazileiros; que dias depois de estarem presos no acampamento viram castigar a dous brasileiros chamados Izidro e Edwiges, que ficaram mortos durante o castigo; que o castigo foi feito com câcetes — com os quaes lhes davam pela cabeça — até que saltaram os miolos e os olhos — degolando-os em seguida; que depois, aos dous dias de serem feitos esses castigos, — tendo chegado ao acampamento o commandante Santos — tornaram a castigar a mais *dous presos*, — digo — tres presos — dos quaes dous eram brasileiros — um chamado Pedro e outro Emilio, e um oriental — cujo nome não sabem; que esse castigo tambem foi feito a cacete e com um remington quebrado — com os quaes lhes davam só pela cabeça, — até que ficaram com as cabeças esmigalhadas e mortos; que depois lhes deram facadas — dizendo que *era para acabarem de morrer*; que a esses castigos assistiram formados todos os presos — e foram feitos dentro de um galpão — proximo ao arroio, e que servia para os trabalhos das minas; que os cadaveres daquelles cinco companheiros de prisão — foram enterrados do outro lado do arroio ao pé de uma arvore muito alta; e dizem dos cinco companheiros — porque os cadaveres de Izidro e de Edwiges — que haviam sido enterrados ao pé do galpão — foram desenterrados para, com os outros tres, serem sepultados onde deixam dito; que quando a força marchou para o Durazno — elles declarantes ficaram em Corrales com o Commandante e um ajudante, vindo todos os outros presos com a força já mencionada; que aos quinze dias depois, vieram então elles declarantes com o resto das forças que lá ficaram, e mais dezesseis presos agarrados naquelles dias; que chegados a esta cidade foram alistados nas bandas do batalhão, sendo varias vezes castigados a vara; que tendo ambos adoecido, primeiro Feliciano e depois João — passaram para o Hospital de Caridade — de onde sahiram hoje, para virem para este Consulado. — Perguntados — si viram, ou sabiam como fôra morto em arroio Malo — o brasileiro Antonio Brinco que fazia parte dos presos vindos de Corrales; responderam que não viram, porque elles, como já declararam, ficaram em Corrales, para virem depois com o Commandante Santos; mas que depois de estarem no quartel ouviram fallar dessa morte. E nada mais dizendo, nem lhes sendo perguntado — mandei passar o presente em que, depois de lido, assigna a seu rogo por não saber fazel-o, João Antonio Rozado commigo e as testemunhas José Gonçalves Pereira Lima, Dionisio Manhães Barreto, e Dr. Eduardo Ribeiro da Silva. — Assignados — Eduardo Carlos Cabral Deschamps — João Antonio Rozado — José Gonçalves Pereira Lima — Dionisio Manhães Barreto — Dr. Eduardo Ribeiro da Silva.

Acto continuo fiz comparecer o brasileiro Joaquim Borba, entregue hoje a este Consulado Geral pela Direcção do Hospital de Caridade — por ser um dos brasileiros, que, reclamados, tiveram baixa do 2º batalhão de caçadores, — e por elle me foi dito, depois de lhe haver deferido juramento sobre o livro dos Santos Evangelhos — promettendo dizer verdade, — que é natural de Sant'Anna do Livramento, de vinte annos

de idade, filho de Manoel Borba e Maria Carlota, moradores no Passo do Registro; que se empregava de picador de carretas, e que tendo vindo para Bom Retiro — departamento de Tacuarembó, com o seu patrão — Pedro Garcia — ao regressar para Sant'Anna — foi agarrado no passo das Tranqueras — do outro lado de Tacuarembó, pelo Commissario Ayala, que o remetteu em seguida para Corrales — custodiado por um soldado e o 2º Commissario Castro Man; que chegados a Corrales — ha quatro, ou cinco mezes — fôra entregue ao Commandante de uma força de linha do 2º de caçadores, que ali estava acampada — ficando preso no acampamento; que quando ali chegou havia poucos presos, mas que o numero delles augmentava cada dia até que alcançou a trinta e seis, sendo quasi todos brasileiros; que dez ou doze dias depois de elle estar preso — uma tarde — achando-se amarrados pelos pés, todos os presos — cercaram as tropas o galpão que lhes servia de alojamento, e em seguida formaram os presos dentro de um quadrado de tropa e tiraram para a frente os brasileiros Edwiges e Izidro, dando-lhes immediatamente golpes de cacete pelas cabeças, até cahirem por terra; que elle declarante estava atraz delles; e vira-os com as cabeças desfeitas — derramando os miolos; que depois disso deram-lhes baionetadas e um tiro e os degolaram, — dizendo o official, que era para que acabassem de morrer; que dous dias depois, por occasião de regressar ao acampamento o Commandante Santos — tornou-se a formar novamente os presos, no mesmo lugar e com as mesmas formalidades procedidas para com Edwiges e Izidro, e, sendo pouco depois do meio dia, veio o Commandante ao quadro com um mate (cuia) na mão, e distribuiu pelos soldados uma porção de cacetes de *coronilla* e *guabigu* — dizendo por essa occasião aos presos « *agora vou ensinar-lhes como se mata* »; que em seguida fez sahir á frente tres presos, dous brasileiros e um oriental, cujos nomes não recorda, e principiaram a dar-lhes com os cacetes pela cabeça até que lh'as desfizeram, a ponto de saltarem-lhes os olhos e os miolos; que todos tres ao levarem as primeiras pauladas — cahiram por terra e não se levantaram mais; que nessa posição — mortos já — segundo parecia a elle declarante — deu ordem o Commandante, que os matassem de uma vez — pelo que os degolaram logo; que Izidro e Edwiges haviam sido enterrados perto do galpão — mas ao darem sepultura aos outros tres — foram desenterrados para serem enterrados juntos os cinco — do outro lado do arroio; que desde esse dia os presos restantes eram sempre ameaçados com que seriam mortos tambem — assim que commettessem alguma falta, além dos castigos frequentes que lhes infligiam; que quando vinham em marcha para o Durazno, dous dias antes de alli chegarem estando ainda na costa do arroio Malo, elle e os demais presos notaram falta do companheiro Antonio Brinco, ouvindo dizer depois, elle declarante, que o haviam morto na noite anterior; que não sabe como, nem porque o mataram, mas é voz geral que o mataram a baionetadas e o atiraram depois ao arroio; que quando vinham de viagem no trem do Ferro-Carril,

foram advertidos pelo Alferes Borges, de que aquelles que contassem a alguém, ainda mesmo que fosse a praças do batalhão, o que tinham visto em Corrales — morte dos cinco presos — seriam mortos do mesmo modo ; que os presos depois de chegarem ao quartel do 2º batalhão — foram distribuidos pelos differentes corpos de guarnição ficando sómente no 2º — Bonifacio Martins, Bento Machado, João de Deus, João Gularte, João Continho, Adriano Silva, Firmino Peres e outros que não recorda os nomes ; que depois de estarem nesta cidade — aos quinze dias, chegara o Commandante — trazendo mais presos em numero de doze, ou quatorze — quasi todos brasileiros ; que haverá dous mezes, mais ou menos, tendo o sargento Torres mandado a elle declarante buscar uma *palangana* e ignorando que cousa fosse — fôra atropellado pelo dito sargento, que o levou a empurrões e golpes de refle pela cabeça até o logar onde estava o objecto — sabendo, então, que era uma bacia ; que antes e depois disso era sempre castigado — principalmente por fallar o portuguez ; que haverá dez ou doze dias teve baixa para o Hospital, doente do peito, botando sangue pela boca e com a perna esquerda encolhida, tudo em consequencia dos castigos que soffrera ; que esteve no Hospital até hoje, sahindo para ser depositado neste Consulado, mas que ainda não se sente bem de suas doenças. E nada mais tendo a declarar mandei lavrar o presente termo, em que depois de lido assigna a seu rogo por não saber fazel-o, João Antonio Rozado, commigo e as testemunhas José Gonçalves Pereira Lima, Dionisio Manhães Barreto e Dr. Eduardo Ribeiro da Silva. — Assignados — Eduardo Carlos Cabral Deschamps — João Antonio Rozado — José Gonçalves Pereira Lima — Dionisio Manhães Barreto — Dr. Eduardo Ribeiro da Silva.

Aos vinte dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos oitenta e um, nesta cidade de Montevideo, na Chancellaria do Consulado Geral do Brazil, perante mim Eduardo Carlos Cabral Deschamps, Consul Geral, fiz comparecer o brasileiro Albino Gonçalves, refugiado hontem neste Consulado Geral, com o fim de esquivar-se do serviço militar desta Republica, e depois de lhe haver deferido juramento — sob o qual prometteu dizer verdade, passei a interrogal-o do modo e maneira seguinte: Perguntado pelo seu estado, naturalidade, idade, profissão e residencia. Respondeu — ser natural de Bagé, de trinta annos de idade, casado, morador em S.^{to} Eugenio, deste lado do Passo do Baptista, onde possui uma chacara, que cultivava. Perguntado, como e porque se achava no serviço militar deste paiz ; — Respondeu, que haverá tres annos, mais ou menos, estando trabalhando no campo appareceu o Commissario Soto da Secção de S.^{to} Eugenio — dizendo-lhe — *que uma vez não querer servir na força da policia o ia prender para servir então como soldado de linha* ; — que foi logo amarrado e em seguida remettido para o povo ; que no outro dia o fizeram marchar com outros presos — todos amarrados — para Santa Rosa, onde uma vez chegados foram entregues a uma força de linha pertencente ao batalhão 4º de caçadores, da qual elle e seus

companheiros ficaram fazendo parte como soldados, mas sempre presos no quartel ; que assim permaneceu um anno, até que tendo sido dissolvido e licenciado o dito batalhão, foi elle e muitos outros companheiros, remettido para esta cidade para ingressar no 5º batalhão ; que oito dias depois de aqui _chegado foi conduzido para o quartel do 2º de caçadores, onde o alistaram na 1ª companhia, e onde permaneceu mais de seis mezes sem poder sahir á rua. Perguntado si fez parte das forças que do seu batalhão foram, em novembro, ou dezembro do anno findo, destacadas em Tacuarembó.— Respondeu, que sim. Perguntado si durante o tempo que alli esteve, viu recrutar gente, castigar e matar a algum dos recrutados, ou praças. Respondeu que sim ; que foram recrutados como cincoenta — sendo a maior parte brasileiros ; que uma tarde, ao escurecer, estando de sentinella no galpão dos presos — que sempre permaneciam amarrados pelos pés — presenciou o castigo de dous destes, os quaes morreram naquelle acto — em consequencia das cacetadas que lhes deram pela cabeça até as esmigalharem ; que no dia seguinte tendo _chegado o Comandante Santos, tornou-se a castigar outros tres presos, os quaes tambem morreram durante o castigo, que foi tambem a cacete, e com os quaes lhes desfizeram as cabeças a ponto de saltar-lhes os olhos e os miolos ; que depois do castigo foram degolados os cadaveres destes tres, bem como o de um dos do dia anterior, sendo o outro ultimado com um tiro no pescoço, — dizendo o official — Tenente Borges — que era para que acabassem de morrer ; que os cadaveres dos tres ultimos, assim como os dos outros dous, que mataram e enterraram na vespera, e que desenterraram — acham-se sepultados — todos juntos — na margem esquerda do arroio Corrales, defronte do acampamento, e ao pé de uma canelleira muito alta e em cujo tronco elle declarante deixou uma marca grande feita com um machado. Perguntado si sabe, ou si lembra dos nomes e nacionalidade dos cinco recrutados mortos ; — Respondeu que não se lembra dos nomes, mas sabe e não lhe resta duvida que quatro delles eram brasileiros. Perguntado si sabe de algum outro castigo infligido, ainda, aos recrutas. Respondeu que sim, — que quando veio a primeira remessa de recrutas, foi castigado e morto no arroio Malo — um pardo brasileiro ; que não póde dar detalhes porque não fez parte do piquete que custodiava essa remessa, mas o sabe por ser voz geral no quartel. Perguntado, si lhe occorre declarar mais alguma cousa. Respondeu, que sim ; que depois de enterados os cinco cadaveres de que já se tratou, todos os soldados tiveram intimação de não fallar daquelles castigos, nem mesmo no quartel entre os camaradas — sob pena de soffrerem igual tormento ; que depois de o terem alistado no corpo — quando o remetteram do 5º batalhão — foi castigado com mil e quinhentas chibatadas (*carasos*) por ter intentado fugir do quartel ; que aos outros soldados, que são brasileiros, — e ha muitos no corpo — se lhes tem castigado porque fallam o seu idioma, o que não permitem ; que os brasileiros, que escrevem, vêm, ou mandam a alguem a este Consulado para pedir

sua baixa, são cruelmente castigados, quando descobertos nesse empenho. E nada mais tendo a declarar, nem lhe sendo perguntado, mandei lavrar este termo em que depois de lido assigna a rogo do declarante, por não saber fazel-o, José Gonçalves Pereira Lima, com as testemunhas João Manoel Alves da Cruz e João E. De Simoni. — Assignados — Eduardo Carlos Cabral Deschamps. — José Gonçalves Pereira Lima. — João Manoel Alves da Cruz. — João E. De Simoni.

N. 12

Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.

Legação Imperial do Brazil. — Montevidéo 11 de Julho de 1881.

Senhor Ministro. — Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex., para reclamar contra o assassinato dos subditos brasileiros Antonio Brinco, Izidro, Edwiges, Pedro e Emilio, committido em Novembro do anno passado, quando vinham recrutados para esta capital, sob a escolta do 2º batalhão de caçadores.

O primeiro desses infelizes foi morto a baionetadas e a couce de remington, logo no principio da viagem. Aos outros mataram no galpão, em que acampon o referido batalhão dous dias antes de chegar a Durazno, sendo o segundo e terceiro degolados, depois de feridos mortalmente a baionetadas e couce de remington, e o quarto e quinto mortos a cacele, em frente da tropa, formada no galpão, para tornar mais solemne esse duplo homicidio.

O cadaver de Antonio Brinco foi lançado no arroio Malo. Os de Izidro, Edwiges, Pedro e Emilio, porém, estão sepultados no barranco do mesmo arroio, defronte do galpão e junto de uma canelleira alta, cujo tronco o soldado Antonio Gonçalves, testemunha do enterramento, assignalou com um talho de machado.

A realidade destes attentados está garantida por muitos individuos, que depuseram, no Consulado Geral do Brasil, em Março do corrente anno.

Não permittindo a dignidade do Imperio que fiquem impunes, peço a V. Ex. que sejam investigados, por meio de inquerito official e punidos, com todo o rigor das leis, os que para elles tenham concorrido.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Mateo Magariños Cervantes, Ministro do Governo e interino das Relações Exteriores.

FELIPPE LOPES NETTO.

N. 13

Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores. — Montevideo julio 11 de 1881.

Señor Ministro.— He tenido el honor de recibir la nota de V. E. fecha de hoy, reclamando contra los presuntos asesinatos de los súbditos brasileiros Antonio Brinco, Isidro, Edwiges, Pedro y Emilio, cometidos en noviembre del año p. p^{do}, cuando venían reclutados para esta capital, bajo la custodia del 2º batallon de cazadores, segun lo asegura V. E.

En respuesta, me apresuro á comunicar á V. E., que inmediatamente van á ser impartidas las órdenes del caso, para la averiguacion del hecho mencionado por V. E., cuyo resultado trasmitiré á esa Legacion, en la debida oportunidad.

Con tal motivo, renuevo á V. E. las seguridades de mi mayor consideracion.

A S. E. el Consejero Felipe Lopes Netto, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Brasil.

M. MAGARIÑOS CERVANTES.

N. 14

Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores.—Montevideo setiembre 15 de 1881.

Señor Ministro.—Tengo el honor de contestar la nota de V. E., fecha 11 de julio p. p^{do}. relativa á los presuntos asesinatos que se dice perpetrados en las personas de los súbditos brasileiros, Antonio Brinco, Isidro, Edwiges, Pedro y Emilio, segun lo aseguraba V. E. en noviembre del año último, cuando venían reclutados para esta Capital por la escolta del 2º batallon de cazadores.

En el mes de Diciembre del mismo año, y en virtud de identica denuncia hecha por la prensa de esta Capital, el Gobierno procedió á la suspension del Sñr. Gefe del espresado batallon y ordenó la instruccion de la sumaria competente, para la averiguacion de tales hechos, á los que atribuía tanta mas gravedad, cuanto que se aseguraba habian sido cometidos en el seno de un cuerpo de linea, cuyos Gefes debian necesariamente tener conocimiento de ellos y el Gobierno se prometia ser inexorable con los que hubieren resultado culpables, dando así cumplida satisfaccion á la moral y á la justicia.

Pero, de esas investigaciones llevadas á cabo con toda escrupulosidad, no se desprendia otra cosa, que la inexactitud de los informes que motivaron la denuncia.

No hay una sola declaracion, de las que forman parte del sumario, que no esté conteste en asegurar, que semejantes crimines no fueron cometidos, y en presencia de tan evidentes pruebas, los Señores Fiscal Militar y Auditor de Guerra, aconsejaron en los dictámenes que en copia autorizada adjunto á V. E., quedáse sin efecto la suspension del Sñr. Gefe del 2º batallon.

Desde entonces, el Gobierno abriga la seguridad de que tales hechos no han tenido, felizmente, lugar. Sin embargo, en vista de la reclamacion de V. E. y de los detalles que ella contiene, se dispuso nuevamente que fueron iniciadas otras investigaciones, para obtener la verdad de aquellos monstruosos atentados que se decian exactos.

Las órdenes del Gobierno fueron fielmente cumplidas, ratificando se el anterior resultado, es decir: la completa inexactitud de esos hechos.

A pesar, de todo lo espuesto, el Gobierno no tiene inconveniente, y por el contrario lo hará gustoso, en ampliar las diligencias practicadas, con las declaraciones de los mismos individuos, que segun dice V. E. presenciaron esos atentados, y lo manifestaron al Consulado General del Brasil, siempre que V. E. se digne comunicar sus nombres.

Esto probará, una vez mas á V. E. el interés con que el Gobierno Oriental acoge los reclamos de esa Legacion, á la vez que el deseo que lo anima, de que no queden impunes crimines de la naturaleza de los enunciados por V. E.

Confío en que V. E. ha de apreciar así el proceder del Gobierno — y me complasco en renovar le las seguridades de mi mayor consideracion.

A' S. E. el Señor Consejero Don Felipe Lopez Netto, E. E. y Ministro Plenipotenciario del Imperio del Brasil.

J. L. CUESTAS.

Documentos a que se refiere a nota precedente.

Fiscalia Militar.— Exmo. Sôr. Ministro de la Guerra y Marina, Coronel Don Máximo Santos.— Exmo. Señor :— Evacuando la nota que V. E. se servió pasar á esta Fiscalia con fecha 7 de Diciembre pasado, relativa á las denunciás que el Diario *La Colonia Española* hacia en su numero 932, respecto á haberse hallado dos cadáveres en el parage denominado « Paso Hondo del Arroyo Malo, » por donde pasaron fuerzas del batallon 2º de Cazadores, y cumpliendo lo ordenado levanté la sumaria informacion adjunta y que hoy doy por terminada.— Figuran en ella, en primer lugar, las declaraciones del Teniente 2º Bagano, de los Sub-tenientes Juan J. Borges y Mauricio Lagos, oficiales que mandaban las fuerzas que pasaron por el paso Hondo, y de Andres Monteverde, Carlos Larrosa y Victor Canton, clases del indicado batallon y pertenecientes á dichas fuerzas.— De todas estas declaraciones se desprende, Exmo. Sôr. que ninguno de los individuos del piquete tuvo conocimiento de lo ocurrido en el paso Hondo; pues nadie durante su permanencia allí, que fué de una noche, habia visto ningun cadaver ni tampoco lo oyeron decir.— Iguales declaraciones se tomaron al resto de la fuerza y ellas están en un todo contestes á las manifestadas mas arriba. Aquel piquete conducia á la Capital cinco desertores de diferentes cuerpos de la guarnicion, los que fueron entregados á sus respectivos cuarteles, y segun consta en el sumario estos tampoco tuvieron conocimiento del hecho.— La autoridad civil al mismo tiempo que la militar, trataba de indagar los autores de los asesinatos cometidos en el

«Arroyo Malo», y el Inspector General de Policías, Don Apolinario Gayoso, remitió al Ministerio de Gobierno, copia autorizada del sumario levantado en el lugar del suceso, por Teniente Alcalde del segundo distrito del Departamento de Tacuarembó, Don Juan Bautista Eruambarena, el que llamó á declarar á los vecinos de aquella seccion Don Uvelino Cardoso, Don Francisco Diez y Don Luciano Ferros, quienes en ayuda del Teniente Alcalde asistieron el dia 23 de noviembre del año 1880 á dar sepultura al cadaver de un moreno que habia aparecido cerca del paso Hondo del Arroyo Malo.— Las declaraciones de esos vecinos son unánimes; dicen que por aquellos parages no era conocido el moreno que pareció asesinado, que su cuerpo, ademas de las heridas recientes inferidas al parecer, por daga ó facon, mostraba otras cicatrices antiguas, y que no seria extraño hubiesen tomado participacion en el hecho unos matreros que merodeaban por aquellos lugares, y de lo que tenia conocimiento todo el vecindario.—Examinadas atentamente las declaraciones que obran en este sumario, y teniendo principalmente en cuenta las tomadas por el Teniente Alcalde del segundo distrito del Departamento de Tacuarembó, mandadas agregar á la causa, el Fiscal Militar no encuentra motivo ni razon fundada para que continúe por mas tiempo la suspension del mando del batallon 2º de Cazadores impuesto al Teniente Coronel Don Joaquin Santos; pues el sumario que llevo á V. E. evidencia que el piquete que pasó por el paso Hondo del Arroyo Malo, el dia 23 de noviembre del año que terminó, no ha tomado participacion en el asesinato denunciado por la prensa. No obstante lo espuesto V. E. se servirá resolver lo que estime por mas conveniente.—Dios Gde á V. E.—m^{te}. a^{os}. Montevideo, Enero 8/881.—fdo. Nicolas Bardas.— Ministerio de Guerra y Marina.—Montevideo, Enero 8/881. Vista al S^{or} Auditor Especial de Guerra, Dor. Dn. Joaquin Requena.— firmado — Santos.— Exm. Señor.— El Auditor especial despues de estudiado detenidamente el presente sumario encuentra que su resultado es esactamente el que espone el S^{or}. Fiscal en la precedente esposicion, y que el sumario levantado por el Teniente Alcalde respectivo y que habia sometido al Juzgado competente, aumenta el convencimiento de que no hay fundamento alguno, para un proceso militar, ni nada que justifique la continuacion de la suspension impuesta al Comandante del batallon 2º de cazadores, corresponde pues que se proceda de conformidad con la conclusion fiscal.—Montevideo, Enero, 10 de 881.— firmado — Joaquin Requena.— Ministerio de Guerra y Marina — Montevideo, Enero 11 de 1881.— De conformidad con el dictamen del S^{or}. Fiscal y vista del Señor Auditor especial, Don Joaquin Requena, dése por terminada la presente sumaria, ordenándose por donde corresponde, la reposicion del Comandante Don Joaquin Santos en el mando de su batallon.— Publíquese y pase á la Fiscalia Militar para ser archivada.— Rubrica de S. E.— firmados — Santos.— Es copia fiel—firmado — Bardas.— Es copia conforme—assignado—Miguel A. Flangini, off. al 1º

Exmo. Señor.— Cumpliendo con el superior mandato de V. E. en el decreto que antecede, respetuosamente informo, que del sumario mandado levantar oficialmente por el Ministerio de V. E. y con todas las formalidades legales del caso, no resulta ninguno de los hechos que se espresan en la nota que en copia se ha pasado del Ministerio de Relaciones Exteriores al de V. E., y suscrita por el Exmo. Señor Ministro Plenipotenciario de S. M. el Emperador del Brazil, siendo los mismos hechos que la prensa habia denunciado yá, y por cuya denuncia V. E. ordenó con fecha 7 de Diciembre del año 1880, levantar el sumario á que hago referencia.— Si en la precitada nota del Sñr. Ministro Brasílero, se hubiesen determinado los nombres de los testigos que se dice han presenciado esos hechos y los han declarado ante el Consulado de esa Nacion, muy facil sería ratificarlos; pero ello no es así, y el que firma, cree que debe ceñirse en este informe á los hechos que por las autoridades competentes de la República y con las formalidades de la ley, han sido constatadas.— Asi es que, con la vènia de V. E., transcribo á continuacion, la conclusion Fiscal que obra en el espediente, como tambien el dictamen del Señor Auditor Especial de Guerra, Dor. Don Joaquin Requena, y la resolucion superior que dió por terminado dicho sumario, y de cuyos documentos se dió publicidad.— Pero si V. E. juzga que en presencia de la denuncia que obra en la nota del Señor Ministro del Brazil, haya necesidad de levantar un nuevo sumario, sirvase ordenarlo y esta Fiscalía si trasladará al paraje indicado para inquerir, si los hechos que se dicen han existido, son ciertos.— Dejando asi cumplido lo ordenado por V. E., tengo la honra de reiterar mi mayor consideracion y respeto.— Dios G^{do}. á V. E. m.^s añ.^s— Montevideo, Setiembre 1^o de 1881.— firmado —*Nicolás Bardas*.—Es copia conforme — (*Miguel A. Flangini*, of.^l. 1^o)

Divida do Governo Oriental

N. 15

Nota da Legação Oriental ao Governo Imperial.

Legacion Oriental en el Brasil.— Rio de Janeiro Octubre 14 de 1881.

Señor Ministro.—Preocupandose mi Gobierno del arreglo definitivo de las finanzas del País, tiene presente la conveniència y la justicia de un ajuste preciso de la Deuda pendiente entre la República y el Imperio. Con el fin de llegar á la realidad de ese deseo, se ha servido comisionarme para que inicie la celebracion de un Convénio, destinado á fijar el monto total de la Deuda y la regularidad del servicio de su amortizacion é interés.

Mi Gobierno se háce un honor en reconocer, que el de S. M. no ha sido en manera alguna exigente con relacion á la Deuda cuyo monto y servicio desea hoy fijar, y esta és una de las razones que más estimula su ánimo en el concepto de dar solucion satisfactoria á ese compromiso. Por mi parte, contando tambien con esa disposicion de ambos Gobiernos, y con la ayuda de un negociador tan benévolo como V. E., espero que podremos arribar al término deseado, conciliando hasta donde sea posible los intereses del Gobierno de S. M. con los de la República.

Quiera V. E., aceptar el testimonio de la distinguida consideracion con que me conplazco en saludarle.

A S. E. el Señor Consejero Dr. Pedro Luis Pereira de Souza, Ministro y Secretario de Estado en los Negocios Estrangeros de S. M. el Emperador del Brasil.

FRANCISCO BAUZÁ.

N. 16

Nota do Governo Imperial á Legação Oriental.

Rio de Janeiro.— Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 21 de Outubro de 1881.

Recebi a nota, que o Sr. Dom Francisco Bauzá, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial da Republica Oriental do Uruguay, me dirigiu em 14 do corrente, propondo de ordem do seu Governo a conclusão de um ajuste para o pagamento das quantias que a mesma Republica deve ao Brazil.

Esta proposta não podia deixar de ser recebida com satisfação pelo Governo Imperial. Respondendo pois á referida nota, rogo ao Sr. Bauzá queira communicar-me as bases em que deseja assentar a negociação.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dom Francisco Bauzá.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

ESTADOS UNIDOS DE COLOMBIA

Questão de limites. Missão do Sr. Dom Prospero Pereira Gamba.

N. 17

Nota da Legação de Colombia ao Governo Imperial.

Legacion de Colombia en el Brasil.— Rio de Janeiro Oct.^{bro} 26 de 1880.

Desde que tuve la honra de ser recibido por Su Majestad Imperial como Ministro Residente de Colombia, el Gobierno de V. E. habrá visto por las credenciales que presenté y por mis propias manifestaciones cuánto es el anhelo de mi patria por mantener inalterables, la buena inteligencia, armonia y concordia con el Imperio del Brasil, y aun ponerlas sobre el mejor pié posible en la esfera de sus mútuos intereses.

Con este propósito me ha encargado de promover ante el Gobierno Imperial la celebración de tratados de amistad, límites, comercio y navegacion, etc. y convenciones sobre servicio consular, postal, de estradicion, y cualquier otro que se juzgue necesario; confiriendome al efecto plenos poderes y proveyendome de las debidas instrucciones.

Si el ilustrado Gobierno Brasilerose digna aceptar esta indicacion y se presta a entrar en negociaciones sobre los referidos tratados, V. E. se servirá permitir-me que proponga las bases del relativo a los límites territoriales entre las dos naciones, afin de que esta cuestion se discuta primero que las otras.

Esperando una répuesta de V. E. sobre el particular, me complazco en re-
terarle las seguridades de mi sincera estima con que soy su muy obsecuente
servidor.

A S. E. el Sr. Consejero D. Pedro Luis Pereira de Souza, Ministro y Secretario
de Negocios Estrangeros del Imperio del Brasil, etc. etc. etc.

PRÓSPERO PEREIRA GAMBÁ.

N. 18

Nota do Governo Imperial á Legação de Colombia.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 28 de Outubro de 1880.

Annuindo ao desejo manifestado em sua nota de 26 do corrente pelo Sr. Dr. Dom
Prospero Pereira Gamba, Ministro Residente dos Estados Unidos de Colombia,
apresso-me a certificar-lhe que o Governo Imperial não duvida entrar em nova nego-
ciação para o ajuste definitivo da questão de limites pendente entre o Brazil e aquelles
Estados, e que estou prompto para tomar em consideração as bases que o Sr. Ministro
julgue conveniente offerecer.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Pereira Gamba as seguranças da minha mais
distincta consideração.

Ao Sr. Dr. Dom Prospero Pereira Gamba.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 19

Nota da Legação de Colombia ao Governo Imperial.

Legacion de Colombia en el Brasil.— Rio de Janeiro Octubre 29 de 1880.

He recibido la nota de 28 del presente, con la cual el Sr. Ministro de Negocios Estrangeros me manifiesta que el Gobierno Imperial no rehusa entrar en nuevas negociaciones para el ajuste definitivo de la cuestion de límites, pendiente entre Colombia y el Brasil, y en su virtud será muy láconico en la presentacion de las respectivas bases.

La línea divisoria o fronteriza entre los dos países, debe deducirse de los títulos territoriales de España y Portugal que pasaron a ser los de las repúblicas hispano-americanas y del Imperio del Brasil, cuando se independizaron de sus metrópolis respectivas.

Como haya de entenderse la posesion que tenían en 1810, es lo que ha mantenido la actual controversia entre Colombia y el Imperio sin arribar a ninguna solucion, pues la una sostiene el *uti possidetis de derecho*, y el otro el *uti possidetis de hecho*; pero si se considera que la doctrina de la ocupacion, tomada de la legislación romana que prevaleció hasta 1454, fué reemplazada por la del descubrimiento, como título originario de dominio, no hay duda en que la posesion debe ser de derecho para ser valedera. Las conquistas de los portugueses en el año citado y la de los Españoles en 1498, establecieron este principio, que desde la paz de Utrecht quedó incorporado en el derecho internacional europeo.

Para las repúblicas hispano-americanas y para el Imperio del Brasil este modo de entender la posesion i el dominio en materia territorial es de vital importancia; porque tanto las unas como el otro tienen dentro de sus límites legales, vastas porciones de territorio inculto é vacío, que podrian ser presa de naciones extrañas si no las amparase la posesion *de derecho*, que las sustrae de la condicion de *territorios adéspotas*.

Creo necesario insistir sobre este punto porque mi gobierno no ha podido entrar en arreglos con la légacion imperial acreditada en Bogotá en los años de 1867 a 1870, a causa de que esta presentaba como base de la negociacion el *Uti possidetis de hecho*, queriendo justificar y afirmar la progresiva colonizacion de territorios cues-

tionables, cuando la adopcion de semejante medida ponía en riesgo todas las porciones del propio territorio brasilero que en aquellas soledades carecen de poblacion, y de cultivo.

Pero aunque los Estados Unidos de Colombia puedan corroborar el principio de derecho con los titulos que han hecho valer ante dicha légacion, han llegado a persuadirse de que si la discucion continuara en el mismo sentido, nada se adelantaria, si el ilustre Gobierno del Brasil, no modifica su opinion al respecto, y reconoce la validez de los tratados, entre España y Portugal, por los cuales aquella potencia vino a ser ribereña del Yapurá, del Rio Negro y del Amazonas, cuyo derecho es el mismo que invoca hoy Colombia para fijar allí el punto de partida de su linea divisoria.

Cierto es que a sus légitimas aspiraciones se oponen los tratados que el Gobierno Imperial celebró con Venezuela y el Peru por los cuales se reconoció a la primera, la propiedad de valiosos terrenos pertenecientes a Colombia, y se permitió al segundo interponerse entre aquella republica y el Brasil; pero tambien lo és, que mi gobierno ha protestado muchas veces contra las estipulaciones de dichos tratados en cuanto afecten los intereses de la Union Colombiana.

La obligacion en que se halla el Gobierno brasilero de respetar y cumplir aquellos pactos, es talvez, la circunstancia que ha reducido, al país que represento, a una estrecha frontera.

Esta fué la que se fijó por el tratado de 25 de Julio de 1853, que improbó el senado de la Republica de Nueva Granada, y que por consiguiente no puede servir de base para la négociacion presente. Pero como el asunto debe terminarse a satisfaccion de ambos países, cediendo cada uno de ellos algo de sus pretenciones, parece que la mejor base de discucion, para establecer una frontera de conveniencia, seria la de tomar por punto de partida, los limites de las posesiones portuguesas, del Brasil y de las españolas del Nuevo Reino de Granada em 1810; aceptando todos los sitios o lugares fronterizos que resulten conformes y buscando los mas naturales e convenientes en todos los casos de divergencia.

Como los limites con el Perú se han trazado desde Tabatinga hasta la boca del Apaporis y los de Venezuela, desde las cabeceras del rio Memachi hasta el Rio-negro y mas allá de la sierra Parima, solo se contraerá la discucion al territorio comprendido entre el brazo mas occidental del Yapurá, el lago Marachi, el rio Cababuri, el caño Maturaca, la piedra Cucuhí y las vertientes del Memachi.

Comparada esta linea con la que se pretende conceder a Colombia, la excede en una estencion considerable, porque la reconocida por el Imperio va solamente del Yapurá en su confluencia con el Apáporis, al rio Tairara y a la sierra Araucuará.

Colombia no puede someterse a tan diminutos limites, porque con esa demarcacion queda encerrada; mientras que con alguna concesion mas, podria utilizar mejor

su frontera en beneficio de la navegacion y del comercio de ámbas naciones. Por eso, tengo el honor de proponer, que los puntos indicados sirvan como base del arreglo, cediendo cada una de ellas lo que sea exequible para conseguir tan útil resultado.

No dudo que el espirito liberal y justiciero, que anima al gobierno de V. E. en sus relaciones con los pueblos vecinos, influya en que dentro de la zona descrita, y salvando todas las poblaciones brasileras, se pueda hacer una demarcacion mas equitativa y ventajosa.

Ruego a S. E. el Sr. Ministro, se sirva aceptar los sentimientos de mi distinguida consideracion.

A S. E. el Sr. Don Pedro Luis Pereira de Souza, Ministro y Secretario de Negocios Estrangeros en el Brasil.

PRÓSPERO PEREIRA GAMBA.

N. 20

Nota da Legação de Colombia ao Governo Imperial.

Legacion de Colombia en el Brasil. — Rio de Janeiro Nov^{bre} 5 de 1880.

Consecuente con lo que tuve el honor de convenir con V. E. en la entrevista del dia de ayer, me apresuro a remitirle copia de mis plenos poderes, a fin de que el Gobierno Imperial se sirva espedir los que le corresponden para negociar los tratados de paz, amistad, límites, navegacion y comercio entre el Brasil y los Estados Unidos de Colombia.

Incluyo tambien un proyecto de tratado sobre límites y navegacion fluvial, reuniendo estos dos asuntos en un solo cuerpo, porque así me lo previenen las instrucciones que se me han conferido; y porque ambas materias se relacionan y complementan del modo mas íntimo para asegurar el tránsito y comercio por la frontera.

La linea que propongo es la de mutua conveniencia, adoptada por via de transacion, la cual solo podrá modificarse en algunos detalles para hacer mas naturales los confines de las dos naciones.

En el caso de que el Gobierno de V. E. no acepte la línea fronteriza indicada, o no se llegue a un acuerdo satisfactorio sobre la fijación de límites, estoy autorizado para solicitar que cada parte nombre un ingeniero geógrafo a fin de que ambas practiquen la demarcación por donde fuere mas natural y conveniente.

Si este medio no se adoptare tampoco, el gobierno de Colombia desea que la cuestión se someta al juicio de árbitros, cuyo fallo sea definitivo y obligatorio ; pues su actual aspiración es de hacer efectivas, cuanto antes, con esta gran nación, sus relaciones de buena vecindad y de útil y fecundo comercio.

Ruego a V. E. que una vez considerado dicho proyecto, y las explicaciones que preceden, tenga la complacencia de participarme la respuesta del Gobierno Imperial con la brevedad que le permitan las serias atenciones de su cargo.

Con este motivo le reitero las seguridades de mi consideración y estima.

A S. E. el Sr. Don Pedro Luis Pereira de Souza, Ministro y Secretario de Negocios Estrangeros en el Brasil.

PRÓSPERO PEREIRA GAMBA.

Proyecto de tratado de límites y navegación fluvial entre los Estados Unidos de Colombia y el Imperio del Brasil.

Los Estados Unidos de Colombia y el Imperio del Brasil queriendo llegar a un acuerdo definitivo sobre los límites de las dos naciones, y deseando promover la comunicación y el tráfico por la frontera común ; así como la navegación de los ríos en la parte que a cada uno corresponde, han resuelto celebrar con tales fines el presente tratado.

Al efecto nombraron sus plenipotenciarios, a saber : el Ciudadano Presidente de los Estados Unidos de Colombia a
y S. M. el Emperador del Brasil a
los cuales después de haber canjeado sus plenos poderes, que fueron hallados en buena y debida forma, han convenido en las siguientes estipulaciones :

ARTICULO 1.º

La frontera entre los Estados Unidos de Colombia y el Imperio del Brasil, queda fijada sobre el río Yapurá en su confluencia con el Apaporis ; de donde se dirigirá

una linea recta al Vaupés, en la desembocadura del Tequíé; seguirá luego el mismo Vaupés, aguas arriba, hasta la catarata de Panoré; y de aquí en linea recta a la union del Yssana y del Yquiari, y continuará por este rio aguas arriba, hasta su nacimiento en la sierra Araucara ó Yimbi, que lo separa de las vertientes del Memachi.

ARTICULO 2.º

Las islas que se encontraren en los rios señalados, como límites en el articulo anterior, pertenecerán en su totalidad a la nacion a cuyo territorio estuvieren mas proximos en tiempo seco.

ARTICULO 3.º

En el termino de seis meses, contados desde el canje de las ratificaciones del presente tratado, las altas partes contratantes nombrarán comisarios, que de comun acuerdo y en el mas breve termino possible, procedan a la demarcacion de la linea divisoria en los puntos que fuere necesario, y de conformidad con las disposiciones que preceden.

ARTICULO 4.º

Si en el acto de la demarcacion ocurrieren dudas o dificultades provenientes de inexactitud en las indicaciones del presente tratado, se resolverán amigablemente por ámbos gobiernos, a quienes los someterán los comisarios, sin interrumpir por eso la demarcacion ya principiada.

ARTICULO 5.º

Si para hacer mas naturales y convenientes estos límites, pareciere ventajoso un cambio de territorio, podrá este verificarse por medio de nuevas negociaciones, y haciendose no obstante la demarcacion, como si este cambio no hubiera de efectuarse.

ARTICULO 6.º

Las disposiciones que adopten unanimente los dos gobiernos sobre el contenido de los dos articulos anteriores, se tendrán como adicionales e interpretativas del presente tratado.

ARTICULO 7.º

Teniendo los Estados Unidos de Colombia, cuestiones pendientes acerca del territorio bañado por las aguas del Tomo, y del Aquio, así como al situado entre el Yapurá y el Amazonas, declara que en el caso de que le vengan a pertenecer definitivamente dichos territorios, reconocerá como límites con el Brasil, los estipulados por este con Venezuela según el tratado de 25 de Noviembre de 1852, y con el Perú según la convención de 23 de Octubre de 1854 a saber: por lo que toca al primero una línea, que pasando por las vertientes que separán las aguas del Tomó y del Aquio, de las del Yquiene y del Yssana siga hasta el oriente a tocar el Río Negro en frente de la isla de San José cerca de la piedra del Cocuhi, situada poco mas o ménos en el paralelo 1º 38^m de latitud boreal; y por lo que toca al segundo, una línea recta tirada desde el frente de Tabatinga hacia el norte en dirección a la confluencia del Apaporis en el Yapurá.

ARTICULO 8.º

Se declaran libres las comunicaciones por la frontera común para cada una de las naciones contratantes, y en consecuencia el tránsito de las personas y sus equipajes será esento de todo impuesto nacional o municipal, quedando únicamente sujeto a los reglamentos fiscales y de policía que cada gobierno estableciere en su respectivo territorio.

ARTICULO 9.º

Los Estados Unidos de Colombia convienen en permitir que las embarcaciones brasileras, regularmente registradas, pasen libremente del Brasil a Colombia y vice-versa por los ríos Putumayo, Caquetá, Apaporis, Tequíé, Vaupés y Guainia en la parte que les pertenecen, siempre que se sujeten a los reglamentos fiscales y de policía establecidos por la autoridad superior de la misma república.

ARTICULO 10.º

En reciprocidad y como compensación, el Brasil conviene en permitir que las embarcaciones colombianas, regularmente registradas, puedan pasar libremente de los Estados Unidos de Colombia al Brasil y vice versa por los ríos Amazonas, Yapurá,

Vaupés y Rio Negro en la parte de su exclusiva propiedad y salir al Océano y vice versa siempre que se sujeten a los reglamentos fiscales y de policia establecidos por la autoridad superior brasilera.

ARTICULO 11.º

Queda, sin embargo, entendido y declarado que en esa navegacion no se comprende la de puerto a puerto de la misma nacion ó de cabotaje fluvial, que las altas partes contratantes reservan para sus súbditos ó ciudadanos.

ARTICULO 12.º

Para los efectos indicados se considerarán como embarcaciones colombianas ó brasileras, aquellas cuyos dueños ó capitanes sean respectivamente ciudadanos de Colombia ó súbditos del Brasil, y cuyo rol de tripulacion, licencia y patente, certifique en debida forma que fueron matriculados en conformidad a las leys y ordenanzas de sus naciones y que usan legalmente de sus banderas.

ARTICULO 13.º

Las embarcaciones, de que trata el articulo anterior, podrán comerciar en aquellos puertos fluviales de Colombia que para este fin fueren habilitados por los respectivos gobiernos.

Si la entrada, en dichos puertos, hubiere sido ocasionada por fuerza mayor y el buque saliere con el cargamento que hubiere llevado, no se exigira ningun derecho de entrada, de estadía ó de salida.

ARTICULO 14.º

Cada uno de los dos gobiernos designará los lugares fuera de los puertos habilitados, en que las embarcaciones, cualquiera que sea su destino, puedan comunicar con tierra directamente, para reparar averias, proveerse de combustibles ó de otros objetos que necesiten.

En estos lugares, podrá la respectiva autoridad, exigir que se le exhiban el rol de la tripulacion, y el manifiesto de la carga y la lista de pasajeros, aunque la embarcacion siga en tránsito directo, y aun podrá conceder permiso para el desembarco de algunas personas si hubiere razon que lo justifique.

ARTICULO 15.º

Las dos naciones se obligan a dictar los reglamentos fiscales y policíarios concernientes al uso de sus ríos, bajo el principio de la mayor libertad, franquicia e incremento de la navegación y del comercio.

Se comprometen así mismo a darse conocimiento de tales reglamentos, de los puertos habilitados y de los puntos que destinaren para las comunicaciones previstas en el artículo precedente; avisándose también, con la debida anticipación, todas las reformas ó cambios que se hicieren sobre los tres objetos expresados.

ARTICULO 16.º

Toda comunicación con tierra no autorizada ó en lugares no designados y fuera de los casos de fuerza mayor, será punible con multa, además de las otras penas en que puedan incurrir los delincuentes, según la legislación del país donde este delito se cometiere.

ARTICULO 17.º

Será únicamente permitido descargar todo ó parte de la carga fuera de los puertos fluviales habilitados para el comercio, si, por causa de avería, ó de otro incidente fortuito y extraordinario, no pudiere la embarcación continuar su viaje. En este caso deberá el capitán dirigirse previamente a los empleados de la estación fiscal mas próxima, ó a falta de estos, a cualquiera otra autoridad local, y someterse a las medidas, que dichos empleados ó autoridades juzgaren necesarias, en conformidad a las leyes del país para evitar cualquiera importación clandestina.

Las medidas, que el capitán hubiere de tomar de su propio arbitrio antes de prevenir a dichos empleados ó autoridad local, serán justificables si él probare que esto ha sido indispensable para salvar su embarcación ó su carga.

Las mercaderías, que por estas circunstancias extraordinarias fuesen puestas en tierra, no pagarán derecho alguno, si fueren de nuevo embarcadas y exportadas en la misma ó en otra embarcación.

ARTICULO 18.º

Toda descarga ó trasbordo de mercaderías, hecha sin previa autorización ó sin las formalidades prescritas en el artículo antecedente, quedará sujeta a multa,

ademas de las penas que en los casos respectivos, conforme á las leyes de Colombia ó del Brasil deban ser impuestas a los que cometieren el delito de contrabando.

ARTICULO 19.º

Si por contravencion a las medidas policíarias y fiscales concernientes al libre tránsito fluvial, tuviere lugar alguna aprehension de mercaderías ó de la embarcacion que las trasporte, se concederá sin demora el levantamiento de dicha aprehension, mediante fianza ó caucion suficiente del valor de los objetos aprehendidos.

Si la contravencion no tuviere otra pena que la de multa, el contraventor podrá, mediante la misma garantía, continuar su viaje.

ARTICULO 20.º

Si alguna embarcacion, perteneciente a alguna de las Altas Partes contratantes, naufragare ó sufiere cualquier daño ó siniestro, en las riberas de la otra, las autoridades locales deberán prestar todo auxilio y proteccion que esté a su alcance, tanto para la salvacion de las vidas, embarcacion y carga, como para el recojo y seguridad de los salvados.

Si el capitán ó dueño de la carga, ó el que hiciese sus veces, quisiere trasportarla en derecho de ese lugar para el puerto de su destino ó otro cualquiera, podrá hacerlo sin pagar derecho alguno; solamente pagará las espensas de salvamiento.

No estando presente el capitán de la embarcacion, ó el dueño de las mercaderías ó quien hiciese sus veces, para satisfacer las espensas de salvamiento, serán estas pagadas por la autoridad local, e indemnizadas por el dueño ó por el que lo representare ó a costa de las mercaderías, de las cuales serán rematadas, segun las leyes fiscales de cada uno de los países, cuantas basten para ese fin y para el pago de los respectivos derechos.

Con respecto á las mercaderías, se procederá de conformidad á la legislación, que en cada uno de los países trata de los casos de naufragio en los mares territoriales.

ARTICULO 21.º

Cada Estado podrá establecer un derecho destinado a las espensas de faros, boyas, balizas y cualesquiera otros auxilios que preste á la navegacion, mas este derecho será solamente cobrado de las embarcaciones, que fueren directamente a sus puertos, y de las que en ellos entraren por escala (excepto los casos de fuerza mayor), si estas descargaren ó cargaren allí.

ARTICULO 22.º

Fuera del derecho de que habla el artículo precedente, el tránsito fluvial no podrá ser gravado directa ni indirectamente, con ningún otro impuesto, cualquiera que sea su denominación.

ARTICULO 23.º

Los navios de guerra son exentos de todo y cualquier derecho de tránsito ó de puertos, no podrán ser demorados en su tránsito so pretexto alguno y gozarán en todos los puertos y lugares en que sea permitido comunicar con tierra las otras escenciones, honras y favores de uso general entre las naciones civilizadas.

ARTICULO 24.º

Las dos Altas Partes contratantes se obligan respectivamente a no permitir por la frontera comun, que los indigenas sean arrebatados y conducidos del territorio de los Estados Unidos de Colombia al Imperio del Brasil o del territorio de este a la Republica de Colombia, y los que fueren llevados de este modo violento, serán restituidos a las respectivas autoridades de dicha frontera luego que sean reclamados.

ARTICULO 25.º

Todas las estipulaciones de este tratado, que no se refieren a límites, tendrán vigor por espacio de diez años contados desde la fecha del canje de las respectivas ratificaciones, terminados los cuales continuarán subsistiendo hasta que una de las Altas Partes contratantes notifique a la otra su voluntad de darlas por fenecidas, y cesarán doce meses despues de la fecha de esta notificacion.

ARTICULO 26.º

El presente tratado se ratificará por cada una de las partes contratantes, con arreglo a sus fórmulas constitucionales, y las ratificaciones se cangearán en Río de Janeiro ó Bogotá, en el mas breve termino possible.

Julian Trujillo

Presidente de los Estados Unidos de Colombia

A todos los que las presentes vieren Salud !

Teniendo absoluta confianza en la inteligencia, celo y patriotismo del señor doctor Próspero Pereira Gamba, nombrado Ministro Residente cerca del Gobierno del Imperio del Brasil, he venido en conferirle, como por las presentes le confiero, Plenos Poderes y facultades bastantes para iniciar, negociar, concluir y firmar convenciones y tratados públicos á nombre de los Estados Unidos de Colombia con el Plenipotenciario ó Plenipotenciarios que al efecto nombre el Gobierno del Imperio, con reserva de su aprobacion por el Gobierno Colombiano.

Em fe de lo cual he expedido las presentes, firmadas de mi mano, selladas con el sello de los Estados Unidos de Colombia y refrendadas por el Secretario de Estado en el Despacho de lo Interior y Relaciones Exteriores, en Bogotá, á nuve de enero de mil ochocientos ochenta.

(L. S.) JULIAN TRUJILLO.

LUIS CÁRLOS RICO.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

Limites. Actas relativas á demarcação.

N. 21

**Commissão mixta de limites entre o
Brasil e Venezuela.**

Acta de uma conferencia extraordinaria.

Aos vinte e tres dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta, sendo Imperador do Brazil Sua Magestade o Senhor D. Pedro II e Presidente de Venezuela Sua Excellencia o Senhor General D. Antonio Guzman Blanco, nesta povoação de Marôa, situada na margem esquerda do Guainia, se reuniram á uma hora da tarde em casa do Sr. Commissario Venezuelano, por parte do Brazil os Srs. Teniente Coronel Dr. Francisco Xavier Lopes de Araujo, Commissario, Major Dr. Antonio de Souza Dantas, Medico, e Capitão Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Aze-

**Comision mixta de limites entre el
Brasil y Venezuela.**

Acta de una conferencia extraordinaria.

A los veinte tres dias del mes de Febrero del año de mil ochocientos ochenta, siendo Emperador del Brasil Su Majestad el Señor D. Pedro II y Presidente de Venezuela Su Excelencia el Señor General D. Antonio Guzman Blanco, en esta villa de Marôa, situada á la {márgen izquierda del Guainia, se reunieron á la una de la tarde, en la casa del Señor Comisionado Venezolano, por parte del Brazil los Señores Teniente Coronel Dr. Francisco Xavier Lopes de Araujo, Comisionado, Mayor Dr. Antonio de Souza Dantas, Medico, y Capitan B^{el} Gregorio Thaumaturgo de Azevedo,

vedo, Ajudante e Secretario ; e por parte de Venezuela os Srs. D. Miguel Tejera, Commissario, D. Miguel Geronimo Oropeza, Engenheiro, e D. Rafael Rójas, Secretario, com o objecto de illustrar a questão de limites entre ambas as nações na parte relativa ao territorio que medeia entre o Memachi e Japurá, e, aberta a conferencia, o Sr. Tejera expoz: que tendo Venezuela de salvar, ao cumprir o tratado de limites com o Brasil, de cinco de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove, os direitos que lhe assistem a deslindar-se com este Imperio naquella região não comprehendida no referido tratado e que está sob a autoridade da Republica, como Commissario de Venezuela quer dar a seu respeitavel collega uma prova do exercicio desta jurisdicção: prova que considera de todo ponto indispensavel desde que, segundo tem entendido, o Brasil ha proposto á Nova Colombia um projecto de deslinde por julgal-a sua limitrofe nesta parte. Assim pois por meio da autoridade competente fez chamar os capitães e tenentes das povoações e casarías que tem Venezuela sob seu dominio no Guainia, desde — Tigre — até suas cabeceiras; no Yari, tributario do Cuyari; no Cuyari mesmo e no Issena; cujas autoridades se apressaram a obedecer ao chamado que se lhes fez, de maneira que teve oportunidade o honrado chefe da Commissão Brasileira de ficar conhecendo pessoalmente as autoridades cujos nomes, como os de suas respectivas povoações são os que em seguida vae a expressar:

Ayudante y Secretario, y por parte de Venezuela los Señores D. Miguel Tejera, Comisionado, D. Miguel Geronimo Oropeza, ingeniero, y D. Rafael Rójas, Secretario, con el objeto de ilustrar la cuestion de límites entre ambas naciones en la parte relativa al territorio que media entre el Memachi y el Yupurá; y abierta la conferencia el Señor Tejera expuso: que habiendo Venezuela de salvar, al cumplir el tratado de límites con el Brasil de cinco de Mayo de mil ochocientos cincoenta y nueve, los derechos que le asisten á deslindarse con este Imperio en aquella region no comprendida en el referido tratado y que está bajo la autoridad de la República, como comisionado de Venezuela, ha querido dar á su respetable colega una prueba del ejercicio de esta jurisdiccion; prueba que considera de todo punto indispensable, desde luego que, segun tiene entendido, el Brasil ha propuesto á Nueva Colombia un proyecto de deslinde por creerla su limitrofe en esta parte. Asi pues, por medio de la autoridad competente ha hecho llamar á los capitanes y tenientes de los pueblos y caserios que tiene Venezuela bajo su dominio, en el Guainia desde — Tigre — hasta sus cabeceras; en el Yari, tributario del Cuyari, en el Cuyari mismo y en el Içana; cuyas autoridades se han apresurado á obedecer al llamamiento que se les hizo; de manera que ha tenido oportunidad el honrado Jefe de la Comision brasilera de conocer personalmente á las autoridades, cuyos nombres, como los de sus respectivos pueblos son los que en seguida va á expressar:

POVOAÇÕES	ONDE SE ACUAM	CAPITÃES	TENENTES	PUEBLOS	SITUACION	CAPITANES	TENIENTES
Caño Colorado.....	Na boca do Yraipana ou Caño Colorado	Thomaz Jaguany	Pablo Papérripe.	Caño Colorado	En la boca del Yraipana en Caño Colorado...	Thomaz Jaguany	Pablo Papérripe.
Mambuiro..	Margem esquerda do Guainia	Juan Mambuiro	Marcelino Cuacana	Mambuiro..	Margem izquierda del Guainia.....	Juan Mambuiro	Marcelino Cuacana.
Caparro	Na boca do rio de igual nome.....	Mariano Cuichi	Francisco Guarribasa.	Caparro	En la boca del rio de igual nombre.	Mariano Cuichi	Francisco Guarribasa.
Guaguay ...	Margem direita do Guainia	Nanoel Puicani	Eugenio Guapoconi.	Guaguay ...	Margem derecha del Guainia.....	Nanoel Puicani	Eugenio Guapoconi.
Napiari	Na boca do rio de igual nome.....	Juan Daviape.	Evangelista Javirapa.	Napiari.....	En la embocadura del rio de este nombre	Juan Daviape.	Evangelista Javirapa.
Peroza	Margem direita do Guainia	Atanasio Machitanirri.	Ambrosio Mariapi.	Peroza.....	Margem derecha del Guainia.....	Atanasio Machitanirri.	Ambrosio Mariapi.
Marinuma..	Margem direita do Guainia	Hermenegildo Marinuma.....	Ezequiel Zabi.	Marinuma..	Margem derecha del Guainia	Hermenegildo Marinuma	Ezequiel Zabi.
Loro.....	Na margem esquerda do Guainia. Ultima povoação do Guainia a 15 dias de navegação de Maróa	Carlos Zabicabi	Benito Ferripidanari.	Loro	En la margen izquierda del Guainia. Ultimo pueblo del Guainia a 15 dias de navegacion de Maróa.....	Carlos Zabicabi	Benito Ferripidanari.
Etépani.....	No interior do Napiari	Pedro Moyo	Pedro Caberriá.	Etépani.....	En el interior del Napiari.....	Pedro Moyo.....	Pedro Caberriá.
Caracas ou Querrianari	Sobre o Jari, tributario do Cuyari	Apitipi	Cumandabari.	Caracas ou Querrianari	Sobre el Jari, tributario del Cuyari	Apitipi.....	Cumandabari.
Santa Cruz.	Sobre o Cuyari, pouco mais abaixo da embocadura do Jari.....	Pedro Fonaco.	Domingos Carrimato.	Santa Cruz	Sobre el Cuyari, poco más abajo de la embocadura del Jari....	Pedro Fonaco.	Domingos Carrimato.
S. Fernando do Cuyari, ou Márrana	No margem esquerda do Cuyari.....	José Zapidá.....	Manoel Marena	S. Fernando do Cuyari, ou Márrana	En la margen izquierda del Cuyari	José Zapidá.....	Manoel Marena

Agora estão para chegar o capitão Zabicaba e o tenente Marcelino Madupirriti, autoridades da povoação de — Pudsna-naica —, situada na margem esquerda do Issana a um dia de caminho por terra de S. Fernando de Cuyari, aos quaes ficará conhecendo também pessoalmente o respeitavel Sr. Araujo.

O Commissario de Venezuela espera que com esta prova ficará satisfeito o digno chefe da Commissão Imperial de que em toda esta região não só não ha autoridade alguma de Nova Colombia, senão que ella depende integralmente de Venezuela; que

Ahora estan para llegar el capitán Zabicaba y el teniente Marcelino Madupirriti, autoridades del pueblo de Pudsna-naica, situado á la margen izquierda del Issana, á un dia de camino por tierra de San Fernando de Cuyari, á los cuales conocerá tambien personalmente el respetable Señor Araujo.

El comisionado de Venezuela espera que con esta prueba quedará satisfecho el digno Jefe de la Comision Imperial de que en toda esta region no solo no hay autoridad alguna de Nueva Colombia, sino que ella depende integralmente de Vene-

por conseguinte é com esta e não com Nova Colombia com quem linda o Brasil por esta parte ; e que não duvida de que uma vez conhecida a verdade pelo Governo de Sua Magestade Imperial acerca deste ponto importante, um tratado addicional definirá o lindeiro nesta secção da fronteira.

Finalmente deseja ouvir a autorisada palavra do seu distincto collega.

O Sr. Tenente Coronel Araujo respondeu : que não obstante ser o assumpto da presente conferencia estranho ás suas instrucções e acharem-se ausentes em serviço no Memachi seus dous companheiros, tambem Commissarios, Drs. Lassance e Pimentel, que poderiam trazer alguma luz a esta questão com as informações que possam ter alli adquirido, por deferencia a seu nobre collega, que com urgencia convocou a presente reunião extraordinaria, a ella concorreu ; tendo a declarar que com effeito até ás cabeceiras do alto Guainia no territorio que diz o illustre commissario venezuelano pertencer exclusivamente a Venezuela, não lhe consta existir autoridade alguma Columbiana, conforme as declarações feitas pelos respectivos capitães e tenentes das povoações e cazarias que por ali existem ; do que dá testemunho, sendo isto uma prova de que está animado das melhores disposições para com seu collega, a quem declara mais que vae levar estes factos ao conhecimento do seu Governo para tomal-os na devida consideração, pois hão de servir-lhe, sem duvida, de auxilio para esclarecer tão grave questão ; e não duvida um só momento que o

zuela ; que por consiguiente es con ésta, y no con Nueva Colombia, con quien linda el Brasil por esta parte ; y que no duda de que una vez conocida la verdad por el Gobierno de Su Majestad Imperial acerca de este punto importante, um tratado adicional definirá el lindero en esta seccion de la frontera.

Finalmente desea oir la autorisada palabra de su distinguido colega.

El Señor Teniente Coronel Araujo respondió : que no obstante ser el asunto de la presente conferencia extraño á sus instrucciones, y hallarse ausentes en servicio en el Memachi sus dos compañeros, tambien comisionados, Drs. Lassance y Pimentel que podrian traer alguna luz á esta cuestion con los informes que puedan tener alli adquiridos, por deferencia á su noble colega que con el carácter de urgente convocó á la presente reunion extraordinaria, concurrió á ella ; teniendo que declarar que con efecto hasta las cabeceras del alto Guainia en el territorio que dice el illustre comisionado pertenecer exclusivamente á Venezuela, no le consta existir autoridad alguna Colombiana, conforme á las declaraciones hechas por los capitanes y tenientes de las poblaciones y casarios que por alli existen ; de lo que dá testimonio, siendo esto una prueba de que está animado de las mejores disposiciones hacia su distinguido colega, á quien ademas declara que va á elevar estos hechos al conocimiento de su Gobierno para que los tome en la debida consideracion, pues han de servirle, sin duda, de auxilio para esclarecer tan grave cuestion ; y no duda

Governo de Sua Magestade Imperial consagrará toda a sua attenção a tão importante assumpto.

Pcrém, com respeito ás povoações de — S. Fernando de Cuyari ou Márrana, Carácas ou Querrianari, Santa Cruz de Cuyari — e Pudsmanaica — de que falla seu collega, e que estão situadas em territorio do Imperio, não pôde deixar de declarar, como Commissario Brasileiro, que as tem e as teve sempre como pertencentes ao Brasil, e por conseguinte não d' ve reconhecer de modo algum que sejam de Venezuela, que estivessem ou que estejam sob sua jurisdicção; por cujo motivo e por tudo quanto seja relativo a qualquer controversia que se possa dar dos direitos que assistem ao Brazil sobre esse territorio e do verdadeiro dominio que exerce sobre as referidas povoações, protesta solemnemente como de facto desde logo o faz.

O Sr Commissario de Venezuela replicou: que depois de haver ouvido attentamente ao digno Chefe da Commissão do Brazil, não pôde menos que significar-lhe sua gratidão pelos benevolos sentimentos que até á sua pessoa se serviu expressar, e ao mesmo tempo protestar por sua vez que Venezuela está d' posse das povoações de — S. Fernando de Cuyari ou Márrana — Carácas ou Querrianari, Santa Cruz de Cuyari e Pudsmanaica, como já o disse, que as tem e as teve como parte integrante do territorio Venezuelano; e crê que aos respectivos Governos toca esclarecer este ponto como o julguem conveniente.

E não havendo outra cousa de que tratar
ISTRANG. 11

ni un solo momento que el Gobierno de Su Majestad Imperial consajrará toda su atencion á tan importante asunto.

Pero, con respecto á las poblaciones de — San Fernando de Cuyari ó Márrana, Carácas o Querrianari, Santa Cruz de Cuyari y Pudsmanaica, de que habla su colega y que estan situadas en territorio del Imperio, no puede dejar de declarar, como comisionado brazileiro, que las tiene y las ha tenido siempre como pertenecientes al Brasil, y por consiguiente no debe reconocer de ningun modo que sean de Venezuela, esten ó no bajo su jurisdiccion; por cuyo motivo y por todo quanto sea relativo á cualquier controversia ácerca de los derechos que asisten al Brasil sobre ese territorio y del verdadero dominio que ejerce sobre las referidas poblaciones, protesta solemnemente como de hecho lo hace desde luego.

El comisionado de Venezuela replicó: que despues de haber oído atentamente al digno Jefe de la Comision del Brasil, no puede menos que significarle su gratitud por los benevolos sentimientos que hacia su persona se ha servido expresar, y al mismo tiempo protestar á su vez que Venezuela está en posesion de las poblaciones de San Fernando de Cuyari ó Márrana, Carácas ó Querrianari, Santa Cruz de Cuyari y Pudsmanaica, como ya lo ha dicho, que las tiene y ha tenido como parte integrante del territorio Venezolano; y crêe que á los respectivos Gobiernos toca esclarecer este punto como lo juzguen conveniente.

Y no habiendo otra cosa de que tratar

tar-se encerrou-se esta conferencia extraordinaria, da qual se lavra a presente acta em duplicata, escripta em portuguez e hespanhol, a qual depois de lida e approvada vae firmada pelos membros presentes da Commissão mixta.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO,
Commissario.

DR. ANTONIO DE SOUZA DANTAS, Medico.

GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO,
Ajudante e Secretario.

MIGUEL TEJERA, Comisionado.

MIGUEL GERONIMO OROPEZA.

RAFAEL RÓJAS, Secretario.

se cerró esta conferencia extraordinaria, de la cual se levanta la presente acta por duplicado, escrita em portuguez y español, la que despues de leida y aprobada, va suscrita por los miembros presentes de la comision mixta.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO,
Commissario.

DR. ANTONIO DE SOUZA DANTAS, Medico.

GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO,
Ajudante e Secretario.

MIGUEL TEJERA, Comisionado.

MIGUEL GERONIMO OROPEZA.

RAFAEL ROJAS, Secretario.

N. 22

Commissão mixta de limites entre o Brazil e Venezuela.

Acta da 3ª Conferencia.

Aos vinte um dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta, sendo Imperador do Brasil Sua Magestade o Senhor D. Pedro II e Presidente de Venezuela Sua Excellencia o Senhor General D. Antonio Guzman Blanco, nesta povoação de Marôa — situada na margem esquerda do Guainia, reunio-se á uma hora da tarde na residencia da Commissão do Brasil e a

Comision mixta de límites entre el Brasil y Venezuela.

Acta de la 3ª Conferencia.

A los veinte un dias del mes de Abril del año de mil ochocientos ochenta, siendo Emperador del Brasil Su Majestad el Señor D. Pedro II y Presidente de Venezuela Su Excelencia el Señor General D. Antonio Guzman Blanco, en esta Villa de Marôa, situada á la márgen izquierda del Guainia, se reunió á la una de la tarde en la residencia de la Comision del

convite do Sr. Tenente Coronel Araujo a Commissão mixta demarcadora dos limites entre ambos os paizes com o fim de tratar de assumptos relativos á mesma demarcação, e aberta á conferencia, o Sr. Dr. Araujo declara: que achando-se collocado na cabeceira principal do rio Memachi um marco provisorio que tem de assignar um dos pontos da linha de limites, corresponde nesta conferencia fixar os termos de sua inauguração.

O Sr. Commissario de Venezuela expõe: que antes de proceder a tratar sobre os termos em que deva inaugurar-se o marco provisorio que se collocou nas cabeceiras do Memachi, tem que declarar, como o faz solemnemente, que Venezuela, ao cumprir o tratado de limites com o Brazil, concluido a 5 de Maio de 1859, reserva para si em um todo os direitos que lhe assistem para definir seus limites com este Imperio no territorio que media entre o ponto mais occidental da fronteira convencionada no tratado e a embocadura do —Japurá—: territorio que pertence á Republica e que está sob sua jurisdicção, como já em conferencia extraordinaria teve oportunidade de demonstralo.

O Sr. Tenente Coronel Araujo respondeu: que aceita a declaração que acaba de fazer o nobre Commissario Venezuelano, e por sua vez tambem declara que este consentimento não obriga ao Governo do Brazil, o qual para si reserva o direito de aceitar ou não quaesquer negociações que possam ser-lhe propostas, sobre limi-

Brasil y á excitacion del Señor Teniente Coronel Araujo, la Comision mixta demarcadora de limites entre ambos paises con el objeto de tratar de asuntos relativos á la misma demarcacion, y abierta la conferencia, el Sñr Dr. Araujo declara: que hallandose colocado en la cabecera principal del rio —Memachi— una marca provisional que ha de señalar uno de los puntos de la linea de limites, corresponde á esta conferencia fijar los terminos de su inauguracion.

El Señor Comisionado de Venezuela espuso: que antes de proceder á tratar sobre los términos en que deba inaugurarse la marca provisional que se ha colocado en las cabeceras del —Memachi—, tiene que declarar, como lo hace solemnemente, que Venezuela, al cumplir el tratado de limites con el Brasil, concluido el 5 de Mayo de 1859 se reserva en un todo los derechos que le asisten para definir sus límites con este Imperio en el territorio que media entre el punto más occidental de la frontera convenida en el tratado y la embocadura del —Yupurá—: territorio que pertenece á la República y que está bajo su jurisdiccion, como ya en conferencia extraordinaria ha tenido oportunidad de demonstralo.

El Señor Teniente Coronel Araujo respondió: que acepta la declaracion que acaba de hacer el noble comisionado Venezolano, y á su vez declara tambien que esta aceptacion no obliga al Gobierno del Brasil, el qual se reserva el derecho de aceptar ó no cualesquiera negociaciones que puedan serle propuestas, sobre límites

tes no territorio que medeia entre o ponto mais occidental da fronteira convencionada no tratado de 1859 e a embocadura do — Japurá —.

Em quanto ao poste que vai a inaugurar-se tem que accrescentar: que pelo paragrapho 1º do artigo 2º do referido tratado tem o Brasil pleno direito a todas as aguas que vão ao — Cuyari — e ao Issana — até suas cabeceiras; que os mappas que serviram para a descripção da linha divisoria no tratado dão as cabeceiras destes rios a Léste das do Memachi, e que por conseguinte deveria ser o poste de que se trata o primeiro da linha. Porém que, tendo-se reconhecido, não só pelos levantamentos feitos, cujos planos estão sobre a mesa, como também pelas informações que se tem e que são conhecidas de todos os membros da Commissão mixta, que as cabeceiras do Issana e do Cuyari —, longe de achar-se onde aquelles planos as figuram, estão situadas muitas leguas a Oeste das vertentes do Memachi, não póde considerar-se o poste que nellas se collocou como o primeiro da linha, pois este ponto corresponde ao que deva fixar-se na cabeceira principal do Issana; — salvando todavia os direitos que possa ter Nova Colombia a deslindar-se com Venezuela nesta parte; isto de accôrdo com o artigo 6º do mesmo tratado.

O Sr. Tejera replicou: que o caminho que devem seguir ambos os Commissarios na grave materia de que se trata, está assignalado no artigo 4º do dito tratado, no qual se diz: «que si no acto da demarcação occorrerem duvidas graves, pro-

en el territorio que media entre el punto más occidental de la frontera convenida en el tratado de 1859 y la embocadura del — Yapurá.

En cuanto al poste que va á inaugurarse tiene que añadir: que por el paragrafo 1º del articulo 2º del referido tratado tiene el Brasil pleno derecho á todas las aguas que van al Cuyari — y al — Isana — hasta sus cabeceras; que los mapas que servieron para la discipcion de la linea divisoria en el tratado dan las cabeceras de estos rios al Este de las del Memachi, e que por consiguiente deberia ser el poste de que se trata el primero de la linea. Pero que, habiendose reconocido, no sólo por los levantamientos hechos, cuyos planos estan sobre la mesa, sinó por los informes que setienen y que son conocidos de todos los miembros de la Comision mixta, que las cabeceras del Isana — y del Cuyari, lejos de hallarse donde aquellos planos las figuran, estan situadas muchas leguas al Oeste de las vertientes del Memachi, no puede considerarse el poste que en ellas se ha colocado como el primero de la linea, pues este puesto corresponde al que deba fijarse en la cabecera principal del Isana; salvando aún los derechos que pueda tener Nueva Colombia á deslindarse con Venezuela en esta parte; esto de acuerdo con el articulo 6º del mismo tratado.

El Sr. Tejera replicó: que el camino que deben seguir ambos comisionados en la grave materia de que se trata, está señalado en el articulo 4º de dicho tratado, en el cual se dice: «que si en el acto de la demarcacion ocurriesen dudas graves,

venientes de inexactidões nas indicações do tratado, essas duvidas deverão ser resolvidas amigavelmente por ambos os Governos, aos quaes as submeterão os Commissarios.» Que cumpre, pois, a estes esclarecer a seus respectivos Governos em materia tão important, para que possam elles com mais acerto decidir o que tenham por conveniente no que toca á direcção da linha entre as cabeceiras do Memachi e as do Issana. Que, posto que, ambos os Governos hão de tratar de definir necessariamente sua fronteira em estes pontos, creê que os Commissarios podem não só estudar de commun accôrdo o melhor modo de traçar a fronteira entre os ditos — Memachi e Issana — como também estender o mesmo estudo até o Japurá, afim de poder apresentar a seus Governos a linha divisoria mais conveniente; e que assim o propõe ao seu honrado collega.

O Sr. Dr. Araujo respondeu: que não tem inconveniente algum em acompanhar ao Sr. Tejera no estudo que lhe propõe, pois julga-o util por todo extremo para ambos os paizes; porém que na parte comprehendida entre o — Issana e o Japurá, este estudo não póde fazê-lo em seu caracter official por não ter instrucções para isso.

Passou-se em seguida a tratar sobre o concernente ao poste provisório levantado nas cabeceiras do Memachi, e se concordou por unanimidade fazer constar nesta acta o seguinte:

O referido poste determina um dos pontos da linha de limites.

provenientes de inexactitudes en las indicaciones del tratado, esas dudas deberan ser resueltas amigablemente por ambos Gobiernos, á los cuales las someteran los Comisionados.» — Que toca, pues, a estos ilustrar á sus respectivos Gobiernos en materia tan importante, para que puedan ellos con mayor acierto decidir lo que tengan por conveniente en lo que hace á la direccion de la linea entre las cabeceiras del — Memachi y las del Isana. Que, puesto que, ambos Gobiernos han de tratar de definir necesariamente su frontera en estos puntos, cree que los Comisionados pueden, no sólo estudiar de comun acuerdo el mejor modo de trazar la frontera entre los dichos Memachi y Isana sino estender el mismo estudio hasta el Yupurá á fin de poder presentar á sus Gobiernos la linea divisoria mas conveniente; y que asi lo propone á su honorable colega.

El Sñr. Dr. Araujo contestó: que no tiene inconveniente alguno en acompañar al Sñr. Tejera en el estudio que le propone, pues lo juzga útil por todo extremo para ambos países; pero que en la parte comprendida entre el Isana y el Yupurá, este estudio no puede hacerlo en su caracter official por no tener instrucciones para ello.

Se pasó en seguida á tratar sobre lo concerniente al poste provisional levantado en las cabeceras del — Memachi—, y se acordó por unanimidad hacer constar en esta acta lo sigue te:

El referido poste determina uno de los puntos de la linea de limites.

E' de madeira de lei, de 2^m,5 de comprimento com quatro faces orientadas nos rumos verdadeiros de 0^m,25 de largura e 0^m,70 debaixo da terra.

Na face que olha para o Norte acha-se a seguinte inscripção — « Republica de Venezuela — 1880 »; e na que olha para o Sul « Imperio do Brazil — 1880 ».

O terreno em que está levantado é de natureza pedregosa.

Não se construe de pedra e cal por causa da impossibilidade absoluta de conduzir nesta estação chuvosa os materiaes necessarios, por achar-se o terreno totalmente inundado e haver-se desenvolvido com força a enfermidade denominada — beriberi — da qual foram atacadas quasi todas as pessoas que se encontravam alli, morrendo quatro dellas.

Do poste á cabeceira do Memachi, que nasce na fralda da serra que divide suas aguas das que vão ao — Cuyari —, ha a distancia de 107^m em rumo Norte verdadeiro, e do mesmo á cabeceira de um dos affluentes do — Cuyari — ha tambem 107^m em rumo Sul verdadeiro; devendo portanto ser considerado este como um dos pontos da linha de limites, porque marca a divisão das aguas.

Suas coordenadas geographicas são — Latitude 2° 1' 27" 03 Norte — Longitude 1^h. 40^m 17^s, 51 — ou 25° 4' 22", 65 Oeste do Imperial Observatorio do Rio de Janeiro que está a 2^h. 52^m 32^s ou 43° 8' a Oeste do Meridiano de Greenwich.

Do logar do poste em rumo verdadeiro 70° NE e na distancia de 7820^m está o serro

Es de madera de corazon, de 2^m,5 de largo con cuatro faces orientadas en los rumbos verdaderos, de 0^m,25 de anchura y 0^m,70 bajo la tierra.

En la cara que mira al Norte se halla la siguiente inscripcion — « Republica de Venezuela — 1880 »; y en la que mira al Sul « — Imperio do Brazil — 1880 — » — El terreno en que se halla levantado es de naturaleza pedregosa.

No se construye de cal y canto á causa de la imposibilidad absoluta de conducir en esta estacion lluviosa los materiales necesarios, por hallarse el terreno totalmente inundado y haberse desarrollado con fuerza la enfermedad denominada — beriberi —, de la que fueran atacadas casi todas personas que se encontraban alli, muriendo cuatro de ellas.

Del poste á la cabecera del Memachi que nace en la falda de la serra que divide sus aguas de las que van al Cuyari, hai la distancia de 107^m en rumbo Norte verdadero, y del mismo á la cabecera de uno de los afluentes del Cuyari, hay tambien 107^m en rumbo Sul verdadeiro; debiendo por lo tanto ser considerado este como uno de los puntos de la linea de limites, porque marca la division de las aguas.

Sus coordenadas geograficas son : — Latitude 2° 1' 27", 03 Norte = Longitud 1^h 40^m 17^s, 51 — ó sea 25° 4' 22", 65 Oeste del Imperial Observatorio de Rio de Janeiro que está á 2^h 52^m 32^s ó sea 43° 8' al Oeste del Meridiano de Greenwich.

Del lugar del poste en rumbo verdadeiro 70° NE y á la distancia 7820^m está el cerro

de Santa Anna, que também deve ser considerado como outro ponto da mesma linha por estar entre as cabeceiras de um afluente do Memachi e as de outro do Cuyari.

Em seguida o Sñr. Tenente Coronel Araujo manifestou: que tendo fallecido os Sñrs. Dr. Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel, terceiro Commissario brasileiro e o Alfes Francisco Xavier Lopes de Araujo Sobrinho, victimas da grave enfermidade que adquiriram durante sua estada nos trabalhos de exploração do — Memachi —, propunha que se consignasse na acta desta conferencia um voto de pesar por tão infausto acontecimento.

O que foi unanimemente approvado por todos os membros da Commissão mixta, que lamentam profundamente a perda daquelles dignos companheiros, como igualmente a dos demais que succumbiram no presente deslinde no cumprimento de seus deveres.

Não havendo mais de que tratar-se encerrou-se esta conferencia, de que se lavra a presente acta, por duplicata, escripta em portuguez e hespanhol, a qual depois de lida e approvada vai firmada por todos os membros da Commissão mixta.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO,
Commissario.

GUILHERME CARLOS LASSANCE, 1º Ajudante.

DIONISIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA.

DR. ANTONIO DE SOUZA DANTAS, Medico.

de Santa Ana, que tambien debe ser considerado como otro punto de la misma linea por estar entre las cabeceras de un afluente del Memachi— y las de otro del — Cuyari—.

En seguida el Sñr. Teniente Coronel Araujo manifestó: que habiendo fallecido los Sñrs. Dr. Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel, tercer Comisionado brasilero, y el Alfes Francisco Xavier Lopes de Araujo Sobrinho, victimas de la grave enfermedad que adquirieron durante su estancia en los trabajos de exploracion del — Memachi— proponia, que se consignase en el acta de esta conferencia un voto de pesar por tan infausto acontecimiento.

Lo que fué unanimemente aprobado por todos los miembros de la comision mixta, que lamentan profundamente la pérdida de aquellos dignos compañeros, como igualmente la de los demas que han sucumbido en el presente deslinde en el cumplimiento de sus deberes.

No habiendo más de que tratarse se cerró esta conferencia, de la cual se levanta la presente acta, por duplicado, escrita en portugues y español, la que despues de leida y aprobada va firmada por todos los miembros de la Comision mixta.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO,
Commissario.

GUILHERME CARLOS LASSANCE, 1º Ajudante.

DIONISIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA.

DR. ANTONIO DE SOUZA DANTAS, Medico.

ANTONIO RIBEIRO D'AGUIAR, Pharmaceutico.

GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO, Ajudante Secretario.

MIGUEL TEJERA, Comisionado.

MIGUEL GERONIMO OROPEZA.

RAFAEL ROJAS, Secretario.

ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR, Pharmaceutico.

GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO, Ajud^{te} Secret^o.

MIGUEL TEJERA, Comisionado.

MIGUEL GERONIMO OROPEZA.

RAFAEL RÓJAS, Secretario.

N. 23

Commissão mixta de limites entre o Brasil e Venezuela.

Acta da 4^a conferencia.

Aos vinte e um dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e oitenta, sendo Imperador do Brasil S. M. o Senhor D. Pedro II e Presidente de Venezuela S. Ex. o Senhor General D. Antonio Guzman Blanco, nesta villa de Maróa, situada na margem esquerda do Guainia, se reunio ás onze horas da manhã na residencia da Commissão brasileira, por convite do Sr. Dr. Araujo, a Commissão mixta demarcadora dos limites entre os dois paizes com o fim de tratar de assumptos relativos á demarcação; e aberta a conferencia o Sr. Dr. Araujo expoz:— que estando terminados os estudos sobre o Aquio e o ponto divisorio de suas aguas com as

Comision mixta de limites entre el Brasil y Venezuela.

Acta de la 4^a conferencia.

A los veinte un dias del mes de Mayo del año de mil ochocientos ochenta, siendo Emperador del Brasil S. M. el Señor D.^a Pedro 2^o y Presidente de Venezuela S. E. el Señor General D.^a Antonio Guzman Blanco, en esta villa de Maroa, situada á la márgen izquierda del Gusinia, si reunió á las once de la mañana en la residencia de la Comision brasilera, á excitacion del Señor D.^r Araujo, la Comision mixta demarcadora de límites entre los dos paises con el objeto de tratar de asuntos relativos á la demarcacion; y abierta la conferencia el Señor D.^r Araujo expuso:— que estando terminados los estudios sobre el Aquio y punto divisorio de sus

do Cuyarí, e tendo a Commissão mixta deliberado tomar como marco natural e permanente o serro Caparro, não só por se achar situado na divisão de aguas, como por ser muito notavel e conhecido, tinha por fim esta conferencia lavrar o termo de sua inauguração.

Aberta sobre a mesa a planta do rio Aquio, levantada pela Commissão mixta, concordou-se fazer constar nesta acta o seguinte:

O serro Caparro assignala um ponto da linha de limites.

Esse serro, muito conhecido, se acha a 300^m ao lado do caminho bastante transitado, que communica o Aquio com o Pegua, affluente do Cuyarí.

Uma das vertentes do dito Pegua fica a 380^m de distancia do serro Caparro no rumo verdadeiro de 73°—40' S. O.; e do porto de Aquio ha a distancia de 4000^m ao mesmo serro no rumo verdadeiro de 74°—34'—20" S. O. Do seu cume se avista a pedra do Cucuhi, tendo 154.380^m a linha geodesica que o liga a essa pedra, seguindo o rumo verdadeiro de 61°—52'—27",5 S. E.

As coordenadas geographicas do serro Caparro são: latitude Norte 1°—54'—4", 75 e longitude occidental do Observatorio do Rio de Janeiro 1^h—39^m—20^s, 61 ou 24°—50'—9", 11, achando-se situado esse Observatorio a 2^h—52^m—32^s Oeste de Greenwich.

Não havendo mais de que tratar-se, encerrou-se esta conferencia, e para que conste a todo o tempo se lavrou a presente

ESTRANG. 12

aguas con las del Cuyarí, y habiendo la Comision mixta decidido tomar como poste natural y permanente el cerro Caparro, no solo porque se halla marcando la division de aguas, como por ser muy notable y conocido, cree que toca á esta conferencia fijar los términos de su inauguracion.

Abierto sobre la mesa el plano del rio Aquio, levantado por la Comision mixta, se acordó hacer constar en esta acta lo siguiente:

El cerro Caparro señala un punto de la línea de límites.

Este cerro, muy conocido, se encuentra á 300^m á un lado del camino, que comunica el Aquio con el Pegua, afluente del Cuyarí, el cual es muy transitado.

Una de las vertientes de dicho Pegua queda á 380^m de distancia del Caparro, en rumbo verdadero de 73°—40' S.O.; y del puerto del Aquio hay la distancia de 4000^m al mismo cerro en rumbo verdadero de 74°—34'—20" S.O. De su cumbre se avista la piedra del Cucuy, teniendo 154.380^m la línea geodésica que la liga á esa piedra, siguiendo el rumbo verdadero de 61°—52'—27",5 S.E.

Las coordenadas geográficas del cerro Caparro son: latitud Norte 1°—54'—4", 75, y longitud occidental del Observatorio de Rio de Janeiro 1^h—39^m—20^s, 61 ó sea 24°—50'—9", 11, hallándose situado este Observatorio á 2^h—52^m—32^s Oeste de Greenwich.

No habiendo mas de que tratar se cerró esta conferencia, y para que conste en todo tiempo se levanta la presente acta

acta em duplicata, escripta em portuguez e hespanhol, a qual depois de lida e approvada, vae assignada pelos membros presentes da Commissão mixta.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, Commissario.

GUILHERME CARLOS LASSANCE, 1º Ajudante.

DIONISIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA, Ajudante servindo de Secretario.

DR. ANTONIO DE SOUZA DANTAS, Medico.

MIGUEL TEJERA, Comisionado.

MIGUEL GERONIMO OROPEZA.

RAFAEL RÓJAS, Secretario.

por duplicado, escrita en portugues y español, la que despues de leida y aprobada, va firmada por los miembros presentes de la Comision mixta.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, Commissario.

GUILHERME CARLOS LASSANCE, 1º Ajudante.

DIONISIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA, Ajudante servindo de Secretario.

DR. ANTONIO DE SOUZA DANTAS, Medico.

MIGUEL TEJERA, Comisionado.

MIGUEL GERONIMO OROPEZA.

RAFAEL RÓJAS, Secretario.

N. 24

Commissão mixta de lmites entre o Brasil e Venezuela.

Acta da 5ª conferencia.

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e oitenta, sendo Imperador do Brazil S. M. o Senhor D. Pedro 2º e Presidente de Venezuela S. Ex. o Senhor General D. Antonio Guzman Blanco, nesta villa de Marôa, situada na margem esquerda do Guainia, se reuniu á uma da tarde, na residencia da Commis-

Comision mixta de limites entre el Brasil y Venezuela.

Acta de la 5ª conferencia.

A los veinticuatro dias del mes de Mayo del año de mil ochocientos ochenta, siendo Emperador del Brasil S. M. el Señor D.º Pedro 2º y Presidente de Venezuela S. E. el Señor General D.º Antonio Guzman Blanco, en esta villa de Maroa, situada á la márgen izquierda del Guainia, se reunió á la una de la tarde, en la residencia de la

são Venezuelana e por convite do Sr. Miguel Tejera a Comissão mixta demarcadora dos limites entre ambos os paizes, com o fim de tratar de assumptos relativos á mesma demarcação; e aberta a conferencia o Sr. Tejera expoz: — que visto já se ter collocado um marco provisorio em um ponto da divisão de aguas entre o Tomo e Xié, cumpria á presente conferencia lavrar o termo de sua inauguração por ser este ponto um dos da linha de limites entre ambas as nações.

Em seguida se desenrolou sobre a mesa a planta do rio Tomo, leu-se os dados relativos ao marco, que se collocou, e concordou-se por unanimidade fazer constar nesta acta o seguinte:

O referido marco determina um dos pontos da linha de limites.

E' de madeira de lei, conhecida com o nome de « niña », de 4^m,50 de comprimento, com quatro faces orientadas nos rumos verdadeiros, de 0^m,40 cada uma, e tendo sob a terra 1^m,50. Acha-se no caminho que une o Tomo ao Yaperi, affluente do Xié.

A face que olha para o Norte tem a seguinte inscripção: « Republica de Venezuela — 1880 —; e a que olha para o sul — « Imperio do Brasil — 1880 ».

O terreno em que se acha levantado é argiloso. Não se construiu de pedra e cal por causa da estação chuvosa e por haver-se inutilisado com a humidade atmospherica todo o cimento existente.

Do marco ao cerro que lhe fica proximo no rumo verdadeiro de 32°—18' N.O. ha a

Comision venezolana y á invitacion del Señor Miguel Tejera, la Comision mixta demarcadora de límites entre ambos países, con el objeto de tratar asuntos relativos á la misma demarcacion; y abierta la conferencia el Señor Tejera expuso: que puesto que ya estaba colocada una señal provisional en un punto de la division de aguas entre el Tomo y el Xié, correspondia á la presente conferencia fijar los términos de su inauguracion, por ser ese punto uno de los de la línea de límites entre ambas naciones.

En seguida se trajo á la mesa el plano del rio Tomo: se dió lectura á los datos relativos al poste, que se ha colocado, y se acordó por unanimidad hacer constar en esta acta lo siguiente:

El referido poste determina uno de los puntos de la línea de límites.

Es de madera de corazon, conocida con el nombre de « niña », de 4^m,50 de longitud con cuatro faces orientadas en los rumos verdaderos, de 0^m,40 cada una, y teniendo debajo de tierra 1^m,50. Se halla en el camino que une al Tomo con el Yaperi, affluente del Xié.

La cara que mira al Norte tiene la siguiente inscripcion: « Republica de Venezuela — 1880 —; y la que mira al Sur « Imperio do Brasil — 1880 ».

El terreno en que se halla levantado es arcilloso. No se ha construido de cal y canto por la estacion lluviosa y por haberse descompuesto con la humedad atmosférica todo el cemento existente.

Del poste al cerro que lo avecina en rumbo verdadero de 32°—18' N. O. hay la

distancia de 850^m, achando-se o dito serro em territorio de Venezuela.

As coordenadas geographicas do marco são: latitude 2°—1'—26",65 Norte e longitude 1^h 37^m—46^s,57 ou 24°—26'—38", 58 Oeste do Rio de Janeiro.

Não havendo mais de que tratar-se, se encerrou esta conferencia, da qual se lavrou a presente acta em duplicata, escripta em portuguez e hespanhol, que depois de lida e approvada, vae assignada pelos membros presentes da Commissão mixta.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, Commissario.

GUILHEME CARLOS LASSANCE, 1º Ajudante.

DIONISIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA, Ajudante servindo de Secretario.

Dr. ANTONIO DE SOUZA DANTAS, Medico.

MIGUEL TEJERA, Comisionado.

MIGUEL GERONIMO OROPEZA.

RAFAEL RÓJAS, Secretario.

distancia de 850^m, estando dicho cerro en territorio de Venezuela.

Las coordenadas geográficas del poste son: latitud 2°—1'—26", 65 Norte; y longitud 1^h—37'—46", 57 ó sea 24°—26'—38", 58 Oeste de Rio Janeiro.

No habiendo mas de que tratar se cerró esta conferencia, de la cual se levanta la presente acta por duplicado, escrita en portugues y español, la que despues de leida y aprobada, va firmada por los miembros presentes de la Comision mixta.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, Commissario.

GUILHERME CARLOS LASSANCE, 1º Ajudante.

DIONISIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA, Ajudante servindo de Secretario.

Dr. ANTONIO DE SOUZA DANTAS, Medico.

MIGUEL TEJERA, Comisionado.

MIGUEL GERONIMO OROPEZA.

RAFAEL RÓJAS, Secretario.

N. 25

Commissão mixta de limites entre o Brasil e Venezuela.

Acta da 6ª conferencia.

Aos vinte e nove dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e oitenta, sendo Imperador do Brazil S. M. o Senhor

Comision mixta de límites entre el Brasil y Venezuela.

Acta de la 6ª conferencia

A los veintinueve dias del mes de Mayo del año de mil ochocientos ochenta, siendo Emperador del Brasil S. M. el Señor D.ⁿ

D. Pedro 2º e Presidente de Venezuela S. Ex. o Senhor General D. Antonio Guzman Blanco, nesta villa de Maròã, situada na margem esquerda do Guainia, reuniu-se ás dez horas da manhã na residencia da commissão de Venezuela e a convite do Sr. Miguel Tejera a Commissão mixta demarcadora dos limites entre ambos os paizes com o fim de tratar de assumptos relativos á mesma demarcação; e aberta a conferencia o Sr. Tejera expoz: que já que se acha collocado em frente á ilha de S. José e no ponto correspondente, segundo o texto do tratado, o marco que ha de assignalar a fronteira por esta parte, creê que a esta conferencia cumpre lavrar o termo de sua inauguração.

O Sr. Tenente Coronel Araujo manifestou em seguida: que tinha instrucções do seu Governo, como já o havia dito no acto da collocação do marco de que se trata, para propôr ao illustrado commissario Venezuelano — reformar a fronteira nesse ponto, de modo que a linha seguisse o curso do Macacuni e logo passasse pelo serro do Cucuy, linha esta mais natural do que a convencionada no tratado e que não prejudicaria os interesses de Venezuela por ser a secção do terreno que ficaria neste caso a favor do Brasil, toda ella alagadiça e por conseguinte de nenhuma utilidade; já que, porém, o seu digno e muito illustrado collega havia manifestado naquella occasião que semelhante reforma não podia fazer-se senão segundo o que diz o artigo 5º do tratado sobre limites mais naturaes ou convenientes, queria ao me-

Pedro 2º y Presidente de Venezuela S. E. el Señor General D.ª Antonio Guzman Blanco, en esta villa de Maròã, situada á la margen izquierda del Guainia, se reunió á las diez de la mañana en la residencia de la Comision de Venezuela y por invitacion del Señor Miguel Tejera, la Comision mixta demarcadora de limites entre ambos paises, con el objeto de tratar asuntos relativos á la misma demarcacion; y abierta la conferencia el Señor Tejera expuso: que puesto que se halla colocado ya en frente de la isla de San José y en punto correspondiente segun el texto del tratado, el poste que ha de marcar la frontera por esta parte, cree que á esta conferencia corresponde dictar los términos de su inauguracion.

El Señor Teniente Coronel Araujo manifestó en seguida: que tenia instrucciones de su Gobierno, como ya lo habia dicho en el acto de la colocacion del poste de que se trata, para proponer al ilustrado comisionado Venezolano—reformar la frontera en este punto, de modo que la linea siguiese el curso del Macacuni y luego pasase por el cerro del Cucuy, linea esta más natural que la convenida en el tratado y que no perjudicaria los intereses de Venezuela, por ser la seccion de terreno que quedaria en este caso á favor del Brasil toda ella anegadiza y por consiguiente de ninguna utilidad; pero ya que su digno y muy illustrado colega habia manifestado en aquella ocasion que semejante reforma no podia hacerse sino siguiendo lo que dice el articulo 5º del tratado, sobre limites más naturales ó convenientes, queria por

nos fazer constar na acta desta conferencia o que acabava de expender.

O Sr. Tejera respondeu : que certamente julgava ser aquella a via mais acertada para o objecto proposto, isto é, o de solicitar limites mais naturaes ou convenientes, e cria que por emquanto o que podiam fazer ambos os commissarios era — illustrar sobre a materia a opinião dos seus respectivos governos, chamados, segund'o o citado artigo 5º do tratado a ser os que devam pôr sello definitivo em qualquer reforma da fronteira e que assim o propunha ao seu muito distincto collega.

O Sr. Tenente Coronel Araujo replicou em seguida : que aceitava com gosto o convite que lhe fazia o Commissario de Venezuela e esperava como fructo do estudo de ambos os commissarios que poderiam estes apresentar aos seus Governos verdadeiras melhoras na linha divisoria.

Em seguida se passou a ler os dados de todo o concernente ao marco collocado em frente á ilha de S. José e concordou-se por unanimidade fazer constar nesta acta o que segue-se.

O referido marco determina um dos pontos da linha de limites.

E' de madeira de lei, formado de uma peça central que tem quatro faces orientadas nos rumos verdadeiros e de 0^m,20 cada uma : as que olham para o Norte e para o Sul tem adaptadas como contrafortes duas peças da mesma madeira, cujas faces medem 0^m,17 cada uma ; as que olham para Léste e para Oeste têm outros dous contrafortes de 0^m,11 de lado. O

lo ménos fazer constar en el acta de esta conferencia quanto acababa de expresar.

El Señor Tejera contestó: que ciertamente creía ser aquel el camino más acertado para el objeto propuesto, es decir, el de solicitar límites más naturales ó convenientes, y que cuanto creía que podian hacer ambos comisionados era ilustrar sobre la materia la opinion de sus respectivos Gobiernos, llamados, segun el citado artículo 5º del tratado, a ser los que deban poner sello definitivo en cualquier reforma de la frontera y que así lo proponia á su muy distinguido colega.

El Señor Teniente Coronel Araujo replicó en seguida: que aceptaba con gusto la invitacion que le hacia el Comisionado de Venezuela y que esperaba como fruto del estudio de ambos comisionados, que podrian éstos presentar á sus Gobiernos verdaderas mejoras en la línea divisoria.

En seguida se pasó á leer los datos de todo lo concerniente al poste colocado en frente de la isla de San José, y se acordó por unanimidad hacer constar en esta acta lo que sigue.

El referido poste determina uno de los puntos de la línea de limites.

Es de madera de corazon, formado de una pieza central que tiene cuatro faces orientadas en los rumos verdaderos y de 0^m,20 cada una : las que miran al Norte y al Sur tienen adaptadas como contrafortes dos piezas de la misma madera, cuyas faces miden 0^m,17 cada una ; las que miran al Este y Oeste tienen otros dos contrafortes de 0^m,11 por lado. El poste

marco assim formado tem de altura sobre a terra quatro metros.

Não se construiu de alvenaria pelas causas expressadas em conferencias anteriores. Suas coordenadas geographicas são : latitude Norte $1^{\circ}-13'-51''76$ e longitude occidental do Observatorio do Rio de Janeiro $1^h-34^m-36^s-77$ ou $23^{\circ}-39'-11''51$, estando este Observatorio $2^h-52^m-32^s$ Oeste de Greenwich.

Do logar do marco no rumbo verdadeiro de $27^{\circ}-46'-57''$, 23, N. O. e na distancia de 6870 metros acha-se a boca do Macacuni.

Do mesmo marco na distancia de 4720^m e no rumbo verdadeiro de $73^{\circ}-58'-4''$, 41 N.E. acha-se o serro conhecido pelo nome de « Pedra do Cucuhi ».

Desse mesmo ponto no rumbo verdadeiro de $14^{\circ}-23'-33''$, 75 S. E. e na distancia de 1547^m fica o destacamento do Cucuhi.

Não havendo outra coisa de que tratar, encerrou-se esta conferencia, da qual se lavrou a presente acta em duplicata, escripta em portuguez e hespanhol, a qual depois delida e approvada, vae subscripta pelós membros presentes da commissão mixta.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, Commissario.

GUILHERME CARLOS LASSANCE, 1^o Ajudante.

DR. ANTONIO DE SOUZA DANTAS, Medico.

DIONISIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA, Ajudante servindo de Secretario.

MIGUEL TEJERA, Comisionado.

MIGUEL GERONIMO OROPEZA.

RAFAEL RÓJAS, Secretario.

formado así tiene de altura sobre la tierra cuatro metros.

No se construyó de mamposteria por las causas expresadas en anteriores conferencias. Sus coordenadas geograficas son : latitud Norte $1^{\circ}-13'-51''76$ y longitud occidental del Observatorio de Rio Janeiro $1^h-34^m-36^s-77$ ó sea $23^{\circ}-39'-11''51$, estando ese observatorio $2^h-52^m-32^s$ Oeste de Greenwich.

Del lugar del poste en rumbo verdadero de $27^{\circ}-46'-57''23$ N. O. y á la distancia de 6870 metros se halla la boca del Macacuni.

Del mismo poste, á la distancia de 4720^m y en el rumbo verdadero de $73^{\circ}-58'-4''41$ N. E. se halla el cerro conocido con el nombre de « Piedra del Cucuy ».

De ese mismo punto en rumbo verdadero de $14^{\circ}-23'-33''75$ S. E. y á la distancia de 1547^m queda el destacamento del Cucuy.

No habiendo otra cosa de que tratar se cerró esta conferencia, de la cual se levanta la presente acta por duplicado, escripta en portuguez y español, la que, despues de leida y aprobada, va sucrita por los miembros presentes de la comision mixta.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, Commissario.

GUILHERME CARLOS LASSANCE, 1^o Ajudante.

DR. ANTONIO DE SOUZA DANTAS, Medico.

DIONISIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA, Ajudante servindo de Secretario.

MIGUEL TEJERA, Comisionado.

MIGUEL GERONIMO OROPEZA.

RAFAEL RÓJAS, Secretario.

N. 26

Commissão mixta de limites entre o Brasil e Venezuela.

Acta da 7ª conferencia.

Aos dez dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e oitenta, sendo Imperador do Brazil S. M. o Senhor D. Pedro 2º, e Presidente de Venezuela S. E. o Senhor General D. Antonio Guzman Blanco, nesta villa de Maròa, situada na margem esquerda do Guainia, se reuniu ás onze horas da manhã, na residencia da Commissão Brasileira por convite do Sr. Teniente Coronel Araujo a commissão mixta demarcadora de limites entre ambos os paizes, com o fim de tratar de assumptos relativos á mesma demarcação; e aberta a conferencia, o Sr. Araujo expoz: — que estando terminadas as plantas topographicas de parte do Casiquiare, Pacimoni, Baria e canal Maturacá até o Cababuri, desejava que nesta conferencia se decidisse o mais conveniente acerca do ponto da linha de limites que tem de cortar esse canal, julgando o melhor ponto divisorio no Maturacá o seu grande e unico salto, por ser um marco natural, permanente e inequivoco e por dividir convenientemente o canal como diz o tratado. O Sr. Tejera respondeu: que julgava como o honrado Sr. Araujo que o salto unico do Maturacá devia ser considerado como o ponto divi-

Comision mixta de limites entre el Brasil y Venezuela.

Acta de la 7ª conferencia.

A los diez dias del mez de Junio del año de mil ochocientos ochenta, siendo Emperador del Brasil S. M. el Señor D. Pedro 2º y Presidente de Venezuela S. E. el Señor General D.ª Antonio Guzman Blanco, en esta villa de Maròa, situada à la margen izquierda del Guainia, se reunió à las once de la mañana, en la residencia de la comision brasileira, por invitacion del Sñr. Teniente Coronel Araujo la Comision mixta demarcadora de límites entre ambos países, com el objeto de tratar asuntos relativos á la misma demarcacion; y abierta la conferencia el Sñr. Araujo expuso: que estando terminados los planos topográficos de parte del Casiquiare, Pacimoni, Baria y caño Maturacá hasta el Cababuri, deseaba que en esta conferencia se decidiese lo más conveniente acerca del punto de la línea de límites que debe cortar ese caño, juzgando el mejor punto divisorio en el Maturacá, su grande y único salto, por ser una señal natural, permanente é inequivoca y por dividir convenientemente el caño como lo dice el tratado. El Sñr. Tejera contestó: que creia como el honorable Sñr. Araujo, que el salto único del Maturacá debia ser considerado como el punto

sorio do canal, por achar-se proxima-mente no seu meio e ser um marco natu-ral, perduravel e conhecido. Que já que d'alli a linha divisoria ha de seguir ao serro Cupi, ponto d'onde continúa, segundo o tratado, sem interrupção alguma até além das vertentes do Esequibo, por numerosos picos e serras que determinam de uma maneira inequivoca e permanente o « *divortia aquarum* » que é por esta parte o limite entre ambos os paizes, cuja posição em todo tempo pôde rectificar-se sem pos-sivel motivo de controversia em quanto ao direito, cria que com a fixação astronomica do dito salto de Maturacá e a do Serro Cupi, podia a Commissão mixta pôr sello aos seus trabalhos segundo a letra do tratado, que em seu artigo 3º diz: que a linha será demarcada *em os pontos que forem necessarios*; porém que tendo am-bos os Governos de decidir ainda pontos relativos a seus limites e necessariamente que suspender seus trabalhos a Commis-são mixta por causa da estação, julgava que devia dar-se por terminado o deslinde desde o Memachi até o serro Cupi, onde começa a divisão das aguas e deixar a am-bos os Governos decidir si julgam indis-pensável continuar o levantamento do resto da fronteira. O Sr. Araujo disse: que concordava em estar terminada a de-marcação desde o Memachi até o serro Cupi, podendo-se substituir em época opportuna os marcos provisórios por marcos permanentes, pensando como o seu illustrado collega que a linha de limi-tes que segue para o Oriente pelo — *divor-tia aquarum* — nunca poderá offerecer du-

ESTRANG. 13

divisorio del canal por hallarse próxima-mente en su mitad y ser una marca na-tural, perdurable y conocida. Que, puesto que de alli la línea divisoria ha de seguir al cerro Cupi, punto de donde continúa; segun el tratado, sin interrupcion alguna hasta mas allá de las vertientes del Ese-quito, por numerosos picos y sierras que determinan de una manera inequivoca y permanente la — *divortia aquarum* — que es por esta parte el límite entre ambos países, cuya posicion en todo tiempo puede rectificarse sin posible motivo de controversia en cuanto al derecho, creia que con la fijacion astronómica de dicho salto del Maturacá y la del cerro Cupi, podia la Comision mixta poner sello á sus trabajos segun la letra del tratado que en su articulo 3º dice: que la línea será demarcada *en los puntos que fuere nece-sario*; pero que habiendo ámbos Gobier-nos de decidir aun puntos relativos á sus limites, y teniendo de todos modos que suspender sus trabajos la Comision mixta á causa de la estacion, juzgaba que debia darse por terminado el deslinde desde el Memachi hasta el cerro Cupi, donde co-mienza la division de aguas, y dejar á ambos Gobiernos decidir si creen indis-pensable el levantamiento del resto de la frontera. El Sr. Araujo dijo: que convenia en que estaba terminada la demarcacion desde el Memachi hasta el cerro Cupi, pudiendo sustituirse en época oportuna los postes provisionales con postes permanen-tes; que pensava como su illustrado colega que la línea de limites que sigue para el Oriente por la — *divortia aquarum* —

vidas; e que sendo a commissão mixta obrigada a suspender os seus trabalhos por causa da estação chuvosa, aceitava a proposta de seu distincto collega de deixar a ambos os Governos decidirem si julgam indispensavel concluir o levantamento do resto da fronteira, collocando marcos onde julgarem conveniente, podendo esse trabalho ser feito pela Commissão mixta ou pela commissão de um dos dois paizes conforme deliberarem os mesmos Governos.

Em seguida concordou-se por unanimidade em fazer seguir para o Maturacá uma secção da Commissão mixta com o fim de fixar astronomicamente o salto do Maturacá e o serro Cupi, d'onde segue a linha para o Oriente até a sua extremidade, marcada pela divisão de aguas. E nada mais havendo a tratar, encerrou-se esta conferencia, da qual se lavrou a presente acta em duplicata, escripta em portuguez e hespanhol, que depois de lida e approvada vai assignada pelos membros presentes da Commissão mixta.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, Commissario.

GUILHERME CARLOS LASSANCE, 1º Ajudante.

DR. ANTONIO DE SOUZA DANTAS, Medico.

DIONISIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA, Ajudante servindo de Secretario.

MIGUEL TEJERA, Comisionado.

MIGUEL G. OROPEZA.

RAFAEL RÓJAS, Secretario.

nunca podrá ofrecer dudas; y que estando la comision mixta obligada a suspender sus trabajos por causa de la estacion lluviosa, aceptaba la proposicion de su distinguido colega de dejar á ambos Gobiernos decidir si juzgan indispensable concluir el levantamiento del resto de la frontera, colocando postes donde lo juzguen conveniente; pudiendo este trabajo ser ejecutado por la Comision mixta ó por la comision de uno de los dos paises, conforme lo dispongan los mismos Gobiernos.

En seguida se acordó por unanimidad hacer seguir para el Maturacá una seccion de la comision mixta con el objeto de fijar astronomicamente el salto del Maturacá y el cerro Cupi, de donde sigue la linea para el Oriente hasta su extremidad marcada por la division de aguas. Y no habiendo más de que tratar se cerró esta conferencia de la cual se levanta la presente acta por duplicado, escrita en portugues y español, la que despues de leida y aprobada vá suscrita por los miembros presentes de la comision mixta.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, Commissario.

GUILHERME CARLOS LASSANCE, 1º Ajudante.

DR. ANTONIO DE SOUZA DANTAS, Medico.

DIONISIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA, Ajudante servindo de Secretario.

MIGUEL TEJERA, Comisionado.

MIGUEL GERONIMO OROPEZA.

RAFAEL RÓJAS, Secretario.

N. 27

**Commissão mixta de limites entre o
Brasil e Venezuela.**

Acta da 8ª conferencia.

Aos tres dias do mez de Agosto de mil oitocentos e oitenta, sendo Imperador do Brasil Sua Magestade o Senhor D. Pedro II e Presidente de Venezuela S. E. o Senhor General D. Antonio Guzman Blanco, se reuniu nesta Cidade de Manáos, capital da Provincia do Amazonas no Brasil, a Commissão mixta demarcadora dos limites entre ambos paizes na casa de habitação da Commissão Venezuelana e por convite do Sr. Tejera com o objecto de tratar de assumptos concernentes á mesma demarcação; e aberta a conferencia, o Sr. Tejera expoz: que estando já fixados astronomicamente o Salto do Maturacá e o Serro Cupi, de conformidade com o que se decidiu na anterior conferencia, cria que tocava a esta fixar os termos em que deviam ser inaugurados aquellos marcos naturaes como pontos da linha de limites entre os dous paizes, para proceder em seguida a conclusão das plantas que comprehendem os trabalhos da Commissão mixta e descrever em separado a secção da fronteira desde as cabeceiras do Mamachi até o Serro Cupi, d'onde ha de seguir a linha divisoria por

**Comision mixta de limites entre el
Brasil y Venezuela.**

Acta de la 8ª conferencia.

A los tres dias del mes de Agosto del año de mil ochocientos ochenta, siendo Emperador del Brasil S. M. el Señor D. Pedro 2º y Presidente de Venezuela S. E. el Señor General D. Antonio Guzman Blanco, se reunió en esta Ciudad de Manáos, capital de la Provincia de Amazonas, del Brasil, la Comision mixta demarcadora de límites entre ambos paises en la casa de habitacion de la Comision Venezolana y á invitacion del Sr. Tejera, con el objeto de tratar sobre asuntos concernientes á la misma demarcacion; y abierta la conferencia, el Sr. Tejera expuso: que estando ya fijados astronomicamente el Salto del Maturacá y el Cerro Cupi, de conformidad a lo que se decidió en la anterior conferencia, creia que tocaba á esta fijar los términos en que debian ser inaugurados aquellos señales naturales como puntos de la línea de límites entre los dos paises, para proceder en seguida á terminar los planos comprensivos de los trabajos de la Comision mixta y describir por separado la seccion de la frontera desde las cabeceras del Mamachi hasta el Cerro Cupi, de donde ha de seguir la línea divisoria por señales

marcos naturaes que marcam a divisão de aguas até onde se estenderem os domínios das duas nações.

O Dr. Araujo respondeu : que concordava em fixar na presente acta os termos de inauguração do Salto do Maturacá e Serro Cupi como pontos da linha de limites entre os dous paizes conforme acabava de propor o seu illustrado collega.

Em seguida concordou-se unanimemente fazer constar na presente acta o seguinte : O Salto unico, que tem o Maturacá, divide convenientemente o dito Canal entre os dous paizes e marca um dos pontos da linha de limites. As suas coordenadas geographicas são : Latitude Norte $0^{\circ}-45'-3'',37$ e Longitude Occidental do Observatorio do Rio de Janeiro $1^h-32^m-14^s,90$ ou $23^{\circ}-3'-43'',50$, ficando este Observatorio a $2^h-52^m-32^s$ Oeste do de Greenwich.

A linha geodesica que liga este salto ao marco collocado em frente á Ilha de S. José tem 84.522 metros de extensão no rumo verdadeiro de $51^{\circ}-6'-23''$ N. O.

O Serro Cupi que está proximo á margem esquerda do Baria e que faz parte da Serrania que se conhece actualmente com o nome de planta de Yuca marca um ponto da linha de limites e é o extremo da recta, que parte do salto do Maturacá. Em frente na margem opposta fica um outro serro isolado. As coordenadas geographicas do Serro Cupi são : Latitude Norte $0^{\circ}-48'-10'',26$ e Longitude occidental do Observatorio do Rio de Janeiro $1^h-31^m-34^s,45$ ou $22^{\circ}-53'-36'',75$.

naturales que marcan la division de aguas hasta donde se extiendan los dominios de las dos naciones.

El D.^r Araujo respondió : que estaba de acuerdo en fijar en la presente acta los terminos en que debian inaugurarse el Salto del Maturacá y el Cerro Cupi como puntos de la línea de limites entre los dos paizes conforme acababa de proponer su illustrado colega.

En seguida se acordó por unanimidad hacer constar en la presente acta lo siguiente : El salto unico que tiene el Maturacá divide convenientemente dicho canal entre los dos paises y marca uno de los puntos de la línea de limites. Sus coordenadas geográficas son : Latitud Norte $0^{\circ}-45'-3'',37$ y Longitud Occidental del Observatorio de Rio Janeiro $1^h-32^m-14^s,90$ ó sea $23^{\circ}-3'-43'',50$, estando este Observatorio a $2^h-52^m-32^s$ al Oeste de Greenwich. La línea geodesica que liga este Salto al poste colocado en frente de la Isla de San José tiene 84.522 metros de extension en rumbo verdadero de $51^{\circ}-6'-23''$ N. O.

El Cerro Cupi que está proximo á la margen izquierda del Baria y que forma parte de la Serrania que se conoce actualmente con el nombre de Planta de Yuca marca un punto de la línea de limites y es el extremo de la recta que parte del Salto del Maturacá. En frente y en la margen opuesta queda otro Cerro aislado. Las coordenadas geográficas del Cerro Cupi son : Latitud Norte $0^{\circ}-48'-10'',26$ y Longitud Occidental del Observatorio de Rio Janeiro $1^h-31^m-34^s-45$ ó sea 22°

A linha geodesica que liga-o ao salto do Maturacá tem 19.615 metros de extensão no rumo verdadeiro de 72°—58'—58" S.O.

Do dito serro segue a linha de limites até onde chegarem os dominios de ambos os paizes por serros e serranias continuadas que marcam a divisão das aguas de mância que todas as que vão ao Orinoco, Cuyari e Essequibo pertencem á Venezuela e todas as que vão ao baixo Rio Negro ao Brasil.

E não havendo outra cousa de que tratar-se terminou esta conferencia, da qual se lavrou a presente acta por duplicata, escripta em portuguez e hespanhol, a qual depois de lida e approvada vai assignada por todos os membros presentes da Commissão mixta.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, Commissario.

GUILHERME CARLOS LASSANCE, 1º Ajudante.

DIONISIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA, Ajudante.

DR. ANTONIO DE SOUZA DANTAS, Medico.

GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO, Ajudante.

ANTONIO RIBEIRO D'AGUIAR, Pharmaceutico.

ALFREDO FERNANDES DA COSTA, Secretario.

MIGUEL TEJERA, Comisionado.

MIGUEL GERONIMO OROPEZA.

RAFAEL RÓJAS, Secretario.

— 53' — 36", 75. La línea geodesica que lo liga al Salto del Maturacá tiene 19.615 metros de extension en el rumbo verdadero de 72° — 58' — 58" S. O.

De dicho Cerro sigue la línea de límites hasta donde lleguen los dominios de ambos países por cerros y serranias continuadas que marcan la division de las aguas de manera que todas las que van al Orinoco, Cuyari y Essequibo pertenecen á Venezuela y todas las que van al bajo Rio Negro al Brasil.

Y no habiendo mas de que tratar se cerró esta conferencia, de la qual se levanta la presente acta por duplicado escrita en portugues y español, la que despues de leida y aprobada vá suscrita por todos los miembros presentes de la Comision mixta.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, Commissario.

GUILHERME CARLOS LASSANCE, 1º Ajudante.

DIONISIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA, Ajudante.

DR. ANTONIO DE SOUZA DANTAS, Medico.

GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO, Ajudante.

ANTONIO RIBEIRO D'AGUIAR, Pharmaceutico.

ALFREDO FERNANDES DA COSTA, Secretario.

MIGUEL TEJERA, Comisionado.

MIGUEL GERONIMO OROPEZA.

RAPHAEL ROJAS, Secretario.

N. 28

Commissão mixta de limites entre o Brasil e Venezuela.

Acta da 9ª conferencia.

Aos nove dias do mez de Agosto do anno de mil oitocentos e oitenta, sendo Imperador do Brasil S. M. o Senhor D. Pedro II e Presidente de Venezuela S. E. o Sr. General D. Antonio Guzman Blanco, se reuniu nesta Cidade de Manáos, capital da Provincia do Amazonas, no Brasil, a Commissão mixta demarcadora dos limites entre ambos os paizes na habitação da commissão brasileira e por convite do Sr. Tenente Coronel Dr. Araujo com o objecto de tratar de assumptos concernentes á mesma demarcação; e aberta a conferencia o Dr. Araujo expoz: que estando organizada pela Commissão mixta a carta geographica da fronteira comprehendida entre as cabeceiras do Memachi e o Serro Cupi, cria que tocava á presente conferencia examinal-a e firmal-a.

Extendidas sobre a mesa duas cartas geographicas completamente iguaes, sendo uma em portuguez e outra em hespanhol, concordou-se unanimemente, depois de terem sido examinadas por todos os membros presentes, que fossem pelos mesmos assignadas e que constasse nesta acta a

Comision mixta de limites entre el Brasil y Venezuela.

Acta de la 9ª conferencia.

A los nueve dias del mes de Agosto del año de mil ochocientos ochenta, siendo Emperador del Brasil S. M. el Señor D. Pedro 2º y Presidente de Venezuela S. E. el Señor General D. Antonio Guzman Blanco, se reunió em esta Ciudad de Manáos, Capital de la Provincia del Amazonas en el Brasil, la Comision mixta demarcadora de limites entre ambos países en la residencia de la comision brasilera y por invitacion del Señor Teniente Coronel Dr. Araujo con el objeto de tratar asuntos relativos á la misma demarcacion; y abierta la conferencia el Dr. Araujo expuso: que estando organizada por la Comision mixta la carta geográfica de la frontera comprendida entre las cabeceras del Memachi y Cerro Cupi, creia que tocaba á la presente conferencia examinarla y firmala.

Extendidas sobre la mesa las dos cartas geográficas completamente iguales, una en portugues y otra en español acordose por unanimidad, despues de haber sido examinadas por todos los miembros presentes, que fuesen por los mismos firmadas, y que constase en la presente acta la descri-

descripção da linha de limites compreendida entre aquelles dous pontos como se segue. Do marco de madeira collocado na cabeceira principal do Memachi, cuja descripção e posição geographica consta na acta da 3ª conferencia, segue a linha de limites pelo alto do terreno dividindo as aguas que vão ao Guainia e que pertencem a Venezuela das que vão ao Cuyari pertencentes ao Brasil. Encontra essa linha o Cerro Caparro que por ser bastante distincto e conhecido foi aceito pela Commissão mixta como marco natural segundo consta na acta da 4ª conferencia, onde estão declaradas as suas coordenadas geographicas e a sua posição em referencia a diversos pontos. D'ahi continúa a linha pela linha sinuosa que separa as aguas que vão ao Norte das que vão ao Sul, e passa pelo marco de madeira collocado entre o Tomo e o Yaperi, affluente do Xié, cujo marco foi o objecto da acta da 5ª conferencia. Segue d'ahi a linha de limites pela divisão das aguas até a cabeceira do Macacuni. Esse rio foi levantado topographicamente desde a sua foz até as suas vertentes e assim se acha representado nas presentes cartas. Deixou-se de collocar o marco nas suas cabeceiras por ser difficillimo na estação das aguas fazel-o, visto ser todo esse terreno alagadiço. Deve-se construir esse marco na occasião em que substituirem-se os actuaes marcos de madeira por marcos de alvenaria, bem como na mesma occasião devem ser determinadas as suas coordenadas geographicas.

Da cabeceira do Macacuni a linha de

posicion de la línea de límites comprendida entre aquellos dos puntos como sigue: Del poste de madera colocado en la cabecera principal del Memachi, cuya descripcion y posicion geográfica constan en el acta de la 3ª conferencia, sigue la línea de límites por lo alto del terreno dividiendo las aguas que van al Guainia y que pertenecen á Venezuela de las que van al Cuyari pertenecientes al Brasil. Esa línea encuentra el Cerro Caparro que por ser bastante notable y conocido fué aceptado por la Comisión mixta como poste natural segun consta en la acta de la cuarta conferencia, en la cual estan sus coordenadas geográficas y su posicion relativa á diversos puntos. De alli continúa la division por la línea sinuosa que separa las aguas que van al Norte de las que van al Sur y pasa por el poste de madera colocado entre el Tomo y el Yaperi affluente del Xié, cuyo poste fué objeto del acta de la quinta conferencia. Sigue de ahi la línea de límites por la division de aguas hasta las cabeceiras del Macacuni. Este rio fué levantado topográficamente hasta sus vertientes y asi se halla representado en las presentes cartas.

Dejose de colocar postes en sus cabeceiras por ser difficillimo en la estacion de las aguas hacerlo por ser todo ese terreno anegadizo. Debe construirse dicho poste en la ocasion en que sean sustituidos los actuales marcos de madera por otros de mamposteria; asi como en la misma oportunidad deben ser determinadas sus coordenadas geográficas.

De las cabeceiras del Macacuni la línea

limites segue uma recta até a margem direita do Rio Negro em frente da Ilha de S. José proximo á pedra do Cucuhy. Nesse ponto da margem do Rio Negro collocou-se um marco de madeira cujo termo de inauguração consta na acta da 6ª conferencia. A Ilha de S. José é toda alagadiça, tem um kilometro de extensão e é cortada pela linha de limites que segue desse ultimo marco no rumo verdadeiro de $51^{\circ} - 6' - 23''$ S. E. Dessa ilha continúa a linha de limites por uma recta que corre nesse mesmo rumo até o Salto do Maturacá que é considerado um marco natural e cujo termo de inauguração se acha consignado na acta da 7ª conferencia. Continúa d'ahi por outra recta no rumo verdadeiro de $72^{\circ} - 58' - 58''$ N. E. até o Serro Cupi, que se acha na margem esquerda do Baria e que faz parte de uma Serrania com o nome de Planta Yuca.

O Sr. Tejera disse em seguida que julgava ser chegada a occasião para suspender-se os trabalhos da Commissão mixta de conformidade com o convencionado na 7ª conferencia e que assim devia declarar-se na presente.

O Sr. Araujo contestou: que estava de accôrdo com o que acabava de dizer seu distincto collega; porém que tinha de observar que ainda ficavam por ser substituidos com marcos de alvenaria os de madeira que se haviam collocado; e que assim esperava que ao chegar a Caracas o seu illustrado collega promovesse perante seu Governo a nomeação da pessoa que devia

de limites sigue en una recta hasta la margen derecha del Rio Negro en frente á la isla de S. José proximo á la piedra del Cucuy. En ese punto de la márgen del Rio Negro se colocó un poste de madera cuyos términos de inauguracion constan en el acta de la 6ª conferencia. La isla de S. José es toda anegadiza, tiene un kilometro de extension y es cortada por la línea de límites que sigue de ese ultimo poste en rumbo verdadero de $51^{\circ} - 6' - 23''$ S. E. De dicha isla continúa la línea de límites por una recta que corre en ese mismo rumbo hasta el Salto del Maturacá que se ha considerado como poste natural y cuyos terminos de inauguracion estan consignados en el acta de la 7ª conferencia. Continúa de alli por otra recta en rumbo verdadero de $72^{\circ} - 58' - 58''$ N. E. hasta el Cerro Cupi que se halla a la márgen izquierda del Baria y que hace parte de una serrania con el nombre de Planta de Yuca.

El Sñr. Tejera dijo en seguida que creia que era llegado el caso de suspender los trabajos de la Comision mixta de conformidad con lo acordado en la septima conferencia, y que asi debia declararse en la presente.

El Sñr. Araujo contestó: que estaba de acuerdo con lo que acababa de decir su distinguido colega pero que tenia que observar que aun quedaban por ser substituidos con postes de mamposteria los de madera que se habian colocado; y que asi esperaba que al llegar á Caracas su illustrado colega, promoviese ante su Gobierno el nombramiento de la persona que debia

assistir com outra por parte do Brasil á substituição dos ditos marcos na época opportuna, pois do contrario tinha elle que passar o proximo verão causando grandes gastos a seu paiz infrutiferamente.

O Sr. Tejera replicou : que convinha com seu distincto collega que ainda era preciso substituir os marcos de madeira por outros de alvenaria e que com o maior prazer apressar-se-hia em insistir com o seu Governo para que nomeasse a pessoa que por parte de Venezuela devia levar ao cabo a dita substituição.

Em seguida se trocaram congratulações pela constante harmonia que reinou sempre entre ambas as commissões, e se fizeram mutuos votos pela gloria e engrandecimento dos respectivos paizes e para que cada dia se estreitem mais e mais os laços de amizade que hoje os ligam.

E não havendo mais de que tratar-se se declarou por unanimidade, que de conformidade com o convencionado na 7ª conferencia ficavam suspensos os trabalhos da Commissão mixta; e encerrada a presente conferencia, da qual se lavrou a presente acta em duplicata escripta em portuguez e hespanhol, a qual depois de lida e approvada vai assignada pelos membros presentes da commissão mixta.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO,
Commissario.

GUILHERME CARLOS LASSANCE, 1º Ajudante.

DIONISIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA, Ajudante.

GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO,
Ajudante.

ESTRANG. 14

asistir con otra por parte del Brasil a la sustitucion de dichos postes en la época oportuna, pues de lo contrario tendria el que pasar el verano causando grandes gastos á su pais infructuosamente.

El Sñr. Tejera repuso: que convenia con su distinguido colega que era menester substituir los postes de madera con otros de mamposteria, y que con el mayor gusto se apresuraria á invitar á su Gobierno a que nombrase la persona que por parte de Venezuela debia llevar á cabo dicha sustitucion.

En seguida se cambiaran congratulaciones por la constante armonia que reinó siempre entre ambas comisiones y se hicieron mutuos votos por la gloria y engrandecimiento de los respectivos paises y por que cada dia se estrechen mas y mas los lazos de amistad que hoy los ligan.

Y no habiendo mas de que tratar se declaró—por unanimidad—que de conformidad con lo acordado en la septima conferencia que daban suspendidos los trabajos de la comision mixta, y cerrada la presente conferencia de la qual se levanta la presente acta por duplicado escrita en portugues y español, la que despues de leida y aprobada va suscrita por los miembros presentes de la comision mixta.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO,
Commissario.

GUILHERME CARLOS LASSANCE, 1º Ajudante.

DIONISIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA, Ajudante.

GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO,
Ajudante.

DR. ANTONIO DE SOUZA DANTAS, Medico.	DR. ANTONIO DE SOUZA DANTAS, Medico.
ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR, Pharmaceutico.	ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR, Pharmaceutico.
ALFREDO FERNANDES DA COSTA, Secretario.	ALFREDO FERNANDES DA COSTA, Secretario.
MIGUEL TEJERA, Comisionado.	MIGUEL TEJERA, Comisionado.
MIGUEL GERONIMO OROPEZA.	MIGUEL GERONIMO OROPEZA.
RAFAEL RÓJAS, Secretario.	RAFAEL RÓJAS, Secretario.

Limites, Correspondencia entre a Legação Imperial e o Governo Venezuelano.

N. 29

Nota da Legação Imperial ao Governo Venezuelano.

Legação do Brasil em Venezuela.—Carácás, 29 de Setembro de 1880.

Sr. Ministro. — A Commissão mixta nomeada para demarcar a linha divisoria definida pelo Tratado de limites concluido entre esta Republica e o Brasil em 5 de Maio de 1859, ultrapassando a orbita das suas attribuições, celebrou no dia 23 de Fevereiro deste anno uma conferencia extraordinaria promovida pelo digno Commissario de Venezuela, Sr. Miguel Tejera, o qual, appellando ao testemunho de individuos que fez comparecer e declarou estarem revestidos de autoridade por parte do seu paiz, tratou de provar que Venezuela exerce jurisdicção no territorio situado a oeste da nascente do Memachi; incluindo nas suas allegações parte do que o Brasil com razão julga pertencer-lhe e que, ademais, não entra na demarcação actual.

A fronteira convencionada no referido pacto internacional, que ambas as nações estão empenhadas em cumprir lealmente, parte da cabeceira do Memachi e segue para Léste. Ora, tendo sido creada a Commissão mixta para demarcar unicamente

aquella raia, não póde, como V. Ex. de certo concordará, constituir-se em tribunal de inquerito para envolver-se directa ou indirectamente no litigio entre Venezuela e Colombia sobre o territorio que se acha a oeste da nascente do mesmo rio.

Portanto, o Governo Imperial, coherente com os seus principios, está resolvido a não sancionar similhante conferencia, e considera nulla e sem effeito a respectiva acta.

Cumprindo, pois, o dever de assim o manifestar a V. Ex., não hesito, Sr. Ministro, um só instante em acreditar que o Governo de Venezuela acompanhará o do Brasil em uma resolução que, como V. Ex. não deixará de reconhecer, está em perfeita consonancia com as rectas intenções e leaes propositos de ambos.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. os protestos da mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Pedro J. Saavedra, Ministro das Relações Exteriores de Venezuela.

J. G. DO AMARAL VALENTE.

N. 30

Nota da Legação Imperial ao Governo Venezuelano.

Legação do Brasil em Venezuela.— Carácas, 30 de Setembro de 1880.

Sr. Ministro. — Na terceira conferencia que a Commissão mixta demarcadora dos limites entre Venezuela e o Brazil celebrou em 21 de Abril ultimo, tratando-se do marco da nascente principal do Memachi, o Commissario brasileiro propoz ao seu collega que esse marco não seja considerado o primeiro, e que se dê este numero a um outro que no seu entender se deve levantar na cabeceira principal do Issana. A isso foi levado o Sr. Lopes de Araujo pela circumstancia de se haver reconhecido que a cabeceira principal do Issana não está á Léste da nascente do Memachi e sim muito a Oeste.

O argumento invocado em apoio da proposta não póde prevalecer, porque, segundo o Tratado de 5 de Maio de 1859, a raia, cuja demarcação se está praticando, deve começar na cabeceira do Memachi e d'ahi dirigir-se para Léste, seja qual fôr a origem do Issana.

Portanto o Governo Imperial não concorda em alterar aquella linha, dando-lhe um ponto de partida diverso do que foi ajustado no alludido pacto solemne, e não approva a indicação feita pelo Sr. Lopes de Araujo.

Ao ter, pois, a honra de consignar aqui esta declaração, aproveito com prazer a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Pedro J. Saavedra, Ministro das Relações Exteriores de Venezuela.

J. G. DO AMARAL VALENTE.

N. 31

Nota do Governo Venezuelano á Legação Imperial.

Carácas, Enero 18 de 1881.

Señor Encargado de Negocios.— Oportunamente llegó á este Ministerio la comunicacion de Vuestra Señoria de 29 de Setiembre último referente a la conferencia extraordinaria celebrada en Marôa á 23 de Febrero de 1880 por las Comisiones demarcadoras de los Estados Unidos de Venezuela y del Imperio del Brasil.

Tomado el asunto en consideracion por el Ilustre Americano, Presidente de la República, me ha autorizado para contestar que en dicha Conferencia el Señor Tejera no hizo sino cumplir extrictamente las instrucciones que recibió de su Gobierno para poner á salvo los derechos de la República, en toda la línea divisoria no comprendida en el tratado de 5 de Mayo de 1859, y que consta entre las coronas de España y Portugal y en todos los titulos y pruebas de dominio sobre los cuales se fundó el decreto

de 25 de Abril de 1875 acerca de límites de Venezuela con la Nueva Colombia; instrucciones de que tuvo conocimiento el Gobierno Imperial con la anticipación debida y también su Comisión de límites. Esta, procediendo con verdad y buena fé, no podía negarse á dar testimonio de un hecho que tenia á la vista, y que comprueba la necesidad de celebrar las dos partes un tratado adicional que comprenda todos los puntos á que de derecho y de hecho se extiende la jurisdicción de la República.

Y como el motivo de la protesta, que entraña el atento oficio de Vuestra Señoría, no es otro que la consideración por parte de su Gobierno, de que la Comisión mixta se constituyó en tribunal de investigación para envolverse en puntos de litigio entre Venezuela y Colombia; lo cual carece en absoluto de fundamento, pues cuanto expresó el Comisionado de Venezuela en la conferencia extraordinaria, materia de la comunicación que contesto, tuvo solo por objeto esclarecer puntos controvertibles entre Venezuela y el Brasil, y de ninguna manera entre Venezuela y Colombia; no puede el Gobierno de la República acompañar por ningún respecto al de Su Majestad Imperial en lo que pretende, y, por el contrario, confía en que, después de hecha esta aclaratoria, desistirá en un todo de su intento el Gobierno de Vuestra Señoría, y se apresurará á dar su completa aprobación á dicha Conferencia extraordinaria, así como el de Venezuela ha concedido ya la suya á este y á los demás actos de su Comisión, por juzgar que ella obró dentro de sus facultades y conforme á sus instrucciones y poderes.

Renuevo á Vuestra Señoría las seguridades de mi consideración distinguida.

Honorable Señor J. G. do Amaral Valente, Encargado de Negocios del Brasil.

PEDRO J. SAAVEDRA.

N. 32

Nota do Governo Venezuelano á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores.— Carácas, Enero 24 de 1881.

Por medio de su comunicación de 30 de Setiembre de 1880 Vuestra Señoría informó á este Ministerio de que el Gobierno del Brasil no conviene en alterar la línea, dándole un punto de partida diverso del que fué ajustado en el Convenio de 5 de Mayo de 1859,

ni aprueba la indicación hecha por el Señor Lopes de Araújo. Propuso él que el poste del nacimiento principal no fuese considerado como el primero, y que se diese este número a otro que en su entender debe levantarse en la cabecera principal del Isana.

Ordena el tratado que la línea comience en las vertientes del Memachi y continúe al Oriente. También manda que pase por las cabeceras del Isana; pero, como lo uno y lo otro se excluyen, porque está averiguado que ellas quedan, no en donde las figuran los mapas que se tendrían presentes al celebrar el tratado, sino muchas leguas al oeste de las vertientes del Memachi, resulta que se cometió una grave equivocación en cuanto á la topografía de esos lugares. Aceptar en esto la desaprobación del Brasil, tanto valdría como anular lo convenido sobre la materia; y al mismo tiempo implicaría que algunas de las cláusulas tienen mayor fuerza que otras, cuando á todas y á cada una de ellas ha de concederse la misma eficacia. Y es de observarse que, si se prescindiese de trazar la frontera por las orillas del Isana, perdería el Brasil los territorios por él bañados. Fué esto sin duda lo que determinó la proposición del Comisario Brasileño, y á que respondió el Venezolano declarando que la decisión del asunto debía someterse á ambos Gobiernos conforme al tratado, y conveniendo en que el referido poste determinase uno de los puntos de la línea de límites. Se ha realizado, pues, una de las previsiones del Convenio, y por lo mismo estamos en el caso de que los dos Gobiernos se entiendan entre sí para hacer desaparecer el absurdo á que tal error dá margen. Dadas aquellas circunstancias, los Comisarios procedieron del único modo que salvaba el obstáculo, y que ha merecido la completa aprobación de la República.

La obvia consecuencia de tal incidente es la necesidad de abrir nueva negociación que disipe el error y atienda á los demás objetos de que en otra parte se ha hablado. Para desempeñarlos, el Presidente de la República ha determinado enviar á Rio Janeiro un Agente-Diplomático como el medio mas á propósito de ocurrir á dichas dificultades.

He aquí la contestación que se me ha encargado de dar á Vuestra Señoría, á quien renuevo las protestas de mi consideración distinguida.

Al Honorable Señor J. G. do Amaral Valente, Encargado de Negocios del Brasil.

PEDRO J. SAAVEDRA.

N. 33

Nota do Governo Venezuelano á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores.—Carácas, Febrero 3 de 1881.

Señor.—Con referencia á lo manifestado á Vuestra Señoría en comunicacion fechada en 18 de Enero último, de haber concedido el Gobierno de Venezuela su aprobacion á los actos de su Comision demarcadora de límites entre la República y el Brasil, me complazco en enviar á Vuestra Señoría adjunto el número de la *Gaceta Oficial* en que se halla la resolucion correspondiente.

Reitero á Vuestra Señoría con este motivo las seguridades de mi consideracion distinguida.

Honorable Señor J. G. do Amaral Valente, Encargado de Negocios del Brasil.

PEDRO J. SAAVEDRA.

Documento a que se refiere a nota precedente.

Estados Unidos de Venezuela.—Ministerio de Relaciones Exteriores.—Direccion de Derecho Público Exterior.—Carácas, Enero 17 de 1881.

Resuelto:

Habiendo regresado á Carácas la comision demarcadora de los límites de los Estados Unidos de Venezuela y del Imperio del Brasil, y considerada la exposicion en que dió cuenta de sus actos con remision de los planos necesarios á la inteligencia de ellos: el Ilustre Americano, Presidente de la República, los ha hallado en todo conformes á sus poderes é instrucciones, y conducidos con la habilidad y celo patriótico que el Gobierno se prometía, y en consecuencia ha resuelto otorgarles la aprobacion que merecen.

Comuníquese á quienes corresponda y publíquese.

Por el Ejecutivo Nacional,

PEDRO J. SAAVEDRA.

N. 34

Nota da Legação Imperial ao Governo Venezuelano.

Legação do Brasil em Venezuela.— Carácas, 6 de Fevereiro de 1880.

Senhor Ministro.— Estou de posse da nota de 3 do corrente mez, com que V. Ex. serviu-se transmittir-me um numero da *Gazeta Official* contendo a resolução governativa, approvando os actos da Commissão demarcadora de limites entre a Republica e o Brasil.

Com a expressão do meu agradecimento, tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A. S. Ex. o Sr. Dr. Pedro J. Saavedra, Ministro das Relações Exteriores de Venezuela.

J. G. DO AMARAL VALENTE.

Limites. Correspondencia com a Legação de Venezuela.

N. 35

Nota da Legação de Venezuela ao Governo Imperial.

Legacion de Venezuela en el Brasil.— Rio Janeiro, Abril 4 de 1881.

Excelentissimo Señor.— El Gobierno de S. M. I., se ha negado hasta ahora á prestar su aprobacion al acta de la conferencia extraordinaria celebrada por la Comision mixta demarcadora de limites entre los dos países, suponiendo que ella, con este acto, se constituyo en tribunal de investigacion para envolverse en puntos

de litigio entre Venezuela y Colombia; mas, como ya lo ha demostrado Su E. el Ministro de Relaciones Exteriores de Venezuela, en comunicacion dirigida al Honorable Encargado de Negocios del Brasil en Carácas, con fecha 24 del pasado Enero, esa suposicion carece de fundamento, pues, cuanto en dicha conferencia se dijo, fué exclusivamente refiriendose á cuestiones controvertibles entre Venezuela y el Brasil, y de ninguna manera, entre Venezuela y Colombia:

El Comisionado de Venezuela, cumpliendo las instrucciones que tenia de Su Gobierno, instrucciones que fueron conocidas oportunamente del Gobierno de S. M. I., demostró el dominio que ejerce la República en aquellos extensos territorios, para que ello sirviera al Gobierno del Brasil de esclarecimiento en cuanto á los derechos que asisten á Venezuela para deslindarse con el Imperio por aquella parte; tanto más, cuanto es una cosa indisputable, que ninguna nacion puede tener como confinante á la que así lo pretenda, sino á la que realmente lo es.

Si en esta conferencia se nombró á Colombia, fué, sin duda, porque ella ha pretendido que posée esas regiones; porque así lo habia creido hasta ahora el Gobierno del Brasil; y por consiguiente, era indispensable para Venezuela, al salvar aquellos derechos, poner de relieve la falta de verdad en aquella pretencion, y la de fundamento en esta creencia.

Así lo comprendió la digna Comision del Brasil; y por elle se apresuró á dar testimonio de hechos que le constaban, y que indudablemente traen sobre la cuestion de limites pendiente entre los dos países, toda la luz necesaria para resolverlas de una manera satisfactoria. De modo que la mencion de Colombia no ha sido otra cosa que una necesaria mencion historica.

Entrañando, pues, el acta de dicha conferencia, puro esclarecimiento de hechos relativos á limites entre Venezuela y el Brasil, el Gobierno de Venezuela espera que el de S. M. I. se apresurará á prestarle su aprobacion.

Tampoco ha aprobado el Gobierno de S. M. I. el acta de la conferencia celebrada por la misma Comision en 21 de Abril proximo pasado.

El digno Comisionado del Brasil, Sr. Lopes de Araujo, propuso en esa conferencia que no se considerase como el primer poste de la línea divisoria del tratado de 1859, el colocado en las vertientes del Memachí, sino otro que, á su entender, debía situarse en las del Ysana.

A esto fué llevado el honorable Señor Araujo por la circunstancia de haberse averiguado que las vertientes del Ysana lójos de hallarse, como lo supone el tratado, al Este de las del Memachí, se encontraban muchas leguas al Oeste.

El Gobierno de S. M. I. ha declarado que no acepta esta proposicion del Señor Araujo; y que la línea debe principiar en las cabeceras del Memachí, sea cual fuere el origen del Ysana.

Sobre lo primero debo hacer constar que el dictámen del Comisionado de Venezuela, en este punto, fué que se siguiese la letra del tratado, que en su artículo 4º dice: que si en el acto de la demarcacion ocurrieren dudas graves provenientes de inexactitudes en las indicaciones del tratado, esas dudas deberán ser resueltas amigablemente por ambos Gobiernos, á los cuales las someterán los Comisionados; y la Comision mixta, participando de ese dictámen, convino, por unanimidad, en que constase en el acta de aquella conferencia, que el poste colocado en el nacimiento del Memachí, marca un punto de la línea, no el primeiro; dejando de este modo, á los dos Gobiernos decidir sus linderos de ahí al occidente. No habia camino más acertado que seguir, puesto que la Comision mixta carecia de poderes para reformar el tratado.

En cuanto á lo segundo, es una declaracion de todo punto inaceptable para el Gobierno de la República, como ya lo ha expresado S. E. el Ministro de Relaciones Exteriores de Venezuela al Honorable Encargado de Negocios de S. M. I. en Carácas, con fecha 24 de Enero del corriente año.

Si el tratado dice que la línea ha de comenzar en las vertientes del Memachí, y dice que ha de seguir al oriente, tambien dice que ha de pasar por las cabeceras del Ysana; y es en virtud de esta última condicion, que el tratado da al Brasil las aguas de este rio.

Todas las prescripciones de um tratado deben igualmente cumplirse; y cuando sus estipulaciones por cualquier causa, entrañan un absurdo como en el caso presente, toca sin duda, á las altas partes contratantes avenirse en el modo de hacerlo desaparecer. Este fué lo que decidió la Comision mixta; esto es lo que se conforma con el tratado; y, esto es, Señor Ministro, lo que desea el Gobierno de Venezuela, considerando que de ninguna manera es potestativo á una de las altas partes decidir por si sola en el asunto.

El Gobierno de S. M. I. ha declarado que la línea debe comenzar en las vertientes del Memachí, y dirigirse al este, *sea cual fuere el origen del Ysana*; y, como el tratado, lejos de decir esto, manda que pase por las cabeceras de dicho Ysana, S. E. comprenderá toda la razon que asiste al Gobierno de Venezuela para negarse á convenir en semejante declaracion.

Por otra parte, el Gobierno del Brasil pretende tener derecho á las aguas del Cuyarí y del Ysana, como lo deja comprender el Honorable Encargado de Negocios de S. M. I. en su comunicacion fechada en Carácas á 29 de Setiembre último. Este derecho no puede fundarse en otra cosa que en el tratado que manda que la línea divisoria pase por las cabeceras del Ysana, de manera que queden al Brasil las aguas de ese rio; pero, como al mismo tiempo el Gobierno del Brasil quiere que esa condicion quede anulada, es evidente que ambas pretensiones se excluyen.

Salta, pues, á la vista, que, para hacer desaparecer el error en cuestion, es necesario que ambos Gobiernos procedan á ver de negociar la reforma indispensable al tratado de 1859.

Si se pretende que desaparezca la condicion de que la línea pase por las fuentes del Ysana, no puede continuarse sosteniendo que las aguas de ese rio sean del Brasil, tanto ménos, cuanto que todo el territorio bañado por los rios Cuyari é Ysana que demora al S. O. de las cabeceras del Memachi, han estado y estan en posesion de Venezuela.

Si á todo lo dicho se agrega que el Gobierno de S. M. I. ha propuesto al de Venezuela reformar la frontera desde las fuentes del Macacuni hasta el punto limítrofe en el Maturacá, lo cual no puede hacerse sin alterar el tratado de 1859; que la línea divisoria desde el Cerro Guay hasta la isla de San José es susceptible de convenientes modificaciones para ambas partes; que no puede ser sino altamente perjudicial para el Imperio, como para la República la falta de límites definidos en las vastas comarcas comprendidas entre el Memachi y el Yupurá; se ve claramente que es indispensable abrir nuevas negociaciones, que, salvando todas las dificultades, y atendiendo á todos los intereses, dejen de un modo definitivo decidida para siempre la cuestion de límites entre las dos naciones.

Tales son, Señor Ministro, las convicciones del Gobierno de Venezuela acerca de tan importante materia, las cuales tuve ocasion de exponer verbalmente en la conferencia que me cupo la honra de tener con Vuecencia el 30 del próximo pasado, y que espero hallen en el ánimo del Gobierno de S. M. I. la más satisfactoria acogida.

Ruego á Vuecencia se sirva aceptar el testimonio de mi más distinguida consideracion, y me suscribo

de Vuecencia

atento seguro servidor

Miguel Tejera.

Al Excelentísimo Señor D. Pedro Luis Pereira de Sousa, Ministro y Secretario de Negocios Extranjeros.

N. 36

Nota do Governo Imperial á Legação de Venezuela.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 17 de Junho de 1881.

Tenho a honra de responder á nota, que o Sr. Dom Miguel Tejera, Encarregado de Negocios dos Estados Unidos de Venezuela, me dirigiu em 4 de Abril proximo passado relativamente aos limites entre o Brasil e os mesmos Estados.

O Sr. Tejera me permittirá que, seguindo ordem diversa da que adoptou, comece pela questão proveniente do engano que se commetteu no tratado de 5 de Maio de 1859, pondo as cabeceiras do Issana a Leste da nascente do Memachi.

O Governo Imperial não foi bem comprehendido na communicação que fez por meio do seu Encarregado de Negocios sobre a acta da terceira conferencia da Commissão mixta datada de 21 de Abril do anno proximo passado. Elle não reprovou essa acta, nem tinha interesse em reproval-a desde que o principal objecto della foi fazer constar por documento commum e permanente a posição e outras circumstancias do marco levantado na nascente do Memachi. Si o Sr. Tejera quizer ter o trabalho de consultar a nota do Sr. Valente de 30 de Setembro do referido anno, verá que nella apenas se declarou ao Governo de Venezuela que o do Brasil não approvava a idéa do seu Commissario de considerar como primeiro marco da linha divisoria um que no seu entender se deveria pôr na cabeceira principal do Issana, e não o da nascente do Memachi.

A razão que o Commissario Brasileiro teve para assim pensar foi que as cabeceiras do Issana estão muitas leguas a Oeste da nascente do Memachi, e não a Leste como resulta das indicações do tratado.

A idéa de collocar o primeiro marco na cabeceira principal do Issana tinha por consequencia logica a inteira soberania do Brasil sobre as aguas desse rio até á sua origem. Por isso resalvou o Sr. Lopes de Araujo essa soberania.

Esta resalva e a idéa, que a originou, de pôr o primeiro marco na principal cabeceira do Issana constituem a questão reservada pelos dous Commissarios á decisão de seus Governos. Mas essa questão estava resolvida desde que o Governo Imperial reprovou a idéa de levar a fronteira para Oeste até áquella cabeceira, porque elle

assim implicitamente rejeitava, como rejeita, a ampliação de soberania além do ponto em que o território ao sul da fronteira demarcada lhe pertence em relação aos Estados Unidos de Venezuela.

E' exacto que, segundo o juízo do Governo Imperial expressado pelo Sr. Valente na sua mencionada nota de 30 de Setembro, a fronteira começa na nascente do Memachi e segue para Leste, « seja qual for a origem do Issana, » mas isto é inteiramente conforme com o espirito e a letra do tratado; e não comprehendo como possa parecer inaceitavel.

Diz o tratado que a linha divisoria começará nas cabeceiras do rio Memachi, e, depois de a descrever, sempre de Oeste para Leste, conclue com estas palavras— « até onde se estenderem os territorios dos dous Estados na sua parte Oriental. »

E' portanto fóra de duvida que a direcção geral da fronteira é invariavelmente de Oeste a Leste. O conhecimento dos accidentes do território situado entre os dous extremos póde não ser hoje o mesmo de 1859. De facto, os plenipotenciarios que firmaram o tratado, pensavam que a nascente do Issana estava a Leste da do Memachi, e os commissarios demarcadores verificaram que ella se acha muitas leguas a Oeste; mas isto não póde mudar, e não muda, o rumo convencionado.

Reconhecido isto, e não se póde deixar de reconhecer, torna-se evidente que o primeiro marco da linha divisoria é o que se plantou na nascente do Memachi. Para que não fosse o primeiro, seria preciso que a demarcação começasse em outro ponto, ou que a fronteira excedesse qualquer dos dous extremos. Isto não acontece, e pois o Governo Imperial procedeu correctamente quando dice por meio do seu Encarregado de Negocios que a linha não podia deixar de começar na nascente do Memachi, e seguir d'ahi para Leste.

A proposta do Sr. Lopes de Araujo estendia a fronteira muito para Oeste e dava por consequencia ao Brazil territorio que lhe não pertence e que elle nunca pretendeu, nem pretende. Rejeitando-a, deu o Governo Imperial uma prova, que parece não ser bem apreciada, da sua lealdade e do seu escrupulo na execução do que ajustou com Venezuela.

Nem os dois Governos se acham em divergencia sobre a ordem numerica dos marcos. As instrucções dadas ao Commissario Venezuelano dizem no seu n. 3º que o primeiro marco é o da nascente do Memachi. Acrescentam, é verdade,— da linha actual—; mas isto não altera a questão, porque a linha actual é a que parte do Memachi para Leste. Por ora não ha outra. O Governo Venezuelano pretende ser limitrophe do Brasil entre a nascente daquelle rio e a foz do Apaporis no Japurá, e talvez venha a ser conforme o resultado da sua questão com os Estados Unidos de Colombia. Dado esse caso, de certo o marco do Memachi não será o primeiro, e sim um dos da fronteira, como se dice na acta respectiva, e o Sr. Tejera recorda; porém por ora é o pri-

meiro. Por isso peço licença para considerar inexacta e inconveniente nesta parte a redacção da acta. Essa redacção podia servir ao fim que o Sr. Tejera tinha em vista como commissario, que era preparar elementos para um tratado adicional sobre o territorio entre o Memachi e o Apaporis; era porém incorrecta por se afastar da letra e do espirito do tratado que nada tem com aquelle territorio.

Na acta da nona conferencia os commissarios, descrevendo a fronteira demarcada, começaram pela nascente do Memachi e seguiram para o Oriente, e o Governo de Venezuela, descrevendo pela sua parte no Decreto de 10 de Dezembro de 1880 os limites do territorio Amazonas, partiu de Léste para Oeste e parou na dita nascente.

Ainda isto prova que o Governo Imperial foi correcto quando disse que o marco do Memachi é o primeiro e que a fronteira segue para Léste, seja qual fôr a origem do Issana, isto é, seja qual fôr o ponto em que se ache essa origem.

Referindo-se a esta asserção, observou o Sr. Tejera que, si o tratado faz começar a linha divisoria na nascente do Memachi e determina que ella siga para o Oriente, tambem diz que ha de passar pelas cabeceiras do Issana, e é em virtude desta condição que o mesmo tratado dá ao Brasil as aguas desse rio.

Si bem entendo este trecho da nota a que tenho a honra de responder, o Sr. Tejera pretende que, não estando a nascente do Issana a Léste, e sim a Oeste da do Memachi, pertencem as aguas desse rio a Venezuela ainda mesmo na parte em que elle se acha coberto pela fronteira convencionada do Memachi para Léste.

Peço licença para dizer que essa pretensão, si existe, é contraria ao espirito e á letra do tratado de 1859, e portanto inteiramente inaceitavel.

Sou obrigado a transcrever aqui o que se ajustou.

Diz o tratado:

« Começará a linha divisoria nas cabeceiras do rio Memachi, e, seguindo pelo mais alto do terreno, passará pelas cabeceiras do Aquio e Tomo e do Guaícia e Iquiari ou Issana, de modo que todas as aguas que vão ao Aquio e Tomo fiquem pertencendo a Venezuela, e as que vão ao Guaícia, Xié e Issana ao Brasil, e atravessará o Rio Negro defronte da Ilha de S. José, que está proxima á pedra de Cucuhy. »

O tratado, quando leva a fronteira de Oeste a Léste e determina, no trecho transcripto, que ella passe pelo mais alto do terreno, estabelece as principaes condições da demarcação. Os accidentes de um ou do outro lado não alteram a soberania de cada um dos dois Estados. O territorio ao norte pertence a Venezuela e o do Sul ao Brasil. Isto é tão exacto que a commissão não encontrou difficuldade em demarcar a fronteira, traçou-a pelo mais alto do terreno, e tão bem o fez que mereceu a approvação de ambos os Governos.

O Sr. Tejera equivoca-se quando diz que o tratado, pela circumstancia de suppor a nascente do Issana a Léste da do Memachi, deu ao Brasil as aguas daquelle rio.

O que o tratado diz é que as aguas, que vão ao Issana, pertencem ao Brasil. O Issana não tem as suas cabeceiras no lugar supposto, mas corre em parte pelo territorio ao Sul da fronteira convencionada, e nessa parte pertence exclusivamente ao Brasil, como qualquer outro rio que se ache nas mesmas condições.

Não sei si interpretei bem as palavras do Sr. Tejera. Hesito em crer que o Governo dos Estados Unidos de Venezuela pretenda realmente a soberania sobre as aguas do Issana em toda a sua extensão. Talvez elle as considere suas sómente até ao ponto em que o rio fôr cortado pela fronteira do Memachi ao Apaporis. Sendo assim, não vejo necessidade de se alterar o tratado de 1859 e de se entenderem os dois Governos sobre o alcance das palavras — seja qual fôr a origem do Issana. — A negociação dos limites entre o Memachi e o Apaporis nada tem com aquelle tratado e com a fronteira que está demarcada e approvada.

No Decreto de 10 de Outubro de 1880 o Governo de Venezuela respeitou aquella fronteira, e, quanto á parte que pretende resolver em tratado adicional, dice: « Desde estas cabeceras (do Memachi) la linea (pendiente de un nuevo tratado con « el Brasil) sigue hasta la boca del Apaporis, que entra en el Yapurá. » Não descreve essa linha, nem a podia descrever, porque ainda não foi ajustada. Ella poderia inclinar-se mais para Oeste ou para Leste, conforme o que se convencionasse, mas por isso mesmo que cortaria o Issana, deixaria para o Brazil todo o territorio a Leste. Devo crer que tal é o pensamento do Governo Venezuelano, e pois, repito, não comprehendo a necessidade de se discutir o alcance das palavras já mencionadas.

Passo ao terceiro ponto da nota do Sr. Tejera.

E' exacto que o Governo Imperial propoz, no interesse commum, que se dêsse á fronteira melhor direcção desde a origem do Macacuni até a pedra do Cucuhy; mas si essa alteração tem de auxiliar a de outra parte do tratado de modo que tire ao Brasil o territorio adjacente á fronteira demarcada desde o Memachi e as aguas do Issana na parte desse territorio por elle percorrida, o mesmo Governo desiste da sua proposta, e pede licença para não aceitar qualquer outra alteração semelhante.

Reservei para ultimo logar o primeiro ponto da nota do Sr. Tejera por me parecer o mais importante. Os outros são simples auxiliares.

O Sr. Tejera, sendo membro da Commissão mixta encarregada de demarcar os limites convencionados no tratado de 1859, pediu instantemente ao seu collega brasileiro, e obteve, que fizessem uma conferencia extraordinaria, destinada, como se dice na acta respectiva, a « illustrar a questão de limites entre ambas as nações na « parte relativa ao territorio que medeia entre o Memachi e o Japurá. »

O Governo Imperial declarou essa conferencia nulla e sem effeito pelos motivos que o seu Encarregado de Negocios Sr. Valente expoz em nota de 29 de Setembro do anno proximo passado.

Esses motivos foram em summa, que a Commissão mixta foi creada para demarcar a fronteira que parte da nascente do Memachi para Leste, e não podia constituir-se em tribunal de inquerito para envolver-se directa ou indirectamente no litigio entre Venezuela e Colombia sobre o territorio a Oeste daquella nascente.

Diz o Sr. Tejera que essa conferencia referiu-se a questões controvertiveis entre o Brasil e Venezuela, e não entre Venezuela e Colombia.

Bem sei que o Sr. Commissario Venezuelano não podia tratar expressa e directamente de questões entre o seu paiz e os Estados Unidos de Colombia, mas tratou indirectamente; e de mais o Sr. Valente disse em outra parte da sua nota: « tratou (o Sr. Tejera) de provar que Venezuela exerce jurisdicção no territorio situado a Oeste da nascente do Memachi, incluindo nas suas allegações parte do que o Brasil com razão julga pertencer-lhe.»

As duas questões, da Colombia e do Brasil, estão intimamente ligadas, de modo que o Governo Venezuelano não pôde entender-se com este sem excluir aquella. Em todo caso porém a conferencia é nulla e sem effeito, porque nella se occupou a commissão de materia estranha á sua competencia.

Para provar que assim não é diz o Sr. Tejera que, cumprindo as instrucções que recebeu do seu Governo, e que foram opportunamente communicadas ao do Brasil, demonstrou o dominio que Venezuela exerce no mencionado territorio.

E' exacto que aquellas instrucções foram communicadas ao Governo Imperial; mas eu, apesar de as ler com a maior attenção, nada encontro nellas que autorizasse o inquerito a que se procedeu. O que vejo é que o Governo de Venezuela mandou resalvar na acta relativa ao marco do Memachi o direito, que julgava ter, de abrir negociação para dar á sua fronteira a extensão que lhe pertencesse.

O Governo Imperial não se oppoz a essa resalva por entender que ella não dava nem tirava direito, mas ordenou ao seu commissario que na mesma acta declarasse que o seu consentimento não obrigava ao Brasil a aceitar a mencionada negociação.

Acredito que o Sr. Tejera procedesse por instrucções do seu Governo, mas não aceito a declaração de que o fez em virtude das communicadas ao do Brasil, porque estas não contêm uma só palavra a esse respeito. Nem era possivel que em materia de tanta gravidade e tão estranha á demarcação convencionada em 1859, prescindissem os dois Governos de todo accordo prévio e deixassem de dar aos seus commissarios poderes e instrucções especiaes.

A conferencia extraordinaria foi uma surpresa para o Governo Imperial. Elle ignorava inteiramente as disposições tomadas pelo de Venezuela para preparar, com o concurso não autorizado do Commissario Brasileiro, os elementos de um novo tratado, cuja negociação sabia não ser admittida por parte do Brasil.

Por nota de 22 de Maio de 1878 propoz o Sr. Casañas, então Ministro das Relações Exteriores, a negociação de novo tratado que, modificando o de 1859, rectificasse um equívoco que, a seu ver, nelle se tinha commettido, e que consistia em fazer partir a fronteira das cabeceiras do Memachi, onde a fixára o engenheiro Codazzi tanto na sua Geographia como nos seus mappas, entretanto que documentos de que se não tinha noticia vieram depois mostrar que o territorio de Venezuela se estende dois graus e meio para Oeste.

O Sr. Valente, respondendo ao Sr. Casañas em 25 mesmo mez de Maio, disse que se considerava bastante autorizado para declarar que o Governo do Brasil não annua áquella proposta.

Esta declaração foi confirmada ao Sr. Celis Avila, de ordem do Governo Imperial, por nota de 21 de Dezembro do referido anno de 1878.

Só depois dessas duas declarações communicou o Governo de Venezuela ao Encarregado de Negocios do Brasil as instrucções dadas á sua commissão; e esta partiu para a fronteira sem se fazer a menor observação ao proposito, em que estava o Governo Imperial, de não entrar em nova negociação.

Repito portanto com todo o fundamento que a conferencia extraordinaria foi uma surpresa para o Governo do Brasil.

Diz o Sr. Tejera que a Commissão Brasileira reconheceu ser indispensavel mostrar-se que os Estados Unidos de Colombia não têm posse alguma no territorio que pretende; e que se apressou a dar testemunho dos factos que lhe constavam.

A este respeito devo observar, primeiro que o testemunho do Sr. Lopes de Araujo é necessariamente condicional, porque se refere ás declarações não verificadas dos chamados capitães e tenentes convocados pelo Sr. Tejera; e depois que, sendo nulla a conferencia, nenhum valor tem o que nella se passou.

De tudo quanto tenho dito a respeito dessa conferencia resulta que o Governo Imperial persiste em não approval-a. Tendo sido ella promovida pelo Sr. Tejera na sua qualidade de commissario, muito penoso me é fazer-lhe esta declaração; mas não posso subtrahir-me ao cumprimento do meu dever.

Passarei agora ao objecto, si me não engano, principal da missão do Sr. Tejera, que é a negociação de um novo tratado ou de um tratado addicional, segundo se deduz da nota a que tenho a honra de responder, e se vê da recente mensagem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica ao Corpo Legislativo, e do relatorio a este apresentado pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Em 25 de Novembro de 1852 assignou-se em Caracas um tratado, segundo o qual a raia entre o Brasil e Venezuela começava na nascente do Memachi e seguia para Leste até onde se estendessem os dominios dos dois Estados.

Esse tratado, negociado por um membro do Gabinete de Caracas, approved por este, pelo Senado, e pela Camara de Representantes em primeira discussão, foi archivado, e ficou sem effeito por ter expirado o prazo marcado para a troca das suas ratificações.

Em 3 de Maio de 1859 concluiu-se outro tratado, em que se convencionou a mesma fronteira. E' o que está em vigor, e em virtude do qual se fez recentemente a demarcação da nascente do Memachi ao serro Cuy.

Entre esses dois tratados, em 25 de Julho de 1853, negociou o Brasil outro, segundo o qual a sua fronteira com Nova Granada, hoje Estados Unidos de Colombia, começaria na confluencia do Apaporis no Japurá e terminaria na nascente do Memachi.

Este foi rejeitado em 1855 pelo Senado daquella Republica, mas a raia nelle convencionada continuou a ser exigida pelo Brasil, como consta da correspondencia do Ministro mandado em missão especial a Bogotá no anno de 1867, e ainda o seria em discussão com o Sr. Dr. Gamba na sua recente missão, si esta não tivesse tido tão curta existencia.

O Brasil pois negociou com a Nova Granada depois de o fazer com Venezuela, e com esta negociou duas vezes sem alteração da fronteira, isto é, sem o prolongamento que agora se pretende.

A' vista disso e do que neste momento se passa, quem não conhecer estas questões de limites, pensará que as duas Republicas já estão de accordo, e que Venezuela, obtido o reconhecimento do seu direito á fronteira por ella exigida de Colombia na parte correspondente á nascente do Memachi e á foz do Apaporis, vem por consequencia entender-se com o Brasil sobre a sua raia entre aquelles dois pontos. Ao Governo Imperial porém não consta semelhante accordo. Elle sabe ao contrario que em época mui proxima, nos annos de 1874 e 1875, os direitos dos dois Estados foram largamente discutidos em Caracas pelos respectivos plenipotenciarios, sem que estes achassem meio de os conciliar; e, ainda quando pudesse haver duvida sobre o resultado dessa negociação, a recente missão do Sr. Dr. Gamba a resolveria. Não se póde crer que o Governo Colombiano viesse tratar com o do Brasil a respeito de territorio já por elle reconhecido como propriedade de Venezuela.

Subsiste portanto o litigio entre as duas Republicas, e a exigencia de Venezuela como o seu Governo a formulou a paginas 17 da collecção de documentos citada pelo Sr. Casañas em nota de 13 de Junho de 1878.

Segundo essa exigencia a fronteira entre as duas Republicas seria esta:

« De la boca del Apoporis en el Yapurá, y por el *Thalweg* del Yapurá hasta la embocadura del rio de los Engaños; de aqui línea recta al Norte, cortando dicho

« rio de los Engaños y otros afluentes del Apoporis y el Vaupés, hasta las cabece-
« ras del Negro, en la sierra Padavida, siguiendo al punto de union, del Guaya-
« bero con el Ariari, para formar el Guaviare; e de dicha union, á pasar por las
« cabeceras de los rios Vichada y Muco, hasta la boca del caño Isimena, en la
« margen meridional del rio Meta.»

E' verdade que, segundo o que se passou na conferencia extraordinaria, Venezuela, tendo descoberto ha pouco algumas posses no territorio que o Brasil julga seu, quer confinar com elle muito a Leste das fronteiras que ella e o mesmo Brasil exigem de Colombia; mas isto não altera a questão, porque, apezar de ter o Sr. Gamba reduzido consideravelmente a pretensão do seu Governo, este ainda quer estender o seu dominio ao territorio em que se põem aquellas posses.

O Governo Imperial não vê por ora razão alguma para dar á negociação dos limites com as duas Republicas direcção diversa da seguida até este momento. Não tem interesse em preferir que o Brasil confine com os Estados Unidos de Colombia; julga porém mais natural e conveniente que Venezuela liquide primeiro a sua questão com esses Estados, e depois, si tiver de ser limitrophe do Imperio, venha entender-se com elle, na certeza de que ha de encontrar as melhores disposições para a conclusão de um ajuste definitivo.

Em summa, o Governo Imperial não approva a acta da conferencia extraordinaria; pensa que a questão relativa á nascente do Issana está resolvida pela approvação dada pelos dois Governos á carta da fronteira demarcada, e que a sua resolução pôde ser confirmada por troca de notas, embora isso lhe pareça desnecessario; desiste da alteração que propoz, e não accita qualquer outra que como consequencia della lhe seja apresentada.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar ao Sr. Dom Miguel Tejera as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Dom Miguel Tejera.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA

N. 37

Nota da Legação de Venezuela ao Governo Imperial.

Rio Janeiro, Julio 9 de 1881.

Exc^{ma} Señor.— He tenido la honra de recibir la comunicacion que Vucencia se ha servido dirigirme con fecha 17 de Junio, en respuesta á la mia de 4 de Abril próximo pasado.

Dice, Vucencia, que el Gobierno de Su Majestad Imperial no fué bien comprendido en la comunicacion que por conducto de Su Encargado de negocios dirigió relativamente al acta de la tercer Conferencia de la Comision mixta, fechada á 21 de Abril del año pasado: que él no reprobó esa acta ni tenia interes en reprobarla.

El Gobierno de Venezuela no tenia motivo alguno para darle otra interpretacion que la que clara y naturalmente se desprendia de su contexto. El Gobierno del Brasil se negó entónces, como se niega hoy á consentir en puntos muy principales que en aquella acta se encierran, y tal negativa no podia ser considerada sino como una verdadera reprobacion.

La Comision mixta encontró que no era posible trazar una línea que principiando en las vertientes del Memachí, y siguiendo al Oriente, pasase, conforme al tratado, por las cabeceras del Ysana que estan muchas leguas al Occidente. En vista de ello, el Comisionado del Brasil propuso, para resolver la dificultad, que se colocase el primer poste de la línea en las vertientes del Ysana; pero esto no fué aprobado por el de Venezuela, cuya opinion fué: que, segun el artículo 4º del tratado que prevé el caso, se dejara á ambos Gobiernos decidir lo que tuvieran por conveniente en lo que hace á la direccion de la línea entre el Memachí y el Ysana. De esta opinion no disintió el Señor Araujo, así es que quedaron ambos Gobiernos en el caso de acordarse respecto á esa parte de la frontera. Como consecuencia lógica de tal antecedente, la Comision mixta hizo constar en esa acta la declaracion de que el poste colocado en la cabecera del Memachí, marca uno de los puntos de la línea de límites. Ni podia considerarlo el primero, desde que habia dejado á los dos Gobiernos decidir su frontera al Occidente de dicho poste en una extension en que podian precederle otros. Pues bien, ambas cosas estan negadas en la referida nota del Señor

Valente, pues en ella se establece que la cabecera del Memachí debe ser el primer punto de la línea; y se significa claramente que no acepta el Gobierno del Brasil que ambos Gobiernos se entiendan á fin de decidir sus límites entre el Ysana y el Memachí. Con tales declaraciones, no podía el Gobierno de Venezuela comprender que el de Su Majestad Imperial quisiera prestar su aprobacion á la referida acta, pues no se concibe, cómo pudiera el poste colocado en la cabecera del Memachí, no marcar, y marcar al mismo tiempo el primer punto de la línea: no marcarlo segun el acta, y marcarlo segun lo expresado por el Señor Valente.

Mas, puesto que Vucencia dice que el Gobierno de Su Majestad Imperial no desaprueba esa acta, ni tiene interes en ello, es claro que lo que en ella se establece obliga á ambos Gobiernos; por manera que el poste colocado en el Memachí no debe ser considerado como el primero, sino como uno de los puntos de la línea, y ambos Gobiernos deben proceder á acordarse sobre su frontera entre el Memachí y el Ysana. No es otra cosa lo que desea el Gobierno de Venezuela.

Afirma Vucencia que la salvedad de derechos que hizo el Señor Araujo relativa á las aguas del Ysana y la idea de poner el poste en las cabeceras de ese rio constituyen la materia reservada por los comisionados en el acta de la tercer conferencia á sus Gobiernos; pero permítame Vucencia que note en esto alguna falta de exactitud; pues, como se ve en el acta, lo que se reservó á los dos Gobiernos fué la definicion de la frontera entre el Memachí y el Ysana, y ademas la referida salvedad de derechos.

Ni podia ser de otro modo: la Comision debia, conforme al tratado, trazar la línea entre el Memachí y el Ysana; vió que ello era imposible, dadas las condiciones que debia llenar, y remitió á sus Gobiernos la decision del punto de acuerdo con el mismo tratado.

Que el Gobierno del Brasil no haya aprobado la idea del Señor Araujo, la qual tampoco aprobó el Comisionado de Venezuela, léjos de significar que los dos Gobiernos no deban entenderse con el fin de hacer desaparecer el error que hay en el tratado, significa todo lo contrario.

Dice, Vucencia, que la cuestion reservada por los Comisionados á la decision de sus Gobiernos estaba resuelta desde que el Gobierno Imperial reprobó la idea de llevar la frontera para el Oeste; « porque él así implícitamente rechazaba, como rechaza, la ampliacion de la soberanía mas allá del punto en que el territorio al Sur de la frontera demarcada le pertenece con relacion á los Estados Unidos de Venezuela.» Pero, permítame, Vucencia, que le observe, que el territorio situado al Sur de la frontera demarcada, es cosa absolutamente extraña al punto sometido á los Gobiernos, pues Venezuela no ha pretendido la ampliacion de Soberanía en él, ni el Gobierno del Brasil tiene motivos para atribuirle tales miras.

Se trata de corregir un error existente en el tratado, cuyo error se opone al trazo de una parte de la frontera en el prescrita; y pretender que tal asunto quede resuelto con la declaracion á que Vucencia se refiere, equivale á suponer que las estipulaciones de un tratado pueden ser variadas ó modificadas por una de las altas partes, sin el consentimiento de la otra.

Si la frontera entre el Memachí y el Ysana no se puede trazar segun las indicaciones del tratado, lo que procede es, que ambos Gobiernos se acuerden en el modo de hacer desaparecer las dificultades encontradas, y no, que los dos países dejen de colindar en esa parte, porque esto es contrario á lo que manda el tratado.

Sin embargo parece que esto es lo que pretende el Gobierno del Brasil; y si ello es así, debo declarar á Vucencia, como lo hago, que el Gobierno de Venezuela rechaza en absoluto semejante pretension: que consecuente con lo que hasta ahora tiene expuesto y de acuerdo con el tratado y con el acta de la tercer conferencia, considera que los dos Gobiernos estan en el caso de ajustar sus fronteras en el territorio que média entre el Ysana y el Memachí; y que en virtud de lo decidido en la misma conferencia acerca del poste del Memachí, no lo tiene como el primer punto de la línea de límites, sino como uno de tantos.

Ahora, como ademas, al fin de la nota á que me cabe la honra de responder, dice Vucencia, que « piensa que la cuestion relativa al nacimiento del Ysana está resuelta por la aprobacion dada por los dos Gobiernos á la carta de la frontera demarcada », debo manifestar á Vucencia, que esa carta fué autorizada por los Comisionados, despues de haber ellos sometido á sus Gobiernos la definicion de su frontera entre el Memachí y el Ysana. Así es, que no conteniendo dicha carta esa region, como no la podía contener, sino la parte de la línea demarcada, no es posible que la aprobacion de ella pueda en modo alguno resolver la cuestion del Ysana, que hace relacion á parte aún no trazada y que está pendiente de nueva negociacion. Si esa carta queda aprobada por los dos Gobiernos, no puede significar otra cosa, sino que la línea de límites desde el poste colocado en la vertiente del Memachí y considerado como uno de tantos de la frontera hasta el cerro Cupí, es conforme en ella consta. Lo que es la cuestion del Ysana, es cosa que pende de los dos Gobiernos.

Segun lo afirma, Vucencia, la proposicion que hizo el Señor Araujo en la tercer conferencia, daba al Brasil territorio que no lo pertenece y que él nunca pretendió ni pretende; pero he observado que en otra parte de la misma nota á que tengo la honra de referirme, se establece una cosa enteramente contraria, cuando se afirma: que el Brasil juzga como suyo el territorio en que estan algunas de las posesiones de Venezuela expresadas en la conferencia extraordinaria. Ninguno de los pueblos á que se refirió el comisionado de Venezuela, en aquella conferencia está al Este; ni al Sur de las cabeceras del Memachí: todos se hallan al oeste ó suroeste. Así es,

que decir que el Brasil juzga como suya la region en que estan algunos de esos pueblos, es lo mismo que asegurar que le pertenece el territorio que demora al oeste ó suroeste del Memachí; y, como ántes ha declarado que no lo pretende, ni lo ha pretendido, es claro que ambas afirmaciones se excluyen. Supongo que esta contradiccion no reconozca por causa sino que el Gobierno de Su Majestad Imperial haya atribuido á aquellos pueblos una posicion distinta en un todo á la que tienen.

Cuando dije en mi comunicacion anterior, que era en virtud de que la línea pasase por las cabeceras del Ysana que el tratado daba al Brasil las aguas de este rio, no quize de ningun modo significar que Venezuela pretendia que le perteneciesen todas sus aguas, ni alcanzo que sea justa esta interpretacion. Tampoco es aceptable que ello equivalga á decir: que el tratado por la circunstancia de suponer las vertientes del Ysana al Este de las del Memachí, dió al Brasil las aguas de aquel rio. Lo que sí se desprende claramente de aquella aseveracion, es que, si se establece que la línea deje de pasar por las cabeceras del Ysana, no puede pretenderse que queden al Brasil las aguas todas de este rio; así como tampoco podrian dejar de pertenecerle en el caso de que pasase por ellas.

Pero, como para que la línea no pase por esas cabeceras es necesario que se modifique en este sentido el tratado, es claro que no cabe otra cosa sino que ambos Gobiernos se acuerden en la materia; tanto más, cuanto que el Gobierno de Su Majestad Imperial ha declarado que no tiene por suya sino parte de las aguas del Ysana, y no todas como lo manda el tratado; y, cuando ademas, Venezuela está en posesion del resto de dicho rio.

Ahora, que sea en virtud de que la línea pase por las vertientes del Isana, que el tratado dá al Brasil sus aguas, es cosa que no admite duda, desde luego que el tratado lo único que dice sobre ello, es que la línea hade pasar por las cabeceras del Ysana *de modo* que queden al Brasil *todas sus aguas*. Lo que es contrario á esta estipulacion, es que la frontera desaparezca en el Ysana.

En apoyo de esta idea ó lo que es lo mismo, queriendo probar, Vucencia, que el poste colocado en la vertiente del Memachí, debe tenerse como el primero, dice: que los Comisionados al describir la frontera demarcada, comenzaron por esa cabecera y que el Gobierno de Venezuela fijando los límites del Territorio Amazonas en el Decreto de 10 de Diciembre de 1880, partió del Este para el Oeste y se detuvo en dicha vertiente. Pero ¿cómo habian los Comisionados de comenzar á describir la parte demarcada de la frontera por puntos que preceden al Memachí, si la definicion de los límites en esa parte habia sido sometida á los dos Gobiernos, e los Comisionados no se referian sino á la línea trazada por ellos? Ademas, ya ellos tenian declarado que aquel poste no marcaba sino uno de los puntos de la frontera. I no podian considerarlo el primero, porque, como ántes he dicho, ellos habian dejado

á los dos Gobiernos decidir sus límites al occidente de dicho poste en una extension en que podian precederle otros.

Así es, que la redaccion de esta parte del acta de la tercer conferencia, no fué como lo afirma Vucencia, inexacta é inconveniente, ni ella fué hija de otra cosa, que de la más intima conviccion de los Comisionados. Tampoco podia, como dice Vucencia, servir al fin de preparar elementos para un tratado adicional sobre el territorio que média entre el Memachí y el Yupurá, porque tales elementos existian con anterioridad. El derecho á la posesion y la posesion misma asistian, como asisten á Venezuela respecto á esas regiones; y, si el Gobierno del Brasil se ha negado hasta ahora á definir sus fronteras con la República en esa parte, no obstante las gestiones que con tal fin ha hecho el Gobierno de Venezuela, ello no quiere decir que hayan faltado los elementos indispensables: lo que ha faltado ha sido buena disposicion por parte del Brasil.

Refiriendo-se luego Vucencia á la reforma de la frontera, propuesta por el Gobierno Imperial en la parte comprendida entre las cabeceras del Macacuní y la isla de San José, dice: que si esa alteracion ha de tener que auxiliar la de otra parte del tratado de modo que quite al Brasil el territorio adyacente á la frontera demarcada desde el Memachí y las aguas del Ysana en la parte de ese territorio recorrido por él, desiste el mismo Gobierno de lo que propuso; y en contestacion á ello, repito á Vucencia, que el Gobierno de Venezuela no ha intentado, ni intenta de ninguna manera extender su dominio en el territorio que demora al Sur de la frontera hasta ahora demarcada. Así és, que siendo errada tal suposicion, no hay dificultad alguna para que conforme al art. 5º del tratado, se negocie la reforma propuesta por el Gobierno del Brasil, así como la que puede hacerse, con beneficio de ambos paizes, desde la isla de San José hasta el cerro Guay.

Refiriendose despues, Vucencia, á la conferencia extraordinaria celebrada por la Comision mixta, y para negarle su validez, afirma que nada encuentra en las instrucciones dadas al Comisionado de Venezuela y comunicadas al Brasil, que le autorizase para exponer lo que en ella consta.

Esas instrucciones ordenan al comisionado de Venezuela que ponga á salvo los derechos que asisten á la República para deslindar-se con el Imperio en la parte de la frontera no comprendida en el tratado de 1859.

Y, si estaba autorizado para hacer esa salvedad, ¿ cómo no habia de estarlo para demostrar los fundamentos en que ella descansa, é ilustrar la materia con pruebas decisivas que pusiesen de relieve la justicia con que la República sostenia tales derechos?

El Comisionado de Venezuela expuso en esa conferencia: « que habiendo Venezuela de salvar, al cumplir el tratado de límites con el Brasil de 5 de Mayo de 1859,

« los derechos que le asisten para deslindarse con este Imperio en aquellas regiones « (no comprendidas en el referido tratado y que estan bajo la autoridad de la República), como Comisionado de Venezuela, ha querido dar á su respetable colega « una prueba del ejercicio de esa jurisdiccion, etc. »

Fué, pues, como se ve, en virtud de aquellas instrucciones comunicadas al Gobierno del Brasil, y no de otras, como lo supone Vucencia, que dicho Comisionado demostró con hechos la justicia con que la República pondria á salvo sus derechos á deslindarse con el Brasil en aquellas regiones. Que esa salvedad debiera hacerse al colocar el poste en la cabecera del Memachi, no significa, ni puede significar nunca, que fuera prohibido al Comisionado de Venezuela ilustrar y defender oportunamente aquellos mismos derechos que se le mandaban resguardar.

Así es, que el Gobierno de la República no puede acompañar al de Su Majestad Imperial en la reprobacion de esa acta. Por el contrario, ha aprobado de la manera más completa la conducta de su Comisionado como ajustada en un todo á sus instrucciones y poderes. Y, como Vucencia se ha dignado manifestar que sentia pena al comunicarme aquella reprobacion, por la circunstancia de haber sido promovida la referida conferencia por mi, como Comisionado, suplico á Vucencia se sirva aceptar el testimonio de mi gratitud por el delicado sentimiento con que ha querido honrarme.

Dice Vucencia que para el Gobierno del Brasil la conferencia extraordinaria fué una sorpresa; y juzgo que así debió ser; no porque el Gobierno de Venezuela hubiese contado con el concurso no autorizado de la Comision Imperial, como Vucencia lo supone, pues que esto no ha sucedido nunca; sino porque en ella quedó evidentemente demostrado que no es Colombia, como lo creia el Gobierno del Brasil, sino Venezuela la que linda en aquella extension con el Imperio. Considera, Vucencia, nulo y de ningun valor el contenido de aquella acta, y por consiguiente el testimonio del Comisionado Imperial que en ella consta: Fúndase para esto, Vucencia, en la desaprobacion que le ha dado el Gobierno del Brasil; pero esa acta, á pesar de tal reprobacion conservará siempre toda la fuerza de que es susceptible la declaracion de un hombre honrado y revestido de altas funciones, que tenia por delante hechos, fuera de la que tiene en todo tiempo un testimonio favorable á una parte, cuando ese testimonio es insospechable de parcialidad por ella.

Hállase en dicha acta ésta declaracion del Comisionado Imperial: que con efecto, en el territorio que dice el Comisionado de Venezuela pertenecer á la República, « no le « consta existir autoridad alguna Colombiana, conforme á las declaraciones hechas por « los capitanes y tenientes de las poblaciones y caseríos que por allí existen; de lo « cual dá testimonio, etc. »

No calificó el Señor Araujo de *intituladas* á aquellas autoridades, ni podia hacerlo, porque estaba convencido de su legitimidad.

Es Vucencia, quien las califica así; y como ello entraña la suposición de que esas autoridades pudieran ser apócrifas, con lo cual queda puesta en duda la constante buena fe del Gobierno de Venezuela, el cual ha aprobado todos y cada uno de los actos de su comisión, rechazo aquel calificativo como ofensivo para el Gobierno de la República.

Apesar de cuantas razones expuse en mi nota anterior, no halla el Gobierno del Brasil, según lo dice Vucencia, motivo para dar á la negociacion de límites con Venezuela una direccion diversa á la seguida por él hasta ahora; y como esto me parece lamentable para los dos países, paso de nuevo á hacer algunas observaciones sobre la materia.

Reposando el actual Gobierno de Venezuela en los derechos que tiene la República para deslindar-se con el Imperio en el territorio no comprendido en el tratado de 1859; considerando que una nacion no puede tener por su colindante á la que así lo pretende, sino á que realmente lo es; y confiando en que un recto sentimiento de justicia y natural conveniencia llevará al Gobierno del Brasil á celebrar un tratado adicional relativo á aquel territorio, vista la posesion que de él tiene Venezuela, se prestó á la ejecucion del pacto concluido en 1859, pero poniendo á salvo aquellos derechos. Así, en el acta de la tercer conferencia consta, que el comisionado de Venezuela expuso: que ántes de proceder á tratar sobre los términos en que debiera inaugurarse la marca provisional colocada en las cabeceras del Memachí, tenia que declarar, como lo hacia solemnemente, que Venezuela al cumplir el tratado de límites con el Brasil concluido el 5 de Mayo de 1859, se reservaba en un todo los derechos que le asisten para definir sus límites con este Imperio en el territorio que media entre el punto más occidental de la frontera reconocida en el tratado y la embocadura del Yupurá; territorio que pertenecía á la República y que estaba bajo su jurisdiccion, como ya en conferencia extraordinaria habia tenido oportunidad de demostrarlo. Y, lejos de oponerse el Comisionado del Brasil á esta salvedad, y sin contestar que la conferencia extraordinaria fuera una demostracion de aquellos derechos, la aceptó, reservando á su Gobierno la facultad de asentir ó no á las negociaciones que se le propusieran entre los mencionados puntos.

Puesta, pues, en evidencia la posesion de la República en aquellas regiones, y ya á salvo sus derechos, juzgó el Gobierno de Venezuela que el del Imperio no podria negarse con justo fundamento á terminar su question de límites con la República, de un modo que armonizase los intereses de ambos países; y se apresuró á promover la indispensable negociacion. Y nada más natural: dos Estados confinantes estan en el deber de ajustar sus fronteras.

Si el Gobierno Imperial propuso á Nueva Granada un tratado de límites sobre esas comarcas, fué sin duda porque la juzgó su limitrofe; pero como resulta, que es

Venezuela y no Colombia (antes Nueva Granada) la que posee tales regiones, aquella proposición de deslinde no tiene ya en que sustentarse, pues ¿cómo es que pueden definirse fronteras con quien no es colindante?

Así se ve que el Gobierno del Brasil pactó sus límites de Tabatinga al Apurís con el Perú que poseía el territorio, y no con el Ecuador que se consideraba con derecho á él.

El art. 7º del tratado de 1851, celebrado por el Brasil con aquella República, establece: que los límites entre ambas naciones sean regulados de conformidad al principio *uti possidetis*; y en vista de esto, no se me alcanza porqué no deba hoy el Imperio pactar lo mismo con Venezuela respecto á las regiones que tiene la República bajo su dominio y en las cuales está pendiente la línea de límites de una nueva negociación; tanto menos, cuanto que ese dominio tiene los fueros sagrados de la *posesion de buena fé, de la posesion real y actual, de la posesion con justo título, y de la posesion pacífica*.

Es, pues, absolutamente inaceptable para el Gobierno de Venezuela, que sea necesario, como lo deja comprender Vucencia, que la República selle primero su cuestión de límites con Colombia, para poder decidir luego las suyas con el Brasil; así como no se hizo indispensable que el Perú y el Ecuador resolviesen las que tenían pendientes, para que el Brasil tratase con el primero sobre territorio que se disputaban esas dos naciones.

Entre Venezuela y Colombia existe litigio en cuanto al derecho; pero Venezuela tiene la posesion. La frontera que marca su dominio desde el Meta hasta el Iupurá, con respecto á Colombia, es conforme á la cita que hace Vucencia: ella se extiende de la embocadura del Río de los Engaños en el Yupurá, al Norte, hasta el punto de union de los ríos Guayabero y Ariari; y luego pasando por las cabeceras de los ríos Vichada y Muco, va á la boca del caño Ysimena en la márgen meridional del Meta. Todo el territorio, pues, que demora al oriente de esa línea hasta los dominios del Brasil, pertenece á la República. Así, por Decreto Ejecutivo de 30 de Abril de 1875, y como consecuencia de la negociación de límites con Colombia, se mandó, « mantener la posesion en que está « Venezuela en la hoya del Orinoco, del territorio que está al Oriente de la « línea descrita por su Plenipotenciario en la conferencia de 25 de Enero del « presente año »

De todo esto se desprende que, puesto que el Brasil ha hecho prevalecer en materia de límites el *uti possidetis de facto*, nada es más lógico, que se deslinde con Venezuela en las regiones de que se trata. Debo además hacer observar á Vucencia, que aún en el caso en que Venezuela, desprendiéndose de gran parte del territorio que posee, aceptase como límite con Colombia el meridiano que fija

Codazzi, cosa que si aprobó esta República, no ha aceptado Venezuela; aún en este caso, Colombia non vendría á lindar con el Imperio.

Segun el tratado de límites de 1833, aprobado por el Congreso de Nueva Granada en 1834, y reprobado por el de Venezuela, aquella línea, partiendo de un punto del Meta, llamado el *Apostadero*, continuaria al Sur hasta tocar en la frontera del Brasil; su prolongacion al Sur vendría á cortar el Apopóris y luego el Yapurá, dejando á Venezuela todo el territorio que se extiende al Oriente hasta los dominios del Brasil; es decir el comprendido entre la boca del Apopóris la línea con Colombia y el Memachí. Es evidente, pues, que ni aún en ese caso seria Colombia colindante con el Imperio en tales regiones.

Por otra parte, no es creible que el Gobierno de Su Majestad Imperial se decida á celebrar con Colombia un tratado de límites sobre territorios que estan en posesion de Venezuela y que le pertenecen de derecho. Semejante tratado seria inútil para sus fines: no podría cumplirse sin violar el territorio de la República, y dar con ello márgen injustificablemente á un conflicto internacional; y de ninguna manera me es dado suponer que sean tales las miras del Gobierno Imperial.

No sucederia cosa semejante si el Brasil celebrase el tratado con Venezuela; porque los trabajos de la demarcacion habrian de tener efecto en regiones que poscen Venezuela y el Brasil, sin tener que tocar en nada con territorio que esté bajo el dominio de Colombia.

Tan fundadas razones y la confianza que tiene el Gobierno de Venezuela en los cordiales sentimientos de amistad del Brasil, y en la favorable disposicion de Su Majestad Imperial á conservar inalterables las relaciones de buena armonia entre las dos naciones, le hacen esperar un breve y feliz término para la cuestion de límites pendiente.

En suma, el Gobierno de Venezuela considera que en virtud de lo decidido por la comision mixta, debe definirse la frontera entre el Memachí é Ysana; no pretende el territorio que está al sur de la frontera hasta ahora demarcada; juzga que no hay motivo para que los dos Gobiernos dejen de entenderse con el fin de reformar sus límites en la parte que ha propuesto el Brasil, así como en cualquier otra en que convenga á ambos países; no puede acompañar de ningun modo al Gobierno del Brasil en la reprobacion que ha dado á la conferencia extraordinaria; cree que en virtud del principio *uti possidetis*, aceptado por el Imperio, deben ajustar sus fronteras las dos naciones en el territorio comprendido entre el punto más occidental de la línea convenida en el tratado de 1859 y el Yapurá, y así lo propone al Gobierno de Su Majestad Imperial, en la esperanza de hallar con ello feliz remate á un asunto tan grave, cuya solucion satisfactoria es de premiosa necesidad, para no dejar expuesta en el porvenir á contingencias peligrosas la paz inviolable que hasta ahora dichosamente se han guardado una y otra

nacion con amistad sincera; y por último, estima como necesario el cambio de notas para confirmar, ora la aprobacion de las actas de las conferencias celebradas por la comision mixta, ora la de la carta á que se refiere especialmente una de ellas.

Aprovecho esta oportunidad para reiterar á Vucencia el testimonio de la más distinguida consideracion con que me suscribo

de Vucencia

Atento servidor

MIGUEL TEJERA.

Excelentísimo Señor D. Pedro Luis Pereira de Souza, Ministro y Secretario de Negocios Extranjeros.

N. 38

Nota do Governo Imperial á Legação de Venezuela.

Rio de Janeiro.— Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 21 de Outubro de 1881.

Tive a honra de receber a nota que o Sr. Dom Miguel Tejera, Encarregado de Negocios dos Estados Unidos de Venezuela, serviu-se dirigir-me em 9 de Julho em resposta á minha de 17 do mez anterior.

Seguindo a ordem que adoptei nessa nota, começa o Sr. Tejera pela acta da terceira conferencia da Commissão mixta encarregada de demarcar os limites do Brasil com os ditos Estados de conformidade com o tratado de 1859.

Eu pensava ter sido mui claro no que dice a esse respeito, e que o Governo Imperial devia saber o que havia resolvido e ordenado ao seu Encarregado de Negocios; mas voltarei ao assumpto embora me persuada de que não ha interesse real em explicar o que está por si perfeitamente esclarecido e decidido.

Repito que o Governo Imperial não reprovou a acta da terceira conferencia, nem tinha interesse em reprová-la desde que o principal objecto della foi fazer constar por documento commum e permanente a posição e outras circumstancias do marco levantado na nascente do Memachi.

Que esse era o principal objecto da acta se prova pelo seguinte trecho della: « O Sr. Dr. Araujo declara que, achando-se collocado na cabeceira principal do « rio Memachi um marco provisorio que tem de assignalar um dos pontos da « linha de limites, corresponde nesta conferencia fixar os termos da sua inaugu- « ração. »

Tambem repito que a ressalva feita pelo Sr. Araujo quanto á soberania do Brasil sobre todas as aguas do Issana e a idéa de se pôr o primeiro marco na principal cabeceira desse rio, constituem a questão reservada pelos Commissarios á decisão de seus Governos; e longe de haver nisso inexactidão da minha parte, como parece ao Sr. Tejera, ha perfeita conformidade com a intelligencia dada pelo mesmo senhor. Reservar a idéa da collocação do primeiro marco na cabeceira do Issana, e reservar a definição da fronteira entre esse ponto e a nascente do Memachi, é uma e a mesma coisa, desde que a divisa não podia partir de um rio sem se ligar ao outro.

O Commissario Brasileiro foi quem propoz que se puzesse o primeiro marco na nascente do Issana. O Sr. Tejera não se pronunciou affirmativa, nem negativamente; limitou-se a dizer que segundo o artigo 4º do tratado essa questão devia ser resolvida pelos dous Governos. Compreendo que assim procedesse, porque a idéa do Sr. Lopes de Araujo favorecia a do tratado addicional concernente á fronteira que o Brasil tem exigido dos Estados Unidos de Colombia; mas o Governo Imperial, que não tinha interesse em desviar-se do que se havia solememente ajustado, nem se desviaria em caso algum, reprovou o acto do seu Commissario e apressou-se a communicar esta reprovação ao Governo de Venezuela. Estava no seu direito, e não fazia mais do que retirar a proposta do seu delegado. Isto porém não podia significar, nem significava, reprovação ou annullação do que na acta se registrára a respeito do marco do Memachi, porque os actos relativos a este marco haviam sido praticados em inteira conformidade com o tratado, e eram válidos quer elle fosse um dos da fronteira, quer o primeiro della.

Não é portanto exacto que, reprovada a proposta do Sr. Lopes de Araujo, ficasse reprovada toda a acta.

E' verdade que a resolução do Governo Imperial acarretava a rejeição de mais alguma coisa. O Sr. Tejera propoz que a Comissão não só estudasse o melhor modo de traçar a fronteira entre o Memachi e o Issana, mas tambem entre este rio e o Japurá. Essa proposta era tão infundada, que o Commissario

Brasileiro, apesar da condescendencia com que se prestava a percorrer o primeiro trecho, recusou-se a acompanhar o seu collega na exploração do segundo. Em verdade seria muito estranho que a Commissão mixta, que só estava incumbida de demarcar os limites do Memachi para Léste, descesse até á foz do Apaporis que fica mais de sessenta leguas ao Sul.

No entender do Sr. Tejera, como o Governo Imperial não reprova a acta da terceira conferencia, torna-se ella obrigatoria para ambas as partes; é o marco do Memachi um dos da fronteira e não o primeiro; e portanto devem os dois Governos tratar de entender-se a respeito da linha divisoria entre aquelle rio e o Issana.

Não comprehendo como do que eu dice se possa tirar semelhante consequencia. Pois eu, que, fundando-me na letra do tratado, rejeitei em nome do Governo Imperial a idéa de se pôr o primeiro marco na nascente do Issana, hei de entender-me em virtude do mesmo tratado com o Governo de Venezuela sobre a direcção de um accrescimento de fronteira entre aquelle rio e o Memachi? Si assim procedesse, seria leviano e contradictorio, e ficaria sujeito a ser censurado com o mesmo fundamento que me levou a negar a minha approvação ao meu subordinado. Si tivesse errado, reconheceria o meu erro sem a menor hesitação; mas tenho consciencia de haver feito o que devia com a boa fé e a lealdade que o Governo do meu paiz costuma ter em suas transacções com os dos outros Estados.

Apezar da clareza com que tratei deste ponto na primeira nota, farei um esforço para mostrar ao Sr. Tejera que se equivoca. Isto me obriga a repetições desnecessarias, mas serei feliz si assim conseguir o meu proposito.

E' exacto que segundo o tratado a linha divisoria, partindo da nascente do Memachi, devia passar pela do Issana; mas é ao mesmo tempo evidente que isto não aconteceria, si essa nascente se não achasse, como não se acha, em ponto algum do Memachi para Léste. Si a commissão, por não encontrar o Issana em seu caminho, reservasse para a decisão dos dois Governos a direcção da fronteira na parte em que faltava uma das indicações do tratado, procederia razoavelmente. Ella porém reservou o que não podia, isto é, a collocação de um marco muitas leguas aquem do ponto de partida convencionado, ponto invariavel onde começa a fronteira em discussão entre o Brasil e os Estados Unidos de Colombia.

O Sr. Tejera equivoca-se nisto: quer que a fronteira comece na nascente do Issana, quando o tratado diz que passe por ella. Começar e passar são coisas distinctas.

A verdade é que aquella nascente pelo facto de se achar muitas leguas a Oeste da do Memachi, fica fóra da acção do tratado, e não póde ser materia de accordo

em virtude do respectivo artigo 4.º E pois o Governo Imperial não tem que entender-se com o de Venezuela sobre a direcção do proposto accrescimento de fronteira. Como a idéa partiu do seu delegado, retirou-a; si tivesse sido proposta pelo Sr. Commissario Venezuelano, não a retiraria, negar-se-hia a admittil-a, mantendo-se de qualquer dos modos na letra do tratado.

O Sr. Tejera não só se equivoca na significação da palavra — passar —, mas ainda se esquece da declaração que o Brasil fez pelo art. 6º do tratado. Diz este artigo :

« Sua Magestade o Imperador do Brasil declara que ao tratar com a Republica de « Venezuela relativamente ao territorio situado ao poente do Rio Negro, e banhado « pelas aguas do Tomo e do Aquio, do qual allega posse a Republica de Venezuela, « mas que já foi reclamado pela Nova Granada, não é sua intenção prejudicar « quaesquer direitos que esta ultima Republica possa fazer valer sobre o dito « territorio. »

A' vista disto como póde o Governo Imperial negociar agora com o de Venezuela sobre o territorio situado a Oeste do Memachi ?

Ha no tratado duas estipulações, uma positiva e directa, a do n. 1º do art. 2º, que faz partir a fronteira da nascente do Memachi para Leste, deixando por consequencia ao Brasil a faculdade de se entender com Nova Granada, hoje Estados Unidos de Colombia, sobre o territorio situado a oeste; e outra que, resalvando os direitos dos ditos Estados sobre uma parte do territorio situado a Leste, confirma a primeira e exclue a possibilidade de qualquer negociação com Venezuela do Memachi para oeste; está entendido, emquanto a questão territorial entre as duas Republicas se conservar indecisa como em 1859.

Venezuela admittiu a resalva feita pelo Brasil no tratado daquella data, e assim reconheceu implicitamente que não tinha posses a oeste do Memachi. Agora allega as que constam da acta da conferencia extraordinaria, mas estas são factos posteriores, que só podem ser materia de discussão entre as duas Republicas. O que por ora regula as relações do Imperio com qualquer dellas é o estado de cousas em 1859.

Continuando as suas observações, tomou o Sr. Tejera em consideração um trecho da minha nota, que sou obrigado a transcrever. Eil-o :

« A idéa de collocar o primeiro marco na cabeceira principal do Issana tinha por « consequencia logica a inteira soberania do Brasil sobre as aguas desse rio até á « sua origem. Por isso resolveu o Sr. Lopes de Araujo essa soberania.

« Esta resalva, e a idéa, que a originou, de pôr o primeiro marco na principal ca- « beceira do Issana, constituem a questão reservada pelos dois Commissarios á decisão « de seus Governos. Mas essa questão estava resolvida desde que o Governo Imperial

« reprovou a idéa de levar a fronteira para Oeste até áquella cabeceira, porque elle
« assim implicitamente rejeitava, como rejeita, a ampliação de soberania além do
« ponto em que o territorio ao sul da fronteira demarcada lhe pertence em relação aos
« Estados Unidos de Venezuela. »

A este respeito dice o Sr. Encarregado de Negocios:

« El territorio situado al sur de la frontera demarcada, es cosa absolutamente es-
« traña al punto sometido á los Gobiernos, pues Venezuela no ha pretendido la am-
« pliación de soberania en el, ni el Gobierno del Brasil tiene motivos para atribuirle
« tales miras. »

Não tive a fortuna de ser comprehendido.

Si essa proposta do Commissario Brasileiro fosse admittida, o accrescimento de fron-
teira seria demarcado de um destes modos: por linhas rectas que ligassem a nascente
do Issana á do Cuyari e a deste rio á do Memachi, ou primeiro por uma recta que ligasse
o Issana ao Cuyari e depois por outra que fosse buscar a serra, pela qual seguiria a di-
visa até ao Memachi. De qualquer desses modos ficaria pertencendo ao Brasil todo o
territorio situado ao sul e entre as latitudes das nascentes do Issana e do Memachi.

A ampliação de soberania que o Governo Imperial implicitamente rejeitou é a que
a proposta do seu Commissario lhe dava entre aquellas latitudes. Não me referi a Ve-
nezuela, referi-me ao Brasil, como se vê claramente não só do espirito, mas ainda da
letra do trecho que transcrevi da minha nota.

Diz ainda o Sr. Tejera que a minha declaração de que a questão levantada pelo
Sr. Lopes de Araujo estava resolvida pela rejeição do Governo Imperial « equivale a
« suppor que as estipulações de um tratado podem ser alteradas ou modificadas por
« uma das altas partes sem o consentimento da outra. »

Ha nisto manifesto equívoco. Não é o Governo Imperial quem pretende modificar
o tratado, é o Governo dos Estados Unidos de Venezuela. O tratado é claro e positivo.
Segundo elle os dois paizes confinam do Memachi para Léste, e o Governo de Vene-
zuela, retrocedendo, quer confinar tambem do Memachi para Oeste. Não sei como se
possa negar a verdade desta proposição. Ella é apoiada em factos materiaes, e na
tentativa que o Sr. Tejera fez na sua qualidade de commissario quando chamou os
indios á conferencia extraordinaria para provar com os seus depoimentos posses que
não existiam em 1859. Esta prova não seria necessaria, si o dominio de Venezuela
sobre o territorio a Oeste do Memachi estivesse comprehendido na letra do tratado.
Não está, e por isso é que o Sr. Tejera procurou justificar-o daquelle modo.

E' singular que a parte contractante, que pretende exceder os limites ajustados,
accuse a outra de querer prescindir do seu consentimento. O Sr. Encarregado de Ne-
gocios inverte as posições. O Governo Imperial não prescinde desse consentimento,
nega o seu á violação do tratado.

O Sr. Tejera repelle absolutamente em nome do seu Governo a pretensão que, segundo lhe parece, tem o Brasil de não confinar com Venezuela entre as nascentes do Memachi e do Issana. Não se engana senão na expressão de que se serviu: o Governo Imperial não pretende, declara positivamente que os dois Estados não confinam naquella parte em virtude do tratado de 1859. Já o disse, mas repito desde que a insistencia do Sr. Encarregado de Negocios a isso me obriga, e por minha vez repillo formalmente toda pretensão em contrario.

E' exacto que a carta da demarcação feita do Memachi ao Serro Cupy não contém o pretendido trecho de fronteira entre aquelle rio e o Issana. Tambem é exacto que essa carta foi firmada pelos Commissarios depois de submeterem aos seus Governos a questão levantada pelo Sr. Lopes de Araujo. Não é porém logico concluir desses dois factos contra a proposição que enunciei, isto é, que, approvada a carta por cada um dos dois Governos, estava resolvida aquella questão.

Os Commissarios receberam poderes para fazer a demarcação do Memachi para Leste, e não para Oeste. Fizeram-na até o Serro Cupy e representaram a fronteira em uma carta. Estava preenchido o fim do tratado, que era determinar o dominio dos dois Estados. Este não foi alterado pela circumstancia de se não encontrar o Issana entre os extremos da divisa representada. Approvada portanto a acta, não ha que pensar na nascente desse rio, o qual pela sua deslocação tornou-se inteiramente estranho ao tratado de 1859.

Peço licença para observar que não existe a contradicção achada pelo Sr. Tejera entre dois trechos da minha primeira nota.

O Sr. Lopes de Araujo, referindo-se na acta da conferencia extraordinaria a algumas das povoações mencionadas pelo Sr. Tejera como pertencentes a Venezuela, dice que as tinha e tivera sempre como pertencentes ao Brasil. Desde que o Governo Imperial não pretende posse alguma além da fronteira que tem exigido dos Estados Unidos de Colombia, ficava a asseveração do seu Commissario sujeita a esse facto, porque o Sr. Araujo não podia exigir mais do que o que o seu Governo considera dominio do Brasil. Além disso, não só as posições exactas de algumas povoações não são conhecidas, mas tambem, sendo a fronteira entre o Brasil e Colombia descripta pelo Governo Imperial em traços largos, dependentes de verificação no acto da demarcação, póde acontecer que alguma povoação esteja em territorio realmente Brasileiro. Prescindindo porém desta circumstancia, é fóra de duvida que, si as mencionadas povoações não estão em territorio Brasileiro, não pertencem ao Brasil.

Permitta-me agora o Sr. Tejera que lhe mostre a consequencia da pretensão, sustentada por Venezuela, de confinar com o Brasil do Memachi para o Issana a Oeste.

Si o accrescimo de fronteira fosse demarcado de um dos modos que apontei, e si as quatro povoações resalvadas pelo Sr. Lopes de Aranjó estão a Oeste da divisa que o Brasil exige de Colombia, todas quatro ficariam excluidas do dominio de Venezuela. Isto é incontestavel porque, applicando-se o tratado a este caso, todas as aguas que vão ao Issana e ao Cuyari seriam propriedade do Brasil, e para que isto se fizesse seria preciso dar á linha divisoria uma das mencionadas direcções. De sorte que, o Sr. Encarregado de Negocios, que invoca o tratado de 1859 para que o seu paiz confine com o Brasil do Memachi para o Issana a Oeste começa por contrariar a propria lettra desse tratado.

Digo isto no interesse da argumentação, porque actualmente não reconheço a Venezuela o direito de discutir com o Brasil posses em territorio não comprehendido no espirito e na lettra do unico ajuste existente.

Vejo com satisfação que o Governo de Venezuela não pretende ter dominio sobre todas as aguas do Issana em consequencia de se não achar a sua nascente a Leste da do Memachi, e que reconhece pertencerem ellas ao Brasil desde o ponto em que forem cortadas pela fronteira que elle exige dos Estados Unidos de Colombia. Como porém o Sr. Tejera, tratando disto, diz que é estranha ao tratado a idéa de se fazer desaparecer a fronteira do Issana, ainda farei algumas observações.

Diz o tratado:

« Começará a linha divisoria nas cabeceiras do rio Memachi; e seguindo pelo
« mais alto do terreno, passará pelas cabeceiras do Aquio e Tomo e do Guaicia
« e Iquiari ou Issana, de modo que todas as aguas que vão ao Aquio e Tomo fiquem
« pertencendo a Venezuela, e as que vão ao Guaicia, Xié e Issana ao Brasil; e
« atravessará o Rio Negro defronte da Ilha de S. José, que está proxima á pedra do
« Cucuhy. »

Como se vê, o tratado determinou os pontos de contacto da fronteira com os accidentes locais entre dois extremos. Estes são a Oeste a nascente do Memachi, e a Leste o Rio Negro defronte da Ilha de S. José, e aquelles são do lado de Venezuela o Aquio e o Tomo, e do lado do Brasil o Guaicia, o Xié e o Issana.

No acto da demarcação encontraram-se do lado de Venezuela as nascentes do Aquio e do Tomo e no territorio Brasileiro sómente as do Xié e do Guaicia, faltando a do Issana.

Não desaparece fronteira alguma, nem ha fronteira do Issana sómente; a ajustada em 1859 vae do Memachi ao Rio Negro, existe, está traçada sobre o solo, pelo mais alto delle como claramente se convencionou; tem ao Norte as nascentes dos dois rios Venezuelanos, Aquio e Tomo, e ao sul as de dois dos tres Brasileiros, Xié e Guaicia. A falta do Issana não lhe altera a direcção, nem a transporta para Oeste a tantas leguas do invariavel ponto de partida.

Como prova addicional de ser o marco do Memachi o primeiro da linha divisoria citei na minha primeira nota estes dois factos: que os Commissarios começaram a demarcação naquella ponto e seguiram para Leste; e que o decreto Venezuelano de 10 de Dezembro de 1880 alli parou quando descreveu de Leste para Oeste os limites do territorio Amazonas.

A razão allegada pelo Sr. Tejera para rejeitar essa prova é a que lhe dá toda a sua força.

Os Commissarios não começaram a demarcação na nascente do Issana porque não podiam: e, accrescento eu, não podiam porque isso lhes era vedado pelo espirito e pela letra do tratado; assim como não pôde o Governo Venezuelano exceder o ponto em que parou na descripção dos limites do territorio Amazonas.

Os Commissarios eram indeclinavelmente obrigados a começar os seus trabalhos pela nascente do Memachi. Por isso foi ella o primeiro ponto que procuraram reconhecer; e ainda por isso na conferencia, destinada a se fixarem os termos da inauguração do respectivo marco, resalvou o Sr. Tejera, de conformidade com as suas instrucções, o direito que o seu Governo julgava ter, de negociar com o do Brasil sobre limites que se estenderiam até ao Japurá.

Tive portanto razão quando argumentei com a carta da fronteira demarcada e com o decreto Venezuelano de 10 de Dezembro de 1880.

E' certo que os Commissarios submeteram a seus Governos a questão do Issana; mas isto não lhes dava o direito de alterarem a ordem numerica dos marcos. O do Memachi era em todo caso o primeiro da fronteira, segundo o tratado, segundo as instrucções dadas por cada um dos dous Governos ao seu Commissario, segundo o decreto Venezuelano e finalmente segundo a carta da fronteira demarcada.

A declaração, feita pelo Sr. Tejera na terceira conferencia, em que se tratou da inauguração do marco do Memachi, abrange o territorio que se estende da nascente desse rio á foz do Apaporis no Japurá, e por consequencia o que vaé do mesmo Memachi á nascente do Issana a Oeste. Essa declaração não se fundou em inexactidões do tratado, mas no direito allegado por Venezuela sobre o territorio em que o Brasil pretende confinar com os Estados Unidos de Colombia. O Governo Imperial tem-se recusado a negociar com Venezuela a respeito desse territorio, e de ordem sua respondeu o Sr. Lopes de Araujo na referida conferencia que pelo facto de admitir elle a declaração a que alludi não ficava o Brasil obrigado a accitar a pretendida negociação. A' vista disto é evidente que a idéa de derivar do tratado de 1859 a pretensão de confinar Venezuela com o Brasil entre o Memachi e o Issana a Oeste favoreceria a tentativa de um ajuste addicional de limites até ao Apaporis; e portanto fui exacto quando dico na minha primeira nota que o facto de se considerar o marco do Memachi

como um dos da linha, e não como o primeiro, e consequentemente a redacção da acta respectiva, servia ao fim que o Sr. Tejera tinha em vista, que era preparar elementos para um tratado additional.

Diz o Sr. Encarregado de Negocios que antes dos factos á que me referi já Venezuela possuía elementos e tinha direito á posse e a propria posse na região sobre a qual o Governo Imperial se tem recusado a negociar.

Não pretendo contrariar essa asserção, que interessa directamente aos Estados Unidos de Colombia; mas peço licença para observar que eu devia guiar-me pelo que tinha chegado ao meu conhecimento. Pareceu-me que Venezuela não tinha posses em 1859, porque admittiu a declaração então feita pelo Governo Imperial relativamente áquelles Estados quanto ao territorio « situado ao Poente do Rio Negro e banhado pelas aguas do Tomo e do Aquio. » Si as tivesse ao Oeste do Memachi, não aceitaria semelhante declaração, nem a nascente desse rio para ponto de partida da fronteira. Demais, o Sr. Casañás, ao propor em 1878 a negociação de um tratado que rectificasse o de 1859, não allegou posses e sómente a descoberta de documentos segundo os quaes o territorio de Venezuela se estendia dois grãos e meio para Oeste do mencionado ponto de partida.

Aceito a nova segurança de que o Governo de Venezuela não pretende estender o seu dominio ao territorio situado ao sul da fronteira demarcada; mas não deixo por isso de desistir da proposta destinada a dar outra direcção á parte da fronteira comprehendida entre a origem do Macacuni e a pedra do Cucuhí.

Não foi sem fundamento que eu entrei em duvida sobre a intenção do Governo de Venezuela áquelle respeito.

O Sr. Tejera dice na primeira nota que o tratado dava ao Brasil as aguas do Issana, porque determinava que a linha divisória passasse pelas suas cabeceiras; e adiante observou que, desaparecendo a condição, não se podia sustentar o dominio. Resumo os trechos a que me refiro, mas fielmente, si me não engano.

Si o Sr. Tejera tivesse dito — todas as aguas —, eu não houvera hesitado no modo de entender as suas palavras; mas fallou de — aguas — e nesta estava rigorosamente comprehendido todo o rio da origem á foz. Não seria prudente admittir pelo silencio um modo tão vago de exprimir o pensamento do Governo Venezuelano, sobretudo considerando que esse Governo, não obstante sustentar que a fronteira deve partir da nascente do Issana, o que segundo a sua maneira de entender o tratado daria ao Brasil todas as aguas desse rio, declara por meio da sua Legação que tem estado e está de posse de todo o territorio banhado pelo mesmo Issana e pelo Cuyarí. Em materia de limites, mórmente tratando-se de territorio imperfeitamente conhecido, não ha clareza que seja demasiada.

A direcção da fronteira entre a origem do Macacuni e a pedra do Cucuhí póde de certo ser melhorada, mas o seu melhoramento não é indispensavel, como não é o

que por parte de Venezuela se propõe entre a Ilha de S. José e o Serro Guay. Por ora, e por muito tempo, póde subsistir sem inconveniente a direcção convencionada em ambos os trechos. O Brasil já tem despendido mais do que era necessario em consequencia de demoras causadas pelo Governo Venezuelano, e deseja evitar maiores sacrificios pecuniarios.

As observações feitas pelo Sr. Tejera relativamente á conferencia extraordinaria não infirmam o juizo por mim enunciado a respeito della. As instrucções que lhe deu o seu Governo para a demarcação da fronteira não autorisavam, nem podiam autorisar sem accordo prévio com o Brasil, os actos que foram praticados em commun com o Commissario Brasileiro. O que essas instrucções determinaram, e por ellas chegou ao conhecimento do Governo Imperial, foi que na acta concernente ao primeiro marco declarasse o Sr. Commissario Venezuelano que Venezuela ao cumprir o tratado de 1859 não desistia de dar á sua fronteira a extensão a que julgava ter direito. Isto era simples resalva para a negociação de um tratado addicional; era uma simples declaração que se devia fazer, sem actos preparatorios e justificativos, na acta do primeiro marco expressa e exclusivamente para isso designada. O Sr. Tejera podia tirar das suas instrucções quaesquer consequencias, mas sómente para si, e não para envolver o Commissario Brasileiro no que não era da sua competencia. O Sr. Lopes de Araujo só estava autorizado para admittir a declaração annunciada, fazendo a contra-declaração que se lhe determinou por parte do Brasil. Insisto nisto porque na sua primeira nota o Sr. Encarregado de Negocios deu a entender que o Governo Imperial era obrigado a approvar a acta da conferencia extraordinaria só por ter tido conhecimento das mencionadas instrucções; e porque, na segunda, a que estou respondendo, pretende que na sua qualidade de Commissario demarcador não lhe era vedado illustrar e defender os direitos que fôra incumbido de resalvar, como si um Commissario, nomeado para demarcar uma fronteira entre extremos determinados, pudesse discutir officialmente com o seu collega posses não comprehendidas nessa fronteira.

Sei que o Governo de Venezuela approvou todos os actos do seu Commissario, e por consequente tambem a acta da conferencia extraordinaria; mas o Governo Imperial não é obrigado a seguir essa norma, e está no seu direito quando reprova a condescendencia do Sr. Lopes de Araujo. Nesta materia os interessados só têm uma lei, o tratado de 1859. Sem accordo prévio nenhuma das Altas Partes contractantes póde fazer mais, nem menos do que alli se estipulou, e a que sanccciona a exorbitancia do seu delegado, sobretudo depois de conhecer a resolução da outra, dá infelizmente justo motivo de queixa. O Governo Imperial repelliu e repelle o excesso praticado, e posto que assim tire todo o valor á referida acta, não deixa todavia de lamentar um procedimento tão contrario ás boas relações que tem procurado manter com os Estados Unidos de Venezuela.

O Sr. Tejera não se conforma com a declaração, por mim feita na primeira nota, de que a conferencia extraordinaria foi uma surpresa para o Governo do Brasil, porque, segundo diz, o seu Governo não contou com o concurso do Commissario Brasileiro. Isto significa que o acto do Sr. Commissario de Venezuela foi espontaneo, mas não prova que não houvesse surpresa. Discordamos neste ponto ; porém eu concordo em que houve surpresa quanto ás posses. No Brasil ninguem tinha noticia dellas, talvez por serem de data recente ; e, como já observei, o Sr. Casañas não as invocou em 1878 e sim a descoberta de documentos antes ignorados.

Peço licença para observar ao Sr. Tejera que a reprovação da conferencia extraordinaria não attinge a fé merecida pela palavra do Sr. Lopes de Araujo, e que o seu testemunho só tem o valor que lhe dão as circumstancias do momento e os termos em que foi prestado.

O que o Commissario Brasileiro reconheceu foi que, conforme as declarações dos capitães e tenentes a elle apresentados, nos logares de sua residencia não existiam autoridades Colombianas. Não podia dar testemunho senão dessas declarações, visto que não tinha percorrido os logares em questão, nem o territorio adjacente.

Eu não nego que os individuos apresentados na conferencia dicessem o que consta da acta respectiva, nem que o Sr. Lopes de Araujo o ouvisse. O que nego é que isso tenha valor para obrigar o Governo Imperial a fazer o que delle se pretende. Não o tem, porque a materia da conferencia era estranha ao tratado e ao encargo dado aos Commissarios, e só interessava á questão de limites entre Venezuela e Colombia.

A acta da conferencia extraordinaria, que para o Brasil será sempre nulla e sem effeito, não terá portanto em tempo algum o valor que lhe dá o Sr. Tejera, e será apenas documento historico de uma irregularidade internacional.

Referindo-me na primeira nota aos individuos que depuzeram na conferencia extraordinaria, eu dice — declarações não verificadas dos chamados capitães e tenentes. Parece ao Sr. Tejera que a palavra — chamados — dá a entender que esses capitães e tenentes são autoridades apocrifas, e por isso a repelle como offensiva.

Permitta-me dizer-lhe que não tem razão, e que o seu engano provém da persuasão em que está de que o Brasil póde e deve negociar com Venezuela a respeito de um territorio que tem sido objecto de litigio entre aquella Republica e a de Colombia.

Eu não podia reconhecer os mencionados individuos como autoridades sem me envolver em negocio á que o Brasil é estranho, e sem dar a Venezuela uma especie de apoio moral em prejuizo da outra Republica. Por isso, e não para negar um caracter que não tenho de averiguar, me servi da expressão mal interpretada pelo Sr. Tejera, mas sem duvida a mais propria para evitar o inconveniente apontado.

O Sr. Tejera concluiu a sua nota fazendo varias considerações para persuadir o Governo Imperial a concluir um tratado adicional de limites. Nenhuma dellas

altera a questão como eu a entendi e expuz desde o principio ; ha todavia um nicio de conciliação que creio satisfará ao Sr. Tejera.

O Governo Imperial não pôde negociar com o de Venezuela sobre nenhuma parte da fronteira comprehendida entre a nascente do Memachi e a foz do Apaporis no Japurá, não só porque essa fronteira não entrou no tratado de 1859, mas tambem porque a respeito della tem estado o Brasil em discussão com os Estados Unidos de Colombia desde 1853 em consequencia do que ajustára com Venezuela no anno anterior e depois se reproduziu textualmente no tratado de 1859. Não hesitará porém em entender-se com essa Republica logo que ella, concluido o seu ajuste de limites com a outra, mostrar que tem de confinar com o Brasil na parte de que se trata. E como isto possa acontecer, e o Governo Colombiano, tendo mandado ha pouco a esta Côte um agente diplomatico para concluir um ajuste de limites, o retirou logo depois sem esperar solução, não duvida o Governo Imperial declarar que suspenderá por algum tempo a sua negociação com os Estados Unidos de Colombia para que Venezuela possa chegar a um accordo com elles.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Dom Miguel Tejera as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. Dom Miguel Tejera.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 39

Nota da Legação Venezuelana ao Governo Imperial.

Legacion de Venezuela en el Brasil.— Rio Janeiro Octubre 29 de 1881.

Exmo Señor.— He tenido la honra de recibir la nota que con fecha 21 del presente se sirvió Vuecencia dirigirme en contestacion á la mia de 9 de Julio proximo pasado.

Harto sensible es para mí el ver que las numerosas y fundadas razones que hasta ahora he expuesto, no hayan sido parte á convencer al Gobierno de Su Majestad

Imperial de toda la justicia que asiste al de Venezuela en los asuntos de límites que se ventilan entre los dos países; y al propio tiempo debo manifestar, aunque con profunda pena, que los razonamientos presentados por Vucencia no han llegado á convencerme de la fuerza de sus conclusiones, y estan á mi ver, muy léjos de justificar la negativa del Gobierno Imperial, ora en lo que hace relacion á la reforma del tratado de 1859, para hacer que desaparezca el error en él encontrado, ora en lo que concierne á la negociacion de límites en las regiones que se dilatan hasta el Yupurá.

El Gobierno Imperial ha ratificado las determinaciones que ántes habia emitido: pero las robustas bases en que descansan los derechos que la República sostiene estan intactas. Así es que casi todas las nuevas observaciones de Vucencia se hallan de hecho contestadas en mi nota anterior.

Me limitaré, por eso á observar que el Gobierno de Venezuela no aspira á que el primer punto de la línea de 1859 sea esta ú aquella cabecera de rio, sino á que ambos Gobiernos se entiendan para hacer que desaparezca, en virtud del art. 4º el error que en el tratado existe; ó lo que es lo mismo, á que se negocie la frontera entre el Memachí y el Ysana; y esto, con tanta más razon cuanto que el Brasil ha declarado que no tiene por suya sino una parte del Ysana, en tanto que Venezuela posee el resto y el tratado lo dá todo al Imperio.

Mas, el Gobierno de Su Majestad Imperial no quiere que se corrija tal error, contrariando así el texto del citado artículo 4º; y, sin embargo parece acusar al de Venezuela de querer violar el tratado, como si pedir la reforma de un pacto em virtud de sus propias estipulaciones pudiera en algun tiempo considerarse como una violacion. Tal nombre si poderia darse, sin duda, al intento de variar las prescripciones de un tratado por el sólo parecer de una de las partes como lo ha pretendido el Gobierno Imperial con respecto al error hallado en el de 1859.

El Gobierno de Venezuela muy léjos de querer que la dificultad quede resuelta con su sola declaracion, no ha hecho otra cosa que proponer al de Su Majestad Imperial entrar en negociaciones con el fin de decidir sus límites en esta parte de un modo que sea practicable y conveniente; y esto ajustandose á las previsiones que el tratado entraña y á lo que decidió la Comision mixta. Me parece que no cabe procedimiento más regular.

Me veo, por otra parte, obligado á recordar á Vucencia que esta Legacion ha sostenido que todo el territorio bañado por los rios Cuyari é Ysana que demora al Suroeste del Memachí ha estado y está en posesion de Venezuela, lo cual no ha podido significar que la República pretenda todas las aguas de esos rios.

Tambien haré notar á Vucencia que cualesquiera que hayan sido las pretensiones del Brasil con respecto á Nueva Colombia en lo que toca á esta region, ellas no pueden en modo alguno modificar lo que tiene ya declarado el Gobierno de Su Ma-

jestad Imperial acerca del territorio situado al occidente de las cabeceras del Memachi.

Ahora, con respecto á la negativa del Gobierno Imperial, á que ántes me he referido, debo decir á Vucencia que está muy distante de poderse conciliar con las instrucciones que tengo de mi Gobierno, y que así, reservo á este la contestacion que juzgue oportuna.

Mas, como al fin de la nota que me honro en contestar, declara, Vucencia, que el Gobierno de Su Majestad Imperial suspenderá por algun tiempo su negociacion de límites con Colombia, á fin de que Venezuela se entienda con aquella República, me halaga la esperanza de que con poco esfuerzo de la buena voluntad de los dos Gobiernos, se pueda llegar pronto á una solucion conveniente para ambos países ; y así, acepto con gusto tal declaracion, sin que con ello pueda en modo alguno perjudicar en ningun tiempo los derechos que en tan grave asunto asisten á Venezuela.

Tal ofrecimiento del Gobierno Imperial por una parte, por otra los buenos y probados deseos que animan al actual Presidente de la República de llegar á un amistoso acuerdo, y el estar para terminar ya su periodo presidencial me han decidido á regresar á Venezuela en los primeros dias del entrante mes, para ver de aprovechar, bájó tan favorables auspicios, el corto tiempo que resta hasta Febrero, y lograr, si es posible como lo creo, que se salven las dificultades actuales de modo que una solucion satisfactoria ponga término á las cuestiones hoy pendientes.

Al comunicar á Vucencia esta determinacion, le suplico se sirva presentar á Su Majestad el Emperador el sincero testimonio de mi gratitud por las atenciones con que se ha dignado honrarme, y mis más fervientes votos por el engrandecimiento de este vasto Imperio y la prosperidad y gloria de sus Augustos Soberanos.

Ruego, así mismo á Vucencia quiera señalarme un dia en que me sea dado presentarle el homenaje de mis respetos y renovarle las seguridades de la franca y leal amistad que hácia el Brasil existe en el ánimo del Gobierno y pueblo de Venezuela.

Aprovecho esta nueva oportunidad para reiterar á Vucencia los sentimientos de mi más alta consideracion.

Excmo Señor D. Pedro Luiz Pereira de Souza, Ministro de Negocios Extranjeros.

MIGUEL TEJERA.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Denuncia do tratado de commercio e navegação de 23 de março de 1872

N. 40

Nota do Governo Paraguayo á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores.— Asuncion, Marzo 5 de 1881.

Señor Encargado de Negocios. — Tengo el honor de comunicar á V. S. para que por su digno órgano se sirva llevar á conocimiento del Gobierno Imperial que el Gobierno del Paraguay deseoso de introducir de comun acuerdo algunas modificaciones al tratado de Comercio celebrado entre ambos paizes, consultando para ello muy especialmente los intereses y ventajas reciprocos, ha encontrado por conveniente denunciar el espresado tratado, como en efecto vengo en hacerlo por la presente nota, de conformidad con la facultad conferida á las Altas Partes Contratantes por el art. 40 de la precitada convencion.

Cumplo en esta ocasion el honroso encargo de manifestarle que el Gobierno de la Republica al dar este paso le animan las disposiciones mas cordiales y amistosas de estrechar las buenas relaciones que felizmente existen entre el Paraguay y el Imperio del Brasil y de fomentar mas aun los intereses comerciales de ambos paizes.

Con este motivo grato me es aprovechar esta oportunidad para renovar á V. S. las seguridades de mi mas alta estima y consideracion distinguida.

A S. S. el Señor Encargado de Negocios del Imperio del Brasil.

JOSÉ SECUNDO DECOUD.

N. 41

Nota da Legação Imperial ao Governo Paraguayo.

Legação do Brasil no Paraguay. — Assumpção, 6 de Março de 1881.

Senhor Ministro.—Accuso a recepção da nota, que V. Ex. fez-me a honra de dirigir-me hontem, pela qual servio-se V. Ex. communicar-me, para que seja por mim levado ao conhecimento do Governo Imperial, que o da Republica, para fins que tem em vista, denuncia o tratado de Commercio e Navegação, celebrado entre o Brasil e o Paraguay em 23 de Março de 1872.

Convencido de que esta resolução do Governo da Republica em nada altera as cordiaes relações, felizmente existentes entre os dous paizes, como V. Ex. tambem manifesta, só me resta afiançar a V. Ex. que, na primeira opportunidade, cumprirei o precitado encargo.

Aproveito esta occasião para renorar a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta estima e subida consideração.

A S. Ex. o Sr. D. José Segundo Decoud, Ministro das Relações Exteriores.

JOSÉ DE ALMEIDA E VASCONCELLOS.

Execução de cartas rogatorias.

N. 42

DECRETO N. 7789 DE 10 DE AGOSTO DE 1880.

Promulga o accôrdo celebrado entre o Brasil e a Republica do Paraguay para a execução de cartas rogatorias.

Tendo-se concluido e assignado na cidade de Assumpção aos cinco dias do mez de Novembro do anno proximo passado um accôrdo entre o Brasil e a Republica do Paraguay para a reciproca execução de cartas rogatorias, Hei por bem que esse accôrdo seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Pedro Luiz Pereira de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Agosto de mil-oitocentos e oitenta, quinquagesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

**Accôrdo entre o Brasil e a Republica
do Paraguay para a execução de
cartas rogatorias.**

Tendo os Governos do Brasil e da Republica do Paraguay resollvido regular por meio de um accôrdo a reciproca execução das cartas rogatorias, os abaixo assignados, Encarregado de Negocios interino do Brasil e Ministro de Relações Exteriores da dita Republica, para isto devidamente autorizados, convieram nas seguintes disposições:

ART. 1.º

As competentes autoridades judiciaes de cada um dos dous paizes cumprirão as cartas rogatorias, que lhes forem dirigidas pelas do outro, em materia tanto criminal como civil.

ART. 2.º

As cartas rogatorias em materia criminal serão limitadas á citação, juramento, interrogatorio, inquirição de testemunhas, busca, exame, cópia ou traslado, verificação ou remessa de documentos e quaesquer diligencias que importem esclarecimentos para a formação da culpa.

ART. 3.º

As cartas rogatorias em materia civil poderão comprehender além do que fica

**Acuerdo celebrado entre el Imperio
del Brasil y la Republica del Paraguay
para la ejecucion de cartas ro-
gatorias.**

Habiendo resuelto los Gobiernos del Imperio del Brasil y de la Republica del Paraguay regular por medio de un acuerdo la reciproca ejecucion de las cartas rogatorias, los abajo firmados, Encargado de Negocios interino del Brasil y Ministro de Relaciones Exteriores de dicha Republica, debidamente autorizados para ello, han convenido en las siguientes disposiciones:

ART. 1.º

Las competentes autoridades judiciales de cada uno de los dos paises, ejecutarán el pedido que contengan las cartas rogatorias, que les fueren dirigidas por las del otro, tanto en materia criminal como civil.

ART. 2.º

Las cartas rogatorias en materia criminal seran limitadas á citacion, juramento, interrogatorio, declaracion de testigos, procuracion, examen, copias, verificacion, remision de documentos y cualesquiera otras diligencias, que importen esclarecimientos para constatar la culpa.

ART. 3.º

Las cartas rogatorias em materia civil podran comprender, a mas de lo que que-

especificado no artigo antecedente a avaliação, vistoria, exame de livros, exhibição e todas as diligencias que importam á decisão das causas.

ART. 4.º

Todas as cartas serão concebidas em termos deprecativos, conterão, sempre que fôr possível, a indicação do domicilio das pessoas, que tenham de ser citadas, e serão legalisadas pelo funcionario Consular estabelecido no paiz d'onde forem expedidas.

ART. 5.º

Na execução das ditas cartas os embargos oppostos pelas partes serão sempre admitidos e processados para serem julgados como fôr de direito.

ART. 6.º

Os particulares interessados no cumprimento das cartas rogatorias em materia civil deverão constituir procuradores, que promovam o respectivo andamento.

ART. 7.º

A despesa será paga pelo interessado particular, si as cartas versarem sobre materia civil, e pelo Governo do paiz d'onde forem expedidas, si versarem sobre objecto criminal, excepto, neste segundo caso, quando se tratar de inquirição

da especificado en el articulo anterior, la avaluacion, inspeccion, examen de libros, exhibicion y todas las diligencias, que se relacionan con la decision de las causas.

ART. 4.º

Todas las cartas seran concebidas en terminos deprecativos, contendran, siempre que fuere posible, la indicacion del domicilio de las personas, que hubieren de ser citadas y seran legalisadas por el funcionario Consular establecido en el país donde fueren expedidas.

ART. 5.º

En la ejecucion de las cartas rogatorias las excepciones opuestas por las partes seran siempre admitidas y procesadas para seren juzgadas conforme a derecho.

ART. 6.º

Los particulares interesados en el cumplimiento de las cartas rogatorias en materia civil deberan constituir procurador en forma para seguir el litigio.

ART. 7.º

Los gastos seran pagados por el interesado particular, si las cartas versaren sobre materia civil, y por el Gobierno del país donde fueren expedidas, si versaren sobre objeto criminal, excepto, en este segundo caso, cuando se tratase de exa-

de testemunhas, porque então correrá por conta do Governo em cujo paiz as cartas tiverem de ser executadas.

Em testemunho do que os abaixo assignados firmam e sellam o presente Acôrdo em duplicata, na cidade de Assumpção, aos cinco dias do mez de Novembro do anno de 1879.

L. S.— JOSÉ DE ALMEIDA E VASCONCELLOS.

L. S.— JOSÉ S. DECOUD.

men o declaracion de testigos, porque entonces seran de cuenta del Gobierno en cuyo pais las cartas tuvieren de ser ejecutadas.

En testimonio de lo cual los que suscriben firman y sellan el presente Acuerdo por duplicado, en la ciudad de la Asuncion, á los cinco dias del mes de Noviembre del año mil ochocientos setenta y nueve.

L. S.— JOSÉ DE ALMEIDA E VASCONCELLOS.

L. S.— JOSÉ S. DECOUD.

Reclamações por prejuizos de guerra. Acta de encerramento dos trabalhos da commissão mixta.

N. 43

Acta n. 369

Nesta cidade de Assumpção do Paraguay aos trinta dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e um, sendo Imperador do Brasil Sua Magestade o Senhor Dom Pedro II e Presidente interino da Republica do Paraguay o Sr. General Dom Bernardino Caballero, reunidos os dois Srs. Juizes Commissarios na sala e hora do costume, declararam aberta a sessão. Foi deliberado pelos mesmos Sn.^{tes} Juizes que, sendo esta a ultima sessão da Commissão, fossem consignados nesta acta os principaes dados da historia e estatistica da Commissão, que são os seguintes: Da acta n. 1 vê-se que a Commissão installou seus trabalhos em 16 de Dezembro de 1872 e pela presente sob n. 369, em

que são encerrados, verifica-se que no periodo de oito annos sete mezes e quatorze dias de sua duração foram celebradas 369 sessões de que se lavraram actas. Funcionaram nesta commissão por parte do Brasil como Juizes arbitros os Chefes da respectiva Legação que foram:— 1º, Exm. Sr. Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, nomeado por Decreto de 26 de Maio de 1872, e consta da acta n. 1—2º, Exm. Sr. Barão de Araguaya, nomeado por Decreto de 5 de Maio de 1873 como consta da acta n. 33 de 9 de Junho de 1873 a fls. 19—3º, Exm. Sr. Conselheiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim, nomeado por Decreto de 29 de Outubro de 1873 consignado na acta n. 66 a fls. 42 em 29 de Dezembro de 1873 — 4º, Exm. Sr. Conselheiro Felipe José Pereira Leal, nomeado por Decreto de 11 de Setembro de 1875, como consta da acta n. 98 a fls. 65 em 9 de Novembro de 1875 — 5º, e ultimo o Exm. Sr. Dr. Eduardo Callado, nomeado por Decreto de 12 de Julho de 1876 por Sua Alteza Imperial Regente, como consta da acta n. 112 a fls. 72 em 25 de Janeiro de 1877; e Juiz Commissario o actual Sr. João Pereira Silva, nomeado por Decreto de 26 de Maio de 1872, como consta da acta n. 1. Por parte do Paraguay serviram os Srs. Juizes Arbitros: 1º, o cidadão Senador D.^{na} Matheo Collar, nomeado por Decreto de 24 de Julho de 1872, como consta da acta n. 1 — e 2º, o cidadão Senador Dom Bernardo Recalde, nomeado por Decreto de 11 de Dezembro de 1873, como consta da acta n. 66 a fls. 42 de 29 de Dezembro de 1873 e Juizes Commissarios:— 1º, o cidadão Senador Dom Miguel Palacios, nomeado por Decreto de 17 de Junho de 1872 como consta da acta n. 1—2º, o cidadão Dom Carlos Loizaga, nomeado por Decreto de 11 de Abril de 1874 que consta da acta n. 70 de 13 de Abril de 1874 a fls. 45 — 3º, o cidadão Dom Juan Bautista Gonzales, nomeado por Decreto de 29 de Maio de 1875 consignado na acta n. 90 a fls. 60 em 17 de Junho de 1875 — 4º, o cidadão Dom José Segundo Desoud, nomeado por Decreto de 30 de Outubro de 1875 e consta da acta n. 93 a fls. 65 em 9 de Novembro de 1875 — 5º, o cidadão Dom José Thomaz Soza, nomeado por Decreto de 27 de Março de 1876 consignado na acta n. 107 de 30 de Março de 1876 a fls. 68 — 6º, o cidadão Dignitario da Ordem da Rosa do Brasil Dom Domingo Antonio Ortiz, nomeado por Decreto de 13 de Janeiro de 1877 e consta da acta n. 112 de 25 do mesmo mez e anno a fls. 72 — 7º, o cidadão Deputado Dom Augustin Cañete, nomeado por Decreto de 17 de Maio de 1877 inserto na acta n. 129 de 13 de Junho de 1877 a fls. 78 — 8º, e ultimo o actual cidadão Deputado Dom José Maria Fretes, nomeado por Decreto de 8 de Outubro de 1877 constante da acta n. 142 de 12 de Outubro de 1877 a fls. 82. De 16 de Dezembro de 1872 a 15 de Junho de 1874 decorreram os dezoito mezes fixados no art. 6º do Tratado de 9 de Janeiro de 1872 para apresentação das reclamações e da acta n. 81 a fls. 55 em 18 de Junho de 1874, vê-se que a Commissão recebeu nesse periodo 804 processos de reclamações, numero este que foi elevado a 805 por haver-se desannexado do processo n. 31 por accordo dos dois Governos, o de n. 31 A, como consta da acta n. 364 de 29 de Janeiro

de 1880 a fls. 363. A cifra reclamada nestes 805 processos foi a de 27.831:346\$303, e sua liquidação foi feita como se passa a demonstrar no quadro que segue:

Devo A comissão mixta Brasileiro-Paraguaya em o/c com os reclamantes				Haver	
805	Processos de reclamação no im- porto de.....	27.831:346\$303	11	Duplicatas actas ns. 48, 76, 79, 83, 84, 85, 86 e 89.....	612:672\$342
			40	Com despachos interlocutorios que não voltarão.....	276:782\$135
			784	Julgadas por sentenças definitivas....	26.941:894\$626
	Réis.....	27.831:346\$303		Réis.....	27.831:346\$303

Das 784 julgadas por sentenças definitivas destacam-se 4, na importancia de Rs. 130:767\$586, que por sentenças de 30 de Abril proximo findo sob ns. A, B, C e D a comissão julgou-se incompetente para tomar conhecimento dellas por pertencerem, duas á liquidação dos gastos de guerra e propriedades do Estado, e as outras duas por tratarem de damnos verificados fóra do territorio do Brasil, restando 780 com a somma de Rs. 26.811:124\$040 que por sentenças de ns. 1 a 780 registradas em livro proprio, e consignadas nas actas tiveram a indemnisação de Rs. 17.919:702\$185 ou P. F.º 8.959.851—9 1/4, sendo de capital Rs. 10.059:909\$797 e de juros contados até a data das sentenças Rs. 7.859:792\$388, pertencendo 605 a Brasileiros, representando Rs. 19.855:937\$457 e 175 a estrangeiros com a cifra de Rs. 6.955:186\$583, sendo 17 allemães, com 316:990\$088; 20 argentinos com 803:651\$563; 26 francezes com 724:614\$205; 37 hespanhóes com 980:600\$326; 33 italianos com 2.997:412\$427; 9 orientaes com 219:705\$537; 1 paraguayo com 2:200\$000 e 32 portuguezes com 910:012\$437. A estatistica contém todos os detalhes por provincias e villas que seria por de mais consignar nesta acta. Das actas deste livro compõe-se a historia da marcha da comissão, e por ellas sabe-se as razões por que só funcionou activamente nos annos de 1879 e 1880.

Dos 25 processos em que a comissão proferio despachos interlocutorios, transcriptos nas actas de ns. 15, 16, 17, 21, 22, 25, 28, 29, 32, 38, 39, 40, 43, 44, 46, 47, 50, 51, 56, 57, 100, 231, 287, e 323, voltaram 15 que foram julgadas definitivamente. As questões debatidas no seio da comissão, constam das actas ns. 13, 31, 35, 37, 45, 63, 69, 92, 94, 109, 111, e 171, sendo sujeitas á decisão dos dous Governos todas as divergencias. O recurso arbitral não foi usado. Em seguida manifestaram os Srs. Juizes Commissarios reciprocas felicitações por terem conseguido a terminação do pesado mandato que lhes foi confiado por seus respectivos Governos com a conclusão dos trabalhos desta comissão, graças á valiosa coadjuvação que se prestaram e harmonia em que viveram. O cumprimento dos artigos

do tratado definitivo de paz assignado nesta capital em 9. de Janeiro de 1872, referentes a esta commissão, não pôde deixar de concorrer mui directa e poderosamente para mais desenvolver as relações amistosas entre duas Nações vizinhas, tão necessarias para conseguirem o maior progresso e riqueza com a paz. Os Srs. Escripturarios foram cumprimentados pelos Srs. Juizes Commissarios por haverem concorrido com seus importantes contingentes para os trabalhos da commissão. E não havendo mais de que tratar-se foi declarada encerrada a sessão, e com ella ficam igualmente encerrados os trabalhos desta commissão. Em fé do que lavrou-se a presente acta, que depois de lida e approvada vae assignada pelos dous Srs. Juizes Commissarios.

(Assignados) JOÃO PEREIRA SILVA,
Juiz Commissario Brasileiro.

JOSÉ MARIA FRETES,
Juiz Commissario Paraguay.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Execução de cartas rogatorias.

N. 44

DECRETO N. 7837 DE 15 DE OUTUBRO DE 1880.

Promulga o accordo celebrado entre o Brasil e a Bolívia para a execução de cartas rogatorias.

Tendo-se concluido e assignado na cidade de La Paz aos vinte e dous dias do mez de Dezembro do anno proximo passado, entre o Brasil e a Bolívia, um accordo regulando a reciproca execução de cartas rogatorias, Hei por bem que esse accordo seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Pedro Luiz Pereira de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessários.

Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Outubro de 1880, 59º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

Accordo

Acuerdo

Leonel Martiniano de Alencar, Ministro Residente de Sua Magestade o Imperador do Brasil, e Serapio Reyes Ortíz, Ministro	Serapio Réyes Ortíz, Ministro de Relaciones Exteriores i Presidente del Consejo de Ministros, Encargado del Poder Ejecu-
--	--

de Relações Exteriores e Presidente do Conselho de Ministros, Encarregado do Poder Executivo da Republica da Bolivia, reunidos em conferencia, e devidamente autorizados pelos Governos de seus respectivos paizes para regular por meio de um accôrdo a reciproca execução das Cartas Rogatorias, convieram nas seguintes disposições:

Art. 1.º As competentes autoridades judiciaes de cada um dos dous paizes cumprirão a solicitação das Cartas Rogatorias que lhes forem dirigidas pelas do outro, em materia tanto criminal como civil.

Art. 2.º As Cartas Rogatorias em materia criminal serão limitadas á citação, juramento, interrogatorio, inquirição de testemunhas, busca, exame, cópia ou traslado, verificação, remessa de documentos, e quaesquer diligencias que importem esclarecimentos para a formação da culpa.

Art. 3.º As Cartas Rogatorias em materia civil poderão comprehender, além do que fica especificado no artigo anterior, a avaliação, vistoria, exhibição e exame de livros, e todas as diligencias que importam á decisão das causas.

Art. 4.º Todas as Cartas Rogatorias serão concebidas em termos deprecativos, e conterão, sempre que fôr possível, a indicação do domicilio das pessoas que tenham de ser citadas.

Art. 5.º Na execução das Cartas Rogatorias os embargos oppostos pelas partes serão sempre admittidos, processados e

tivo de la República de Bolivia, i Leonel Martiniano de Alencar, Ministro Residente de Su Majestad el Emperador del Brasil, reunidos en conferencia, i debidamente autorizados por los Gobiernos de sus respectivos paises, para regularizar por medio de un acuerdo la reciproca ejecucion de los exhortos ó cartas rogatorias, han convenido en las siguientes disposiciones:

Articulo 1.º Las competentes autoridades judiciales de cada uno de los paises, ejecutarán el pedido que contengan las cartas rogatorias, que les fueren dirigidas por el otro, tanto en materia criminal como civil.

Articulo 2.º Las cartas rogatorias en materia criminal se limitarán á citacion, juramento, interrogatorio, declaracion de testigos, requisicion, exámen, cópias, verificación ó comprobacion, remision de documentos, o cualesquiera otras diligencias necesarias para esclarecer i comprobar el delito.

Articulo 3.º Las cartas rogatorias en materia civil podrán comprender á mas de lo que queda especificado en el articulo anterior, la avaluacion, exhibicion i exámen de libros, inspeccion i cualesquiera otras diligencias conducentes á la decision de la causa.

Articulo 4.º Todas las cartas serán concebidas en términos deprecativos i contendrán siempre que fuere posible, la indicacion del domicilio de las personas que hubieran de ser citadas.

Articulo 5.º En la ejecucion de las cartas rogatorias las excepciones opuestas por las partes, seran siempre admitidas, sus-

remettidos ao Juiz da causa para serem julgados como fôr de direito.

Art. 6.º Os particulares, interessados no cumprimento das Cartas Rogatorias em materia civil, deverão constituir procurador bastante que promova o respectivo andamento.

Art. 7.º As despesas ocasionadas pelas Cartas Rogatorias que versarem sobre materia civil serão pagas pelo interessado particular; e pelo Governo do paiz d'onde forem expedidas, se versarem sobre objecto criminal de officio, excepto, neste segundo caso, quando se tratar de inquirição de testemunhas, porque então correrão por conta do Governo em cujo paiz as Cartas tiverem de ser executadas.

Art. 8.º Para que as Cartas Rogatorias e outros documentos que as acompanhem produzam seus effeitos, a sua authenticidade será comprovada pelo funcionario diplomatico ou consular residente no paiz d'onde forem expedidas, ou conforme ás leis e pratica de cada paiz relativas á legalisação.

Art. 9.º As Cartas Rogatorias só poderão ser executadas, quando não forem incompativeis com a Constituição Política e as leis de cada paiz.

Em testemunho do que os abaixo assignados firmam e sellam em duplicata o presente Accôrdo em La Paz aos 22 dias do mez de Dezembro do anno de 1879.

(L. S.) LEONEL MARTINIANO DE ALEN-
CAR.

(L. S.) SERAPIO REYES ORTÍZ.

tanciadas i remitidas al Juez de la causa para ser juzgadas conforme á derecho.

Articulo 6.º Los particulares interesados en el cumplimiento de las cartas rogatorias en materia civil, deberán constituir procurador en forma, que promueva la respectiva ejecucion.

Articulo 7.º Las costas que ocasionen las diligencias de las cartas rogatorias en materia civil, serán de cargo del interesado particular; i de cuenta del Gobierno del país de donde fueren expedidas, si versaren sobre objecto criminal de officio, excepto cuando se trate de exámen ó declaracion de testigos, en cuyo caso corresponde al Gobierno del país donde las cartas deben ser ejecutadas.

Articulo 8.º Para que los exhortos i otros instrumentos que los acompañen produzcan sus efectos, su autenticidade será comprobada por el funcionario diplomatico ó consular residente en el país de donde fueren expedidos, ó conforme á las leyes i practica de cada país relativas á la legalizacion.

Articulo 9.º Los exhortos solo podrán ejecutarse en cuanto no sean incompatibles con la Constitucion política i las leyes de cada país.

En testimonio de lo cual, los infrascriptos firman i sellan por duplicado el presente acuerdo, en La Paz, á los 22 dias del mes de diciembre del año de 1879.

(L. S.) SERAPIO REYES ORTÍZ.

(L. S.) LEONEL MARTINIANO DE ALEN-
CAR.

REPUBLICA ARGENTINA

Execução de cartas rogatorias

N. 45

DECRETO N. 7871 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1880

Promulga o accôrdo celebrado entre o Brasil e a Republica Argentina para a execução de cartas rogatorias.

Tendo-se concluido e assignado na cidade de Buenos Ayres aos quatorze dias do mez de Fevereiro do corrente anno, entre o Brasil e a Republica Argentina, um accôrdo regulando a reciproca execução de cartas rogatorias, Hei por bem que esse accôrdo seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Pedro Luiz Pereira de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em tres de Novembro de mil oitocentos e oitenta, quinquagesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

**Accôrdo entre o Brasil e a Republica
Argentina para execução de cartas
rogatorias**

Tendo os Governos do Brasil e da Republica Argentina resollido regular por meio de um accôrdo a reciproca execução das cartas rogatorias, os abaixo assignados, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Imperio, e Ministro e Secretario do Estado no Departamento das Relações Exteriores da dita Republica, para isto devidamente autorizados, convieram nas seguintes disposições:

ART. 1.º

As competentes autoridades judiciaes de cada um dos dois paizes cumprirão as cartas rogatorias que lhes forem dirigidas pelas do outro em materia tanto criminal como civil.

ART. 2.º

As cartas rogatorias em materia criminal serão limitadas á citação, juramento, interrogatorio, inquirição de testemunhas, busca, exame, cópia ou traslado, verificação ou remessa de documentos, e quaesquer diligencias que importem esclarecimentos para a formação da culpa.

ART. 3.º

As cartas rogatorias em materia civil poderão comprehender, além do que fica especificado no artigo antecedente, a ava-

**Acuerdo entre el Brasil y la República
Argentina para la ejecucion de Car-
tas rogatorias.**

Habiendo resuelto los Gobiernos del Brasil y de la República Argentina regularizar por medio de un acuerdo la reciproca ejecucion de las Cartas rogatorias, los abajo firmados Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Imperio y el Ministro Secretario de Estado en el Departamento de Relaciones Exteriores de la República debidamente autorizados, para ello, han convenido en las siguientes disposiciones:

ART. 1.º

Las competentes autoridades judiciales de cada uno de los dos países darán cumplimiento á los exhortos ó cartas rogatorias que les fueren dirigidas por las del otro, en materias tanto criminal como civil.

ART. 2.º

Los exhortos en materia criminal, serán limitados á citacion, juramento, interrogatorio, sumarios de testigos, busca, examen, copia ó traslado, verificacion ó remision de documentos, y cualquiera diligencias que importen esclarecimientos para la formacion de culpa.

ART. 3.º

Los exhortos en materia civil, podrán comprender, ademas de lo que queda especificado en el artículo anterior, la ava-

liação, vistoria, exame de livros, exhibição, e todas as diligencias que importam á decisão das causas.

ART. 4.º

Todas as cartas conterão, sempre que fôr possível, a indicação do domicilio das pessoas que tenham de ser citadas; e serão legalizadas pelo funcionario consular estabelecido no paiz d'onde forem expedidas.

ART. 5.º

Na execução das ditas cartas os embargos oppositos pelas partes serão sempre admittidos e processados para serem julgados como fôr de direito.

ART. 6.º

Os particulares, interessados no cumprimento das cartas rogatorias em materia civil, deverão constituir procuradores que promovam o respectivo andamento.

ART. 7.º

A despesa será paga pelo interessado particular si as cartas versarem sobre materia civil; e pelas autoridades do paiz, d'onde forem expedidas, si versarem sobre objecto criminal, excepto, neste segundo caso, quando se tratar de inquirição de testemunhas, porque então correrá por conta do Governo em cujo paiz as cartas tiverem de ser executadas.

ESTRANG. 21

luacion, la inspeccion, examen de libros, exhibicion y todas las diligencias que importen á la decision de las causas.

ART. 4.º

Los exhortos contendrán siempre que fuere posible, la indicacion del domicilio de las personas que hayan de ser citadas; y serán legalizados por el funcionario consular establecido en el pais donde fueren espedidos.

ART. 5.º

En la ejecucion de dichos exhortos, las escepciones opuestas por las partes serán siempre admitidas y tramitadas para ser juzgadas como fuere de derecho.

ART. 6.º

Los particulares, interesados en el cumplimiento de los exhortos en materia civil, deberán constituir procuradores que promuevan su respectiva tramitacion.

ART. 7.º

Los gastos serán pagados por el interesado particular si los exhortos versaran sobre materia civil; y por las autoridades del pais donde fueren espedidos, si versaren sobre objeto criminal; escepto quando se tratase de exámen ó declaracion de testigos, que en este caso serán de cuenta del Gobierno en cuyo pais hubieren de ser ejecutados los exhortos.

ART. 8.º

O presente accôrdo vigorará até que uma das altas partes contratantes notifique officialmente á outra a sua resolução de o fazer cessar.

Em testemunho do que os abaixo assignados firman e sellam o presente accôrdo em duplicata em Buenos Ayres aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.) BARÃO DE ARAUJO GONDIM.

ART. 8.º

El presente Acuerdo durará hasta que una de las Altas Partes Contratantes, notifique oficialmente á la otra su resolución de hacerlo cesar.

En testimonio de lo cual los assignantes firman y sellan el presente Acuerdo por duplicado en la ciudad de Buenos Aires á los catorce dias del mes de Febrero de mil ochocientos ochenta.

(L. S.) LUCAS GONZALES.



PAIZES BAIXOS

Tratado de extradição

N. 46

DECRETO N. 8296 DE 29 DE OUTUBRO DE 1881

Promulga o tratado de extradição de criminosos celebrado entre o Brasil e os Paizes Baixos em 1 de Junho de 1881.

Tendo-se concluido e assignado nesta Côrte, no dia 1º do mez de Junho do corrente anno, entre o Brasil e o Reino dos Paizes Baixos, um Tratado de extradição de criminosos; e tendo sido esse tratado mutuamente ratificado, trocando-se as ratificações, tambem nesta Côrte, no dia quatro do mez de Outubro corrente: Hei por bem que seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Pedro Luiz Pereira de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e nove de Outubro de mil oitocentos oitenta e um, sexagesimo da Independência e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

Nós Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus e Unanime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc.

Fazemos saber a todos os que a presente Carta de approvação, confirmação e ratificação virem, que no dia primeiro do mez de Junho do corrente anno concluiu-se e assignou-se nesta Côrte entre Nós e Sua Magestade o Rei dos Paizes Baixos, pelos respectivos Plenipotenciarios munidos dos competentes plenos poderes, um Tratado de extradição de criminosos do theor seguinte:

**(Traducção:) Tratado de extradição
entre o Brazil e os Paizes Baixos**

**Traité d'Extradition entre le Brésil
et les Pays-Bas**

Sua Magestade o Imperador do Brasil e Sua Magestade o Rei dos Paizes Baixos, tendo resolvido de commun accôrdo concluir um tratado para a extradição de criminosos, nomearam para esse fim seus Plenipotenciarios, a saber :

Sua Magestade o Imperador do Brasil o Sr. Pedro Luiz Pereira de Souza, do seu Conselho, Deputado á Assembléa Geral, Gran-Cruz das Ordens da Legião de Honra de França, e da Estrella da Romania, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, etc.

e Sua Magestade o Rei dos Paizes Baixos o Sr. F. Palm, Official da Ordem da Rosa do Brasil, Cavalleiro da Real Ordem Americana de Isabel a Catholica de Hespanha, e da Real Ordem da Corôa de Italia, Consul Geral interino dos Paizes Baixos no Brasil, etc.

Os quaes, depois de se haverem communicado seus Plenos Poderes, que acharam em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

Sa Majesté l'Empereur du Brésil et Sa Majesté le Roi des Pays-Bas ayant résolu d'un commun accord de conclure un Traité pour l'extradition des malfaiteurs, ont nommé à cet effet, pour leurs Plénipotentiaires, savoir :

Sa Majesté l'Empereur du Brésil le Sieur Pedro Luiz Pereira de Souza, de Son Conseil, Député à l'Assemblée Générale, Grand-Croix des Ordres de la Légion d'Honneur, de France, et de l'Etoile de Roumanie, Ministre Secrétaire d'E'tat au Département des Affaires E'trangères, etc.;

et Sa Majesté le Roi des Pays-Bas le Sieur F. Palm, Officier de l'Ordre de la Rose du Brésil, Chevalier de l'Ordre Royal Américain d'Isabelle la Catholique d'Espagne et de l'Ordre Royal de la Couronne d'Italie, Consul Général ad interim des Pays-Bas au Brésil, etc. ;

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

ARTIGO 1.

O Governo Brasileiro e o Governo dos Paizes Baixos compromettem-se a entregar reciprocamente, de conformidade com as regras estabelecidas pelos artigos seguintes, exceptuados seus nacionaes, os individuos condemnados, accusados ou pronunciados por alguns dos crimes ou delictos adiante mencionados, commettidos fóra do territorio da parte requerida :

1.º Attentado contra a vida do Soberano ou dos Membros de sua Familia ;

2.º Homicidio, assassinato, parricidio, infanticidio, envenenamento ;

3.º Aborto ;

4.º Ferimentos voluntarios, dos quaes resulte grave incommodo de saude ou inhabilitação de serviço por mais de um mez segundo a legislação Brasileira, ou por mais de vinte dias segundo a legislação Neerlandeza, ou praticados com premeditação ;

5.º Estupro ou qualquer outro attentado contra o pudor, praticado com violencia ;

6.º Bigamia ;

7.º Furto, occultação, suppressão, substituição ou supposição de criança ;

8.º Contrafacção, falsificação ou alteração de moeda, emissão ou introdução na circuição, ou participação dolosa na emissão de moeda contrafeita, falsificada ou alterada ;

9.º Falsificação dos sellos do Estado, dos bilhetes de banco, effeitos publicos, e dos carimbos, estampilhas e marcas, de papel moeda, e de sellos do Correio ;

ARTICLE 1.

Le Gouvernement Brésilien et le Gouvernement des Pays-Bas s'engagent à se livrer réciproquement, suivant les règles déterminées par les articles suivants, à l'exception de leurs nationaux, les individus condamnés, accusés ou prévenus des crimes ou délits ci-après énumérés, commis hors du territoire de la partie requise :

1.º— Attentat contre la vie du Souverain ou des Membres de Sa Famille ;

2.º— Meurtre, assassinat, parricide, infanticide, empoisonnement ;

3.º— Avortement ;

4.º— Blessures ou coups volontaires ayant occasionné une maladie ou incapacité de travail personnel pendant plus d'un mois, selon la législation brésilienne, ou pendant plus de vingt jours selon la législation néerlandaise, ou commis avec préméditation ;

5.º— Viol ou tout autre attentat à la pudeur, commis avec violence ;

6.º— Bigamie ;

7.º— Enlèvement, recel, suppression, substitution ou supposition d'un enfant ;

8.º— Contrefaçon, falsification ou altération de monnaie, émission ou mise en circulation, ou participation, en connaissance de cause, à l'émission de monnaie contrefaite, falsifiée ou altérée ;

9.º— Faux commis à l'égard des sceaux de l'Etat, des billets de banque, des effets publicos, et des poinçons, timbres et marques, de papier-monnaie et de timbres poste ;

10.º Falsificação de escriptura publica ou authentica, de commercio ou de banco, ou de escriptura particular, com excepção da falsificação commettida em passaportes, guias de viagem (feuilles de route) e certificados ;

11.º Depoimento falso, suborno de testemunhas, perjurio ;

12.º Corrupção (suborno) de funcionarios publicos, concussão, subtração ou desvios praticados por cobradores ou depositarios publicos ;

13.º Incendio voluntario ;

14.º Destruição ou derrubamento voluntario, por qualquer meio, no todo ou em parte, de edificios, pontes, diques ou calçadas, ou de outras construcções de propriedade alheia ;

15.º Perda, encalhão, destruição ou estrago illegal e voluntario de navios ou outras embarcações (barataria) ;

16.º Levantamento e revolta da tripulação a bordo de uma embarcação contra o capitão ou qualquer outro superior ;

17.º O facto de pôr voluntariamente em perigo um comboio sobre um caminho de ferro ;

18.º Furto commettido com circumstancias aggravantes ;

19.º Abuso de confiança nos casos previstos simultaneamente pela legislação das duas partes contratantes ;

20.º Bancarota fraudulenta.

Ficam comprehendidas nas qualificações precedentes a tentativa e a complicitade, desde que sejam puniveis pela legislação do paiz a que fôr pedida a extradição.

10.º— Faux en écriture publique ou authentique, de commerce ou de banque ou en écriture privée, à l'exception des faux commis dans les passeports, feuilles de route, et certificats ;

11.º— Faux témoignage, subornation de témoins, faux serment ;

12.º— Corruption (subornation) de fonctionnaires publics, concussion, soustraction ou détournement commis par des percepteurs ou dépositaires publics ;

13.º—Incendie volontaire ;

14.º—Destruction ou renversement volontaire, par quelque moyen que ce soit, en tout ou en partie, d'édifices, de ponts, digues ou chaussées, ou autres constructions appartenant à autrui ;

15.º— Perte, échouement, destruction ou dégât illégal et volontaire de vaisseaux ou autres navires (baraterie) ;

16.º—Émeute et rebellion des gens de l'équipage à bord d'un vaisseau contre le Capitaine, ou tout autre supérieur ;

17.º—Le fait volontaire d'avoir mis en péril un convoi sur un chemin de fer ;

18.º—Vol commis avec des circonstances aggravantes ;

19.º—Abus de confiance, dans les cas prévus simultanément par la législation des deux parties contractantes ;

20.º—Banqueroute frauduleuse.

Sont comprises dans les qualifications précédentes la tentative et la complicité lorsqu'elles sont punissables d'après la législation du Pays auquel l'extradition est demandée.

Paragraphe unico. Quando o crime ou delicto, que motivar o pedido de extradição, houver sido commettido em territorio de terceira potencia, poder-se-ha dar andamento ao pedido, si a legislação do paiz requerido autorisar em caso semelhante o julgamento dos mesmos actos quando praticados fóra do seu territorio.

ARTIGO 2.

A extradição não terá logar :

1.º No caso de ser o crime ou delicto commettido em terceiro paiz, quando o pedido de extradição fór feito pelo governo desse paiz ;

2.º Quando o pedido fór motivado pelo mesmo crime ou delicto, pelo qual o individuo reclamado tenha sido julgado no paiz requerido, e ahí condemnado, absolvido e despronunciado ;

3.º Si a acção ou a pena estiverem prescriptas de conformidade com as leis do paiz ao qual se houver pedido a extradição.

ARTIGO 3.

A extradição não se effectuará em quanto o individuo reclamado estiver sendo processado pelo mesmo crime ou delicto no paiz ao qual se houver pedido a extradição.

ARTIGO 4.

Si o individuo reclamado estiver sendo processado ou cumprindo sentença por

Paragraphe unique. Lorsque le crime ou le délit donnant lieu à la demande d'extradition aura été commis sur le territoire d'un pays tiers, il pourra être donné suite à cette demande, pourvu que la législation du Pays réquis autorise, dans ce cas, la poursuite des mêmes faits commis hors de son territoire.

ARTICLE 2.

L'extradition n'aura pas lieu :

1.º—Dans le cas d'un crime ou d'un délit commis dans un Pays tiers, lorsque la demande d'extradition sera faite par le Gouvernement de ce Pays ;

2.º—Lorsque la demande en sera motivée par le même crime ou délit pour lequel l'individu réclamé a été jugé dans le Pays réquis, et du chef duquel il y a été condamné, absous ou acquitté ;

3.º—Si la prescription de l'action ou de la peine est acquise d'après les lois du Pays auquel l'extradition est demandée.

ARTICLE 3.

L'extradition n'aura pas lieu aussi longtemps que l'individu réclamé est poursuivi pour le même crime ou délit dans le Pays auquel l'extradition est demandée.

ARTICLE 4.

Si l'individu réclamé est poursuivi ou subit une peine pour une autre infraction,

infração diversa da que tiver motivado o pedido de extradição, esta só será concedida depois de se terminar o processo no paiz a que houver sido pedida, e, no caso de condenação, depois de cumprir o mesmo individuo a pena, ou de ser perdoado.

Todavia, si, pela legislação do paiz que pedir a extradição puder resultar dessa demora a prescrição da acção, será concedida a extradição, si considerações especiaes a isso se não oppozerem, mas com a obrigação de fazer voltar o individuo entregue logo que se conclua o processo no dito paiz.

ARTIGO 5.

Fica expressamente estipulado que o individuo entregue não poderá ser processado, nem punido, no paiz ao qual se tenha concedido a extradição, por qualquer crime ou delicto não previsto pelo presente tratado e anterior à sua extradição; e tambem que não poderá ser entregue por tal crime ou delicto a terceiro Estado sem o consentimento do que houver concedido a extradição, excepto si lhe tiver sido possível deixar o dito paiz dentro de um mez contado do seu julgamento, ou, no caso de condenação, depois de cumprir a sua pena ou de ser perdoado.

ARTIGO 6.

As disposições do presente tratado não são applicaveis ás pessoas accusadas de algum crime ou delicto politico.

que celle qui a donné lieu à la demande d'extradition, son extradition ne pourra être accordée qu'après la fin de la poursuite dans le Pays auquel l'extradition est demandée, et, en cas de condamnation, qu'après qu'il aura subi sa peine ou qu'il aura été gracié.

Néanmoins si d'après les lois du Pays qui demande l'extradition, la prescription de la poursuite pourrait résulter de ce délai, son extradition sera accordée, à moins de considérations spéciales qui s'y opposent et sous l'obligation de renvoyer l'extradé, aussitôt que la poursuite dans le dit Pays sera terminée.

ARTICLE 5.

Il est expressément stipulé que l'individu extradé ne pourra être ni poursuivi ni puni, dans le Pays auquel l'extradition a été accordée pour un crime ou un délit quelconque non prévu par le présent Traité et antérieur à son extradition, et qu'il ne pourra pas non plus être extradé pour un tel crime ou délit à un État tiers sans le consentement de celui qui a accordé l'extradition, à moins qu'il n'ait eu la liberté de quitter de nouveau le Pays susdit pendant un mois après avoir été jugé, et, en cas de condamnation, après avoir subi sa peine ou après avoir été gracié.

ARTICLE 6.

Les dispositions du présent Traité ne sont point applicables aux personnes qui se sont rendues coupables de quelque crime ou délit politique.

Consequentemente, o individuo entregue por motivo de algum dos crimes ou delictos communs mencionados no art. 1º não póde, em caso algum, ser processado e punido no Estado ao qual houver sido concedida a extradição, por crime ou delicto politico por elle commettido antes da extradição, nem por facto connexo com semelhante crime ou delicto politico.

ARTIGO 7.

A extradição será pedida por via diplomatica, e só será concedida á vista do original ou de traslado authenticico de sentença condemnatoria, de despacho de pronuncia ou de mandado de prisão (ordonnance de mise en accusation ou de renvoi devant la justice repressive avec mandat d'arrêt) expedido na forma prescripta pela legislação do paiz que fizer a requisição, e indicando o crime ou o delicto de que se tratar, assim como a disposição penal que lhe fór applicavel.

Si dentro de tres mezes, contados do dia em que o individuo pronunciado, accusado ou condemnado tiver sido posto á sua disposição, o agente diplomatico que o reclamou, não o houver feito partir para o paiz reclamante, e si a sua prisão não dever ser mantida por outra causa, será posto em liberdade e não poderá ser novamente preso pelo mesmo motivo.

Neste caso as despesas correrão por conta do Governo reclamante.

La personne qui a été extradée à raison de l'un des crimes ou délits communs mentionnés à l'article 1 ne peut, par conséquent, en aucun cas, être poursuivie et punie dans l'État auquel l'extradition a été accordée, à raison d'un crime ou délit politique commis par elle avant l'extradition, ni à raison d'un fait connexe à un semblable crime ou délit politique.

ARTICLE 7.

L'extradition sera demandée par la voie diplomatique, elle ne sera accordée que sur la production de l'original ou d'une expédition authentique soit d'un jugement de condamnation, soit d'une ordonnance de mise en accusation ou de renvoi devant la justice repressive avec mandat d'arrêt, délivré dans les formes prescrites par la législation du Pays qui fait la demande, et indiquant le crime ou le délit dont il s'agit, ainsi que la disposition pénale qui lui est applicable.

Si dans les trois mois à compter du jour où le prévenu, l'accusé ou le condamné aura été mis à sa disposition, l'agent diplomatique qui l'a réclamé ne l'a pas fait partir pour le pays réclamant, et que son arrestation ne doive être maintenue pour un autre motif, il sera mis en liberté et ne pourra être de nouveau arrêté pour le même motif.

Dans ce cas les frais seront à la charge du Gouvernement réclamant.

ARTIGO 8.

Os objectos apprehendidos em poder do individuo reclamado serão entregues ao Estado reclamante, si a competente autoridade do Estado requerido tiver ordenado a sua entrega.

ARTICLE 8.

Les objets saisis en la possession de l'individu réclamé seront livrés à l'État réclamant, si l'Autorité compétente de l'État réquis en a ordonné la remise.

ARTIGO 9.

O estrangeiro, cuja extradição fôr pedida por motivo de algum dos factos mencionados no art. 1º, poderá ser preso provisoriamente em cada um dos dois paizes segundo as fórmulas e regras estabelecidas pela legislação do governo requerido.

ARTICLE 9.

L'étranger dont l'extradition est demandée pour l'un des faits mentionnés à l'article 1, pourra être arrêté provisoirement dans chacun des deux Pays, d'après les formes et les règles établies par la législation du Gouvernement réquis.

ARTIGO 10.

Quando, no seguimento de uma causa crime, um dos governos julgar necessaria a audição de testemunhas que se acharem no outro Estado, expedir-se-ha para esse fim carta rogatoria, por via diplomatica, e a ella se dará cumprimento, observando-se as leis do Estado em que as testemunhas sejam convidadas a comparecer.

Todavia, em caso urgente a autoridade judiciaria de um dos Estados poderá expedir carta rogatoria directamente á autoridade judiciaria do outro Estado.

Toda carta rogatoria, que tiver por fim pedir audição de testemunhas, deverá ser acompanhada de traducção em francez.

ARTICLE 10.

Lorsque, dans la poursuite d'une affaire pénale, un des Gouvernements jugera nécessaire l'audition de témoins se trouvant dans l'autre État, une commission rogatoire sera envoyée à cet effet par la voie diplomatique, et il y sera donné suite, en observant les lois du Pays où les témoins seront invités à comparaître.

En cas d'urgence toutefois une commission rogatoire pourra être directement adressée par l'Autorité judiciaire dans l'un des États à l'Autorité judiciaire dans l'autre État.

Toute commission rogatoire, ayant pour but de demander une audition de témoins, devra être accompagnée d'une traduction française.

ARTIGO 11.

Si n'um processo crime for necessario ou se desejar o comparecimento pessoal de alguma testemunha no outro Estado, o seu governo a induzirá a annuir ao convite que para esse fim lhe houver dirigido o outro governo, e no caso de consentimento se lhe abonará uma indemnização razoavel a titulo de despezas de viagem e de estada.

A testemunha, qualquer que seja a sua nacionalidade, que, tendo sido citada em um dos dois paizes, comparecer voluntariamente perante os juizes do outro, não poderá ser ali processada ou presa por factos ou condemnações criminaes anteriores, nem sob o pretexto de complicitade nos factos que houverem motivado o processo em que figurar como testemunha.

ARTIGO 12.

Quando em uma causa crime se julgar util ou necessario procceder á acareação de criminosos presos no outro Estado, ou obter communicação de peças de convicção ou documentos existentes em poder das autoridades do outro paiz, far-se-ha o pedido por via diplomatica, e este será attendido, salvo si razões especiaes a isso se oppozerem, sob condição de serem devolvidos os criminosos e as peças.

ARTIGO 1.

O transito, pelo territorio de uma das partes contratantes, de algum individuo

ARTICLE 11.

Si dans une cause pénale la comparution personnelle d'un témoin dans l'autre Pays est nécessaire ou désirée, son Gouvernement l'engagera à se rendre à l'invitation que l'autre Gouvernement lui aura adressée à cet effet, et en cas de consentement, il lui sera accordée une indemnité raisonnable à titre de frais de voyage et de séjour.

Aucun témoin, quelle que soit sa nationalité, qui, cité dans l'un des deux Pays, comparaitra volontairement devant les juges de l'autre Pays, ne pourra y être poursuivi ou détenu pour des faits ou condamnations criminelles antérieures, nⁱ sous pretexte de complicité dans les faits objets du procès où il figurera comme témoin.

ARTICLE 12.

Lorsque dans une cause pénale la confrontation de criminels, détenus dans l'autre État, ou bien la communication de pièces de conviction ou de documents, qui se trouveraient entre les mains des Autorités de l'autre Pays, sera jugée utile ou nécessaire, la demande en sera faite par la voie diplomatique, et l'on y donnera suite à moins de considérations spéciales qui s'y opposent et sous l'obligation de renvoyer les criminels et les pièces.

ARTICLE 13.

Le transit, à travers le territoire de l'une des Parties Contractantes, d'un individu

entregue por terceira potencia á outra parte, e que não pertença ao paiz de transito, será concedido mediante a simples apresentação, em original ou por cópia authentica, de um dos actos do processo mencionados no art. 7º, uma vez que o facto que motivar a extradição esteja comprehendido no presente tratado e não entre nas previsões dos arts. 2º e 6º, e que o transporte se faça, quanto á escolha, com o concurso de funcionarios do paiz, que autorizar o transito pelo seu territorio.

As despesas de transito correrão por conta do paiz reclamante.

ARTIGO 14.

Os governos respectivos renunciam o direito de fazer qualquer reclamação que tenha por objecto a restituição das despesas de manutenção, transporte e outras que possam resultar, nos limites de seus respectivos territorios, da extradição dos pronunciados, accusados ou condemnados, do transporte e devolução dos criminosos que tiverem de ser acareados, e da remessa e restituição das peças de convicção ou dos documentos, assim como das que resultarem da execução das cartas rogatorias, salvo si se tratar de exames criminaes ou medico-legaes.

No caso de se preferir o transporte por mar, o individuo que tiver de ser entregue será conduzido ao porto designado pelo agente diplomatico ou consular do governo reclamante, a cuja custa será embarcado.

livré par une tierce puissance à l'autre partie, et n'appartenant pas au Pays de transit, sera accordé sur la simple production, en original ou en expédition authentique, de l'un des actes de procédure mentionnés à l'article 7, pourvu que le fait servant de base à l'extradition soit compris dans le présent Traité et ne rentre pas dans les prévisions des Articles 2 et 6, et que le transport ait lieu, quant à l'escorte avec le concours de fonctionnaires du Pays qui a autorisé le transit sur son territoire.

Les frais de transit seront à la charge du Pays réclamant.

ARTICLE 14.

Les Gouvernements respectifs renoncent de part et d'autre à toute réclamation pour restitution des frais d'entretien, de transport et autres, qui pourraient résulter, dans les limites de leurs territoires respectifs, de l'extradition des prévenus, accusés ou condamnés, du transport et du renvoi des criminels à confronter, et de l'envoi et de la restitution des pièces de conviction ou des documents, ainsi que de ceux résultant de l'exécution des commissions rogatoires, à moins qu'il ne s'agisse d'expertises criminelles ou medico-légales.

Au cas où le transport par mer serait jugé préférable, l'individu à extraditer sera conduit au port que désignera l'Agent Diplomatique ou Consulaire du Gouvernement réclamant aux frais duquel il sera embarqué.

ARTIGO 15.

O presente tratado só terá execução vinte dias depois de promulgado na forma prescripta pelas leis dos dois paizes.

Continuará em vigor durante seis mezes depois de denunciado por um dos dois governos.

Será ratificado, e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro no prazo de seis mezes, ou antes, si fôr possível.

Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios assignaram o presente tratado e o sellaram com os seus sellos.

Feito em duplicata no Rio de Janeiro no dia primeiro de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e um.

(L. S.) PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

(L. S.) F. PALM.

Protocollo annexo ao tratado de extradição entre o Brasil e o Paizes-Baixos do 1º de Junho de 1881.

Fica expressamente entendido que a estipulação do art. 9 do tratado só se applica aos Paizes-Baixos, por isso que no Brasil, onde não ha lei sobre extradição, esta é concedida pelo Governo, segundo as suas convenções, sem a intervenção de qualquer tribunal.

O presente protocollo terá a mesma força e valor que o tratado a que se refere.

ARTICLE 15.

Le présent Traité ne sera exécutoire qu'à dater du vingtième jour après sa promulgation dans les formes prescrites par les lois des deux Pays.

Il continuera à sortir ses effets pendant six mois après qu'il aura été dénoncé par l'un des deux Gouvernements.

Il sera ratifié et les ratifications en seront échangées à Rio de Janeiro dans le délai de six mois ou plus tôt si faire se peut.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs ont signé le présent Traité et y ont apposé leurs cachets.

Fait en double expédition à Rio de Janeiro le premier juin de l'an de grâce mil huit-cent quatre-vingt-un.

(L. S.) PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

(L. S.) F. PALM.

Protocole annexé au Traité d'Extradition entre le Brésil et les Pays-Bas du 1^{er} juin 1881.

Il est expressément entendu que la stipulation de l'article 9 du Traité ne s'applique qu'aux Pays-Bas, vu qu'au Brésil, où il n'existe pas de loi sur l'extradition, celle-ci est accordée par le Gouvernement, selon ses conventions, sans l'intervention d'aucun tribunal.

Le présent protocole aura la même force et valeur que le Traité auquel il se rapporte.

Feito no Rio de Janeiro no 1º de Junho Fait a Rio de Janeiro le premier juin de
do anno do Nascimento de Nosso Senhor l'an de grâce mil huit-cent quatre-vingt-un.
Jesus Christo de mil oitocentos oitenta
e um.

(L. S.) PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

(L. S.) PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

(L. S.) F. PALM.

(L. S.) F. PALM.

E sendo-Nos presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo o que nell'o se contém, o Approvamos, Confirmamos e Ratificamos, assim no todo como em cada um dos seus artigos e estipulações, e pela presente o Damos por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, Promettendo em Fé e Palavra Imperial Observal-o e Cumpril-o inviolavelmente, e Fazel-o cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que Fizemos passar a presente Carta, por Nós Assignada, sellada com o sello grande das Armas do Imperio e referendada pelo Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos dez dias do mez de setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e um.

(L. S.) PEDRO IMPERADOR (Com Guarda).

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

DINAMARCA

Marcas de fabrica e de commercio

N. 47

DECRETO N. 8129 de 11 DE JUNHO DE 1881.

Promulga a declaração entre o Brasil e a Dinamarca para a protecção das marcas de fabrica e de commercio.

Tendo-se concluido e assignado nesta Côrte aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos oitenta e um, entre o Brasil e a Dinamarca, uma declaração para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, Hei por bem que essa declaração seja observada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Pedro Luiz Pereira de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar..

Palacio do Rio de Janeiro, em 11 de Junho de mil oitocentos oitenta e um, sexagesimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

**Declaração entre o Brasil e a Dinamarca para a protecção das marcas de
fabrica e de commercio.**

Desejando o Governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil e o Governo de Sua Magestade o Rei da Dinamarca assegurar completa e efficaz protecção á industria manufactureira dos nacionaes dos dous Estados, os abaixo assignados, respectivamente Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e Consul Geral, devidamente autorizados para este fim, convieram nas seguintes disposições:

Os subditos de cada uma das altas partes contractantes gozarão nos territorios e possessões da outra dos mesmos direitos que os nacionaes em tudo quanto diz respeito ás marcas de fabrica ou de commercio de qualquer natureza que sejam.

Os subditos de um dos dous paizes, que quizerem tornar segura no outro a propriedade de suas marcas de fabrica ou de commercio, deverão preencher as formalidades prescriptas para este fim pela respectiva legislação dos dous paizes.

Em fé do que, os abaixo assignados firmaram a presente declaração e a sellaram com o sello de suas armas.

Feito em duplicata no Rio de Janeiro, em vinte e cinco de Abril de mil oitocentos oitenta e um.

(L. S.) PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

(L. S.) EMILIO NIELSEN.

PORTUGAL

Marcas de fabrica e de commercio

N. 48

DECRETO N. 8121 DE 28 DE MAIO DE 1881.

Promulga a declaração entre o Brasil e Portugal para a protecção das marcas de fabrica e de commercio.

Tendo-se concluido e assignado nesta Côrte aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil oitocentos setenta e nove, entre o Brasil e Portugal, uma declaração para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, Hei por bem que essa declaração seja observada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Pedro Luiz Pereira de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e oito de Maio de mil oitocentos oitenta e um, sexagesimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

**Declaração entre o Brasil e Portugal para a protecção das marcas de
fabrica e de commercio.**

Tendo o Governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil e o Governo de Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves julgado conveniente assegurar a protecção reciproca das marcas de fabrica e de commercio nos dous paizes, os abaixo assignados, devidamente autorizados para este fim, concordaram nas seguintes disposições :

Os subditos de cada uma das altas partes contractantes gozarão no territorio da outra dos mesmos direitos de que gozarem os nacionaes em tudo o que disser respeito á propriedade de marcas de fabrica e de commercio.

Fica entendido que as pessoas que desejarem obter a protecção assim estipulada, deverão cumprir as formalidades exigidas pela lei nos respectivos paizes.

Em testemunho do que os abaixo assignados firmaram a presente declaração e lhe puzeram os seus sellos.

Feito em duplicata no Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.) A. MOREIRA DE BARROS.

(L. S.) VISCONDE DE BORGES DE CASTRO.

Convenio para a permutação de fundos por via do Correio e sua conversão em vales.

N. 49

DECRETO N. 8256 DE 10 DE SETEMBRO DE 1881.

Promulga o convenio celebrado entre o Brasil e Portugal em onze de Fevereiro de mil oitocentos oitenta e um para a permutação de fundos por via do Correio e sua conversão em vales.

Tendo-se concluido e assignado em Lisboa aos onze dias do mez de Fevereiro do corrente anno entre o Brasil e Portugal um convenio para a permutação de fundos por via do Correio e sua conversão em vales, e tendo sido esse convenio mutuamente ratificado, trocando-se as respectivas ratificações no dia 9 do presente mez de Setembro, Hei por bem que seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém, desde o primeiro de Outubro, conforme se ajustou por notas de vinte e oito e trinta de Junho.

Pedro Luiz Pereira de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro aos dez dias de Setembro do anno de mil oitocentos oitenta e um, sexagesimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

Nós, Dom Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente carta de approvação, confirmação e ratificação virem, que aos onze dias do mez de Fevereiro do corrente anno concluiu-se e assignou-se na cidade de Lisboa entre o Brasil e Portugal um convenio para a permutação de fundos por via do Correio e sua conversão em vales, cujo teor é o seguinte:

**Convenio entre o Brasil e Portugal para a permutação de fundos por via do
Correio e sua conversão em vales.**

Os abaixo assignados devidamente auctorizados pelos seus respectivos Governos, visto os arts. 13 e 15 da Convenção da União Postal Universal, concluida em Pariz no 1º de Junho de 1878, resolveram de commum accôrdo, e sob reserva de ratificação o seguinte:

ARTIGO 1º

A permutação de fundos entre o Brasil e Portugal por via do Correio e sua conversão em vales ficam reguladas pelas disposições do presente convenio.

ARTIGO 2º

1 — O Correio do Brasil é auctorizado a receber de particulares por deposito dinheiro para ser convertido em Portugal em vales do Correio, pagaveis ás pessoas e nas localidades por elles indicadas.

De egual modo é auctorizado o Correio de Portugal a receber de particulares por deposito dinheiro para ser convertido no Brasil em vales do Correio, pagaveis ás pessoas e nas localidades por elles indicadas.

2 — Nenhum deposito de dinheiro para ser convertido em vale poderá exceder a quantia de:

(a) Cento e oitenta mil réis fracos, sendo a entrega effectuada no Brasil.

(b) Noventa mil réis fortes, sendo a entrega effectuada em Portugal.

3 — Para a conversão em vales do Correio, tanto no Brasil como em Portugal, só podem receber-se quantias de mil réis ou multiplos desta quantia, sem fracção alguma.

4 — A propriedade dos vales de Correio, resultantes das quantias depositadas no Brasil e em Portugal, é transmissivel por meio de endosso.

ARTIGO 3º

O Correio do Brasil cobrará dous por cento pelas quantias depositadas para serem convertidas em vales pagaveis em Portugal.

De egual modo o Correio de Portugal cobrará dous por cento pelas quantias depositadas para serem convertidas em vales pagaveis no Brasil.

ARTIGO 4º

O paiz que recebe as quantias por deposito satisfaz, ao paiz que tem de as pagar por meio de vales, além da sua importancia total, metade do producto dos premios recebidos, em virtude do artigo precedente.

ARTIGO 5º

1— Afóra o premio de que trata o artigo 3º nenhuma outra taxa ou emolumento poderá ser cobrado pela recepção, remessa ou entrega das quantias depositadas.

2 — Exceptua-se a taxa do imposto do sello, a que segundo a legislação dos dois paizes possa estar sujeita a emissão dos vales nacionaes.

ARTIGO 6º

As quantias entregues pelos depositantes ficam-lhes completamente garantidas até serem satisfeitas aos respectivos destinatarios, ou seus representantes, dentro dos prazos marcados no artigo que se segue.

ARTIGO 7º

1— Os vales representando as quantias depositadas, tanto no Brasil como em Portugal, prescrevem a favor dos dois paizes contractantes, e em partes eguaes, no fim de dois annos contados da data da emissão dos mesmos vales.

2— Para os vales que derem logar a qualquer reclamação, processo ou despacho, o prazo dos dois annos contar-se-ha da data em que essa reclamação, processo ou despacho se haja realisado.

ARTIGO 8º

As direcções geraes dos Correios do Brasil e Portugal ficam auctorisadas a suspender temporariamente e de commum accôrdo a permutação de fundos para serem convertidos em vales, quando circumstancias eventuaes tornem indispensavel a adopção de similhante medida.

ARTIGO 9º

As duas mesmas direcções geraes ficam tambem auctorisadas a estabelecer em regulamento todas as disposições que julgarem convenientes para a emissão, fiscalisação e regularidade do serviço de que trata o presente convenio.

ARTIGO 10

Este convenio começará a ter execução em 1 de Julho de 1881, e vigorará até um anno depois da data em que o Governo de um dos dois paizes contractantes o der por terminado.

Em fé do que os abaixo assignados, devidamente auctorizados, assignaram o presente convenio em Lisboa aos onze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos oitenta e um.

(L. S.) BARÃO DE JAPURÁ.

(L. S.) ANSELMO JOSÉ BRAAMCAMP.

E sendo-Nos presente o mesmo convenio, que fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo quanto nelle se contém, o approvamos, confirmamos e ratificamos, assim no todo como em cada um de seus artigos e estipulações ; e pela presente o damos por firme e valioso para produzir o seu devido effeito, promettendo em fé e palavra Imperial cumpril-o inviolavelmente, e fazel-o cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que Fizemos passar a presente carta por Nós assignada, sellada com o sello grãde das Armas do Imperio, e referendada pelo Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e tres dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e um.

Pedro, Imperador (Com Guarda).

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 50

Nota do Governo Portuguez á Legação Imperial.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Logo depois da dissolução da Camara Electiva procurou-me V. S. para que eu o informasse de qual era a resolução do Governo de Sua Magestade relativamente ao Convenio de 11 de Fevereiro deste anno para a permutação de fundos por via do Correio e sua conversão em vales, no qual se estipulára que começaria a ter execução no 1º de Julho proximo, visto que não havia sido approvedo pelas Camaras para ser ratificado.

Tive então occasião de manifestar a V. S. que o Governo de Sua Magestade se achava preparado para executar o Convenio, e que tinha todo o desejo de que começasse a ter execução no 1º de Julho, e que nesse intuito ia consultar as estações fiscaes sobre o assumpto.

Mais tarde informei a V. S. de que a opinião fiscal fôra favoravel á execução immediata do Convenio e que o Governo de Sua Magestade se julgava para isso sufficientemente autorizado pela Lei de 20 de Março de 1879.

Informou-me V. S. posteriormente de que recebera um telegramma do seu Governo acerca da impossibilidade de se realizar a troca das ratificações antes do prazo ajustado, e então declarei a V. S. que o Governo de Sua Magestade estava prompto a mandar executar o Convenio no 1º de Julho si o Governo Imperial nisso concordasse, deixando-se para quando fosse possivel a troca das ratificações, á semelhança do que se praticára com a Convenção de Madrid acerca das protecções em Marrocos e com a convenção telegraphica de Vienna.

Propõe V. S. agora em nome do Governo Imperial o adiamento para o 1º de Outubro proximo futuro do prazo para a execução do Convenio, adiamento com o qual concorda o Governo de Sua Magestade, uma vez que o Governo Imperial assim o julga necessario para a execução do Convenio no Brasil, podendo realisar-se a troca das ratificações quando V. S. para isso esteja habilitado.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. S. os protestos da minha distincta consideração.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em 28 de Junho de 1881.

Ao Sr. Pedro de Araujo Beltrão.

ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO.

N. 51

Nota da Legação Imperial ao Governo Portuguez.

Legação Imperial do Brasil. Lisboa, 30 de Junho de 1881.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota de V. Ex., datada de 28 do corrente, e confirmando o nosso accôrdo acerca do adiamento da execução do Convenio, celebrado em 11 de Fevereiro ultimo entre o Imperio e este Reino, para a permutação de fundos por via do Correio e sua conversão em vales, repito a declaração que verbalmente fiz a V. Ex. Desde que o Governo Portuguez se julga autorizado a ratificar o referido Convenio, em virtude da Lei de 20 de Março de 1879 e independentemente de nova sanção legislativa; o Governo Brasileiro não tem duvida em concordar na immediata troca das ratificações, afim de poder o Convenio ser regularmente executado.

Como porém fosse impraticavel o prévio cumprimento desta formalidade e a promulgação do Convenio no Brasil antes do dia 1º de Julho proximo, e mesmo não tivesse ainda alli chegado o respectivo regulamento, propuz a V. Ex., em nome do meu Governo, o adiamento da execução para o 1º de Outubro do anno corrente.

Participando-me V. Ex. que o Governo Portuguez concorda no adiamento proposto, supponho que esta troca de notas será sufficiente para firmar o accôrdo entre os Governos dos dous paizes; e neste sentido vou fazer as devidas communicações ao Governo Imperial, afim de se poder realizar opportunamente a troca das ratificações.

Prevaleço-me desta occasião para reiterar a V. Ex. os protestos do meu mais elevado apreço e distincta consideração.

Ao Exm. Sr. Conselheiro Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de S. M. Fidelissima.

PEDRO DE ARAUJO BELTRÃO.

ITALIA

Accôrdo para o cumprimento das declarações das sentenças de habilitação ou reconhecimento de herdeiros e legatarios.

N. 52

DECRETO N. 7727 DE 9 DE JUNHO DE 1880.

Promulga o accôrdo celebrado entre o Brasil e a Italia em 14 de Junho de 1879 para o cumprimento das declarações ou sentenças de habilitação ou reconhecimento de herdeiros e legatarios, e o protocollo a elle annexo.

Tendo-se concluido e assignado nesta Côrte aos quatorze dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e nove entre o Brasil e a Italia um accôrdo para o cumprimento das declarações ou sentenças de habilitação ou reconhecimento de herdeiros e legatarios, Hei por bem que esse accôrdo seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém, bem como o protocollo que se lhe refere e foi assignado, tambem nesta Côrte, aos quatorze dias do mez de abril do corrente anno.

Pedro Luiz Pereira de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Junho de mil oitocentos e oitenta, quinquagesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

**Accôrdo entre o Brasil e a Italia para
o cumprimento das declarações ou
sentenças de habilitação ou reconhe-
cimento de herdeiros e legatarios.**

Tendo o Governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil e o Governo de Sua Magestade o Rei de Italia julgado conveniente celebrar um accôrdo para o cumprimento das declarações ou sentenças de habilitação ou reconhecimento de herdeiros e legatarios, os abaixo assignados, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Suas Ditas Magestades, devidamente autorizados, convieram no seguinte :

ARTIGO 1.º

As declarações ou sentenças de habilitação ou reconhecimento, proferidas por Juizes competentes em um dos dous paizes a favor de herdeiros e legatarios interessados em successões abertas em sua ausencia no outro paiz, serão neste cumpridas, podendo ser para isso comunicadas por via diplomatica ou apresentadas por procuradores.

ARTIGO 2.º

Essas declarações ou sentenças deverão indicar o gráo de parentesco dos herdeiros, ou a qualidade de legatarios, afim de se regular o pagamento dos direitos devidos ao Thesouro Publico de cada um dos dous paizes.

**Accordo fra il Brasile e l'Italia per l'e-
secuzione delle dichiarazioni o sen-
tenze di abilitazione o riconoscimen-
to di eredi e legatari.**

Avendo il Governo di Sua Maestà l'Imperatore del Brasile ed il Governo di Sua Maestà il Re d'Italia giudicato conveniente di celebrare un'accordo per l'esecuzione delle dichiarazioni o sentenze di abilitazione o riconoscimento di eredi e legatari, i sottoscritti, Ministro e Segretario di Stato degli Affari Esteri, e Inviato Straordinario e Ministro Plenipotenziario delle prefatte Loro Maestà, debitamente autorizzati, convennero nel seguente :

ARTICOLO 1º

Le dichiarazioni o sentenze di abilitazione o riconoscimento, pronunziate da Giudici competenti in uno dei due paesi a favore di eredi e legatari interessati in successioni aperte in sua assenza nell'altro paese, saranno in questo eseguite, potendo essere per tale scopo comunicate in via diplomatica o presentate da procuratori.

ARTICOLO 2º

Queste dichiarazioni o sentenze dovranno indicare il grado di parentela degli eredi, o la qualità di legatari, affine di regularsi il pagamento dei diritti dovuti al Tesoro Publico di ogn'uno dei due paesi.

ARTIGO 3.º

Quando forem communicadas por via diplomatica serão acompanhadas de traducção feita pelo Consul residente no paiz da execução; e, si forem apresentadas por procuradores, serão authenticadas pelo Consul residente no paiz da expedição, e acompanhadas de traducção feita no paiz da execução, quer pelo Consul ali estabelecido, quer por interprete juramentado.

Em testemunho do que os abaixo assignados firmaram o presente accôrdo em duplicata e lhe puzeram os seus sellos.

Feito no Rio de Janeiro aos quatorze dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.) ANTONIO MOREIRA DE BARROS.
(L. S.) FÉ.

Protocollo

Os abaixo assignados respectivamente Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade o Imperador do Brasil e Encarregado de Negocios *ad interim* de Sua Magestade o Rei de Italia, para isto devidamente autorizados, declaram que:

Sob a denominação de « Declarações ou sentenças de habilitação ou reconhecimento de herdeiros ou legatarios », empregada no accôrdo que precede, devem-se comprehender os actos de notoriedade recebidos ou legalizados pelas autoridades judiciaes, e, pelo que respeita aos subditos italianos, os decretos proferidos pelos tri-

ARTICOLO 3.º

Quando sono comunicate in via diplomatica saranno accompagnate di traduzione fatta dal Console residente nel paese dell'esecuzione; e se sono presentate da procuratori, saranno autenticate dal Console residente nel paese della spedizione e accompagnata della traduzione fatta nel paese dell'esecuzione sia dal Console là stabilito, sia da interpreti giuramentati.

In fede di che i sottoscritti hanno firmato il presente accordo in doppio originale e vi apposero i loro sigilli.

Fatto in Rio Janeiro addi quattordici del mese di Giugno del mila ottocento settanta nove.

(L. S.) ANTONIO MOREIRA DE BARROS.
(L. S.) FÉ.

Protocollo

I sottoscritti rispettivamente Ministro per gli Affari Esteri di Sua Maestà l'Imperatore del Brasile, ed Incaricato d'Affari *ad interim* di Sua Maestà il Re d'Italia, a ciò debitamente autorizzati, dichiarano che:

Sotto la denominazione di « Dichiarazioni o sentenze di abilitazione o riconoscimento di eredi o legatari », usata nell'accordo qui-sopra, devono comprendersi gli atti di notorietà ricevuti o legalizzati dalle autorità giudiziarie, e, per quanto concerne i sudditi italiani, i decreti pronunziati dai tribunali nazionali in Camera

bunaes nacionaes em Camara de Conselho para justificar as successões abertas no exterior, em suas relações com a administração do Thesouro.

O presente protocollo, que faz parte integrante do accôrdo precedente, será com elle publicado e posto em execução.

Em testemunho do que os abaixo assignados firmaram o presente protocollo em duplicata e lhe puzeram os seus sellos.

Feito no Rio de Janeiro aos quatorze dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.) PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

(L. S.) COTTA.

di Consiglio, per giustificare delle successioni aperte all'estero, nei rapporti di esse coll'amministrazione del Tesoro.

Il presente protocollo, formando parte integrante dell'accordo qui-sopra, sarà insieme al medesimo pubblicato e mandato ad effeto.

In fede di che i sottoscritti hanno firmato il presente protocollo in doppio originale e vi apposero i loro sigilli.

Fato in Rio Janeiro addi quattordici del mese di Aprile del mila ottocento ottanta.

(L. S.) PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

(L. S.) COTTA.

Accôrdo para a communicacão reciproca de sentenças penaes.

N. 53

DECRETO N. 7779 DE 28 DE JULHO DE 1880.

Promulga o accôrdo celebrado entre o Brasil e a Italia em 2 de Junho de 1879 para a communicacão reciproca de sentenças penaes.

Tendo-se concluido e assignado nesta Côrte aos dois dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e nove entre o Brasil e a Italia um accôrdo para a communicacão reciproca de sentenças penaes, Hei por bem que esse accôrdo seja observado e

cumprido tão inteiramente como nelle se contém, hem como o protocollo que se lhe refere e foi assignado, tambem nesta Côrte, aos vinte e nove dias do mez de Abril do corrente anno.

Pedro Luiz Pereira de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e oito de Julho de mil oitocentos e oitenta, quinquagesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

Accôrdo entre o Brasil e a Italia para a communicação reciproca de sentenças criminaes.

Tendo o Governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil e o Governo de Sua Magestade o Rei de Italia julgado conveniente celebrar um accôrdo para a communicação reciproca de sentenças criminaes, os abaixo assignados, Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Suas Magestades, devidamente autorizados, convieram no seguinte :

Os Governos do Brasil e da Italia obrigam-se á communicar-se reciprocamente por via diplomatica e por meio de traslados as sentenças definitivas de condemnação por crime ou delicto de qualquer natureza, proferidas pelos tribunaes de um dos dois paizes contra subditos do outro.

Em testemunho do que os abaixo assignados firmaram o presente accôrdo em duplicata e lhe puzeram os seus sellos.

Accordo fra il Brasile e l'Italia per la comunicazione reciproca di sentenze criminali.

Avendo il Governo di Sua Maestà l'Imperatore del Brasile ed il Governo di Sua Maestà il Re d'Italia giudicato conveniente celebrare un'accordo per la comunicazione reciproca di sentenze criminali, i sottoscritti, Presidente del Consiglio dei Ministri e Ministro e Segretario di Stato degli Affari Esteri, e Inviato Straordinario e Ministro Plenipotenziario delle prefate Loro Maestà, debitamente autorizzati, convennero nel seguente :

I Governi del Brasile e d'Italia se obbligano a comunicarsi reciprocamente in via diplomatica e per mezzo di traslati le sentenze definitive di condanne per crimine o delitto di qualunque natura pronunziate dai tribunali di uno dei due paesi contro sudditi dell'altro.

In fede di che i sottoscritti hanno firmato il presente accordo in duplicato e vi apposero i loro sigilli.

Feito no Rio de Janeiro aos dois dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.) JOÃO LINS VIEIRA CANSANSÃO DE SINIMBU'.

(L. S.) FÉ.

Protocollo

Os abaixo assignados, respectivamente Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade o Imperador do Brasil e Encarregado de Negocios *ad interim* de Sua Magestade o Rei de Italia, para isto devidamente autorizados, declaram que: as palavras « sentenças criminaes » empregadas no titulo e no preambulo do accôrdo que precede, se devem considerar substituidas por estas « sentenças penaes ».

O presente protocollo, que faz parte integrante do accôrdo precedente, será com elle publicado e posto em execução.

Em testemunho do que os abaixo assignados firmaram o presente protocollo em duplicata e lhe puzeram os seus sellos.

Feito no Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.) PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

(L. S.) COTTA.

Fatto in Rio Janeiro addi due del mese di Giugno del mila ottocento settanta nove.

(L. S.) JOÃO LINS VIEIRA CANSANSÃO DE SINIMBU'.

(L. S.) FÉ.

Protocollo

I sottoscritti, rispettivamente Ministro degli Affari Esteri di Sua Maestà l'Imperatore del Brasile ed Incaricato d'Affari *ad interim* di Sua Maestà il Re d'Italia, a ciò debitamente autorizzati dichiarano che: alle espressioni di « sentenze criminale » usate nel titolo e nel preambulo dell'accordo qui-sopra devono intendersi sostituite quelle di « sentenze penali ».

Il presente protocollo, formando parte integrante dell'accordo qui-sopra, sarà insieme al medesimo pubblicato e mandato ad effetto.

In fede di che i sottoscritti hanno firmato il presente protocollo in doppio originale e vi apposero i loro sigilli.

Fatto in Rio Janeiro addi venti nove del mese di Aprile del mila ottocento ottanta.

(L. S.) PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

(L. S.) COTTA.

FRANÇA E ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Convenção entre a França e os Estados Unidos da America para a decisão de certas reclamações pendentes entre os dous Estados por meio de uma commissão mixta.
Nomeação de um dos Commissarios por Sua Magestade o Imperador.

N. 54

Nota da Legação Imperial ao Governo Francez.

Légation Impériale du Brésil en France. Paris, le 6 avril 1880.

Monsieur le Ministre. M'étant empressé de transmettre à mon Gouvernement la communication que Votre Excellence m'a fait l'honneur de me faire le 15 février dernier, au sujet de la Convention signée le 15 janvier entre les Plénipotentiaires de la France et des Etats Unis, je viens d'être informé que Sa Majesté l'Empereur, mon Auguste Souverain, accepte avec plaisir l'invitation que Lui est adressée de nommer l'un des trois membres de la Commission appelée à statuer sur les réclamations qui existent entre les deux Républiques, et que, quand le moment sera venu, Il Désignera la personne qui devra remplir les fonctions de Commissaire Brésilien.

En portant, d'ordre de mon Gouvernement, cette réponse à la connaissance de Votre Excellence, je profite avec plaisir de cette occasion pour vous renouveler, Monsieur le Ministre, les assurances de la plus haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être.

De Votre Excellence

Le très humble et très obéissant serviteur

VICOMTE D'ITAJUBÁ

Son Excellence

Monsieur de Freycinet,
Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères.

N. 55

Nota da Legação de França ao Governo Imperial.

Légation de France au Brésil. Rio de Janeiro le 18 Août 1880.

Monsieur le Ministre. Un télégramme de mon Gouvernement m'annonce que la Convention conclue le 15 Janvier dernier entre la France et les Etats Unis pour l'institution à Washington d'une commission mixte chargée de statuer sur les demandes d'indemnité formées par les citoyens des deux pays à l'occasion d'actes préjudiciables accomplis dans certaines circonstances spécifiées, a été ratifiée et que les ratifications en ont été échangées le 23 Juin dernier.

Aux termes de cette convention les trois membres composant cette commission doivent être nommés l'un par le Gouvernement Français, l'autre par le Président des Etats Unis et le troisième par Sa Majesté l'Empereur Dom Pedro II.

Cette dernière disposition ayant déjà obtenu en principe la sanction de l'Empereur, mon Gouvernement me charge de solliciter aujourd'hui la nomination de ce troisième

commissaire et il espère que Sa Majesté daignera le désigner aussitôt que possible, la reunion de la Commission mixte à Washington devant avoir lieu dans les six mois de l'échange des ratifications.

J'ai donc l'honneur de vous demander, Monsieur le Ministre, de transmettre l'expression de ce vœu à l'Empereur en priant Votre Excellence de m'informer de la décision de Sa Majesté.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

À Son Excellence

Monsieur Pedro Luiz P. de Souza, Ministre des Affaires Etrangères,

etc.

etc.

etc.

LÉON NOËL.

N. 56

Nota da Legação dos Estados Unidos da America ao Governo Imperial.

TRADUÇÃO.—Legação dos Estados Unidos da America. Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1880.

Senhor Ministro.— Um telegramma do meu Governo me annuncia que foi ratificada em 13 de Junho a convenção, assignada em 15 de Janeiro ultimo entre os Estados Unidos da America e a França para a organização de uma commissão mixta, que se deve reunir em Washington a fim de tomar em consideração as reclamações de indemnização feitas por cidadãos dos dous paizes em consequencia de actos prejudiciaes, que se dizem praticados em certas circumstancias especificadas na convenção que se ratificou.

Nos termos dessa convenção o Governo dos Estados Unidos da America nomea um dos membros da commissão, o Governo Francez outro, e Sua Magestade o Senhor Dom Pedro II o terceiro.

Tendo Sua Magestade acolhido favoravelmente o pedido, que se lhe fez, de nomear o terceiro membro da Comissão, o meu Governo encarrega-me de solicitar de Sua Magestade que se digne de fazer a nomeação, e espera que haverá por bem effectual-a logo que seja possível, porque a Comissão mixta deve reunir-se seis mezes depois da troca das ratificações.

Tenho a honra, Sr. Ministro, de regar-lhe que transmitta a Sua Magestade o Imperador o desejo por mim expressado, e que me informe da sua decisão.

Aceite, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Pedro Luiz P. de Souza, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

JOHN C. WHITE,

Encarregado de Negocios *ad interim*.

N. 57

Nota da Legação Imperial ao Governo Francez.

Légation Impériale du Brésil en France. Paris, le 24 Août 1880.

Monsieur le Ministre. Monsieur de Freycinet a bien voulu me faire connaître, le 22 du mois dernier, que les Ratifications de la Convention conclue le 15 Janvier dernier entre la France et les Etats Unis ayant été échangées à Washington, les deux Gouvernements intéressés étaient d'accord pour désirer que la réunion de la Commission mixte, instituée par cette Convention, pût avoir lieu avant l'expiration du délai maximum de six mois; Monsieur de Freycinet me faisait exprimer en même temps le désir d'être informé, aussitôt que possible, du nom de la personne désignée par Sa Majesté l'Empereur pour remplir les fonctions de Commissaire Brésilien, et de l'époque de son arrivée à Washington.

Mon Gouvernement me fait savoir, par télégramme en date d'hier, que la mission dont il s'agit vient d'être confiée à Monsieur le Baron d'Arinos (Thomaz Fortunato de Brito), Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté

l'Empereur près Sa Majesté le Roi des Belges, et qu'il se rendra aux Etats Unis au mois d'Octobre prochain.

En m'empressant de porter cette communication à la connaissance de Votre Excellence, je vous prie, Monsieur l'Amiral, de vouloir bien agréer les assurances de la plus haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être.

De Votre Excellence:

Le très humble et très obéissant serviteur

ARAUJO.

Son Excellence

Monsieur l'Amiral Jauréguiberry,
Ministre de la Marine et des Colonies,
Chargé de l'interim du Département des Affaires Etrangères.

N. 58

Nota do Governo Francez á Legação Imperial.

Ministère des Affaires Etrangères. Paris, le 26 Août 1880.

Monsieur. Par votre lettre du 24 de ce mois, vous m'avez fait l'honneur de m'annoncer que Sa Majesté l'Empereur du Brésil a désigné Mr. le Baron d'Arinos, Ministre du Brésil à Bruxelles, pour faire partie de la commission mixte instituée conformément à l'art. 1^{er} de la Convention conclue le 15 Janvier 1880 entre la France et les Etats-Unis d'Amérique.

Je vous remercie de l'empressement que vous avez bien voulu mettre à me faire cette communication, et je vous serai obligé de faire savoir à Mr. d'Arinos que, par un décret du 28 Juillet dernier, Mr. de Geoffroy, Ministre Plénipotentiaire, a été nommé commissaire du Gouvernement de la République française.

Recevez, Monsieur, les assurances de la considération la plus distinguée avec laquelle j'ai l'honneur d'être,

Votre très humble et très obéissant serviteur,

Le Ministre de la Marine et des Colonies, chargé de l'intérim du Ministère des Affaires Etrangères :

JAURÉGUIBERRY.

Monsieur le Chevalier d'Araujo,
Chargé d'Affaires du Brésil, à Paris.

N. 59

Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 26 de Agosto de 1880.

S. Ex. o Sr. Léon Noël, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, serviu-se communicar-me pela sua nota de 18 do corrente que foram trocadas em 23 de Junho as ratificações da convenção concluida em 15 de Janeiro entre a França e os Estados Unidos da America para o julgamento, por meio de uma Commissão mixta, das reclamações provenientes de prejuizos soffridos por cidadãos dos dois paizes nas condições estabelecidas pela mesma convenção.

Compondo-se a Commissão de tres membros, e devendo ser um delles nomeado pelo Imperador, que já aceitou o encargo, pede ao mesmo tempo o Sr. Ministro que esta nomeação seja feita com brevidade para que os commissarios se possam reunir em Washington no prazo estipulado.

Em resposta cumpre-me communicar ao Sr. Ministro que a escolha de Sua Magestade recahiu na pessoa do Sr. Barão de Arinos, seu Enviado Extraordinario

e Ministro Plenipotenciario em Bruxellas, e que este senhor se achará em Washington no mez de Outubro.

Aproveito com muito prazer este ensejo para ter a honra de reiterar a S. Ex. o Sr. Noël as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Léon Noël

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 60

Nota da Legação de França ao Governo Imperial.

Légation de France au Brésil. Rio de Janeiro le 27 Août 1880.

Monsieur le Ministre. Vous voulez bien me faire connaître, en réponse à la communication que j'avais eu l'honneur de vous adresser au nom de mon Gouvernement le 18 du courant, que Sa Majesté l'Empereur a daigné désigner en qualité de commissaire Brésilien dans la commission de règlement des réclamations pendantes entre la France et les Etats Unis, Mr. le Baron de Arinos, son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Bruxelles, qui se trouvera, en conséquence, à Washington au mois d'Octobre.

Je ne doute pas de la satisfaction avec laquelle le Gouvernement de la République, que je vais m'empresser d'informer de cette décision, apprendra le choix auquel s'est arrêtée Sa Majesté, et, en transmettant à Votre Excellence mes premiers remerciements, je la prie de croire à l'expression réitérée de mes sentiments de haute considération.

Son Excellence

Monsieur Pedro Luiz P. de Souza, Ministre des Affaires Etrangères.

LÉON NOËL.

N. 61

Nota da Legação dos Estados Unidos da America ao Governo Imperial.

TRADUÇÃO.— Legação dos Estados Unidos da America. Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1880.

O abaixo assignado, Encarregado de Negocios interino, tem a honra de accusar a recepção da nota de 26 do corrente, pela qual S. Ex. o Sr. Pedro Luiz P. de Souza, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, lhe participa o que aprouve a Sua Magestade o Imperador relativamente á escolha do terceiro membro da commissão, que se ha de constituir em Washington em virtude de um tratado entre os Estados Unidos da America e a França, devidamente ratificado, e segundo o qual Sua Magestade nomea o terceiro commissario.

A escolha do Sr. Barão de Arinos, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade em Bruxellas, ha de ser de certo acolhida com a mais viva satisfação pelos Governos dos Estados Unidos da America e de França, e o abaixo assignado pede licença para agradecer por meio de S. Ex. a Sua Magestade a promptidão com que annuiu ao pedido que se lhe fez para nomear o terceiro commissario logo que lhe aprouvesse.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar a S. Ex. o Sr. Pedro Luiz P. de Souza as seguranças da sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Pedro Luiz P. de Souza, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

JOHN C. WHITE.

N. 62

Nota da Legação dos Estados Unidos da America ao Governo Imperial.

TRADUÇÃO.—Legação dos Estados Unidos da America. Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1880.

Tenho a honra de participar a S. Ex. o Sr. Pedro Luiz Pereira de Souza, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, que deu muita satisfação ao meu Governo a nomeação de S. Ex. o Sr. Barão de Arinos como terceiro commissario segundo a convenção de 15 de Janeiro de 1880 concernente ás reclamações francezas.

A amigavel promptidão com que Sua Magestade procedeu neste negocio é apreciada com o maior agradecimento pelo Governo dos Estados Unidos, e tenho a segurança de que o Presidente, logo que regressar á capital da sua excursão á costa do Pacifico, ha de aproveitar a primeira opportunidade para expressar a Sua Magestade a sua pessoal apreciação deste acto de amisade.

Offereço a S. Ex. o Sr. Pedro Luiz Pereira de Souza as reiteradas seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Pedro Luiz Pereira de Souza, etc. etc. etc.

HENRY WASHINGTON HILLIARD.

N. 63

Nota do Governo Imperial à Legação dos Estados Unidos da America.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 7 de Dezembro de 1880.

Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente a nota que o Sr. Henry Washington Hilliard, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, me dirigiu em 4 do corrente, recebeu com muito prazer a certeza de ter sido agradavel ao Governo dos mesmos Estados a nomeação do Sr. Barão de Arinos para a Commissão mixta que tem de julgar as reclamações Franco-Americanas.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Henry Washington Hilliard

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

REPUBLICA FRANCEZA

Impostos decretados pela Assembléa Provincial da Bahia sobre mercadorias estrangeiras

N. 64

Nota da Legação de França ao Governo Imperial.

Légation de France au Brésil. Rio de Janeiro, le 27 Mai 1880.

Monsieur le Ministre. — L'Assemblée Provinciale de Bahia a cru devoir, par une loi du 26 Août dernier, frapper de droits supplémentaires d'importation un certain nombre de produits de provenance étrangère à la Province mais similaires de l'industrie locale, dérogeant ainsi aux dispositions du tarif général des Douanes du Brésil. Elle a établi de la sorte, sous la forme de simples taxes additionnelles applicables à toute la Province, un véritable droit d'importation en vue de protéger les fabriques du pays. Or, le droit de légiférer en matière de Douane semblant interdit aux Assemblées Provinciales par les termes de la Constitution de l'Empire et de l'acte additionnel de 1834, mon Gouvernement m'a chargé de signaler à l'attention du Gouvernement Impérial un fait de nature à affecter gravement l'industrie et le commerce français dont les intérêts sont sérieusement engagés dans la question. Il n'échappera pas en effet à la considération de Votre Excellence que, si malgré les dispositions formelles du pacte constitutionnel, les Assemblées Provinciales ont, comme l'a fait celle de Bahia, le droit de décréter des augmentations de taxe il doit en resulter, pour le commerce étranger, des conséquences dont le commerce français en particulier ne saurait manquer de se préoccuper.

Je vous serai donc reconnaissant, Monsieur le Ministre, de me mettre en mesure d'édifier le Gouvernement de la République Française sur le principe dont l'application doit prévaloir en cette matière.

Agréez, Monsieur le Ministre, l'assurance de ma haute considération.

Son Excellence Monsieur Pedro Luiz P. de Souza, Ministre des Affaires Etrangères.

LÉON NOËL.

N. 65

Nota do Governo Imperial á Legação de França.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1880.

O assumpto da nota, que S. Ex. o Sr. Léon Noël, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de França, serviu-se dirigir-me em 27 do corrente, já tem merecido a attenção do Governo Imperial como consta do relatorio que acabo de apresentar á Assembléa Geral. Ahi poderá S. Ex. ver que em consequencia de uma consulta da Legação Britannica o meu antecessor fez aos Ministerios do Imperio e da Fazenda as convenientes communicações a respeito da decretação de direitos de importação sobre mercadorias estrangeiras no orçamento votado pela Assembléa Provincial da Bahia para o exercicio de 1879—1880.

A nota, a que respondo, augmenta, si é possível, o vivo interesse que o Governo Imperial toma neste negocio. Communico-a pois ao Sr. Ministro da Fazenda, a quem compete promover a necessaria resolução.

Tenho a honra de reiterar a S. Ex. o Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Léon Noël

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 66

Nota da Legação de França ao Governo Imperial.

Légation de France au Brésil. Rio de Janeiro le 9 Juin 1830.

Monsieur le Ministre. J'ai reçu la lettre que vous m'avez fait l'honneur de m'écrire, le 31 mai, en réponse à celle que je vous adressais le 27 de ce même mois. Votre Excellence, en constatant que l'attention du Gouvernement Impérial a été déjà appelée sur la question dont je l'entretenais, ajoute que ma note, transmise à Mr. le Ministre des Finances, ne fera qu'augmenter l'intérêt que prend à cette affaire le Gouvernement Brésilien. Je remercie Votre Excellence de cette assurance et je ne doute pas, après la lecture du relatorio auquel elle se réfère, que l'envoi de la loi budgétaire votée à Bahia, le 26 Août dernier, ne mette le Gouvernement Général à même de saisir, dans un bref délai, l'Assemblée Générale Legislative de l'examen que réclament ses dispositions.

Agréez, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence Monsieur Pedro Luiz P. de Souza, Ministre des Affaires Etrangères.

LÉON NOËL.

N. 67

Nota do Governo Imperial á Legação de França.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1830.

Em additamento á minha nota de 31 de Maio ultimo levo ao conhecimento de S. Ex. o Sr. Léon Noël, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de França, que, conforme acaba de communicar-me o Sr. Ministro da Fazenda, vae

ser submettida ao exame da Assembléa Geral Legislativa a lei provincial a que se refere a dita nota, afim de proceder na fórma do art. 20 do Acto Addicional.

Aproveito a oportunidade para renovar a S. Ex. o Sr. Léon Noël as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Léon Noël

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 68

Nota da Legação de França ao Governo Imperial.

Légation de France au Brésil, 14 Juillet 1880.

Monsieur le Ministre. Je m'empresse de vous accuser réception de la lettre par laquelle vous me faites l'honneur de m'annoncer que Mr. le Ministre des Finances va soumettre à l'examen de l'Assemblée Générale Législative, en application de l'article 20 de l'acte additionnel, la loi votée par l'assemblée provinciale de Bahia à laquelle se rapportaient mes lettres du 27 Mai et du 29 Juin derniers.

En remerciant Votre Excellence d'avoir bien voulu me communiquer cette détermination, je saisis avec plaisir cette nouvelle occasion de lui offrir les assurances de ma haute considération.

A' Son Excellence Monsieur Pedro Luiz P. de Souza.

LÉON NOËL.

GUERRA ENTRE A REPUBLICA DO CHILE E AS DO PERU' E DA BOLIVIA

BOLIVIA

Ambulancia boliviana destinada a Tacna. Recommendação para o commandante em chefe das forças chilenas pedida pelo Bispo de La Paz e pelo Governo Boliviano.

N. 69

Nota do Bispo de La Paz á Legação Imperial.

Obispado de La Paz y Presidencia del Comité de Ambulancias. La Paz,
Junio 3 de 1880.

Señor. El infrascrito, Obispo de esta Diócesis y Presidente de la comision de ambulancias, tiene el honor de dirigirse al Señor Ministro Residente del Brasil, para que, en ejercicio de sus sentimientos cristianos, y de su caracter neutral, tenga a bien interponer sus buenos oficios ante el Jefe Politico y Militar de las fuerzas Chilenas que ocupan la ciudad de Tacna, en favor del personal de la Comision de Ambulancias, que partirá mañana de esta ciudad a aquella, con la mira de prestar auxilios oportunos a los heridos que resultaron del hecho de armas del 26 pasado.

El comité que preside el infrascrito y el pueblo de La Paz, en cuyo nombre se demanda al Señor Alencar el expresado servicio, quedaran profundamente reconocidos á la benevolencia con que es de esperarse sea ocojida la presente insinuacion.

Con tal motivo cabe al infrascrito la honra de saludar al Señor Leonel Alencar y de protestarle las seguridades de su profundo respeto y de particular estima con que se suscribe su atento servidor.

A S. E.

El Señor D. Leonel Alencar,

Ministro Residente del Brasil.

JUAN DE DIOS OBPO.

N. 70

Nota da Legação Imperial ao Bispo de La Paz.

Legação Imperial do Brasil na Bolívia. La Paz, 4 de Junho de 1880.

Monsenhor. Tive a honra de receber a nota que Vossa Illustre Senhoria se serviu dirigir-me com data de hontem, convidando-me, em seu nome e no do povo da Bolívia, a interpor os bons officios desta Legação para que seja acolhida benevolmente pelo Commandante em chefe das forças Chilenas que occupam a cidade de Tacna a Commisão de ambulancias que se acha prestes a partir para aquella cidade.

Attendendo á respeitavel insinuação de Vossa Illustre Senhoria e ao reclamo do povo Boliviano que acaba de ser-me egualmente manifestado pelo Governo da Republica, me é grato assegurar a Vossa Illustre Senhoria que me dirigirei no sentido indicado ao referido Commandante em Chefe do exercito Chileno.

Sempre ás ordens do meu veneravel amigo Monsenhor Basque, Bispo da Diocese de La Paz, é com a maior satisfação que aproveito a oportunidade para renovar-lhe as expressões da minha respeitosa estima e alta consideração.

A S. I. S. Monsenhor Juan de Dios Basque, Bispo da Diocese de La Paz.

LEONEL M. DE ALENCAR.

N. 71

Nota do Governo Boliviano á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores. La Paz, Junio 4 de 1880.

Señor. Tengo el honor de dirigir-me a V. E. suplicandole se sirva interponer sus buenos oficios ante el Jefe Politico y Militar de las fuerzas Chilenas que ocupan la ciudad de Tacna, a fin de que sea acogida benevolamente la « Comision de Ambulancias » que hoy marcha a esa ciudad en auxilio de los heridos por consecuencia del combate del 26 de Mayo último. La convencion de Ginebra, a que se han adherido antes de ahora tanto Chile como Bolivia garantiza la perfecta neutralidad de las comisiones humanitarias de esta naturaleza y el libre ejercicio de su mision, aun en medio de los rigores de la guerra.

El personal de dicha comision es el siguiente:

Cuerpo directivo

Director Sor. Federico Granier; Secretario Sor. José Garcia Meza; contador Sor. Luis Salinas Vega; Capellans Sores. José Carlos Asin y Cesar Tapia.

Medicos de 1.ª classe

Dores. Ricardo Guzman y Adolfo Palmar. Farmaceutico Olegario Muñoz.

Praticantes de Medecina

Sores. Manuel Luna, Cezar Guerrero, Manuel Guerrero, Olegario Centellas, José V. Calderon, Ricardo Coz, Sergio Velasco, Luis Pierola, Antonio Alborta, Benjamin Salguero.

Sirvientes

Remijio Maita, Lorenzo Cota, Nicolas Herrera, José Levallos.

No siendo posible por la premura del tiempo, consignar los nombres de todos los sirvientes y arrieros que hade necesitar el personal de la ambulancia, llevará el Director unas pocas tarjetas mas para ese objeto.

Esperando de la bondad de S. E. el Señor Ministro Residente del Brasil, este servicio, en homenaje a las francas y sinceras relaciones que siempre le han ligado al Gobierno y al Pueblo de Bolivia, y que no afecta en lo mas minimo su caracter

neutral en las disidencias y contiendas de los países beligerantes, sinó que solo importa un acto de humanidad y filantropia, me cumple reiterarle las respetuosas consideraciones con que soi de S. E. muy atento servidor

GENARO SANJINEZ.

Al Exm. Sor. D. Leonel M. de Alencar, Ministro Residente del Imperio del Brasil en Bolivia.

N. 72

Nota da Legação Imperial ao Governo da Bolivia.

Legação Imperial do Brasil em Bolivia. La Paz, 4 de Junho de 1880.

Tenho a honra de accusar a recepção da nota que V. Ex. se serviu dirigir-me com data de hoje, manifestando-me os desejos do seu Governo para que eu interponha os meus bons officios afim de ser acolhida, de conformidade com os principios da jurisprudencia internacional, pelo Commandante em Chefe das forças Chilenas que occupam a cidade de Tacna, a Commissão de ambulancias que deve partir esta tarde para aquella cidade.

Attendendo com a maior satisfação aos desejos do Governo da Republica, me é grato remetter a V. Ex. a nota que, no sentido acima expresso, dirijo ao referido Sr. Commandante do exercito Chileno de operações que occupa Tacna, afim de ser encaminhada a seu destino.

Renovo a V. Ex. as expressões da minha particular estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Jenaro Sanjinez, Encarregado do Ministerio das Relações Exteriores de Bolivia.

LEONEL M. DE ALENCAR.

N. 73

Nota da Legação Imperial ao Commandante em Chefe das forças Chilenas.

Legação Imperial do Brasil em Bolivia, La Paz, 4 de Junho de 1880.

Senhor Commandante em Chefe das forças Chilenas que occupam Tacna.

Reconhecendo o direito internacional neutras as ambulancias, sempre que não sejam guardadas por força militar; e participando o seu pessoal dos beneficios e privilegios concedidos pela convenção de Genebra, que forma a jurisprudencia geralmente seguida entre as nações sobre a materia; tenho a honra de dirigir-me a V. S. á solicitação do Governo de Bolivia e do Prelado da Diocese de La Paz com o fim de interpor os meus bons officios para que seja acolhida benevolamente a Commissão a que se referem os documentos juntos por cópia, e da qual é Chefe o portador desta nota o distincto Boliviano Sr. Frederico Granier.

Cumprindo assim um dever de neutralidade que me dão o direito de exercer tanto os sentimentos de humanidade, como as relações de estricta e cordial amizade que existem entre o Brasil e as Republicas do Pacifico actualmente em estado de guerra, me atrevo a esperar que será attendida por V. S. a presente recommendação do representante em Bolivia de uma Potencia neutral e amiga do Chile.

Aproveito a occasião para offerecer a V. S. as expressões do meu alto apreço e distincta consideração.

A S. S. o Sr. Commandante em Chefe das forças Chilenas que occupam Tacna.

LEONEL M. DE ALENCAR.

N. 74

Nota do Governo Boliviano á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores de Bolivia, La Paz, Junio 21 de 1880.

Sor. Ministro. Contando con la benevolencia que V. E. ha manifestado, en la recomendacion que se ha servido hacer respecto de la Comision de ambulancias que marchó a Tacna, me permito rogar a V. E. que tan cordiales pruebas de amistad tiene dadas al Gobierno de Bolivia, quiera prestar favor semejante al que he insinuado recomendando ante el Comandante en Jefe del Ejercito Chileno que ocupa Tacna, al ciudadano argentino Miguel Alviña, como comisionado por el comité de guerra de Oruro para poner en manos del Sor. Presidente de las Ambulancias recursos pecuniarios y otros objetos que debe conducir a aquella ciudad para socorrer a los heridos en el combate del 26 de Mayo.

Esperando que V. E. penetrado de la mision que ha de desempeñar el Sor. Miguel Alviña, no esquivará la recomendacion que solicito, tengo la honra de repetirme de V. E. atento y obsecuente servidor,

JENARO SANJINEZ.

A S. E. el Sor. D. Leonel M. de Alencar, Ministro Residente del Imperio del Brasil.

N. 75

Nota da Legação Imperial ao Governo Boliviano.

Legação Imperial do Brasil na Bolivia, La Paz, 22 de Junho de 1880.

Tive a honra de receber a nota desse Ministerio, datada de hontem, e, satisfazendo o desejo nella expresso, remetto a V. Ex. a que dirijo ao Sr. General Baquedano, Commandante em chefe do exercito Chileno, recommendando o Sr. Miguel Alviña,

encarregado pelo comité de guerra de Oruro de transportar fundos e recursos para as ambulancias Bolivianas estabelecidas na cidade de Tacna.

Renovo a V. Ex. as expressões da minha particular estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Jenaro Sanjinez, Encarregado do Ministerio de Relações Exteriores de Bolivia.

LEONEL M. DE ALENCAR.

N. 76

Nota da Legação Imperial ao General em Chefe do exercito Chileno em Tacna.

Legação Imperial do Brasil na Bolivia, La Paz, 22 de Junho de 1880.

Senhor General. O avultado numero de enfermos existentes nas ambulancias Bolivianas, estabelecidas em Tacna, torna necessaria uma nova remessa de fundos e recursos para as mesmas, sendo encarregado pelo Comité desta cidade de transportal-os o Sr. Miguel Alviña, portador da presente nota.

A' solicitação do Governo da Bolivia tenho a honra de recommendar o Commissionado a que acabo de referir-me, esperando pelos precedentes e habitual benevolencia de V. S., que será attendida esta minha recommendação.

Aproveito a occasião para renovar a V. S. as expressões de meu alto apreço e distincta consideração.

A S. S. o Sr. General Manuel Baquedano,
Commandante em Chefe do Exercito Chileno que occupa Tacna.

LEONEL M. DE ALENCAR.

PERU

Vapor Peruano destinado ao transporte de feridos. Por intervenção da Legação Imperial foram-lhe reconhecidas as garantias e inmunidades que a convenção de Ginebra concede ás ambulancias e hospitales militares.

N. 77

Junta Central de ambulancias civiles de la Cruz Roja en el Perú.

Lima, Junio 11 de 1880.

Señor, Tengo á honra enviar a V. S. H., adjunto á la presente comunicacion, un oficio, que dirijo al Sr. Comandante en Jefe de la escuadra de la Republica de Chile, relativo á conseguir la declaracion de que seria respetado por las fuerzas de Chile, conforme á la convencion de Ginebra, un trasporte nacional que el Supremo Gobierno pudiese á mi disposicion para trasladar al Callao los heridos de los últimos combates y de los que tengan lugar en la guerra actual.

Suplico á V. S. H. que se sirva instruirse de ese oficio, pues, conociendo los sentimientos humanitarios de V. S. H. y las buenas relaciones de amistad que ligan al Imperio del Brasil con las Repúblicas beligerantes del Pacifico, ocurro á V. S. H. para que se sirva allanar los obstáculos, que el Sr. Contr'Almirante Riveros pudiese encontrar para la realizacion de la empreza de que trato.

Muy satisfatorio me es expresar á V. S. H. mis anticipados agradecimientos por el señaladisimo servicio que V. S. H. va á prestar á los heridos patrocinados por la Junta Central que presido, y ofrecerle las seguridades de la mas alta y distinguida consideracion, con que soy de V. S. H. muy atento, obsecuente servidor.

J. A. ROCA.

Al H. Sr. Mello d'Alvim, Encargado de Negocios de S. M. el Emperado del Brasil.

N. 78

Legação do Brasil, Lima, 13 de Junho de 1880.

Illm. Sr. Confirmando o que hontem expuz a V. S., relativamente á minha conferencia com o Sr. Contr'Almirante D. Galvarino Riveros, Commandante em chefe da esquadra Chilena, tenho a maior satisfação em passar ás mãos de V. S. a inclusa nota em que este Sr. assegura o seu pleno assentimento á proposta que V. S. incumbiu-me de transmittir-lhe.

Aplainada, portanto, a maior difficuldade que V. S. previa para a prompta partida do navio que deve levar o conforto e allivio a tanto soffrimento, só me resta agradecer á V. S. a confiança que depositou em minha boa vontade para coadjuval-o em tão santa missão, e ao mesmo tempo consignar o meu profundo reconhecimento ao Sr. Contr'Almirante Riveros pela presteza e grandeza d'alma com que correspondeu ao meu pedido.

Assegurando a V. S. que me encontrarei sempre desvelado em prestar o meu fraco concurso á sagrada obra de que V. S. é tão digno e abnegado apostolo, aproveito-me com prazer da oportunidade para offerecer-lhe a segurança do meu mais distincto apreço e elevada consideração.

JULIO H. DE MELLO E ALVIM.

A S. S. Revm. D. J. A. Roca.

N. 79

Legação do Brasil. Lima, 11 de Junho de 1889.

Illm. e Exm. Sr. Contr'Almirante. Monsenhor José A. Roca, Presidente da Associação da Cruz Vermelha, no Perú, recorreu á minha intervenção afim de obter de V. Ex. que reconheça em um dos navios desta Republica que pelo Governo fôr cedido á mesma Associação, para o transporte de enfermos e feridos, as garantias e immuniidades que a Convenção de Genève de 22 de Agosto de 1864 confere ás ambulancias e hospitaes militares.

Confiado na cultura do Governo do Chile, que tão logo apressou-se em adherir aos humanitarios principios daquella convenção, e conscio dos sentimentos generosos de que V. Ex. ha dado tão exhuberantes provas por occasião das expedições dos vapores —Lamar, Coquimbo e Lúxor,—a que se refere o mesmo Monsenhor Roca, não hesitei em aceitar a nobre e grata missão, com que honrou-me este Respeitavel Sacerdote, seguro de merecer de V. Ex. o mais benevolo acolhimento.

Por outro lado, ainda que por demais, devo assegurar a V. Ex. que o navio que fôr adjudicado pelo Estado á Junta da Cruz Vermelha será definitiva e completamente desarmado, neutralizado e dedicado exclusivamente ao piedoso objecto á que se propõe aquella associação, ficando, além disso, por solemne compromisso do Governo Peruano, obrigado o mesmo navio á não ser empregado em outro qualquer serviço durante a guerra actual.

Esperando, portanto, que V. Ex. não vacillará em acceder á requisição do Presidente da Associação da Cruz Vermelha, que além de tudo, está perfeitamente de accôrdo com o espirito da Convenção de Genève de 1864 e mais ainda com a letra dos artigos addicionaes firmados tambem em Genève em 20 de Outubro de 1868, desde já anticipo os meus cordiaes agradecimentos a V. Ex.

Com este motivo, tenho a honra de offerecer a V. Ex. a segurança do meu mais distincto apreço e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Contr'Almirante D. Galvarino Riveros, Commandante em Chefe das Forças Navaes do Chile.

JULIO H. DE MELLO E ALVIM.

N. 80

Republica de Chile. Comandancia en Jefe de la Escuadra.

A bordo del B. « Blanco Encalada ». Rada del Callao, Junio 12 de 1880.

Exm. Señor. Ministro. Tuve la honra de recibir de manos de V. E. una estimable nota de fecha de ayer, acompañandome otra del Señor Presidente de la Cruz Roja en el Perú.

Como lo espresé a V. E. en nuestra conferencia de hoy, me asocio de todo corazón al humanitario propósito de Monsenhor Roca, i así lo espreso en comunicacion que dirijo con esta fecha a ese digno eclesiastico.

Debo espresar a V. E. en nombre de mi Gobierno i en el mio propio, un vivo agradecimiento por la elevada i jenerosa intervencion de V. E. en este asunto.

Aprovecho esta oportunidad para ofrecer a V. E. la espresion de mi consideracion i aprecio con que soi de V. E.

Atento i seguro servidor

GALVARINO RIVEROS.

A S. E. Julio H. de Mello e Alvim, Encargado de Negocios del Imperio del Brasil en Lima.

N. 81

Junta Central de ambulancias civiles de la Cruz Roja en el Perú.

Lima, 14 de Junio de 1880.

H. Sñr. E. de N. Honroso y grato es para mi el contestar el muy estimable oficio de V. S. H., fecha ayer, en el que se sirve trasmitirme por escrito lo que ya me habia dicho de palabra, respecto de la negociacion, de que rogué á V. S. H. se encargase ante el Sr. Contr'Almirante D. Galvarino Riveros, Comandante en Jefe de la escuadra de Chile, con el fin de obtener que dicho Señor Comandante en Jefe y las fuerzas que le obedecen reconociesen la neutralidad del transporte nacional «Limeña», que me proponia pedir al Supremo Gobierno para el servicio de la Cruz Roja en la presente campaña.

Dicha negociacion ha sido llevada á buen término bajo los respetables auspicios de V. S. H., y es obra coman del celo desplegado por V. S. H., y de los humanitarios sentimientos del precitado Sr. Contr'Almirante, quien, reconociendo los compromisos contraídos en este orden por su Gobierno en la adhesion al pacto de Ginebra de 1864, los ha interpretado de la manera mas conforme á los sentimientos de humanidad, que inspiraren aquel noble pacto.

No tengo, pues, sino elogios muy sinceros que tributar á V. S. H. y al Sr. Contr'Almirante Riveros, por la parte que respectivamente han tomado para facilitar la realizacion del humanitario proyecto de mejorar la condicion de los heridos, que patrocina esta Junta de Ambulancias. Mi gratitud, la de mis dignos colegas y la del país entero, á cuya noticia llegarán estos procedimientos, quedan vivamente empeñados.

Preséntase tan solo una dificultad para coronar la empresa. Creí que mi Gobierno accedería al pedido, que yo le hiciese, de adjudicacion del transporte «Limeña» á esta Junta Central, por todo el tiempo que dure la campaña; así lo pretendí, para contar siempre con un transporte disponible, que esta Junta mandase en cualquiera emergencia al teatro de la guerra, de suerte que los heridos pudieran ser trasladados sin demora á nuestros hospitales de sangre.

Mas, el Supremo Gobierno cree que no puede desprenderse del libre uso de aquel transporte, por un plazo indeterminado como el que yo fijaba. Está llano á

ponerlo á mi disposicion, y lo ha hecho ya, para que lo desarme y neutralize durante el viaje que estoi preparando; quizás me lo volveria á prestar, si hubiera que hacer otros viajes, en estos dias ó en lo futuro; entendiéndose que dichos viajes serian bajo la bandera de la «Cruz Roja» y ajustados á la mas austera neutralidad.

Temo que el Sr. Contr'Almirante Riveros no se halle dispuesto á concederme las garantias, que solicité y obtuve de él, por la mediacion de V. S. II., si no le puedo contestar afirmativamente á la condicion, que me ha puesto, al final del oficio que me dirige, y que versa sobre «el desarme definitivo de la mencionada nave, y el compromiso del Gobierno Peruano de no emplearla en cualquier otro servicio durante la actual guerra.»

Como yo no podré obtener de mi Gobierno esa concesion, que he solicitado con instancia, y de la que hablé á V. S. H., creyendo obtenerla; ocurro á su bondadosa mediacion, para que V. S. II. se digne exponer al Sr. Contr'Almirante Riveros que toda la negociacion entablada fracasará, si dicho Sr. Contr'Almirante mantiene aquella condicion en la categoria de *sine qua non*.

Yo no veo, Señor, inconveniente para reconocer los privilegios de la neutralidad de la Cruz Roja á un transporte de guerra, mientras vaya desarmado, y bajo la bandera de la institucion, á cumplir la mision humanitaria de recoger los heridos, sujetándose á la visita de los buques de guerra enemigos. El Perú ha reconocido la neutralidad momentánea del transporte de guerra chileno «La mar», que conducia al puerto de Arica heridos del Ejército aliado y una ambulancia. Ese transporte entró y salió libremente de Arica, sin que hubiera precedido, como en este caso, un aviso anticipado de la mision que llevaba. Lo que el Perú hizo entónces por respeto á la insignia de la Cruz Roja no lo podria hacer hoy Chile por la misma consideracion? Acaso exigió mi patria, en cambio de su respeto á ese buque momentáneamente neutralizado, que Chile lo desarmase ó inutilizase para la guerra?

V. S. II. no necesita que yo siga explotando este argumento, que su clara inteligencia y fervoroso celo humanitario haran valer mejor que yo, para que no se malogre una empresa de caridad, en la que se interesan tantos valientes heridos en el campo de batalla, y tantas familias desoladas que quieren lavar esas heridas con sus lagrimas.

Yo espero, Señor, que V. S. H. tendrá la buena suerte de inclinar el ánimo del Sr. Contr'Almirante Riveros á retirar la condicion del *desarme definitivo* del transporte «Limeña» y á mantener solamente la del desarme *temporal*, mientras se emplee en expediciones de la Cruz Roja, que serán debidamente acreditadas por mí.

Pidiendo a V. S. H. mil perdones por los enojos que puedo causarle con mi importunidad; y reiterándole mis agradecimientos, he de merecer de V. S. H., que

se digno hacer llegar á manos del Sr. Contr'Almirante Riveros la comunicacion adjunta que le remito abierta para que V. S. H. pueda instruirse de su contenido. Dentro de dicho pliego van el pasavante y recomendacion, que se sirvió enviarme dicho Sr. Contr'Almirante, por si este tuviese á bien retirarlos ó modificarlos.

Con sentimientos de alta y respectuosa consideracion, soy de V. S. H. muy atento, obsecuente servidor.

J. A. ROCA.

Al Honorable Sr. D. Julio H. Mello e Alvim. Encargado de Negocios de S. M el Emperador del Brasil.

N. 82

Legação do Brasil, Lima, 14 de Junho de 1880.

Exm. Sr. Contr'Almirante. Tenho a honra de accusar recebida a apreciavel nota de V. Ex., de 12 do corrente, e com ella a communicação que a acompanhou dirigida ao Presidente da Junta da Cruz Vermelha, a quem foi immediatamente entregue.

Profundamente agradecido á V. Ex. pela inexcedivel cortesia e magnanimidade com que accedeu á proposta de que fui intermediario, minha satisfação seria completa, si uma circumstancia inesperada não houvesse vindo frustrar os abnegados esforços de Monsenhor Roca e a boa vontade de V. Ex.

Pelo officio á mim dirigido por aquelle Sr., de que incluo cópia, assim como pelo que o mesmo Sr. directamente dirige a V. Ex., e tambem vac junto, conhecerá V. Ex. o motivo do fatal mallogro que, quando menos, por puro sentimento de humanidade, não podemos todos deixar de deplorar.

Monsenhor Roca, quiçá confiando demasiado nas inspirações da mais fervorosa piedade, havia-me dado a segurança de poder obter do Governo da Republica a

definitiva e irrevogavel cessão á Junta da Cruz Vermelha do transporte «Limeña», para servir durante a actual campanha de hospital fluctuante, e essa segurança muito de proposito transmitti á V. Ex. com o intuito de tornar mais facil e pratica a decisão que solicitava, e que antes de tudo convinha obter com a maior rapidez á fim de levar os mais promptos soccorros a tantos infelizes que os ultimos successos de Tacna e Arica deixaram estendidos nos campos de batalha, e para cujo allivio suppunhamos talvez escassos os recursos das ambulancias chilenas, não obstante toda a boa vontade e zelo de seus membros.

Infelizmente, o Governo Peruano entendeu não poder annuir á referida clausula do desarmamento definitivo do precitado navio, concedendo-o apenas temporalmente, enquanto d'elle não tivesse necessidade.

Nestas condições, julgando eu que não tenho direito de abusar mais da benevolencia de V. Ex., insistindo pela modificação imposta pelo Supremo Governo, cumpro apenas um ultimo dever de humanidade e ao mesmo tempo de consideração para com o nobre Presidente da Cruz Vermelha, remettendo á V. Ex. as communicações do mesmo Sr. a que acima me refiro, e confiando aos comprovados sentimentos de generosidade de V. Ex. a resolução que apenas ousar esperar.

Por encargo do Sr. Roca devolvo egualmente á V. Ex. o salvo-conducto e mais documentos emanados da Commandancia da Esquadra ás ordens de V. Ex. concernentes á primitiva concessão em favor do «Limeña».

Queira V. Ex. aceitar os reiterados protestos do meu mais distincto apreço e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Contr'Almirante D. Galvarino Riveros, Commandante em Chefe das forças navaes do Chile.

JULIO H. DE MELLO E ALVIM.

N. 83

Republica de Chile, Comandancia en Jefe de la Escuadra.

A bordo del B. « Blanco Encalada ». Rada del Callao, Junio 16 de 1880.

Honorable Señor. He tenido la honra de recibir hoy la estimable comunicacion de V. E. de 14 del corriente, trasmitiéndome una nota de monseñor Roca, en la que el digno Presidente de la Cruz Roja, en el Perú, me hace presente las dificultades con

que ha tropezado para la expedicion del « Limeña », en auxilio de los desgraciados heridos en los combates de Tacna e Arica.

Aunque las duras exigencias de la guerra me dan pleno derecho para mantener las condiciones acordadas, afin de movilizar en esclusivo i definitivo servicio de la Cruz Roja el transporte peruano « Limeña », no quiero, persistiendo en esas condiciones, estorbar una expedicion a cuyo humanitario propósito desco contribuir.

He accedido a lo solicitado nuevamente por el Honorable Monseñor Roca, i en consecuencia acompaño adjunto mi contestacion a ese digno eclesiastico i el nuevo pasavante pedido.

Reiterando a V. E. la expresion de mi reconocimiento por su jenerosa intervencion en este asunto, me complasco en ofrecerle mis sentimientos de sincero aprecio i consideracion con que soi de V. E. atento i seguro servidor.

GALVARINO RIVEROS.

A S. E. el Señor Encargado de Negocios del Imperio del Brasil en Lima.

N. 84

Legação do Brasil. Lima, 17 de Junho de 1880.

Ilm. Sr. Apresso-me em transmittir a V. S. o officio junto que, por meu intermedio lhe dirige o Sr. Commandante da Esquadra do Chile.

Instruido pela communicação que tambem me faz o Sr. Contr'Almirante Riveros, e de que igualmente dou conhecimento a V. S., que este digno cavalheiro, generosamente accedeu á modificação das condições primitivas para a viagem do transporte « Limeña », em serviço da Junta da Cruz Vermelha, cordialmente felicito a V. S. por tão grata solução, e faço os mais ferventes votos para que a extremada dedicação e magnanimidade que neste assumpto tem havido de parte a parte sejam coroadas do mais lisonjeiro resultado.

Sou com todo o apreço e consideração de V. S. seguro servidor

JULIO II. DE MELLO E ALVIM.

A S. S. Revm. D. J. A. Roca.

N. 85

*Junta Central de ambulancias civiles de la Cruz Roja en el Perú. Lima, 18
de Junio de 1880.*

Señor. Por el muy estimable oficio, que V. S. H. se sirvió dirigirme ayer, me he instruido en el feliz término de la negociacion encomendada á la bondad y al celo de V. S. H., para obtener que el Señor Contr'Almirante, Jefe de la Escuadra Chilena, reconociese la neutralidad del transporte nacional « Limeña », en su próximo viaje á Arica, á fin de traer en él á los heridos de los últimos combates de Arica y Tacna.

No tengo expresiones suficientes para agradecer a V. S. H. cuanto ha hecho por la humanidad y por esta nacion, amiga del Imperio, que V. S. H. tão dignamente representa.

Que mi pátria me ayude, pues, á pagar á V. S. H. la preciosa deuda que hemos contraido; y que las lágrimas de gratitud de los heridos y sus familias sean ofrenda a V. S. H., que atraiga sobre su persona las bendiciones del cielo.

Oportunamente escribiré al Señor Contr'Almirante Riveros manifestándole mi justo reconocimiento por su conducta, en este asunto, tão cristiana como caballereza.

Con el asentimiento de V. S. H. publico hoy todas las piezas referentes á esta negociacion, inclusive la última respuesta del Señor Contr'Almirante Riveros, que V. S. H. ha tenido la bondad de poner en mis manos; y devuelvo á V. S. H., aqui adjunto, el oficio, que el precitado Señor Contr'Almirante le dirigió ultimamente, y que V. S. H. me confió para que sacase copia de él.

Anhelo por tener ocasion en que demostrar á V. S. H. la sinceridad de mi agradecimiento; y aprovecho de esta para ofrecerle, junto con mis respetos, la seguridad de mi consideracion muy distinguida, con la que soy de V. S. H. muy atento, obsecuente servidor.

J. A. Roca.

Al H. Señor D. Julio H. de Mello e Alvim, Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil.

Socecorros prestados a prisioneiros Peruanos no Chile por meio das Legações Imperiaes.

N. 86

Secretaria de Relaciones Exteriores y Culto. Lima, Agosto 19 del 1880.

Habiendo V. S. H. tenido la bondad de prestarse á servir de organo para la remision de fondos con que auxiliar á los prisioneros peruanos que se encuentran en Chile, tengo el honor de remitir a V. S. H. una letra por la cantidad de dos mil libras esterlinas (£ 2.000) endozada al Sr. da Ponte Ribeiro, Representante de S. M. el Emperador del Brasil en aquella Republica. En consecuencia suplico a V. S. H. que en la primera oportunidad se digne recomendar á su Colega en Santiago que mensualmente entregue al Coronel D. Rafael Ramirez Arellano la suma que gire para cubrir los sueldos de dichos prisioneros.

No terminaré este oficio sin manifestar a V. S. H., que el Gobierno conociendo los nobles sentimientos de V. S. H. y los del agente diplomatico del Brasil en Chile, confia en que ambos prestarán su decidida cooperacion para este acto humanitario.

Aprovecho esta oportunidad para ofrecer a V. S. H. las seguridades de mi alta y distinguida consideracion.

Honorable Sr. Mello e Alvim, Encargado de Negocios del Brasil.

MANOEL A. BARINAGA.

N. 87

Legação do Brasil. Lima, 21 de Agosto de 1880.

Senhor Ministro. Accusando recebida a nota que V. Ex. serviu-se dirigir-me com data de 19 do corrente, acompanhando uma letra do valor de £ 2.000, endossada ao Sr. Ponte Ribeiro, Representante do Brasil em Santiago, e destinada a auxiliar os prisioneiros peruanos existentes no Chile, cabe-me a satisfação de comunicar a V. Ex. que immediatamente, pela mala de hontem, transmitti áquelle meu collega a referida letra, recommendando-lhe, da parte de V. Ex., que mensalmente entregue ao Sr. Coronel D. Rafael Ramirez Arellano a quantia de que necessitar para abonar os soldos dos supraditos prisioneiros.

Resta-me em meu nome e no do Sr. Ponte Ribeiro agradecer a V. Ex. a confiança com que honrou-nos ereiterar-lhe a segurança de nossa mais dedicada cooperação para tudo quanto tenda a suavisar os males resultantes da lamentavel guerra em que se acha empenhado o Perú.

Queira V. Ex. aceitar as seguranças do meu mais distincto apreço e subida consideração.

Sr. D. Manuel A. Barinaga.

JULIO H. DE MELLO E ALVIM.

Bloqueo do porto de Callao

Officio do Vice-Consul do Brasil á Legação em Lima.

N. 88

Vice-Consulado del Brasil. Callao, Abril 10 de 1880.

Exmo. Señor. Acompaño al presente oficio la Copia impresa de la «Notificación de bloqueo», que el Señor Comandante en Jefe de la Escuadra Chilena, ha dirigido en la fecha, á las 12 i. m. al Sr. Decano del Cuerpo Consular aqui residente.

La contestacion dada á ella, previa la aprobacion de los Srs. miembros que asistieron á la reunion solicitada con tal objeto, nó ha sido sinó el simple acuse de recibo, indicando a la vez, qué se pondria en conocimiento de los Agentes Diplomaticos en Lima.

Cumpliendo así con lo acordado, tengo el gusto de participarlo á V. E. á fin de qué se sirva darme las instrucciones qué crea del caso.

Grato me es repetirme una vez mas de V. E.

Alt.º S. Sr.

E. ESCARDÓ.

A S. E. el Sr. Ministro del Brasil Don Julio de M. Alvim. Lima.

Documentos a que se refiere o officio precedente

Republica de Chile, Comandancia en Jefe de la Escuadra. Rada del Callao, Abril 10 de 1880.

Con esta fecha he dirigido al Señor Jefe militar y Civil de esta plaza, la comunicacion siguiente:

«Por orden del Supremo Gobierno de Chile, vengo a establecer el bloqueo de este puerto y de las caletas que de él dependen.

Lo notifico a V. S. haciéndole saber que tengo instrucciones para conceder ocho días de plazo, a fin de que efectúen su carga ó descarga las naves de comercio neutrales surtas en esta bahía y se alejen de ella.

Pudiendo las operaciones de la guerra hacer necesario el romper fuegos sobre las fortalezas, los edificios de esta población ó sobre cualquier punto de esta rada, creo de mi deber manifestarlo á V. S. con el objeto de que estos habitantes y los buques neutrales se encuentren anticipadamente prevenidos.»

Como un acto de consideración al honorable Cuerpo Consular aquí residente y en salvaguardia de los intereses de neutrales, he creído necesario poner esa comunicación en conocimiento de V. S. rogándole que se sirva trasmitirla á sus estimables colegas.

Soy de V. S. atento y seguro servidor

GALVARINO RIVEROS.

Al Señor Decano del Cuerpo Consular en el Callao.

Callao, Abril 10 de 1880.

Señor. Reunido el Cuerpo Consular que tengo el honor de presidir, he puesto en su conocimiento la alta nota que me ha dirigido, manifestándome el bloqueo de este puerto.

En vista de ella, se me ha autorizado para acusarle el respectivo recibo, reservándome para ponerlo en conocimiento de nuestros agentes diplomáticos en Lima.

Con tal motivo me es grato suscribirme su atento y seguro servidor

JOSÉ FLORES GUERRA,— Decano del Cuerpo Consular del Callao.

Al Señor Comandante en Jefe de la Escuadra de Chile, D. Galvarino Riveros.

N. 89

Resposta da Legação Imperial ao Vice-Consul.

Legação do Brasil. Lima, 11 de Abril de 1880.

Illm. Sr. Recebi o officio que V. S. dirigiu-me a 10 do corrente mez, acompanhando cópia da notificação que ao Corpo Consular residente em Callao fez o Chefe da esquadra Chilena relativamente ao bloqueio desse porto e calhetas vizinhas.

Fico igualmente inteirado de que fôra resolvido pelo mesmo Corpo accusar simplesmente a recepção da referida notificação, dando della conhecimento aos respectivos agentes diplomaticos.

Approvando o procedimento de V. S. nesse assumpto, e certo de que continuará a manter-se na reserva que nos impõe a neutralidade do Imperio, recommendo-lhe, comtudo, que acompanhe aos seus collegas em todas as tentativas que fizerem e forem permittidas pelo Direito Internacional em beneficio do commercio e dos particulares.

Deus Guarde a V. S. — Illm. Sr. D. Enrique Escardó.

JULIO H. DE MELLO E ALVIM.

N. 90

Nota do Corpo Diplomatico em Lima ao Sr. Almirante Riveros.

Lima, le 17 Avril 1880.

Les soussignés, ayant pris connaissance de la réponse adressée par Monsieur l'Amiral Riveros au Corps Consulaire du Callao, sont convaincus que conformément à ses déclarations le Chef de l'Escadre bloquante saura, tout en usant des droits de

guerre, assurer, dans la mesure conciliable avec ces droits, les égards dûs aux personnes et aux propriétés des neutres.

Néanmoins, la correspondance échangée entre Monsieur l'Amiral Riveros et le Corps Consulaire laissant quelques points indécis, ils croient devoir, dans l'intérêt de leurs ressortissants aussi bien que pour couvrir leur responsabilité auprès de leurs gouvernements respectifs, faire les déclarations suivantes:

1.° Ils font toute réserve pour les dommages qui pourraient être causés sans nécessité militaire aux personnes et à la propriété des neutres.

2.° Ils font notamment ces réserves dans le cas du bombardement d'une localité ouverte et sans défense.

3.° Ils le font également dans le cas du bombardement d'un centre de population qui n'aurait pas été expressement désigné dans une notification préalable.

Les soussignés espèrent que Monsieur l'Amiral Commandant de l'Escadre Chilienne voudra bien leur donner acte de ces réserves, et ils profitent de cette occasion pour lui offrir les assurances de leur haute considération.

J. DE T. PINTO (Ministro do Salvador).

JOSÉ DE URIBURO (Ministro da Republica Argentina).

E. DE VORGES (Ministro de França).

J. P. CHRISTIANCY (Ministro dos Estados-Unidos).

SPENSER ST. JOHN (Ministro da Gran-Bretanha).

GRAMATZKI (Ministro de Allemanha).

V. B. VIVIANI (Encarregado de Negocios de Italia).

MELLO E ALVIM (Encarregado de Negocios do Brasil).

A' Monsieur le Contre-Amiral-Riveros.

N. 91

Nota do Sr. Almirante Riveros ao Corpo Diplomático em Lima.

Republica de Chile. Comandancia en Jefe de la Escuadra. A bordo del Blindado « Blanco Encalada ». Rada del Callao, Abril 18 de 1880.

El que suscribe tiene la honra de acusar recibo de la respetable nota colectiva que con fecha de ayer, se ha servido dirigirla el Honorable Cuerpo Diplomático en Lima.

Esa estimable comunicacion tiene por objeto establecer declaraciones i reservas sobre los puntos siguientes :

- 1.º Para el caso de que, sin necesidad militar, reciban perjuicios las personas i los intereses de neutrales.
- 2.º Para el caso de bombardeo sobre alguna localidad abierta i sin defensa.
- 3.º Para el caso de bombardeo contra un centro de poblacion que no haya sido espresamente designado en una notificacion anticipada.

Manteniendo el que suscribe las declaraciones i comunicaciones que oportunamente ha dirigido al Honorable Cuerpo Consular en el Callao i á los Señores Jefes de fuerzas maritimas neutrales surtas en esta rada, tiene el honor de acusar recibo de tan respetable nota, haciendo saber á los Honarables Señores que la firman, que en la primera oportunidad se hará un deber de trasmitirla original al Supremo Gobierno de Chile.

El Jefe suscrito cree del caso repetir aqui la declaracion de que, en cuanto se lo permitan las exigencias de la guerra, i sus instrucciones, no olvidará jamas los deberes que le imponen los principios de humanidad i los respetos debidos á los que no tienen el caracter de beligerantes.

El Suscrito etc. etc. etc

GALVARINO RIVEROS.

A' los Honorables Señores del Cuerpo Diplomatico en Lima.

N. 92

Nota do Corpo Consular ao Sr. Almirante Riveros.

Callao, 12 Avril 1880.

Monsieur l'Amiral. Nous avons reçu la note par laquelle vous nous faites l'honneur de nous informer du blocus de la rade et du port du Callao, en donnant un délai de 8 jours pour le départ de navires neutres.

Vous nous permettrez de faire remarquer que ce délai est insuffisant pour la plupart des navires en rade qui ont à se préparer à un long voyage. Nous pensons donc qu'un délai de 15 jours serait indispensable et nous espérons que vos instructions vous permettront de l'accorder.

Quant aux opérations militaires nous devons rappeler votre attention sur ce fait, que la grande partie de la fortune mobilière et immobilière du Callao appartient à des neutres. Nous nous croyons donc fondés à espérer que ces opérations seront conduites de manière à ménager le plus possible la propriété privée.

Quant aux cas extrêmes que vous indiquez où il y aurait nécessité de tirer sur les édifices de la ville, nous devons remarquer que vous n'indiquez pas de délai comme il est d'usage en pareil cas. Nous supposons donc qu'une opération de cette nature serait précédée d'un avis spécial.

Monsieur le Contre-Amiral Galvarino Riveros.

JOSÉ FLORES GUERRA (Consul Geral do Equador).
(Seguem as assignaturas dos outros agentes consulares.)

N. 93

Nota do Sr. Almirante Riveros ao Corpo Consular.

A bordo del «Blanco Encalada». Rada del Callao, 13 de abril de 1880.

Señores. Tengo la honra de acuzaros recibo de vuestra comunicacion de ayer en la que me haceis saber que el Señor Decano del Cuerpo Consular en esta plaza, os ha dado conocimiento de mi nota fecha 10 del pte. mes.

Me indicais que el plazo de ocho dias para que los buques mercantes neutrales efectuen su carga o descarga y dejen la Bahía, os parece insuficiente, y me insinuais que creéis indispensable la ampliacion de ese plazo hasta 15 dias.

Llamais mi atencion al hecho de que una parte importante de las fortunas, muebles é inmuebles del Callao, pertenecen a neutrales, y me espresais la creen-

cia de que las operaciones belicas de esta Escuadra, serán conducidas de modo que se eviten en lo posible, los daños á esos intereses.

Agregais, Señores, que para el caso de llegar á romper fuegos contra esta plaza, no indico plazo alguno como es de uso en estas circunstancias de guerra.

En contestacion á vuestra estimable nota y accediendo, en cuanto me es posible, á la indicacion que me haceis, puedo ampliar por dos dias mas el plazo concedido para que salgan de esta rada las naves mercantes neutrales. Segun esto, esas naves tendrán de termino para alejarse hasta las 12 m. del dia 20 del pte. mes.

Viniendo á hostilizar localidades regidas y defendidas por fuerzas enemigas, la circunstancia de existir en ellas propiedades de neutrales, no puede modificar las operaciones belicas. Debeis tener la seguridad de que, en cuanto de mi dependa, esas propiedades serán respetadas; pero no puedo evitar los daños á que estan espuestas á causa de encontrarse en sitios que tendrán forzosamente que sufrir las deplorables consecuencias del estado de guerra.

En cuanto á que no he indicado plazo alguno para que los neutrales se prevengan en el caso de romperse fuego contra esta plaza, debo haceros notar que esa prevencion que me imponian la humanidad y los usos de la guerra, está hecha con bastante anticipacion en mi nota del dia 10.

Alli en la trascripcion enviada al honorable Cuerpo Consular de mi notificacion á la autoridad del Callao, se dice testualmente « pudiendo las operaciones de la guerra hacer necesario el romper fuegos sobre las fortalezas, edificios de estas poblaciones ó sobre cualquier otro punto de esta rada, creo de mi deber notificarlo a V. S. con el objeto de que estos habitantes y los buques neutrales se encuentren anticipadamente prevenidos.»

Lo que podré agregar aqui, para precisar mejor aquella prevencion, es que la operacion de guerra indicada, no llegará a tener lugar sino trascurridos los dias designados para que las naves mercantes neutrales se alejen de los puntos bloqueados; salvo el caso de una agresion de parte del enemigo. En esta circunstancia, mi deber es repeler y castigar inmediatamente la provocacion.

Soy, Señores, vuestro atento y seguro servidor

GALVARINO RÍVEROS.

A los Señores del Cuerpo Consular en el Callao.

Bombardeamento dos portos de Chorrillos, Ancon e Chancay

N. 94

Nota do Corpo Diplomatico em Lima ao Contr' Almirante Chileno.

Lima, le 21 septembre 1880

Amiral. Le Doyen du Corps Diplomatique vient de nous communiquer la lettre que vous lui avez adressée, pour lui notifier votre intention de bombarder les ports de Chorrillos, Ancon et Chancay.

Vous indiquez comme motif de cette mesure la destruction de la Covadonga et le refus du Gouvernement Péruvien de réparer ces dommages en livrant deux bâtiments de guerre, l'Union et le Rimac.

Notre devoir nous oblige, Amiral, à vous faire remarquer que le bombardement des localités ouvertes et non défendues est contraire aux usages civilisés. Sans doute, de telles mesures peuvent être exceptionnellement autorisées contre des nations qui ont violé elles mêmes le droit international, mais ce motif ne pourrait être invoqué ici, puisque la perte de la Covadonga est le résultat d'opérations régulièrement usitées dans la guerre.

Prenant, donc, en considération que sur les points signalés, il existe des propriétés neutres, considérables, nous venons appeler votre attention sur la nécessité de différer une mesure qui n'a été sans doute prescrite par le Gouvernement Chilien que par suite d'une appréciation inexacte des faits.

Nous sommes persuadés que, mieux informé le Cabinet de Santiago jugera à propos de retirer une résolution qui, dans les circonstances actuelles, ne peut que lui nuire dans l'opinion et éloigner les chances de paix. Un retard de quelques jours suffira pour consulter votre Gouvernement, et ce délai serait d'ailleurs indispensable pour que les familles qui habitent Chorrillos, puissent se mettre à l'abri.

En tous cas, nous devons faire les réserves les plus formelles au sujet des biens des neutres, notamment de ceux qui habitent Chorrillos, ville absolument sans troupes, et d'où aucune attaque n'a jamais été dirigée contre la flotte bloquante.

S'il est, en effet, impossible d'éviter que les neutres éprouvent des dommages en conséquence des opérations régulières de la guerre, le Gouvernement Chilien ne saurait décliner la responsabilité de pertes occasionnées par un acte que nous ne pouvons envisager que comme contraire au Droit des Gens adopté par les nations modernes.

Monsieur le C. Amiral Galvarino Riveros, Commandant en Chef de l'Esquadre Chilienne.

Rade du Calláo.

J. T. PINTO, E. E. et M. P. de S. Salvador

JOSÉ URIBURU, id. de la République Argentine

E. DE VORGES, id. de France

M. CHRISTIANCY, id. des États Unis

SPENSES ST JOHN, Ministre Résident de S. M. B.

GRAMATZKI, Ministre de l'Allemagne

C. VIVIANI, Ministre d'Italie

J. H. DE MELLO ALVIM, Chargé d'affaires du Brésil

ENRIQUE VALLÈS, Chargé d'Espagne.

N. 95

Nota do Contr'Almirante Chileno ao Decano do Corpo Diplomático em Lima.

Comandancia en Jefe de la Escuadra. Rada del Callao, Setiembre 22 de 1880.

Señor. A las 9-30 de la mañana de hoy he tenido el honor de recibir la atenta nota de V. E. y la coleccion que se ha servido dirigirme el honorable Cuerpo Diplomático residente en Lima.

La premura del tiempo me impide entrar en algunas consideraciones que me ha sugerido la lectura del oficio del honorable Cuerpo Diplomático de Lima y me limito por lo tanto a acusar recibo de ella a V. E. agregando que las precisas ordenes de mi Gobierno sobre los bombardeos de Chorillos, Ancon y Chancay no me permiten diferir su ejecucion, la qual tendrá principio a medio dia de hoy en Chorillos.

Sin embargo no puedo menos que manifestar aqui a V. E. que Chancay no debe ser considerada como plaza indefensa, pues ha sabido deshacerse del Covadonga, buque que la bloqueaba, valiendose para ello, segun la nota del Honorable Cuerpo Diplomático de una *operacion regularmente usada en la guerra*; y Chorillos apesar de la aseveracion del Honorable Cuerpo Diplomático en la precitada nota de que no hay ahi soldados y de donde ninguno ataque ha sido dirigido a la escuadra bloqueadora, algunos tripulantes del Crucero *Amazonas* heridos á bala, no ha muchos dias en aquella rada, prueban eloquentemente lo contrario.

Elevaré a conocimiento de mi Gobierno el contenido de l'oficio que tengo el honor de contestar.

Aprovecho esta oportunidad para ofrecer a V. E. y a sus Honorables Colegas los sentimientos de distinguida consideracion con que soy de V. E., mui atento servidor

GALVARINO RIVEROS.

Al Sñr. Decano del Cuerpo Diplomático en Lima.

N. 96

Nota do Contr'Almirante Chileno ao Chefe Politico e Militar de Calláo.

Comandancia en Jefe de la Escuadra.—Rada del Callao, 21 de Setiembre de 1880.

Señor. Con motivo de la alevosa celada que ha ocasionado la pérdida de la goleta *Covadonga* en el puerto de Chancay, he recibido instrucciones de mi Gobierno para bombardear los puertos de Chorillos, Ancon y Chancay, si en el término de 24 horas, el

Gobierno del Perú, no ha entregado á esta escuadra la corbeta *Union* y el transporte *Rimac*.

Lo que digo a U. S. para los fines consiguientes, previniéndole que si mañana 22 del corriente á las 12 m., no me han sido entregados los citados buques *Union* y *Rimac*, se llevará á cabo el bombardeo de los puertos arriba nombrados, sin otra prevención.

Dios guarde á U. S.

Señor Jefe político y militar del Callao.

GALVARINO RIVEROS.

Correspondencia do Governo do Sr. D. Nicolas de Pierola com a Legação Imperial em
Lima

N. 97

Nota do Secretario Geral á Legação Imperial.

Secretaria General. Jauja, 1º de marzo 1881. Circular.

Señor. La guerra que la Republica de Chile ha emprendido contra las del Perú y Bolivia, desde hace casi dos años, lleva consigo la perturbacion completa de los principios del derecho internacional, que por tacito consentimiento ó por el solemne compromiso de los pactos, norman la conducta de los Estados en sus relaciones comunes.

Sin ocuparme por ahora del origen sobradamente dilucidada ya, de esta guerra que no reconoce mas causa que el sordido interés de nuestros provocadores y adversarios gratuitos; es de mi deber, hoy que acontecimientos inusitados han creado una

situacion excepcional en la capital de la Republica, llamar la atencion de las naciones amigas del Perú sobre los antecedentes que en el curso de la lucha han marcado semejantes irregularidades y cuyo desenvolvimiento, tenazmente perseguido por Chile, es la única causa de la agitacion en que aún viven los paises del sur del Pacífico.

Principio de las hostilidades contra el Perú fué el bloqueo de nuestro puerto de Iquique establecido por la misma escuadra que traia la declaratoria de guerra al Perú, hecha por Chile el 4 de abril de 1879. Con este paso de premeditada sorpresa, se respondió a las amigables gestiones que en esos mismos instantes hacia en Santiago nuestra mission extraordinaria, encargada de restablecer la armonia entre Bolivia y Chile, interrumpida por la ocupacion bélica del puerto boliviano de Antofagasta, consumada el 14 de Febrero anterior.

Para disculpar su agresiva conducta, mucho se ha dicho por parte del Gobierno de Chile en relacion con el tratado de alianza ajustado años atras, entre las Repùblicas del Perú y Bolivia. Pero basta leer ese documento de mútua preservacion, para convencerse, que no encierra un fin hostil á nacion determinada, ni mucho ménos las mancomuna en las complicaciones en que una ú otra Republica podia verse comprometida, reservandose por el contrario cada cual el derecho de declarar, cuando llegasse el *casus federis*; emergencia sobre la que por cierto, ninguna opinion habia anticipado el Perú.

Ligado solemnemente como se halla Chile al tratado de Paris, que abolió los bloqueos llamados de papel ó de mera notificacion, nada lo ha detenido ante semejante compromiso, y sus buques, despues de varios meses de inútil estacion en Iquique, se echaron á recorrer diversas zonas de nuestra costa, bloqueando con simples avisos, puertos que no teniam fuerzas navales efectivas para cerrar, y que por lo tanto apenas visitaban temporalmente.

La propiedad privada, agena á las operaciones militares, objecto del maior respeto en las luchas de los tiempos modernos y uno de los triunfos mas preciosos de la civilizacion actual, ha sido durante la contienda que sostenemos, la que mas repetidos y devastadores golpes ha sufrido de las fuerzas chilenas de mar y tierra, donde quiera que éstas se han presentado. Los inútiles é intencionales incendios de Pisagua, Taena, Mollendo, Chorillos, Barranco, Miraflores, Ancon, Chancay, San Nicolas, Palo Seco y otras muchas poblaciones y factorias industriales, florecientes; así como la sustracion y embarque en todas ellas, de mercaderias y menajes de casas pertenecientes á nacionales y extrangeros, á la vista de cuantas personas se encontraban en esas diversas localidades, dán testimonio irrecusable de mis asertos.

Desarmado y desprevenido como se encontró el Perú, para sostener una guerra que así se llevaba á cabo, no es extraño que faltándole una marina suficiente para oponer á la del enemigo; éste, dominando nuestra dilatada costa, llevase impunemente

sus tropas y sus naves á donde quiera que se proponia hostilizarnos. Consecuencia precisa de tales movimientos militares tenia que ser la ocupacion tranquila de los valles y poblaciones desguarnecidas del litoral, ó la que se les facilitaba como resultado de las batallas en que siempre y por las mismas causas, combatimos con fuerzas inferiores de nuestra parte.

Si á las ventajas que alcanzaba Chile hubiese seguido alguna vez la enunciaci6n de los motivos que lo impulsaron á la guerra, y la de las reparaciones que pretendia demandar para ponerle fin; es indudable, que entonces habria probado respetar las prácticas establecidas entre las naciones que combaten para alcanzar una legitima satisfacci6n de agravios ó reparaci6n de intereses heridos; y nosotros dando oido á sus proposiciones y llevándolas al terreno de una discusi6n tranquila, puesto término decoroso á las irreparables pérdidas e desastres que los paises, hoy beligerantes, lamentarán siempre.

Pero lejos de esto, cada avance militar de Chile en nuestro territorio, era la seña de nuevos armamentos y mayor ensanche en sus fuerzas expedicionarias; así como en el parlamento chileno y en su prensa, la de propaganda sin reserva, de aniquilamiento al Perú hasta reducirlo al exterminio. Este plan reprobado por el cristianismo, y que parecerá de concepci6n imposible á los espíritus rectos, es sin embargo el que á toda luz, se presenta á nuestra vista.

Intencionalmente y por no estampar en este tranquilo documento la amargura que desborda del corazon de todo patriota, omito consignar los pormenores, por otra parte harto conocidos, de la manera como Chile se presentó en las conferencias de Arica y de los intentos allí revelados por sus Plenipotenciarios, así tambien como hablar de las pretendidas negociaciones de Miraflores. La historia con su imparcial criterio hablará sobre uno y otro acontecimiento.

Perseverando el Gobierno Chileno en sus designios ya manifestados, de completa ruina del Perú, ha sido su mas constante empeño despues de la ocupaci6n de Lima y Callao el 17 de Enero último, el promover toda clase de discusiones intestinas. Con este propósito ha establecido en la primera ciudad un periódico semi-oficial, que tirado de las prensas del Estado, se ocupa desde su inauguraci6n, en esparcir todo género de imposturas, difamar á nuestros hombres públicos, desacreditar los principios que gobiernan la sociedad y esforzándose artificiosamente en persuadir que no existe un Gobierno, apesar de que el de S. E. el Jefe Supremo cuenta con la obediencia de la naci6n entera, sin exclusion de una sola aldea.

Estos calculados manejes, atentatorios á la soberanía del Perú, no investian la gravedad que posteriormente han tenido, pues aunque obra de inspiraciones conocidas, no eran de carácter oficial como ahora sucede.

Despues de la ocupaci6n de Lima y en la imposibilidad que ella creó para tratar

directamente con el Honorable Cuerpo Diplomático residente en esa Capital, el Gobierno acreditó con el carácter de Agente Confidencial cerca de aquel, al Doctor Don Manuel Irigoyen, cuyo encargo único fué dar curso á la mediación ofrecida por el mismo cuerpo y aceptada en Miraflores el 14 de Enero último. La interposicion de las potencias amigas al paso que consultaba el decoro de los beligerantes, era segura garantia de justicia y acierto en la solucion del conflicto pendiente; pero la terminante declaracion hecha por los Agentes chilenos de no admitir interposicion en ningun caso, resistencia que no puede ser dignamente explicada, si denunciaba bien las verdaderas miras de Chile en la presente guerra, frustró aquel eficaz medio de solucion.

Deseando no obstante S. E. el Jefe Supremo alejar hasta el mas remoto pretesto á que pudieran cobijarse nuestros enemigos para proseguir la guerra, nombró Plenipotenciarios suficientemente autorizados para negociar directamente la paz con los que el Gobierno de Chile tuviese á bien designar con igual objeto.

Los pasos conciliatorios de nuestros Ministros, Doctores Don Antonio Arenas y Don Lino Alarco, han sido del todo estériles. Los S. S. Vergara y Altamirano, que dicen ser poseedores de plenos poderes para ajustar la paz en representacion de Chile, declararon *que negándose á tratar con S. E. el Jefe Supremo, entendian cumplir sus instrucciones, las cuales les prevenian no entenderse sino con un Gobierno sólidamente apoyado por la voluntad nacional*. El Señor General Baquedano habia respondido tambien á nuestros Enviados, que los SS. Coronel D. Francisco Vergara y D. Eulogio Altamirano, eran los Plenipotenciarios nombrados por la República de Chile para entenderse con los que designara *el Gobierno que el Perú quisiera darse*.

Hé aquí pues al Señor General en Jefe del Ejército chileno y á los SS. Plenipotenciarios de su nacion, constituidos en decididores y árbitros de la legitimidad de los Gobiernos del Perú; hé aquí el hecho nuevo en los anales de las relaciones políticas de los pueblos, de no admitirse por un extraño como gobierno nacional al que todo el país reconoce como tal, y para que la deformidad sea mas monstruosa, se dá á la sombra del pabellon chileno vida é impulso á reuniones, cuya fuerza solo alli descança, estableciendo luego un protectorado odioso que siempre rechazará el pueblo peruano cualquiera que sea el grado de sus infortunios, y sin que sirva á detenerlo la terrible ley marcial con que el diario semi-oficial amenaza al mismo tiempo las manifestaciones públicas encaminadas á resguardar la autonomia é independencia nacional por tranquilas que ellas sean.

Dejo á los altas dotes de V. S. H. la apreciacion de sucesos que ha presenciado y cuya veracidad incontestable le es perfectamente conocida.

Derivándose la autoridad de S. E. el Jefe Supremo de la confianza que los pueblos del Perú han depositado en él, y que aún le dispensan todos, robusteciéndola cada

día con nuevos testimonios de adhesion, mantendrá incólume esa autoridad hasta depositarla en el seno de la Representacion Nacional, desprendiéndose de ella en la Asamblea elegida por los pueblos que próximamente se reunirá conforme al supremo decreto de la fecha, á fin de que ademas resuelva sobre los destinos futuros de la Patria, en vista de la situacion creada por las causas de que me ocupo.

Sírvase V. S. H. poner estos hechos en conocimiento del Gobierno de S. M. el Emperador del Brasil, tan dignamente representado por V. S. H. cerca del Gobierno del Perú.

Con sentimientos de la mas distinguida consideracion y estima, soy de V. S. H. obediente servidor.

AURELIO G^a. y GARCIA.

Honorable Señor Julio E. de Mello e Alvim, Encargado de Negocios del Imperio del Brasil cerca del Gobierno del Perú.

N. 98

Nota da Legação Imperial ao Secretario Geral.

Legação do Brasil. Lima, 7 de Março de 1881.

Sr. Secretario Geral. Tenho presente a nota circular que V. Ex. serviu-se dirigir-me de Jauja com data de 1° do corrente mez.

Inteirado das reflexões que V. Ex. faz sobre diversos incidentes da actual guerra entre o Perú e Bolivia com o Chile e igualmente sciente de haver S. Ex. o Sr. Chefe Supremo convocado uma Assembléa Nacional para resolver a crise que ora afflige o paiz, cumpro o dever de assegurar a V. Ex. que com toda a brevidade satisfarei o seu desejo, transmittindo ao meu Governo cópia da nota a que respondo.

Prevalecendo-me do ensejo, apresento a V. Ex. as expressões de minha mais distincta consideração e particular apreço.

A S. Ex. o Sr. D. Aurelio G.^a e Garcia, Secretario Geral do Chefe Supremo do Perú.

JULIO H. DE MELLO E ALVIM.

N. 99

Nota circular do Secretario Geral á Legação Imperial.

Secretaria General. Circular. Jauja, Abril 1º de 1881.

Señor. En la nota circular que con fecha 1º del pasado mes de Marzo, tuve el honor de dirigir á V. S. H, me ocupé de bosquejar, aunque suscintamente, los antecedentes y curso de la guerra promovida y llevada adelante por Chile, contra las Republicas del Perú y Bolivia. Hice al mismo tiempo palpable la ingerencia que el Gobierno y funcionarios chilenos habian tomado en la política interna de mi país. Posteriormente han llegado en sus avances, hasta la pretencion de dar vida publica al grupo de personas que congregaron en el caserio de la Magdalena y que apenas figura desde entonces como una parodia de Gobierno Nacional.

No reconociéndose por nuestras leyes vigentes y tradiciones mas antiguas otra fuente de autoridad soberana en la Republica, que la emanada de la voluntad popular libremente expresada, es nula toda investidura de mando supremo falta de requisito tan esencial, y si a ello se agrega la imposicion que viene de las bayonetas chilenas en que se apoya lo creado por el enemigo, hay que concluir que la faccion que recibió permiso del invasor de la patria para ocupar el suburbio de la Magdalena, usurpa atribuciones que los pueblos del Perú jamás le han dado.

Descansando en estos incontestables principios de nuestro derecho consuetudinario, me es honroso hacer saber á V. S. H. que el Perú, representado por el Gobierno de

S. E. el Jefe Supremo, a quien la nacion entera acata y obedece, protesta contra todos los actos practicados ó que en adelante pueda practicar el titulado Gobierno Provisorio localizado en la zona dominada con los Ejercitos invasores; y por lo tanto, no será mi Gobierno responsable, en ningun tiempo ni circunstancia, de las obligaciones que nazcan de ese pupillage administrativo.

Dignese V. S. H. aceptar los sentimientos de alta y distinguida consideración con que soy de V. S. H. obediente servidor,

AURELIO G. Y GARCIA.

Honorable Sôr. Julio E. de Mello e Alvim, Encargado de Negocios del Imperio del Brasil cerca del Gobierno del Perú.

N. 100

Nota da Legação Imperial ao Secretario Geral.

Legação do Brasil. Lima, 9 de Abril de 1881.

Sr. Secretario Geral. Tenho a honra de accusar recebida a nota circular que V. Ex. serviu-se dirigir-me com data de 1º do corrente, e de cujo conteúdo darei opportuno conhecimento ao Governo Imperial.

Prevalecendo-me do ensejo, reitero a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta consideração e particular apreço.

A S. Ex. o Sr. D. Aurelio G.^a e Garcia, Secretario Geral do Chefe Supremo do Perú.

JULIO H. DE MELLO E ALVIM.

N. 101

Nota do Secretario Geral á Legação Imperial.

Ministerio General de Estado. Ayacucho, Setiembre 19 de 1881.

Señor. La Asamblea Nacional que recibió de los pueblos del Perú, la altísima misión de ocuparse preferentemente en establecer su futuro régimen interior, y la de determinar la política externa que debía seguirse en relación con la guerra á que Chile nos provocó y mantiene aun, ha clausurado sus tareas legislativas el doce último, después de cuarenta y siete días del mas asiduo y provechoso trabajo.

Entre las muy importantes leyes sancionadas y que responden á las necesidades aludidas, figura en primer termino el Estatuto Provisorio, cuyo texto encontrará V. S. H. en el nº 13 del «Diario Oficial» adjunto. Merece ese documento especial atención, tanto por hallarse fijadas en él con independencia y claridad las peculiares atribuciones de los poderes públicos, como porque normaliza la marcha constitucional del Estado.

La ley de 9 de Agosto que en copia acompaño y que fué publicada en el nº 7 del mismo «Diario Oficial», está basada en los principios de honor y derechos patrios, y marca al Gobierno las reglas á que debe sujetarse para llegar á la paz ó continuar la guerra si á ello se nos obliga.

El exámen tranquilo de las dos mencionadas leyes y de las otras de gran valor tambien promulgadas, persuadirán á V. S. H. y á su tiempo al Gobierno del Brasil tan dignamente representado en el Perú, del elevado espíritu que las ha dictado.

Con tan plausible motivo, complascome en ofrecer á V. S. H. una vez mas los sentimientos de consideracion y estima con que soy de V. S. H. atento y obediente servidor.

Honorable Sñr. Julio Mello e Alvim, Encargado de Negocios del Imperio del Brasil.

AURELIO G.^a Y GARCIA.

Documento a que se refiere a nota precedente.

Ministerio General de Estado.

NICOLÁS DE PIÉROLA

Presidente de la República y Protector de la Raza Indígena.

Por cuanto la Asamblea Nacional ha dado la ley siguiente.

La Asamblea Nacional.

Confirmando la política seguida por el Gobierno Dictatorial en las relaciones de la República con la de Chile y expuesta en el mensaje del Jefe Supremo leído ante la Asamblea Nacional el 28 de Julio de 1881.

Há dado la ley siguiente.

Art. 1.º Manténgase el estado de guerra con Chile hasta que pueda llegarse á un tratado de paz compatible con el decoro y los intereses del Perú y Bolivia.

Art. 2.º El Poder Ejecutivo queda ámpliamente facultado para proseguir la guerra y para negociar y ajustar tratados de paz bajo la condición de que los que se celebren no serán obligatorios ni tendrán carácter definitivo para el Perú sin la aprobación expresa de la Asamblea Nacional.

Ayacucho, Agosto 9 de 1881. — Pío B. Mera, Presidente—Arturo García—Pastor Jimenes—Secretarios.

Por tanto,

Mando se imprima, publique, circule y se le dé el debido cumplimiento.

Dado en la Casa de Gobierno en Ayacucho, á los nueve días del mes de Agosto de 1881.—N. de Piérola.— *Aurelio G. y García.*

N. 102

Nota da Legação Imperial ao Secretario Geral.

Legação do Brasil. Lima, 4 de Outubro de 1881.

Exmo. Senhor. Recebi a nota que V. Ex. dirigiu-me em 19 de Setembro proximo findo com o objecto de communicar-me que fôra encerrada a Assembléa Nacional reunida em Ayacucho, tendo sido por ella votadas, entre outras importantes leis, o Estatuto Provisorio e a auctorisação ao Governo para celebrar a paz ou proseguir a guerra com o Chile, segundo melhor convenha ao decoro e interesse do Perú e Bolivia.

Inteirado das reflexões que V. Ex. faz sobre estas resoluções, e agradecendo-lhe a remessa dos exemplares do «Diario Official» em que se acham insertas as integras das mesmas leis, prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração.

Exmo. Sr. D. Aurelio Garcia y Garcia.

JULIO H. DE MELLO E ALVIM.

Correspondencia do Governo do Sr. Garcia Calderon com a Legação Imperial

N. 103

Nota do Governo do Sr. Calderon á Legação Imperial.

Secretaria de Relaciones Exteriores y Culto.—Circular.—Lima, Noviembre 9 de 1880.

Autenticada com los anexos de su referencia, me honro con remitir á V. S. H. la circular dirigida por esta cancilleria, en 5 del presente mes, á los Agentes Diplomáticos de la Republica en el Extranjero, con ocasion de la ruptura de las conferencias de Arica, que ha frustrado, no ciertamente por culpa nuestra, el propósito, benéfico para todos, que tuvo el Gobierno de los Estados Unidos de la América del Norte, al ofrecer su mediacion en la guerra del Pacifico.

Quedo de V. S. H. con sentimientos de la mas alta consideracion y distinguido aprecio, muy atento y muy obsecuente servidor.

PEDRO JOSÉ CALDERON.

Honorable Sñr. Julio Enrique de Mello e Alvim, Encargado de Negocios del Brasil.

N. 104

Nota da Legação Imperial ao Governo do Sr. Calderon.

Legação do Brasil. Lima, 12 de Novembro de 1880.

Sr. Secretario de Estado. Com a nota de V. Ex. de 9 do corrente recebi a circular e os respectivos documentos que V. Ex. dirigiu aos Agentes Diplomaticos da Republica no Exterior, por motivo das conferencias ultimamente havidas em Arica para a solução pacifica da actual contenda entre os tres Estados meridionaes desta parte da America.

Deplorando vivamente o mallogro da nobre tentativa feita pelo Governo dos Estados Unidos da America do Norte em bem da causa da civilisação, da humanidade e da confraternidade americana, agradeço a V. Ex. a remessa daquelles interessantes documentos e prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex. as expressões do meu distincto apreço e subida consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Pedro José Calderon.

JULIO H. DE MELLO E ALVIM.

N. 105

Nota do Governo do Sr. Calderon á Legação Imperial.

Secretaria de Relaciones Exteriores y Culto. Lima, Noviembre 16 de 1880.

Despues de las conferencias de Arica, en que Chile se ha negado a todo medio razonable de pacifico avenimiento, revelando, no se sabe aun si por entero, sus ambiciosas miras y dañados propósitos; mi Gobierno ha estimado oportuno denunciar á

sus amigos y a todo el mundo civilizado la conducta de nuestro intransigente enemigo, en la circular cuya copia auténtica me honro en remitir a V. S. H., renovándole las protestas de mi mas alta consideracion y distinguido aprecio.

Honorable Señor Julio Enrique de Mello e Alvim, Encargado de Negocios del Brasil.

PEDRO JOSE' CALDERON.

N. 106

Nota da Legação Imperial ao Governo do Sr. Calderon

Legação do Brasil. Lima, 17 de Novembro de 1880.

Sr. Secretario de Estado. Tenho a honra de accusar o recebimento da nota que V. Ex. passou-me hontem, acompanhando um exemplar impresso da circular que o Governo da Republica julgou conveniente dirigir aos Governos amigos a proposito do mallogro das conferencias de Arica.

Agradecendo a V. Ex. o haver-me dado conhecimento desse tão importante documento, aproveito a occasião para renovar-lhe as expressões do meu distincto apreço e subida consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Pedro José Calderon.

JULIO H. DE MELLO E ALVIM.

N. 107

Nota do Governo do Sr. Calderon á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores. Magdalena, Abril 30 de 1881

Señor. Los graves y trascendentales acontecimientos que se han desarrollado en el Perú con motivo de la guerra que la alianza Perú Boliviana ha sostenido contra la Republica de Chile, y principalmente la ocupacion de Lima y el Callao por las fuerzas enemigas, han determinado á estas poblaciones á desconocer la autoridad que el Señor Don Nicolás de Pierola, por las circunstancias excepcionales en que el pais se hallaba, ejercia dictatorialmente desde el 21 de Diciembre de 1879.

Siendo la aspiracion constante de los pueblos cultos vivir bajo el amparo de la Constitucion y de las leyes, el Perú no podia resignarse á prolongar una situacion que sobre ser insostenible carecia de objeto en virtud de haber cesado la causa que la motivava. Por esto la Capital y la ciudad del Callao en 22 del mes de Febrero ultimo, decidieron por actas á las que se han adherido despues otros pueblos de la República restablecer el régimen legal, poner en vigor la Constitucion politica de 1860 y elegir un Presidente Provisorio mientras se reune el Congreso y la nacion por medio de sus representantes delibera de sus destinos.

Designado por unanimidad de sufragios para gobernar provisionalmente la Republica el Exmo. Señor Doctor Don Francisco Garcia Calderon, tomo posesion de la autoridad suprema previo el respectivo Juramento el día 12 del mes proximo pasado y ha señalado como residencia del Gobierno el pueblo de la Magdalena hasta que desaparezcan las causas que impiden, por ahora, su establecimiento definitivo en la Capital.

S. E. el Presidente ha organizado su gabinete en esta forma: Presidente del Consejo de Ministros y Ministro de Hacienda y Comercio el Señor Don Aurelio Dene-gri, Ministro de Gobierno Policia y Obras Publicas el Señor Coronel Don Manuel Velez, Ministro de Justicia, Culto, Instruccion y Beneficencia el Señor Doctor Don José M. Velez; Ministro de Guerra y Marina el Señor Capitan de Navio Don Camilo Carrillo, y Ministro de Relaciones Exteriores el que suscribe.

Al participar á V. S. H. la instalacion del Gobierno provisorio, debo manifestarle que S. E. el Presidente y su Gabinete tienen el firme propósito de prestar muy preferente atencion á las cordiales relaciones que el Perú cultiva con el ilustrado Gobierno de V. S. H. y por mi parte puedo asegurarle que me sera muy grato ofrecer a V. S. H. todas las facilidades necesarias para el buen exito de la importante mision que desempeña.

Con tal motivo, me es honroso suscribirme de V. S. H. muy atento y obsecuente servidor.

M. M. GALVEZ.

Honorable Señor Julio H. de Mello e Alvim, Encargado de Negocios del Imperio del Brasil.

N. 108

Nota do Governo do Sr. Calderon á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores. Magdalena, Julio de 1881. Circular.

Señor. Tengo la honra de participar á V. S. H. que, instalado el Congreso Nacional el dia de ayer en la Villa de Chorillos, ha espedido una ley por la que confirma los poderes conferidos por los pueblos al Exmo. Señor Dr. D. Francisco Garcia Calderon y se los proroga para que continúe ejerciendo las funciones de Presidente de la Republica con arreglo á la Constitucion politica de 1860, hasta que se haga la eleccion del ciudadano que debe reemplazarlo en dicho puesto.

Rogando a V. S. H. se digne informar de estos hechos al gobierno que dignamente representa, me es grato reiterarle los sentimientos de mi alta consideracion.

Honorable Señor Julio H. de Mello e Alvim, Encargado de Negocios del Brasil.

M. M. GALVEZ.

N. 109

Nota da Legação Imperial ao Governo do Sr. Calderon.

Legação do Brasil. Lima, 15 de Julho de 1881.

Senhor Ministro. Tenho presente a nota circular de 11 do corrente mez pela qual V. Ex. se digna communicar-me que pelo Congresso Nacional, installado na villa de Chorrillos, fôra votada uma lei confirmando e prorogando os poderes conferidos pelos povos ao Exm. Sr. Dr. D. Francisco Garcia Calderon para o exercicio do cargo de Presidente da Republica, na fôrma da Constituição politica de 1860, e até que se proceda á eleição do cidadão que o deva substituir no dito cargo.

Assegurando a V. Ex. que desta communicação darei prompto conhecimento ao meu Governo, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a expressão de meus sentimentos de particular apreço e subida consideração.

Exm. Sr. M. M. Gálvez, Ministro de Relações Exteriores.

JULIO H. DE MELLO E ALVIM.

N. 110

Nota do Governo do Sr. Calderon á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú. Lima, Noviembre 2 de 1881.

Instalado mi Gobierno com el doble propósito de restablecer en la República el régimen constitucional y de poner término á la desastrosa guerra que la alianza Perú-Boliviana se ha visto precisado á sostener con la República de Chile, tengo la satisfacción de manifestar á V. S. H. que los esfuerzos de S.^a E. el Presidente Provisorio no

han sido estériles y que los departamentos del Sur y del Norte comprendiendo la necesidad que la nación tiene de la unión de todos sus hijos para salvarse del conflicto exterior, se han adherido al movimiento que la capital y el puerto del Callao iniciaron en Febrero de este año y que después secundaron otros pueblos de la República.

El ejército del Sur y los departamentos de Arequipa, Puno, Moquegua y Cuzco; el ejército del Norte con todos los departamentos que estaban sujetos á la autoridad del contra-almirante D. Lizarde Montero, sin violencia sin efusión de sangre y guiados por el mas puro patriotismo han proclamado la constitución sometiendo al Gobierno Provisorio.

Ese movimiento que será seguido en breve por los pocos departamentos del Centro que aun obedecen al ex-Dictador D. Nicolas de Piérola presenta ya al Perú unido en el orden interior y á mi Gobierno como el único que ante la ley y de facto ejerce la autoridad suprema de la República.

Terminada como está de hecho la lucha con Chile y no siendo como no lo es segun las declaraciones del Gobierno de Santiago una guerra de conquista la que ha emprendido contra el Perú, la paz que este necesita, que Chile mismo desea, que el Continente americano y el mundo civilizado considera urgente, la paz única solución posible después de una contienda que ha ensangrentado las costas del Pacífico con grave daño de pueblos cuyos intereses son solidarios, tiene que ser el objeto principal de los trabajos de mi Gobierno y para llegar á ella no escusará esfuerzo alguno compatible con su dignidad y el decoro de la nación.

Si Chile quiere una paz duradera que asegure su tranquilidad y progreso para el porvenir, que consulte sus conveniencias de vencedor sin humillación ni mengua para el Perú, esa paz está dispuesto á celebrarla mi Gobierno.

Comprometidos como están los intereses comerciales de las naciones que mantienen con el Perú relaciones de amistad y sufriendo las colonias extranjeras los crueles efectos de la guerra, no dudo que V. S. H. verá con satisfacción la concordia de los peruanos, el restablecimiento del orden interior y que contribuirá en nombre del Gobierno que dignamente representa á que el mío cumpla la misión que le han encomendado los pueblos del Perú.

Con tal motivo me es grato suscribirme de V. S. H. muy atento y obediente servidor

M. M. GÁLVEZ.

Honorable Señor Julio H. de Mello e Alvim, Encargado de Negocios del Brasil.

N. 111

Nota da Legação Imperial ao Governo do Sr. Calderon.

Legação do Brasil. Lima, 5 de Novembro de 1881.

Senhor Ministro. Tenho a honra de accusar recebida a nota que V. Ex. serviu-se dirigir-me em 2 do corrente mez, pela qual dá-me conhecimento do movimento operado em varios departamentos do Norte e Sul da Republica em favor do Governo Provisorio representado pelo Exm. Sr. Dr. Garcia Calderon.

Inteirado das reflexões que V. Ex. externa sobre esse importantissimo successo, faço os mais ferventes votos para que seja elle precursor do definitivo restabelecimento da paz interna e externa, para o que creia V. Ex. seria para mim motivo de suprema satisfação poder concorrer com o meu fraco contingente.

Queira V. Ex. com as mais cordiaes felicitações, aceitar os protestos da minha distincta consideração e particular apreço.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel M. Gálvez, Ministro de Relações Exteriores.

JULIO H. DE MELLO E ALVIM.

N. 112

Nota do Governo do Sr. Calderon á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú. Lima, 6 de Noviembre 1881.

Señor Encargado de Negocios. A las 10, a.m de hoy han sido reducidos á prision por la autoridad militar que tiene en esta capital el Gobierno de Chile, S. E. el Presidente Provisorio de la República y el Sñr. Ministro de Relaciones Exteriores. Inmediatamente despues han sido trasladados al Callao y embarcados en el blindado « Cockrane » donde se les mantiene en comunicacion absoluta.

En estas circunstancias, el que suscribe como Presidente del Consejo de Ministros y con acuerdo de sus colegas que aun estan en libertad, tiene el deber de comunicar a V. S. H. a y los demas representantes de las naciones amigas del Perú esos hechos que manifiestan los propósitos que animan al Gobierno de Chile. Inutil seria todo comentario sobre ellos, pues V. S. H. y el Gobierno que representa pueden apreciar desde luego sus consecuencias y el fin a que se dirijen.

Al hacer constar oficialmente lo ocurrido, debo ademas comunicar á V. S. H. que mientras esté impedido para ejercer el mando supremo S. E. el Presidente Provisorio de la República, debe encargarse de el, conforme á la ley, el Exmo. Sor. Vice Presidente General D. Lisardo Montero, quien se apresurará á ponerse en relaciones con V. S. H. tan luego como tenga conocimiento de lo ocurrido.

Con sentimientos de la mas distinguida consideracion, tengo el honor de suscribirme de V. S. H. atento y obediente servidor

CAMILLO N. CARRILLO.

Honorable Sor. Julio H. de Mello e Alvim, Encargado de Negocios de Su Majestad el Emperador del Brasil.

N. 113

Nota da Legação Imperial ao Governo do Sr. Calderon.

Legação do Brasil. Lima 10 de Novembro de 1881.

Exm. Sr. Recebi a nota que V. Ex. serviu-se dirigir-me a 6 do corrente mez com o objecto de participar-me oficialmente o aprisionamento, por ordem do chefe das forças chilenas de occupação, dos Exms. Srs. Presidente Provisorio da Republica e Ministro de Relações Exteriores, notificando-me V. Ex. ao mesmo tempo que, durante o impedimento do primeiro, ficará incumbido do mando supremo, conforme a lei, o Exm. Vice-Presidente Sr. General D. Lisardo Monteiro.

Assegurando a V. Ex. que dessa communicação darei immediato conhecimento ao meu Governo, prevaleço-me da oportunidade para offerecer-lhe as seguranças da minha mais subida consideração e particular apreço.

A S. Ex. o Sr. D. Camilo N. Carrillo, Presidente do Conselho de Ministros.

JULIO H. DE MELLO E ALVIM.

MARROCOS.

Convenção destinada a estabelecer as bases do exercicio do direito de protecção, e a regular questões que a elle se prendem

N. 114

Nota da Legação de Hespanha ao Governo Imperial.

Legacion de España en Rio de Janeiro, 3 de Mayo de 1880.

Señor Ministro. Inmediatamente que llegó á mi poder, tuve la honra de comunicar á V. E. un telégrama que acababa de recibir del Gobierno de S. M. el Rey, mi augusto soberano, y por el cual se convidaba al de S. M. el Emperador del Brasil á nombrar un Plenipotenciario que asistiese á las conferencias que debian tener lugar en Madrid, con el fin de tratar de la proteccion que ejercen las Potencias extrangeras sobre ciertos residentes en el Imperio Marroqui.

Hoy acompaño á V. E. cópia de las instrucciones que recibo de mi Gobierno sobre este asunto, esperando de su alta penetracion y recto criterio, que apreciando las justas razones que inspiran la conducta del Gabinete de Madrid, acogerá las proposiciones contenidas en dicho documento, con su reconocida benevolencia.

Aprovecho gustoza esta oportunidad para reiterar a V. E. las seguridades de mi mas alta consideracion.

Exmo. Señor Consejero Pedro Luiz Pereira de Souza, Ministro e Secretario de Estado para los Negocios Extrangeros de S. M. el Emperador del Brasil.

M. DE POTESTAD.

Documento a que se refere a nota precedente.

(Traduction) Ministerio de Estado.

Madrid ce 10 Avril 1880.

Vous connaissez déjà par mes Dépêches précédentes les démarches faites par le Représentant de la Grande Bretagne à Madrid dûment autorisé par son Gouvernement, pour arriver à une entente avec les cabinets de l'Europe et de l'Amérique au sujet du droit de protection que les Légations ainsi que les Consulats étrangers exercent au Maroc.

Le cabinet de Londres jugeant que rien ne pouvait être plus efficace pour raffermir l'autorité du Sultan, dont le maintien dans toute sa force et dans toute son étendue lui paraît de jour en jour plus nécessaire, qu'une intelligence commune au sujet de cette intéressante question, et ayant pu apprécier le peu de succès des conférences qui avaient eu lieu à Tanger entre les Agents Diplomatiques et Consulaires accrédités auprès du souverain du Maroc pour traiter et pour résoudre la question des protégés, proposait à Mr. le Duc de Tetuan, alors Ministre des Affaires Étrangères, par l'entremise du Représentant de S. M. Britannique à la cour de S. M. le Roi, la réunion d'une conférence spéciale composée des Délégués des Puissances intéressées dans la résolution de cette importante affaire, ajoutant que Madrid lui paraissait l'endroit le plus convenable pour l'assemblée des négociateurs.

Le Gouvernement du Roi, guidé par le même sentiment et par des considérations semblables, n'hésita pas à s'associer à la pensée exprimée par le cabinet de Londres dont le but était que cette question des protégés et tout ce qui s'y rattache d'une façon intime et pour ainsi dire nécessaire, fut l'objet d'une négociation spéciale hors du Maroc ; et en même temps qu'il déclarait sa conformité, Mr. le Duc de Tetuan ajoutait au nom du cabinet dont il était un des membres, que l'Espagne serait heureuse d'accueillir dans sa capitale les Délégués des Puissances Étrangères qui s'y rendraient pour prendre part aux travaux de la nouvelle conférence.

Depuis lors le Gouvernement du Roi a reçu de Mr. le Ministre Plénipotentiaire de S. M. Britannique à Madrid et des Représentants de l'Espagne à l'étranger plusieurs dépêches officielles d'après lesquelles il a pu se convaincre que la proposition du Gouvernement Anglais avait été favorablement accueillie dans les différentes cours où ils ont l'honneur de représenter S. M. le Roi, au point qu'il croit le moment arrivé

de s'adresser directement aux différents Gouvernements intéressés dans la question, afin qu'ils puissent, si tel est leur désir, désigner le Délégué qui devra les représenter dans la conférence prochaine.

Ce simple exposé de faits doit suffire, à mon avis, pour que le Gouvernement Brésilien puisse apprécier le véritable objet et l'étendue réelle de cette même conférence : cependant, il me paraît utile de vous signaler une considération importante que le Gouvernement du Roi ne doit point passer en silence dans son désir que les résultats avantageux qu'on se propose d'obtenir soient conformes aux souhaits qui ont inspiré la réunion des Délégués.

Les négociations qui ont eu lieu à Tanger n'ayant point réussi, je pense qu'il conviendrait au dernier point qu'aucun des Représentants accrédités aujourd'hui au Maroc, ne prit part à la nouvelle conférence. Sur ce sujet les cabinets de Londres et de Madrid sont parfaitement d'accord. Tous les deux sont persuadés qu'il importe avant tout que les personnes désignées maintenant pour résoudre les questions en litige, soient libres de toute préoccupation issue de leurs impressions individuelles, afin de pouvoir obtenir plus aisément des résultats favorables aux intérêts communs et qui soient d'accord avec la lettre et l'esprit des Traités actuellement en vigueur entre l'Empereur du Maroc et les Puissances chrétiennes.

Le Gouvernement du Roi s'est occupé aussi, comme de raison, de l'époque à laquelle devrait avoir lieu la conférence, et tenant compte de la saison ainsi que de l'avantage général qui résulterait de pouvoir obtenir le plus tôt possible l'accord si vivement désiré, il propose que la réunion des Délégués ait lieu le 15 du mois de mai prochain.

Veuillez le faire savoir à Mr. le Ministre des Affaires Etrangères auquel vous donnerez lecture et laisserez copie de cette dépêche, priant Son Excellence de vouloir bien vous dire si Elle est d'accord avec nos propositions, et en ce cas, de désigner le Délégué qui sera chargé de la représenter.

Agréez, Monsieur, l'assurance de ma considération distinguée.

(Signé) *J. Elduayen.*

Au Ministre Plénipotentiaire d'Espagne à Rio de Janeiro.

N. 115

Nota do Governo Imperial á Legação de Hespanha.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1880.

O telegramma de 9 de Abril ultimo, que S. Ex. o Sr. D. Mariano de Potestad, Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, recebeu do seu Governo e teve a bondade de communicar-me por cópia no dia 12 do mesmo mez, não habilitava o Governo Imperial a dar ao Ministro do Brasil em Madrid as instrucções e os poderes necessarios para que elle tomasse parte na conferencia destinada a resolver os negocios de Marrocos. Fui obrigado a aguardar o convite official annuciado no mesmo telegramma.

A nota de S. Ex. o Sr. de Potestad, datada de 3 do corrente e por mim recebida a 5, contém aquelle convite; mas della consta que a conferencia se havia de abrir a 15. Faltava portanto o tempo necessario para que o Sr. Lopes Gama se associe aos Representantes das outras Potencias. Todavia o Governo Imperial está prompto a adherir opportunamente ás resoluções da mesma conferencia, si isto lhe for facultado, e o fará com prazer, na extensão possivel, logo que o Governo de Sua Magestade Catholica se sirva communicar-lhe os respectivos documentos.

O Governo Imperial abriga a esperanza de que esta sua decisão, motivada por causas independentes da sua vontade, será acolhida como prova do sincero desejo que o anima de contribuir para a solução das importantes questões que neste momento se discutem em Madrid.

Tenho a honra de renovar a S. Ex. o Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

A. S. Ex. o Sr. D. Mariano de Potestad.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 116

Nota da Legação de Hespanha ao Governo Imperial.

Legacion de España en Rio de Janeiro, 24 de Mayo de 1880.

Señor Ministro. He tenido la honra de recibir la nota que con fecha 22 del actual me ha dirigido V. E. y de la que en este dia remito copia al Gobierno de S. M. el Rey, mi Augusto Soberano, y tengo la seguridad de que serán apreciadas por él las razones espuestas por V. E. y los buenos deseos que demuestra de contribuir en la forma y modo que indica á la solucion de las cuestiones que en este momento se ventilan en Madrid, sobre los asuntos de Marruecos.

Aprovecho esta ocasion para reiterar a V. E. las seguridades de mimas alta consideracion.

Exm. Señor Consejero Pedro Luis P. de Souza, Ministro Secretario de Estado para los Negocios Extranjeros de S. M. el Emperador del Brasil.

M. DE POTESTAD.

N. 117

Nota da Legação de Hespanha ao Governo Imperial.

Legacion de España en Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1880.

Señor Ministro. El dia 3 de Julio último los Plenipotenciarios que se habian reunido em Madrid con objeto de tratar del derecho de proteccion que venian ejerciendo las Naciones extranjerias en Marruecos, han puesto término á sus trabajos, firmando un Convenio cuyo texto se inserta en el número 13 de los protocolos de

la Conferencia, que adjuntos tengo la honra de acompañar à V. E. con el fin de que pueda enterarse de todos los detalles de la negociacion y me los devuelva cuando no le sean necesarios, si lo tiene à bien.

El Gobierno de S. M. el Rey, mi Augusto Soberano, verá con la mayor satisfaccion que el de S. M. el Emperador se adhiera á las conclusiones adoptadas en dicho Convenio, lo que me es permitido esperar, teniendo en cuenta el contenido de la Nota que V. E. me dirigió en 22 de Mayo próximo pasado y si al efecto recibe el Ministro del Brasil los poderes é instrucciones correspondientes, habré logrado llenar los deseos del Gabinete de Madrid que son concurrir á tan solemne acto todas las Naciones importantes que tienen intereses en aquel Pais que, se puede decir, entra en una nueva éra política que ha de contribuir mucho para su prosperidad, á la sombra de las Potencias amigas que acaban de congregarse.

Aprovecho esta ocasion para reiterar a V. E. las seguridades de mi mas alta consideracion.

Exm. Señor Consejero Pedro Luis Pereira de Souza, Ministro Secretario de Estado para los Negocios Extranjeros de S. M. el Emperador del Brasil.

M. DE POTESTAD.

N. 118

Nota do Governo Imperial á Legação de Hespanha.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 13 de Agosto de 1880.

Com a nota, que S. Ex. o Sr. D. Mariano de Potestad, Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, serviu-se dirigir-me em 10 do corrente, recebi os protocolos da conferencia de Madrid, mencionados na mesma nota, e relativos aos negocios de Marrocos.

Agradecendo a S. Ex. esta remessa, apresso-me a assegurar-lhe que o Governo Imperial vai examinar com todo o interesse os referidos protocollos, e a convenção firmada pelos respectivos Plenipotenciarios, afim de resolver sobre a sua adhesão.

Tenho a honra de reiterar a S. Ex. o Sr. Ministro as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Mariano de Potestad.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 119

Nota da Legação de França ao Governo Imperial.

Légation de France au Brésil. Rio de Janeiro, 17 Août 1880.

Monsieur le Ministre.

Le Gouvernement Brésilien qui avait accepté d'étudier d'accord avec les autres Puissances, les modifications à apporter au régime des protections au Maroc, n'a pu cependant se faire représenter auprès de la conférence réunie à cet effet à Madrid ; mais il s'est réservé de donner son adhésion au règlement qui serait établi par les Plénipotentiaires des autres Puissances intéressées dans la question. Or, ce règlement a été arrêté et constitue une transaction sur laquelle les Représentants de tous les gouvernements à la Conférence sont tombés d'accord. Le gouvernement de la République Française espère dès lors que le gouvernement de S. M.^{te} Impériale envisagera avec satisfaction l'acte final de cette conférence qui présente l'avantage de mettre un terme à une discussion irritante poursuivie sans succès depuis plusieurs années et qu'il voudra bien y adhérer à son tour. Je serais heureux de pouvoir en transmettre la certitude à mon gouvernement.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

A Son Excellence Monsieur Pedro Luiz P. de Souza, Ministre des Affaires Étrangères.

LÉON NOËL.

N. 120

Nota do Governo Imperial á Legação de França.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 20 de Agosto de 1880.

Tive a honra de receber a nota, que S. Ex. o Sr. Léon Noël, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me em 17 do corrente, manifestando de ordem do seu Governo a esperanza de que o do Brasil prestará a sua adhesão á convenção, firmada na recente Conferencia de Madrid e concernente ao regimen das protecções em Marrocos.

O Governo Imperial reconhece a alta importancia dos trabalhos daquella Conferencia, e não teve a satisfação de tomar parte nelles por meio de um Plenipotenciario por lhe ter faltado para isso o tempo indispensavel. Tendo porém recebido do Governo Hespanhol exemplares de todos os protocollos, examina neste momento a mencionada convenção, e com a menor demora possivel communicará á Legação de França a resolução que tomar por sua parte.

Agradecendo ao Sr. Ministro a communicação que teve a bondade de fazer-me, aproveito com prazer este ensejo para reiterar-lhe as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Léon Noël.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 121

Extracto do protocollo da Sessão da conferencia de 26 de Junho de 1880.

Le Président annonce à la Conférence qu'il a reçu du Gouvernement de Sa Majesté l'Empereur du Brésil une réponse à l'invitation à prendre part à la conférence, qui lui a été adressé en même temps qu'aux autres Puissances.

Le Gouvernement Impérial, par des motifs indépendants de sa volonté, n'a pu se faire représenter à Madrid en temps utile ; mais il est disposé à adhérer, à l'occasion et dans la mesure du possible, aux décisions qui auraient été prises en commun par les Plénipotentiaires.

Convention

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse ; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Hongrie ; Sa Majesté le Roi des Belges ; Sa Majesté le Roi de Danemark ; Sa Majesté le Roi d'Espagne ; Son Excellence le Président des Etats-Unis d'Amérique ; Son Excellence le Président de la République Française ; Sa Majesté la Reine du Royaume Uni de la Grande Bretagne et d'Irlande ; Sa Majesté le Roi d'Italie ; Sa Majesté le Sultan de Maroc ; Sa Majesté le Roi des Pays-Bas ; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves ; Sa Majesté le Roi de Suède et de Norvège ;

Ayant reconnu la nécessité d'établir sur des bases fixes et uniformes l'exercice du droit de protection au Maroc, et de régler certaines questions qui s'y rattachent, ont nommé pour leurs Plénipotentiaires à la Conférence qui s'est réunie à cet effet à Madrid, savoir :

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse, Monsieur le comte Eberhardt de Solms-Sonnevalde, Commandeur de première classe de son Ordre de l'Aigle Rouge avec feuilles de chêne, Chevalier de la Croix de Fer, etc. etc. son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté Catholique ;

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Hongrie, Monsieur le Comte Emmanuel Ludolf, son Conseiller intime et actuel, Grand Croix de l'Ordre impérial de Léopold, Chevalier de première classe de l'ordre de la Couronne de Fer, etc. etc. son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté Catholique ;

Sa Majesté le Roi des Belges, Monsieur Edouard Anspach, officier de son ordre de Léopold, etc. etc. son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté Catholique ;

Sa Majesté le Roi d'Espagne, Don Antonio Cánovas del Castillo, Chevalier de l'ordre insigne de la Toison d'Or, etc, Président de son Conseil de Ministres ;

Son Excellence le Président des Etats-Unis d'Amérique, Monsieur le General Lucius Fairchild, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire des Etats-Unis près Sa Majesté Catholique :

Son Excellence le Président de la République Française, Monsieur le Vice amiral Jaurès Sénateur, Commandeur de la Légion d'Honneur etc. etc. Ambassadeur de la République Française près sa Majesté Catholique ;

Sa Majesté la Reine du Royaume Uni de la Grande Bretagne et d'Irlande, l'Honorable Lionel Sacville Sacville West, son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté Catholique; lequel est également autorisé à représenter Sa Majesté le Roi de Danemark;

Sa Majesté le Roi d'Italie, Monsieur le Comte Joseph Greppi, Grand-Officier de l'Ordre des S. S. Maurice et Lazare; de celui de la Couronne d'Italie, etc. etc., son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté Catholique;

Sa Majesté le Sultan du Maroc, le Caleb Séd Mohammed Vargas, son Ministre des affaires Etrangères et Ambassadeur Extraordinaire;

Sa Majesté le Roi des Pays-Bas, Monsieur le Jonkheer Maurice de Heldevier, Commandeur de l'Ordre Royal du Lion Néerlandais, Chevalier de l'Ordre de la Couronne de Chêne de Luxembourg, etc. etc., son Ministre Résident près Sa Majesté Catholique;

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, Monsieur le Comte de Casal Ribeiro, Pair du Royaume, Grand Croix de l'Ordre du Christ, etc. etc., son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté Catholique;

Sa Majesté le Roi de Suède et de Norvège, Monsieur Henri Akerman, Commandeur de première classe de l'Ordre de Wasa, etc. etc., son Ministre Résident près Sa Majesté Catholique;

Lesquels, en vertu de leurs pleins pouvoirs, reconnus en bonne et due forme, ont arrêté les dispositions suivantes :

ARTICLE PREMIER.

Les conditions dans lesquelles la protection peut être accordée sont celles qui sont stipulées dans les Traités britannique et espagnol avec le Gouvernement marocain et dans la Convention survenue entre ce Gouvernement, la France et d'autres Puissances en 1863, sauf les modifications qui y sont apportées par la présente Convention.

ART. 2.

Les Représentants étrangers Chefs de Mission, pourront choisir leurs interprètes et employés parmi les sujets marocains ou autres.

Ces protégés ne seront soumis à aucun droit, impôt ou taxe quelconque, en dehors de ce qui est stipulé aux articles 12 et 13.

ART. 3.

Les Consuls, Vice-Consuls ou Agents consulaires Chefs de poste qui résident dans les Etats du Sultan du Maroc, ne pourront choisir qu'un interprète, un soldat et deux

domestiques parmi les sujets du Sultan, à moins qu'ils n'aient besoin d'un secrétaire indigène.

Ces protégés ne seront soumis non plus à aucun droit, impôt ou taxe quelconque, en dehors de ce qui est stipulé aux articles 12 et 13.

ART. 4.

Si un Représentant nomme un sujet du Sultan à un poste d'Agent consulaire dans une ville de la côte, cet Agent sera respecté et honoré, ainsi que sa famille habitant sous le même toit, laquelle, comme lui même, ne sera soumise à aucun droit, impôt ou taxe quelconque en dehors de ce qui est stipulé aux articles 12 et 13 ; mais il n'aura pas le droit de protéger d'autres sujets du Sultan en dehors de sa famille.

Il pourra, toutefois, pour l'exercice de ses fonctions, avoir un soldat protégé.

Les Gérants des Vice-consulats, sujets du Sultan, jouiront, pendant l'exercice de leurs fonctions, des mêmes droits que les Agents consulaires sujets du Sultan.

ART. 5.

Le Gouvernement marocain reconnaît aux Ministres, Chargés d'Affaires et autres Représentants le droit qui leur est accordé par les Traités de choisir les personnes qu'ils emploient, soit, à leur service personnel, soit à celui de leurs Gouvernements, à moins toutefois que ce ne soient des Cheiks ou autres employés du Gouvernement marocain, tels que les soldats de ligne ou de cavalerie, en dehors des Maghaznias préposés à leur garde. De même ils ne pourront employer aucun sujet marocain sous le coup de poursuites.

Il reste entendu que les procès civils engagés avant la protection se termineront devant les Tribunaux qui en auront entamé la procédure. L'exécution de la sentence ne rencontrera pas d'empêchement. Toutefois, l'Autorité locale marocaine aura soin de communiquer immédiatement la sentence rendue à la Légation, Consulat ou Agence consulaire dont relève le protégé.

Quant aux ex-protégés qui auraient un procès commencé avant que la protection eût cessé pour eux, leur affaire sera jugée par le Tribunal qui en était saisi.

Le droit de protection ne pourra être exercé à l'égard des personnes poursuivies pour un délit ou un crime avant qu'elles n'aient été jugées par les Autorités du pays, et qu'elles n'aient, s'il y a lieu, accompli leur peine.

ART. 6.

La protection s'étend sur la famille du protégé. Sa demeure est respectée.

Il est entendu que la famille ne se compose que de la femme, des enfants et des parents mineurs qui habitent sous le même toit.

La protection n'est pas héréditaire. Une seule exception, déjà établie par la Convention de 1863, et qui ne saurait créer un précédent, est maintenue en faveur de la famille Benchimol.

Cependant, si le Sultan du Maroc accordait une autre exception, chacune des Puissances contractantes aurait le droit de réclamer une concession semblable.

ART. 7.

Les Représentants étrangers informeront par écrit le Ministre des Affaires Étrangères du Sultan du choix qu'ils auront fait d'un employé.

Ils communiqueront chaque année au dit Ministre une liste nominative des personnes qu'ils protègent ou qui sont protégés par leurs Agents dans les Etats du Sultan du Maroc.

Cette liste sera transmise aux Autorités locales, qui ne considéreront comme protégés que ceux qui y sont inscrits.

ART. 8.

Les Agents consulaires remettront chaque année à l'Autorité du pays qu'ils habitent une liste, revêtue de leur sceau, des personnes qu'ils protègent. Cette Autorité la transmettra au Ministre des Affaires Étrangères, afin que, si elle n'est pas conforme aux Règlements, les Représentants à Tanger en soient informés.

L'Officier consulaire sera tenu d'annoncer immédiatement les changements survenus dans le personnel protégé de son Consulat.

ART. 9.

Les domestiques, fermiers et autres employés indigènes des secrétaires et interprètes indigènes ne jouissent pas de la protection. Il en est de même pour les employés ou domestiques marocains des sujets étrangers.

Toutefois, les Autorités locales ne pourront arrêter un employé ou domestique d'un fonctionnaire indigène au service d'une Légation ou d'un Consulat, ou d'un sujet ou protégé étranger, sans en avoir prévenu l'Autorité dont il dépend.

Si un sujet marocain au service d'un sujet étranger venait à tuer quelqu'un, à le blesser ou à violer son domicile, il serait immédiatement arrêté, mais l'Autorité diplomatique ou consulaire sous laquelle il est placé serait avertie sans retard.

Art. 10.

Il n'est rien changé à la situation des censeux telle qu'elle a été établie par les Traités et par la Convention de 1863, sauf ce qui est stipulé, relativement aux impôts, dans les articles suivants.

Art. 11.

Le droit de propriété au Maroc est reconnu pour tous les étrangers.

L'achat de propriétés devra être effectué avec le consentement préalable du Gouvernement, et les titres de ces propriétés seront soumis aux formes prescrites par les lois du pays.

Toute question qui pourrait surgir sur ce droit sera décidée d'après ces mêmes lois, avec l'appel au Ministre des Affaires Étrangères stipulé dans les Traités.

Art. 12.

Les étrangers et les protégés propriétaires ou locataires de terrains cultivés, ainsi que les censaux adonnés à l'agriculture, paieront l'impôt agricole. Ils remettront chaque année à leur Consul la note exacte de ce qu'ils possèdent, en acquittant entre ses mains le montant de l'impôt.

Celui qui fera une fausse déclaration paiera, à titre d'amende, le double de l'impôt qu'il aurait dû régulièrement verser pour les biens non déclarés. En cas de récidive cette amende sera doublée.

La nature, le mode, la date et la quotité de cet impôt seront l'objet d'un Règlement spécial entre les Représentants des Puissances et le Ministre des Affaires Étrangères de Sa Majesté Shériffienne.

Art. 13.

Les étrangers, les protégés et les censaux propriétaires de bêtes de somme paieront la taxe dite des portes. La quotité et le mode de perception de cette taxe, commune aux étrangers et aux indigènes, seront également l'objet d'un Règlement spécial entre les Représentants des Puissances et le Ministre des Affaires Étrangères de Sa Magesté Shériffienne.

La dite taxe ne pourra être augmentée sans un nouvel accord avec les Représentants des Puissances.

Art. 14.

La médiation des interprètes, secrétaires indigènes ou soldats des différentes Légations ou Consuls, lorsqu'il s'agira de personnes non placées sous la protection de la Légation ou du Consulat, ne sera admise qu'autant qu'ils seront porteurs d'un document signé par le Chef de Mission ou par l'Autorité consulaire.

Art. 15.

Tout sujet marocain naturalisé à l'étranger, qui reviendra au Maroc, devra, après un temps de séjour égal à celui qui lui aura été régulièrement nécessaire pour obtenir la naturalisation, opter entre sa soumission entière aux lois de l'Empire et l'obligation de quitter le Maroc, à moins qu'il ne soit constaté que la naturalisation étrangère a été obtenue avec l'assentiment du Gouvernement marocain.

La naturalisation étrangère acquise jusqu'à ce jour par des sujets marocains suivant les règles établies par les lois de chaque pays, leur est maintenue pour tous ses effets, sans restriction aucune.

ART. 16.

Aucune protection irrégulière ni officieuse ne pourra être accordée à l'avenir.

Cependant, l'exercice du droit consuetudinaire de protection sera réservé au seul cas où il s'agirait de récompenser des services signalés rendus par un marocain à une Puissance étrangère, ou pour d'autres motifs tout-à-fait exceptionnels.

La nature des services et l'intention de les récompenser par la protection seront préalablement notifiées au Ministre des Affaires Étrangères à Tanger afin qu'il puisse au besoin présenter ses observations ; la résolution définitive restera néanmoins réservée au Gouvernement auquel le service aura été rendu. Le nombre de ces protégés ne pourra dépasser celui de douze par Puissance, qui reste fixé comme maximum, à moins d'obtenir l'assentiment du Sultan.

La situation des protégés qui ont obtenu la protection en vertu de la coutume désormais réglée par la présente disposition sera, sans limitation du nombre pour les protégés actuels de cette catégorie, identique pour eux et pour leurs familles à celle qui est établie pour les autres protégés.

ART. 17.

Le droit au traitement de la Nation la plus favorisée est reconnu par le Maroc à toutes les Puissances représentées à la Conférence de Madrid.

ART. 18.

La présente Convention sera ratifiée. Les ratifications seront échangées à Tanger dans le plus bref délai possible.

Par consentement exceptionnel des Hautes Parties contractantes, les dispositions de la présente Convention entreront en vigueur à partir du jour de la signature à Madrid.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs ont signé la présente Convention, et y ont apposé le sceau de leurs armes.

Fait à Madrid, en treize exemplaires, le trois Juillet mil huit cent quatre-vingt.

(L. S.)	Signé GR. E. SOLMS.
(L. S.)	E. LUDOLF.
(L. S.)	ANSPACH.
(L. S.)	A. CÁNOVAS DEL CASTILLO.
(L. S.)	LUCIUS FAIRCHILD.
(L. S.)	JAURÈS.
(L. S.)	L. S. SACKVILLE WEST.
(L. S.)	G. GREPPI.
(L. S.)	MOHAMMED VARGAS.
(L. S.)	HELDEWIER.
(L. S.)	CASAL RIBEIRO.
(L. S.)	AKERMAN.

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Adhesão do Governo Britannico pelas Ilhas de Bahama

N. 122

Nota do Conselho Federal Suíço ao Governo Imperial.

Berne, le 11 Mai 1880.

En conformité de l'article 18 de la Convention de Paris du 1^{er} Juin 1878, concernant l'Union postale universelle, le Conseil fédéral suisse a l'honneur d'informer Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères de l'Empire du Brésil, etc. etc.:

1^o que le Haut Gouvernement de Sa Majesté Britannique a déclaré, par voie diplomatique, adhérer à cette convention, et conséquemment aussi au règlement d'exécution y relatif, pour la colonie des îles de Bahama (Indes occidentales);

2^o que l'administration des postes des îles de Bahama percevra, comme équivalents, en conformité de l'article IV du règlement d'exécution à la Convention de Paris, concernant l'Union postale universelle:

pour 25 centimes : 5 Pence Sterling,

» 10 » : 2 » »

» 5 » : 1 Penny »;

3^o que la date de la dite accession est fixée au 1^{er} Juillet 1880;

4^o quant à la part contributive aux frais du bureau international des postes (article XXVIII du règlement d'exécution précité), les îles de Bahama seront comprises dans l'ensemble des colonies britanniques et rangées dans la 1^{re} classe, conformément à l'article XXVIII du règlement pour l'exécution de la Convention de Paris.

Le Conseil fédéral saisit cette occasion pour renouveler à Son Excellence Monsieur le Ministre les assurances de sa haute considération.

Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères de l'Empire du Brésil, etc., etc., à Rio de Janeiro.

Au nom du Conseil fédéral suisse,

Le Président de la Confédération:

WELTI.

Le Chancelier de la Confédération:

SCHIESS.

Adhesão do Governo Britannico pelas colonias de Granada, Santa Lucia, Tabago e Ilhas Turcas

N. 123

Nota do Conselho Federal Suíço ao Governo Imperial.

Berne, 21 Janvier 1881.

En conformité de l'article 18 de la convention de Paris du 1^{er} Juin 1878, concernant l'Union postale universelle, le Conseil fédéral a l'honneur d'informer Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères:

1^o que le Haut Gouvernement de Sa Majesté Britannique a déclaré, par voie diplomatique, adhérer à cette convention, et conséquemment aussi au règlement d'exécution y relatif, pour les colonies de la Grenade, de S^{te} Lucie, de Tabago et des Illes Turques (Indes occidentales);

2° que les administrations des postes de ces îles percevront, comme équivalents, en conformité de l'article IV du règlement d'exécution à la convention de Paris, concernant l'Union postale universelle :

pour 25 centimes : 2 1/2 Pence Sterling,

» 10 » : 1 Penny Sterling,

» 5 » : 1/2 » » ;

3° que la date de la dite accession est fixée au 1^{er} Février 1881. Quant à la part contributive aux frais du Bureau international des postes (article XXVIII du règlement d'exécution précité), les îles susmentionnées seront comprises dans l'ensemble des colonies britanniques, et rangées dans la 1^{re} classe, conformément à l'article XXVIII du règlement pour l'exécution de la convention de Paris.

Le Conseil fédéral saisit cette occasion pour renouveler à Son Excellence Monsieur le Ministre les assurances de sa haute considération.

Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères de l'Empire du Brésil, etc., etc., à Rio de Janeiro.

Au nom du Conseil fédéral suisse,

Le Vice-Président :

DROZ.

Le Chancelier de la Confédération :

SCHIESS.

Adhesão do Governo Britannico pelas Ilhas Barbada e S. Vicente

N. 124

Nota do Conselho Federal Suíço ao Governo Imperial.

Berne, le 30 Juin 1881.

Monsieur le Ministre.

En conformité de l'article 18 de la Convention de Paris du 1^{er} Juin 1878, concernant l'Union postale universelle, nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence :

1° que le Gouvernement de Sa Majesté Britannique a déclaré, par voie diploma-

tique, adhérer à cette convention, et conséquemment aussi au règlement d'exécution y relatif, pour les colonies des îles de la Barbade et de St-Vincent;

2° que les administrations des postes de ces îles percevront, comme équivalents, en conformité de l'article IV du règlement d'exécution à la Convention de Paris, concernant l'Union postale universelle :

pour 25 centimes: 2 1/2 Pence Sterling,
» 10 » : 1 Penny » ,
» 5 » : 1 1/2 » » ;

3° que la date de la dite accession est fixée au 1^{er} Septembre 1881 ;

4° quant à la part contributive aux frais du bureau international des postes, les îles de la Barbade et de St-Vincent seront comprises dans l'ensemble des colonies britanniques et rangées dans la *première classe*, conformément à l'article XXVIII du règlement pour l'exécution de la Convention de Paris.

Nous saisissons cette occasion pour vous renouveler, Monsieur le Ministre, les assurances de notre haute considération.

Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères de l'Empire du Brésil, etc., etc., à Rio de Janeiro.

Au nom du Conseil fédéral suisse,

Le Vice-Président :

BAVIER.

Le Chancelier de la Confédération :

SCHIESS.

Adhesão da Republica Dominicana

N. 125

Nota do Conselho Federal Suíço ao Governo Imperial.

Berne, le 2 Juillet 1880.

En conformité de l'article 18 de la Convention de Paris du 1^{er} Juin 1878, concernant l'Union postale universelle, le Conseil fédéral suisse a l'honneur d'informer Son

Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères de l'Empire du Brésil, etc., etc.:

1° que le Haut Gouvernement de la République Dominicaine a déclaré, par l'organe de Son Consul Général a Londres, muni à cet effet de pleins pouvoirs spéciaux, adhérer à la convention susmentionnée, et conséquemment aussi au règlement d'exécution y relatif:

2° que le Conseil fédéral suisse s'est entendu avec le Haut Gouvernement de la République Dominicaine, sur les points suivants:

a. L'administration des postes percevra, comme équivalents, en conformité de l'article IV du règlement d'exécution à la Convention de Paris, concernant l'Union postale universelle:

pour 25 centimes :	5 centavos	de	Peso,
» 10 » :	2 »	»	» ,
» 5 » :	1 centavo	»	» ;

b. La date de l'accession est fixée au 1^{er} Octobre 1880;

c. Pour la part contributive aux frais du bureau international des postes (article XXVIII du règlement d'exécution précité), la République Dominicaine sera rangée dans la VI^{ème} classe.

Le Conseil fédéral suisse saisit cette occasion pour renouveler à Son Excellence Monsieur le Ministre les assurances de sa haute considération.

Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères de l'Empire du Brésil, etc., etc., à Rio de Janeiro.

Au nom du Conseil fédéral suisse,

Le Vice-Président :

ANDERWERT.

Le Chancelier de la Confédération :

SCHIESS.

Adhesão da Republica do Haiti

N. 126

Nota do Conselho Federal Suíço ao Governo Imperial.

Berne, le 3 Septembre 1880.

En conformité de l'article 18 de la Convention de Paris du 1^{er} Juin 1880 concernant l'Union postale universelle, le Conseil fédéral suisse a l'honneur d'informer Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères de l'Empire du Brésil, etc., etc. :

1^o que le Haut Gouvernement de la République d'Haïti a déclaré, par l'organe de Son Secrétaire d'Etat au Département des Relations Extérieures, Monsieur Laforestrie, muni à cet effet de pleins pouvoirs spéciaux, adhérer à la convention susmentionnée, et conséquemment aussi au règlement d'exécution y relatif ;

2^o que le Conseil fédéral suisse s'est entendu avec le Haut Gouvernement de la République d'Haïti, sur les points suivants :

a. L'administration des postes percevra, comme équivalents, en conformité de l'article IV du règlement d'exécution à la Convention de Paris, concernant l'Union postale universelle :

pour 25 centimes : 5 centavos de piastre,

» 10 » : 2 » » ,

» 5 » : 1 centavo » » ;

b. La date de l'accession est fixée au 1^{er} Avril 1881 ;

c. Pour la part contributive aux frais du bureau international des postes (article XXVIII du règlement d'exécution précité), la République d'Haïti sera rangée dans la VI^{ème} classe.

Le Conseil fédéral suisse saisit cette occasion pour renouveler à Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères les assurances de sa haute considération.

Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères de l'Empire du Brésil, etc., etc., à Rio de Janeiro.

Au nom du Conseil fédéral suisse,

Le Vice-Président :

ANDERWERT.

Le Chancelier de la Confédération :

SCHIESS.

N. 127

Nota do Conselho Federal Suíço ao Governo Imperial.

Berne, le 16 Février 1881.

Monsieur le Ministre. Nous avons l'honneur de vous informer que la Légation suisse à Paris a reçu, de Monsieur le Secrétaire d'Etat des Relations Extérieures de la *Republique de Haiti*, un télégramme, daté du 10 courant, d'après lequel le Gouvernement de ce pays demande l'ajournement, au 1^{er} juillet 1881, de son accession à la Convention postale universelle, parce qu'il n'a pas pu faire voter, en temps utile, les lois nécessaires.

Nous avons, en conséquence, l'honneur de notifier par la présente à Votre Excellence l'ajournement mentionné ci-dessus.

Nous saisissons d'ailleurs avec empressement cette occasion pour présenter à Votre Excellence l'assurance de notre haute considération.

Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères de l'Empire du Brésil, etc., etc., à Rio de Janeiro.

Au nom du Conseil fédéral suisse,

Le Vice-Président :

DROZ.

Le Chancelier de la Confédération :

SCHIESS.

Adhesão dos Estados Unidos de Colombia

N. 128

Nota do Conselho Federal Suíço ao Governo Imperial.

Berne, le 31 Décembre 1880.

Monsieur le Ministre,

Nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence que le haut Gouvernement des Etats-Unis de Colombie a demandé, par voie diplomatique, l'accession à la Convention postale universelle du 1^{er} Juin 1878, à dater du 1^{er} Juillet 1881.

Cette demande d'adhésion se présente dans des conditions extraordinaires, par le fait que les Etats-Unis de Colombie ont cédé, en 1849, pour une durée de 99 ans, à la Compagnie du chemin de fer de l'isthme de Panama, le droit exclusif du transport des correspondances postales, aux conditions de prix librement fixées par la Compagnie; que les dits Etats ne possèdent donc plus la souveraineté complète en matière postale, en ce qui concerne les transports à travers l'isthme, et enfin que le haut Gouvernement des Etats-Unis de Colombie ne dispose pas des moyens de contraindre la Compagnie des chemins de fer à modifier les conditions de l'acte de concession, de manière à ce que le parcours Colon—Panama puisse, purement et simplement, être considéré comme une partie du territoire postal colombien. Il a donc demandé qu'on applique à la ligne de transit à travers l'isthme, non pas les droits fixés par l'article 4, 3^e alinéa, chiffre 1, de la convention de Paris, mais bien ceux payés actuellement à la Compagnie du chemin de fer de l'isthme de Panama, en vertu d'un arrangement conclu entre cette Compagnie et l'Office des postes britanniques, savoir:

2f. 52c. par kilogramme (22 cents par lb) de lettres ou de cartes postales;

92 centimes par kilogramme (8 cents par lb) d'imprimés, de papiers d'affaires et d'échantillons de marchandises.

Avant de se prononcer définitivement, l'Administration des postes suisses a trouvé utile de consulter, sur la question, quelques Administrations qui lui paraissaient

être le plus directement intéressées dans la question. Toutes ces Administrations s'étant montrées favorables à la demande des Etats-Unis de Colombie, et, en présence du fait que l'admission de ce pays est d'un grand intérêt pour l'Union en général, et qu'il convient d'accélérer, autant que possible, la date de cette adhésion, nous avons l'honneur de proposer, aux hauts Gouvernements des pays de l'Union, d'admettre dans cette Union, dès le 1^{er} Juillet 1881, les Etats-Unis de Colombie aux conditions suivantes :

1.° L'accession se rapporte seulement à la Convention postale universelle du 1^{er} Juin 1878 et au règlement qui s'y rapporte. Elle n'a pas trait aux autres arrangements de l'Union (lettres avec valeur déclarée, mandats-poste, colis postaux).

2.° En ce qui concerne la quote-part des frais du bureau international, les Etats-Unis de Colombie seront rangés dans la cinquième classe prévue au § XXVIII du règlement d'exécution du 1^{er} Juin 1878.

3.° Les postes colombiennes percevront les équivalents de taxe ci-après :

Pour 25 centimes :	5 centavos,
» 10 » :	2 » ,
» 5 » :	1 centavo.

4.° Par exception aux dispositions de l'article 4, 3^e alinéa, chiffre 1, de la Convention de Paris, le transit à travers l'isthme de Panama (Colon-Panama) donnera lieu à la bonification des droits suivants :

2 fr. 52 c. par kilogramme de lettres et de cartes postales ;

92 centimes par kilogramme d'autres objets.

Toutefois, il demeure bien entendu à cet égard :

a- que les frais de transit dus à la Compagnie du chemin de fer de l'isthme de Panama ne seront pas à la charge de l'Office expéditeur, lorsqu'il s'agira de correspondances à destination de *la Colombie elle-même*. Le pays d'origine supportera les frais de transport jusqu'à l'arrivée en Colombie ; mais tous transports à destination de la Colombie seront à la charge exclusive de ce dernier pays, dès l'arrivée en Colombie, même pour le transport par chemin de fer à travers l'isthme ;

b. les frais de transit à travers l'isthme dus pour les correspondances à destination des pays de l'Union *autres que la Colombie*, ne pourront jamais dépasser les taxes de fr. 2.52 c. et de 92 centimes mentionnés ci-dessus.

5.° Il demeure réservé au prochain Congrès postal de Lisbonne de statuer définitivement sur les conditions de l'adhésion des Etats-Unis de Colombie.

Nous ajoutons que le représentant diplomatique des Etats-Unis de Colombie (Monsieur le Ministre Holguin à Londres) s'est déclaré formellement d'accord avec toutes les conditions susénoncées.

En outre, nous nous sommes réservé de revenir sur la question, si des objections étaient formulées par l'un ou par l'autre des pays de l'Union.

Nous saisissons d'ailleurs avec empressement cette occasion pour présenter à Votre Excellence les assurances de notre haute considération.

Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères de l'Empire du Brésil, etc., etc., à Rio de Janeiro.

Au nom du Conseil fédéral suisse,

Le Président de la Confédération :

WELTI.

Le Chancelier de la Confédération :

SCHIESS.

N. 129

Nota do Conselho Federal Suíço ao Governo Imperial.

Berne, le 12 Août 1881.

Monsieur le Ministre. Par notre note du 31 Décembre 1880, nous avons eu l'honneur de communiquer à Votre Excellence les conditions auxquelles nous proposons l'admission, à partir du 1^{er} Juillet 1881, des *Estats-Unis de Colombie* dans l'*Union postale universelle*, et nous nous sommes réservé de revenir sur la question si des objections étaient formulées par l'un ou par l'autre des pays de l'Union.

Nous croyons devoir informer Votre Excellence que, aucune objection n'ayant été élevée, les *Estats-Unis de Colombie* sont effectivement entrés dans l'*Union postale universelle* dès le 1^{er} Juillet 1881 aux conditions énoncées dans la note susmentionnée.

Nous saisissons d'ailleurs avec empressement cette occasion pour présenter à Votre Excellence les assurances renouvelées de notre haute considération.

Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères de l'Empire du Brésil, etc., etc., à Rio de Janeiro.

Au nom du Conseil fédéral suisse,

Le Président de la Confédération :

DROZ.

Le Chancelier de la Confédération :

SCHIESS.

Adhesão da Republica do Paraguay

N. 130

Nota do Conselho Federal Suíço ao Governo Imperial.

Berne, le 8 Avril 1880.

Monsieur le Ministre. En conformité de l'article 18 de la Convention de Paris, du 1^{er} Juin 1880, concernant l'Union postale universelle, nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence :

1^o que le Gouvernement de la République du Paraguay a déclaré, par une note datée d'Asuncion le 26 Janvier 1881, adhérer à la convention susmentionnée et, conséquemment aussi, au règlement d'exécution y relatif ;

2^o que nous nous sommes entendus avec le Gouvernement de la République du Paraguay sur les points suivants :

a. L'administration des postes percevra, comme équivalents, en conformité de l'article IV du règlement d'exécution à la convention de Paris, concernant l'Union postale universelle:

pour 25 centimes : 5 centavos de pezo (pezo fuerte)

» 10 » : 2 » » »

» 5 » : 1 centavo » »

b. La date de l'accession est fixée au 1^{er} Juillet 1881.

c. Pour la part contributive aux frais du bureau international des postes (article XXVIII du règlement d'exécution précité) la République du Paraguay sera rangée dans la VI^{ème} classe.

Nous saisissons cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de notre haute considération.

Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères de l'Empire du Brésil, etc., etc., à Rio de Janeiro.

Au nom du conseil fédéral suisse,

Le Vice-Président

BAVIER.

Le Chancelier de la Confédération:

SCHIESS.

Adhesão da Republica de Guatemala

N. 131

Nota do Conselho Federal Suíço ao Governo Imperial

Berne, le 13 Mai 1881.

Monsieur le Ministre. En conformité de l'article 18 de la Convention de Paris, du 1^{er} Juin 1880, concernant l'Union postale universelle, nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence:

1^o que le Gouvernement de la *République de Guatemala* a déclaré par l'organe de Monsieur Crisanto Medina, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à

Paris, muni à cet effet des pleins pouvoirs nécessaires, adhérer à la convention sus-mentionnée et conséquemment aussi, au règlement d'exécution y relatif ;

2° que nous sommes d'accord avec le Gouvernement de la République de Guatemala sur les points suivants :

a. L'administration des postes de ce pays percevra, comme équivalents, en conformité de l'article IV du règlement d'exécution à la convention de Paris, concernant l'Union postale universelle:

pour 25 centimes: 5 centavos;

» 10 » : 2 » ;

» 5 » : 1 centavo .

b. La date de l'accession est fixée au 1^{er} Août 1881.

c. Pour la part contributive aux frais du bureau international des postes (article XXVIII du règlement d'exécution précité), la République de Guatemala sera rangée dans la VI^e classe.

Nous saisissons cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de notre haute considération.

Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères de l'Empire du Brésil, etc., etc., à Rio de Janeiro.

Au nom du Conseil Fédéral Suisse,

Le Président de la Confédération :

DROZ.

Le Chancelier de la Confédération :

SCHIESS.

Adhesão da Republica de Nicaragua

N. 132

Nota do Conselho Federal Suíço ao Governo Imperial

Berne, le 20 Juin 1881.

Monsieur le Ministre. En conformité de l'article 18 de la Convention de Paris, du 1^{er} Juin 1880, concernant l'Union postale universelle, nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence:

1^o que le Gouvernement de la *République de Nicaragua* a déclaré par l'organe de Monsieur Arthur Petitdidier, consul général de Nicaragua en France, muni à cet effet des pleins pouvoirs nécessaires, adhérer à la convention susmentionnée et conséquemment aussi au règlement d'exécution y relatif;

2^o que nous sommes d'accord avec le Gouvernement de la République de Nicaragua sur les points suivants :

a. L'administration des postes de ce pays percevra, comme équivalents, en conformité de l'article IV du règlement d'exécution à la convention de Paris, concernant l'union postale universelle:

pour 25 centimes: 5 centavos;

» 10 » : 2 » ;

» 5 » : 1 centavo .

b. La date de l'accession est fixée au 1^{er} Mai 1882.

c. Pour la part contributive aux frais du bureau international des postes (article XXVIII du règlement d'exécution précité), la République de Nicaragua sera rangée dans la VI^e classe.

Nous saisissons cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de notre haute considération.

Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères de l'Empire du Brésil, etc., etc., à Rio de Janeiro.

Au nom du Conseil Fédéral Suisse,

Le Président de la Confédération:

DROZ.

Le Chancelier de la Confédération:

SCHIESS.

Adhesão do Reino de Hawaii (Ilhas Sandwich)

N. 133

Nota do Conselho Federal Suíço ao Governo Imperial.

Berne, le 30 Août 1881.

Monsieur le Ministre. En conformité de l'article 18 de la convention de Paris, du 1^{er} Juin 1880, concernant l'Union postale universelle, nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence:

1^o que le gouvernement du Royaume de Hawaii (Iles Sandwich) a déclaré par l'organe de Monsieur William Martin, Esq., Chargé d'affaires et Consul général de Hawaii en France, muni à cet effet des pleins pouvoirs nécessaires, adhérer à la Convention susmentionnée et conséquemment aussi au règlement d'exécution y relatif;

2° que nous sommes d'accord avec le gouvernement du Royaume Hawaïen sur les points suivants :

a. L'administration des postes de ce pays percevra, comme équivalents, en conformité de l'article IV du règlement l'exécution à la convention de Paris concernant l'Union postale universelle :

pour 25 centimes: 5 cents;

» 10 » 2 »

» 5 » 1 cent:

b. La date de l'accession est fixée au 1^{er} Janvier 1882:

c. Pour la part contributive aux frais du bureau international des postes (article XXVIII du règlement l'exécution précité), le Royaume de Hawaii sera rangé dans la VII^e classe.

Nous saisissons cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de notre haute considération.

Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères de l'Empire du Brésil, etc., etc., à Rio de Janeiro.

Au nom du Conseil fédéral suisse,

Le Président de la Confédération:

DROZ.

Le Chancelier de la Confédération :

SCHIESS.

CONVENÇÃO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL

Adhesão da « Companhia Franceza do Telegrapho de Pariz a Nova York »

N. 134

Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.

(Traducção.) Petropolis, 1 de Abril de 1880.

Sr. Ministro. De conformidade com o artigo XVIII da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo e com instrucções que recobi do Marquez de Salisbury, tenho a honra de notificar a V. Ex., em nome do Governo de Sua Magestade, que a « Companhia Franceza do Telegrapho de Pariz a Nova York » adheriu á dita Convenção Telegraphica por carta de 19 de Dezembro ultimo.

Pego licença para incluir aqui, para conhecimento de V. Ex., cópia da nota do Embaixador de França de 11 de Fevereiro ultimo, manifestando o desejo de que a dita companhia fosse admittida á União Telegraphica.

Sou tambem informado de que o Director Geral dos Correios de Inglaterra, a quem se deu conhecimento da nota inclusa, declarou que não via objecção á que a companhia de que se trata fosse admittida á União.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dom Pedro L. Pereira de Souza.

J. P. HARRISS-GASTRELL.

Adhesão da Bulgaria e do Montenegro

N. 135

Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.

(Traducção.) Rio de Janeiro, 19 de Março de 1881.

Sr. Ministro. O art. 18 da Convenção Telegraphica Internacional exige que as adhesões áquella Convenção sejam notificadas ás Potencias signatarias pelo paiz em que se houver celebrado a ultima conferencia; esta obrigação cabe agora á Gran-Bretanha.

Recebi por conseguinte ordens do Secretario de Estado de Sua Magestade para os Negocios Estrangeiros de informar ao Governo Imperial que a Bulgaria e o Montenegro adheriram á Convenção Telegraphica Internacional; e tenho a honra de communicar ao mesmo tempo a V. Ex. a tabella annexa de informação sobre taxas, etc. fornecida por aquelles Estados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Pedro Luiz Pereira de Souza, etc. etc.

FRANCIS E. H. ELLIOT.

Adhesão da Colonia Britannica do Natal

N. 136

Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.

(Traducção.) Petropolis, 30 de Abril de 1881.

Sr. Ministro. O art. 18 da Convenção Telegraphica Internacional exige que as adhesões áquella Convenção sejam notificadas ás Potencias signatarias pelo paiz em que se houver celebrado a ultima conferencia; e presentemente cabe essa obrigação á Gran-Bretanha.

Recebi consequentemente ordem do Secretario de Estado de Sua Magestade para os Negocios Estrangeiros de informar ao Governo Imperial que a Colonia Britannica do Natal adheriu á Convenção Telegraphica Internacional; cabendo-me ao mesmo tempo a honra de dar conhecimento a V. Ex. da inclusa tabella de informação sobre taxas, fornecida á referida Colonia.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Pedro Luiz Pereira de Souza, etc. etc.

J. P. HARRISS-GASTRELL.

CONFERENCIAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES INTERNACIONAES

Conferencia de Pariz destinada a examinar questões concernentes á protecção da
propriedade industrial

N. 137

Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.

Légation de France au Brésil. Rio de Janeiro, 17 Août 1880.

Monsieur le Ministre,

Un Congrès de la propriété industrielle s'est réuni à Paris pendant l'Exposition Universelle de 1878, comme le sait Votre Excellence, pour examiner les questions relatives aux brevets d'invention, aux dessins et modèles industriels, aux marques de fabrique et de commerce et aux noms commerciaux. Avant de se séparer, ce Congrès a institué une commission permanente dont les membres ont été répartis en sections nationales et qui a été chargée de poursuivre l'exécution des résolutions qu'il avait adoptées et spécialement de provoquer la réunion d'une conférence internationale ayant pour mission de prendre les mesures nécessaires pour arriver autant que possible, à l'unification des diverses législations relatives à la propriété industrielle. Cette commission permanente, dont faisaient partie les délégués des gouvernements étrangers représentés au Congrès, a élaboré un projet de traité à conclure entre les diverses Puissances adhérentes et ayant pour objet de constituer les pays contractants à l'état *d'Union pour la protection de la propriété industriel-*

le et de fixer les principes généraux qui devraient être d'un commun accord, uniformément appliqués en la matière. Ce projet de traité avait été remis sur la demande de la Commission au Gouvernement Français pour qu'il prit l'initiative de la réunion d'une conférence internationale appelée à réaliser l'oeuvre entreprise par le Congrès. Mais mon Gouvernement pensa qu'il convenait de ne soumettre tout d'abord aux délibérations d'une conférence internationale que des projets de résolutions ayant un caractère plutôt administratif que législatif, d'une application facile et dont l'adoption ne nécessiterait pas de sérieuses modifications dans les législations des divers pays.

La Commission du congrès fut priée en conséquence, d'extraire du projet de traité, pour être recommandées à l'adhésion des gouvernements, celles de ses dispositions qui lui paraîtraient rentrer plus particulièrement dans cet ordre d'idées. — Après la conclusion de ce travail, des ouvertures ont été faites à quelques Etats étrangers pour pressentir leurs intentions, et déjà l'Angleterre, l'Autriche-Hongrie, la Belgique, les Etats Unis, l'Italie, la Russie et la Suisse se sont déclarés prêts à participer, par l'envoi de délégués spéciaux, dès que l'invitation leur en serait faite, à une conférence internationale qui se tiendrait à Paris et qui serait chargée d'examiner et de discuter les conclusions de la commission du Congrès. Ces premières adhésions donnant dès lors au Gouvernement de la République la certitude que le voeu émis par le congrès de 1878 pouvait se réaliser, il a pensé que le moment était venu de provoquer la réunion de la conférence internationale et il m'a chargé d'adresser au Gouvernement Brésilien l'invitation de prendre part à cette conférence dont l'ouverture serait fixée au jeudi 4 Novembre prochain.

Il ne doute pas que le Gouvernement Impérial s'associant aux vœux du congrès de 1878, et pénétré comme lui de la haute importance des questions qui touchent à la protection de la propriété industrielle, n'accueille favorablement cette invitation et n'y réponde en faisant connaître les noms des Délégués dont il aura fait choix.

Pour faciliter les travaux de la conférence, mon Gouvernement a fait dresser le programme des questions qui pourraient être l'objet de ses délibérations et j'ai l'honneur d'en transmettre ci-joint trois exemplaires à Votre Excellence.

Il est entendu, d'ailleurs, que les résolutions de la conférence ne sauraient, à aucun degré, engager les Puissances qui y auront pris part. Les délégués n'auront d'autre mission que d'étudier et de discuter les questions qui leur seront soumises et de chercher à s'entendre, s'il est possible, sur un ensemble de dispositions de nature à prendre place dans une convention internationale qui serait ultérieurement, s'il y a lieu, revêtue de la signature des représentants diplomatiques de tous les gouvernements adhérents.

Mon Gouvernement m'a fait savoir en me chargeant de la présente communication, qu'il attacherait un grand prix à être fixé aussitôt que possible sur l'accueil que le Gouvernement Impérial croira devoir faire à sa proposition.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

A Son Excellence Monsieur Pedro Luiz P. de Souza, Ministre des Affaires Étrangères, etc., etc.

LÉON NOËL.

N. 138

Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 17 de Setembro de 1880.

Em resposta á nota, que S. Ex. o Sr. Léon Noël, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, me fez a honra de dirigir em 17 de Agosto ultimo convidando em nome do seu governo ao Governo Imperial a fazer-se representar na conferencia internacional para a protecção da propriedade industrial, que deverá reunir-se em Pariz no proximo mez de Novembro, cabe-me communicar ao Sr. Ministro que Sua Magestade o Imperador Houve por bem nomear representante do Brasil na referida conferencia ao Sr. Julio Constancio de Villeneuve.

Aproveito o ensejo para reiterar a S. Ex. o Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Léon Noël.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 139

Nota ao Governo Francês á Legação Imperial.

Paris, le 22 Octobre 1880.

Monsieur le Vicomte,

J'ai reçu la lettre que vous m'avez fait l'honneur de m'écrire le 17 de ce mois, et par laquelle vous m'annoncez que le Gouvernement Brésilien accepte la proposition du Gouvernement de la République de participer à la Conférence Internationale pour la protection de la propriété industrielle, qui doit s'ouvrir à Paris le 4 Novembre prochain. Vous voulez bien me faire connaître, en même temps, que Sa Majesté l'Empereur du Brésil a nommé Mr. le Chevalier de Villeneuve, Ministre Résident, en qualité de Délégué à cette conférence.

Je vous remercie, Monsieur le Vicomte, de cette communication. J'aurai soin, le moment venu, de vous informer du lieu et de l'heure de la réunion, en vous priant de vouloir bien en prévenir Mr. Chevalier de Villeneuve.

Agréez les assurances de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, Monsieur le Vicomte, votre très humble et très obeissant serviteur.

B. ST-HILAIRE.

Monsieur le Vicomte d'Itajubá, Ministre du Brésil à Paris.

N. 140

Nota do Governo Francez á Legação Imperial.

Paris, le 27 Octobre 1880.

Monsieur le Vicomte,

Vous savez qu'une Conférence Internationale, à laquelle le Gouvernement Brésilien a bien voulu se faire représenter, doit se réunir à Paris pour examiner diverses questions relatives à la protection de la propriété industrielle.

J'ai l'honneur de vous annoncer que la première réunion de cette conférence, que je me propose d'ouvrir de concert avec Mr. le Ministre de l'Agriculture et du Commerce, se tiendra le jeudi 4 Novembre prochain à 2 heures, à l'Hôtel du Ministère des Affaires Étrangères. Je vous serai obligé, Monsieur le Vicomte, de vouloir bien en informer Mr. le Chevalier de Villeneuve, délégué de votre Gouvernement.

Quant à la délégation française à cette réunion, elle se compose de M. M. Bozérien, Sénateur; Jägerschmidt, Ministre Plénipotentiaire et Girard, Directeur du Commerce Intérieur au Ministère de l'Agriculture et du Commerce.

Agréez les assurances de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, Monsieur le Vicomte, votre très humble et très obéissant serviteur

B. S^r HILAIRE.

Monsieur le Vicomte d'Itajubá, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire du Brésil à Paris.

N. 141

Nota da Legação Francesa ao Governo Imperial.

Légation de France. Rio de Janeiro, 18 Mars 1881.

Monsieur le Ministre,

La conférence internationale pour la protection de la propriété industrielle, réunie à Paris le 4 Novembre 1880, a terminé ses travaux, le 20 du même mois, par la signature d'un projet de convention avec protocole de clôture. Les délégués des dix-huit Etats qui se sont fait représenter à cette réunion et parmi lesquels figure le Brésil, avaient reçu la mission d'examiner et de discuter les questions relatives à la protection de la propriété industrielle, mais ils n'avaient pas les pouvoirs nécessaires pour conclure une convention définitive. L'acte qu'ils ont signé est donc un projet de convention qui ne deviendra obligatoire que lorsqu'il aura été revêtu de la sanction diplomatique et ratifié par les Etats adhérents. Le Gouvernement de la République Française ayant été chargé de notifier officiellement aux autres Gouvernements cet acte avec le projet de clôture que leur soumet la conférence, et de recueillir leur adhésion, j'ai l'honneur d'adresser à Votre Excellence, conformément aux instructions que je viens de recevoir, deux exemplaires du recueil des travaux de la conférence.

Mon Gouvernement ne doute pas que le Gouvernement Impérial n'apprécie comme lui l'intérêt qui s'attache à sanctionner le plus tôt possible l'accord établi entre tous les délégués pour la protection de la propriété industrielle. Il espère, en conséquence, qu'il voudra bien, en acceptant définitivement le projet de convention, transmettre sans retard à son Représentant à Paris les pouvoirs spéciaux qui lui permettront de signer l'acte diplomatique à intervenir. C'est dans cette même confiance que je viens prier Votre Excellence de me faire connaître, aussitôt qu'il dépendra d'elle, l'adhésion du Gouvernement de Sa Magesté Impériale, celui de la République Française ayant besoin d'être informé de celles de tous les Gouvernements adhérents, afin

de pouvoir faire immédiatement préparer les instruments de la convention qui doivent être revêtus de la signature des différents Plénipotentiaires.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, l'assurance de ma haute considération.

Son Excellence Monsieur Pedro Luiz P. de Souza, Ministre des Affaires Étrangères.

LÉON NOËL

N. 142

Nota do Governo Imperial á Legação Francesa.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 23 de Março de 1881.

Em resposta á nota, que S. Ex. o Sr. Léon Noël, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me a 18 do corrente, tenho a satisfação de participar-lhe que o Governo Imperial aceita o projecto de convenção e o respectivo protocollo de encerramento, submittidos á approvação dos Governos interessados pela Conferencia de Pariz, que tratou da protecção á propriedade industrial.

Devo ainda communicar ao Sr. Noël que o Sr. Villeneuve, delegado do Governo Imperial na dita conferencia, será munido dos plenos poderes necessarios para assignar definitivamente tanto a convenção como o protocollo.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Léon Noël.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 143

Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.

Légation de France. Rio de Janeiro, 28 Mars 1881.

Monsieur le Ministre. J'ai reçu la lettre, en date du 23, par laquelle vous me faites l'honneur de m'annoncer que le Gouvernement Impérial est heureux de donner son adhésion au projet de convention et au protocole de clôture soumis à l'approbation des Gouvernements intéressés par la Conférence internationale réunie à Paris pour la protection de la propriété industrielle, et qu'il va, en conséquence, adresser à son délégué à Paris, M. de Villeneuve, les pouvoirs nécessaires pour signer définitivement ces deux actes.

Je vais m'empresse de porter à la connaissance du Gouvernement de la République cette décision dont je remercie Votre Excellence d'avoir bien voulu m'informer si promptement.

Je saisis cette occasion de lui renouveler les assurances de ma haute considération.

Son Excellence Monsieur Pedro Luiz P. de Souza, Ministre des Affaires Étrangères.

LÉON NOËL.

Congresso Internacional do Commercio e da Industria em Bruxellas

N. 144

Nota da Legação da Belgica ao Governo Imperial.

Légation de Belgique. Rio de Janeiro, le 19 Août 1880.

Monsieur le Ministre,

L'Union Syndicale de Bruxelles organise, à l'occasion des fêtes du cinquantième anniversaire de l'indépendance de la Belgique, un congrès international du commerce et de l'industrie.

À la demande du Comité d'organisation, j'ai l'honneur, Monsieur le Ministre, conformément aux ordres du Gouvernement du Roi, de porter à la connaissance de Votre Excellence que ce Congrès aura lieu à Bruxelles le 6 Septembre prochain et d'exprimer l'espoir que le Gouvernement du Brésil s'y fera représenter par un ou plusieurs délégués.

Votre Excellence trouvera sous ce pli un exemplaire du programme des travaux de cette association ; il permet d'apprécier la place occupée par les questions internationales dans les travaux du Congrès.

Je saisis cette occasion, Monsieur le Ministre, pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma haute considération.

Son Excellence Monsieur Pedro Luiz Pereira de Souza, Ministre des Affaires Étrangères, etc., etc., etc. Rio de Janeiro.

FRÉDÉRIC HOORICKX.

N. 145

Nota do Governo Imperial á Legação da Belgica.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 28 de Agosto de 1880.

Em resposta á nota, que o Sr. F. Hoorickx, Ministro Residente de Sua Magestade o Rei dos Belgas, serviu-se dirigir-me em 19 do corrente, tenho a satisfação de participar-lhe que, segundo me communica o Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o Sr. Julio Constancio de Villeneuve, Ministro Residente em disponibilidade, neste momento em Pariz, foi designado para representar o Governo Imperial como seu Delegado no Congresso Internacional do Commercio e da Industria, que se ha de abrir em Bruxellas a 6 de Setembro proximo futuro.

O Governo Imperial apressou-se a fazer esta nomeação para mostrar a deferencia que lhe merece o de Sua Magestade o Rei dos Belgas, e pela mesma razão a communica pelo telegrapho ao Sr. Villeneuve; mas receio que estes actos não tenham o desejado effeito, si o Sr. Hoorickx não julgar conveniente prevenir o seu Governo tambem pelo telegrapho.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha mais distincta consideração.

Ao Sr. F. Hoorickx.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

Congresso Internacional Geographico e Exposição em Veneza

N. 146

Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial.

Rio de Janeiro, le 27 Septembre 1880.

Monsieur le Ministre. En conséquence des accords arrêtés entre la Société Géographique Italienne et celle de Paris pour la convocation d'un 3^{me} Congrès International Géographique qui doit avoir lieu à Venise dans la 2^{de} moitié de l'année prochaine le Bureau Central du comité ordonnateur vient de se constituer.

Contemporainement à ce congrès il y aura aussi à Venise une exposition internationale Géographique. Le Bureau Central, comprenant combien il serait utile que les différents Etats prissent une part directe à cette exposition en favorisant et provoquant la participation des pays respectifs, s'est adressé au Ministère des Affaires Étrangères en le priant de faire dans ce but des démarches auprès des Gouvernements Étrangers.

D'après les ordres du Gouvernement du Roi j'ai l'honneur de m'adresser à Votre Excellence pour inviter le Gouvernement Impérial à participer à ce congrès avec les matériaux et les travaux géographiques qu'il possède et à vouloir bien engager à y concourir les Instituts placés sous sa dépendance ainsi que les particuliers.

Le Gouvernement du Roi observe qu'il importerait surtout que chaque Gouvernement étranger fit choix d'un représentant spécial à Venise lequel devrait ensuite se mettre en communication directe avec la 3^{me} Section du Comité ordonnateur. Cette section réside à Venise avec la mission exclusive de s'occuper du meilleur arrangement possible de l'exposition.

Les représentants auraient à recevoir les objets envoyés à Venise par chaque nation veillant chacun pour ce qui le concerne au placement dans les locaux destinés à l'Exposition.

En exprimant l'espoir que le Gouvernement Impérial fasse bon accueil à l'invitation que j'ai été chargé de lui transmettre et que le Brésil prenne part au Congrès

de Venise, je prie Votre Excellence d'agréer les nouvelles assurances de ma plus haute considération.

A Son Excellence Monsieur le Conseiller P. L. Pereira de Souza, Ministre des Affaires Etrangères.

DE LA TOUR.

N. 147

Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 8 de Outubro de 1880.

Recebi e communiquei ao Ministerio do Imperio a nota de 27 do mez proximo passado, pela qual o Sr. Conde de La Tour, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, serviu-se convidar o Governo Imperial a tomar parte no 3º Congresso Internacional Geographico, que se ha de abrir em Veneza no segundo semestre do anno proximo futuro, e na exposição que se fará simultaneamente.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde de La Tour.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 148

Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 16 de Dezembro de 1880.

Em additamento á nota que dirigi em 8 de Outubro proximo passado ao Sr. Conde de La Tour, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, tenho a honra de communicar-lhe que foi nomeado o Sr. Visconde de Araguaya para representar o Brasil no 3º Congresso Internacional Geographico que se ha de abrir proximamente em Veneza.

O Governo Imperial sente não poder cooperar para que seja enviado ao Congresso tudo quanto lhe possa interessar, pois que se trata presentemente de organizar na Bibliotheca Nacional uma exposição de Geographia e historia patria, a qual se realizará mais ou menos na mesma época da de Veneza. No entretanto S. Ex. o Sr. Ministro dô Imperio dirige-se aos Srs. Ministros da Guerra, Marinha e Agricultura pedindo-lhes que enviem os impressos e cartas que se colligirem, e opportunamente solicitará do Instituto Historico e Geographico a remessa da revista que publica.

Aproveito o ensejo para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde de La Tour.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 149

Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 15 de Março de 1881.

Em additamento á nota que dirigi em 16 de Dezembro do anno proximo passado ao Sr. Conde de La Tour, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, tenho a honra de communicar-lhe que o Governo Imperial

nomeou o Sr. Leopoldo Bisio, Vice-Consul do Brasil em Veneza, afim de na qualidade de seu Commissario receber e classificar as publicações que forem remetidas para a Exposição de Geographia que se abrirá no 1º de Setembro do corrente anno naquella cidade.

Aproveito o ensejo para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde de La Tour.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 150

Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial.

Petropolis, le 21 Mars 1881.

Monsieur le Ministre,

Par la note qu'elle m'a fait l'honneur de m'adresser en date du 15 courant Votre Excellence a bien voulu m'informer que le Gouvernement Impérial avait délégué Monsieur Bisio, Vice-Consul du Brésil à Venise, en qualité de son Commissaire pour recevoir et classifier les publications qui seront envoyées à l'exposition de Géographie qui s'ouvrira dans cette ville au mois de Septembre prochain.

Je remercie Votre Excellence de cette information que je vais communiquer à mon Gouvernement.

En attendant je prends cette occasion pour remettre ci-joint à Votre Excellence un exemplaire des Instructions pour les Commissaires Étrangers qui vient de me arvenir.

Je prie Votre Excellence d'agréer l'assurance de ma haute considération.

A Son Excellence Monsieur le Conseiller P. L. Pereira de Souza, Ministre des Affaires Étrangères.

DE LA TOUR.

N. 151

Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 23 de Março de 1881.

Com a nota, que o Sr. Conde de La Tour, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, serviu-se dirigir-me a 21 do corrente, recebi o impresso, nella mencionado, que contém as instrucções concernentes aos Commissarios Delegados dos Governos estrangeiros na Exposição internacional de Geographia de Veneza.

Agradecendo ao Sr. Conde a remessa desse impresso, tenho a honra de reiterar-lhe as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde de La Tour.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 152

Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial

Petropolis, le 20 Avril 1881.

Monsieur le Ministre. Faisant suite à ma note du 21 Mars dernier j'ai l'honneur de remettre ci-inclus à Votre Excellence un exemplaire du recueil contenant la série complète des documents relatifs au congrès et à l'Exposition Géographiques de Venise.

Je joins également 3 bulletins d'admission à l'Exposition et 2 pour l'entrée au Congrès. D'après les instructions qui me parviennent de mon Gouvernement je m'em-

presse de prévenir Votre Excellence que si le Gouvernement Impérial désirait un plus grand nombre de ces pièces soit réunies soit séparées il lui en serait envoyée telle quantité qu'il indiquerait.

Veillez, Monsieur le Ministre, agréer les nouvelles assurances de ma plus haute considération.

Son Excellence Monsieur P. L. Pereira de Souza, Ministre des Affaires Étrangères.

DE LA TOUR.

N. 153

Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 23 de Abril de 1881.

Em resposta á nota, que o Sr. Conde de La Tour, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, me dirigiu em 20 do corrente, apresso-me a certificar-lhe que nesta data remetto cópia della ao Sr. Ministro do Imperio, bem como os impressos que a acompanham e se referem ao Congresso e á Exposição de Geographia de Veneza.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Conde as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde de La Tour.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

Congresso Internacional de Pariz destinado a tratar de questões relativas á electricidade.
Exposição simultanea

N. 154

Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.

Légation de France. Petropolis, 28 N^{bre} 1880.

Monsieur le Ministre. M. le Président de la République Française a décidé qu'un Congrès international d'électriciens s'ouvrirait à Paris le 15 Septembre 1881. Une commission privée a été en même temps autorisée à organiser, à ses frais, risques et périls, une exposition internationale d'électricité qui se tiendrait aux Champs Elysées du 1^{er} Août 1881 au 15 Novembre suivant. Mon Gouvernement me charge d'adresser, en conséquence, au Gouvernement Impérial l'invitation de se faire représenter à ce Congrès et j'ai l'honneur de communiquer à cet effet à Votre Excellence les trois exemplaires ci-joints du rapport de M. le Ministre des Postes et des télégraphes de France qui précise le but et le caractère de cette double solennité scientifique. Ce rapport est suivi du texte du décret du 23 Octobre.

Rien ne s'opposerait dans l'opinion du Gouvernement de la République à ce que les délégués appelés à siéger au Congrès fussent chargés, en même temps, comme Commissaires, de la section de l'exposition internationale d'électricité correspondant à leur nationalité. Cette exposition, bien que laissée à l'initiative privée, n'en est pas moins placée sous le patronage de l'Etat qui a tenu à entourer les inventeurs et les titulaires des brevets de toutes les garanties qu'assure la loi française. Un contrôle sévère sera donc exercé par les agents de l'administration et par le Commissaire général dont le Gouvernement s'est réservé la nomination.

J'aurai l'honneur d'adresser ultérieurement à Votre Excellence, et dès qu'ils me seront parvenus, la liste des membres français du Congrès et le règlement de l'exposition ; mais M. le Ministre des Postes et des télégraphes de France qui est appelé à présider le Congrès, a pensé qu'il était utile que les premières décisions adoptées fussent connues sans retard dans les pays pouvant y prendre part, afin de laisser aux

intéressés le temps d'une préparation suffisante. Le Gouvernement de la République Française attacherait beaucoup de prix à être informé le plus tôt possible des noms des délégués que le Gouvernement Impérial croirait devoir désigner pour prendre part aux travaux du Congrès. Je serais donc heureux que Votre Excellence voulût bien me mettre à même de lui transmettre promptement cette information.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence Monsieur Pedro Luiz P. de Souza, Ministre des Affaires Étrangères

LÉON NOËL.

N. 155

Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 31 de Dezembro de 1880.

Acabo de receber e communico sem demora ao Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a nota, que S. Ex. o Sr. Léon Noël, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me em 28 do corrente, convidando de ordem do seu governo o Governo Imperial a tomar parte em um Congresso Internacional, que se ha de abrir em Pariz a 15 de Setembro do anno proximo futuro para tratar de assumptos relativos á electricidade, e que coincidirá com uma exposição, tambem internacional, deixada á iniciativa particular, mas protegida pelo Governo Francez.

Tenho a honra de reiterar a S. Ex. o Sr. Noël as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Léon Noël.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 156

Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 31 de Janeiro de 1881.

Em additamento á nota de 31 do mez proximo passado tenho a honra de participar a S. Ex. o Sr. Léon Noël, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, que o Governo Imperial, aceitando com prazer o convite que lhe dirigiu o Governo Francez, resolveu tomar parte no Congresso Internacional de homens dedicados ao estudo da electricidade, que se ha de abrir em Paris a 15 de Setembro proximo futuro, e escolheu para seu representante o Sr. J. Jamin, residente naquella cidade, a quem já pediu que accite o encargo.

Aproveito esta oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Léon Noël.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 157

Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.

Légation de France. Petropolis, 5 Février 1881.

Monsieur le Ministre. J'ai reçu la lettre que vous m'avez fait l'honneur de m'écrire, le 31 Janvier dernier, pour m'annoncer qu'en réponse à l'invitation que j'étais chargé de lui transmettre, le Gouvernement Impérial avait désigné le Docteur J. Jamin pour le représenter au Congrès des Électriciens qui doit s'ouvrir à Paris

le 15 Septembre prochain. Je remercie Votre Excellence de cette communication et je vais m'empressez de faire connaître cette décision à mon Gouvernement.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence Monsieur Pedro Luiz P. de Souza, Ministre des Affaires Étrangères.

LÉON NOËL.

N. 158

Nota do Governo Francez á Legação Imperial.

Paris, le 30 Septembre 1881.

Monsieur le Chevalier. Le Congrès des Électriciens convoqué à Paris par Décret du 23 Octobre 1880, a, dans sa séance du 21 de ce mois, adopté un certain nombre de résolutions destinées à établir la définition des unités électriques.

J'ai l'honneur de vous transmettre, ci-joint, le texte de ces résolutions qui vient de m'être communiqué par Mr. le Ministre des Postes et des Télégraphes. L'entente ainsi réalisée entre les savants des divers pays qui, jusqu'à présent, se servaient d'unités différentes, constitue déjà un fait scientifique considérable; mais, fait observer Mr. Cochery, elle doit être complétée par la fixation, au moyen d'expériences spéciales, des étalons nécessaires à la détermination pratique de ces unités.

C'est dans cette pensée que le Congrès a formulé le vœu suivant:

« Le Congrès des Électriciens émet le vœu que le gouvernement français se mette en rapport avec les autres Puissances pour nommer un Comité exécutif chargé des recherches nécessaires pour établir des unités.

Pour donner suite à cette proposition il y aurait lieu, dans la pensée du gouvernement français de réunir à Paris une commission internationale des unités électriques, et il importerait que cette commission s'assemblât avant la

clôture du Congrès afin de pouvoir profiter, si elle le jugeait utile, de la présence des savants appelés à Paris par cette solennité scientifique.

En raison du caractère d'urgence que présente la convocation de ce comité je vous serais très obligé de vouloir bien prendre les dispositions que vous jugeriez à propos afin d'assurer la représentation de votre Gouvernement dans la Commission Internationale des Unités Électriques.

J'attacherais un grand intérêt à être informé, le plus tôt possible, de la suite que vous aurez cru devoir donner à cette communication.

Recevez, Monsieur le Chevalier, les assurances de la considération la plus distinguée avec laquelle j'ai l'honneur d'être

Votre très-humble et très-obéissant serviteur

B. ST. HILAIRE.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE

Congrès des Electriciens

Résolutions adoptées dans la séance du 21 Septembre 1881.

- 1.° On adoptera pour les mesures électriques les unités fondamentales: centimètre, gramme, masse, seconde (C. G. S.);
 - 2.° Les unités pratiques, l'Ohm et le Volt, conserveront leurs définitions actuelles: 10^9 pour l'Ohm et 10^8 pour le Volt;
 - 3.° L'unité de résistance (Ohm) sera représentée par une colonne de mercure d'un millimètre carré de section à la température de zéro degré centigrade;
 - 4.° Une commission internationale sera chargée de déterminer par de nouvelles expériences, pour la pratique, la longueur de la colonne de mercure d'un millimètre carré de section à la température de zéro degré centigrade qui représentera la valeur de l'Ohm;
 - 5.° On appelle Ampère le courant produit par un Volt dans un Ohm;
 - 6.° On appelle Coulomb la quantité d'électricité définie par la condition qu'un Ampère donne un Coulomb par second;
 - 7.° On appelle Farad la capacité définie par la condition qu'un coulomb dans un farad donne un Volt.
-

N. 159

Nota do Governo Francez á Legação Imperial.

Paris, le 29 Octobre 1881.

En me référant à ma communication du 30 du mois dernier relative à la constitution d'une commission internationale dite des unités électriques, j'ai l'honneur de vous informer que le Congrès des Électriciens, complétant le vœu qu'il avait précédemment émis à ce sujet, a, dans sa séance du 5 Octobre, demandé la formation de trois Commissions internationales et groupé les questions que chacune d'elles aura à résoudre. Voici, du reste, les termes dans lesquels ces nouvelles résolutions ont été adoptées.

« Le Congrès a émis le vœu que le Gouvernement français veuille bien inviter
« les autres gouvernements à constituer trois commissions internationales chargées
« d'étudier et de résoudre les questions suivantes :

Première Commission.

« Déterminer par de nouvelles expériences pour la pratique, la longueur de
« la colonne de mercure d'un millimètre carré de section, qui, à la température de
« zéro, représentera la valeur de l'Ohm.

Deuxième Commission.

« a—Préciser les méthodes d'observation pour l'électricité atmosphérique afin
« d'en généraliser l'étude à la surface du globe.

« b—Réunir les éléments statistiques relatifs à l'efficacité des paratonnerres
« des divers systèmes, et à l'action préservatrice ou nuisible des réseaux télégra-
« phiques et téléphoniques.

« c—Organiser l'étude systématique des courants terrestres sur les lignes télé-
« graphiques ou, du moins, des observations de ces courants aux jours *termes*
« spécifiés par la commission polaire internationale à l'époque de ses expéditions
« (le 1^{er} et le 15 de chaque mois).

« d — Étudier les meilleures conditions d'établissement d'un réseau *télé-météoro-*
« *graphique* international, permettant aux différentes stations de communiquer
« entre elles, sans cesse, pour obtenir ainsi d'une manière continue l'état météorolo-
« gique du plus grand nombre possible de points utiles.

Troisième Commission.

« Déterminer un étalon définitif de lumière, et les dispositions à observer dans
« l'exécution des expériences de comparaison.»

D'après le désir qui m'est exprimé par M. le Ministre des Postes et des Télégraphes, je ne puis, Monsieur le Vicomte, en raison du caractère d'urgence que présente la constitution de ces trois Commissions internationales que vous prier de vouloir bien prendre les dispositions que vous jugerez à propos afin d'assurer la représentation de votre Gouvernement dans les Commissions dont il s'agit.

Agréez les assurances de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, Monsieur le Vicomte, votre très humble et très obéissant serviteur.

B. ST. HILAIRE.

A Monsieur le Vicomte d'Itajubá, Ministre du Brésil à Paris.

Congresso Internacional de Medicina em Londres

N. 160

Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.

(Tradução.) Petropolis, 5 de Maio de 1881.

Sr. Ministro. Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Comissão Executiva do Congresso Medico Internacional tomou a seguinte resolução, e a submetteu ao Conde de Granville:

« Que o Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade seja respeitosamente solicitado a fim de comunicar aos governos estrangeiros

a nossa intenção de convocar um Congresso Medico Internacional em Londres, na primeira semana do proximo mez de Agosto, no caso que algum desses governos deseje enviar Delegados Medicos para assistirem ás reuniões do Congresso, e darem conta dos seus actos. »

A Commissão informa além disso a sua senhoria que se enviaram Delegados aos Congressos anteriores; e que como chegou ao conhecimento della que alguns governos estão anciosos por envial-os nesta occasião, a Commissão seria muito feliz em receber taes Delegados e fazer-lhes toda a honra, mas não julga conveniente mandar convite algum especial da parte do proprio Congresso.

Tenho portanto ordem do Conde de Granville para communicar a V. Ex. a informação supra, e para transmittir-lhe, ao mesmo tempo, a cópia junta das Instrucções e Programma do Congresso proposto.

Prevaleço-me desta oportunidade para renovar a V. Ex. a segurança da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Pedro Luiz P. de Souza.

J. P. HARRISS-GASTRELL.

N. 161

Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 10 de Maio de 1881.

Tenho a honra de participar ao Sr. J. P. Harriss-Gastrell, Encarregado de Negocios da Gran-Bretanha, que acabo de remetter ao Sr. Ministro do Imperio cópia da sua nota de 5 do corrente, e o impresso que a acompanhava e se refere á Sessão do Congresso Internacional de Medicina, que se ha de abrir em Londres no mez de Agosto.

Aproveito com prazer este ensejo para reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. J. P. Harriss-Gastrell.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 162

Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 6 de Junho de 1881.

Em complemento á minha nota de 10 do mez proximo passado tenho a honra de participar ao Sr. J. P. Harriss-Gastrell, Encarregado de Negocios da Gran-Bretanha, que o Sr. Barão de Theresopolis foi nomeado para representar o Brasil no Congresso Internacional de Medicina, que se ha de abrir em Londres em Agosto do corrente anno.

Aproveito com prazer este ensejo para reiterar ao Sr. Harriss-Gastrell as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. J. P. Harriss-Gastrell.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 163

Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 15 de Junho de 1881.

Em additamento á minha nota de 6 do corrente tenho a honra de participar ao Sr. J. P. Harriss-Gastrell, Encarregado de Negocios da Gran-Bretanha, que o Dr. Moysés Marcondes de Araujo foi nomeado para servir na qualidade de Adjunto ao Delegado do Governo Imperial no Congresso Internacional de Medicina que se deverá reunir em Londres no mez de Agosto proximo.

Aproveito com prazer este ensejo para reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. J. P. Harriss-Gastrell.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 164

Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 14 de Setembro de 1881.

Em additamento ás notas ns. 9 e 10 de 6 e 15 de Junho tenho a honra de participar ao J. P. Harriss-Gastrell, Encarregado de Negocios da Gran-Bretanha, que, segundo acaba de communicar-me o Sr. Ministro do Imperio, o Dr. Jeronymo Sodré Pereira foi nomeado para tomar parte como Delegado do Governo Imperial no Congresso Internacional de Medicina.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. J. P. Harriss-Gastrell.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

Congresso Internacional de Beneficencia em Milão

N. 165

Nota da Legação de Italia ao Governo Imperial.

Rio de Janeiro, le 23 Juin 1880.

Monsieur le Ministre,

Le Congrès Italien de Bienfaisance réuni à Naples en 1879, a, avant de se séparer, décidé de prendre l'initiative de proposer la réunion à Milan pour le 29 Août de l'année courante d'un Congrès International, auquel seraient invités les savants de tous les pays qui s'occupent de cette importante branche de l'économie sociale.

Le Gouvernement Italien a promis tout son concours à ce projet, auquel Sa Majesté le Roi a daigné accorder son Haut patronage.

Je suis par conséquent chargé par Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères d'adresser à Votre Excellence l'exemplaire ci-joint du Règlement du Congrès International projeté, en exprimant l'espoir que le Brésil s'y fera représenter officiellement, ainsi qu'il en a été pour les assemblées de ce genre précédemment tenues à Francfort, Londres et Bruxelles.

Je serais fort obligé à Votre Excellence si Elle veut bien me faire connaître, en son temps, le nom des Représentants envoyés par cet Empire au congrès en question, et je vous prie d'agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma plus haute considération.

A Son Excellence Monsieur le Conseiller Pereira de Souza, Ministre des Affaires Étrangères.

DE LA TOUR.

N. 166

Nota do Governo Imperial á Legação de Italia.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 28 de Junho de 1880.

Tive hoje a honra de receber, e hoje mesmo communico ao Sr. Ministro do Imperio, a nota de 23 do corrente pela qual o Sr. Conde Sallier de La Tour, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, de ordem do seu Governo convida o do Brasil a mandar um representante ao Congresso Internacional de Beneficencia, que se ha de abrir em Milão a 29 de Agosto.

Aguardo a resposta do referido Ministro para communicar-a ao Sr. Conde, a quem no entretanto reitero as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Sallier de La Tour.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 167

Nota do Governo Imperial á Legação de Italia.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 8 de Julho de 1880.

Em additamento á nota, que tive a honra de dirigir em 26 de Junho proximo passado ao Sr. Conde Sallier de La Tour, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, cabe-me communicar-lhe que o Sr. Barão de Javary foi nomeado para representar o Brasil no Congresso Internacional de Beneficencia que brevemente se reunirá em Milão.

Aproveito a oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Sallier de La Tour.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

Congresso Internacional de Hygiene em Turim

N. 168

Nota da Legação de Italia ao Governo Imperial.

Rio de Janeiro, le 3 Juillet 1880.

Monsieur le Ministre. Le troisième Congrès International d'hygiène qui en conformité aux décisions stipulées, doit avoir lieu à Turin, se réunira dans cette Ville du 6 au 12 Septembre prochain sous le patronage du Gouvernement ainsi que cela s'est pratiqué pour les congrès précédents de Bruxelles et de Paris.

Tous les Gouvernements d'Europe et celui des Etats Unis d'Amérique ayant envoyé un ou plusieurs délégués à ces deux Congrès, il est à espérer que pareil concours ne manquera pas dans cette circonstance.

D'après les ordres du Gouvernement du Roi, je viens demander au Gouvernement Impérial de vouloir bien aussi contribuer au bon résultat du 3^{me} Congrès International d'hygiène en s'y faisant représenter.

J'aurai l'honneur de remettre incessamment à Votre Excellence le programme du congrès qui était en cours d'impression. En attendant je joins ici un exemplaire des trois publications déjà faites par le comité organisateur du Congrès dans la première desquelles est inséré le règlement.

En espérant que le Gouvernement Impérial adhère à la demande que j'ai été chargé de lui faire, je prie Votre Excellence d'agréer les assurances de ma plus haute considération.

Son Excellence Monsieur le Conseiller Pereira de Souza, Ministre des Affaires Étrangères.

DE LA TOUR.

N. 169

Nota do Governo Imperial á Legação de Italia.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 8 de Julho de 1880.

Nesta data communico ao Sr. Ministro do Imperio a nota de 3 do corrente, pela qual o Sr. Conde de La Tour, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, de ordem do seu Governo convida o do Brasil a se fazer representar no 3º Congresso Internacional de Hygiene, que ha de abrir as suas sessões em Turim de 6 a 12 de Setembro proximo.

Opportunamente communicarei ao Sr. Conde a resolução do Governo Imperial, e no entretanto tenho a honra de reitterar-lhe as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Conde de La Tour.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 170

Nota do Governo Imperial á Legação de Italia.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 26 de Julho de 1880.

Completando a minha resposta á nota, que o Sr. Conde Sallier de La Tour, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, serviu-se dirigir-me em 5 do corrente, tenho a honra de participar-lhe que, segundo me acaba de communicar o Ministerio do Imperio, o Conselheiro Dr. Carlos Frederico dos Santos Xavier de Azevedo foi nomeado para representar o Governo Imperial como seu Delegado no Congresso internacional de Hygiene, que se ha de abrir em Turim de 6 a 12 do proximo mez de Setembro.

Aproveito com prazer este ensejo para reiterar ao Sr. Conde as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Sallier de La Tour.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 171

Nota do Governo Imperial á Legação de Italia.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 3 de Agosto de 1880.

Em additamento á nota, que tive a honra de dirigir em 26 de Julho ultimo ao Sr. Conde Sallier de La Tour, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, apresso-me a participar-lhe que, segundo acaba de communicar o Ministerio do Imperio, o Barão de Theresopolis foi nomeado, em

substituição do Conselheiro Dr. Carlos Frederico dos Santos Xavier de Azevedo que pediu dispensa, para representar o Governo Imperial como seu Delegado no Congresso Internacional de Hygiene, que se ha de abrir em Turim de 6 a 12 do proximo mez de Setembro.

Aproveito com prazer a occasião para reiterar ao Sr. Conde as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Sallier de La Tour.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

Congresso Internacional dos Americanistas em Madrid

N. 172

Nota da Legação de Hespanha ao Governo Imperial.

Rio de Janeiro, 26 de Julio de 1881.

Señor Ministro. En 1875 se constituyó por varios hombres estudiosos la Asociacion ó Congreso internacional llamado de Americanistas con el objeto de contribuir al progreso de los conocimientos etnográficos, linguisticos é históricos relativos á las dos Américas y poner en relacion á las personas que se interesan en esta clase de estudios. Celebrada aquel mismo año una primera reunion en Nancy y en el de 1877 otra en Luxemburgo, tuvo lugar en 1879 la tercera en Bruselas, bajo la proteccion de S. M. el Rey de los Belgas, que se dignó honrar con su presencia la inauguracion el 23 de Setiembre, tomando parte en aquellas discusiones varios

personajes importantes del mismo país y de otros de Europa y América, cuyos Gobiernos se hicieron representar especialmente, entre ellos el de España que nombró su delegado al efecto á Don Márcos Jimenez de la Espada, individuo que fué de la Comision científica del Pacífico, de la encargada de la publicacion de las « Cartas de Indias » y autor de diversos trabajos científicos y literarios. Allí se acordó por unanimidad que la cuarta reunion del expresado Congreso se verifica se en Madrid en Setiembre del año actual, recibiendo desde luego tan deferente atencion la mas favorable acogida de mi Augusto Soberano y de Su Gobierno, en la confianza de que los hombres de ciencia auxiliados por las preciosas noticias que contienen los archivos españoles contribuirán al esclarecimiento de los interesantes asuntos en que se ocupa dicha Asociacion; y para contribuir eficazmente á secundar sus laudables propósitos se formó una Junta organizadora, bajo la presidencia del Señor Conde de Toreno y declarandose protector S. M. el Rey.

Entre los socios del Congreso de Bruselas fué inscrito el Rey Don Affonso XII (q. d. g.) asi como el Emperador del Brasil y los Soberanos de Italia, Dinamarca, Países Bajos, Suecia y Portugal. España puede sin duda alguna y con justos títulos aspirar á la misma honra, y el Gobierno de mi Augusto Soberano al ordenarme haga á V. E. esta participacion espera que el de S. M. Imperial tomará la parte importante que le compete en tan interesante asunto.

Debo además informar á V. E. que la citada junta ha acordado solemnizar la reunion de aquella Asamblea disponiendo que simultáneamente se verifique una Exposicion de Antigüedades americanas, cuyo programa es adjunto y otra de la Flora de este continente.

Me lisonjéo con la esperanza de ver acogida por V. E. esta idea como es consiguiente de su singular ilustracion y no dudo que empleará todos sus esfuerzos para contribuir al buen resultado de tan interesante empresa.

Aprovecho esta ocasion para reiterar á V. E. las seguridades de mi más alta consideracion.

Exmo. Señor Consejero Pedro Luiz Pereira de Souza, Ministro Secretario de Estado para los Negocios Etranjeros de S. M. el Emperador del Brasil, etc. etc. etc.

M. DE POTESTAD.

N. 173

Nota do Governo Imperial á Legação de Hespanha.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 10 de Agosto de 1881.

Tenho a honra de communicar a S. Ex. o Sr. Dom Mariano de Potestad, Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, em resposta á sua nota de 26 do mez proximo passado, que, segundo me acaba de informar o Sr. Ministro do Imperio, foi o Sr. Lopes Gama, Ministro em Madrid, nomeado para tomar parte no Congresso dos Americanistas como Delegado do Governo Imperial, mas por falta de tempo não se pôde providenciar sobre a remessa de objectos para a exposição que se ha de abrir simultaneamente.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar a S. Ex. o Sr. de Potestad as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dom Mariano de Potestad.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

Conferencia Sanitaria Internacional em Washington

N. 174

Nota da Legação Americana ao Governo Imperial.

(Traducção.) Legação dos Estados Unidos da America. Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1880.

Tenho a honra de communicar a S. Ex. o Sr. Pedro Luiz Pereira de Souza, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, que em virtude de um acto do Congresso dos Estados Unidos da America, approved em 14 de Maio ultimo, o Pre-

sidente resolveu convocar em Washington uma Conferencia Sanitaria Internacional, e convidar a que nella tomem parte as varias potencias que têm jurisdicção em portos que possam ser inficionados de febre amarella ou de cholera, no intuito de assegurar por parte dessas potencias a adopção de um systema internacional de notificação da actual condição sanitaria dos portos e logares sob sua jurisdicção e dos navios delles procedentes.

As circumstancias, que induziram o Governo dos Estados Unidos a pedir aos de outras nações que o acompanhem na proposta Conferencia Sanitaria Internacional, constam do incluso memorandum, o qual termina com a indicação das questões expecaes que o Presidente deseja sejam submittidas á Conferencia.

A' vista da urgente necessidade que ha, segundo a experiencia do meu Governo, de decisão prompta neste assumpto, tenho ordem de chamar para elle a attenção do Governo Imperial do Brasil, e de transmittir-lhe para sua informação uma cópia do dito memorandum, pedindo-lhe ao mesmo tempo que tome em consideração a conveniencia de uma conferencia do character proposto e communique as suas ideas ao Governo dos Estados Unidos com a brevidade que lhe seja possivel.

O Presidente pensa que os delegados, nomeados pelas differentes nações, para a projectada Conferencia, deveriam ser autorizados a concluir, si se julgasse conveniente uma Convenção internacional relativa a quaesquer materias proprias de regulamentos sanitarios Internacionais que fossem submittidos á consideração dos Governos interessados.

Para que a proposta Conferencia, si nella concordarem os varios Governos interessados no seu objecto, se possa abrir logo que isto seja praticavel, julga o Presidente acertado suggerir o primeiro dia de Janeiro de 1881 como o mais proprio para a reunião na cidade de Washington. Si porém o Governo do Brasil tiver motivo para preferir outro dia, o Governo dos Estados Unidos estará prompto a reconsiderar a questão no intuito de alterar a data.

Aproveito a occasião para offerecer a S. Ex. o Sr. Pedro Luiz Pereira de Souza as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza.

HENRY WASHINGTON HILLIARD.

N. 175

Nota do Governo Imperial à Legação dos Estados Unidos da America.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 28 de Setembro de 1880.

Nesta data remetto ao Ministerio do Imperio a nota e o memorandum, que o Sr. Henry Washington Hilliard, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, dirigiu-me em 23 do corrente a respeito da futura Conferencia Sanitaria Internacional, que o seu Governo resolveu convocar, convidando aquelles Estados, cujos portos têm sido infectados de febre amarella, cholera, ou outra epidemia.

Tenho a honra de renovar ao Sr. Hilliard os protestos de minha alta consideração.

Ao Sr. Henry Washington Hilliard.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 176

Nota do Governo Imperial à Legação dos Estados Unidos da America.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 10 de Dezembro de 1880.

O Governo Imperial recebeu com agradecimento o convite que o dos Estados Unidos da America lhe dirigiu por meio do Sr. Henry Washington Hilliard, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos mesmos Estados, segundo consta da sua nota de 23 de Setembro proximo passado, cuja recepção já tive a honra de accusar.

E' certamente digna do melhor acolhimento a idéa de uma conferencia, na qual, para os fins indicados no *memorandum* annexo á dita nota, sejam representadas as Potencias que têm jurisdicção em portos sujeitos á epidemia da febre amarella ou do cholera-morbus ; e o Governo Imperial, directamente interessado nas materias que se vão discutir, não hesitaria em contribuir para tão importante trabalho com a presença de um delegado, si difficuldades insuperaveis o não privassem dessa satisfação. Elle crê todavia que alguma coisa lhe será possível fazer no interesse commum, si, reservando-lhe a conferencia a faculdade de adherir, no todo ou em parte, ás suas resoluções, lhe forem estas opportunamente communicadas.

Rogo ao Sr. Washington Hilliard que se sirva levar esta resposta ao conhecimento do seu Governo, desculpando a involuntaria demora que ella soffreu, e aproveito o ensejo para reiterar-lhe as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Henry Washington Hilliard.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

Passagem de Venus sobre o Sol em 1882. Estação Franceza de observação no
Rio Negro. Commissão Internacional

N. 177

Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.

Légation de France. Rio de Janeiro, 10 Juin 1881.

Monsieur le Ministre,

L'Academie des Sciences de Paris organise, en ce moment, les missions chargées d'observer, sur plusieurs points du Globe, le passage de Vénus qui se produira en 1882 : le nombre et l'emplacement des stations d'observation ont déjà été déterminés et les divers chefs de missions viennent d'être désignés.

L'une de ces stations qui sera placée sous la direction de M. Perrotin, docteur en sciences, astronome directeur de l'Observatoire de Nice, doit être établie sur le Rio Negro.

Cette mission sera accompagnée de délégués du museum d'histoire naturelle chargés de recueillir, pour cet établissement, les objets minéraux, plantes, animaux, etc. qui manquent à ses collections.

Le Gouvernement de la République Française me charge de donner officiellement avis de ces dispositions au Gouvernement Impérial et de lui demander en même temps, pour M. M. Perrotin et le personnel dont il sera accompagné, les facilités dont ils auraient besoin, notamment pour le débarquement de leur matériel et l'établissement des observatoires, ainsi que les mesures propres à leur permettre de poursuivre en toute sécurité leurs investigations scientifiques.

Connaissant l'intérêt avec lequel le Gouvernement Impérial suit les travaux des missions de cette nature, je n'hésite pas à penser que, grâce à ses recommandations, M. Perrotin et les savants dont il sera accompagné, trouveront auprès des autorités locales, pendant leur séjour dans la région où ils doivent faire leurs observations, le concours bienveillant qui leur est absolument nécessaire pour se livrer avec succès à leurs importants travaux. Je serai heureux d'en pouvoir transmettre l'assurance à mon Gouvernement.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence Monsieur le Conseiller Pedro Luiz P. de Souza, Ministre des Affaires Étrangères.

LÉON NOËL

N. 178

Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 15 de Junho de 1881.

Tive a honra de receber a nota que S. Ex. o Sr. Léon Noël, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, me fez a honra de dirigir em 10 do corrente; e nesta data a communico aos Srs. Ministros do Imperio e da Fazenda,

os quaes estou certo se apressarão a conceder as facilidades desejadas á Commissão destinada a observar a passagem de Venus em 1882 no Rio Negro, bem como aos delegados do Museu de Historia Natural que hão de acompanhar a mesma commissão.

Aproveito com prazer este ensejo para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Léon Noël.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 179

Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 11 de Julho de 1881.

Em additamento á nota de 15 do mez proximo passado inclusa tenho a honra de remetter a S. Ex. o Sr. Léon Noël, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, uma cópia do aviso que o Sr. Ministro do Imperio me dirigiu em 6 do corrente, informando-me das providencias que deu relativamente á Commissão Franceza incumbida de observar a passagem de Venus em 1882 na provincia do Amazonas.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Léon Noël.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 180

Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 11 de Julho de 1881.

Completando a resposta que nesta data dou a S. Ex. o Sr. Léon Noël, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, a respeito da commissão encarregada de observar a passagem de Venus em 1882, inclusa tenho a honra de remetter-lhe copia do aviso de 7 do corrente em que o Sr. Ministro da Fazenda me participa que deu pela sua parte as ordens necessarias para que se prestem todas as facilidades á dita commissão.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reitterar a S. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Léon Noël.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 181

Nota do Governo Francez á Legação Imperial.

Paris, le 8 Août 1881.

Monsieur,

L'Académie des Sciences s'occupe, depuis plusieurs mois, des mesures préparatoires à l'observation du passage de Vénus sur le Soleil, attendu en 1882; le nombre et l'emplacement des stations d'observation qui seront confiées à des savants français ont déjà été déterminés, les divers chefs de mission ont été désignés.

Les Secrétaires perpétuels de l'Académie viennent de signaler à M. le Président du Conseil, Ministre de l'Instruction Publique, l'utilité d'une entente internationale pour l'observation de ce phénomène; appréciant les motifs de cette proposition, le Gouvernement de la République a résolu de provoquer la réunion d'une Commission à laquelle les différents Etats s'intéressant à la question enverraient des délégués et dans laquelle seraient discutés les divers problèmes que soulève l'observation du passage de Vénus sur le Soleil.

Cette commission pourrait se réunir à Paris, pendant l'Exposition Internationale d'Electricité, c'est-à-dire, vers 1^{er} Septembre prochain, époque à laquelle se tiendra également le Congrès des électriciens qui doit attirer en France un grand nombre de savants étrangers.

Les délégués des divers Gouvernements à ce Congrès auraient, sans doute, la compétence nécessaire pour participer également aux travaux de la Commission Internationale du passage de Vénus, qui se constituerait, ainsi, dans des circonstances particulièrement favorables.

Le Gouvernement français a appris avec une vive satisfaction que le Gouvernement Brésilien était disposé à favoriser, autant que possible, l'étude scientifique de ce phénomène. Je vous prie, Monsieur, de vouloir bien me faire savoir si votre Gouvernement accueille la proposition dont il s'agit et quels sont les délégués qui le représenteraient dans la commission projetée. En raison de la date rapprochée à laquelle se tiendrait cette réunion, permettez-moi, d'ailleurs, de vous signaler l'urgence de cette affaire.

Recevez, Monsieur, les assurances de la considération la plus distinguée avec laquelle j'ai l'honneur d'être,

Votre très-humble et très-obéissant serviteur

B. S.^t HILAIRE.

Monsieur le Chevalier d'Araujo, Chargé d'Affaires du Brésil à Paris.

Exposição Internacional, Colonial e de exportação geral em Amsterdam

N. 182

Nota da Legação Neerlandeza ao Governo Imperial.

Rio de Janeiro, le 21 Octobre 1881.

Monsieur le Ministre,

J'ai été chargé par mon Gouvernement d'inviter le Gouvernement Brésilien de vouloir bien prendre part à une exposition internationale coloniale et d'exportation générale qui aura lieu à Amsterdam, dans le mois de Mai de l'année 1883 et dont le but est exposé et détaillé plus au long, dans le programme dont Votre Excellence trouvera un exemplaire sous ce pli.

Comme il est très important que le Comité exécutif apprenne au plus vite, quelles sont les personnes désignées par les Gouvernements étrangers avec les quelles il peut se mettre en relation, je vous serais très obligé, Monsieur le Ministre, si Votre Excellence voulait bien user de son influence pour que la nomination éventuelle des commissaires brésiliens se fasse sans trop de retard et si ensuite Elle voulait me faire savoir les noms de ces Messieurs.

Agréez, Monsieur le Ministre, les assurances renouvelées de ma plus haute considération.

Son Excellence Monsieur le Conseiller Percira de Souza, Ministre des Affaires Étrangères, etc., etc., etc.

V. STOETWEGEN.

N. 183

Nota do Governo Imperial á Legação Neerlandeza.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 28 de Outubro de 1881.

Accusando o recebimento da nota, que o Sr. de Stoetwegen, Ministro Residente de Sua Magestade Neerlandeza, me dirigiu em 21 do corrente, tenho a honra de communicar-lhe que vou entender-me com o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas sobre a exposição, que deve ter logar em Amsterdam no mez de Maio de 1883.

Renovo ao Sr. de Stoetwegen os protestos da minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Stoetwegen.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 184

Nota do Governo Imperial á Legação Neerlandeza.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 18 de Novembro de 1881.

O Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, a quem o meu antecessor communicou a nota que lhe foi dirigida em 21 de Outubro pelo Sr. de Stoetwegen, Ministro Residente de Sua Magestade o Rei dos Paizes Baixos, acaba de participar-me que o Governo Imperial sente não poder aceitar, mas agradece o convite do Governo Neerlandez para concorrer á exposição que se ha de abrir em Amsterdam no anno de 1883.

Transmittindo ao Sr. Ministro esta resposta á sua referida nota, tenho a honra de reiterar-lhe as seguranças da minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Stoetwegen.

FRANKLIN A. DE M. DORIA.

Exposição Continental em Buenos Ayres

N. 185

*Officio da Presidencia da Associação encarregada da exposição ao
Governo Imperial.*

Buenos Ayres, Junio 8 de 1881.

Exm. Sr. Ministro de R. E. en el Imperio del Brasil.

Señor Ministro. El que suscribe presidente de la asociacion encargada de realizar en esta ciudad la Esposicion continental que se preparaba para el 15 de Setiembre del año último tiene el honor de dirigirse a V. E. para comunicarle que ya han sido felizmente removidas las dificultades que obstaban hasta ahora á la realizacion de dicho certámen, y que este se llevará á cabo en el nuevo local designado por el supremo Gobierno de la República (la plaza «11 de Setiembre»), el 15 de Febrero próximo.

Con este motivo, me es particularmente agradable renovar a V. E. nuestra solicitud del año proximo pasado para que concurren á la solemnidad que organizamos las riquezas naturales é industriales de ese importante país.

Por lo demas, el aplazamiento ocurrido no ha alterado en nada las condiciones, reglamento y otros pormenores de la Esposicion continental, y ella va á tener lugar en los mismos terminos y con los mismos propositos con que fué primeramente proyectada.

Dios guarde a V. E.

ENRIQUE URIEN.

VALENTIN M. CURUCHET.

N. 186

Resposta ao officio precedente

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 20 de Julho de 1881.

Tive a honra de receber o officio que em 8 de Junho ultimo me dirigiu o Sr. Henrique Urien, Presidente da associação encarregada de realizar em Buenos Ayres a Exposição continental, communicando-me que a dita Exposição se effectuará no dia 15 de Fevereiro de 1882, e renovando o convite anteriormente endereçado ao Governo Imperial para que o Brasil se faça ali representar.

Em resposta, cabe-me a satisfação de declarar ao Sr. Presidente da Exposição Continental que o Governo Imperial, desejando dar mais uma prova do apreço em que tem as boas relações com a Republica Argentina, e ligando grande interesse á utilidade que da referida exposição resultará para o commercio e a industria não só dos dois paizes como dos demais povos do continente, resolveu auxiliar por intermedio da Camara Municipal e da Associação Industrial, aos cidadãos que se propozerem concorrer áquelle certamen.

Aproveito o ensejo para offerecer ao Sr. Urien as seguranças de minha alta consideração.

PEDRO LUIZ P. DE SOUZA.

N. 187

Officio da Presidencia da Commissão do Club Industrial de Buenos Ayres á Legação Imperial.

Buenos Aires, Junio de 1881.

Al Exm. Señor Ministro del Brasil.

Señor Ministro. El que suscribe á nombre de la Comision Administradora del Club Industrial de esta Ciudad, tiene el honor de dirigir á V. E. para comunicarle que habiendo sido felizmente removidas todas las dificultades que obstaban hasta ahora á la realizacion de la Exposicion Continental, esta tendrá lugar el 15 de

Febrero proximo en el local (Plaza 11^a de Setiembre) que ha tenido á bien cedernos para este objeto el Supremo Gobierno de la República, segun lo indica el decreto cuya copia acompaño.

Con este motivo, la asociacion que tengo el honor de presidir, ruega por mi organo al Señor Ministro se digné llevar al conocimiento de su Gobierno y de todos aquellos de sus Connacionales que puedan tener interes en la Exposicion, la nueva y última fecha que irrevocablemente se ha fijado para la abertura del certamen.

En quanto al plano, reglamentos y demas detalles concernientes á la Exposicion, nada ha sido variado en ningun sentido y ella será realizada en los mismos terminos y condiciones con que fué primeramente proyectada.

Espera el infrascripto que el Señor Ministro se esforzará por su parte, en todo lo que le sea posible, en bien del exilo de esta obra, anticipandole por el nuestros agradecimientos y las consideraciones con que soy su mas atento y S. S.

ENRIQUE URIEN.

VALENTIN M. CERUCHET, Secretario.

N. 188

Nota do Governo Argentino á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores. Buenos Aires, Noviembre 2 de 1881.

Señor Ministro. Tengo el honor de participar á V. E. que el H. Congreso ha autorizado al Poder Ejecutivo para contribuir con la suma de ciento treinta mil pesos fuertes (130.000\$) á la Exposicion Continental.

Cumplo tambien con el deber de participar á V. E. que la apertura de ella tendrá lugar el 15 de Febrero de 1882, y que han sido ya impartidas las instrucciones necesarias á los Ministros Argentinos en el extranjero para que hagan las publicaciones del caso.

Con este motivo reitero á V. E. las seguridades de mi mas distinguida consideracion.

A S. E. el Señor E. E. y Ministro Plenipotenciario del Brasil, Baron de Araujo Gondim.

BERNARDO DE IRIGOYEN.

GRÃN BRETANHA

Convenção com o Estado do Transvaal

N. 189

Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.

(Traducção.) Petropolis, 2 de Janeiro de 1882.

Sr. Ministro. Tenho ordem do Conde Granville, Principal Secretario de Estado de Sua Magestade na Repartição dos Negocios Estrangeiros, para communicar ao Governo Brasileiro uma cópia da Convenção por elle concluida com o Transvaal, e ratificada pelo Volksraad desse Estado em 25 de Outubro ultimo.

Tambem tenho ordem para que, ao fornecer a V. Ex. o incluso papel, chame a sua especial attenção para as disposições do artigo II da Convenção, pelo qual a Rainha reserva para si a inspecção das relações exteriores do novo Estado do Transvaal, incluindo nellas a conclusão de tratados, e a direcção da correspondencia diplomatica que será feita pelos funcionarios diplomaticos e consulares de Sua Magestade; e para mostrar-lhe, por interessar a este ponto, que pelo artigo XVIII o Residente Britannico, que deve ser nomeado por Sua Magestade no Estado do Transvaal e para elle, ha de desempenhar deveres e funcções analogos aos de um Encarregado de Negocios ou Consul Geral, e que, quanto ás communicações com potencias estrangeiras, o Governo do Transvaal se corresponderá com o de Sua Magestade por meio do Residente e do Alto Commissario Britannico.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Franklin A. de M. Doria.

EDWIN CORBETT.

N. 190

Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1882.

Tenho a honra de accusar a recepção da nota, que o Sr. Edwin Corbett, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, serviu-se dirigir-me em 2 do corrente, remettendo-me de ordem do seu Governo uma cópia impressa da convenção por elle concluída com o Transvaal e ratificada em 25 de Outubro ultimo pelo Volksraad desse Estado.

O Governo Imperial fica inteirado do conteúdo da referida convenção, especialmente dos artigos II e XVIII, para os quaes chamou o Sr. Ministro a minha attenção.

Aproveito com prazer este ensejo para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Edwin Corbett.

FRANKLIN A. DE M. DORIA.

SUPPLEMENTO

AO

ANNEXO N. 1.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Assassinatos de Brasileiros no Departamento de Tacuarembó

N. 191

Depoimento feito no Consulado Geral em Montevideo.

Aos quatorze dias do mez de Novembro do anno mil oitocentos oitenta e um, nesta cidade de Montevideo, na Chancellaria do Consulado Geral do Brasil, perante mim Eduardo Carlos Cabral Deschamps, Consul Geral, fiz comparecer o Brasileiro Bertholdo Lima, refugiado ante-hontem neste Consulado Geral, com o fim de esquivar-se do serviço militar da Republica, e depois de lhe haver deferido juramento, sob o qual prometteu dizer verdade, passei a interrogar-o do modo e maneira seguinte: — Perguntado por sua idade, naturalidade, estado, profissão e residencia — Respondeu: Ter dezenove annos, natural de S. Gabriel, filho legitimo de Manoel Lima e de Maria Francisca, moradores naquelle municipio, ser solteiro, jornaleiro e morador em casa de seus pais. Perguntado como e porque se acha no serviço militar desta Republica — Respondeu: Que haverá um anno proximamente tendo vindo do Brasil visitar seu irmão José Gomes de Lima, casado e morador do outro lado de Corrales, em Taquarembó, e estando ainda em caminho, encontrou-se com um piquete de cinco praças do 2º batalhão de caçadores, que andava recrutando gente e foi por elle tambem recrutado e conduzido para o acampamento situado em Corrales, onde ficou preso junto com muitos outros Brasileiros recrutados antes e depois d'elle; que dous dias depois de recrutado foi remettido para esta capital, com uma parte dos recrutas, vindo a outra depois, quando já estava aqui no quartel do referido 2º batalhão; que depois d'aqui estar foi alistado na banda de tambores, permanecendo assim até ante-hontem, sabbado, em que, tendo-se-lhe dado porta franca, sahiu com o fim decidido de vir refugiar-se neste Consulado. Perguntado — si não viu, ou lhe consta o castigo e morte de varios recrutas no acampamento de Corrales — Respondeu: que sim; que

no dia seguinte ao da sua prisão foram mortos dous — depois da Ave-Maria — dentro do galpão onde todos estavam, e no outro dia antes de marchar, tendo vindo de Taquarembó o Commandante Santos fizeram formar todos os presos — amarrados uns aos outros pelos pés — e tiraram para a frente tres companheiros, que em seguida foram castigados com cacetes, dando-lhes pela cabeça até as esmigalharem — á ponto de saltar-lhes os olhos e os miolos; que estes tres assim como os dous da noite anterior, estando por terra, mortos, foram depois degolados e baionetados; que durante o castigo o Commandante passeava por diante da linha de presos e tomava mate; que lhe consta que os mortos eram Brasileiros e sabia positivamente de dous — Evaristo de tal e João Paulo, porque os conhecia desde o Brasil. Perguntado — si sabe como e onde foram sepultados — Respondeu: que não sabe, porque momentos depois marcharam para o Durazno elle declarante e outros recrutas. Perguntado — si não lhe consta de outros castigos ou morte de outros presos — Respondeu: que duas noites antes de chegarem ao Durazno, estando acampados para dormir, proximo á beira do — *Arroio Malo* — um dos recrutas, seu companheiro, chamado Brinco, crioulo, fôra levado para fóra do quadro por tres soldados e o Alferes Lagos, e o conduziram para dentro de um cercado de arame, de onde voltaram sem trazer a Brinco; que soube depois pelos mesmos soldados, aqui no quartel, que Brinco fôra morto naquella ocasião á baionetadas e depois atirado ao arroio. Perguntado se lhe occorre declarar mais alguma cousa acerca da sua prisão e factos occorridos durante ella — Respondeu: que sim; que quando vinham pela estrada de ferro do Durazno, foram advertidos todos — recrutas e tropa — que qualquer delles, que contasse ou fizesse referencia do que se havia passado durante a permanencia em Corrales e marcha para o Durazno, seria immediatamente morto, — de modo igual aos mortos em Corrales; que no Corpo ha muitos Brasileiros, que querem ter baixa, por estarem constrangidos e serem muito mal tratados; e que todos estão como presos sem poderem sahir fóra do portão — á não ser em serviço e acompanhados. E nada mais tendo a declarar, mandei lavrar o presente termo, em que assigna commigo, á rogo do declarante, por não saber fazel-o, João Manoel Alves da Cruz — e as testemunhas — João E. De-Simoni e José A. Nicolich. — Assignados — João Manoel Alves da Cruz — João E. De-Simoni — José A. Nicolich. — Conforme — Assignado — Ed. Deschamps.

N. 192

Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.

Legação Imperial do Brasil. Montevidéo, 24 de Dezembro de 1881.

Sr. Ministro. Tendo levado ao alto conhecimento do meu Governo a nota de V. Ex., datada de 15 de Setembro ultimo, recebi ordem de S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros para insistir, como insisto, na reclamação de um inquerito sobre o assassinato dos cinco subditos brasileiros, mencionados na minha nota de 11 de Julho do corrente anno.

Reservando para outra occasião a apreciação da completa desharmonia, em que a supracitada nota de V. Ex. se acha com os dous officios do Sr. Fiscal Militar D. Nicoláo Bardas, remetto á V. Ex. por cópia junta, os depoimentos das seis testemunhas, inquiridas no Consulado Geral do Brasil, a respeito do morticínio de Taquarembó.

Estes depoimentos, oculares, contestes e minuciosos, darão a V. Ex. a certeza daquelle attentado, dos nomes dos que os praticarem e do logar onde estão sepultados os cadaveres de cinco das victimas, uma das quaes era oriental.

Satisfeita amplamente, deste modo, a condição do novo inquerito, declarada no remate da alludida nota de V. Ex., espero que o Governo Oriental se apresse em mandar que se proceda a elle com a seriedade, que o caso exige.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. J. L. Cuestas, Ministro interino das Relações Exteriores.

FELIPPE LOPES NETTO.

N. 193

Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores. Montevideo, Diciembre 27 de 1881.

Señor Ministro. He tenido el honor de recibir la nota de V. E., fecha 24 del corriente y copias adjuntas, en la que se sirve comunicarme que ha recibido orden del Gobierno Imperial para insistir en la reclamacion, sobre un sumario entablada por V. E., en nota de 11 de Julio p.p.^{do} relativa al presunto asesinato de cinco subditos brasileiros mencionados en el espresado oficio de V. E.

En respuesta, cúmpleme manifestar á V. E., que he remitido al Ministerio de Guerra y Marina, la comunicacion de V. E., y sus anexos, para la resolucion que deba adoptar-se y que me haré un deber en transmitir á V. E. tan luego me sea comunicada.

Aprovecho esta oportunidad para renovar á V. E. las seguridades de mi consideracion distinguida.

A S. E. el Sôr. Consejero Dr. Felipe Lopez Netto, E. E. y Ministro Plenipotenciario del Brasil.

J. L. CUESTAS.

N. 194

Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores. Montevideo, Diciembre 30 de 1881.

Señor Ministro. El Gobierno de la República, defiriendo gustoso á lo manifestado por V. E. en nota de 24 del corriente, ha ordenado la instruccion de un nuevo sumario, con motivo del presunto asesinato de los subditos brasileiros Antonio Brinco, Izidro, Eduviges, Pedro y Emilio.

En esa virtud, el Señor Fiscal Militar ha recibido las instrucciones necesarias para proceder como lo dejo indicado, y oportunamente, tendré el honor de llevar á conocimiento de V. E. los resultados que se obtengan.

Aprovecho esta oportunidad para renovar a V. E. las seguridades de mi distinguida consideracion.

A S. E. el Señor Consejero Don Felipe Lopez Netto, E. E. y Ministro Plenipotenciario del Imperio del Brasil.

J. L. CUESTAS.

N. 195

Nota do Legação Imperial ao Governo Oriental.

Legação Imperial do Brasil. Montevideo, 31 de Dezembro de 1881.

Sr. Ministro. Por nota datada de hontem foi V. Ex. servido participar-me que:

1.º O Governo da Republica, attendendo, com gosto, ao exposto na minha nota de 24 do corrente, ordenou o levantamento de novo summario a respeito dos

assassinatos dos subditos brasileiros Antonio Brinco, Izidro, Eduviges, Pedro e Emilio.

2.º O Sr. Fiscal Militar recebeu as instrucções necessarias para proceder nesse sentido.

3.º V. Ex. trará opportunamente ao meu conhecimento os resultados que se obtiverem.

Inteirado da referida participação, que agradeço a V. Ex., reitero a V. Ex. os protestos de minha distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. J. L. Cuestas, Ministro interino das Relações Exteriores.

FELIPPE LOPES NETTO.

ANNEXO N. 2

N. 1

Quadro da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros

Ministro e Secretario de Estado interino

O Exm. Sr. Conselheiro Franklin Americo de Menezes Doria.

Gabinete do Ministro

Os Srs. José Pedro de Azevedo Peçanha, Director da 1ª Secção.
Luiz Pereira Sodré, 1º Official.

Director Geral

Conselheiro Barão de Cabo Frio.

Secção central, sob a immediata direcção do Director Geral

2ºs Officiaes Alfredo Carneiro do Amaral.
Antonio Vicente de Andrade.
Amanuense José Antonio de Espinheiro.
Praticante José Alexandrino de Oliveira.

Primeira secção, dos negocios politicos e do contencioso

DIRECTOR INTERINO o 1º *Official*, João Luiz Keating.
1º *Official* Feliciano José da Costa.
2ºs *Officiaes* Frederico Affonso de Carvalho.
Antonio Felix Corrêa de Mello Junior.

Segunda secção, dos negocios commerciaes e consulares

DIRECTOR Dr. Joaquim Teixeira de Macedo.

1º *Official* Luiz Pedro da Silva Rosa.

2ºs *Officiaes* João Germano Vieira de Barros.

José Bernardes Silva.

Amanuense Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro Junior.

Terceira secção, da chancellaria e archivo

DIRECTOR João Carneiro do Amaral.

1º *Official* Pedro Pinheiro Guimarães.

Praticante Quirino Augusto da Cunha Bastos.

Quarta secção, da contabilidade

DIRECTOR Conselheiro Alexandre Affonso de Carvalho.

1º *Official* Frederico de Souza Reis Carvalho.

Amanuense Luiz Caetano da Silva.

Porteiro

Francisco Servulo de Moura.

Continuos

Paulino José Soares Pereira (ajudante do porteiro).

João Ventura Rodrigues.

Correios

Carlos Mauricio da Silva.

José Antonio de Oliveira Leitão.

Rozendo da Conceição Sá Barreto.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, 19 de Janeiro de 1882.

BARÃO DE CABO FRIO

N. 2

Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro

America

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Os Srs. :

Conselheiro Felipe Lopes Netto, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
(Ainda se acha em Montevideo.)

José Gurgel do Amaral Valente, secretario de legação.

REPUBLICA ARGENTINA

Conselheiro Barão de Araujo Gondim, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Luiz Augusto de Padua Fleury, secretario de legação.

Pedro Candido Affonso de Carvalho, addido de 1ª classe.

REPUBLICA DA BOLIVIA

João Duarte da Ponte Ribeiro, ministro residente. (Ainda se acha no Chile.)

REPUBLICA DO CHILE

José Pedro Werneck Ribeiro de Aguiar, encarregado de negocios.

Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, addido de 1ª classe.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Eduardo Callado, ministro residente. (Actualmente em missão especial na China.)

Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, secretario de legação. (Vem de Londres e ha de ser acreditado como encarregado de negocios interino.)

Alfredo da Rocha Faria, addido de 1ª classe.

REPUBLICA DO PERÚ

Julio Henrique de Mello e Alvim, encarregado de negocios.

Henrique Mamede Lins de Almeida, secretario de legação. (Provisoriamente no Paraguay como encarregado de negocios interino.)

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Leonel Martiniano de Alencar, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
(Ainda se acha na Bolivia.)

Napoleão de Siqueira Lamaix, secretario de legação.

José Bernardes da Serra Belfort, addido de 1ª classe.

REPUBLICA DE VENEZUELA

Benjamim Franklim Torreão de Barros, encarregado de negocios.

Europa

ALLEMANHA

Conselheiro Barão de Jaurú, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Francisco Regis de Oliveira, secretario de legação.

José Augusto Ferreira da Costa, addido de 1ª classe.

AUSTRIA-HUNGRIA

Conselheiro Barão de Carvalho Borges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

BELGICA

Conselheiro Barão de Arinos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
(Actualmente em commissão nos Estados Unidos da America.)

Conde de Villeneuve, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. (Acreditado provisoriamente até o regresso do Barão de Arinos.)

Francisco Vieira Monteiro, secretario de legação.

Antonio Maria Vianna Dias Berquó, addido de 1ª classe.

CHINA

Eduardo Callado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial.

FRANÇA

Marcos Antonio de Araujo e Abreu, encarregado de negocios.

Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, secretario de legação.

Pedro Francisco Corrêa de Araujo, addido de 1ª classe.

Luiz Accioli Pereira Franco, addido de 1ª classe.

GRAN BRETANHA

Conselheiro Barão do Penedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

João Arthur de Souza Corrêa, secretario de legação.

Cesar Augusto Vianna de Lima, addido de 1ª classe.

Arthur de Carvalho Moreira, addido de 1ª classe.

Henrique de Miranda, addido de 1ª classe.

HESPAÑA

Caetano Maria de Paiva Lopes Gama, ministro residente.

João de Souza Reis, addido de 1ª classe.

ITALIA

Conselheiro Barão de Javary, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

João Vieira de Carvalho, secretario de legação.

Brazilio Itiberê da Cunha, addido de 1ª classe.

PORTUGAL

Conselheiro Barão de Aguiar de Andrada, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Luiz Caetano Pereira Guimarães Junior, secretario de legação.

Pedro de Araujo Beltrão, addido de 1ª classe.

Eduardo Felix dos Santos Lisboa, addido de 1ª classe.

RUSSIA

Conselheiro Barão de Alhandra, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Carlos Dias Delgado de Carvalho, addido de 1ª classe.

SANTA SÊ

Conselheiro Visconde de Araguaya, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Domingos José Gonçalves de Magalhães Araguaya, addido de 1ª classe.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, 19 de Janeiro de 1882.

BARÃO DE CABO FRIO

N. 3

Quadro do corpo diplomatico estrangeiro

America

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Os Srs.:

Thomas A. Osborn, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
John C. White, secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

D. Luiz L. Dominguez, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
D. Florencio L. Dominguez, secretario.
D. Luiz H. Dominguez, addido.

REPUBLICA DE BOLIVIA

D. Eugenio Caballero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
D. Benjamin Galdo, secretario de 1ª classe.

REPUBLICA DO CHILE

D. Demetrio Lastarria, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
D. Manuel Villamil Blanco, secretario (ausente).
D. Manoel Pardo Corrêa, addido.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

D. Francisco Bauzá, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em
missão especial.

D. Joaquim Henriques Figueira, official de 1ª classe.
D. Luiz Mangino, official de 2ª classe.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

D. Miguel Tejera, encargado de negocios (ausente).

Europa

ALLEMANHA

R. Le Maistre, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Conde de Monts, secretario (ausente).

AUSTRIA-HUNGRIA

Barão Gustavo Sreiner, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

BELGICA

Frederico Hoorickx, ministro residente (ausente).
Georges Le Louchier, secretario, encargado de negocios interino.

REPUBLICA FRANCEZA

Léon Alexis Noël, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).
Charles Rouvier, encargado de negocios interino.
Conde B. de Persan, secretario de embaixada de 2ª classe.

GRAN-BRETANIA

Edwin Corbett, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
J. P. Harris Gastrelli, secretario (ausente).
Arthur Francis Gresham Leveson Gower, 2º secretario.

HESPAÑIA

D. Mariano de Poteslad, ministro plenipotenciario.
Marquez de Villed, secretario.

ITALIA

Conde Sallier de La Tour, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Cavalheiro Alberto De Foresta, secretario.

PAIZES BAIXOS

De Stotwegen, ministro residente.

PORTUGAL

Conselheiro Visconde de Borges de Castro, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

Manoel Garcia da Roza, 1º secretario, encarregado de negocios interino.

RUSSIA

Lishinc, encarregado de negocios interino.

SANTA SE'

Monsenhor Antonio Sabatucci, auditor, encarregado de negocios interino.

SUECIA E NORUEGA

De Cederstrahle, encarregado de negocios.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, 19 de Janeiro de 1882.

BARÃO DE CABO FRIO

N. 4

Quadro dos empregados desta secretaria d'Estado, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
DIRECTOR GERAL			
Conselheiro Barão de Cabo Frio.	Nomeado.....	Commissario árbitro da commissão mista brasileira e ingleza em Serra Leoa.....	11 de Outubro de 1840.
	Exonerado.....	Da mesma commissão.....	14 de Junho de 1842.
	Mandado.....	Empregar com uma gratificação na legação imperial em Londres.....	3 de Outubro de 1842.
	Nomeado.....	Addido de 1.ª classe: serviu como encarregado de negocios de 15 de Março de 1850 a 1 de Junho de 1851.....	17 de Julho de 1845.
	Promovido.....	Secretario da dita legação.....	11 de Novembro de 1851.
	Removido.....	Secretario para Paris.....	14 de Agosto de 1854.
	Promovido.....	Encarregado de negocios na Confederação Argentina e Estado de Buenos-Ayres.....	21 de Fevereiro de 1855.
	Removido.....	Republica Oriental do Uruguay.....	25 de Setembro de 1856.
	Promovido.....	Ministro residente na mesma Republica.....	9 de Dezembro de 1858.
	Acreditado tambem.....	Republica do Paraguay.....	9 de Dezembro de 1858.
	Finda.....	A missão especial.....	14 de Fevereiro de 1859.
	Removido.....	Ministro residente para a Belgica.....	5 de Fevereiro de 1861.
	Nomeado.....	Director desta secretaria d'Estado.....	21 de Março de 1865.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial nas Republicas Argentina e Oriental do Uruguay.....	20 de Dezembro de 1867.
	Dispensado.....	Da missão especial.....	27 de Janeiro de 1869.
DIRECTORES DE SECÇÃO			
José Pedro de Azevedo Peçanha.	Nomeado.....	Praticante da contadoria de marinha.....	11 de Setembro de 1835.
	Idem.....	Amassense da recebedoria do municipio.....	13 de Maio de 1837.
	Exonerado.....	Idem.....	19 de Novembro de 1840.
	Nomeado.....	Ajudante do guarda-mór da alfandega.....	18 de Agosto de 1841.
	Idem.....	Secretario do governo da provincia do Maranhão.....	2 de Junho de 1842.
	Idem.....	Secretario interprete da inspecção de saude do porto.....	6 de Dezembro de 1842.
	Idem.....	Idem.....	21 de Junho de 1851.
	Idem.....	Chefe interino da 1.ª secção.....	31 de Março de 1852.
	Promovido.....	Idem.....	21 de Abril de 1852.
	Nomeado.....	Chefe da 1.ª secção.....	1 de Maio de 1852.
	Idem.....	Official do gabinete do ministro do imperio.....	11 de Maio de 1852.
	Idem.....	Consul geral em Montevideo.....	4 de Outubro de 1855.
	Idem.....	Director da 1.ª secção desta secretaria de Estado.....	19 de Fevereiro de 1859.
	Idem.....	Official do gabinete.....	1 de Junho de 1862.
	Dispensado.....	Idem.....	5 de Janeiro de 1878.
	Nomeado.....	Idem.....	12 de Novembro de 1879.
Conselheiro Alexandre Afonso de Carvalho.	Nomeado.....	Addido a esta secretaria d'Estado.....	29 de Agosto de 1839.
	Idem.....	Amassense.....	15 de Março de 1842.
	Promovido.....	Official.....	29 de Outubro de 1852.
	Nomeado.....	Chefe interino da 3.ª secção.....	18 de Novembro de 1852.
	Idem.....	Director da 2.ª secção.....	19 de Fevereiro de 1859.
	Transferido.....	Para a 4.ª secção.....	30 de Maio de 1863.
	Designado.....	Director geral interino.....	28 de Dezembro de 1867.
	Dispensado.....	Idem.....	4 de Fevereiro de 1869.
	Designado.....	Idem.....	1 de Agosto de 1871.
	Dispensado.....	Idem.....	30 de Abril de 1873.
	Designado.....	Idem.....	13 de Janeiro a 15 de Fevereiro de 1879.
João Carneiro do Amaral.	Nomeado.....	Fiel do thesoureiro da pagadoria.....	5 de Setembro de 1829.
	Idem.....	Amassense desta secretaria d'Estado.....	15 de Março de 1842.
	Idem.....	Consul geral na Belgica e nos Paizes-Baixos.....	18 de Novembro de 1851.
	Exonerado.....	Consul geral.....	20 de Abril de 1853.
	Promovido.....	Official desta secretaria.....	20 de Abril de 1853.
	Nomeado.....	Official de gabinete.....	15 de Junho de 1853.
	Idem.....	Idem.....	19 de Fevereiro de 1859.
	Dispensado.....	De official de gabinete.....	21 de Maio de 1862.
	Nomeado.....	Director interino da 3.ª secção.....	21 de Junho de 1864.
	Dispensado.....	Idem.....	21 de Dezembro de 1864.
	Promovido.....	Idem.....	8 de Julho de 1865.
	Nomeado.....	Official de gabinete.....	18 de Julho de 1865.
	Dispensado.....	Idem.....	5 de Janeiro de 1878.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Joaquim Teixeira do Macodo....	Nomeado.....	Para conjuvar os trabalhos da missão do visconde de Abrantes.....	7 de Julho de 1843.
	Exonerado.....	Daquelles trabalhos.....	18 de Outubro de 1846.
	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado.....	11 de Março de 1847.
	Promovido.....	Amanuense.....	29 de Outubro de 1852.
	Nomeado.....	Official do gabinete.....	25 de Junho de 1853.
	Dispensado.....	Idem.....	22 de Novembro de 1857.
	Nomeado.....	Official.....	19 de Novembro de 1857.
	Idem.....	Chefe da 2ª secção.....	23 de Novembro de 1857.
	Idem.....	1º Official.....	13 de Fevereiro de 1859.
	Idem.....	Official do gabinete.....	1 de Março de 1859.
	Dispensado.....	Idem.....	30 de Setembro de 1861.
	Designado.....	Director interino da 2ª secção.....	19 de Fevereiro de 1870.
	Dispensado.....	Idem.....	9 de Janeiro de 1871.
	Designado.....	Idem.....	1 de Agosto de 1871.
	Dispensado.....	Idem.....	16 de Novembro de 1871.
	Designado.....	Director interino da 1ª secção.....	9 de Maio de 1873.
	Promovido.....	Director da 2ª secção.....	27 de Novembro de 1874.
PRIMEIROS OFFICIALS			
Luiz Pereira Sodré.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe e incumbido do consulado geral em França.....	15 de Junho de 1832.
	Removido.....	Addido de 1ª classe, servindo de secretario em Roma.....	11 de Março de 1834.
	Exonerado.....	Idem.....	1 de Junho de 1835.
	Nomeado.....	Secretario para a Austria.....	28 de Julho de 1837.
	Exonerado.....	Idem.....	17 de Março de 1842.
	Nomeado.....	Secretario e encarregado de negocios interino na Russia.....	3 de Fevereiro de 1850.
	Removido.....	Secretario para os Estados-Unidos.....	1 de Setembro de 1851.
	Acreditado.....	Encarregado de negocios interino nos Estados-Unidos.....	7 de Janeiro de 1852.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade activa.....	22 de Março de 1852.
	Nomeado.....	Official do gabinete.....	9 de Setembro de 1854.
	Idem.....	1º Official desta secretaria.....	8 de Julho de 1865.
	Dispensado.....	De official do gabinete.....	28 de Setembro de 1870.
	Nomeado.....	Idem.....	4 de Julho de 1879.
Pedro Pinheiro Guimarães.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado.....	11 de Junho de 1853.
	Idem.....	Secretario da commissão mixta brasileira e portugueza.....	29 de Março de 1856.
	Promovido.....	Amanuense.....	20 de Agosto de 1857.
	Idem.....	2º Official.....	19 de Fevereiro de 1859.
	Idem.....	1º Official.....	3 de Novembro de 1871.
	Designado.....	Director interino da 3ª secção.....	1 de Outubro de 1872.
	Dispensado.....	Idem.....	5 de Janeiro de 1878.
João Luiz Keating.....	Nomeado.....	Praticante do thesouro.....	12 de Junho de 1854.
	Promovido.....	3º escriptuario.....	17 de Março de 1855.
	Exonerado.....	Idem.....	Outubro de 1857.
	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado.....	21 de Dezembro de 1857.
	Promovido.....	2º Official.....	19 de Fevereiro de 1859.
	Nomeado.....	Official do gabinete.....	4 de Março de 1859.
	Dispensado.....	Idem.....	30 de Setembro de 1861.
	Promovido.....	1º Official.....	20 de Maio de 1868.
	Nomeado.....	Official do gabinete.....	18 de Julho de 1868.
	Dispensado.....	Idem.....	28 de Setembro de 1870.
	Nomeado.....	Addido a missão especial no Rio da Prata e Paraguay.....	12 de Outubro de 1870.
	Dispensado.....	Addido a missão especial.....	31 de Março de 1871.
	Designado.....	Director interino da 2ª secção.....	17 de Novembro de 1871.
	Dispensado.....	Idem.....	30 de Abril de 1872.
	Designado.....	Director interino da 1ª secção.....	21 de Fevereiro de 1873.
	Idem.....	Director interino da 2ª secção.....	9 de Maio de 1873.
	Idem.....	Director interino da 1ª secção.....	27 de Novembro de 1874.
	Dispensado.....	Idem.....	5 de Janeiro de 1878.
	Designado.....	Idem.....	12 de Novembro de 1879.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Luiz Pedro da Silva Rosa.....	Nomeado Promovido Servio..... Nomeado Idem..... Dispensado Promovido Designado Promovido Dispensado.....	Addido a esta secretaria d'Estado..... Amanuense..... No gabinete..... Addido de 1ª classe á missão especial nas Republicas Argentina e Oriental do Uru- guay..... Secretario..... Do exercicio do secretario..... 2º Official..... Director interino da 2ª secção..... 1º official..... Director interino da 2ª secção.....	9 de Agosto de 1861. 30 de Maio de 1863. De 1 de Janeiro a 12 de Maio de 1863. 20 de Dezembro de 1867. 4 de Julho de 1868. 31 de Dezembro de 1868. 23 de Abril de 1870. 1 de Dezembro de 1872. 5 de Maio de 1873. 9 de Maio de 1873.
Frederico do Souza Reis Carva- lho.....	Nomeado Idem..... Promovido Idem..... Servio..... Idem..... Promovido	Addido a esta secretaria d'Estado..... Praticante..... Amanuense..... 2º Official..... Director de secção..... Idem..... 1º Official.....	8 de Fevereiro de 1851. 30 de Dezembro de 1852. 17 de Outubro de 1857. 16 de Maio de 1868. 13 de Janeiro a 15 de Fe- vereiro de 1879. 12 de Março a 15 de Abril de 1879. 13 de Novembro de 1879.
Feliciano José da Costa.....	Nomeado Promovido Idem..... Idem.....	Praticante..... Amanuense..... 2º Official..... 1º Official.....	1 de Agosto de 1857. 19 de Fevereiro de 1859. 20 de Maio de 1868. 29 de Janeiro de 1881.
SEGUNDOS OFFICIAES			
João Germano Vieira de Barros ..	Nomeado Idem..... Promovido Idem.....	Addido a esta secretaria d'Estado..... Praticante..... Amanuense..... 2º Official.....	12 de Janeiro de 1863. 16 de Maio de 1868. 29 de Maio de 1868. 3 de Novembro de 1871.
Antonio Felix Corrêa de Mello Junior.....	Nomeado Idem..... Promovido Idem.....	Addido a esta secretaria d'Estado..... Praticante..... Amanuense..... 2º Official.....	5 de Julho de 1864. 16 de Maio de 1868. 29 de Maio de 1868. 16 de Fevereiro de 1873.
Frederico Affonso do Carvalho ...	Nomeado Idem..... Promovido Idem.....	Addido a esta secretaria d'Estado..... Praticante..... Amanuense..... 2º Official.....	11 de Janeiro de 1867. 16 de Maio de 1868. 23 de Outubro de 1869. 5 de Maio de 1873.
Alfredo Carneiro do Amaral.....	Nomeado Promovido Idem.....	Praticante..... Amanuense..... 2º Official.....	16 de Maio de 1868. 1 de Julho de 1870. 15 de Novembro de 1879.
José Bernardes Silva.....	Nomeado Promovido Idem.....	Praticante..... Amanuense..... 2º Official.....	19 de Julho de 1873. 20 de Abril de 1875. 28 de Setembro de 1880.
Antonio Vicente de Andrade	Nomeado Promovido Idem.....	Praticante..... Amanuense..... 2º official.....	2 de Janeiro de 1876. 20 de Abril de 1875. 29 de Janeiro de 1881.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
AMANTENSES			
Luiz Caetano da Silva.....	Nomeado..... Promovido.....	Praticante..... Amanuense.....	5 de Junho de 1874. 3 de Dezembro de 1879.
—			
Luiz Leopoldo Fernandes Pi- nheiro Junior.....	Nomeado..... Promovido.....	Praticante..... Amanuense.....	21 de Abril de 1875. 3 de Dezembro de 1879.
—			
José Antonio de Espinheiro.....	Nomeado..... Promovido.....	Praticante..... Amanuense.....	21 de Abril de 1875. 27 de Setembro de 1880.
—			
PRATICANTES			
José Alexandrino de Oliveira.....	Nomeado.....	Praticante.....	22 de Março de 1881.
—			
Quirino Augusto da Cunha Bas- tos.....	Idem.....	Praticante.....	22 de Março de 1881.
—			
PORTEIRO			
Francisco Servulo de Moura.....	Idem..... Promovido.....	Ajudante do porteiro..... Porteiro.....	21 de Setembro de 1839. 19 de Fevereiro de 1839.
—			
CONTINUOS			
Paulino José Soares Pereira.....	Nomeado..... Exonerado..... Nomeado..... Exonerado..... Nomeado..... Designado.....	Guarda da Alfandega..... Idem..... Idem..... Idem..... Continuo desta secretaria d'Estado..... Ajudante do Porteiro.....	11 de Novembro de 1861. 14 de Julho de 1863. 1 de Fevereiro de 1863. 21 de Julho de 1871. 19 de Julho de 1871. 28 de Dezembro de 1877.
—			
João Ventura Rodrigues.....	Nomeado.....	Continuo.....	4 de Dezembro de 1878.
—			
CORREIOS			
Carlos Mauricio da Silva.....	Idem..... Idem.....	Correio da secretaria do Imperio..... Correio desta secretaria d'Estado.....	17 de Julho de 1850. 5 de Janeiro de 1856.
—			
José Antonio de Oliveira Leite.....	Idem.....	Idem.....	19 de Fevereiro de 1839.
—			
Rozendo da Conceição Sá Bar- reto.....	Idem.....	Idem.....	8 de Outubro de 1873.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, 19 de Janeiro de 1882.

BARÃO DE CABO FRIO

N. 5

Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço, disponibilidade e aposentados, e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Visconde do Araguaia.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	França.....	9 de Janeiro de 1835.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	20 de Abril de 1836.
	Nomeado.....	Consul geral e encarregado de negocios interino.....	Napoles.....	27 de Setembro de 1847.
	Exonerado.....	Somente de consul geral.....	Idem.....	6 de Junho de 1850.
	Promovido.....	Encarregado de negocios effectivo.....	Idem.....	14 de Novembro de 1851.
	Removido.....	Idem.....	Sardenha.....	12 de Junho de 1854.
	Idem.....	Idem.....	Russia.....	6 de Fevereiro de 1857.
	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	9 de Dezembro de 1858.
	Promovido.....	Ministro residente.....	Austria.....	7 de Maio de 1859.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Estados-Unidos.....	9 de Março de 1867.
	Removido.....	Encarregado da missão especial. (Concluiu sua missão)	Republica Argentina.....	15 de Abril de 1871.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Republica do Paraguay.....	1 de Março de 1873.
	Idem.....	Idem.....	Santa Sé.....	10 de Junho de 1874.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....
Conselheiro Barão de Alhandra.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	França.....	17 de Março de 1835.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	20 de Abril de 1836.
	Nomeado.....	Idem.....	Idem.....	4 de Janeiro de 1837.
	Removido.....	Idem, servindo de secretario.....	Roma e Sardenha.....	8 de Abril de 1839.
	Promovido.....	Secretario.....	Roma.....	22 de Julho de 1846.
	Removido.....	Idem.....	Napoles.....	6 de Julho de 1850.
	Promovido.....	Encarregado de negocios. (De 1840 até 1850 exerceu interinamente as funções de encarregado de negocios durante alguns mezes em cada anno)	Idem.....	Idem.....
	Idem.....	Ministro residente.....	Roma e Florença.....	3 de Novembro de 1851.
	Removido.....	Idem.....	Roma.....	10 de Janeiro de 1866.
	Idem.....	Idem.....	Russia.....	10 de Junho de 1874.
	Promovido.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Idem.....	15 de Outubro de 1874.
Conselheiro Barão de Araújo Gódm.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Portugal.....	25 de Agosto de 1845.
	Promovido.....	Secretario. (Serviu de encarregado de negocios de 1 de Junho a 17 de Novembro de 1851)	Idem.....	Idem.....
	Removido.....	Secretario. (Serviu de encarregado de negocios de 1 de Maio a 29 de Outubro de 1857 e de 12 de Maio a 15 de Outubro de 1858)	Estados-Unidos.....	24 de Novembro de 1858.
	Idem.....	Idem.....	Prussia, Cidades Hanseaticas, Hannover, Oldenburgo, Mecklenburgo Schwerin e Mecklenburgo Strelitz.....	1 de Setembro de 1851.
	Promovido.....	Encarregado de negocios.....	Chile.....	7 de Maio de 1859.
	Removido.....	Idem.....	Hespanha.....	20 de Novembro de 1861.
	Promovido.....	Ministro residente.....	Austria.....	9 de Março de 1867.
	Removido.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de Fevereiro de 1868.
	Promovido.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Republica do Paraguay.....	19 de Setembro de 1873.
	Removido.....	Idem.....	Republica Argentina.....	5 de Agosto de 1874.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Barão de Arinos.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe. (Por despacho de 24 de Março de 1831 foi transferido para a legação em Turim, e pelo de 13 de Março de 1832 ficou servindo sómente em Roma e Toscana.....)	Roma, Toscana, Sardenha e Parma.....	25 de Janeiro de 1847.
	Mandado.....	Servir unicamente.....	Roma.....	26 de Abril de 1852.
	Promovido.....	Secretario.....	Confederação Argentina e Estado do Buenos Ayres.....	3 de Março de 1853.
	Removido.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	31 de Janeiro de 1857.
	Promovido.....	Encarregado de negocios.....	Duas Sicílias.....	9 de Dezembro de 1858.
	Removido.....	Idem.....	Dinamarca, Suecia e Noruega.....	5 de Novembro de 1859.
	Idem.....	Idem.....	Italia.....	30 de Maio de 1863.
	Promovido.....	Ministro residente.....	Republica Oriental do Uruguay.....	6 de Abril de 1865.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	18 de Janeiro de 1867.
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Missão especial no Prata.....	18 de Janeiro de 1857.
	Removido.....	Idem.....	Belgica.....	22 de Fevereiro de 1868.
	Nomeado.....	Arbitro das.....	Reclamações franco-americanas em Washington.....	25 de Agosto de 1880.
Conselheiro Barão de Carvalho Borges.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica do Paraguay.....	9 de Novembro de 1848.
	Removido.....	Idem. (Serviu de encarregado de negocios de 8 de Dezembro de 1853 a 31 de Janeiro de 1854).....	Republica Oriental do Uruguay.....	15 de Junho de 1853.
	Promovido.....	Secretario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	12 de Janeiro de 1854.
	Nomeado tambem.....	C. da Junta do C. P.....	Idem.....	30 de Maio de 1854.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	29 de Setembro de 1856.
	Removido.....	Secretario. (Serviu de encarregado de negocios de 1 de Setembro de 1858 a 3 de Outubro de 1859).....	Estados-Unidos.....	31 de Janeiro de 1857.
	Promovido.....	Encarregado de negocios.....	Venezuela, Nova Granada e Equador.....	9 de Maio de 1859.
	Removido.....	Idem.....	Republica do Paraguay.....	19 de Janeiro de 1861.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade.....	Republica do Chile.....	8 de Maio de 1862.
	Nomeado.....	Encarregado de negocios.....	Republica da Bolivia.....	13 de Agosto de 1862.
	Removido.....	Idem.....	Republica da Bolivia.....	31 de Maio de 1863.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade.....	Republica Argentina.....	23 de Setembro de 1866.
	Promovido.....	Ministro residente.....	Idem.....	15 de Maio de 1867.
Conselheiro Barão de Javary.....	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Estados-Unidos.....	15 de Abril de 1871.
	Removido.....	Idem.....	Austria-Hungria.....	22 de Junho de 1881.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Gran-Bretanha.....	8 de Junho de 1849.
	Promovido.....	Secretario. (Serviu como encarregado de negocios interino de 22 de Abril de 1851 a 5 de Janeiro de 1852).....	França.....	23 de Fevereiro de 1851.
	Removido.....	Secretario.....	Gran-Bretanha.....	14 de Agosto de 1854.
	Idem.....	Idem.....	França.....	3 de Março de 1855.
	Promovido.....	Encarregado de negocios.....	Nos Reinos do Baviera, Wurtemberg, Grão-Ducado de Baden, Hesse Eleitoral, Hesse Grão-Ducal e Confederação Suissa.....	31 de Janeiro de 1857.
	Removido.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	8 de Novembro de 1862.
	Promovido.....	Ministro residente.....	Idem.....	30 de Maio de 1863.
	Removido.....	Idem.....	Italia.....	6 de Abril de 1865.
	Promovido.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Idem.....	30 de Dezembro de 1875.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Barão de Jaurú.	Nomeado	Adido de 1ª classe.....	Austria.....	23 de Setembro de 1850.
	Nomeado também.....	Idem.....	Prussia.....	12 de Dezembro de 1851.
	Promovido.....	Secretario.....	Confederação Argentina.....	3 de Agosto de 1853.
	Removido.....	Idem.....	Gran-Bretanha.....	3 de Março de 1855.
	Promovido.....	Encarregado de negocios.....	Sardenha.....	6 de Fevereiro de 1857.
	Removido.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	13 de Agosto de 1862.
	Idem.....	Idem.....	Baviera, Wurtemberg, Grão Ducado do Bade, Hesse Eleitoral, Hesse Grão-Ducal e Confederação Suíça.....	8 de Novembro de 1862
	Promovido.....	Ministro residente.....	Confederação Argentina.....	5 de Março de 1864.
	Removido.....	Idem.....	Paraguay.....	4 de Agosto de 1864.
	Posto.....	Em commissão.....	Nesta corte.....	1 de Abril de 1865.
	Removido.....	Ministro residente.....	Russia.....	23 de Junho de 1866.
	Promovido.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Prussia.....	12 de Outubro de 1867.
Conselheiro Barão de Penedo.	Nomeado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Estados-Unidos.....	18 de Novembro de 1851.
	Removido.....	Idem.....	Gran-Bretanha.....	4 de Maio de 1853.
	Enviado.....	Em missão especial.....	França.....	6 de Abril de 1865.
	Exonerado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Gran-Bretanha.....	12 de Outubro de 1867.
	Posto.....	Em disponibilidade.....		4 de Novembro de 1868.
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Gran-Bretanha.....	5 de Abril de 1873.
	Encarregado.....	De uma missão especial.....	Santa Sé.....	3 de Agosto de 1873.
		Concluiu a sua missão especial.....	Idem.....	3 de Fevereiro de 1874.
Conselheiro Barão de Aguiar do Andrada.	Nomeado.....	Adido de 1ª classe. (Serviu de secretario de 21 de Setembro de 1852 a 29 de Dezembro de 1853 e de 6 de Agosto a 30 de Setembro de 1854.)	Estados-Unidos.....	22 de Março de 1852.
	Promovido.....	Secretario. (Serviu de encarregado de negocios de 1 de Agosto de 1855 a 29 de Maio de 1856.)	Idem.....	24 de Fevereiro de 1855.
	Removido.....	Secretario. (Serviu de encarregado de negocios de 31 de Julho a 30 de Setembro de 1857 e de 3 de Fevereiro a 4 de Março de 1858.)	Gran-Bretanha.....	31 de Janeiro de 1857.
	Promovido.....	Encarregado de negocios.....	Venezuela e Nova Granada.....	9 de Outubro de 1863.
	Removido.....	Idem.....	Republica do Chile.....	26 de Dezembro de 1866.
	Promovido.....	Ministro residente.....	Idem.....	21 de Dezembro de 1871.
	Removido.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	19 de Setembro de 1873.
	Promovido.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Idem.....	25 de Novembro de 1875.
	Removido.....	Idem.....	Austria-Hungria.....	27 de Julho de 1878.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	22 de Junho de 1881.
Conselheiro Felippo Lopes Netto.	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial.....	Republica da Bolivia.....	29 de Setembro de 1866.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	Outubro de 1868.
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	27 de Julho de 1878.
	Removido.....	Idem.....	Estados-Unidos da America.....	22 de Junho de 1881.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Leonor Martiniano de Alencar.....	Mandado.....	Servir.....	Nesta secretaria.....	8 de Março de 1834.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica Oriental do Uruguay.....	18 de Março de 1834.
	Idem.....	Auditor de guerra.....	Idem.....	12 de Junho de 1834.
	Dispensado.....	Idem.....	Idem.....	Outubro de 1835.
	Removido.....	Addido de 1ª classe servindo de secretario.....	Austria-Hungria.....	2 de Maio de 1836.
	Promovido.....	Secretario.....	Confederação Argentina.....	12 de Fevereiro de 1837.
	Encarregado.....	Da legação interiormente por despacho de.....		1 de Dezembro de 1839.
	Veiu á corte.....	Em comissão reservada.....		23 de Dezembro de 1839.
	Removido.....	Secretario.....	Estados Unidos.....	5 de Abril de 1861.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade activa.....		30 de Maio de 1863.
	Mandado.....	Servir de encarregado de negocios interino.....	Republica de Venezuela.....	6 de Abril de 1865.
	Removido.....	Secretario.....	Prussia.....	9 de Março de 1867.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade activa.....		21 de Outubro de 1867.
	Promovido.....	Encarregado de negocios.....	Republica de Venezuela.....	11 de Março de 1872.
	Removido.....	Idem.....	Republica da Bolivia.....	3 de Julho de 1872.
	Promovido.....	Ministro residente.....	Idem.....	21 de Maio de 1874.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de Junho de 1881.
Conde de Villeneuve.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario de 2 de Maio a 30 de Junho de 1837.)	Estados Unidos.....	7 de Dezembro de 1835.
	Removido.....	Addido de 1ª classe.....	Gran-Bretanha.....	31 de Janeiro de 1837.
	Idem.....	Idem.....	França.....	8 de Março de 1852.
	Promovido.....	Secretario (Serviu de encarregado de negocios de 4 de Junho a 4 de Outubro de 1864, e de 1º de Julho a 11 de Outubro de 1855, e de 11 de Junho a 11 de Outubro de 1866.)	Prussia.....	30 de Maio de 1863.
	Idem.....	Encarregado de negocios.....	Confederação Suissa.....	3 de Outubro de 1866.
	Acreditado tambem.....	Nos reinos da.....	Baviera, Wurttemberg e Grão-Ducados do Bado e de Hesse Darmstadt.....	2 de Julho de 1867.
	Promovido.....	Ministro residente.....	Hesse Darmstadt.....	4 de Outubro de 1871.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade.....		26 de Abril de 1873.
	Comissionado.....	Pela secretaria da agricultura (de varios estudos relativos á exposição universal de Paris).....		24 de Novembro de 1877.
	Dispensado.....	Dessa comissão.....		24 de Novembro de 1878.
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Belgica.....	1 de Outubro de 1881.

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Caetano Maria de Paiva Lopes Gama.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Gran-Bretanha.....	26 de Março de 1832.
	Promovido.....	Secretário. (Serviu de encarregado de negócios de 15 de Outubro de 1838 a 13 de Abril de 1839).....	Austria-Hungria.....	27 de Março de 1837.
	Idem.....	Encarregado de negócios.....	Republica do Paraguay..	30 de Maio de 1863.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade activa.....		4 de Agosto de 1864.
	Mandado.....	Servir como encarregado de negócios.....	Espanha.....	9 de Março de 1867.
	Promovido.....	Ministro residente.....	Idem.....	4 de Outubro de 1874.
				
Eduardo Callado.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Venezuela. Nova Granada e Equador.....	31 de Dezembro de 1833.
	Removido.....	Idem.....	Gran-Bretanha.....	19 de Agosto de 1837.
	Idem.....	Idem.....	França.....	18 de Junho de 1839.
	Idem.....	Idem.....	Gran-Bretanha.....	8 de Março de 1862.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	31 de Maio de 1863.
	Nomeado.....	Idem.....	Prussia.....	22 de Novembro de 1864.
	Removido.....	Idem. (Serviu de encarregado de negócios desde Setembro de 1865 até Fevereiro de 1867).....	Russia.....	31 de Julho de 1865.
	Promovido.....	Secretário em missão especial. (Serviu de encarregado de negócios interino desde 11 de Outubro de 1868 até 23 de Março de 1874).....	Republica da Bolivia.....	29 de Setembro de 1866.
	Idem.....	Encarregado de negócios.....	Idem.....	24 de Março de 1871.
	Removido.....	Idem.....	Republica do Equador..	24 de Janeiro de 1872.
	Mandado.....	Servir.....	Republica do Paraguay..	31 de Março de 1876.
	Exonerado.....	Encarregado de negócios.....	Republica do Equador..	27 de Outubro de 1877.
	Mandado.....	Servir de encarregado de negócios.....	Republica Oriental do Uruguay.....	27 de Outubro de 1877.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade.....	Idem.....	27 de Julho de 1878.
	Promovido.....	Ministro residente.....	Republica do Paraguay..	10 de Agosto de 1878.
	Incumbido.....	De uma comissão á.....	Europa.....	13 de Maio de 1879.
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial á.....	China.....	9 de Agosto de 1879.
				
João D. da Ponte Ribeiro....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe á missão especial.....	Republicas do Pacifico..	23 de Fevereiro de 1831.
	Terminou.....	A missão especial.....	Idem.....	23 de Julho de 1832.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe. (Serviu de secretario de 27 de Janeiro a 13 de Dezembro de 1838, e desta data até 24 de Dezembro de 1839 como encarregado de negócios.)	Republica do Perú.....	14 de Janeiro de 1833.
	Promovido.....	Secretário.....	Republica da Bolivia.....	7 de Maio de 1839.
	Removido.....	Idem.....	Republica do Perú.....	8 de Fevereiro de 1861.
		Serviu de encarregado de negócios desde 24 de Março de 1862 até 3 de Outubro de 1863.)		
		(Mandado como secretario da missão especial do Sr. conselheiro Lopes Netto á Bolivia, em 20 de Novembro de 1866, vindo d'ahi á Corte em 31 de Março de 1876, regressou para seu posto em 25 de Junho do mesmo anno.)		
		(Serviu de secretario no Perú, Chile e Equador em Agosto de 1867.)		
	Mandado.....	Agente confidencial..... (Conservou-se nesta comissão até Janeiro de 1870.)	Idem.....	31 de Julho de 1868.
	Promovido.....	Encarregado de negócios.....	Republica do Chile.....	19 de Setembro de 1873.
	Removido.....	Idem..... (Provisoriamente no Chile.)	Republica de Venezuela..	8 de Novembro de 1876.
	Promovido.....	Ministro residente.....	Republica da Bolivia.....	22 de Junho de 1881.

ENCARREGADOS DE NEGOCIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Julio Henrique de Mello o Alvim.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario de 7 de Setembro de 1859 a Dezem- bro de 1863; e de encarre- gado de negocios de 21 de Setembro a 22 de Novembro de 1863.)	Republica Oriental do Uruguay.....	7 de Maio de 1859.
	Mandado.....	Servir na.....	Confederação Argentina.	De Setembro de 1861 a Maio de 1863.
	Idem.....	Servir na..... Dirigiu o consulado geral em Montevideo nos mezes de Novembro e Dezembro de 1863.)	Republica Oriental do Uruguay.....	18 de Maio de 1863.
	Promovido.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios desde 8 de Fevre- reiro de 1867 até 31 de Março de 1868.)	Idem.....	28 de Novembro de 1863.
	Removido.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios desde 7 de Abril a 19 de Maio de 1872.)	Portugal.....	9 de Maio de 1868.
	Promovido.....	Encarregado de negocios.....	Republica de Colombia..	19 de Setembro de 1873.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade..		3 de Maio de 1876.
	Mandado.....	Servir.....	Republica do Perú.....	23 de Março de 1878.
B. F. Torreão de Barros ...	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Estados-Unidos.....	14 de Fevereiro de 1857.
	Removido.....	Idem.....	Republica da Bolivia....	20 de Maio de 1863.
	Idem.....	Idem.....	Estados-Unidos.....	28 de Julho de 1865.
	Promovido.....	Secretario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	20 de Maio de 1868.
	Removido.....	Idem.....	Republica Argentina....	1 de Abril de 1871.
	Idem.....	Idem..... (Serviu de encarregado de negocios de 17 de Junho até 29 de Outubro de 1871.) Idem desde 15 de Junho de 1879.)	Estados-Unidos.....	27 de Novembro de 1872.
	Promovido.....	Encarregado de negocios.....	Republica de Venezuela.	5 de Fevereiro de 1881.
J. P. Wernick R. de Aguiar.	Nomeado.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario de 15 Outubro de 1858 a 25 de Abril de 1859; de 12 de Abril de 1861 a 21 de Maio de 1867; de encarregado de negocios de 22 deste mez a 1 de Julho de 1867; de se- cretario de 2 a 16 do mesmo mez e anno; de encarre- gado de negocios de 17 de Julho de 1867 a 23 de Junho de 1868.)	Austria-Hungria.....	19 de Agosto de 1857.
	Promovido.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 6 de Julho a 30 de Agosto de 1873.)	Prussia.....	19 de Junho de 1872.
	Idem.....	Encarregado de negocios.....	Republica do Chile.....	22 de Junho de 1881.
Marcos Antonio de Araujo e Abreu.....	Admittido.....	Aos trabalhos desta.....	Secretaria do Estado....	23 de Maio de 1866.
	Promovido.....	Addido de 1ª classe.....	Russia.....	26 de Novembro de 1866.
	Removido.....	Idem.....	Francia.....	9 de Março de 1867.
	Nomeado.....	Secretario ao arbitro.....	Genebra.....	23 de Setembro de 1871.
	Dispensado.....	Idem.....	Idem.....	14 de Setembro de 1872.
	Promovido.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 2 de Junho a 9 de Outubro de 1874, e de 16 de Julho a 15 de Setem- bro de 1878 o de 13 de Julho a 12 de Setembro de 1879.)	Francia.....	21 de Maio de 1874.
	Idem.....	Encarregado de negocios.....	Idem.....	8 de Outubro de 1881.

SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João Arthur de Souza Corrêa.	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Gran-Bretanha.....	18 de Junho de 1839.
	Removido.....	Idem.....	França.....	30 de Maio de 1863.
	Idem.....	Idem.....	Gran-Bretanha.....	9 de Março de 1867.
		(Serviu de secretario de 8 de Novembro de 1867 até 25 de Junho de 1868 e de 2 de Agosto de 1871 até 4 de Maio de 1873.)		
	Promovido.....	Secretario.....	Idem.....	5 de Abril de 1873.
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de Agosto de 1873 até 3 de Fevereiro de 1874, de 7 de Agosto a 31 de Dezembro de 1875, de 12 de Agosto a 25 de Setembro de 1876, de 21 de Julho a 5 de Outubro de 1877 e de 8 de Julho a 10 de Setembro de 1878.)		
Luiz Augusto do Padua Fleury.....	Mandado.....	Servir nesta.....	Secretaria do Estado....	6 de Setembro de 1862.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Estados-Unidos.....	30 de Maio de 1863.
		(Serviu de encarregado de negocios de 28 de Abril a 27 de Maio de 1864 e de 18 de Agosto a 24 de Dezembro de 1867.)		
		(Serviu de secretario de 29 de Janeiro a 28 de Abril de 1864; de 27 de Maio de 1864 a 21 de Setembro de 1865; de 29 de Outubro de 1865 a 25 de Novembro de 1866; de 23 de Janeiro a 5 de Julho de 1867; de 24 de Dezembro do mesmo anno até 14 de Março de 1869; de 1 de Julho do mesmo anno até 12 de Novembro de 1870; serviu de encarregado de negocios de 13 de Novembro deste anno até 30 de Setembro de 1871; serviu de secretario de 13 de Novembro de 1871 até 30 de Março de 1873.)		
	Promovido.....	Secretario.....	Republica Argentina....	27 de Novembro de 1872.
	Mandado.....	Servir na missão especial.....	Republica do Paraguay..	29 de Agosto de 1873.
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de Setembro até 22 de Outubro de 1873 e desde 1 de Julho de 1875 até 31 de Dezembro de 1876 na Republica Argentina.)		
João Vieira de Carvalho....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Perú, Chile e Equador...	30 de Maio de 1863.
	Removido.....	Idem.....	França.....	7 de Julho de 1864.
		(Serviu de secretario desde 7 de Julho de 1870 até 8 de Abril de 1871.)		
	Promovido.....	Secretario.....	Republica do Perú.....	19 de Setembro de 1873.
	Removido.....	Idem.....	Italia.....	22 de Junho de 1875.
Alfredo Sorgio Teixeira de Macedo.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Russia.....	2 de Outubro de 1864.
		(Serviu de encarregado de negocios de 4 de Dezembro de 1864 a 31 de Maio de 1865.)		
	Removido.....	Addido de 1ª classe.....	Prussia.....	31 de Julho de 1865.
		(Serviu de secretario de 14 de Outubro de 1866 até 4 de Fevereiro de 1867 e de 9 de Abril deste anno até 28 de Julho de 1868, e cumulativamente de encarregado de negocios de 6 de Junho a 18 de Outubro de 1867 e de 31 de Março a 14 de Abril de 1868.)		

CONTINUAÇÃO DOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Mandado.....	Servir na.....	Italia.....	5 de Abril de 1869.
	Promovido.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 5 de Abril a 20 de Agosto de 1872.)	Republica de Venezuela.....	29 de Junho de 1871.
	Mandado.....	Servir como secretario..... (Serviu de encarregado de negocio: de 10 de Fevereiro a 1 de Maio de 1873.)	Republica do Paraguay.....	16 de Julho de 1872.
	Idem.....	Servir de encarregado de ne- gocios..... (Serviu até 27 de Agosto de 1873.)	Republica Argentina.....	2 de Junho de 1873.
	Removido.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 23 de Maio até 30 de Setembro de 1874.)	Portugal.....	19 de Setembro de 1873.
	Idem.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 17 de Agosto a 7 de Setembro de 1877.)	Belgica.....	3 de Maio de 1876.
	Removido.....	Secretario.....	França.....	26 de Novembro de 1876.
José Gurgel do Amaral Va- lente.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica da Bolivia.....	27 de Janeiro de 1869.
	Removido.....	Idem.....	Republica do Paraguay.....	14 de Junho de 1871.
	Idem.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	3 de Fevereiro de 1872.
	Promovido.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 20 de Outubro até 6 de Dezembro de 1873; continuou a servir até 26 de Agosto de 1874.)	Republica do Paraguay.....	19 de Setembro de 1873.
	Removido.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 13 de Janeiro a 22 de Abril de 1876.)	Republica Oriental do Uruguay.....	21 de Maio de 1874.
	Mandado.....	Servir de encarregado do ne- gocios interino.....	Republica de Venezuela.....	30 de Outubro de 1877.
	Removido.....	Secretario.....	Estados-Unidos da Ame- rica.....	25 de Fevereiro de 1881.
Francisco Regis de Oliveira..	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica da Polívia.....	14 de Junho de 1871.
	Removido.....	Idem.....	Italia.....	20 de Março de 1872.
	Idem.....	Idem.....	Austria-Hungria.....	22 de Junho de 1872.
	Mandado.....	Servir.....	França.....	3 de Junho de 1874.
	Promovido.....	Secretario.....	Republica do Perú.....	14 de Fevereiro de 1877.
	Mandado.....	Servir..... (Serviu de encarregado de negocios interino de 20 de Maio a 26 de Junho de 1879.)	Republica Oriental do Uruguay.....	30 de Outubro de 1877.
	Removido.....	Secretario.....	Imperio Allemão.....	22 de Junho de 1881.
Napoléão de S queira Lamaix	Nomeado.....	Praticante desta.....	Secretaria de Estado.....	9 de Dezembro de 1869.
	Idem.....	Addido de 1ª classe.....	Republica do Perú.....	31 de Janeiro de 1874.
	Mandado.....	Servir..... (Serviu de encarregado de negocios de 30 de Abril a 21 de Outubro de 1877.) (Encarregado de negocios in- terino de 30 de Junho a 29 de Outubro de 1878.)	Austria-Hungria.....	3 de Junho de 1874.
	Promovido.....	Secretario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de Junho de 1881.

CONTINUAÇÃO DOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, RENOVAÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Henrique de Barros Caval- canti de Lacerda.....	Nomeado.....	Praticante desta.....	Secretaria de Estado.....	23 de Agosto de 1870.
	Promovido.....	Amanuense.....	Idem.....	8 de Novembro de 1871.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Gran-Bretanha.....	16 de Fevereiro de 1873.
		(Serviu de secretario interino de 8 de Julho a 10 de Se- tembro de 1878.)		
	Promovido.....	Secretario.....	Republica do Paraguay.	3 de Dezembro de 1881.
Luiz Caetano Pereira Gui- marães Junior.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica da Bolivia.....	6 de Julho de 1872.
	Removido.....	Idem.....	Republica do Chile.....	19 de Novembro de 1872.
	Idem.....	Idem.....	Gran-Bretanha.....	19 de Setembro de 1873.
	Mandado.....	Servir.....	Italia.....	29 de Janeiro de 1873.
	Removido.....	Addido de 1ª classe.....	Santa Sé.....	30 de Novembro de 1873.
	Promovido.....	Secretario.....	Portugal.....	22 de Junho de 1881.
Henrique Mamede Lins de Almeida.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica de Venezuela.....	4 de Dezembro de 1872.
	Mandado.....	Servir.....	Republica Argentina.....	21 de Junho de 1873.
		(Serviu de secretario de 10 de Julho a 5 de Novembro de 1873, e de 4 de Julho de 1874 a 9 de Julho de 1876.)		
	Veiu.....	A corte em comissão re- servada.....		
	Removido.....	Addido de 1ª classe.....	Republica Argentina.....	1 de Setembro de 1874.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	11 de Setembro de 1875.
	Idem.....	Idem.....	Confederação Suissa.....	15 de Novembro de 1876.
		(Serviu de encarregado de negocios desde 19 de Julho de 1877 até 30 de Abril de 1878.)		30 de Maio de 1877.
	Idem.....	Addido de 1ª classe.....	Republica de Venezuela.....	23 de Fevereiro de 1878.
	Promovido.....	Secretario.....	Republica do Peru.....	5 de Fevereiro de 1881.
Francisco Vieira Monteiro...	Mandado.....	Servir como encarregado de de negocios interino na...	Republica do Paraguay.....	13 de Dezembro de 1881.
Francisco Vieira Monteiro...	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	França.....	19 de Setembro de 1873.
		(Serviu de encarregado de negocios e de secretario de 2 de Junho a 9 de Outubro de 1874.)		
	Promovido.....	Secretario.....	Belgica.....	26 de Novembro de 1881.

ADDIDOS DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Antonio M. Dias Vianna Ber- quó.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario de 28 de Agosto a 2 de Novembro de 1862 e de encarregado de negocios do 3 de Novembro a 31 de Março de 1863.)	Russia.....	31 de Janeiro de 1857.
	Removido.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario de 10 de Novembro de 1863 a 22 de Outubro de 1866, de 1º de Julho a 13 de Outubro de 1874, de 1º de Julho a 1º de Novembro de 1875 e de 1º a 16 de Julho de 1876.) (Serviu de secretario interino desde 1º de Julho a 16 de Dezembro de 1879 e de en- carregado de negocios in- terino de 12 a 31 de Agosto de 1878.)	Belgica.....	30 de Maio de 1863.
Brazilio Liberô da Cunha...	Nomeado.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario de 10 de Julho a 6 de Agosto de 1872 e de 1º de Outubro a 31 de Dezembro de 1873.)	Prussia.....	28 de Junho de 1871.
	Mandado.....	Servir.....	Italia.....	2 de Outubro de 1873.
	Removido.....	Addido de 1ª classe.....	Idem.....	30 de Novembro de 1873.
Pedro Candido Affonso de Carvalho.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario de 18 de Março a 30 de Junho de 1873 e de 1º de Julho a 30 de Setembro do mesmo anno.)	Republica Argentina...	4 de Janeiro de 1872.
	Mandado.....	Servir idem.....	Republica do Paraguay...	22 de Fevereiro de 1873.
	Idem.....	Servir.....	Republica Oriental do Uruguay.....	18 de Dezembro de 1873.
	Removido.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario de 1º de Agosto de 1874 a 31 de Março de 1875; de 11 a 30 de Setembro do mesmo anno; de 10 de Agosto a 31 de Março; de 1º a 18 de Abril; e de 19 a 30 de Junho de 1876.)	Republica Oriental do Uruguay.....	11 de Setembro de 1875.
	Idem.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario de 1º de Julho até 27 de Novem- bro de 1876.)	Republica Argentina...	27 de Julho de 1878.
Cesar Augusto Vianna do Lima.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica Oriental do Uruguay.....	19 de Setembro de 1873.
	Mandado.....	Servir.....	Prussia.....	13 de Dezembro de 1873.
	Removido.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario de 12 de Agosto a 24 de Setembro de 1876 e de 22 de Julho a 4 de Outubro de 1878.)	Gran-Bretanha.....	11 de Setembro de 1875.

CONTINUAÇÃO DOS ADDIDOS DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
J. Bernardes de Serra Belfort	Nomeado..... Removido.....	Addido de 1ª classe..... Idem..... (Serviu de encarregado de negócios do 1º de Dezembro de 1876 até 18 de Julho de 1877.)	Republica do Chile..... Confederação Suíça.....	19 de Setembro de 1873. 30 de Agosto de 1876.
	Idem..... Idem.....	Addido de 1ª classe..... Idem.....	Portugal..... Republica Oriental do Uruguay.....	30 de Maio de 1877. 26 de Fevereiro de 1881.
José Augusto Ferreira da Costa.....	Nomeado..... Mandado..... Removido.....	Addido de 1ª classe..... Servir..... Addido de 1ª classe.....	Russia..... Gran-Bretanha..... Berlim.....	25 de Junho de 1874. 29 de Janeiro de 1875. 9 de Junho de 1880.
Pedro de Araujo Beltrão.....	Nomeado..... Mandado..... Removido.....	Addido de 1ª classe..... Servir..... Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario interino de 1º a 15 de Julho de 1879, de encarregado de negócios de 16 de Julho a 25 de Out- ubro de 1879, e de secre- tario interino de 26 de Out- ubro a 10 de Dezembro.)	Republica do Equador..... Portugal..... Idem.....	22 de Junho de 1875. 23 de Junho de 1875. 23 de Fevereiro de 1878.
Pedro Francisco Corrêa de Araujo.....	Nomeado..... Removido.....	Addido de 1ª classe..... Idem.....	Confederação Suíça..... França.....	9 de Outubro de 1875. 25 de Julho de 1876.
Arthur de Carvalho Moreira.	Nomeado..... Removido.....	Addido de 1ª classe..... Idem.....	Imperio Allemão..... Gran-Bretanha.....	21 de Março de 1876. 9 de Junho de 1880.
Henrique de Miranda.....	Idem..... Mandado.....	Addido de 1ª classe..... Servir na..... (Serviu de secretario de 1º de Outubro de 1876 a 30 de Junho de 1877.) (Removido para os Estados- Unidos da America em 7 de Fevereiro de 1880.)	Republica da Bolivia..... Republica do Paraguay.....	26 de Abril de 1876. 30 de Junho de 1876.
	Removido.....	Idem.....	Gran-Bretanha.....	17 de Dezembro de 1881.
Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa.....	Nomeado..... Removido.....	Addido de 1ª classe..... Idem.....	Republica do Chile..... Portugal.....	30 de Agosto de 1876. 26 de Fevereiro de 1881.
João de Souza Reis.....	Nomeado..... Removido.....	Addido de 1ª classe..... Idem..... (Serviu de secretario do 1º de Janeiro a 9 de Abril de 1877.)	Republica Argentina..... Republica Oriental do Uruguay.....	15 de Novembro de 1876. 27 de Julho de 1878.
	Idem..... Idem.....	Idem..... Idem.....	Chilo..... Hespanha.....	26 de Fevereiro de 1881. 26 de Novembro de 1881.
Luiz Accioli Pereira Franco.	Nomeado..... Mandado..... Removido.....	Addido de 1ª classe..... Idem..... Idem.....	Austria-Hungria..... França..... Idem.....	14 de Fevereiro de 1877. Idem idem. 24 de Dezembro de 1881.
Luiz R. de Lorena Ferreira.	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Chile.....	26 de Novembro de 1881.
M. J. Gonçalves de Maga- lhães Araguaya.....	Idem.....	Addido de 1ª classe.....	Santa Sé.....	26 de Novembro de 1881.
Antonio Pereira Pinto.....	Idem.....	Addido de 1ª classe.....	Washington.....	31 de Dezembro de 1881.

CONSULES GERAES E CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS
Juvencio Maciel da Rocha...	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Estados-Unidos.....	20 de Junho de 1836.
	Idem.....	Idem servindo de consul geral	Franga.....	13 de Março de 1837.
Eduardo Carlos Cabral Des- champs.....	Idem.....	Praticante.....	Da secretaria do arsenal de guerra.....	20 de Abril de 1843.
	Idem.....	Idem.....	Da secretaria de Estado dos negócios da guerra.	6 de Maio de 1844.
	Promovido.....	Amanuense.....	Idem.....	15 de Novembro de 1847.
	Nomeado.....	3º escripturario.....	Da contadoria geral da guerra.....	20 de Abril de 1851.
	Promovido.....	2º escripturario.....	Idem.....	12 de Setembro de 1851.
	Idem.....	1º escripturario.....	Idem.....	30 de Junho de 1856.
	Idem.....	Chefe de secção.....	Da secretaria da guerra.	25 de Fevereiro de 1860.
	Nomeado.....	Chefe da 1ª directoria.....	Idem.....	31 de Outubro de 1860.
	Idem.....	Consul geral.....	Republica Oriental de Uruguay.....	25 de Outubro de 1870.
Ernesto Antonio de Souza Le- conte.....	Idem.....	Consul geral.....	Hespanha.....	2 de Março de 1844.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	19 de Junho de 1845.
	Nomeado.....	Idem.....	Grecia.....	25 de Janeiro de 1847.
	Removido.....	Idem.....	Sardenha e Toscana.....	21 de Dezembro de 1849.
	Nomeado tambem.....	Idem.....	Parma.....	16 de Junho de 1852.
	Removido.....	Idem.....	Prussia.....	30 de Maio de 1854.
	Idem.....	Idem.....	Sardenha e Grão-Ducado de Toscana e Parma.....	26 de Fevereiro de 1857.
	Idem.....	Idem.....	Grecia.....	3 de Maio de 1860.
	Idem.....	Idem.....	Suecia e Dinamarca.....	8 de Janeiro de 1861.
José Corrêa da Silva.....	Nomeado.....	Escrivento da armada.....		11 de Setembro de 1850.
	Idem.....	Escrivão de comissão.....		11 de Janeiro de 1852.
	Idem.....	Escrivão extraordinario da armada.....		8 de Julho de 1853.
	Idem.....	Escrivão de 3ª classe do corpo de officiaes de fa- zenda da armada.....		9 de Outubro de 1857.
	Promovido.....	Escrivão de 2ª classe do re- ferido cargo.....		2 de Dezembro de 1861.
	Exonerado.....	Idem.....		24 de Janeiro de 1867.
	Continuou.....	No serviço de guerra até.....		31 de Maio de 1867.
	Nomeado.....	Consul geral.....	Republica da Bolivia.....	3 de Dezembro de 1870.
Dr. João Adrião Chaves.....	Idem.....	Praticante.....	Thesouraria geral de fa- zenda da Bahia.....	3 de Dezembro de 1854.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	20 de Setembro de 1852.
	Nomeado.....	Consul geral.....	Republica Argentina.....	24 de Janeiro de 1872.
		(Serviu de encarregado de negocios do 1º de Abril a 16 de Junho de 1873.)		
José do Almeida.....	Idem.....	Consul.....	Singapore.....	9 de Outubro de 1856.
Antonio Alves Machado do Andrade Carvalho.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Dinamarca, Suecia e No- ruega.....	11 de Fevereiro de 1857.
	Removido.....	Idem.....	Turquia.....	7 de Maio de 1859.
	Idem.....	Idem.....	Hollanda.....	8 de Abril de 1861.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES E CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS
Barão do Paraguassú.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Confederação Suissa, Ba- viera, Bade, Wurtem- berg, Hesse Eleitoral e Hesse Grão-Ducal....	12 de Outubro de 1837.
	Removido.....	Idem.....	Cidades Hanseáticas, Grão Ducados de Oldenbur- go, Mecklenburgo Sch- werin e Mecklenburgo Strelitz.....	8 de Novembro de 1862.
Manoel Antonio Moreira.....	Nomeado.....	1º Official desta.....	Secretaria de Estado....	19 de Fevereiro de 1839.
	Idem.....	Consul geral.....	Belgica.....	30 de Maio de 1863.
Dr. Cesar Persiani.....	Idem.....	Consul geral.....	Sardenha.....	3 de Fevereiro de 1860.
Visconde do Desterro.....	Idem.....	Official da secretaria da fa- zenda.....		16 de Fevereiro de 1861.
	Idem.....	Director da 2ª secção da se- cretaria da justiça.....		11 de Outubro de 1861.
	Idem.....	Consul geral.....	Baviera, Wurtemberg, Suissa, Grão-Ducado de Hesse, Hesse Eleitoral.	11 de Janeiro de 1871.
		(Serviu de encarregado de negocios de 18 de Dezembro de 1871 a Junho de 1872.)		
João Antonio Rodrigues Mar- tins.....	Idem.....	2º conferente da alfandega de..... (De 2 de Fevereiro de 1865 a 21 de Agosto de 1869 esteve em Assumpção como pri- sioneiro de guerra.)	Albuquerque.....	23 de Maio de 1871.
	Mandado.....	Addir á.....	Recbedoria.....	10 de Outubro de 1869.
	Idem.....	Idem.....	Secretaria da fazenda..	11 de Dezembro de 1869.
	Nomeado.....	Lançador interino.....	Recbedoria.....	4 de Novembro de 1870.
	Idem.....	Effectivo.....	Idem.....	18 de Janeiro de 1871.
	Idem.....	Consul geral.....	Republica do Chile.....	11 de Junho de 1873.
	Removido.....	Idem.....	Republica do Paraguay..	21 de Maio de 1879.
Manoel José Rabelio.....	Nomeado.....	Vice-Consul.....	Porto.....	5 de Agosto de 1861.
	Elevado a.....	Consul privativo.....	Idem.....	7 de Fevereiro de 1867.
Antonio Marques Soares.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Prussia.....	7 de Fevereiro de 1867.
Barão Marco de Morpurgo...	Idem.....	Idem.....	Austria-Hungria.....	4 de Janeiro de 1868.
João Röhl.....	Idem.....	Idem.....	Republica de Venezuela.	20 de Fevereiro de 1869.
José Luiz Cardoso de Salles filho.....	Idem.....	Idem.....	Londres.....	11 de Março de 1872.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES E CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS
Salvador de Mendonça.....	Nomeado..... Promovido.....	Consul privativo..... Consul geral.....	Baltimore..... Nova-York.....	22 de Junho de 1875. 3 de Maio de 1876.
Giuseppe Folliero de Lima...	Nomeado.....	Consul.....	Malta.....	3 de Maio de 1876.
Sully José de Souza.....	Idem.....	Consul privativo.....	Baltimore.....	3 de Maio de 1876.
José Maria da Silva Paranhos.	Idem.....	Consul geral.....	Liverpool.....	27 de Maio de 1876.
Jorge Moss.....	Idem.....	Consul.....	Santa Helena.....	31 de Outubro de 1876.
Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade.....	Idem.....	Consul geral.....	Espanha.....	13 de Abril de 1878.
José Daniel Collaço.....	Idem.....	Consul.....	Tanger.....	10 de Junho de 1878.
Henrique Porta y Viennã....	Idem.....	Idem.....	Havana.....	8 de Abril de 1879.
Antonio Carlos Teixeira.....	Idem..... Removido.....	Consul geral.....	Loreto..... Lima.....	17 de Janeiro de 1880. 14 de Janeiro de 1882.
Dr. Luiz Pires Garcia.....	Nomeado.....	Idem.....	Chile.....	7 de Fevereiro de 1880.
Paulo Porto Alegre.....	Idem.....	Idem.....	Lisboa.....	22 de Junho de 1881.
José Guilherme de Miranda Chaves.....	Idem.....	Idem.....	Loreto.....	16 de Janeiro de 1882.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro José Maria do Amaral.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe, servindo de secretario.....	Estados-Unidos.....	22 de Abril de 1837.
	Removido.....	Addido de 1ª classe.....	Portugal e Hespanha.....	23 de Agosto de 1839.
	Nomeado.....	Secretario interino.....	Idem.....	13 de Janeiro de 1841.
	Promovido.....	Secretario effectivo.....	Russia.....	6 de Outubro de 1842.
	Idem.....	Encarregado de negocios.....	Belgica.....	7 de Maio de 1846.
	Removido.....	Idem.....	Francia.....	21 de Novembro de 1848.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	25 de Fevereiro de 1851.
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	4 de Janeiro de 1854.
	Removido.....	Idem.....	Confederação Argentina.....	26 de Setembro de 1856.
	Acreditado tam- hem.....	Idem.....	Republica do Paraguay.....	5 de Janeiro de 1857.
	Exonerado.....	Enviado extraordinario so- mente na.....	Idem.....	9 de Dezembro de 1850.
	Removido.....	Idem.....	Republica do Peru.....	21 de Maio de 1861.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade activa.....		19 de Setembro de 1862.
Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe, servindo de secretario..... (Serviu de encarregado de negocios e consul geral de 31 de Outubro de 1840 até 1º de Julho de 1841.)	Estados-Unidos.....	23 de Março de 1840.
	Idem.....	Official desta.....	Secretaria de Estado.....	5 de Outubro de 1840.
	Idem.....	Official de gabinete.....		9 de Janeiro de 1843.
	Idem.....	Chefe da 1ª secção.....		22 de Agosto de 1845.
	Idem.....	Official-maior interino.....		17 de Julho de 1847.
	Promovido.....	Official-maior effectivo.....		13 de Abril de 1849.
	Nomeado.....	Director geral.....		19 de Fevereiro de 1850.
	Removido.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Estados-Unidos.....	21 de Março de 1865.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	9 de Março de 1867.
	Nomeado.....	Em missão especial.....	Estados Unidos de Co- lombia.....	9 de Março de 1867.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade inactiva.....		22 de Setembro de 1869.
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Republica de Venezuela.....	24 de Dezembro de 1870.
	Removido.....	Idem.....	Republica do Paraguay.....	28 de Fevereiro de 1872.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade activa.....		19 de Setembro de 1873.
João da Costa Rego Monteiro.....	Mandado.....	Servir o seu cargo.....	Republica do Peru.....	5 de Outubro de 1874.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade.....		9 de Março de 1878.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica do Peru e Bo- livia.....	23 de Março de 1840.
	Promovido.....	Encarregado de negocios.....	Republica da Bolivia.....	12 de Abril de 1842.
	Exonerado.....	Idem.....	Bolivia (mas ali func- cionou até 26 de No- vembro de 1846).....	17 de Novembro de 1843.
	Nomeado.....	Consul geral e encarregado de negocios interino.....	Chile (onde serviu até 5 de Julho de 1851).....	8 de Julho de 1848.
	Removido.....	Encarregado de negocios.....	Republica da Bolivia.....	4 de Março de 1851.
	Idem.....	Idem.....	Republica do Chile.....	18 de Novembro de 1851.
	Promovido.....	Ministro residente.....	Republica da Bolivia.....	7 de Maio de 1859.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade activa.....	(Serviu até 30 de Janeiro de 1863).....	30 de Maio de 1863.
J. Pereira de Andrada.....	Nomeado.....	Praticante.....	Desta Secretaria de Es- tado.....	30 de Dezembro de 1842.
	Promovido.....	Amanuense da mesma.....		22 de Junho de 1846.
	Mandado como.....	Amanuense.....	Gran-Bretanha.....	12 de Março de 1853.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Idem.....	17 de Outubro de 1857.
	Promovido.....	Secretario. (Serviu de encar- regado de negocios de 27 de Junho de 1867 até 21 de Abril de 1868).....	Portugal.....	13 de Outubro de 1866.
	Removido.....	Secretario. (Serviu de encar- regado de negocios desde 6 de Agosto de 1871 até 4 de Maio de 1873).....	Gran-Bretanha.....	22 de Abril de 1868.
	Promovido.....	Encarregado de negocios.....	Confederação Suissa.....	5 de Maio de 1873.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	23 de Fevereiro de 1878.
	Posto.....	Em disponibilidade.....		9 de Março de 1878.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Americo de Castro.....	Nomeado.....	Amanuense da.....	Secretaria do Imperio...	14 de Novembro de 1832.
	Idem.....	Addido de 1ª classe. (Serviu de secretario desde 24 de Maio a 12 de Junho de 1832).....	Secretaria de estrangeiros	11 de Outubro de 1833.
	Promovido.....	Secretario. (Regeu a legação na ausencia de seu chefe de 12 de Junho a 6 de Outubro do mesmo anno e de 26 de Maio a 5 de Outubro de 1860, de 1 de Junho a 21 de Outubro de 1861, de 28 de Maio a 14 de Outubro de 1863, e de 10 de Junho a 26 de Setembro de 1864).....	Prussia.....	19 de Agosto de 1837.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade activa.....		7 de Maio de 1839.
	Removido.....	Secretario.....	Republica do Paraguay.....	30 de Maio de 1867.
	Posto.....	Em disponibilidade activa.....		4 de Agosto de 1864. 31 de Março de 1863.
Barão de Moniz de Aragão...	Nomeado.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario de 4 de Junho a 4 de Outubro de 1864.)	Prussia.....	30 de Maio de 1863.
	Removido.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario de 28 de Junho a 28 de Setembro de 1865.)	Portugal.....	22 de Novembro de 1864.
	Idem.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario desde 9 de Julho de 1865 até 11 de Novembro, e como encarregado de negocios interino de 12 deste mez até 2 de Julho de 1868.)	Gran-Bretanha.....	3 de Dezembro de 1865.
	Promovido.....	Secretari.....	França.....	19 de Setembro de 1873.
	Removido.....	Idem.....	Italia.....	21 de Maio de 1874.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade.....		3 de Janeiro de 1873.
José do Almeida o Vasconcellos.....	Admittido.....	Aos trabalhos desta.....	Secretaria do Estado...	24 de Abril de 1862.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Venezuela, Nova Granada e Equador.....	9 de Janeiro de 1863.
	Removido.....	Idem.....	Portugal.....	9 de Maio de 1863.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	30 de Maio de 1863.
	Nomeado.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de Novembro de 1864.
		(Serviu de secretario de 8 de Fevereiro de 1867 até 19 de Outubro de 1868 e de 31 de Maio até 8 de Setembro; de encarregado de negocios interino, de 9 de Setembro a 20 de Novembro e de secretario de 21 de Novembro de 1869 até 3 de Fevereiro de 1870 e de 1 de Abril de 1871 até 23 de Janeiro de 1872.)		8 de Junho de 1866
	Promovido.....	Secretario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	24 de Janeiro de 1872.
		(Serviu de encarregado de negocios de 31 de Outubro de 1873 a 11 de Janeiro de 1874.)		
	Removido.....	Secretario.....	Republica do Paraguay.....	21 de Maio de 1874.
	Mandado.....	Vir á corte.....		5 de Julho de 1873.
Idem.....	Admittir nos trabalhos desta secretaria.....			20 de Dezembro de 1873.
	Servir de encarregado de negocios interino.....		Republica do Paraguay.....	10 de Agosto de 1877.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade.....		3 de Dezembro de 1881.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Evaristo Camargo de Attaiado Moncorvo.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Confederação Suíça.....	20 de Dezembro de 1866.
		(Serviu de encarregado de negócios de 8 de Dezembro de 1868 até 6 de Março de 1869 e de 16 de Novembro de 1872 até 19 de Maio de 1873.)		
	Promovido.....	Secretario.....	Republica do Peru.....	9 de Outubro de 1873.
	Removido.....	Idem.....	Portugal.....	14 de Fevereiro de 1877.
	Exonerado.....	Posto em disponibilidade.....		22 de Junho de 1881.
José Maria da Gama Dias Berquó.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Grecia.....	41 de Julho de 1837.
	Removido.....	Idem.....	Suecia e Dinamarca.....	5 de Maio de 1860.
	Idem.....	Idem.....	Grecia.....	8 de Janeiro de 1861.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	13 de Dezembro de 1861.
	Posto.....	Em disponibilidade activa.....	Nesta secretaria do Ex- tado.....	10 de Dezembro de 1862.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Missão especial do Barão de Cotequipe.....	9 de Agosto de 1874.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	23 de Março de 1872.

AGENTES DIPLOMATICOS APOSENTADOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Visconde de Ita- jubá.....	Nomeado.....	Encarregado de negocios in- terino e consul geral.....	Cidades Hanseaticas.....	9 de Maio de 1834.
	Acreditado tam- bem.....	Encarregado de negocios.....	Hannover, Oldenburgo, Mecklenburgo Schwe- rin e Meckl. Strelitz...	25 de Novembro de 1837.
	Promovido.....	Ministro residente.....	Nos mesmos paizes e na Prussia.....	14 de Novembro de 1851.
	Idem.....	Enviado extraordinario e mi- nistro plenipotenciario.....	Nos paizes acima e na Dinamarca, Suecia e Noruega.....	31 de Janeiro de 1857.
	Exonerado.....	Sómente dos tres ultimos pa- izes.....		5 de Novembro de 1859.
	Removido.....	Enviado extraordinario e mi- nistro plenipotenciario.....	França.....	12 de Outubro de 1867.
	Aposentado.....	Idem.....		8 de Outubro de 1881.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, 19 de Janeiro de 1882.

BARÃO DE CABO FRIO.

N. 6

Quadro do corpo consular brasileiro

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Allemanha.....	Consul geral.....	Antonio Marques Soares.....	Franckfort s. m.....	2 de Abril de 1867.
	Vice-consul.....	Carlos Funck Junior.....	Idem.....	16 de Dezembro de 1881.
	Idem.....	Achilles Fuerstenberg.....	Berlin.....	13 de Abril de 1879.
	Agente commercial..	Mauricio Hermann.....	Idem.....	18 de Novembro de 1879.
	Vice-consul.....	Izidoro Meyer.....	Stettin.....	14 de Julho de 1870.
	Idem.....	Rodolph Abel.....	Idem.....	7 de Janeiro 1876.
	Consul geral.....	Barão de Paraguassu.....	Hamburgo.....	3 de Janeiro de 1863.
	Vice-consul.....	Christiano Peter Hou.....	Cuxhaven.....	27 de Março de 1866.
	Consul geral.....	Barão de Paraguassu.....	Lubeck.....	3 de Janeiro de 1863.
	Vice-consul.....	João Frederico Lütjens.....	Idem.....	27 de Março de 1861.
	Idem.....	Augusto Nicoláo W. Pump.....	Hamburgo.....	10 de Novembro de 1877.
	Idem.....	João Amadeo Marcoring.....	Vienna.....	11 de Março de 1878.
América (Est. Unidos da)	Consul geral.....	Salvador de Mendonça.....	New-York.....	3 de Maio de 1876.
	Vice-consul.....	Gustavo H. Gossler.....	Idem.....	22 de Julho de 1874.
	Idem.....	Henrique C. Adams.....	Boston.....	28 de Dezembro de 1873.
	Agente commercial..	Carlos S. Gill.....	Idem.....	
	Vice-consul.....	John Mason Junior.....	Philadelphia.....	3 de Julho de 1877.
	Agente commercial..	Henrique Proant.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Consul privativo.....	Sully José de Souza.....	Baltimore.....	10 de Maio de 1876.
	Vice-consul.....	Charles Mackall.....	Idem.....	5 de Junho de 1878.
	Idem.....	Barton Miers.....	Norfolk.....	14 de Junho de 1878.
	Agente commercial..	W. F. B. Slaughter.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	Herman R. Baldwin.....	Richmond.....	8 de Maio de 1880.
	Agente commercial..	George A. Barksdale.....	Idem.....	6 de Outubro de 1880.
	Vice-consul.....	Carlos F. Huchet.....	Charleston.....	10 de Junho de 1879.
	Agente commercial..	Henrique O. Martin.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	Allain Eustis.....	New-Orleans.....	18 de Julho de 1879.
	Agente commercial..	Lucien de Buys.....	Idem.....	7 de Maio de 1874.
	Vice-consul.....	M. F. Gonzales.....	Pensacola.....	22 de Abril de 1874.
	Agente commercial..	Paul Kuester.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	Oscar G. Parsley.....	Wilmington.....	27 de Outubro de 1859.
	Agente commercial..	Walter L. Parsley.....	Idem.....	12 de Maio de 1881.
	Vice-consul.....	William H. Adams.....	Savannah.....	8 de Maio de 1880.
	Agente commercial..	George P. Walker.....	Idem.....	28 de Abril de 1874.
	Vice-consul.....	David Boyle Blair.....	California.....	2 de Outubro de 1880.
	Idem.....	John R. Cook.....	Brunswick.....	17 de Maio de 1877.
	Agente commercial..	P. W. Brewster.....	Idem.....	18 de Junho de 1880.
	Vice-consul.....	Afonso de Figueiredo.....	St. Louis.....	17 de Maio de 1877.
	Idem.....	André Jackson Ingersoll.....	Idem.....	9 de Julho de 1877.
	Agente commercial..	William Isaacs Ingersoll.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	W. A. Murchio.....	Cala's.....	9 de Junho de 1877.
	Agente commercial..	Henry Graham.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	Charles S. Langdon.....	Darien.....	11 de Junho de 1878.
	Agente commercial..	James E. Holmes.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	S. G. Searing.....	Jacksonville, Cedar Keys e Fernandina.....	4 de Julho de 1878.
	Idem.....	Augustus Barathe.....	St. Mary's o Satilla.....	8 de Maio de 1880.
	Idem.....	Edgar Clarence Pearson.....	Bangor.....	8 de Maio de 1880.
Austria o Hungria.....	Consul geral.....	Barão Marco de Morpurgo.....	Trieste.....	15 de Janeiro de 1868.
	Vice-consul.....	Frederico Fitz Gibbon.....	Idem.....	6 de Agosto de 1879.
	Idem.....	Barão G. de Hauser.....	Fiume.....	22 de Março de 1869.
	Vice-consul.....	João Amadeo Marcoring.....	Vienna.....	11 de Março de 1878.
	Idem.....	Veit Benedikt.....	Carlsbad.....	16 de Janeiro de 1873.
Bade.....	Consul geral.....	Visconde de Destorro.....		17 de Janeiro de 1871.
	Vice-consul.....	Roberto Kœlle.....	Carlsruhe.....	14 de Março de 1877.
Baviera.....	Consul geral.....	Visconde de Destorro.....		17 de Janeiro de 1871.
	Vice-consul.....	Carlo Rosipal.....	Munich.....	5 de Novembro de 1870.
Belgica.....	Consul geral.....	Manoel Antonio Moreira.....	Bruxellas.....	15 de Junho de 1863.
	Vice-consul.....	Emilio Ulhein.....	Idem.....	20 de Março de 1863.
	Idem.....	Alberto Verhaege de Naeyer.....	Gand.....	18 de Dezembro de 1871.
	Idem.....	Julien Duclos.....	Ostende.....	4 de Abril de 1870.
	Agente commercial..	Augusto Duclos.....	Idem.....	5 de Novembro de 1849.
	Vice-consul.....	Alexandre Baguet.....	Antuerpia.....	19 de Fevereiro de 1874.
	Agente commercial..	João Leon Guimard.....	Idem.....	19 de Maio de 1874.
	Vice-consul.....	René de Lamine.....	Liège.....	8 de Novembro de 1881.
	Agente commercial..	Antoin Ferre.....	Idem.....	3 de Maio de 1875.
	Vice-consul.....	Albert Dubois.....	Mons.....	2 de Outubro de 1874.
	Idem.....	Emilio Senutche.....	Namur.....	10 de Abril de 1876.
	Idem.....	Georges Hallepute.....	Louvain.....	21 de Maio de 1880.
Bolivia.....	Consul geral.....	José Corrêa da Silva.....	Santa Cruz de la Sierra.....	14 de Dezembro de 1870.
	Vice-consul.....	David Crenbold.....	Idem.....	16 de Fevereiro de 1872.
	Idem.....	Manoel Barran.....	Cobija.....	30 de Dezembro de 1867.
	Agente commercial..	Luiz Barran.....	Idem.....	27 de Dezembro de 1867.
	Vice-consul.....	Mariano Peña.....	Santa Anna.....	9 de Fevereiro de 1872.
	Agente commercial..	Pastor Callau.....	Idem.....	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Bolivia.....	Vice-consul.....	Nazario Buitrago.....	Depart. do Beni.....	23 de Setembro de 1879.
	Idem.....	Canuto Querejazu.....	Sucre.....	11 de Agosto de 1880.
	Idem.....	Nicanor Justo Irujo.....	Chiquitos.....	2 de Setembro de 1875.
	Idem.....	Leoncio Arias.....	Cochabamba.....	10 de Janeiro de 1880.
	Consul.....	Fernando Steinert.....	La Paz.....	17 de Janeiro de 1880.
Bremen.....	Vice consul.....	Frederico de Heymann.....	Bremen.....	22 de Dezembro de 1881.
Chile.....	Consul geral.....	Dr. Luiz Pires Garcia.....	Valparaíso.....	11 de Fevereiro de 1880.
	Vice-consul.....	Agostinho Viollier.....	Idem.....	1 de Junho de 1876.
	Idem.....	Felippo de La Fuente.....	Constitucion.....	28 de Maio de 1874.
	Idem.....	João Soares Barbosa.....	Santiago.....	9 de Agosto de 1879.
	Idem.....	Carlos Alvarez Condarco.....	Talcahuano.....	26 de Agosto de 1881.
	Idem.....	Frederico W. Schwager.....	Coronel.....	26 de Agosto de 1881.
	Idem.....	Julio Schepfler.....	Caldera.....	26 de Agosto de 1881.
Dinamarca.....	Consul geral.....	Ernesto Antonio de Souza Leconte.....	Copenhague.....	19 de Janeiro de 1861.
	Vice-consul.....	Carlos Heckscher.....	Idem.....	8 de Janeiro de 1879.
	Consul.....	Jacob Henrique Moron.....	Ilha de S. Thomaz.....	18 de Janeiro de 1862.
	Vice-consul.....	Eduardo Henrique Moron.....	Idem.....	28 de Março de 1877.
	Idem.....	Luiz C. E. Schierbeck.....	Elseneur.....	3 de Setembro de 1873.
	Idem.....	João E. Sandstrom.....	Carlskrona.....	8 de Janeiro de 1879.
Egypto e Syria.....	Consul geral hono- rario.....	G. Nacouz.....	Alexandria.....	8 de Junho de 1872.
	Consul honorario.....	José Nicolas Dobbane.....	Idem.....	22 de Junho de 1872.
	Vice-consul hono- rario.....	N. Dimitri Comanos.....	Cairo.....	27 de Dezembro de 1879.
	Idem.....	Elias Dibo.....	Tantah.....	8 de Maio de 1875.
	Idem.....	Selim Salame.....	Damietta.....	8 de Maio de 1875.
	Idem.....	Michel H. Dbbane.....	Mansourah.....	8 de Maio de 1875.
França.....	Encarregado do con- sulado geral.....	Juvenio Maciel da Rocha.....	Pariz.....	13 de Março de 1837.
	Vice-consul.....	Manoel José Barboza.....	Idem.....	17 de Janeiro de 1871.
	Idem.....	Eduardo Ferreira Alves.....	Hava.....	23 de Novembro de 1856.
	Idem.....	Gustavo Bonfils.....	Cherburgo.....	12 de Junho de 1874.
	Idem.....	Luiz João Baptista Victor Jouve.....	Toulon.....	21 de Novembro de 1864.
	Agente commercial.....	Augusto Fournier.....	Idem.....	15 de Maio de 1875.
	Vice-consul.....	Luiz Julio Hermann.....	Abbeville.....	9 de Abril de 1873.
	Idem.....	Antonio da Costa Saraiva.....	Marselha.....	3 de Junho de 1867.
	Vice-consul.....	C. Moulinié.....	Bayonne.....	12 de Junho de 1874.
	Idem.....	Eduardo Payen.....	Lyon.....	1 de Agosto de 1877.
	Idem.....	Eduardo Kerros.....	Brest.....	13 de Maio de 1878.
	Idem.....	Gustavo Piganeau.....	Bordéus.....	7 de Abril de 1879.
	Agente commercial.....	L. Montero.....	Idem.....	23 de Junho de 1879.
	Vice-consul.....	Renato Deni. Crouan.....	Nantes.....	11 de Julho de 1853.
	Idem.....	Carlos Gustavo Féron.....	Dunkerque.....	6 de Abril de 1853.
	Idem.....	Carlos Luiz Pedro Schoydt.....	Cette.....	8 de Agosto de 1856.
	Agente commercial.....	Charles Roldorf.....	Idem.....	4 de Maio de 1878.
	Consul.....	José Servat.....	Argel.....	22 de Janeiro de 1876.
	Vice-consul.....	Leon Sellier.....	Lorient.....	10 de Dezembro de 1853.
	Idem.....	Adrien Massé.....	Port-Vendres.....	12 de Junho de 1874.
	Agente commercial.....	Jacques Pams.....	Idem.....	21 de Maio de 1875.
	Vice-consul.....	Charles Roissard de Bellet.....	Nice.....	26 de Agosto de 1881.
	Agente commercial.....	F. Grossa.....	Idem.....	7 de Dezembro de 1881.
	Vice-consul.....	Victor Masurel.....	Oran.....	23 de Agosto de 1861.
	Consul geral.....	João Baptista Gonçalves da Rocha.....	Cayenna.....	6 de Dezembro de 1879.
	Idem.....	Vicento Pessarello.....	Idem.....	27 de Dezembro de 1881.
	Vice-consul.....	Pedro Eugenio Niel.....	Porto de Rouen.....	19 de Junho de 1865.
	Encarregado do vice- consulado.....	J. P. Vendroux.....	Calais.....	Novembro de 1877.
	Vice-consul.....	Hyppolito Adam.....	Boulogne.....	11 de Setembro de 1873.
	Idem.....	Felix Farand.....	Menton.....	11 de Julho de 1876.
	Idem.....	Luiz Bayard.....	Lille.....	22 de Janeiro de 1877.
	Agente commercial.....	Gustavo Venot.....	Idem.....	20 de Março de 1879.
Grã-Bretanha e suas possessões.....	Consul geral.....	José Maria da Silva Paranhos.....	Liverpool.....	3 de Junho de 1876.
	Vice-consul.....	Joaquim Teixeira de Miranda.....	Idem.....	27 de Setembro de 1878.
	Idem.....	Jorge Henrique Fox.....	Falmouth.....	2 de Maio de 1873.
	Agente commercial.....	Howard Fox.....	Idem.....	4 de Julho de 1873.
	Vice-consul.....	Ed. Lewton Hodges.....	Dundee.....	19 de Outubro de 1874.
	Idem.....	Guilherme Croft.....	Hull.....	12 de Setembro de 1856.
	Idem.....	Samuel M. Latham.....	Dover.....	20 de Dezembro de 1853.
	Consul geral.....	José Luiz Cardoso de Salles Filho.....	Londres.....	8 de Abril de 1872.
	Vice-consul.....	Luiz Augusto da Costa.....	Idem.....	11 de Outubro de 1833.
	Idem.....	Carlos Ed. Mc Cheane.....	Portsmouth.....	5 de Dezembro de 1876.
	Agente commercial.....	J. Main.....	Idem.....	1 de Novembro de 1870.
	Vice-consul.....	Eduard Stanton Bilton.....	New-Castle.....	2 de Setembro de 1875.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Grã-Bretanha e suas possessões	Agente commercial	Horbert G. Williams	New-Castle	14 de Novembro de 1879.
	Vice-consul	Augusto Bright	Sheffield	3 de Fevereiro de 1873.
	Agente commercial	Herwitz Neumegen	Idem	27 de Março de 1877.
	Vice-consul	Thomas Hill	Southampton	3 de Janeiro de 1847.
	Agente commercial	John F. Obreo	Idem	16 de Fevereiro de 1878.
	Vice-consul	Henry Fox	Plymouth	5 de Setembro de 1870.
	Agente commercial	Thomas W. Fox	Idem	9 de Setembro de 1876.
	Vice-consul	Thomas W. Faulkner	Cowes	19 de Julho de 1875.
	Agente commercial	Thomas W. B. Faulkner	Idem	14 de Novembro de 1879.
	Vice-consul	Alexandro Gray	Glasgow	21 de Julho de 1879.
	Agente commercial	James Mutter	Idem	23 de Julho de 1879.
	Vice-consul	Ed. G. Buchanan	Leith	27 de Dezembro de 1872.
	Agente commercial	David W. Stevenson	Idem	14 de Novembro de 1879.
	Vice-consul	Carlos Reeves	Birmingham	10 de Abril de 1839.
	Agente commercial	Walter Hay Reeves	Idem	14 de Novembro de 1879.
	Vice-consul	Thomas Collier	Dundee	3 de Janeiro de 1870.
	Agente commercial	Alexandro Emslie	Idem	29 de Outubro de 1870.
	Vice-consul	Jorge Newham Harvey	Cork	7 de Junho de 1864.
	Agente commercial	Charles M. Harvey	Idem	1 de Janeiro de 1876.
	Vice-consul	James Morner Neilson	Dublin	16 de Novembro de 1878.
	Agente commercial	Thomas Cavanagh	Idem	23 de Fevereiro de 1880.
	Consul	Mathias Carlos Kaupert	Cabo da Boa Esp- rança	21 de Junho de 1879.
	Vice-consul	Ricardo W. Stonehouse	New-Port	10 de Dezembro de 1856.
	Agente commercial	Alfredo Stonehouse	Idem	9 de Maio de 1874.
	Vice-consul	Ed. H. Bath	Swansea	12 de Junho de 1874.
	Agente commercial	Rob. H. Brown	Idem	28 de Março de 1877.
	Vice-consul	Roberto Peel Raymond	Sidney (Australia)	3 de Janeiro de 1868.
	Idem	Charles Sutton Le Boutillier	Gaspé (Canada)	6 de Maio de 1876.
	Consul-honorario	Eduardo Sorendat	Maurícia	6 de Novembro de 1868.
	Idem	Clarence Edgard Antonio de Souza	Calcutá	12 de Agosto de 1862.
	Vice-consul	Guilherme Le Masurier	Guernesey	10 de Setembro de 1852.
	Idem	Henrique Carlos Beltran	Jersey	5 de Junho de 1853.
	Agente commercial	Walter Thomaz Berceau	Idem	14 de Novembro de 1879.
	Vice-consul	Diogo Robim	Adelaide (Australia)	12 de Dezembro de 1863.
	Agente commercial	Roland Barbenson Robin	Idem	14 de Junho de 1880.
	Consul honorario	José Benso	Gibraltar	6 de Outubro de 1874.
	Vice-consul	Michael Tobin	Halifax	21 de Novembro de 1836.
	Consul	Jorge Mos	Santa Helena	31 de Outubro de 1876.
	Vice-consul	Henrique James Bowell	Idem	11 de Maio de 1880.
	Idem	Jorge Gerald Bingham	Belfast	6 de Junho de 1859.
	Agente commercial	Ernesto Cochrane	Idem	13 de Novembro de 1879.
	Vice-consul	Ed. José Knight	Cardiff	22 de Janeiro de 1873.
	Agente commercial	Ricardo R. Todd	Idem	16 de Maio de 1872.
	Vice-consul	Jonatas Bines Were	Melbourne	25 de Outubro de 1833.
	Idem	Alfredo Lewton Hodges	Ramsgate	5 de Junho de 1853.
	Consul	José de Almeida	Singapore	11 de Outubro de 1856.
	Idem	Thomaz Thompson Jackson	Milford	5 de Novembro de 1866.
	Agente commercial	Henry Kelway	Idem	13 de Setembro de 1873.
	Vice-consul	Th. F. Pearse	Bristol	30 de Maio de 1873.
	Agente commercial	Francisco Barnard	Idem	30 de Outubro de 1873.
	Vice-consul	Domingos Montbrun	Ilha da Trindade	8 de Julho de 1868.
	Agente commercial	Vicente Montbrun	Idem	11 de Junho de 1880.
	Vice-consul	J. Lily	Manchester	20 de Julho de 1872.
	Agente commercial	James Watson Hall	Idem	27 de Agosto de 1879.
	Consul	Giuseppe Folliero di Luna	Malta	3 de Maio de 1876.
	Vice-consul	Frederick Vella	Idem	16 de Dezembro de 1880.
	Idem	Augusto O. Hayward	Terra Nova	7 de Fevereiro de 1878.
	Agente commercial	Henry E. Hayward	Idem	11 de Junho de 1880.
	Vice-consul	John Richard Tinslay	Limerick	20 de Março de 1877.
	Agente commercial	Thomaz Devitt	Idem	29 de Janeiro de 1877.
	Consul	Agostinho Guilherme Romano	Hong Kong	11 de Janeiro de 1879.
	Consul geral	William Darley Bentley	Canada	7 de Fevereiro de 1880.
Haiti	Consul	João Maxwell Savage	Port au Prince	21 de Janeiro de 1862.
Espanha	Consul geral	Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade	Barcelona	16 de Abril de 1878.
	Vice-consul	D. Frodonico Bonay y Calbo	Idem	22 de Fevereiro de 1871.
	Idem	Frederico Fedriani	Cadiz	19 de Julho de 1876.
	Consul honorario	Thomaz d'Arssa	Malaga	25 de Agosto de 1846.
	Agente commercial	Antonio Garcia Trigueros	Idem	13 de Dezembro de 1879.
	Vice-consul	Joaquim de Castel Larnau y Bal- colls	Tarragona	18 de Outubro de 1878.
	Agente commercial	D. Gustavo H. Besra	Idem	6 de Outubro de 1880.
	Vice-consul	José Maria Abella	Corunha	22 de Julho de 1868.
	Agente commercial	Thomaz Mirones	Santander	4 de Julho de 1867.
	Idem	Atilano Lamera Ceballos	Idem	13 de Dezembro de 1879.
	Vice-consul	Pascual D. del Castellar y Za- nony	Valencia	5 de Janeiro de 1866.
	Agente commercial	Rafael Auladell y Guixeros	Idem	13 de Dezembro de 1879.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Espanha..	Vice-consul.....	D. Bernardo Torresano.....	Sevilha.....	8 de Julho de 1861.
	Idem.....	D. Poncio Rodolfo Dahlender.....	Alicante.....	16 de Dezembro de 1870.
	Agente commercial.....	Godofredo Raymundo.....	Idem.....	13 de Dezembro de 1879.
	Vice-consul.....	Francisco Figueiras.....	Vigo.....	6 de Abril de 1839.
	Agente commercial.....	Emilio Bacellar.....	Idem.....	6 de Outubro de 1880.
	Consul.....	Angelo Crosa.....	Tenoriffe.....	18 de Janeiro de 1879.
	Vice-consul.....	Emilio Sola.....	Huelva.....	16 de Dezembro de 1870.
	Idem.....	Miguel Ruiz de Villanueva.....	Almeria.....	23 de Novembro de 1861.
	Consul.....	Eduardo Bellamy.....	Manilha.....	3 de Junho de 1874.
	Vice-consul.....	Juan Antonio Ferrer.....	Palma.....	1 de Julho de 1874.
	Idem.....	Benigno Dominguez Gil.....	Gijon.....	1 de Julho de 1874.
	Idem.....	João Antonio Teran y Mier.....	S. Lucar de Barra- meda.....	23 de Dezembro de 1876.
	Idem.....	Joaquim Maso y Pujol.....	Granada.....	22 de Março de 1876.
	Consul.....	Monrique Porta y Vicuna.....	Havana.....	8 de Abril de 1879.
	Vice-consul.....	Andrés Argento.....	Algeiras.....	5 de Julho de 1876.
	Idem.....	José Viqueira y Espejo.....	Cordoba.....	11 de Janeiro de 1879.
	Idem.....	Francisco Puig Descals.....	Rosas.....	18 de Outubro de 1878.
	Idem.....	Isidro Perez y Lopez.....	Ferrol.....	18 de Outubro de 1878.
	Agente commercial.....	Avelino Fernandez.....	Idem.....	13 de Dezembro de 1879.
	Vice-consul.....	Pedro Nolasco Gonzalez.....	Xerez.....	18 de Outubro de 1878.
	Idem.....	Luiz Cabrera del Castillo.....	Arrecife de Lanza- roto.....	4 de Janeiro de 1881.
	Idem.....	José Gurillo.....	Santa Cruz da Palma.....	4 de Janeiro de 1881.
	Idem.....	Fernando Inglet.....	Palma da Gran Ca- naria.....	4 de Janeiro de 1881.
	Idem.....	Francisco Cid Rodriguez.....	Torre Vieja.....	29 de Agosto de 1881.
Hesse Grão-Ducal.....	Consul geral.....	Visconde de Desterro.....		17 de Janeiro de 1871.
Italia.....	Consul geral.....	Dr. Cesar Persiani.....	Geneva.....	23 de Agosto de 1862.
	Vice-consul.....	Manoel Argenta.....	Idem.....	12 de Abril de 1878.
	Idem.....	Leopoldo Bisio.....	Venezia.....	18 de Setembro de 1868.
	Idem.....	João B. Carani Massa.....	Spezia.....	7 de Julho de 1873.
	Idem.....	Luiz Manoel Bozzano.....	Lerici.....	11 de Setembro de 1863.
	Idem.....	Manoel Signorini.....	Bari.....	15 de Setembro de 1863.
	Idem.....	Nicolao Paceti.....	Ancona.....	15 de Setembro de 1863.
	Idem.....	Agostinho Molino.....	Rapallo.....	15 de Setembro de 1863.
	Idem.....	Antonio Gardella.....	Girgenti.....	15 de Setembro de 1863.
	Idem.....	Carlos Mazzone.....	Milão.....	15 de Setembro de 1863.
	Idem.....	José Moriondo.....	Turin.....	12 de Janeiro de 1874.
	Idem.....	José Muzio.....	Savona.....	10 de Julho de 1851.
	Idem.....	Salvatore Puglisi.....	Palermo.....	3 de Julho de 1876.
	Idem.....	An'onio Lipari.....	Trapani.....	11 de Setembro de 1843.
	Idem.....	Gaetano Morelli.....	Cotrone.....	5 de Junho de 1860.
	Idem.....	Antonio Laquidaro.....	Millazo.....	16 de Outubro de 1877.
	Idem.....	Antonio Barbera.....	Catania.....	30 de Abril de 1877.
	Idem.....	Vicenzo de Erediti.....	Taranto.....	10 de Dezembro de 1851.
	Idem.....	Salvador Loteta.....	Messina.....	6 de Fevereiro de 1864.
	Idem.....	Guglielmo Pierri.....	Livorno.....	29 de Março de 1875.
	Idem.....	Corrado Adami Bocaccini.....	Ravenna.....	6 de Outubro de 1870.
	Idem.....	Matteo Guillot.....	Alghero.....	6 de Julho de 1861.
	Idem.....	Ernesto Naclerio.....	Napoles.....	5 de Abril de 1866.
	Idem.....	Antonio Petrucci Kesen.....	Civita Vecchia.....	22 de Janeiro de 1867.
	Idem.....	Luiz Brurzoni.....	Sampierdarena.....	7 de Junho de 1873.
	Idem.....	Dr. Giovanni Baptista Marchesini.....	Roma.....	15 de Junho de 1875.
	Idem.....	Rodolfo Lasqui.....	Florença.....	1 de Maio de 1877.
	Idem.....	Nicolao Carossino.....	Cagliari.....	21 de Outubro de 1880.
	Idem.....	Gerolamo Costa.....	Chiavari.....	2 de Junho de 1881.
Marrocos.....	Consul.....	José Daniel Colaco.....	Tanger.....	10 de Junho de 1878.
	Vice-consul.....	Alexandre A. Carara.....	Casa Branca.....	4 de Novembro de 1879.
Meckl. Schwering.....	Consul geral.....	Barão de Paraguassú.....		3 de Janeiro de 1833.
Meckl. Strelitz.....	Idem.....	Barão de Paraguassú.....		3 de Janeiro de 1863.
Oldemburgo.....	Idem.....	Barão de Paraguassú.....		3 de Janeiro de 1863.
Paizes-Baixos.....	Idem.....	Antonio Alves Machado de Andrade Carvalho.....	Rotterdam.....	15 de Abril de 1861.
	Vice-consul.....	Guilherme José Kraemer.....	Idem.....	5 de Janeiro de 1877.
	Idem.....	Peter Rodenhuis Xpiuszoon.....	Harliagen.....	19 de Janeiro de 1872.
Paraguay.....	Consul geral.....	João Antonio Rodrigues Martins.....	Assumpção.....	21 de Maio de 1879.
	Vice-consul.....	Luiz Affonso Pereira Torres.....	Idem.....	11 de Maio de 1877.
	Idem.....	Pacifico de Vargas.....	Santo Estanislão.....	1 de Agosto de 1873.
	Idem.....	Thomaz Larangeira.....	Concepcion.....	18 de Janeiro de 1879.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Peru.....	Vice-consul.....	Ernani Lodi Batalha.....	Lima.....	13 de Atril de 1877.
	Idem.....	João Jefferson.....	Arica o Islay.....	28 de Julho de 1873.
	Agente commercial.....	Jorge Stambury.....	Arica.....	10 de Janeiro de 1874.
	Vice-consul.....	M. Wencoslão Tejela.....	Arequipa.....	3 de Janeiro de 1871.
	Idem.....	Henrique Escardo.....	Callao.....	8 de Novembro de 1870.
	Idem.....	Henrique Guilherme de Souza.....	Moyobamba.....	21 de Novembro de 1873.
	Idem.....	Antonio da Silva.....	Tumbos.....	6 de Maio de 1872.
	Consul geral.....	Antonio Carlos Teixeira.....	Loreto.....	17 de Janeiro de 1880.
Portugal e seus domínios.....	Agente commercial.....	Francisco Bohling.....	Islay.....	10 de Janeiro de 1874.
	Consul geral.....	Paulo Porto Alegre.....	Lisboa.....	22 de Julho de 1881.
	Vice-consul.....	João Henrique Ulrich Junior.....	Idem.....	15 de Setembro de 1884.
	Consul privativo.....	Manoel José Rabello.....	Porto.....	9 de Fevereiro de 1867.
	Vice-consul.....	José Teixeira da Silva Braga Junior.....	Idem.....	25 de Novembro de 1879.
	Idem.....	Joaquim Lobo de Miranda.....	Lagos.....	6 de Maio de 1870.
	Idem.....	Manoel Silveira dos Santos.....	Ilha do Pico.....	21 de Maio de 1862.
	Idem.....	José Paulo dos Santos.....	Ilha da Madeira.....	7 de Novembro de 1879.
Portugal e seus domínios.....	Agente commercial.....	José Antonio Vieira.....	Idem.....	3 de Junho de 1884.
	Vice-consul.....	J. A. de Mendonça Menezes.....	Ilha Terceira (Angra).....	16 de Março de 1852.
	Agente commercial.....	Miguel Peixoto Palhinha.....	Idem.....	22 de Dezembro de 1880.
	Vice-consul.....	Joaquim José de Faria.....	Ilha do Maio.....	24 de Maio de 1881.
	Agente commercial.....	Joaquim Pedro Bento.....	Idem.....	12 de Outubro de 1878.
	Vice-consul.....	Francisco Peixoto da Silveira.....	Ilha de S. Miguel, (Ponta Delgada).....	4 de Março de 1874.
	Agente commercial.....	Pedro Paulo dos Santos.....	Idem.....	29 de Agosto de 1839.
	Vice-consul.....	Antonio de Souza Machado Junior.....	Ilha do Sal.....	29 de Setembro de 1881.
Portugal e seus domínios.....	Agente commercial.....	Aniceto Ferreira Martins.....	Idem.....	25 de Abril de 1875.
	Vice-consul.....	Manoel José Siqueira.....	Ilha do Faial (Horta).....	4 de Janeiro de 1877.
	Agente commercial.....	Manoel José da Silva Siqueira.....	Idem.....	3 de Janeiro de 1880.
	Vice-consul.....	Thomaz de Souza Machado.....	Ilha Graciosa.....	24 de Setembro de 1830.
	Agente commercial.....	Vital de C. N. da Silveira.....	Idem.....	25 de Abril de 1875.
	Vice-consul.....	Sinão Anahory.....	Ilha de S. Vicente.....	27 de Fevereiro de 1877.
	Agente commercial.....	Antonio Candido Monteiro Junior.....	Idem.....	9 de Janeiro de 1880.
	Vice-consul.....	Manoel Gonçalves da Rocha.....	Villa de Conde.....	27 de Agosto de 1868.
Portugal e seus domínios.....	Agente commercial.....	José Ferreira da Costa Beiral.....	Idem.....	25 de Setembro de 1879.
	Vice-consul.....	Manoel Antonio das Chagas.....	Tavira.....	3 de Julho de 1844.
	Idem.....	A. Luiz Gonçalves Vianna.....	Vianna do Castello.....	12 de Setembro de 1839.
	Agente commercial.....	Thomaz R. G. Vianna.....	Idem.....	17 de Março de 1875.
	Consul.....	Barão do Corral.....	Macao.....	23 de Agosto de 1877.
	Vice-consul.....	José Alves Monteiro.....	S. Martinho e Alcobaca.....	7 de Janeiro de 1870.
	Idem.....	Alfonso Ernesto de Barros.....	Figueira.....	20 de Maio de 1865.
	Agente commercial.....	Antonio da Costa Guia.....	Idem.....	27 de Setembro de 1879.
Portugal e seus domínios.....	Vice-consul.....	João José Andrés.....	Villa Nova de Portimão.....	6 de Maio de 1870.
	Agente commercial.....	Frederico da Paz Mendes.....	Idem.....	27 de Setembro de 1879.
	Idem.....	Francisco Deodato de Souza.....	Ilha de S. Jorge.....	2 de Janeiro de 1874.
	Agente commercial.....	Francisco de Saltes Ferreira.....	Idem.....	15 de Dezembro de 1873.
	Vice-consul.....	Carlos Eugenio Burnay.....	Santiago.....	4 de Dezembro de 1874.
	Agente commercial.....	Henrique Vieira de Vasconcellos.....	Idem.....	16 de Julho de 1877.
	Vice-consul.....	Luiz Aurelio R. Nogueira.....	Faro.....	30 de Abril de 1877.
	Agente commercial.....	José Bento F. Monteiro.....	Idem.....	15 de Dezembro de 1879.
Portugal e seus domínios.....	Vice-consul.....	Antonio Maria Curvello.....	Ilha das Flores.....	7 de Novembro de 1879.
	Idem.....	José do Nascimento e Oliveira.....	Setubal.....	28 de Julho de 1881.
	Idem.....	Eugenio de Souza Pinto.....	Ilha da Boa Vista.....	20 de Setembro de 1881.
	Idem.....	Justino de Amorim Azevedo.....	Monsão.....	20 de Setembro de 1881.
Republica Argentina.....	Consul geral.....	Dr. João Adolfo Chaves.....	Buenos-Ayres.....	5 de Fevereiro de 1872.
	Vice-consul.....	Joaquim Pedro da Rocha.....	Idem.....	16 de Janeiro de 1872.
	Idem.....	José Pedro da Rocha.....	Concordia.....	21 de Dezembro de 1874.
	Agente commercial.....	Isabelino Rodrigues.....	Idem.....	28 de Fevereiro de 1877.
	Vice-consul.....	Luiz Maria Navarro.....	Restauração.....	13 de Abril de 1867.
	Agente commercial.....	Augusto Maroyer.....	Idem.....	27 de Dezembro de 1881.
	Vice-consul.....	Felix Mamede d'Almeida.....	Rosario de Santa Fé.....	13 de Outubro de 1877.
	Agente commercial.....	Constantino Oreste Raffo.....	Idem.....	10 de Dezembro de 1878.
Republica Argentina.....	Agente commercial.....	Dr. Francisco I. Salvador Cardim.....	Corrientes.....	10 de Dezembro de 1878.
	Agente commercial.....	Carlos N. Rosselli.....	Idem.....	17 de Maio de 1875.
	Vice-consul.....	Joaquim Ferreira Tavares.....	Guauguaychú.....	17 de Maio de 1875.
	Agente commercial.....	Ignacio Prat.....	Idem.....	14 de Agosto de 1878.
	Vice-consul.....	Henrique Piotti.....	Federação.....	31 de Março de 1873.
	Idem.....	Dr. João Antonio Ribas.....	Mercedes.....	31 de Março de 1873.
	Agente commercial.....	Domingos G. Sierra.....	Idem.....	17 de Dezembro de 1878.
	Vice-consul.....	Santiago Barreiro.....	Alvear.....	31 de Março de 1873.
Republica Argentina.....	Agente commercial.....	Guido Brusaca.....	Idem.....	31 de Outubro de 1879.
	Vice-consul.....	Francisco de Paula e Souza.....	Curusú Cuatiá.....	31 de Março de 1873.
	Agente commercial.....	José Luiz Fornos.....	Curusú Cuatiá.....	15 de Fevereiro de 1880.
	Vice-consul.....	José dos Santos Pereira.....	Monte Caseros.....	27 de Fevereiro de 1877.
	Agente commercial.....	Acostinho F. Silva.....	Monte Caseros.....	14 de Agosto de 1878.
	Vice-consul.....	Alfredo Estevão Pires de Almeida.....	S. Thomé.....	28 de Dezembro de 1880.
	Agente commercial.....	Manoel Dias Pinheiro.....	Idem.....	26 de Abril de 1881.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Russia.....	Consul geral.....	Augusto Eduardo Schwabe.....	S. Petersburgo.....	3 de Agosto de 1858.
	Vice-consul.....	Carlos Gabriel Gericke.....	Idem.....	21 de Abril de 1869.
	Idem.....	Henry Thoms.....	Riga.....	14 de Fevereiro de 1876.
	Idem.....	Frederico Gericke.....	Moscow.....	1 de Dezembro de 1880.
	Consul.....	Hermann Raffalovich.....	Odessa.....	7 de Outubro de 1879.
	Vice-consul.....	Arthur Raffalovich.....	Idem.....	13 de Março de 1877.
	Consul.....	Hermann Donner.....	Helsingfors.....	26 de Julho de 1880.
	Vice-consul.....	Eduardo Batge.....	Revel.....	14 de Setembro de 1875.
Saxonia.....	Consul geral.....	Antonio Marques Soares.....	Dresde.....	22 de Outubro de 1867.
	Vice-consul.....	Joaquim Ferreira de Sampaio.....	Idem.....	2 de Abril de 1864.
	Idem.....	Max. G. Ullstein.....	Leipzig.....	13 de Fevereiro de 1878.
Saxe-Coburgo-Gotha.....	Idem.....	Carlos Mathiss.....	Gotha.....	3 de Fevereiro de 1865.
Suecia e Noruega.....	Consul geral.....	Ernesto Antonio de S. Leconte.....	Stockholmo.....	19 de Janeiro de 1861.
	Vice-consul.....	Otto Leher.....	Idem.....	8 de Julho de 1873.
	Idem.....	Adolfo Meyer.....	Gothemburgo.....	27 de Abril de 1868.
	Idem.....	Nicolao H. Knutzen.....	Cristiansund.....	10 de Julho de 1862.
	Idem.....	Touff Stub.....	Bergen.....	2 de Setembro de 1869.
	Idem.....	Hans Peter Jenssen.....	Tromsøhjen.....	29 de Julho de 1880.
	Idem.....	Axel Tenger.....	Westerwick.....	16 de Junho de 1862.
	Idem.....	Carlos Hasselquist.....	Calmar.....	8 de Novembro de 1863.
	Idem.....	Hans Frus.....	Malmo.....	8 de Março de 1866.
	Idem.....	Francisco H. Tesdorpf.....	Nordkoping.....	4 de Dezembro de 1863.
	Idem.....	Jess Thomson.....	Christiania.....	5 de Julho de 1867.
Suissa.....	Consul geral.....	Visconde de Desterro.....	Genebra.....	27 de Janeiro de 1871.
	Vice-consul.....	Tulio de Sá Vaillo.....	Idem.....	16 de Agosto de 1880.
	Idem.....	Augusto Béchérax.....	Berna.....	22 de Julho de 1878.
Uruguay (Republica Oriental do).....	Consul geral.....	Eduardo Carlos Cabral Deschamps.....	Montevideo.....	29 de Outubro de 1870.
	Vice-consul.....	Francisco Belmiro de Mattos Topan.....	Idem.....	11 de Março de 1880.
	Idem.....	Silverio da Costa Pereira.....	Maldonado.....	11 de Fevereiro de 1857.
	Idem.....	José Roubaud.....	S. José Canelones e colonia do Sacramento.....	9 de Abril de 1875.
	Idem.....	João Jacintho Teixeira de Mello.....	Cerro Largo.....	19 de Janeiro de 1861.
	Idem.....	Thomaz de Miranda Ribeiro.....	Mercedes.....	9 de Abril de 1875.
	Vice-consul interino.....	Daniel Gomes de Freitas Junior.....	Taguarembó.....	4 de Maio de 1881.
	Agente commercial.....	Francisco Fraga.....	Santa Rosa.....	13 de Março de 1869.
	Idem.....	André Barrios.....	Constituição.....	20 de Maio de 1862.
	Vice-consul.....	João Guilherme Mariath.....	Paysandú.....	9 de Abril de 1875.
	Agente commercial.....	Duvimiro Pereira da Terra.....	Florida, Minas e Durasno.....	7 de Junho de 1861.
	Vice-consul.....	Firmino da Silva Santos.....	Salto.....	9 de Abril de 1875.
Venezuela.....	Consul geral.....	João Rohl.....	Caracas.....	20 de Fevereiro de 1869.
	Vice-consul.....	Abraham Henrique Moren.....	Idem.....	20 de Dezembro de 1875.
	Idem.....	Frederico Miguel Meyer.....	La Guayra.....	16 de Julho de 1878.
	Idem.....	Isaac Salas.....	Barcelona.....	22 de Setembro de 1868.
	Idem.....	Frederico Braasch Filho.....	Puerto Cabello.....	10 de Novembro de 1881.
Wartemberg.....	Consul geral.....	Visconde de Desterro.....		17 de Janeiro de 1871.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, 31 de Dezembro de 1881.

BARÃO DE CABO FRIO

N. 7

Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Allomauha.....	Consul.....	Herman Haupt.....	Rio de Janeiro.....	40 de Novembro de 1874
	Idem.....	Gustavo Sesselberg.....	Pará.....	12 de Janeiro de 1877.
	Consul.....	C. de la Camp (ausente).....	Coará.....	15 de Março de 1879.
	Idem interino.....	F. Thomsen.....	Idem.....	18 de Maio de 1881.
	Consul.....	Fritz Laporte (ausente).....	Bahia.....	21 de Agosto de 1878.
	Encarregado do consulado.....	Bulle.....	Idem.....	11 de Maio de 1881.
	Consul interino.....	Jules Deussen.....	Santos.....	15 de Outubro de 1881.
	Consul.....	F. E. F. Hackradt.....	Desterro.....	10 de Novembro de 1871.
	Idem.....	W. Ter Bruggen.....	Porto Alegre.....	10 de Novembro de 1871.
	Idem.....	Louis Fraob.....	Rio Grande.....	28 de Junho de 1879.
	Idem.....	Victor Gaetzer.....	Colonia de Blumenau.....	10 de Novembro de 1871.
	Idem.....	Ottokar Dorfell.....	Joinville.....	10 de Novembro de 1871.
	Idem.....	João Cancio Pereira Prazeres.....	Maranhão.....	10 de Novembro de 1871.
	Idem.....	F. Otto Schramm.....	Maraim.....	10 de Novembro de 1871.
	Idem.....	Guilherme Otto.....	Pernambuco.....	10 de Novembro de 1871.
	Vice-consul interino.....	Theodoro Braasch.....	Maceió.....	21 de Fevereiro de 1877.
	Agente consular.....	Henrique Dettmer.....	Porto de S. Francisco.....	13 de Maio de 1872.
	Consul.....	George de Drusina (ausente).....	Paranaguá.....	15 de Março de 1879.
	Encarregado do consulado.....	Adolf Hurlmann.....	Idem.....	21 de Maio de 1881.
	Consul.....	Gustavo Schaumann.....	S. Paulo.....	9 de Outubro de 1880.
	Idem.....	Francisco Krug.....	Campinas (1).....	12 de Dezembro de 1877.
	Agente consular.....	C. Asseburg.....	Itajahy.....	17 de Novembro de 1881.
	Idem.....	Albero Richard Dietz.....	Colonia de Santa Leopoldina.....	16 de Dezembro de 1880.
America (Est. Unidos da).....	Consul geral.....	Thomas Adamson.....	Rio de Janeiro.....	8 de Junho de 1878.
	Vice-consul (consul geral adjunto).....	James H. Murray.....	Idem.....	15 de Janeiro de 1881.
	Consul.....	Asa C. Prindle.....	Bahia.....	7 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	George H. Duder.....	Idem.....	12 de Junho de 1877.
	Consul.....	Henry L. Atherton.....	Pernambuco.....	15 de Janeiro de 1881.
	Vice-consul.....	Thomas W. Swift.....	Idem.....	26 de Dezembro de 1879.
	Agente consular.....	J. J. Tavares.....	Maranhão.....	20 de Dezembro de 1879.
	Consul.....	Ed. Bakus.....	Pará.....	15 de Setembro de 1880.
	Vice-consul.....	William F. Wright.....	Santos.....	23 de Março de 1871.
	Consul.....	Ernest Wilhelm E. Herzog.....	Idem.....	18 de Outubro de 1879.
	Idem.....	Vago.....	Santa Catharina.....	9 de Setembro de 1878.
	Consul.....	John L. Frisbro (ausente).....	Rio Grande do Sul.....	6 de Dezembro de 1880.
	Vice-consul.....	Guilherme A. Preller.....	Idem.....	29 de Novembro de 1871.
	Agente consular.....	Theodoro Braasch.....	Maceió.....	11 de Junho de 1880.
	Idem.....	Seddan Morgan.....	Fortaleza.....	13 de Junho de 1880.
	Idem.....	C. L. Moore.....	Santo Antonio do Rio Madeira.....	13 de Junho de 1878.
	Idem.....	Odilon Garcia.....	Natal.....	15 de Maio de 1880.
	Idem.....	Aron Cahn.....	Parahyba.....	4 de Junho de 1879.
	Idem.....	Luiz Campos Junior.....	Penedo.....	8 de Out. de 1881.
	Idem.....	J. Gottfried Schramm.....	Aracaju.....	8 de Outubro de 1881.
Austria e Hungria.....	Consul geral.....	Eduardo Klingelhoefer.....	Rio de Janeiro.....	9 de Julho de 1881.
	Consul.....	C. T. Stadie.....	Bahia.....	8 de Janeiro de 1872.
	Idem.....	Visconde do Livramento.....	Pernambuco.....	12 de Junho de 1868.
	Vice-consul.....	Adolpho Lane (ausente).....	Sergipe.....	8 de Janeiro de 1872.
	Encarregado do vice-consulado.....	Godfrey Schramm.....	Idem.....	15 de Março de 1878.
	Vice-consul.....	Visconde do Itacolmy.....	Maranhão.....	8 de Janeiro de 1872.
	Idem.....	Luiz Lopes da Cunha.....	Fortaleza.....	20 de Dezembro de 1879.
	Idem.....	Fortunato Alves de Souza Junior (ausente).....	Pará.....	31 de Outubro de 1879.
	Encarregado do vice-consulado.....	Joaquim Baptista Moreira.....	Idem.....	4 de Junho de 1881.
	Vice-consul.....	A. Zerrenner.....	Santos.....	17 de Janeiro de 1880.
	Idem.....	L. F. Tollens (ausente).....	Rio Grande.....	21 de Abril de 1875.
	Idem interino.....	Jean Weidtmann.....	Idem.....	28 de Junho de 1879.
Belgica.....	Agente consular.....	Edmond Tellischer.....	Porto Alegre.....	5 de Julho de 1872.
	Consul geral.....	Francisco Suwen.....	Rio de Janeiro.....	13 de Novembro de 1880.
	Consul.....	Antonio de Lacerda.....	Bahia.....	15 de Novembro de 1873.
	Idem.....	Luiz Antonio de Siqueira.....	Pernambuco.....	28 de Fevereiro de 1855.
	Idem.....	Custodio Gonçalves Belchior.....	Maranhão.....	13 de Março de 1873.
	Idem do consulado.....	Guilherme Cesar da Rocha.....	Ceará.....	26 de Janeiro de 1872.
	Gerente interino.....	João Baptista Moreira.....	Pará.....	21 de Janeiro de 1881.
	Consul.....	Adam von Bulow (ausente).....	Santos.....	6 de Agosto de 1877.
	Gerente do consulado.....	A. Zerrenner.....	Idem.....	17 de Setembro de 1878.
	Consul.....	P. F. A. Baethgen.....	Desterro.....	7 de Maio de 1877.
	Gerente interino.....	Léon Bergman.....	Rio Grande do Sul.....	21 de Janeiro de 1881.
	Consul.....	Alberto Henrique José Duqueme.....	Corytiba.....	11 de Maio de 1881.
	Consul.....	Henrique Ludevitz.....	Porto Alegre.....	30 de Julho de 1881.

(4) Este districto consular comprehendendo as cidades de Bragança, Rio Claro, Limeira, Araraquara, Mogymirim, Amparo e Constituição.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Bolívia.....	Consul.....	Bernardo Caimary.....	Rio de Janeiro.....	21 de Outubro de 1868.
	Idem.....	Candido Casimiro Guedes Alcoforado.....	Pernambuco.....	7 de Março de 1861.
	Vice-consul interino.....	Geminiano Maia.....	Fortaleza.....	27 de Novembro de 1879.
	Vice-consul.....	Uldesonso José de Figueiredo.....	Santos.....	5 de Fevereiro de 1873.
	Consul.....	Santos Mercado.....	Belém.....	5 de Fevereiro de 1881.
	Idem.....	Fernando G. Dobert.....	Bahia.....	26 de Abril de 1873.
	Consul geral.....	Miguel Soares Arana.....	Corumbá.....	30 de Agosto de 1879.
	Consul.....	Francisco Antonio Monteiro.....	Amazonas.....	5 de Fevereiro de 1881.
	Vice-consul.....	Gabriel Pinedo.....	Manaus.....	5 de Fevereiro de 1881.
	Idem.....	João Pedro Ribeiro.....	Maranhão.....	9 de Junho de 1880.
Chilo.....	Consul interino.....	Manoel Pardo Correia.....	Rio de Janeiro.....	22 de Agosto de 1881.
	Consul.....	José João de Amorim.....	Pernambuco.....	27 de Fevereiro de 1863.
	Vice-consul.....	Antonio João de Amorim (ausente).....	Idem.....	18 de Novembro de 1873.
	Idem.....	Luiz da Rocha Santos.....	Maranhão.....	14 de Fevereiro de 1882.
	Consul.....	Henrique de la Roque.....	Pará.....	18 de Setembro de 1849.
	Idem.....	Constantino J. Ferreira Pinto (ausente).....	Bahia.....	17 de Novembro de 1870.
	Encarregado do consulado.....	Frederico A. Hasselmann.....	Idem.....	9 de Dezembro de 1879.
	Consul.....	Emilio de Saa.....	Santos.....	28 de Fevereiro de 1880.
	Vice-consul.....	José Augusto de Cerqueira (ausente).....	Idem.....	5 de Setembro de 1871.
	Consul.....	Antonio Francisco de Santa Rita.....	Paranáguá.....	20 de Dezembro de 1872.
	Idem.....	Henrique Schütel (ausente).....	Santa Catharina.....	20 de Julho de 1849.
	Encarregado do consulado geral.....	Duarte Paranhos Schütel.....	Idem.....	28 de Junho de 1875.
	Consul.....	Alfredo Schütt.....	Porto-Alegre.....	17 de Janeiro de 1876.
	Vice-consul interino.....	Narciso Antonio Vieira da Cunha.....	Fortaleza.....	22 de Dezembro de 1879.
Colômbia.....	Consul.....	Pedro R. Fernandes Chaves.....	Rio de Janeiro.....	1 de Setembro de 1881.
	Idem.....	Theodoro Teixeira Gomes.....	Bahia.....	21 de Agosto de 1876.
	Idem interino.....	Gabriel Pinedo.....	Manaus.....	13 de Novembro de 1880.
Costa Rica.....	Idem.....	José Ferreira Leal.....	Rio de Janeiro.....	9 de Agosto de 1871.
	Idem.....	Antonio Lacerda.....	Bahia.....	9 de Agosto de 1871.
	Idem.....	João José de Carvalho Moraes.....	Pernambuco.....	20 de Dezembro de 1872.
Dinamarca.....	Consul geral.....	Atherto Emilio Adolpho Nielsen.....	Rio de Janeiro.....	4 de Novembro de 1874.
	Consul.....	Theodoro Teixeira Gomes.....	Bahia.....	3 de Agosto de 1897.
	Idem.....	Conrado Washman.....	Pernambuco.....	29 de Março de 1878.
	Encarregado do consulado.....	José Pedro Ribeiro.....	Maranhão.....	28 de Maio de 1881.
	Consul.....	João Lourenço Paes de Souza.....	Pará.....	10 de Setembro de 1851.
	Vice-consul.....	Adam Bulow (ausente).....	Santos.....	19 de Julho de 1877.
	Idem interino.....	A. Zerenner.....	Idem.....	9 de Setembro de 1878.
	Idem interino.....	Arthur Balster.....	Paranáguá.....	16 de Novembro de 1881.
	Consul.....	W. Heidtmann.....	Rio Grande.....	22 de Fevereiro de 1876.
	Vice-consul.....	Herman Müller.....	Porto Alegre.....	14 de Novembro de 1877.
	Gerente do vice-consulado.....	Gaspar Lopes da Cunha.....	Fortaleza.....	21 de Setembro de 1881.
	Vice-consul.....	Fernando Hackrad.....	Santa Catharina.....	5 de Maio de 1886.
	Idem.....	Theodoro Brasch.....	Maceió.....	23 de Dezembro de 1875.
	Idem.....	João Rodrigues da Cruz.....	Aracajú.....	21 de Novembro de 1874.
	Agente consular.....	Odilon Garcia.....	Natal.....	15 de Maio de 1880.
França.....	Consul.....	Pierret.....	Rio de Janeiro.....	13 de Novembro de 1880.
	Agente vice-consul.....	P. Lecler.....	Campos.....	8 de Novembro de 1867.
	Consul.....	E. Boyssset.....	Bahia.....	23 de Março de 1881.
	Idem.....	C. de Contouly.....	Pernambuco.....	26 de Novembro de 1881.
	Vice-consul.....	Luiz Alfredo Fagar (ausente).....	Maranhão.....	10 de Dezembro de 1879.
	Encarregado do vice-consulado.....	Visconde de Itacolunhy.....	Idem.....	23 de Março de 1881.
	Agente vice-consul.....	A. Bonquet.....	S. Paulo.....	23 de Fevereiro de 1880.
	Agente consular.....	Domingos Lydio do Livramento.....	Santa Catharina.....	30 de Novembro de 1878.
	Agente vice-consul.....	Pascal Lirou.....	Rio Grande do Sul.....	17 de Setembro de 1839.
	Vice-consul.....	Luiz Autran.....	Belém.....	14 de Novembro de 1879.
	Agente consular.....	Manoel Nunes de Mello.....	Fortaleza.....	23 de Setembro de 1891.
	Vice-consul.....	Victor Renault.....	Barbacena.....	8 de Novembro de 1867.
	Idem.....	Joaquim Soares Gomes.....	Paranáguá.....	4 de Novembro de 1873.
	Agente consular.....	José Francisco de Miranda Filho.....	Parahyba.....	11 de Dezembro de 1862.
	Idem.....	Jacques Boudonsier.....	Victoria.....	10 de Outubro de 1876.
	Idem.....	Jacques Julio Ducloux.....	Porto-Alegre.....	28 de Dezembro de 1881.
Grã-Bretanha.....	Consul.....	Jorge Thorne Ricketts.....	Rio de Janeiro.....	4 de Janeiro de 1879.
	Vice-consul.....	R. James Shalders.....	Idem.....	18 de Fevereiro de 1881.
	Consul.....	J. A. Stevens.....	Bahia e Sergipe.....	9 de Julho de 1881.
	Vice-consul.....	John Charles Morgan (ausente).....	Bahia.....	22 de Abril de 1867.
	Idem.....	Roberto Brown.....	Aracajú.....	11 de Novembro de 1876.
	Consul.....	R. C. Corfield.....	Parahyba.....	17 de Novembro de 1880.
	Idem.....	Eduardo Guilherme Bonham.....	Pernambuco (1).....	27 de Dezembro de 1879.

(1) Este districto consular comprehende as provincias da Parahyba, Alagoas, Rio Grande do Norte e Ceará.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Grã Bretanha.....	Vice-consul.....	Guilherme Hughes.....	Pernambuco.....	28 de Janeiro de 1881.
	Idem.....	William Studart.....	Ceará.....	23 de Agosto de 1879.
	Idem.....	Guilherme Bingham Wilson.....	Maranhão.....	22 de Outubro de 1890.
	Consul.....	Th. John Shipton Green.....	Pará (1).....	2 de Novembro de 1875.
	Idem.....	Francisco Henrique Cowper.....	Santos.....	20 de Julho de 1878.
	Vice-consul.....	José Ricardo Wright.....	Idem.....	23 de Julho de 1881.
	Consul.....	Alexandre Gollan.....	Rio Grande do Sul (2).....	13 de Novembro de 1877.
	Vice-consul.....	Marsell N. Lefebvre.....	Idem.....	16 de Novembro de 1884.
	Idem.....	Gustavo Guilherme Wurher.....	Maceió.....	11 de Fevereiro de 1894.
	Idem.....	A. Archer Junior.....	Porto Alegre.....	23 de Novembro de 1880.
	Idem.....	Richard Reidy.....	Santa Catharina.....	13 de Dezembro de 1879.
	Idem.....	Joaquim Soares Gomes.....	Paranaguá.....	7 de Maio de 1872.
	Idem.....	Luiz Campos Junior.....	Pezelo.....	20 de Janeiro de 1881.
	Consul.....	Othon Leonard.....	Rio de Janeiro.....	6 de Junho de 1874.
	Idem.....	José Augusto de Figueiredo.....	Bahia.....	19 de Dezembro de 1855.
Grecia.....	Vice-consul.....	H. Niemeyer.....	Pernambuco.....	3 de Maio de 1881.
	Idem.....	Enfascio Lopes de Araújo.....	Rio Grande do Sul.....	4 de Maio de 1880.
	Idem.....	Alexandre Housquet.....	Santos.....	23 de Novembro de 1879.
	Idem.....	João Tavares da Silva.....	Maranhão.....	4 de Maio de 1889.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....
Espanha.....	Consul geral.....	M. de Potestad.....	Rio de Janeiro.....	20 de Junho de 1878.
	Vice-consul.....	Luiz Baeza y Molero.....	Idem.....	31 de Dezembro de 1881.
	Idem.....	Joaquim Pereira de Miranda.....	Campos.....	19 de Março de 1877.
	Idem.....	Silfo Bocanera.....	Bahia.....	5 de Agosto de 1879.
	Idem.....	Henrique Rodriguez y Cárdenas.....	Parahyba.....	12 de Junho de 1872.
	Idem.....	Francisco José Pico.....	Idem.....	17 de Junho de 1879.
	Vice-consul.....	João Bussón (ausente).....	Pernambuco.....	13 de Março de 1869.
	Idem.....	Francisco Antonio Monteiro.....	Idem.....	29 de Outubro de 1881.
	Vice-consul.....	Luiz Ribeiro da Cunha.....	Ceará.....	11 de Janeiro de 1866.
	Idem.....	J. E. M. de Lacerda.....	Maceió.....	4 de Outubro de 1880.
	Vice-consul.....	João Rodrigues Saraiva.....	Maranhão.....	4 de Dezembro de 1879.
	Idem.....	João Manoel Alfala.....	Santos.....	1 de Junho de 1887.
	Vice-consul.....	Manoel Rosa do Cordeiro.....	Paranaguá.....	20 de Outubro de 1879.
	Idem.....	Justino José C. Abreu.....	Santa Catharina.....	19 de Dezembro de 1889.
	Idem.....	L. A. de Otero.....	Rio Grande.....	26 de Janeiro de 1881.
	Idem.....	Benito Maurel.....	Pelotas.....	19 de Junho de 1861.
	Idem.....	Sebastião Paradedda.....	Porto Alegre.....	12 de Junho de 1872.
	Idem.....	Antonio Joaquim F. Guimarães.....	Ouro Preto.....	23 de Outubro de 1876.
	Idem.....	José Carballido.....	Uruguayana.....	1 de Setembro de 1881.
	Vice-consul.....	Antonio Soares Pinheiro.....	Pará.....	23 de Janeiro de 1835.
	Idem.....	Antonio Martins Machado.....	Caxias.....	21 de Agosto de 1874.
	Idem.....	D. José Masramor.....	Bagé.....	14 de Abril de 1874.
	Idem.....	Clemente Astodillo y Bassoms.....	Aracaty.....	20 de Agosto de 1876.
	Idem.....	Agostinho Rodrigues de Souza.....	Mandós.....	3 de Maio de 1876.
Italia.....	Consul.....	José Bensamoni.....	Rio de Janeiro (3).....	28 de Agosto de 1880.
	Vice-consul.....	F. B. nui.....	Idem.....	1 de Dezembro de 1879.
	Agente consular.....	Othon Leonardo.....	Itapemirim.....	12 de Julho de 1867.
	Delegado consular.....	Joaquim José Barboza.....	Fortaleza.....	7 de Outubro de 1893.
	Idem.....	Augusto Gomes da Silva.....	Parahyba do Norte.....	7 de Outubro de 1863.
	Vice-consul.....	Barão da Sociedade.....	Pernambuco.....	4 de Setembro de 1866.
	Idem.....	Francisco Gaudencio da Costa Junior.....	Pará.....	6 de Dezembro de 1833.
	Agente consular.....	Eduardo Pezoldt.....	Santos.....	15 de Outubro de 1880.
	Consul.....	Pascal Petraccone.....	Porto Alegre.....	3 de Maio de 1884.
	Agente consular.....	Angelo Cademartori.....	Rio Grande.....	2 de Junho de 1879.
	Vice-consul.....	Luiz Joaquim Rodrigues Lopes.....	Maranhão.....	19 de Dezembro de 1830.
	Agente consular.....	G. H. Duder (ausente).....	Bahia.....	10 de Junho de 1877.
	Encarregado da.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....
	agencia consular.....	S. Boacanera.....	Idem.....	27 de Agosto de 1881.
	Vice-consul.....	Giuseppe A. de Maria.....	Desterro.....	6 de Julho de 1876.
	Idem.....	Giuseppe Bina.....	Bagé.....	12 de Maio de 1875.
Paizes Baixos.....	Consul geral.....	J. F. W. van Stoetwegen.....	Rio de Janeiro.....	23 de Julho de 1881.
	Vice-consul.....	Frederic Palm.....	Idem.....	20 de Fevereiro de 1877.
	Idem.....	Panto Lee'er.....	Campos.....	10 de Abril de 1877.
	Consul.....	P. C. Gransberg (ausente).....	Bahia.....	14 de Dezembro de 1877.
	Encarregado do.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....
	consulado.....	C. T. Stade.....	Idem.....	8 de Julho de 1881.
	Consul.....	H. Niemeyer.....	Pernambuco.....	6 de Agosto de 1877.
	Vice-consul.....	José Cabral de Mello Junior.....	Ceará.....	14 de Agosto de 1880.
	Idem.....	Aron Calin (ausente).....	Parahyba.....	8 de Agosto de 1879.
	Vice-consul.....	Camillo Calin.....	Idem.....	22 de Março de 1881.
	Encarregado do.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....
	consulado.....	José Pedro Ribeiro.....	Maranhão.....	22 de Junho de 1881.
	Vice-consul.....	A. J. da Costa Cunha.....	Pará.....	25 de Dezembro de 1876.
	Idem.....	A. Zerenner (ausente).....	S. Paulo.....	6 de Março de 1880.
	Vice-consul.....	A. van Bulow.....	Idem.....	14 de Setembro de 1881.

(1) Este districto consular comprehende as provincias do Amazonas e Maranhão.

(2) Este districto consular comprehende a provincia de Santa Catharina.

(3) Este districto consular comprehende em todo o Imperio com excepção da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Paizes Baixos.....	Vice-consul.....	Leon Bergmann.....	Rio Grande do Sul..	2 de Agosto de 1877.
	Idem.....	R. Brown.....	Sergipe.....	30 de Agosto de 1878.
	Vice-consul.....	Th. Bransch (ausente).....	Alagoas.....	20 de Setembro de 1878.
	Gerente do vice-consulado.....	G. Borstelmann.....	Idem.....	10 de Junho de 1881.
	Vice-consul.....	E. Hackrad Junior.....	Pernambuco.....	2 de Janeiro de 1878.
	Idem.....	Vago.....	Paranaguá.....	10 de Abril de 1877.
	Idem.....	Joaquim M. da Silva Lima.....	Itapomerim.....	10 de Abril de 1877.
Uruguay.....	Consul geral.....	Joaquim Arsenio Cintra da Silva.....	Rio de Janeiro.....	21 de Dezembro de 1877.
	Vice-consul.....	José da Costa Pinto.....	Bahia.....	1 de Maio de 1878.
	Consul.....	João Ramos (ausente).....	Pernambuco.....	23 de Novembro de 1872.
	Encarregado do consulado.....	José Antonio Pinto.....	Idem.....	4 de Julho de 1884.
	Idem.....	Joaquim da Fonseca Barboza (ausente).....	Ceará.....	17 de Abril de 1873.
	Idem.....	João Francisco da Rocha.....	Cuiabá.....	31 de Julho de 1873.
	Idem.....	Antonio Jacintho Mendes Gonçalves.....	Corumbá.....	13 de Dezembro de 1879.
	Idem.....	José Moreira da Silva.....	Maranhão.....	12 de Novembro de 1873.
	Vice-consul.....	José Dias Vianna.....	Rio Grande do Sul.....	22 de Outubro de 1873.
	Consul.....	Alfredo Samuel Antunes.....	Santos.....	25 de Janeiro de 1880.
Paraguay.....	Idem.....	Pioripes C. A. Rozas.....	Parahyba do Norte.....	10 de Setembro de 1884.
	Idem.....	Henrique Harper.....	Rio de Janeiro.....	26 de Outubro de 1866.
	Idem.....	Custodio Moreira de Souza.....	Bahia.....	3 de Julho de 1873.
	Vice-consul interino.....	J. K. Klantau.....	Belém.....	17 de Junho de 1880.
	Consul.....	Antonio Gomes de Miranda Leal.....	Pernambuco.....	12 de Outubro de 1877.
	Vice-consul interino.....	José Antonio Nicolich.....	Santa Catharina.....	6 de Abril de 1861.
	Vice-consul.....	Tito Antonio da Rocha.....	Ceará.....	7 de Outubro de 1873.
	Consul.....	Filipe Alves Ferraz.....	Porto Alegre.....	30 de Maio de 1873.
	Vice-consul.....	Joaquim Marques Rodrigue.....	Maranhão.....	8 de Março de 1879.
	Idem.....	B. Gabriel Pinelo.....	Manãos.....	21 de Maio de 1879.
Portugal.....	Consul geral.....	Barão de Wildick.....	Rio de Janeiro.....	8 de Maio de 1875.
	Vice-consul.....	José Maria de Souza Loureiro.....	Bahia.....	10 de Abril de 1851.
	Idem.....	José Corrêa de Mello.....	Maranhão.....	2 de Setembro de 1873.
	Idem.....	Francisco Pereira Madruga.....	Paraty.....	20 de Novembro de 1876.
	Idem.....	Antonio Caetano de Carvalho.....	Angra do Reis.....	4 de Janeiro de 1869.
	Agente consular.....	José Alves d'Avintes Moreira.....	Cabo Frio.....	21 de Abril de 1863.
	Vice-consul.....	Antonio Pereira Martins.....	Maceió.....	25 de Setembro de 1877.
	Idem interino.....	José Rodrigues Lopes.....	Barra de S. João.....	13 de Junho de 1866.
	Idem idem.....	J. Silvino Carrazedo.....	S. João da Barra.....	27 de Dezembro de 1881.
	Idem idem.....	José Ribeiro de Meirelles.....	Campos.....	4 de Fevereiro de 1853.
	Gerente do consulado.....	Manoel da Costa Madeira.....	Victoria.....	6 de Maio de 1881.
	Consul.....	Daniel da Silva Ribeiro.....	Bahia (2).....	17 de Abril de 1877.
	Vice-consul.....	Joaquim Fernandes Coelho.....	Idem.....	13 de Setembro de 1861.
	Idem.....	Valentim Albino da Cunha Bessa.....	Rio das Contas.....	20 de Maio de 1853.
	Idem.....	Joaquim Ignacio Pereira Junior.....	Rio Grande do Norte.....	21 de Julho de 1848.
	Idem.....	João Eugenio Machado de Lacerda.....	Alaçóas.....	8 de Outubro de 1877.
	Idem.....	Custodio Domingos dos Santos.....	Parahyba do Norte.....	11 de Novembro de 1869.
	Encarregado do vice-consulado.....	Jacyntho Martins de Almeida Figueiredo.....	Sergipe.....	16 de Maio de 1879.
	Consul.....	Claudio de Araújo Guimarães (ausente).....	Pernambuco (3).....	12 de Fevereiro de 1864.
	Consul interino.....	Luiz Correia Loureiro.....	Idem.....	1 de Fevereiro de 1881.
	Vice-consul.....	Francisco Joaquim da Rocha.....	Fortaleza.....	15 de Outubro de 1872.
	Consul.....	Raymundo Venancio Rodrigues Capella.....	Maranhão (4).....	18 de Outubro de 1879.
	Vice-consul.....	Agostinho Coelho Fragoso.....	S. Luiz.....	23 de Agosto de 1879.
	Idem.....	Manoel de Pinho e Castro.....	Caxias.....	20 de Dezembro de 1878.
	Agente consular.....	Antonio Leonardo Gomes.....	Aicantara.....	4 de Fevereiro de 1880.
	Consul.....	Joaquim Baptista Moreira (ausente).....	Pará (5).....	22 de Maio de 1857.
	Encarregado do consulado.....	José Carlos da Rocha Franco.....	Idem.....	12 de Agosto de 1879.
	Vice-consul.....	Manoel Joaquim Machado e Silva.....	Manãos.....	17 de Junho de 1879.
	Idem.....	José Machado de Gouveia.....	Granja.....	28 de Fevereiro de 1863.
	Idem.....	Manoel Pereira da Rocha Soares.....	Santos.....	16 de Setembro de 1873.
	Idem.....	Francisco de Paula Souza Vianna.....	Ubatuba.....	16 de Maio de 1878.
	Idem.....	Manoel José Vieira de Macedo.....	S. Sebastião.....	8 de Novembro de 1836.
	Agente consular.....	Jacyntho Bernardino Pinto da Fonseca.....	Petropolis.....	10 de Maio de 1876.
	Idem.....	Fernando de Souza Brandão.....	Villa da Parahyba do Sul.....	17 de Outubro de 1867.
	Idem.....	José de Almeida Ribeiro Junior.....	Valença.....	1 de Dezembro de 1863.

(1) Este districto consular comprehende as provincias do Paraná, Mato Grosso, Espírito Santo, Minas Geraes, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

(2) Este districto consular comprehende as provincias das Alagoas e Sergipe.

(3) Este districto consular comprehende as provincias da Parahyba e Rio Grande do Norte.

(4) Este districto consular comprehende as provincias do Piahy e Ceará.

(5) Este districto consular comprehende a provincia do Amazonas.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.....	Agente consular.....	José Faustino da Fonseca e Silva.....	Vassouras.....	14 de Outubro de 1871.
	Idem.....	Hemeterio José Pereira Guimarães.....	Canagallo.....	Janeiro de 1867.
	Idem.....	Manoel João Simões.....	Nova Friburgo.....	12 de Novembro de 1875.
	Idem interino.....	Francisco José Caldeira da Silva.....	S. Fidelis.....	17 de Junho de 1889.
	Agente consular.....	Francisco Pinto Duarte.....	Villa de Iguaçu.....	7 de Novembro de 1868.
	Vice-consul.....	Joaquim Soares Gomes.....	Paranáguá.....	20 de Abril de 1889.
	Agente consular.....	Francisco Gonçalves Ferreira Novo (ausente).....	Campinas.....	19 de Agosto de 1872.
	Idem interino.....	Cesar Augusto Tavares Santiago.....	Idem.....	20 de Novembro de 1879.
	Agente consular.....	José da Costa Carneiro.....	Jaguaraõ.....	23 de Outubro de 1878.
	Idem.....	Antonio Domingos Soares Granville.....	Rezendes.....	Janeiro de 1867.
	Idem.....	Luiz Antonio Godinho Simões.....	Villa de Marica.....	3 de Maio de 1865.
	Idem.....	Luiz Machado do Valle.....	Villa do Rio Bonito.....	3 de Maio de 1865.
	Agente consular.....	Antonio Marques de Silva.....	Villa de Raborahy.....	3 de Maio de 1865.
	Vice-consul.....	Manoel Caetano Jardim.....	Netheroy.....	2 de Setembro de 1889.
	Agente consular.....	Antonio de Lacerda Telles.....	Theresopolis.....	16 de Maio de 1870.
	Idem.....	José Joaquim Perez da Silva.....	Darra Mansa.....	16 de Maio de 1878.
	Idem.....	Ricardo José Gomes Pereira.....	Magé.....	21 de Janeiro de 1876.
	Idem.....	José Teixeira Portugal Freixo.....	Santa Maria Magda- lena.....	14 de Agosto de 1877.
	Idem.....	A. J. Fernandes Guimarães.....	Onco Preto.....	23 de Dezembro de 1880.
	Idem.....	Conde de Colofeita.....	Juiz de Fora.....	4 de Maio de 1865.
	Idem.....	Antonio Joaquim de Almeida.....	S. João do Principe.....	11 de Setembro de 1876.
	Idem.....	Thiago José Manzini.....	Corumbá.....	5 de Dezembro de 1876.
	Idem.....	Emygdio Pinto de Oliveira.....	Santa Victoria do Palmar.....	5 de Outubro de 1876.
	Idem.....	Manoel José G. Guimarães.....	Bagé.....	5 de Outubro de 1876.
	Idem.....	José Affonso Moreira.....	Mar de Hespanha.....	13 de Dezembro de 1879.
	Idem.....	Antonio Borges Sampaio.....	Uberaba.....	5 de Maio de 1865.
	Idem.....	Luiz Fernandes da C. Guimarães.....	Bacpendy.....	11 de Julho de 1866.
	Idem.....	José da Costa Rodrigues.....	S. João d'El-Rei.....	5 de Maio de 1855.
	Agente.....	Joaquim José Soares.....	Sorocaba.....	11 de Junho de 1890.
	Idem interino.....	Antonio Baptista de Oliveira.....	Pouso Alegre.....	31 de Julho de 1867.
	Agente consular.....	João Vieira de Azevedo.....	Mamanguape.....	15 de Maio de 1865.
	Idem.....	João Corrêa de Mello.....	Maranguape.....	3 de Janeiro de 1867.
	Idem.....	Manoel Rodrigues de Miranda.....	Benevente.....	25 de Setembro de 1867.
	Idem.....	João Baptista Vieira de Carvalho Vasconcellos.....	Pirahy.....	5 de Maio de 1868.
	Idem.....	Antonio Gomes de Souza.....	Piracicaba.....	9 de Junho de 1865.
	Idem.....	J. F. Lopes Guimarães.....	Leopoldina.....	25 de Janeiro de 1865.
	Vice-consul (consul honorario).....	Antonio da Rocha Paranhos.....	Santa Catharina.....	23 de Dezembro de 1858.
	Vice-consul.....	Antonio da Silva Ferreira Tigre.....	Rio Grande do Sul.....	26 de Dezembro de 1867.
	Idem.....	João Baptista Tallony.....	Porto-Alegre.....	7 de Outubro de 1875.
	Idem.....	José da Silva Ramos.....	Parnahyba.....	6 de Maio de 1879.
	Idem.....	Theodosio Fernandes da Rocha.....	Pelotas.....	9 de Julho de 1881.
	Vice-consul interino.....	Joaquim José Rabello.....	Iguape.....	21 de Dezembro de 1894.
	Idem.....	José Duarte Rodrigues.....	S. Paulo.....	24 de Setembro de 1881.
	Agente consular.....	Antonio Affonso Vieira.....	Taubaté.....	11 de Setembro de 1877.
	Idem interino.....	José Constantino P. Guimarães.....	Bacpendy.....	3 de Maio de 1864.
	Vice-consul.....	Salustiano Servulo da Cruz.....	Cuyabá.....	13 de Fevereiro de 1871.
	Agente consular.....	Manoel Ferreira da Rocha.....	Estrella.....	23 de Janeiro de 1877.
	Idem.....	Alexandre da Silva Villela.....	Guaratizuetá.....	23 de Janeiro de 1877.
	Idem.....	Jeronymo José Pedro Ramos.....	Bagagem.....	2 de Outubro de 1876.
	Idem.....	José Marques Nogueira Guerra.....	Diamantina.....	16 de Setembro de 1873.
	Idem.....	Frederico Antonio de Carvalho.....	Mossoró.....	27 de Maio de 1871.
	Idem.....	Antonio de Souza Silva Brito.....	Campanha.....	16 de Maio de 1871.
	Idem.....	Ignacio Gonçalves d'Amarante.....	Formiga.....	18 de Agosto de 1871.
	Vice-consul.....	Manoel Gomes de Freitas.....	Araçaty.....	9 de Setembro de 1871.
	Idem.....	Bernardino Duarte de Carvalho Proença.....	Baturité.....	12 de Novembro de 1871.
	Idem.....	Ricardo José Teixeira.....	Theresina.....	21 de Junho de 1881.
	Agente consular.....	Joaquim Barbosa de Mattos.....	Itajubá.....	31 de Dezembro de 1871.
	Idem.....	José Antonio Gonçalves Bastos.....	Bananal.....	28 de Abril de 1877.
	Idem.....	João Rodrigues de Souza.....	Barbacena.....	29 de Outubro de 1878.
	Idem.....	Manoel Francisco Pinto.....	Igarapé-miry.....	2 de Abril de 1889.
	Idem.....	Antonio de Barros Rodrigues.....	Marajó.....	2 de Abril de 1889.
	Idem.....	Luiz Vicente Esteves.....	Vigia.....	2 de Abril de 1889.
	Idem.....	Antonio Leonardo Gomes.....	Alcantara.....	4 de Novembro de 1880.
	Idem.....	Francisco Alves dos Santos.....	Itapicuru-mirim.....	4 de Novembro de 1880.
	Idem.....	Joaquim Marques Macatrão.....	Brejo.....	1 de Novembro de 1880.
	Idem.....	José Lopes Carneiro.....	Guimarães.....	4 de Novembro de 1880.
	Idem.....	Pedro José da Rosa Salgado.....	Santarem.....	22 de Junho de 1881.
	Idem.....	Francisco Augusto de A. Vianna.....	Obidos.....	22 de Junho de 1881.
	Idem.....	Manoel Fernandes Valente.....	Cametá.....	22 de Junho de 1881.
	Idem.....	João da Silva Mendes.....	Macapá.....	22 de Junho de 1881.
	Idem.....	Francisco Antonio Pereira.....	Bragança.....	22 de Junho de 1881.
	Vice-consul.....	Abel Coelho.....	Uruguayana.....	30 de Agosto de 1881.
Republica Argentina.....	Consul geral.....	José Maria de Frias.....	Rio de Janeiro.....	16 de Agosto de 1864.
	Vice-consul.....	Felix J. Frias.....	Idem.....	24 de Setembro de 1881.
	Idem.....	José Pinto Cambuci.....	Campo.....	20 de Novembro de 1871.
	Consul.....	José João de Amorim (ausente).....	Pernambuco.....	13 de Março de 1861.
	Vice-consul.....	Manoel João de Amorim Sobrinho.....	Idem.....	24 de Dezembro de 1868.
	Idem.....	Alvaro Duarte Godinho.....	S. Luiz.....	24 de Dezembro de 1868.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Republica Argentina.....	Consul.....	Manceo R. Carneiro.....	Paranaguá.....	18 de Março de 1863.
	Idem.....	Vago.....	Rio Grande do Sul.....	27 de Setembro de 1879.
	Idem.....	Carlos Chamussi.....	Uruguayana.....	18 de Março de 1863.
	Vice-consul.....	José Agostinho de Maria.....	Santa Catharina.....	9 de Dezembro de 1862.
	Consul.....	Batão de Guahy (ausente).....	Bahia.....	26 de Dezembro de 1881.
	Encarregado do consulado.....	Conde Pereira Matinho.....	Idem.....	9 de Dezembro de 1826.
	Idem.....	Frederico Buval.....	Porto-Alegre.....	21 de Outubro de 1871.
	Consul.....	Gustavo Echague.....	Pelotas (1).....	26 de Novembro de 1881.
	Idem.....	Z. Barboza.....	Antofagasta.....	9 de Outubro de 1876.
	Vice-consul.....	João Manoel Ribeiro Vianna.....	S. Francisco Xavier do Sul.....	10 de Dezembro de 1881.
	Idem.....	Augusto C. da F. Orosio.....	Rio de Janeiro.....	3 de Maio de 1881.
	Encarregado do consulado.....	Bernardo Poznanski.....	Idem.....	27 de Maio de 1881.
Republica Dominicana.....	Consul.....	Miguel Wolf (ausente).....	Pernambuco.....	3 de Maio de 1881.
	Encarregado do consulado.....	José João de Mattos Junior.....	Idem.....	1 de Setembro de 1881.
Russia.....	Vice-consul.....	Franklin Alvares.....	Rio de Janeiro.....	29 de Janeiro de 1866.
	Idem.....	José Antonio Pinto.....	Pernambuco.....	11 de Novembro de 1872.
	Idem.....	José da Costa Cunha.....	Belém.....	28 de Dezembro de 1876.
	Idem.....	Herman Bojunga.....	Rio Grande do Sul.....	7 de Abril de 1873.
	Idem.....	Luiz Ribeiro da Cunha.....	Fortaleza.....	10 de Setembro de 1866.
	Idem.....	F. Saucen.....	Santos.....	1 de Dezembro de 1881.
	Vice-consul.....	James Dayer.....	Bahia.....	14 de Junho de 1889.
	Idem.....	João José Alves dos Santos (ausente).....	Maranhão.....	23 de Abril de 1838.
	Consul geral.....	E. Cederstrahl.....	Rio de Janeiro.....	12 de Maio de 1880.
	Consul geral interino.....	Alberio Emilio Adolpho Nielsen.....	Idem.....	31 de Outubro de 1878.
Suecia e Noruega.....	Vice-consul.....	Carlo Hagn.....	Idem.....	28 de Novembro de 1870.
	Consul.....	David Lindgren.....	Bahia.....	20 de Novembro de 1863.
	Vice-consul.....	Carlos J. Lindgren.....	Idem.....	6 de Dezembro de 1873.
	Idem.....	Otilio de A. Garcia.....	Rio Grande do Norte.....	21 de Dezembro de 1876.
	Consul.....	Herman Lundgren.....	Pernambuco (2).....	18 de Outubro de 1877.
	Vice-consul.....	Leopoldo Smith de Vasconcellos (ausente).....	Ceará.....	21 de Fevereiro de 1876.
	Idem interino.....	Seddán Morgan.....	Idem.....	31 de Março de 1879.
	Vice-consul.....	José Pedro Ribeiro.....	Maranhão.....	Dezembro de 1876.
	Idem.....	Guthrie Ernesto Selarman.....	Belém.....	7 de Novembro de 1879.
	Idem interino.....	Ad. Bulow (ausente).....	Santos.....	20 de Agosto de 1877.
	Vice-consul.....	A. Zerrner.....	Idem.....	21 de Setembro de 1878.
	Idem.....	Wilhelm Heidmann.....	Rio Grande.....	6 de Junho de 1876.
	Idem.....	Wenceslao Joaquim Alves Leite.....	Porto Alegre.....	13 de Dezembro de 1812.
	Idem.....	G. J. Brantleyer.....	Aracaty.....	12 de Agosto de 1872.
	Idem.....	R. J. Shaders.....	Parahyba do Norte.....	8 de Novembro de 1867.
	Idem.....	Julius Voigt.....	Besterio.....	17 de Junho de 1879.
	Idem.....	Gerd Borstelmann.....	Maceio.....	7 de Janeiro de 1876.
	Idem.....	Arthur Babster.....	Paranaguá.....	24 de Abril de 1879.
	Idem.....	Roberto Brown.....	Aracaty.....	29 de Abril de 1878.
Suíça.....	Consul geral.....	Eugenio Emilio Raffard.....	Rio de Janeiro.....	12 de Fevereiro de 1839.
	Consul.....	Charles F. Keller.....	Bahia (3).....	15 de Novembro de 1881.
	Idem.....	Oscar Falkensen (ausente).....	Pernambuco (4).....	31 de Agosto de 1879.
	Encarregado do consulado.....	Carlos Stünzi.....	Idem.....	1 de Abril de 1881.
	Gerente interino do consulado.....	J. R. Rietiker.....	Rio Grande do Sul.....	18 de Fevereiro de 1879.
	Vice-consul.....	Jacob Bolliger.....	S. Paulo, com residência em Campinas.....	11 de Julho de 1876.
	Encarregado do consulado.....	Charles Hoeckke.....	Santa Catharina e Paraná.....	3 de Janeiro de 1881.
	Vice-consul.....	Frederico Luiz Jeannemond.....	Colônia Leopoldina (Caravelhas).....	20 de Junho de 1881.
	Idem.....	João Thompson Rosa.....	Maranhão.....	12 de Fevereiro de 1881.
	Consul geral.....	Erico A. Peña.....	Rio de Janeiro.....	9 de Fevereiro de 1868.
Uruguay (Rep. Oriental do).....	Vice-consul.....	Eufanio Franco de Miranda.....	Campos.....	11 de Janeiro de 1879.
	Consul.....	Horacio Auguste Lopez.....	Bahia.....	15 de Fevereiro de 1889.
	Vice-consul.....	Pedro Martins Bastos.....	Idem.....	21 de Fevereiro de 1876.
	Idem.....	Paulo Joaquim Telles Junior.....	Alagoas.....	8 de Outubro de 1816.

(1) Exerce jurisdição em toda a provincia.

(2) Exerce jurisdição em outros pontos do norte, desde o rio S. Francisco até o limite septentrional do Brazil.

(3) Exerce o mesmo emprego nas provincias de Sergipe e Alagoas.

(4) Exerce o mesmo emprego nas provincias do Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Uruguay (Rep. Oriental do).....	Consul.....	José da Silva Loyo Filho	Pernambuco.....	2 de Novembro de 1877.
	Idem.....	João Antonio Coelho.....	Ceará	31 de Outubro de 1876.
	Vice-consul.....	Arthur J. Serra Lima.....	Maranhão	14 de Maio de 1881.
	Idem.....	Alexandre Bonsquet.....	Santos.....	3 de Março de 1879.
	Consul.....	Manoel Rosario Corrêa.....	Paranaguá.....	16 de Março de 1878.
	Vice-consul.....	João Manoel Ribeiro Vianna.....	Antonina.....	8 de Janeiro de 1876.
	Consul.....	José de Barros Pimentel Filho.....	Aracajú	6 de Abril de 1877.
	Vice-consul.....	Antonio Nicoliche.....	Desterro.....	9 de Agosto de 1879.
	Consul.....	Jayme Paradesa.....	Porto Alegre.....	11 de Dezembro de 1880.
	Vice-consul.....	D. Justine Torres.....	Alegrete.....	22 de Maio de 1874.
	Idem.....	Benito Morel y Lamas.....	Pelotas.....	10 de Janeiro de 1867.
	Consul.....	Castido Carrion.....	Bagé.....	9 de Agosto de 1879.
	Idem.....	Lino Ballesteros.....	Uruguayana.....	29 de Março de 1870.
	Vice-consul.....	Manoel Marengo.....	Itaqui.....	12 de Julho de 1872.
	Consul.....	Adolpho Velasquez.....	Jaguaraõ.....	21 de Dezembro de 1881.
	Idem.....	Gulherme Arseburg.....	Itajahy.....	14 de Maio de 1881.
	Vice-consul.....	D. Braulio Pia.....	Victoria do Palmar.....	13 de Maio de 1874.
	Idem.....	Manoel Fernandez.....	D. Pedrito.....	27 de Maio de 1876.
	Idem.....	Fortunato Alves de Souza.....	Pará.....	27 de Maio de 1876.
	Idem.....	Orcion Garcia.....	Natal.....	8 de Janeiro de 1877.
	Consul.....	João Pedro Alves de Barros.....	Mato Grosso.....	31 de Julho de 1881.
	Idem.....	Lauriano Bardino.....	Rio Grande.....	18 de Setembro de 1880.
	Vice-consul.....	Augusto Cesar da Fonseca Osorio.....	S. Francisco Xavier do Sul.....	21 de Dezembro de 1881.
Venezuela.....	Consul.....	Pedro Rodrigues Fernandes Chaves.....	Rio de Janeiro.....	5 de Fevereiro de 1862.
	Idem.....	Dr. João Ferreira Cantão (ausente).....	Pará.....	27 de Maio de 1868.
	Idem.....	Joaquim Lopes Machado.....	Pernambuco.....	3 de Dezembro de 1879.
	Idem.....	José Gonçalves do Nascimento (ausente).....	Bahia.....	22 de Fevereiro de 1873.
	Encarregado do consulado.....	Barão de S. Raymundo.....	Idem.....	22 de Maio de 1880.
	Consul.....	Bernardo José Pereira.....	Ceará.....	21 de Dezembro de 1873.
	Idem.....	Henrique Manoel Vianna.....	Maranhão.....	13 de Novembro de 1889.
	Idem.....	Benjamin Antunes de Oliveira.....	Rio Grande do Norte.....	3 de Maio de 1881.

Secretaria do Estado dos Negocios Estrangeiros em 31 de Dezembro de 1882.

BARÃO DE CABO FRIO.

Balanco geral resumido dos créditos e das despesas do ministério dos negócios estrangeiros do anno financeiro 1879—1880, organizado de conformidade com a lei de orçamento de 1878—1879, que esteve em vigor nos quatro primeiros mezos do exercicio, e com a que foi promulgada para 1879—1880, cuja execucao data do 1.º de Novembro de 1879.

N. 9

Balanço geral provisório dos créditos e das despesas do Ministerio das Negocios Estrangeiros no anno financeiro de 1880—1881

PARAGRAPHS	CREDITO DA LEI N. 2943 DE 31 DE OUTUBRO DE 1879	DESPENDIDO E POR DESPENDER	SALDO PROVAVEL
§ 1.º Secretaria do Estado, moeda do paiz.....	118:678,000	138:582,560	10:035,340
§ 2.º Legações e Consuados, ao cambio de 27 di- nheiros esterlinos por 15000.....	479:830,000	464:639,190	15:229,801
§ 3.º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	11:969,999	8:450,259	3:519,740
ART. 4.º § 1.º Ajudas de custo, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 15000.....	35:000,000	31:500,000	3:500,000
§ 5.º Extraordinarias no exterior, idem.....	35:000,000	35:000,000	5
§ 6.º Ditas no interior, moeda do paiz.....	40:000,000	7:539,388	2:469,612
§ 7.º Comissões de limites e de liquidação de reclamações.....	125:000,000	80:551,601	44:448,399
CREDITO EXTRAORDINARIO	845:527,999	766:235,107	79:292,892
Lei n.º 2927— de 18 de Outubro de 1879			
Saldo do credito de 120:000,000, que passou para este exer- cicio, afim de ser applicado ás despesas da Missão Especial na China.....	52:299,777	52:299,777	5
	897:827,776	818:534,884	79:292,892

Secção de Contabilidade, em 31 de Dezembro de 1881.— Alexandre Affonso de Carvalho.

N. 10

Credito supplemnetar para as despesas do § 5.º

SENIOR.

As despesas, que o Governo Imperial teve de fazer até 30 de Junho proximo passado com a Missão Especial enviada á China, importaram, como se acha demonstrado na Tabella junta sob n. 1, em 120:000\$000.

Sendo esse o valor do credito concedido para aquella Missão pela Lei n. 2027 de 18 de outubro de 1879, acha-se o Governo sem os necessarios meios para fazer face ás despesas da referida Missão, que, não tendo ainda terminado as negociações de que está incumbida, só poderá regressar ao Imperio no correr do presente semestre.

Esta demora tem de occasionar a despesa indicada na Tabella, tambem junta, sob n. 2, na importancia de 33:189\$722.

A verba por onde tem ella de ser paga actualmente é a de « Extraordinarias no exterior » ; mas esta foi apenas dotada com 35:000\$000, dos quaes se não póde dispôr, visto que as despesas de soccorros a brasileiros, telegrammas, e outras muitas eventuaes, que correm pela mesma verba, absorvem annualmente a totalidade do credito.

Torna-se, portanto, necessaria a abertura de um credito suplementar de 33:189\$722, para ser applicado ás despesas do § 5º « Extraordinarias no exterior » do art. 4º da Lei do Orçamento de 1881 — 1882.

A' Approvação e Assignatura de Vossa Magestade Imperial submetto, em conformidade da Lei, o Decreto annexo, que concede ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros o dito credito.

Tenho a honra de ser, Senhor, de Vossa Magestade Imperial — reverente subdito
— *Pedro Luiz Pereira de Souza.*

N. 1. — Tabella das despesas effectuadas com a Missão Especial na China até 30 de Junho ultimo, por conta do credito de 120:000\$000, concedido pela Lei n. 2927 de 18 de Outubro de 1879.

1879-1880

AJUDAS DE CUSTO DE IDA

A Eduardo Callado, Env. Ext. e Min.º Plenip.....	11:250\$000	
A Arthur Silveira da Motta, Env. Ext. e Min.º Plenip.	18:750\$000	
A Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, Secretario da Missão.....	4:500\$000	34:500\$000

VENCIMENTOS

A Eduardo Callado, Env. Ext. e Min.º Plenip., todo o exercicio.....	18:00\$481	
A Arthur Silveira da Motta, Env. Ext. e Min.º Plenip., idem.....	9:037\$293	
A Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, Secretario, idem..	3:898\$571	30:960\$348
Expediente da Missão, 3º e 4º quartéis.....		532\$357
Ao Interprete e Letrado, 3º e 4º quartéis.....		2:133\$334
Commissão dos Agentes em Londres.....		256\$742
		<u>68:382\$781</u>

1880-1881

VENCIMENTOS

A Eduardo Callado, Env. Ext. e Min.º Plenip., todo o exercicio.....	25:000\$000	
A Arthur Silveira da Motta, Env. Ext. e Min.º Plenip., 1º, 2º e 3º quartéis.....	10:203\$333	
A Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, Secretario, 1º e 2º quartéis.....	3:000\$000	38:203\$333
Expediente da Missão, todo o exercicio.....		1:777\$777
Ao Interprete e Letrado, idem.....		6:400\$000

AJUDAS DE CUSTO DE REGRESSO

A Arthur Silveira da Motta.....	3:401\$111	
A Henrique Carlos Ribeiro Lisboa.....	1:500\$000	4:901\$111
Commissão aos Agentes em Londres.....		334\$998
		<u>120:000\$000</u>

Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Agosto de 1881.

Pedro Luiz Pereira de Souza.

N. 2.—Tabella das despesas que têm de effectuar-se com a Missão Especial na China desde 1 de Julho ultimo até 31 de Dezembro proximo futuro.

1881—1882

VENCIMENTOS

A Eduardo Callado, Env. Ext. e Min.º Plenip. 1º e 2º		
quarteis.....	12:500\$000	
Ao Interprete e Letrado, idem.....	3:200\$000	
Expediente da Missão, idem.....	888\$888	16:588\$888

AJUDAS DE CUSTO DE REGRESSO

A Eduardo Callado.....	6:250\$000	
Ao Interprete.....	1:600\$000	7:850\$000
Commissão aos Agentes em Londres.....		100\$000
Differenças de cambio.....		8:650\$334
		<u>33:180\$722</u>

Palacio do Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1881.

Pedro Luiz Pereira de Souza.

N. 11

Decreto n. 8224 de 20 de Agosto de 1881

Concede ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito supplementar de 33:180\$722 para ser applicado ás despesas da verba do § 3º — Extraordinarias no exterior — do art. 4º da Lei do Orçamento em vigor no exercicio de 1881—1882.

Sendo insufficiente o credito concedido para as despesas do § 3º — Extraordinarias no exterior — do art. 4º da Lei do Orçamento em vigor no exercicio financeiro de 1881—1882, Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros e de conformidade com o que dispõe o art. 10 da referida lei, Autorizar que se abra pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito supplementar de 33:180\$722, para occorrer ás despesas da verba — Extraordinarias no exterior — no referido exercicio de 1881—1882, devendo ser incluído na proposta que opportunamente fór apresentada ao Corpo Legislativo para a devida approvação.

Pedro Luiz Pereira de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 1881, 60^a da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Pedro Luiz Pereira de Souza.

N. 12

Credito supplementar para as despezas do § 4.^o

SENHOR

O Governo de Vossa Magestade Imperial teve ultimamente de completar o Corpo Diplomatico Brasileiro, preenchendo logares vagos e fazendo remoções e promoções indispensaveis.

As ajudas de custo que têm de ser concedidas aos nomeados de conformidade com a lei, importarão, como se vê da tabella junta, em..... 63:938\$750
e sendo de..... 35:000\$000

o credito da respectiva verba de ajudas de custo no corrente exercicio
financeiro, dar-se-ha nella um *deficit* de..... 31:938\$750

Reclamando, porém, o serviço publico que o Governo tenha á sua disposição os meios necessarios para pagamento de outras ajudas de custo que tenham de ser concedidas no correr do actual anno financeiro, convem que a respectiva verba não fique esgotada logo no 1.^o mez do exercicio ; por isso torna-se necessaria a abertura de um credito supplementar de 63:938\$750, que cobrirá o referido *deficit*, deixando para iguaes despezas do anno a quantia de 35:000\$000, que é a que foi concedida pela Lei do Orçamento em vigor.

Submettendo á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial, em conformidade da Lei, o Decreto junto que abre um credito supplementar de 63:938\$750, para ser applicado ás despezas do § 4.^o do art. 4.^o da Lei do Orçamento de 1881—1882, tenho a honra de ser, Senhor, De Vossa Magestade Imperial—reverente subdito—
Pedro Luiz Pereira de Souza.

Tabella das ajudas de custo que têm de ser pagas pelo § 4º do art. 4º da
Lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880.

Ao Conselheiro Felipe Lopes Netto, Env. Ext. e Min.º		
Plenip., de remoção de Montevideo para os		
Estados Unidos, 2 quartéis.....	10:00\$000	
Ao Barão de Aguiar de Andrada, Env. Ext. e Min.º		
Plenip., para ir em missão á Roumania, 1 quartel.	4:75\$025	
Ao mesmo, de remoção da Austria-Hungria para		
Lisboa, 1 quartel.....	4:75\$025	
Ao Conselheiro Antonio Pedro de Carvalho Borges,		
Env. Ext. e Min.º Plenip., de remoção dos		
Estados Unidos para a Austria-Hungria, 2 quartéis	9:531\$250	
A Leonel Martiniano de Alencar, de promoção a		
Env. Ext. e Min. Plenip. em Montevideo, 2		
quartéis.....	9:531\$250	
A João Duarte da Ponte Ribeiro, de promoção a		
Ministro Residente na Bolivia, 2 quartéis.....	7:500\$000	
A José Pedro Werneck Ribeiro de Aguiar de pro-		
moção a Encarregado de Negocios no Chile,		
3 quartéis.....	7:500\$000	
A Francisco Regis de Oliveira, de remoção, como		
Secretario, de Montevideo para Berlim, 3 quartéis.	3:000\$000	
A Luiz Caetano Pereira Guimarães, de promoção a		
Secretario de Legação em Lisboa, 2 quartéis.....	2:000\$000	
A Napoleão de Siqueira Lemaix, de promoção a Se-		
cretario de Legação em Montevideo, 3 quartéis..	3:000\$000	
A João Pereira Silva, Juiz Commissario da Com-		
missão mixta de liquidação de reclamações		
entre o Brasil e o Paraguay, a fim de se retirar		
para o Imperio.....	1:000\$000	
A Baroneza de Japurá, para se retirar para o		
Imperio.....	4:375\$000	
		66:938\$750
Credito da Lei.....		35:000\$000
Deficit.....		31:938\$750

Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Agosto de 1881.

Pedro Luiz Pereira de Souza.

N. 13

Decreto n. 8225 de 20 de Agosto de 1881

Concede ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito supplementar de 66:968\$750 para ser applicado ao pagamento das despesas do § 4º—Ajudas de custo—do art. 4º da Lei do Orçamento em vigor no corrente exercicio financeiro de 1881—1882.

Não sendo sufficiente para satisfazer as despesas da verba do § 4º — Ajudas de custo — no corrente exercicio financeiro de 1881 — 1882 o credito concedido para essas despesas no art. 4º da Lei n. 3617 de 5 de Novembro de 1880, Hei por bem, Tendo ouvido Conselho de Ministros e de conformidade com o que dispõe o art. 10 da referida Lei. Autorizar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros a abrir um credito supplementar de 66:968\$750, para occorrer ás despesas da verba — Ajudas de custo — no mencionado exercicio financeiro de 1881 — 1882, observando-se as formalidades prescriptas por lei.

Pedro Luiz Pereira de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Agosto de 1881, 60º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Pedro Luiz Pereira de Souza.

N. 14

Orçamento da despesa do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1882—1883

Art. 4.º	§ 1.º Secretaria d'Estado, moeda do paiz.....	155:165\$030
	» 2.º Legações e consulados, ao cambio de 27 d. st. por 1\$.....	329:375\$000
	» 3.º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	10:666\$666
	» 4.º Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. st. por 1\$.....	45:000\$030
	» 5.º Extraordinarias no exterior, idem.....	49:000\$000
	» 6.º Ditas no interior, moeda do paiz.....	45:000\$000
	» 7.º Comissão de liquidação de reclamações.....	7:293\$000
	» 8.º Comissão de limites.....	117:666\$000
		<u>919:995\$666</u>

Tabellas explicativas do orçamento da despesa do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1882—1883

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1881—1882
§ 1.º				
SECRETARIA D'ESTADO				
Ministerio e secretario d'Estado. Ord.	Lei de 7 d' Agosto de 1852..	12:000\$000		
Direitor geral.....	Decr. de 19 de Fev. de 1859.	5:000\$000		
Grat.	Idem	4:600\$000		
3 Directores de secção.....	Idem	14:400\$000		
Grat.	Idem	5:600\$000		
6 Primeiros officiaes.....	Idem	18:000\$000		
Grat.	Idem	6:000\$000		
6 Segundos officiaes.....	Idem	15:600\$000		
Grat.	Idem	4:800\$000		
4 Amanuenses.....	Idem	6:000\$000		
Grat.	Idem	2:000\$000		
2 Praticantes.....	Decr. de 2 de Maio de 1858.	1:920\$000		
Augmento de 10 % a um director de secção.....	Decr. de 19 de Fev. de 1859.	500\$000		
1 Official de gabinete.....	Decr. de 2 de Maio de 1868..	2:400\$000		
Gratificações aos empregados do corpo diplomatico e consular com exercicio nesta secretaria.....		9:600\$000		
1 Porteiro.....	Decr. de 19 de Fev. de 1859.	1:600\$000		
Grat.	Idem	800\$000		
2 Continuos.....	Idem	2:600\$000		
Grat.	Idem	800\$000		
3 Correios.....	Idem	3:400\$000		
Grat.	Idem	1:200\$000		
Gratificação diaria aos correios quando estão de serviço.....	Idem	1:000\$000		
			118:915\$000	
Objectos necessarios para o expediente e registro.....		12:000\$000		
Encadernação da correspondencia official.....		800\$000		
Impressão do relatório e actos do governo.....		12:000\$000		
Idem de uma collecção de documentos officiaes determinada pelo Decreto n. 4238 de 30 de Setembro de 1868.....		3:000\$000		
Acquisição de livros para a bibliotheca da secretaria.....		1:600\$000		
Cavalgadura para os correios.....		400\$000		
Aluguel de casa que occupa a secretaria d'Estado.....		7:000\$000		
			36:250\$000	
			<u>155:165\$000</u>	<u>111:465\$000</u>

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1881—1882
§ 2.º				
LEGAÇÕES E CONSULADOS				
<i>Estados-Unidos da America</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
	Rep. Dec. de 22 de Junho de 1881.	16:800\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 3 de Fev. de 1881.	2:800\$000		
1 Addido de 1.ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
	Grat. Dec. de 7 de Fev. de 1880.	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 3 de Maio de 1876.	1:300\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
" do consulado geral.....		300\$000		
" do consulado privativo em Baltimore.....		300\$000	29:800\$000	
<i>Venezuela</i>				
1 Encar. de negocios.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	2:000\$000		
	Rep. Dec. de 3 de Fev. de 1881...	8:000\$000		
1 Addido de 1.ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
	Grat.	2:200\$000		
Expediente da legação.....		300\$000	13:300\$000	
<i>Peru</i>				
1 Encarregado de negocios....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	2:000\$000		
	Rep. Dec. de 23 de Março de 1878.	8:000\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 3 de Fev. de 1881...	2:800\$000		
1 Addido de 1.ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
	Grat. Dec. de 21 de Jan. de 1874..	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 4 de Out. de 1844...	3:000\$000		
1 " em Loreto.....	Ord. Dec. de 17 de Jan. de 1880.	4:000\$000		
Expediente da legação.....		300\$000		
" do consulado geral.....		200\$000		
" do dito em Loreto.....		300\$000	23:200\$000	
<i>Chile</i>				
1 Encarregado de negocios....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	2:000\$000		
	Rep. Dec. de 22 Jun. de 1881.....	8:000\$000		
1 Addido de 1.ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
	Grat. Dec. de 26 de Fev. de 1881..	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 7 de Fev. de 1880...	4:000\$000		
Expediente da legação.....		300\$000		
" do consulado geral.....		300\$000	18:000\$000	
<i>Bolivia</i>				
1 Ministro residente.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	2:400\$000		
	Rep. Dec. de 22 de Jun. de 1881..	12:600\$000		
1 Addido de 1.ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
	Grat.	2:200\$000		
1 C. G. em S. C. de la Sierra..	Ord.	3:000\$000		
Expediente da legação.....		300\$000		
" do consulado geral.....		500\$000	21:000\$000	
A transportar.....			110:300\$000	

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMETO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1881—1882
Transporte.....			110:500\$000	
<i>Republica Argentina</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..		3:200\$000		
Rep. Dec. de 5 de Agosto de 1874..		16:800\$000		
1 Secretario de legação..... Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..		1:200\$000		
Grat. Dec. de 27 de Nov. de 1872..		2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe..... Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..		800\$000		
Grat. Dec. de 27 de Julho de 1878..		2:200\$000		
1 Consul geral..... Ord. Dec. de 24 de Jan. de 1872..		4:000\$000		
4 Vice-consules..... Grat.		8:200\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
do consulado geral.....		500\$000	10:200\$000	
<i>Republica Oriental do Uruguay</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..		3:200\$000		
Rep. Lei de 5 de Nov. de 1881..		13:800\$000		
1 Secretario de legação..... Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..		1:200\$000		
Grat. Dec. de 22 de Junho de 1881..		2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe..... Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..		800\$000		
Grat. Dec. de 26 de Fev. de 1881..		2:200\$000		
1 Consul geral..... Ord. Dec. de 15 de Out. de 1870..		1:500\$000		
5 vice-consules..... Grat.		9:100\$000		
Expediente da legação.....		300\$000		
do consulado geral.....		300\$000	37:600\$000	
<i>Paraguay</i>				
1 Ministro residente..... Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..		2:100\$000		
Rep. Dec. de 10 de Agosto de 1878..		12:600\$000		
1 Secretario de legação..... Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..		1:200\$000		
Grat. Dec. de 21 de Maio de 1874..		2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe..... Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..		800\$000		
1 Consul geral..... Ord. Dec. de 3 de Out. de 1883..		2:200\$000		
Grat.		3:000\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
do consulado geral.....		500\$000	28:000\$000	
<i>Grã-Bretanha</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..		3:200\$000		
Rep. Dec. de 5 de Abril de 1873..		21:800\$000		
1 Secretario de legação..... Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..		1:200\$000		
Grat. Dec. de 3 de Abril de 1873..		3:800\$000		
3 Addidos de 1ª classe..... Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..		2:400\$000		
Grat. Dec. de 16 de Fev. e 11 de Out. de 1873 e 9 de Junho de 1880.....		6:600\$000		
Expediente da legação.....		1:500\$000		
do consulado geral em Londres.....		500\$000		
do consulado geral em Liverpool.....		200\$000	41:200\$000	
<i>França</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..		3:200\$000		
Rep. Dec. de 12 de Out. de 1867..		16:800\$000		
1 Secretario de legação..... Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..		1:200\$000		
Grat. Dec. de 21 de Maio de 1874..		2:800\$000		
2 Addidos de 1ª classe..... Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..		1:600\$000		
Grat. Decs. de 19 de Set. de 1873 e 3 de Julho de 1876		4:400\$000	31:600\$000	
A transportar.....			237:562\$500	

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1881—1882
Transporte.....		30\$000\$500	257:562\$500	
1 Consul geral em Pariz..... Ord.	Dec. de 13 de Março de 1837.	2:500\$000		
1 " " Cayenna. " Rep.	Dec. de 29 de Nov. de 1879.	3:000\$500		
Expediente da legação.....		1:000\$500		
" do consulado geral.....		3:000\$500		
" do dito em Cayenna.....		500\$000	37:300\$500	
<i>Portugal</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
Rep.	Lei de 5 de Nov. de 1880.	15:862\$500		
1 Secretario de legação..... Grd.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 22 de Junho de 1881.	2:800\$000		
2 Addidos de 1ª classe..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	1:600\$500		
Grat.	Dec. de 23 de Fev. de 1878 e 26 de Fev. de 1881.	4:400\$000		
Expediente da legação.....		1:000\$500		
" do consulado geral em Lisboa.....		200\$000	30:262\$500	
<i>Imperio Allemão</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
Rep.	Lei de 5 de Nov. de 1880.	15:862\$500		
1 Secretario de legação..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 22 de Junho de 1881.	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	8:000\$000		
Grat.	Dec. de 9 de Junho de 1880.	2:200\$500		
1 Consul geral na Prussia.... Ord.		5:000\$000		
1 Consul geral nas cidades Hanseaticas..... Ord.	Dec. de 8 de Nov. de 1862.	4:000\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
" do consulado geral na Prussia.....		300\$000		
" do consulado nas cidades Hanseaticas.....		500\$000	36:562\$500	
<i>Russia</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
Rep.	Lei de 5 de Nov. de 1880.	15:862\$500		
1 Addido de 1ª classe..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
Grat.	Dec. de 9 de Set. de 1880.	2:200\$500		
Expediente da legação.....		300\$000		
" do consulado geral.....		300\$000	22:862\$500	
<i>Austria-Hungria</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
Rep.	Lei de 5 de Nov. de 1880.	15:862\$500		
1 Addido de 1ª classe..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
Grat.	Dec. de 14 de Fev. de 1877.	2:200\$000		
Expediente da legação.....		300\$000		
" do consulado geral em Trieste.....		300\$000	22:862\$500	
A transportar.....			407:612\$500	
E. 8				

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA.

NATUREZA DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	VOTADO PARA 1881—1882
Transporte.....			407:612\$500	
<i>Belgica</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
	Rep. Lei de 5 de Nov. de 1880.	13:862\$500		
1 Secretario de legação.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 3 de Maio de 1876.	2:800\$000		
1 Addido de 1. ^a classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
	Grat. Dec. de 30 de Maio de 1863.	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 30 de Maio de 1863.	4:000\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
do consulado geral.....		500\$000	31:062\$500	
<i>Santa Sé</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
	Rep. Dec. de 10 de Junho de 1874.	16:800\$000		
1 Addido de 1. ^a classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
	Grat.	2:200\$000		
Expediente da legação e despesas de etiquetas.....		1:425\$000	24:425\$000	
<i>Italia</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
	Rep. Lei de 5 de Nov. de 1880.	13:862\$500		
1 Secretario de legação.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 22 de Junho de 1873.	2:800\$000		
1 Addido de 1. ^a classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
	Grat. Dec. de 30 de Nov. de 1875.	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 5 de Maio de 1860.	3:750\$000		
Expediente de legação.....		500\$000		
do consulado geral.....		400\$000	30:712\$500	
<i>Hispanha</i>				
1 Ministro residente.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	2:400\$000		
	Rep. Lei de 5 de Nov. de 1880.	11:662\$500		
1 Addido de 1. ^a Classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
	Grat.	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 13 de Abril de 1878.	3:000\$000		
Expediente de legação.....		500\$000		
do consulado geral.....		500\$000	21:062\$500	
<i>Paizes Baixos</i>				
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 8 de Abril de 1831.	4:000\$000		
Expediente do consulado geral.....		500\$000	4:500\$000	
<i>Confederação Suissa</i>				
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 14 de Jan. de 1871.	4:000\$000		
Expediente do consulado geral.....		500\$000	4:500\$000	
<i>Suecia e Dinamarca</i>				
1 Consul geral.....	Ord.	5:000\$000		
Expediente do consulado geral.....		500\$000		
do consulado em S. Thomaz.....		500\$000	6:000\$000	
			529:875\$000	525:875\$000

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1881—1882
§ 3. ^o <i>Empregados em disponibilidade</i>				
3 Enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.. Ord.	Dec. n. 349 de 20 de Março de 1832.....	3:866\$666		
1 Ministro residente.....	Idem	1:60 \$00		
1 Encarregado dos Negocios..	Idem	1:00 \$00		
2 Secretarios de legação.....	Idem	1:40 \$00		
1 Consul geral.....	Idem	800\$00	10:666\$666	10:666\$600
§ 4. ^o <i>Ajudas de custo</i>				
De nomeações, remoções, retiradas e expressos, ao cambio de 27 d. st. por 1\$000.....			43:000\$000	33:000\$000
§ 5. ^o <i>Extraordinarios no exterior</i>				
Para soccorros a brasileiros desvalidos, e naufragados em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despesas eventuaes, ao cambio de 27 d. st. por 1\$000.....			40:000\$000	33:000\$000
§ 6. ^o <i>Extraordinarias no interior</i>				
Para diversos serviços extraordinarios no interior, e despesas eventuaes.....			13:000\$060	10:000\$000
§ 7. ^o <i>Commissão de liquidação de reclamações</i>				
Para a commissão de liquidação de reclamações.....			7:200\$000	7:200\$000
§ 8. ^o <i>Commissões de limites</i>				
Para as commissões de limites entre o Imperio e as Republicas de Venezuela e Argentina.....			117:000\$000	117:000\$000

Secção de contabilidade, 10 de Novembro de 1881.

O Director, ALEXANDRE AFFONSO DE CARVALHO.

INDICE

DOS

ASSUMPTOS CONTIDOS NESTE RELATORIO

EXPOSIÇÃO

Republica Oriental do Uruguay

	PAGS.
Internação de D. Lorenzo Latorre e outros Orientaes..	6
Assassinato de Brasileiros no Departamento de Taquarembó.....	10
Dívida do Governo Oriental.....	11

Estados Unidos de Colombia

Questões de limites. Missão do Sr. Dom Prospero Pereira Gamba.....	12
--	----

Estados Unidos de Venezuela

Limites. Actas relativas á demarcação.....	14
Limites. Correspondencia entre a Legação Imperial e o Governo Venezuelano.	15
Limites. Correspondencia com a Legação de Venezuela.....	17
Proseguimento da demarcação.....	21
Pessoal da Commissão Brasileira	24

Republica do Paraguay

	PAGS.
Denuncia do Tratado de commercio e navegação de 18 de Janeiro de 1872.....	24
Execução de Cartas Rogatorias.....	25
Reclamações por prejuizos de guerra. Acta do encerramento dos trabalhos da Commissão mixta.....	25

Republica da Bolivia

Execução de Cartas Rogatorias.....	26
------------------------------------	----

Republica Argentina

Execução de Cartas Rogatorias.....	26
------------------------------------	----

Paizes Baixos

Tratado de Extradição.....	26
----------------------------	----

Dinamarca

Marcas de fabrica e de commercio.....	26
---------------------------------------	----

Portugal

Marcas de fabrica e de commercio.....	27
Convenio para a permutação de fundes por via do Correio e sua conversão em vales.....	27

Italia

Accôrdo para o cumprimento das declarações ou sentenças de habilitação ou reconhecimento de herdeiros ou legatarios.....	27
Accôrdo para a communicação de sentenças penaes.....	28

França e Estados Unidos da America

Convenção entre a França e os Estados Unidos da America para a decisão de certas reclamações pendentes entre os dois Estados por meio de uma Commissão Mixta. Nomeação de um dos Commissarios por Sua Mage- stade o Imperador.....	28
---	----

Republica Franceza

	PAGS.
Impostos decretados pela Assembléa Provincial da Bahia sobre mercadorias estrangeiras.....	29

Republicas do Chile, do Perú e da Bolivia

Guerra entre estas republicas.....	29
------------------------------------	----

Marrocos

Convenção destinada a estabelecer as bases do direito de protecção, e a regular questões que a ella se prendem.....	30
---	----

China

Tratado de amizade, commercio e navegação.....	33
União Postal Universal.....	34
Convenção telegraphica internacional.....	34
Conferencias, Congressos e Exposições Internacionais.....	35

Gran Bretanha

Convenção com o Estado do Transvaal.....	36
Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros.....	36
Corpo Diplomatico Brasileiro.....	37
Corpo Consular Brasileiro.....	38
» Diplomatico Estrangeiro.....	38

Parte financeira

Despeza do Ministerio dos Negocios Estrangeiros no exercicio financeiro 1879—1880.....	40
Idem no exercicio financeiro 1880—1881.....	40
Idem no exercicio financeiro 1881—1882	40
Orçamento para o anno financeiro de 1882—1883.....	41

ANNEXO N. 1

Republica Oriental do Uruguay

Internação de D. Lorenzo Latorre e outros Orientaes

N. 1. Nota do Governo Oriental ao Governo Imperial.....	3
N. 2. Nota da Legação Oriental ao Governo Imperial.....	22

	PAGS.
N. 3. Nota do Governo Imperial ao Governo Oriental.....	23
N. 4. Nota do Governo Imperial á Legação Oriental.....	25
N. 5. Nota do Governo Oriental ao Governo Imperial.....	27
N. 6. Nota do Governo Imperial ao Governo Oriental.	32
N. 7. Nota da Missão Extraordinaria da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Imperial.....	34
N. 8. Nota do Governo Imperial á Missão Extraordinaria da Republica Oriental do Uruguay.....	44
N. 9. Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.....	47
N. 10. Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.....	48

Assassinato de Brasileiros no departamento de Taquarembó

N. 11. Depoimentos prestados por Brasileiros no Consulado Geral em Mon- tevidéo	48
N. 12. Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.....	56
N. 13. Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.....	57
N. 14. Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.....	58

Divida do Governo Oriental

N. 15. Nota da Legação Oriental ao Governo Imperial.....	62
N. 16. Nota do Governo Imperial á Legação Oriental.....	63

Estados Unidos de Colombia

Questão de Limites. Missão do Sr. Dom Prospero Pereira Gamba

N. 17. Nota da Legação de Colombia ao Governo Imperial.....	64
N. 18. Nota do Governo Imperial á Legação de Colombia.....	65
N. 19. Nota da Legação de Colombia ao Governo Imperial.....	66
N. 20. Nota da Legação de Colombia ao Governo Imperial.....	68

Estados Unidos de Venezuela

Limites. Actas relativas á demarcação

N. 21. Acta de uma conferencia extraordinaria.....	77
N. 22. Acta da 3ª Conferencia.....	82
N. 23. Acta da 4ª Conferencia.....	88
N. 24. Acta da 5ª Conferencia.....	90

	PAGS.
N. 25. Acta da 6ª Conferencia.....	92
N. 26. Acta da 7ª Conferencia.....	96
N. 27. Acta da 8ª Conferencia.....	99
N. 28. Acta da 9ª Conferencia.....	102

Limites. Correspondencia entre a Legação Imperial e o Governo Venezuelano

N. 29. Nota da Legação Imperial ao Governo Venezuelano.....	106
N. 30. Nota da Legação Imperial ao Governo Venezuelano.....	107
N. 31. Nota do Governo Venezuelano á Legação Imperial.....	108
N. 32. Nota do Governo Venezuelano á Legação Imperial.....	109
N. 33. Nota do Governo Venezuelano á Legação Imperial.....	111
N. 34. Nota da Legação Imperial ao Governo Venezuelano	112

Limites. Correspondencia com a Legação de Venezuela

N. 35. Nota da Legação de Venezuela ao Governo Imperial.....	112
N. 36. Nota do Governo Imperial á Legação de Venezuela	116
N. 37. Nota da Legação de Venezuela ao Governo Imperial.....	124
N. 38. Nota do Governo Imperial á Legação de Venezuela.....	133
N. 39. Nota da Legação Venezuelana ao Governo Imperial	144

Republica do Paraguay

Denuncia do tratado de Commercio e Navegação

N. 40. Nota do Governo Paraguayo á Legação Imperial.....	147
N. 41. Nota da Legação Imperial ao Governo Paraguayo.....	148
N. 42. Execução de Cartas Rogatorias.....	149

Reclamações por prejuizos de guerra. Acta de encerramento dos trabalhos da comissão mixta

N. 43. Acta n. 309.....	152
-------------------------	-----

Republica de Bolivia

Execução de Cartas Rogatorias

N. 44. Decreto n. 7857 de 15 de Outubro de 1880.....	156
--	-----

Republica Argentina

Execução de Cartas Rogatorias

	PAGS.
N. 45. Decreto n. 7871 de 3 de Novembro de 1880.....	159

Paizes Baixos

Tratado de Extradição

N. 46. Decreto n. 8296 de 29 de Outubro de 1881.....	163
--	-----

Dinamarca

Marcas de fabrica e de commercio

N. 47. Decreto n. 8129 de 11 de Junho de 1881.....	175
--	-----

Portugal

Marcas de fabrica e de commercio

N. 48. Decreto n. 8121 de 28 de Maio de 1881.....	177
---	-----

Convenio para a permutação de fundos por via do Correio e sua conversão em tales

N. 49. Decreto n. 8256 de 10 de Setembro de 1881.....	179
N. 50. Nota do Governo Portuguez á Legação Imperial.....	183
N. 51. Nota da Legação Imperial ao Governo Portuguez.....	184

Italia

Accordo para o cumprimento das declarações ou sentenças de habilitação ou reconhecimento de herdeiros ou legatarios

N. 52. Decreto n. 7727 de 9 de Junho de 1880.....	185
---	-----

Accordo para a comunicação reciproca de sentenças penaes

N. 53. Decreto n. 7779 de 28 de Julho de 1880.....	188
--	-----

França e Estados Unidos da America

Convenção entre a França e os Estados Unidos da America para a decisão de certas reclamações pendentes entre os dous Estados por meio de uma commissão mixta. Nomeação de um dos Commissarios por Sua Magestade o Imperador

	PAGS.
N. 54. Nota da Legação Imperial ao Governo Francez.....	191
N. 55. Nota da Legação de França ao Governo Imperial.....	192
N. 56. Nota da Legação dos Estados Unidos da America ao Governo Imperial.	193
N. 57. Nota da Legação Imperial ao Governo Francez.....	194
N. 58. Nota do Governo Francez á Legação Imperial..	195
N. 59. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....	196
N. 60. Nota da Legação de França ao Governo Imperial.....	197
N. 61. Nota da Legação dos Estados Unidos da America ao Governo Imperial.	198
N. 62. Nota da Legação dos Estados Unidos da America ao Governo Imperial.	199
N. 63. Nota do Governo Imperial á Legação dos Estados Unidos da America.	200

Republica Franceza

Impostos decretados pela Assembléa Provincial da Bahia sobre mercadorias estrangeiras

N. 64. Nota da Legação de França ao Governo Imperial.....	201
N. 65. Nota do Governo Imperial á Legação de França.....	202
N. 66. Nota da Legação de França ao Governo Imperial.....	203
N. 67. Nota do Governo Imperial á Legação de França.....	203
N. 68. Nota da Legação de França ao Governo Imperial.....	204

Guerra entre a Republica do Chile e as do Perú e da Bolivia

BOLIVIA

Ambulancia Boliviana destinada a Tacna. Recommendação para o Commandante em chefe das forças chilenas pedida pelo Bispo de la Paz e pelo Governo Boliviano

N. 69. Nota do Bispo de La Paz á Legação Imperial.....	205
N. 70. Nota da Legação Imperial ao Bispo de la Paz.....	206
N. 71. Nota do Governo Boliviano á Legação Imperial.....	207
N. 72. Nota da Legação Imperial ao Governo Boliviano.....	208

	PAGS.
N. 73. Nota da Legação Imperial ao Commandante em chefe das Forças Chilenas.....	209
N. 74. Nota do Governo Boliviano á Legação Imperial.....	210
N. 75. Nota da Legação Imperial ao Governo Boliviano.....	210
N. 76. Nota da Legação Imperial ao General em Chefe do exercito Chileno em Tacna.....	211

Perú

Vapor peruano destinado ao transporte de feridos. Por intervenção da Legação Imperial foram-lhe reconhecidas as garantias e imunidades que a concessão de Gencbra concede ás ambulancias e hospitaes militares

N. 77. Junta Central de ambulancias civiles de la Cruz Roja en el Perú..	212
N. 78. Nota da Legação Imperial em Lima á Junta Central de ambulancias.	213
N. 79. Nota da Legação Imperial ao Commandante em Chefe das forças navaes Chilenas.....	214
N. 80. Nota do Commandante em Chefe da Esquadra Chilena á Legação do Brasil.....	215
N. 81. Junta Central de ambulancias á Legação do Brasil.....	216
N. 82. Nota da Legação do Brasil ao Commandante em chefe das forças na- vaes Chilenas.....	218
N. 83. Nota do Commandante em Chefe das forças navaes Chilenas á Legação do Brasil.....	219
N. 84. Nota da Legação do Brasil ao Bispo de La Paz.....	220
N. 85. Junta Central de ambulancias á Legação do Brasil.....	221

Soccorros prestados a prisioneiros Peruanos no Chile por meio das Legações Imperiaes

N. 86. Nota do Governo Peruano á Legação do Brasil.....	222
N. 87. Nota da Legação do Brasil ao Governo Peruano.....	223

Bloqueio do porto de Callao. Officio do Vice-Consul do Brasil á Legação em Lima

N. 88. Officio do Vice-Consulado do Brasil em Callao á Legação Imperial.	224
N. 89. Resposia da Legação Imperial ao Vice-Consul.....	226
N. 90. Nota do Corpo Diplomatico em Lima ao Almirante Riveros.....	226

	PAGS.
N. 91. Nota do Almirante Riveros ao Corpo Diplomatico em Lima.....	227
N. 92. Nota do Corpo Consular ao Almirante Riveros.....	229
N. 93. Nota do Almirante Riveros ao Corpo Consular.....	229

Bombardeamento dos portos de Chorrillos, Ancon e Chancay

N. 94. Nota do Corpo Diplomatico em Lima ao Contra-Almirante Chileno....	231
N. 95. Nota do Contra Almirante Chileno ao Decano do Corpo Diplomatico em Lima.....	232
N. 96. Nota do Contra-Almirante ao Chefe Politico e Militar de Callao.....	233

Correspondencia do Governo do Sr. D. Nicolas de Piérola com a Legação Imperial em Lima

N. 97. Nota do Secretario Geral á Legação Imperial.....	234
N. 98. Nota da Legação Imperial ao Secretario Geral.....	238
N. 99. Nota do Secretario Geral á Legação Imperial.....	239
N. 100. Nota da Legação Imperial ao Secretario Geral.....	240
N. 101. Nota do Secretario Geral á Legação Imperial.....	241
N. 102. Nota da Legação Imperial ao Secretario Geral.....	243

N. 103. Correspondencia do Governo do Sr. Garcia Calderon com a Legação Imperial

N. 104. Nota da Legação Imperial ao Governo do Sr. Calderon.....	245
N. 105. Nota do Governo do Sr. Calderon á Legação Imperial.....	245
N. 106. Nota da Legação Imperial ao Governo do Sr. Calderon.....	246
N. 107. Nota do Governo do Sr. Calderon á Legação Imperial.....	247
N. 108. Nota do Governo do Sr. Calderon á Legação Imperial.....	248
N. 109. Nota da Legação Imperial ao Governo do Sr. Calderon.....	249
N. 110. Nota do Governo do Sr. Calderon á Legação Imperial.....	249
N. 111. Nota da Legação Imperial ao Governo do Sr. Calderon.....	251
N. 112. Nota do Governo do Sr. Calderon á Legação Imperial.....	251
N. 113. Nota da Legação Imperial ao Governo do Sr. Calderon.....	252

Marrocos

Convenção destinada a estabelecer as bases do exercicio do direito de protecção e a regular questões que a elle se prendem

N. 114. Nota da Legação de Hespanha ao Governo Imperial	253
N. 115. Nota do Governo Imperial á Legação de Hespanha.....	256

	PAGS.
N. 116. Nota da Legação de Hespanha ao Governo Imperial.....	257
N. 117. Nota da Legação de Hespanha ao Governo Imperial.....	257
N. 118. Nota do Governo Imperial á Legação de Hespanha.....	258
N. 119. Nota da Legação de França ao Governo Imperial.....	259
N. 120. Nota do Governo Imperial á Legação de França.....	260
N. 121. Extracto do protocollo da Sessão da Conferencia de 26 de Junho de 1880.	260

União Postal Universal

Adhesão do Governo Britannico pelas ilhas de Bahama

N. 122. Nota do Conselho Federal Suisso ao Governo Imperial.....	268
--	-----

Adhesão do Governo Britannico pelas Colonias de Granada, Santa Lucia, etc.

N. 123. Nota do Conselho Federal Suisso ao Governo Imperial.....	269
--	-----

Adhesão do Governo Britannico pelas ilhas Barbada e S. Vicente

N. 124. Nota do Conselho Federal Suisso ao Governo Imperial.....	270
--	-----

Adhesão da Republica Dominicana

N. 125. Nota do Conselho Federal Suisso ao Governo Imperial.....	271
--	-----

Adhesão da Republica do Haiti

N. 126. Nota do Conselho Federal Suisso ao Governo Imperial.....	273
N. 127. Nota do Conselho Federal Suisso ao Governo Imperial.....	274

Adhesão dos Estados Unidos da Colombia

N. 128. Nota do Conselho Federal Suisso ao Governo Imperial.....	275
N. 129. Nota do Conselho Federal Suisso ao Governo Imperial.....	277

Adhesão da Republica do Paraguay

N. 130. Nota do Conselho Federal Suisso ao Governo Imperial.....	278
--	-----

Adhesão da Republica de Guatemala

N. 131. Nota do Conselho Federal Suisso ao Governo Imperial.....	279
--	-----

Adhesão da Republica de Nicaragua

	PAGS.
N. 132. Nota do Conselho Federal Suisso ao Governo Imperial.....	281

Adhesão do Reino de Haicau

N. 133. Nota do Conselho Federal Suisso ao Governo Imperial.....	282
--	-----

Convenção Telegraphica Internacional

Adhesão da Companhia Franceza do telegrapho de Paris a Nova York

N. 134. Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....	284
---	-----

Adhesão da Bulgaria e do Montenegro

N. 135. Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....	285
---	-----

Adhesão da Colonia Britannica do Natal

N. 136. Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....	286
---	-----

Conferencias, Congressos e Exposições Internacionais

Conferencia de Paris destinada a examinar questões concernentes á protecção da propriedade industrial

N. 137. Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.....	287
N. 138. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....	289
N. 139. Nota do Governo Francez á Legação Imperial.....	290
N. 140. Nota do Governo Francez á Legação Imperial.....	291
N. 141. Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.....	292
N. 142. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....	293
N. 143. Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.....	294

Congresso Internacional do Commercio e da Industria em Bruxellas

N. 144. Nota da Legação da Belgica ao Governo Imperial.....	295
N. 145. Nota do Governo Imperial á Legação da Belgica.....	296

Congresso Internacional Geographico e exposição em Veneza

	PAGS.
N. 146. Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial.....	297
N. 147. Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.....	298
N. 148. Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.....	299
N. 149. Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.....	299
N. 150. Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial.....	300
N. 151. Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.....	301
N. 152. Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial.....	301
N. 153. Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.....	302

*Congresso Internacional de Paris destinado a tratar de questões relativas á
electricidade. Exposição simultanea*

N. 154. Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.....	303
N. 155. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....	304
N. 156. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....	305
N. 157. Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.....	305
N. 158. Nota do Governo Francez á Legação Imperial.....	306
N. 159. Nota do Governo Francez á Legação Imperial.....	309

Congresso Internacional de Medicina em Londres

N. 160. Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....	310
N. 161. Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.....	311
N. 162. Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.....	312
N. 163. Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.....	312
N. 164. Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.....	313

Congresso Internacional de Beneficencia em Milão

N. 165. Nota da Legação de Italia ao Governo Imperial.....	313
N. 166. Nota do Governo Imperial á Legação de Italia.....	314
N. 167. Nota do Governo Imperial á Legação de Italia.....	315

Congresso Internacional de Hygiene em Turim

N. 168. Nota da Legação de Italia ao Governo Imperial.....	315
N. 169. Nota do Governo Imperial á Legação de Italia.....	316

	PAGS.
N. 170. Nota do Governo Imperial á Legação de Italia.....	317
N. 171. Nota do Governo Imperial á Legação de Italia.....	317

Congresso Internacional dos Americanistas em Madrid

N. 172. Nota da Legação de Hespanha ao Governo Imperial.....	318
N. 173. Nota do Governo Imperial á Legação de Hespanha.....	320

Conferencia Sanitaria Internacional em Washington

N. 174. Nota da Legação Americana ao Governo Imperial.....	320
N. 175. Nota do Governo Imperial á Legação dos Estados Unidos da America.	322
N. 176. Nota do Governo Imperial á Legação dos Estados Unidos da America.	322

Passagem de Venus sobre o Sol em 1882. Estação Franceza de observação no Rio Negro. Commissão Internacional

N. 177. Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.....	323
N. 178. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....	324
N. 179. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....	325
N. 180. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....	326
N. 181. Nota do Governo Francez á Legação Imperial.....	326

Exposição Inernacional, Colonial e de exportação geral em Amsterdam

N. 182. Nota da Legação Neerlandeza ao Governo Imperial.....	328
N. 183. Nota do Governo Imperial á Legação Neerlandeza.....	329
N. 184. Nota do Governo Imperial á Legação Neerlandeza.....	329

Exposição Continental em Buenos Ayres

N. 185. Officio da Presidencia da Associação encarregada da exposição ao Go- verno Imperial.....	330
N. 186. Resposta ao officio precedente.....	331
N. 187. Officio da Presidencia da Commissão do Club Industrial de Buenos- Ayres á Legação Imperial.....	331
N. 188. Nota do Governo Argentino á Legação Imperial.....	332

Gran Bretanha

Convenção com o Estado do Transvaal

	PAGS.
N. 189. Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....	333
N. 190. Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.....	334

SUPPLEMENTO AO ANNEXO N. 1

Republica Oriental do Uruguay

Assassinatos de Brasileiros no Departamento de Tacuarembó

N. 191. Depoimento feito no Consulado Geral em Montevideo....	337
N. 192. Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.....	339
N. 193. Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.....	340
N. 194. Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.....	341
N. 195. Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.....	341

ANNEXO N. 2

N. 1. Quadro da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros.....	3
N. 2. Quadro do corpo diplomatico Brasileiro.....	5
N. 3. Quadro do corpo diplomatico Estrangeiro.....	9
N. 4. Quadro dos empregados desta Secretaria de Estado, comprehendendo todas as commissões de que tem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente.....	12
N. 5. Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço, disponibilidade e aposentados, e dos agentes consulares bra- zileiros, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente.....	16
N. 6. Quadro do corpo consular brasileiro.....	33
N. 7. Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio.....	39

	PAGS.
N. 8. Balanço geral resumido dos creditos e das despezas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros do anno financeiro de 1879—1880, organizado de conformidade com a lei de orçamento de 1878—1879, que esteve em vigor nos quatro primeiros mezes do exercicio, e com a que foi promulgada para 1879 — 1880, cuja execução data do 1º de Novembro de 1879.....	46
N. 9. Balanço geral provisorio dos creditos e das despezas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros no anno financeiro de 1880—1881.....	47
N. 10. Credito suplementar para as despezas do § 5.º.....	48
N. 11. Decreto n. 8224 de 20 de Agosto de 1881. — Concede ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito suplementar de 33:189\$722 para ser applicado ás despezas da verba do § 5º — Extraordinarias no exterior — do art. 4º da Lei do Orçamento em vigor no exercicio de 1881—1882.....	50
N. 12. Credito suplementar para as despezas do § 4.º.....	51
N. 13. Decreto n. 8225 de 20 de Agosto de 1881. — Concede ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito suplementar de 66:968\$750 para ser applicado ao pagamento das despezas do § 4º — Ajudas de custo — do art. 4º da Lei do Orçamento em vigor no corrente exercicio financeiro de 1881—1882.....	53
N. 14. Orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1882 — 1883.....	54
Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1882 — 1883.....	54

ERRATAS

A' pagina 147 — linha 2.ª — Em vez de — 23 de Março de 1872 — lêa-se — 18 de Janeiro de 1872.

A' pagina 185 — linha 2.ª — Em vez de — para o cumprimento das declarações das sentenças, etc. — lêa-se — para o cumprimento das declarações ou sentenças, etc.
